



Associação Rondoniense de Municípios – AROM MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: facebook.com/arom.org.br

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO PORTARIA Nº. 267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº. 267/2026

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2026.

“Estabelece ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 nas repartições do CIMCERO e dá outras providências.”

GIOVAN DAMO, presidente do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente. Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº. 31.210**, de 27 de janeiro de 2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o Poder Executivo Estadual no exercício de 2026; Considerando a necessidade de harmonização administrativa entre os entes públicos, bem como a observância aos princípios da economicidade, eficiência e uniformidade dos procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

§1º. Na quarta-feira, 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal nas repartições do CIMCERO e todos os pontos de agendamento.

§2º. O ponto facultativo abrange toda a sede administrativa e pontos de agendamento, à exceção da Casa de Apoio localizada no município de Porto Velho, em razão dos serviços essenciais prestados.

Art. 2º. Em razão do feriado nacional (dia dos finados) no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), as atividades serão retomadas normalmente dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVAN DAMO

Presidente CIMCERO

Publicado por:

Gesiane de Souza Costa

Código Identificador:27C47200

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO 29º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2025

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/ 2025.

29º CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo DECRETO Nº 11.080/25 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a **29º CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 004/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008 e alterações, nº 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, nº1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em

um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Item 19.1.** do Edital 004/2025, e no **Anexo II** desta Convocação a partir do dia **26/10/2026 até 29/10/2026 (horário: 7h30min até 13h30min).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de WhatsApp, após o envio comparecer na Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no **Anexo I**, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com

Art. 4º Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no **Anexo II.**

CUIDADOR – 20 HR SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
34	KETEREN NAIRA DA SILVA CAETANO	01/01/1998	50

Alta Floresta D'Oeste/RO, 26 de outubro de 2026.

Vânia Moreira Paulo e Silva

Presidente da Comissão.

Decreto nº 11.080/25 de 17 de novembro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº/RO, estado civil, residente na..... no Município de....., aprovado(a) em lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 004/2025 publicado em 23/12/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo de carga horária de hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO de.....de 2026

Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO

Os documentos originais digitalizados deverão ser enviados para o e-mail:

documentacaorhsemedafo@gmail.com

Para fins de contratação, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar os documentos originais digitalizados, obrigatoriamente na ordem abaixo, conforme exigido neste Edital.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Atestado médico de sanidade física e mental;

1.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

I – Documento oficial de identificação com foto (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);

V – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (A Certidão de Casamento deverá estar acompanhada do RG e CPF do cônjuge, se for o caso);

VI – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma) e respectivo Histórico Escolar, devidamente assinados;

VII – Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino;

VIII – E-mail funcional do candidato.

1.2 DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (QUANDO HOUVER)

I – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II – CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

III – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IV – Cartão de vacinação atualizado dos filhos menores de 5 (cinco) anos.

1.3 OUTROS DOCUMENTOS

I – Cartão de inscrição no PIS/PASEP - O(a) candidato(a) que não possuir número de PIS/PASEP deverá dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o cadastro;

II – Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Endereço - Obrigatório quando o comprovante não estiver em nome do(a) candidato(a);

1.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA DETERMINADOS CARGOS

I – Para o cargo de Professor de Educação Física, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, em situação regular.

II – Para o cargo de Motorista de Viatura Pesada, obrigatoriamente, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, bem como o Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar, ambos válidos e em conformidade com a legislação vigente.

1.5 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

I – Autodeclaração de Cor/Etnia;

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia, com autenticação, emitida no site da SEFIN;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, emitida pela Prefeitura Municipal;

IV – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – TRE;

V – Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, observando-se:

Emissão e validação no site www.tjro.jus.br;

Tipo: Certidão de 1ª Instância;

Abrangência: Ações Cíveis e Criminais – Resolução nº 156/CNJ (1º Grau);

VI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, original, com autenticação no site www.tce.ro.gov.br;

VII – Declaração de Ficha Limpa, atestando não incidência nas vedações da Lei Municipal nº 1.360/2016, devidamente assinada;

VIII – Declaração de Vínculo Empregatício, devidamente assinada;

IX – Declaração emitida pelo(a) próprio(a) candidato(a) informando a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, devidamente assinada;

X – Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, devidamente assinada;

XI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - <https://altafloresta.ro.gov.br/2025/12/23/teste-seletivo-004-2025>.

Publicado por:

Laura Sartoro Maciel de Lucena

Código Identificador:88F73F53

PODER EXECUTIVO

5º CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 003/2025

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

5º CONVOCAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 5ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 003/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008 e alterações, nº 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, nº 1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **anexo II** da 5ª CONVOCAÇÃO, a partir do dia **26, 27, 28 e 29 de OUTUBRO de 2026 (até as 13:30h)**.

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de WhatsApp, após o envio comparecer A Secretária Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no **Anexo I**, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4º Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no **Anexo II**.

ASSISTENTE SOCIAL 40H – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
2º	MICHELLE FELIX PEDO	17/01/1988	40

Alta Floresta D'Oeste/RO, 26 de outubro de 2026.

RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES

Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº...../RO, estado civil, residente na..... no Município de....., aprovado(a) em lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2025 publicado em 07/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo de carga horária de hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO de.....de 2025

Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

1. Atestado médico de sanidade física e mental;

1.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

I – Documento oficial de identificação com foto (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);

V – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (A Certidão de Casamento deverá estar acompanhada do RG e CPF do cônjuge, se for o caso);

VI – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma) e respectivo Histórico Escolar, devidamente assinados;

VII – Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino;

VIII – E-mail funcional do candidato.

1.2 DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (QUANDO HOUVER)

I – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II – CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

III – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IV – Cartão de vacinação atualizado dos filhos menores de 5 (cinco) anos.

1.3 OUTROS DOCUMENTOS

I – Cartão de inscrição no PIS/PASEP - O(a) candidato(a) que não possuir número de PIS/PASEP deverá dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o cadastro;

II – Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Endereço - Obrigatório quando o comprovante não estiver em nome do(a) candidato(a);

1.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA DETERMINADOS CARGOS

I – Para o cargo de Professor de Educação Física, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, em situação regular.

II – Para o cargo de Motorista de Viatura Pesada, obrigatoriamente, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, bem como o Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar, ambos válidos e em conformidade com a legislação vigente.

1.5 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

I – Autodeclaração de Cor/Etnia;

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia, com autenticação, emitida no site da SEFIN;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, emitida pela Prefeitura Municipal;

IV – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – TRE;

V – Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, observando-se:

Emissão e validação no site www.tjro.jus.br;

Tipo: Certidão de 1ª Instância;

Abrangência: Ações Cíveis e Criminais – Resolução nº 156/CNJ (1º Grau);

VI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, original, com autenticação no site www.tce.ro.gov.br;

VII – Declaração de Ficha Limpa, atestando não incidência nas vedações da Lei Municipal nº 1.360/2016, devidamente assinada;

VIII – Declaração de Vínculo Empregatício, devidamente assinada;

IX – Declaração emitida pelo(a) próprio(a) candidato(a) informando a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, devidamente assinada;

X – Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, devidamente assinada;

XI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - <https://altafloresta.ro.gov.br/2025/12/23/teste-seletivo-004-2025>.

Publicado por:

Laura Sartoro Maciel de Lucena

Código Identificador:418AB233

PODER EXECUTIVO PORTARIA Nº 54/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 54/2026/SEMSAU

23 de outubro de 2026

Institui o Comitê Municipal de Prevenção, Vigilância, Atenção Integral, Proteção e Enfrentamento das Violências contra Mulheres, Meninas e Pessoas em Situação de Violência Sexual, no Município de Alta

Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais de prevenção, vigilância, atenção integral, proteção e enfrentamento das diversas formas de violência contra mulheres, meninas e pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os serviços de saúde, segurança pública, educação, assistência social, instituições religiosas, sociedade civil e demais setores envolvidos na prevenção e no enfrentamento das violências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acolhimento humanizado, a proteção dos direitos das vítimas, a identificação precoce das situações de violência e a organização de fluxos de atendimento e encaminhamento na rede municipal;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos órgãos e instituições para o fortalecimento da rede de proteção e para a qualificação das ações de vigilância e assistência às pessoas em situação de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Vigilância, Atenção Integral, Proteção e Enfrentamento das Violências contra Mulheres, Meninas e Pessoas em Situação de Violência Sexual, no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação intersetorial e interinstitucional para o desenvolvimento, acompanhamento e fortalecimento das ações de prevenção das violências, vigilância dos casos, atenção integral às vítimas, proteção de direitos e enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente aquelas praticadas contra mulheres, meninas e pessoas em situação de violência sexual.

Art. 3º Compete ao Comitê:

propor, articular e acompanhar ações de prevenção e enfrentamento das violências contra mulheres, meninas e pessoas em situação de violência sexual;

fortalecer a integração entre os serviços de saúde e os demais órgãos e instituições que compõem a rede de atendimento e proteção;

contribuir para a identificação, notificação, monitoramento e análise dos casos de violência, observadas as competências legais de cada órgão;

propor estratégias para qualificar o acolhimento, o atendimento humanizado, a assistência integral e os encaminhamentos das pessoas em situação de violência;

colaborar na construção, divulgação e aprimoramento de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento e proteção;

incentivar ações educativas, campanhas de conscientização e atividades de capacitação dos profissionais e demais atores envolvidos;

identificar dificuldades e propor medidas para aprimorar a rede de prevenção, atendimento e proteção;

promover o diálogo e a cooperação entre os órgãos públicos, instituições parceiras e sociedade civil;

acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito municipal relacionadas à temática, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

resguardar o sigilo das informações, a privacidade, a dignidade e os direitos das pessoas atendidas, especialmente crianças e adolescentes, observada a legislação aplicável.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes membros, representantes dos órgãos, setores e instituições abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde:

Marcel Leme Cristaldo – Secretário Municipal de Saúde;

Raiani Gonçalves – Coordenadora da Atenção Especializada;

Vanessa Cristina Silva Coelho – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde – APS;

Tuani Mara Prestes Moreira – Coordenadora da Vigilância em Saúde;

Fabio Valerio – Farmacêutico;

Ivonete Negri – Responsável pela Regulação.

Polícia Militar:

Comandante da Polícia Militar ou seu representante formalmente indicado.

Polícia Civil:

Eduardo Bernardo Calixto – Delegado de Polícia Civil, ou seu representante.

Secretaria Municipal de Educação:

Glicério Bitencourt Queiroz – Secretário Municipal de Educação, ou seu representante.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Maria Sueli P. dos Santos Armi – Secretária Municipal de Assistência Social, ou sua representante.

Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora da Penha:

Padre Ilídio Epalanga – Pároco, ou seu representante.

Saúde Indígena:

Milton – Representante da Saúde Indígena.

Associação Comercial:

Márcia Rover – Representante da Associação Comercial.

Conselho Municipal de Saúde:

Aparecido de Jesus Frutuoso – Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ou seu representante.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

Arlita dos Santos Souza Assunção – Diretora do CAPS;

Ana Paula Favetta – Enfermeira do CAPS.

Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari:

Cristiane Gonçalves Delmondes – Diretora do Hospital Municipal;

Debora Francischetto Fanchetti – Representante do Hospital Municipal.

Art. 5º Os órgãos e as instituições integrantes do Comitê poderão indicar representantes substitutos, quando necessário, mediante comunicação formal à coordenação do Comitê.

Art. 6º A coordenação do Comitê será definida entre seus membros em reunião de instalação, devendo ser registrada em ata, assim como a indicação de eventual coordenação adjunta e secretaria executiva.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos, entidades, instituições e profissionais com atuação relacionada à pauta, sem direito a voto, quando não integrarem formalmente o Comitê.

Art. 8º A atuação do Comitê deverá observar as competências legais de cada órgão e instituição, não substituindo as atribuições dos serviços responsáveis pelo atendimento, pela investigação, pela proteção e pela responsabilização nos casos de violência.

Art. 9º Os membros do Comitê exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos e funções, sendo a participação considerada de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

Art. 10. As informações e os dados tratados pelo Comitê deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais pertinentes, com observância do sigilo profissional, da proteção de dados pessoais e das normas legais aplicáveis, especialmente nos casos que envolvam crianças e adolescentes e pessoas em situação de violência sexual.

Art. 11. Os casos e as situações concretas discutidos pelo Comitê deverão ser tratados com cautela, preservando-se a identidade das vítimas e restringindo-se o acesso às informações ao estritamente necessário para a finalidade institucional.

Art. 12. Os casos omissos e as questões operacionais necessárias ao funcionamento do Comitê serão deliberados por seus membros, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições participantes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de outubro de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:

Paola Kimberle Inacio Caciono

Código Identificador:F7A4E128

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 001/2018.

“Emenda de revisão e consolidação da Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e nos termos do art. 27, IV, da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

EMENDA:

Art. 1º O Anexo I trata da proposta de revisão e consolidação da LOM que após deliberação em duas votações, com intervalo de dez dias, será excluindo o texto tachado promulgando o texto consolidada da LOM.

Art. 2º Esta revisão e consolidação entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 120º da República; 24º Emancipação.

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, PR
Presidente

ADELSON PEREIRA DOS SANTOS, PSB;
Relator

ISMAEL DA SILVA BATISTA, PSDC
Vogal

SUMÁRIO

		Página
Título I	- Da Organização Municipal	04
Capítulo I	- Do Município Disposições Preliminares (art. 1º ao 4º)	04
Capítulo II	- Da Competência do Município	05
Sessão I	- Da Competência Privativa (art. 5º)	05
Sessão II	- Da Competência Comum (art. 6º)	09
Sessão III	- Da Competência Suplementar (art. 7º)	09
Capítulo III	- Das Vedações (art. 8º)	10
Título II	- Da Organização dos Poderes	13
Capítulo I	- Do Poder Legislativo	13
Sessão I	- Da Câmara Municipal (art. 9º a 16)	13
Sessão II	- Do Funcionamento da Câmara (art. 17 a 28)	15
Sessão III	- Das Atribuições da Câmara Municipal (art. 29 a 30)	21
Sessão IV	- Dos Vereadores (art. 31 a 35)	24
Sessão V	- Do Processo Legislativo (art. 36 a 46)	26
Sessão VI	- Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (art. 47 a 49)	31
Capítulo II	- Do Poder Executivo	32
Sessão I	- Do Prefeito e do Vice Prefeito (art. 50 a 58)	32
Sessão II	- Das Atribuições do Prefeito (art. 59 a 61)	35
Sessão III	- Da Responsabilidade do Prefeito (art. 62 a 66)	39
Sessão IV	- Dos Auxiliares Diretos do Prefeito (art. 67 a 74)	44
Título III	- Da Administração Pública	46
Capítulo I	- Das Disposições Gerais (art. 75)	46
Capítulo II	- Dos Servidores Públicos (art. 76 a 79)	48
Capítulo III	- Da Segurança Pública (art. 80)	54
Título IV	- Da Organização Administrativa Municipal	54
Capítulo I	- Da Estrutura Administrativa (art. 81)	54
Capítulo II	- Dos Atos Municipais (art. 82)	55
Sessão I	- Dos Livros (art. 83)	56

1 Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

Sessão II	- Dos Atos Administrativos (art. 84)	56
Sessão III	- Das Proibições (art. 85 e 86)	57
Sessão IV	- Das Certidões (art. 87)	58
Capítulo III	- Dos Bens Patrimoniais (art. 89 a 98)	58
Capítulo IV	- Das Obras e Serviços Públicos (art. 97 e 101)	61
Capítulo V	- Da Administração Tributária e Financeira	63
Sessão I	- Dos Tributos Municipais (art. 102 a 107)	63
Sessão II	- Da Receita e da Despesa (art. 108 a 115)	65
Sessão III	- Do Orçamento (art. 116 a 128)	67
Título V	- Da Ordem Econômica e Social	75
Capítulo I	- Das Disposições Gerais (art. 129 a 135)	75
Capítulo II	- Da Previdência e Assistência Social (art. 136 e 137)	76
Capítulo III	- Da Saúde (art. 138 a 140)	76
Capítulo IV	- Da Família, Educação, Cultura, Esporte e Turismo (art. 141 a 152)	78
Capítulo V	- Da Política Urbana (art. 153 a 158)	82
Capítulo VI	- Do Meio Ambiente (art. 159)	85
Título VI	- Das Disposições Gerais e Transitórias (art. 160 a 169)	86

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Título I - Da Organização Municipal Capítulo I - Do Município Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Alto Alegre dos Parecis, em união indissolúvel ao Estado de Rondônia e à República Federativa do Brasil, objetiva na sua área territorial e dentro de sua competência, o seu desenvolvimento, com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, pelos seus representantes eleitos, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. São símbolos do município de Alto Alegre dos Parecis, a Bandeira Municipal, o Hino do Município, o Brasão de Armas e outros estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 4º A sede do município é a cidade de Alto Alegre dos Parecis.

§ 1º As cores identificativas do Município de Alto Alegre dos Parecis, serão as predominantes na sua Bandeira e no Brasão, ou seja, o verde, o amarelo, o azul e o Branco, que deverão sempre ser usadas conjuntamente e proporcionalmente e serão utilizadas obrigatoriamente, tanto pelo Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo Municipal, estendendo-se aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

§ 2º A identificação em documentos, papéis, placas, sítios da rede internacional de computadores, bem como de quaisquer outros materiais, serviços, produtos ou outros bens de propriedade ou em uso do Município de Alto Alegre dos Parecis, será feita tão somente através do Brasão do município, sendo que, nos veículos da municipalidade, deverão constar ainda as expressões: “Município de Alto Alegre dos Parecis”, “Uso Exclusivo em Serviço”, “Veículo Público” e a identificação do Poder Legislativo ou Poder Executivo”.

§ 3º A identificação em prédios públicos de propriedade do Município, ou por ele locados com dinheiro público, será feita tão somente atendendo ao disposto no § 1º do caput.

§ 4º Os veículos a disposição do chefe do Poder Legislativo, Poder Executivo, incluindo o veículo a disposição do Vice-Prefeito, utilizarão as placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos

pelo CONTRAN, conforme previsto no § 3º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), dispensada as demais identificações constantes do § 2º do art. 4º da LOM. (acrescida pela emenda nº 03/2024)

Capítulo II

Da Competência do Município Seção I

Da Competência Privativa

Art. 5º Compete ao Município prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.

- legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
- adotar normas legais que complementem a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- elaborar o Orçamento e o Plano Plurianual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- dispor legalmente sobre a criação, a organização e supressão de Distritos e Subdistritos;
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- regulamentar sobre a fixação e fiscalização de cobrança de tarifas, taxas ou preços públicos;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar preços, bem como, aplicar suas rendas com obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- regulamentar a implantação, organização e a prestação, prioritariamente por administração direta ou na forma de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores públicos municipal;
- regulamentar a implantação, organização e a prestação, diretamente ou na forma de concessão ou permissão, os serviços de públicos locais;
- dispor sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo em seu território, exclusivamente no perímetro urbano;
- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observado a Legislação;
- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- revogar as licenças que houver concedido a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público ou aos bons costumes, bem como promover o fechamento das que funcionarem sem licença ou depois da revogação desta;
- Estabelecer servidões administrativas necessárias à realização dos serviços, inclusive a de seus concessionários;
- adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante autorização legislativa;
- regulamentar a utilização de bens públicos de uso comum;
- regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, determinando o itinerário, bem como os pontos de paradas dos transportes coletivos;
- regulamentar sobre os locais de estacionamento de táxi e moto-táxi e demais veículos;
- regulamentar sobre a concessão, permissão ou autorização dos serviços de transportes coletivos municipais, em especial os serviços de táxi e moto-táxi, bem como fixando as respectivas tarifas;
- Fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
- disciplinar os serviços de carga e descarga, e fixar a tonelagem máxima permitida a veículo que circule em vias públicas Municipais;
- regulamentar o uso de estação rodoviária;
- dispor sobre a sinalização das vias urbanas e das estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de

serviços, inclusive estabelecimentos hospitalares, observadas as normas Federais e Estaduais pertinentes;

- regulamentar sobre a limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, bem como a remoção e destinação do lixo domiciliar, industrial, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- regulamentar sobre serviço funerário e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos, e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propagandas incluindo a sonora, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por meio de seus próprios serviços ou mediante convênio, especialmente para os casos de calamidades públicas;
- organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao seu poder de polícia-administrativa;
- fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor e estabelecimento industrial, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação vigente;
- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regimentos;
- assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante externo que venha prestar serviços ao nosso Município, assegurando o comércio local;

Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV, deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

zonas verdes e demais logradouros públicos;
vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos e águas pluviais, nos fundos dos vales;
passagem de canalizações públicas de esgotos e águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujos desníveis sejam superiores a um metro da frente ao fundo;
passagem de águas pluviais na lateral dos lotes quando não der escoamento para a rua.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 6º É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado o exercício das seguintes medidas:

- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o Patrimônio Público;
- cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantias dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- impedir a evasão, a descaracterização e a destruição de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição sob quaisquer de suas formas;
- preservar o meio-ambiente;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;
- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

- organizar sua defesa civil, para fazer frente à calamidade pública.

Seção III **Da Competência Suplementar**

Art. 7º Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual, no que lhe couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações estaduais e federais, no que digam respeito ao peculiar interesse Municipal, visando adaptá-las à realidade local.

Capítulo III Das Vedações

Art. 8º Ao Município é vedado:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções entre brasileiros, ou preferência entre eles;
- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos dos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de auto falante, ou qualquer outro meio de comunicação de massa, propaganda político partidária, ou fins estranhos à administração;
- manter a publicidade de atos, programas, obras e serviços ou campanhas de órgãos públicos, que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como publicidade da qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem o interesse público, sob pena de nulidade do ato;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou funções por elas exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- exigir ou aumentar tributos, sem lei que os estabeleça;
- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- cobrar tributos: em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que houver instituído ou aumentados; no mesmo exercício financeiro em que haja publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- utilizar tributos com efeitos de confisco;
- Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município; (NR)
- instituir tributos sobre: patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado, ou de outros Municípios;
- templos de qualquer denominação religiosa ou culto; patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
- livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

§ 1º A vedação do inciso XII é extensiva às Autarquias e às Fundações Institucionais mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso XIII e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda ou aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja uma contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente aos bens imóveis.

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alínea b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º As vedações dos incisos VII e XIII serão regulamentadas por leis complementares.

Título II **Da Organização dos Poderes Capítulo I** **Do Poder Legislativo Seção I** **Da Câmara Municipal**

Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Alto Alegre dos Parecis é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos na forma da legislação específica.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa divididas em dois períodos.

Art. 10 A Câmara Municipal é constituída de Vereadores eleitos pelo voto secreto e direto, na forma da legislação específica, para um mandato de quatro anos.

§ 1º O mandato do suplente que vier a substituir definitivamente o Vereador titular coincidirá com o mandato deste último.

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis deverá observar a disposição constitucional para o número máximo.

Art. 11 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o Regimento Interno e de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e legislação específica.

I - O período das reuniões compreenderá entre a terceira segunda-feira do mês de fevereiro a última segunda-feira do mês de junho, e da primeira segunda-feira do mês de agosto a última segunda-feira do mês de novembro;

§ 1º As Sessões Ordinárias marcadas conforme o inciso I do art. 11 será adiado para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em dia de feriado ou decretado ponto facultativo.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando entender necessário;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III - pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros em caso de urgência, ou interesse público relevante;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para as quais fora convocada;

Art. 12 As deliberações da Câmara Municipal exigirão os seguintes quóruns: I - pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:

- na aprovação de Emendas a esta Lei Orgânica;
- na aprovação de Leis Complementares;
- na rejeição ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- na cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.
- II - pelo voto da maioria absoluta, na aprovação de complementar;
- III - pelo voto da maioria simples nas demais matérias

§ 1º As matérias de iniciativa exclusiva do Presidente ou da Mesa Diretora exigir-se-á maioria absoluta.

§ 2º Nos procedimentos de deliberação disciplinados pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, exigir-se-á o quórum especificado naquela norma para cada procedimento.

Art. 13 Não haverá recesso até a deliberação da Lei de Orçamento Anual.

Art. 14 As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando-se, no entanto, o disposto no art. 30, XIX, desta Lei Orgânica.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, aplicar-se-á o disposto no mesmo inciso XIX, do art. 30, desta Lei Orgânica.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 15 As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário na forma do Regimento Interno.

Art. 16 As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente o Vereador que assinar o Livro de presenças até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 17 A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora e Comissões Temáticas Permanentes.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, o qual convocará outro para secretariar os trabalhos.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistente o número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em qualquer data do ano anterior, a ser decidido pela maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, com a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 6º No ato da posse, e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando, nas respectivas atas, seu resumo.

Art. 18 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 19 A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que atuarão em conformidade com o Regimento Interno.

§ 1º Na constituição da Mesa deve ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso, por ocasião das sessões, assumirá a Presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso contumaz, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 20 A Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e de Representação:

cabe:

§ 1º Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência,

- discutir e emitir parecer sobre os projetos legislativos em tramitação;
- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- convocar, com a aprovação do Plenário, os Secretários Municipais ou

equivalentes, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
- convidar o Prefeito para esclarecimento de assuntos de interesse do Município.

§ 2º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas a estudos de assuntos específicos e deverão emitir relatórios que possam embasar as normas jurídicas que se fizerem necessárias, e as de Representação terão a função de, em nome da Câmara, participar de congressos, solenidade ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para a apuração de fatos determinados, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 21 Os partidos políticos com representação na Câmara indicarão seus líderes, e estes seus vice-líderes.

Art. 22 Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os membros das Comissões Especiais e de Representação.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 23 A Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização política, provimento de seus cargos, realização de seus serviços, e, especialmente sobre:

- sua instalação e funcionamento;
- posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- eleição da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;
- número de reuniões mensais;
- formação de suas Comissões;
- deliberações em colegiado;
- realização das sessões;
- todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 24 Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou equivalentes, para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. O não comparecimento do Secretário Municipal, ou equivalente, que for convocado, sem justificativa razoável, será considerado como desacato a Câmara, incorrendo em infração político-administrativa de desatender, sem motivo justo, a convocação, ensejando, automaticamente representação para constituição de comissão processante regido pelo art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 25 O Secretário Municipal, ou equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão, mediante anuência prévia, para expor e discutir assuntos relacionados com suas atividades, mencionando no requerimento o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Será reservada uma única sessão no mês para atendimento ao solicitado, ficando a critério da Mesa Diretora deferir o tempo a ser usado na explanação.

Art. 26 A Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais, ou equivalentes, importando infração política-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 27 À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- requisitar, do Executivo Municipal, projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como normas de remanejamento de verbas da sua dotação orçamentária;
- promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas, assim como as Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 28 Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, nos assuntos de sua competência;
- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- promulgar as leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal, e as normas a ser promulgada pela Mesa Diretora, cujos membros se omitirem em autografá-las;
- contratar, na forma da Lei, para atender às necessidades da Câmara Municipal;
- fazer publicar os Atos da Mesa Diretora, e os de sua competência exclusiva;
- autorizar as despesas da Câmara Municipal;
- representar, por decisão do Plenário, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- solicitar, em observância a decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;
- manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- encaminhar, para o parecer prévio, a Prestação de Contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado, ou a órgão a que for atribuída tal competência;
- no caso de vacância ou impedimento de ocupante de vaga no parlamento deverá convocar o suplente imediatamente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, não poderá receber remuneração, a qualquer título, de outros órgãos públicos ou privados.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 29 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- votar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, assim como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma, prorrogação e meios de pagamento;
- criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais, e fixar os respectivos vencimentos dos servidores públicos;
- criar, estruturar e extinguir órgãos da Administração Pública Municipal, e conferir atribuições a Secretário Municipal, ou equivalente;
- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- denominar ou alterar próprios, vias e logradouros públicos;
- delimitar o perímetro urbano;
- estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
- exercer outras atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual

Art. 30 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
- autorizar a concessão de serviços públicos;
- autorizar a alienação de bens municipais;
- autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- autorizar convênio com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros municípios;
- eleger sua Mesa Diretora;
- elaborar o Regimento Interno;
- organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
- provocar a criação ou extinção dos seus cargos, serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- conceder licença ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores;
- autorizar o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores, a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço ou casos especiais;
- julgar as contas do Prefeito Municipal, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas do Estado observando os seguintes princípios: o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; no procedimento de julgamento das contas deverá observar o devido processo legal garantido à ampla defesa, para tanto, intimando de todos os atos o prestador das contas e realizando as diligências solicitadas; após o julgamento será seu resultado publicado e comunicado ao Tribunal de contas e demais autoridades.
- decretar a perda de mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e de Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na legislação aplicável, e nesta Lei Orgânica;
- autorizar a realização de operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

- proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
- aprovar qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, ou qualquer pessoa de direito público interno, ou entidades assistências ou culturais;
- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- convidar o Prefeito Municipal, e convocar Secretário Municipal ou equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias;
- decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, sobre o veto do Prefeito Municipal a projetos de lei;

- deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- criar Comissão Especial de Inquérito com poderes investigatórios próprios das autoridades judiciárias, sobre fatos determinados e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- conceder Título de Cidadão Honorário, ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, através de proposta de 2/3 (dois terços) dos membros;

- solicitar a intervenção do Estado no Município;
- julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores nos casos previstos na legislação própria;
- Fiscalizar os atos do Poder Executivo, das Autarquias, incluídos os da administração Indireta;
- fixar, mediante lei complementar, nos termos do inciso V do art. 29, e nos incisos X, XI, XV, XVI e XVIII do Art. 37 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal.
- além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, farão jus às parcelas remuneratórias correspondentes a gratificação natalina e adicional de férias na proporção de 1/3 sobre o subsídio; NR (modificada pela emenda nº 01/2023)
- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, mediante deliberação de 2/3 e provocação do Presidente ou 1/3 dos membros da Casa. (acrescida pela emenda nº 01/2023)

Seção IV Dos Vereadores

Art. 31 Os Vereadores são invioláveis no exercício de seu mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 32 É vedado ao Vereador:

- desde a expedição do Diploma:
- firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas concessionárias do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- aceitar cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.
- desde a posse:
- ocupar cargo, emprego ou função na Administração Pública, direta ou indireta, mediante aprovação em concurso público, quando não haja compatibilidade de horários;
- ocupar cargo, emprego ou função na Administração Pública, onde possa ser exonerado *ad nutum*, sem licenciar-se previamente;
- exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;
- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal.

Art. 33 Perderá o mandato o Vereador que:

- infringir a quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- fixar residência fora do Município;
- perder ou tiver suspensos seus direitos políticos, através de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º Além dos casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar os atos ilícitos e imorais deliberado pelo plenário cujo procedimento observar o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos I a V, a perda do mandato será declarada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora ou Partido Político com representação no Plenário, assegurando-se ampla defesa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso VI, a perda será declarada pela Câmara Municipal de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros.

Art. 34 O Vereador poderá licenciar-se:

- por motivo de doença;
- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa; (NR)
- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- para ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- independentemente de requerimento, no caso de prisão civil ou criminal.

Parágrafo único. A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir antes do seu término.

Art. 35 Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, ou licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando então o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 36 O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- Lei Orgânica do Município e suas Emendas;
- Leis Complementares;
- Leis Ordinárias;
- Leis Delegadas;
- Resoluções;
- Decreto Legislativo;
- Atos da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os Atos da Mesa deverão ser objeto de decisão colegiada.

Art. 37 A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal; (NR)
- do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou intervenção no Município.

Art. 38 A iniciativa das leis cabe ao Prefeito Municipal, aos Vereadores, e ao eleitorado o qual a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município, observando-se, em todo caso, a competência privativa.

Art. 39 As Leis Complementares para a sua aprovação deverá observar o quórum absoluto, observando-se a tramitação da Lei Ordinária

Parágrafo único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica do Município, o:

- Código Tributário do Município;
- Código de Obras;
- Código de Posturas;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

- Leis de estruturação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Leis de criação, estruturação e extinção de órgãos da Administração Pública Indireta, inclusive funcional;
- Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- Estatutos de categorias especiais;
- Leis de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de sua primeira remuneração;
- Autorização para plebiscito de emancipação de distrito.

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as matérias de lei que disponham sobre:

- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de seu vencimento;
- Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Estatutos de Categorias Especiais, Planos de Carreira, Cargos e Salários;
- alteração no vencimento dos servidores públicos;
- criação, estruturação, extinção e atribuições dos órgãos da Administração Pública;
- matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílio, prêmios ou subvenções.

Parágrafo único. Não serão admitidos aumentos de despesas nos projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, salvo se observar o disposto no artigo 63, I da CF.

Art. 41 É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa, através de provocação ao Executivo Municipal, das normas que disponham sobre:

- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
- organização administrativa, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, e fixação dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Nos projetos de lei de iniciativa da Mesa Diretora não será admitida emenda que aumentem as despesas neles previstas.

Art. 42 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência na apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada à urgência, a Câmara Municipal deverá manifestar-se até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for decidido atender ao pedido.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, será a proposição incluída na Ordem do dia, sobrestando-se às demais, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º será suspenso durante o recesso da Câmara Municipal.

Art. 43. Aprovado o Projeto de lei, será este enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo o sancionará.

§ 1º O Prefeito Municipal, considerando o projeto inconstitucional, ou inoportuno ou inconveniente aos interesses do Município, poderá vetá-lo no todo ou em parte, comunicando o fato à Câmara Municipal dentro em 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Projeto.

§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º Decorrido o prazo do § 1º sem a comunicação de veto, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro em 30 (trinta) dias contados da comunicação, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo do § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, sobrestadas as demais proposições.

§ 6º Rejeitado o veto, será novamente o Projeto enviado ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 7º Decorridas às 48h00min (quarenta e oito horas), e não tendo sido sancionado o Projeto, ficará criado para a Presidente a obrigação de promulgá-lo em prazo igual, sob pena de responder por infração político-administrativa. (NR)

Art. 44 As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara Municipal, as matérias referentes a Leis Complementares, os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual não serão objeto de delegação. (NR)

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal será sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, que a fará em votação única, vedada à apresentação de emendas.

Art. 45 Os projetos de Resolução Legislativa disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa cuja decisão deva ser em colegiado.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de Resolução e Decreto Legislativos, depois de cerrada a votação, e aprovados, serão promulgados e publicados pela Mesa Diretora.

Art. 46 A matéria de Projeto rejeitado somente poderá se constituir em novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ou do Prefeito Municipal.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 47 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, instituídos em Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou outro órgão a que for atribuída tal competência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão incumbido dessa missão.

§ 3º As contas relativas à aplicação de recursos repassados por convênios serão prestadas na forma da legislação vigente.

Art. 48 O Executivo Municipal manterá sistema de controle interno, a fim de:

- criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
- acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;
- avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- verificar a execução dos contratos;
- verificar se as despesas atendem ao interesse público.

Art. 49 As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame, podendo questionar sua legitimidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Deverá ficar disponível, pelo mesmo período, no portal de transparência com registro de acesso e possibilidade de fazer o mesmo questionamento previsto no *caput*.

Capítulo II

Do Poder Executivo Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 50 O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos seus agentes políticos devidamente especificados em lei.

Art. 51 A eleição do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal realizar-se-á simultaneamente, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito Municipal importará na do Vice-Prefeito Municipal com ele registrado.

§ 2º Será considerado Prefeito Municipal eleito, o candidato registrado por partido político, que obtiver a maioria dos votos, não computados os brancos e nulos.

Art. 52 O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, prestando o compromisso: (NR)

“DE MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, LEGITIMIDADE E LEGALIDADE”.(NR)

§ 1º Poderá o Poder Legislativo por resolução fixar data anterior para solenidade entre os dias 30 de dezembro ao dia 01 de janeiro.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse sem que o Prefeito Municipal tenha assumido o cargo, este será declarado vago, salvo motivo de força maior.

Art. 53 Substituirá o Prefeito Municipal no caso de ausência e impedimento, e suceder-lhe-á na vacância, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas por lei, auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

§ 2º O Vice-Prefeito, não poderá recusar a substituir o Prefeito Municipal, sob pena de perda do seu mandato.

Art. 54 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos cargos, assumirá o Poder Executivo o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito Municipal, renunciará incontinentemente à sua função como dirigente do Legislativo, assumindo o Vice-Presidente enquanto não realizada a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara Municipal, o cargo de Chefe do Executivo Municipal. (NR)

Art. 55 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo à vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Poder Legislativo, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 56 O mandato do Prefeito Municipal é de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Prefeito e quem o houverem sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 57 O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal não poderão, sem licença prévia da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito Municipal regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração correspondente quando:

- em gozo de férias;
- a serviço ou em missão de representação do Município;

§ 2º Quando o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal viajarem a serviço do Município deverão prestar informações a respeito do resultado da viagem.

§ 3º O Prefeito Municipal gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, ficando o seu critério à época em que usufruirá do descanso.

Art. 58 Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito Municipal fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando da respectiva ata seu resumo.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 59 Ao Prefeito Municipal, como chefe do Executivo Municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a legislação pertinente, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 60 Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

- a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- representar o Município administrativamente e juridicamente;
- sancionar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
- decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos referentes ao Executivo Municipal;
- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- permitir ou autorizar o uso de bens do Município, por terceiros, com a prévia autorização da Câmara Municipal;
- prover os cargos públicos do Executivo Municipal e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- enviar à Câmara Municipal os projetos de lei necessários à administração do Município;
- encaminhar a Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de março, a Prestação de Contas, bem como o Balanço do Exercício anterior;
- encaminhar aos órgãos correspondentes, no prazo certo, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei ou Convênios;
- fazer publicar os atos oficiais;
- prestar ao Poder Legislativo e seus membros, dentro em 15 (quinze) dias corridos, as informações solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou de dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- prover os serviços e obras do Executivo Municipal;

- superintender a arrecadação de tributos, assim como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias;
- repassar ao poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês seguinte, os recursos financeiros que lhe couberem da função da previsão orçamentária e o duodécimo fixado em razão da receita corrente líquida do exercício anterior;

- aplicar multas previstas em contratos e leis, bem como revê-las, quando impostas indevidamente;
- resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- estabelecer as normas urbanísticas aplicáveis aos bens de uso comum, bem como oficializar sua denominação, mediante aprovação da Câmara Municipal; (NR)
- requerer a convocação de Sessão Extraordinária do Poder Legislativo quando o interesse da administração o exigir;
- aprovar os projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos;
- apresentar a Câmara Municipal, anualmente, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;
- organizar os serviços internos das repartições públicas municipais, sem exceder as verbas para tais destinadas;
- contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
- providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da Lei;
- organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;
- desenvolver o sistema viário do Município;
- conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias, e do plano de distribuição aprovada pela Câmara Municipal;
- providenciar sobre o desenvolvimento e melhoramento ao ensino municipal; (NR)
- estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;
- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;
- solicitar, obrigatoriamente, autorização a Câmara Municipal, para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

- adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
- publicar o relatório resumido da execução orçamentária nos prazos e forma fixada pela Lei Complementar nº 101/2000;
- supervisionar a aplicação de recursos repassados, por intermédio de convênios, a entidades do Município.

Art. 61 O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV, do artigo anterior.

Seção III Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

- pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
- pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

Art. 63 São crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

- empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

- ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

- deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Art. 64 São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- impedir o funcionamento regular da Câmara;
- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoreto do cargo.

Art. 65 O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

- recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

- concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

- O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 66 Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.
- incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Seção IV - Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 67 São auxiliares diretos do Prefeito Municipal:

- Os Secretários Municipais e os agentes políticos ocupantes de cargos comissionados estranhos ao quadro de servidores efetivos;
- os Administradores Distritais.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 68 Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 69 São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal e os agentes políticos ocupantes de cargos comissionados estranhos ao quadro de servidores efetivos;

- ser brasileiro;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- residir no Município.

Art. 70 Além das atribuições fixadas em Lei compete aos Secretários Municipais e aos agentes políticos ocupantes de cargos comissionados estranhos ao quadro de servidores efetivos;

- subscrever atos e regulamentos referentes à sua pasta;
- expedir instruções para a fiel execução das normas vigentes;
- apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados por suas repartições, inclusive com cópia ao Poder Legislativo;
- comparecer à Câmara Municipal sempre que convocado regularmente pela mesma, para prestar os devidos esclarecimentos.

§ 1º Os Decretos, Atos e Regulamentos referentes à administração indireta serão referendados pelos Secretários Municipais ou os agentes políticos ocupantes de cargos comissionados estranhos ao quadro de servidores efetivos;

§ 2º A infração prevista no inciso IV, deste artigo, importará em infração político-administrativa e crime de desobediência.

Art. 71 Os Secretários Municipais e os agentes políticos ocupantes de cargos comissionados estranhos ao quadro de servidores efetivos são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que ordenarem ou praticarem na gestão de suas respectivas unidade administrativa ou setores.

Art. 72 A competência dos Administradores Distritais limitar-se-ão aos Distritos para os quais forem nomeados.

Art. 73 O Prefeito Municipal deverá substituir imediatamente os Administradores Distritais, em caso de licença ou impedimento.

Art. 74 Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Título III

Da Administração Pública Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 75 A Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:

- os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei;
- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.

- o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável por igual período;

- os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei;

- a Lei reservará o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão;

- a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público;

- é proibida a vinculação da remuneração dos servidores a índices de reajuste, excetuando-se o previsto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos municipais, exceto quando houver compatibilidade de horários nos seguintes casos:

dois cargos de professores;

um cargo de professor com outro de técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

- a proibição do inciso anterior estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia-mista municipais e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da Lei;

- somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia-mista municipais, ou fundações mantidas pelo Município;

- depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

- ressalvados os casos previstos na legislação específica, as obras, serviços, compras, alienações e concessões serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivamente propostas, nos termos da Lei, exigindo a qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

- nos serviços, compras, obras, alienações e concessões do Município, será adotada a forma de licitação estabelecida pela legislação federal, e;

nas aquisições de materiais e serviços, o Governo Municipal dará preferência a empresas estabelecidas no Município, desde que ofereçam igualdade de condições;

em caso de dúvida quanto à lisura, o Prefeito Municipal suspenderá a comissão encarregada dos trabalhos, para apurar as responsabilidades, podendo dissolvê-la e aplicar as sanções cabíveis.

§ 1º A publicidade dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou de servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

§ 3º A apuração das reclamações relativas à prestação de serviços públicos será disciplinada em Lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão do direito político, perda da função pública, indisponibilidade dos

bens e ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ 5º A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição de ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao Tesouro do Município, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiro, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Capítulo II Dos Servidores Públicos

Art. 76 O Município instituirá o Conselho de Política e Administração e de remuneração de pessoal, integrado por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A Lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e as relativas a natureza, tempo de serviço, ou local de trabalho;

§ 2º Aplica-se aos servidores públicos municipais o disposto no art. 7º, incisos IV, VI, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX, da Constituição Federal.

§ 3º É garantido ao servidor público o direito a livre associação sindical.

§ 4º Goza o servidor do direito de greve, todavia.

a administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo; o desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

§ 5º A revisão geral da remuneração dos servidores públicos será feita sempre na mesma data.

§ 6º A Lei fixará o limite máximo e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão acumulados nem computados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 8º Os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração obedecerá ao disposto nos artigos 150, inciso II, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 77 Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado do cargo, emprego ou função, sem prejuízo na contagem do seu tempo de serviço;

- investido no mandato de Prefeito Municipal ficará afastado do cargo, com a remuneração de Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo na contagem do tempo de serviço;

- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função exceto se vier a se licenciar, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo, e, não havendo horário compatível, deverá fazer a opção por um dos vencimentos, contando-se, em qualquer caso, o tempo de serviço como em efetivo exercício;

- afastado do cargo, em razão de investidura em mandato eletivo, o tempo de serviço não será contado para efeito de promoção por merecimento;

- para efeito previdenciário os valores serão determinados como se em efetivo exercício.

Art. 77-A. Administração direta ou indireta criará banco de horas para serem utilizadas pelo servidor público municipal, quando investido na função de Vereador, estiver em missão oficial que implique deslocamento que afete o cumprimento da função de servidor público. (acrescida pela emenda nº 02/2024)

Parágrafo único: Se a função do servidor público municipal, Vereador, não permitir aplicação do *caput*, será garantido o direito confiar a outro servidor da mesma função para realizar a tarefa, a atividade específica ou ministrar a aula, ou ainda, oportunamente repor. (acrescida pela emenda nº 02/2024)

Art. 78 Servidores públicos estão vinculados ao regime geral de previdência social e assim submetidos ao regimento aplicado a este.

Art. 79 São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando-o em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 79-A. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) e aos indígenas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 3º A reserva de vagas aos candidatos negros e indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, inclusive seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e às vagas reservadas a indígenas aqueles que se autodeclararem e comprovarem mediante documentação no ato da inscrição no concurso público. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 5º Regulamento disporá sobre a checagem da autodeclaração e a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

Art. 79-B. Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 2º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas para negros, aquelas remanescentes deverão ser revertidas para candidatos indígenas e vice-versa. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

§ 4º Caso ainda restarem vagas após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, estas serão revertidas em vagas de ampla concorrência. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

Art. 79-C. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e a candidatos indígenas. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

Art. 79-E. Esta Emenda vigorará por 30 (trinta) anos. (acrescido pela emenda nº 04/2024)

Capítulo III Da Segurança Pública

Art. 80 O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos de Lei Complementar.

§ 1º A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso de provas, ou de provas e títulos.

Título IV Da Organização Administrativa Municipal Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 81 A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos de Administração Direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidades jurídica própria que compõem a Administração Indireta do município, se classificam em:

- autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requerem, para melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criado por lei, para a exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou convênio administrativo, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
- sociedade de economia-mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração econômica,

cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

- fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exigem a execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgão de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º, deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aplicando-se as demais disposições do Código Civil Brasileiro concernentes às fundações.

Capítulo II Dos Atos Municipais

Art. 82 A publicação das leis e atos municipais, quando não obrigatória no Diário Oficial, far-se-á na imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação, em que se levará em conta não só a condição do preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá seus efeitos antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

Seção I Dos Livros

Art. 83 O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou sistema, convenientemente autenticado.

Seção II - Dos Atos Administrativos

Art. 84 Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal deverão ser expedidos da seguinte forma:

- decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: regulamentação de lei; instituição, modificação ou extinção de atribuições delegadas; regulamentação interna dos órgãos da administração principal; abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, bem como os créditos extraordinários; declaração de utilidade pública ou social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa; aprovação de regulamento ou regimento das entidades que compõem a Administração Indireta do Município; concessão e permissão de uso dos bens municipais; medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; - normas regulamentadas, inclusive de efeito externo, não privativas de lei; - portaria, nos seguintes casos: provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais; lotação e relotação nos quadros de pessoal; aberturas de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno; outros casos determinados em lei ou decreto; IV - contratos, nos seguintes casos: admissão de servidores, para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 75, inciso VI, desta Lei Orgânica do Município; execução de obras e serviços para o Município, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os constantes dos itens II e III, deste artigo, poderão ser delegados.

Seção III Das Proibições

Art. 85 O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após finda a respectiva função.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 86 A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção IV - Das Certidões

Art. 87 A Prefeitura e a Câmara Municipal serão obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e de decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição, e no mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz ou tribunal.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito Municipal, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Capítulo III Dos Bens Patrimoniais

Art. 88 Constituem Patrimônio do município de Alto Alegre dos Parecis, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º Os bens imóveis pertencentes ao Município, não podem ser objetos de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo mediante ato do Prefeito Municipal, autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for uma das pessoas referidas no § 1º do *caput*.

Art. 89 Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do servidor, da Secretaria, ou Diretor a que forem distribuídos.

Art. 90 Os bens patrimoniais do Município devem ser classificados:

- pela natureza;
- em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 91 A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa, e obedecerá às seguintes normas:

- quando imóveis concorrências públicas;
- nos demais bens, leilão.

Parágrafo único. Quando for o caso de doação para entidades públicas assistências, partidos políticos, órgãos públicos, templos

religiosos, pessoas de comprovada carência, será dispensada a concorrência pública, porém, dependerá de autorização legislativa.

Art. 92 O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência pública poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária ou permissionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda de imóveis lindeiras, de áreas urbanas remanescentes e aproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá, apenas, de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.

§ 3º As áreas resultantes de modificações de alinhamento, serão alienadas nas mesmas condições do parágrafo anterior, quer sejam aproveitável ou não.

Art. 94 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 93 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo espaços destinados à venda de jornais e revistas, ou a lanchonetes, ambos com estruturas removíveis.

Art. 94 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser efetivado mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, e mediante autorização legislativa.

§ 1º A concessão de uso de bens públicos municipais, com fins especiais ou domiciliares, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, e será consubstanciada através de contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do art. 93 desta Lei Orgânica do Município.

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos municipais de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Art. 95 O Município á título de incentivo à produção agrícola, poderá executar serviços de abertura e conservação de carreadores, terreiros de café, execução de aterros aos proprietários rurais, que comprovadamente, tenham produção a ser retirada.

Parágrafo único. O Município poderá realizar, compulsoriamente, serviços a particulares, e cobrar-lhes, desde que o interesse público o exigir.

Art. 96 A administração e utilização de bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, será feita na forma da lei e regulamento respectivo.

Capítulo IV Das Obras e Serviços Públicos

Art. 97 Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem a elaboração do plano respectivo, no qual conste, obrigatoriamente:

- viabilidade do empreendimento, oportunidade e sua conveniência para o interesse comum;
- os pormenores de sua execução;
- os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
- os prazos para o início e conclusão, acompanhados das justificativas.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento e custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração pública indireta, e por terceiros mediante licitação.

Art. 98 A concessão e a permissão de serviço público a título precário serão outorgadas por ato do Prefeito Municipal, precedido de autorização legislativa e licitação com edital de chamamento dos interessados, para a escolha do melhor pretendente, formalizados através de contrato.

§ 1º Serão nulas, de pleno direito, as concessões e permissões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desacordo com ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos, deverão ser precedidas de ampla publicidade.

Art. 99 As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista a justa remuneração, e seus reajustes dependerão das conclusões no estudo das planilhas de custo.

Art. 100 Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, serão adotadas licitações, na forma da Lei Federal.

Art. 101 O Município poderá realizar obras de interesse comum, mediante convênio com a União, Estado ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros municípios, desde que aprovadas pelo Legislativo.

Capítulo V Da Administração Tributária e Financeira Seção I Dos Tributos Municipais

Art. 102 São tributos municipais os impostos as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas formas gerais do Direito Tributário.

Art.103 São de competência do Município, os impostos sobre:

- propriedade predial e territorial urbana;
- transmissão enter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito real sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em Lei Complementar, previstos no art. 146, da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica na realização do seu capital social, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento de sua função social.

Art. 104 As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão de exercícios do Poder de Polícia, ou pela utilização efetiva de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 105 A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total às despesas realizadas, e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 106 Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 107 O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social. RGPS.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 108 A receita municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios, e da utilização de seus bens, serviços e atividades, e outros ingressos.

Art. 109 Pertencem ao Município:

- o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela Administração Direta, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre a propriedade dos veículos automotores licenciados no território do Município;

- 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e inter. Municipal, e de comunicação.

Art. 110 A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades do Município, será feita pelo Prefeito Municipal com base em tabela de custos.

Parágrafo único. As tarifas de serviços públicos deverão cobrir seus custos, devendo ser rejeitados quando se tornarem deficientes ou extremamente excedentes.

Art. 111 Nenhum contribuinte será obrigado a pagar qualquer tributo lançado pela Prefeitura Municipal, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificado o contribuinte com a entrega do aviso de lançamento no seu domicílio fiscal, ou nos termos da legislação subsidiária.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito Municipal, desde que interposto até 15 (quinze) dias depois de feita a notificação.

Art. 112 A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de Direito Financeiro.

Art. 113 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recursos para atendimento dos correspondentes encargos.

Art. 114 Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis, ou crédito extraordinário,

Art. 115 As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III Do Orçamento

Art. 116 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, as Diretrizes Orçamentárias, e o Plano Plurianual de Investimentos

obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Administrativo, e nesta Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (LRF).

Art. 117 Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, e aos créditos adicionais deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a quem caberá:

- examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal;

§ 1º As emendas aos projetos serão apresentadas à Comissão, que, sobre elas, emitirá parecer, a ser apreciado na forma regimental.

§ 2º As emendas ao Projeto de Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: serviços para pessoal e seus encargos; serviços da dívida;

- sejam relacionados com: a correção dos erros ou omissões; dispositivos contraditórios do texto do Projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º O projeto de lei do Plano Plurianual será encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal até 10 (dez) de outubro do primeiro exercício financeiro de seu mandato, para um período de quatro anos;

§ 5º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária será encaminhada pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal até 10 (dez) de outubro do exercício financeiro.

Art. 118 A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 119 O Prefeito Municipal enviará a Câmara Municipal, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o ano seguinte.

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará em sua elaboração pela Câmara Municipal, independente de envio de proposta, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal, para propor a modificação do Projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseje alterar.

Art. 120 Caso a Câmara Municipal não envie no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto de lei orçamentária para sanção,

iniciar-se-á o exercício com a utilização do Orçamento Programa do ano anterior.

Art. 121 Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo ordinário.

Art. 122 Rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização de valores.

Art. 123 O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar plano plurianual de investimentos.

Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos Plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para atualização do respectivo crédito.

Art. 124 O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 125 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa, e não se incluem na proibição:

- autorização para abertura de créditos suplementares;
- contratação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei, com autorização do Legislativo.

Art. 126 São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária;
- a realização de despesas, ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações legislativas mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, sem autorização legislativa, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 a 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 151, desta Lei Orgânica do Município, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no art. 127, inciso III, desta mesma Lei Orgânica do Município;
- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, e sem a indicação dos recursos correspondentes;
- a transposição, o remanejamento ou a transferência dos recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- a utilização, sem autorização específica do legislativo, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos municipais;
- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem que seja autorizada sua inclusão pelo Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos

últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 126-A. Programação constante da Lei Orçamentária Anual decorrente de Emenda de Parlamentares é de execução obrigatória, até o limite **2,00% (dois por cento)** da receita corrente líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Acrescido pela emenda nº 05/2024)

§ 1º O limite estabelecido no *caput* deste artigo, será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada Legislatura. (Acrescido pela emenda nº 05/2024)

§ 2º As dotações decorrentes de emendas de parlamentares serão identificadas na Lei Orçamentária Anual. (Acrescido pela emenda nº 05/2024)

§ 3º São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emenda de parlamentares. (Acrescido pela emenda nº 05/2024)

Art. 127 Os recursos correspondentes à dotação orçamentária, compreendida os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 128 A despesa com pessoal ativo e inativo, do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, não podendo ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita realizada.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelo órgão e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções da despesa com pessoal, e aos acréscimos dela decorrentes.

Título V

Da Ordem Econômica e Social Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 129 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses superiores da coletividade.

Art. 130 A intervenção do Município, no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo, e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 131 O trabalho é obrigação social, garantido, a todos, o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione a existência digna da família na sociedade.

Art. 132 O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor do lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.

Art. 133 O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, proporcionando-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social dentro de suas possibilidades.

Parágrafo único. São isentas de impostos municipais as respectivas cooperativas, desde que autorizado pelo legislativo.

Art. 134 O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos ou permitidos, e de revisão de suas tarifas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias ou permissionárias.

Art. 135 O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas

obrigações administrativas, tributárias, providenciária e creditícias, ou pela redução ou eliminação destas por meio de lei.

Capítulo II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 136 O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objetivo.

§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo corrigir os desequilíbrios do sistema social, e a recuperação dos elementos desajustados, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante o art. 203, da Constituição Federal.

Art. 137 Compete ao Município complementar, se for o caso, o plano de previdência social, estabelecido na Lei Federal.

Capítulo III Da Saúde

Art. 138 Sempre que possível, o Município promoverá:

- formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
- serviços hospitalares e dispensários, em cooperação com o Estado e a União, bem como iniciativas privadas e filantrópicas;
- combate às moléstias específicas da região, contagiosas e infecto-contagiosas;
- combate ao uso de tóxicos;
- serviços de assistência à maternidade, à infância e à velhice.

Parágrafo único. Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 139 A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipais terá caráter obrigatório e mensal.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável à apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra doenças infecto-contagiosas.

Art. 140 O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e à saúde pública, com a assistência da União e do Estado, em conformidade com as condições estabelecidas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. Os recursos da seguridade social, resultantes da integração do Município com a União e o Estado, compondo o Sistema Único de Saúde, para as ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, serão por ele administrado, com as seguintes diretrizes:

- atendimento integral, com prioridade para as ações de saúde, sem prejuízo dos serviços assistências;
- incentivo à participação comunitária.

Capítulo IV

Da Família, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 141 O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados, todas as facilidades para a celebração de casamentos.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município complementar à legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às

pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros e edifícios públicos, e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- amparo às famílias numerosas e sem recursos, dentro das possibilidades financeiras do Município;
- ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
- estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- colaboração com as entidades assistências que visem à proteção e a educação da criança;
- amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida;
- colaborar com a União, o Estado e outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 142 O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras, dos esportes e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para o Município.

§ 3º À Administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental, e as providências para franquear sua consulta, a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 143 O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele na idade própria;
- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso obrigatório e gratuito ao ensino fundamental é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino fundamental pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola.

Art. 144 O sistema de ensino municipal assegurará, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 145 O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus, e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina das escolas oficiais do Município, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º O Município orientará e estimulará a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais, e nos particulares que dela receberem auxílio.

Art. 146 O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:

- cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- autorização e avaliação da qualidade do ensino pelos órgãos competentes.

Art. 147 Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, definidas em lei federal, desde que:

- comprovem a finalidade não lucrativa, e apliquem seus excedentes financeiros na educação;
- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional, filantrópica ou municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas nos cursos regulares da rede pública, na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da rede de ensino da localidade.

Art. 148 O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as colegiais terão prioridade nos estádios, campos e instalações de propriedade municipal.

§ 1º É permitida a utilização de recursos referidos no *caput* deste Artigo, para financiar e manter programas suplementares de alimentação, transporte e assistência à saúde, bem como assistir instituições de ensino básico, desde que sejam filantrópicas ou comunitárias.

Art. 149 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência de impostos da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 150 O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 151 A lei assegurará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 152 É da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à educação, à cultura e à ciência.

Capítulo V Da Política Urbana

Art. 153 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade, e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sempre sua função social, quando atende às exigências de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis serão feitas com justa indenização.

Art. 154 O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo de seus limites, e, seu uso, da conveniência social.

§ 1º O Município, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigirá, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

tempo;

- parcelamento ou edificação compulsória;
- imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, progressivo no

- desapropriação, com o pagamento mediante título de dívida pública de

emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com resgate em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também, o Município, organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinado à formação de elementos aptos às atividades agrícolas e de pecuária.

Art. 155 São isentos de tributos municipais aos veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos, observará ao regramento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 156 A arrecadação do Imposto de Propriedade sobre Veículos Automotores - IPVA, deverá ser usado, preferencialmente, da seguinte maneira:

- na sinalização de tráfego das vias públicas do Município;
- na construção de abrigos nas linhas vicinais.

Art. 157 Aquele que possuir uma área de até 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso, serão conferidas ao homem ou a mulher, ou ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Este direito não será reconhecido ao mesmo possuidor, mais de uma vez.

Art. 158 Será isento de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana o prédio ou terreno, destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Parágrafo único. As viúvas carentes e os aposentados, que tenham como fonte de renda, apenas o valor da aposentadoria, estão isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que possua apenas um imóvel.

Capítulo VI Do Meio Ambiente

Art. 159 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Municipal, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público:

- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- preservar a diversidade e a integridade do Patrimônio Genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisas e manipulações de materiais genéticos;
- definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas

somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que ponham em risco a qualidade de vida e o meio ambiente;
- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- proteger a flora e a fauna, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º Aquele que explorar os recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º Todos os rios, córregos e igarapés do Município terão que ser preservados de acordo com a Lei Federal. (NR)

Título VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 160 Todos os atos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal serão sequenciais, iniciando-se no ano de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

Art. 161 Incumbe ao Município:

- auscultar, permanentemente, a opinião pública, e para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
- adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
- facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como as transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 162 É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Art. 163 Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

Art. 164 O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante, que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 165 Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular, e serão administrados pelo Poder Executivo, sendo permitido a todas as crenças religiosas praticar, neles, seus ritos funerários.

Parágrafo único. As associações religiosas ou particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 166 Ficam incorporados ao Patrimônio Público do Município todos os bens adquiridos até a presente data, sob qualquer forma, cabendo ao Poder Executivo providenciar a sua efetivação.

Art. 167 O Projeto do Plano Plurianual de Investimentos será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal até quatro meses antes do final de seu mandato, e o Projeto de lei orçamentária para o ano subsequente, até quatro meses antes de findo o exercício financeiro, e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 168 Ficam criados os seguintes órgãos, que integrarão a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Saúde.

Art. 169 Esta emenda de revisão e consolidação da Lei Orgânica do Município, aprovada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 120º da República; 24º Emancipação2.

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA,

PR

Presidente da Comissão

ADELSON PEREIRA DOS SANTOS,

PSB;

Relator

ISMAEL DA SILVA BATISTA,

PSDC

Vogal

DENAR PEDRO DA SILVA

Presidente

ISMAEL DA SILVA BILATI

Vice-Presidente

VALCEIR GOMES DE LIMA

1º Secretário

EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário

FRANCISCO APARECIDO MOTA

Vereador PSB

JOELSON FERREIRA DA SILVA

Vereador MDB

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Vereador PR

SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

Vereador PMN

ADELSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador PSB

2 Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador:05436DDF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO 413/2026

PORTARIA Nº 413, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 23 de outubro de 2026.

NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS E

MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Material de Consumo, serviços e Material Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício nº 106/FMS-GAB/2026.

- Maria Leticia da Silva Mesquita - matrícula 2641
- Valdeci Machado de Araújo – matrícula 152
- Laucidio Batista Ribas – matrícula 1365

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 561/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:B28CFD9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 463/GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 463/GP, de 23 de outubro de 2026.

“Nomeia e define as atribuições da Coordenadora Operacional da Estratégia Programa Busca Ativa escolar - BAE do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO.”

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle, **DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora Crisantiana Soares de Albuquerque, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, matrícula nº 063, para exercer a função de Coordenadora Operacional da Estratégia Busca Ativa Escolar – BAE, no âmbito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Fica designada a servidora Patrícia Spina Maciel, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 45601, como suplente da Coordenadora Operacional da Busca Ativa Escolar, competindo-lhe substituir a titular em seus afastamentos e impedimentos. Parágrafo único. As funções de que trata este Decreto serão exercidas sem remuneração adicional, observadas as atribuições funcionais e a compatibilidade com a jornada de trabalho das servidoras designadas.

Seção I - Das Atribuições do Coordenador Operacional da BAE

Art. 3º Compete à Coordenação Operacional da Busca Ativa Escolar promover a implementação, a organização e o acompanhamento das ações da estratégia no âmbito municipal, em articulação com o Comitê

Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar e os demais órgãos integrantes da rede de proteção.

§ 1º As atividades da Coordenação Operacional observarão os seguintes princípios e diretrizes:

- I – atuação intersetorial;
- II – eficiência operacional;
- III – intercâmbio de informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- IV – busca ativa humanizada e protetiva.

§ 2º Caberá à Coordenadora Operacional promover ações de formação, capacitação, orientação técnica e suporte às unidades escolares da rede municipal, bem como articular-se com as instituições das demais redes de ensino, respeitadas suas respectivas competências, visando assegurar:

- I – o monitoramento e a identificação de situações de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar durante o ano letivo;
- II – o acompanhamento dos processos de transferência escolar, com a verificação da efetivação da matrícula na unidade de destino;
- III – a comunicação aos órgãos competentes da rede de proteção, inclusive ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança pública, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente diante de situações de abandono escolar, ausência de efetivação de matrícula ou risco à integridade da criança ou do adolescente.

Art. 4º A coordenadora deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de (art. 5º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

- I. Solicitar, no ato do cadastro ou atendimento, a identificação do menor e o comprovante de matrícula escolar atualizado; e
- II. Comunicar ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Educação e às autoridades policiais a ausência de matrícula ou inconsistências nos dados apresentados, informando nome completo do menor, dados do responsável e endereço residencial.

Art. 5º A coordenadora deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de (art. 5º, parágrafo 3º da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

- I. Requerer a declaração de matrícula escolar atualizada para a inscrição em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais ou para o recebimento de doações e benefícios de programas sociais próprios; e
- II. Reportar suspeitas de exclusão escolar aos órgãos de proteção integral e segurança pública, detalhando, sempre que possível, os motivos que ensejaram a suspeita.

Art. 6º As comunicações decorrentes das situações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto deverão ser realizadas com a urgência necessária à proteção dos direitos da criança e do adolescente, observados os procedimentos legais aplicáveis, o sigilo das informações e as competências dos órgãos integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. Nas situações que envolvam ameaça à vida, à integridade física ou risco grave à criança ou ao adolescente, deverá ser providenciado o acionamento imediato dos órgãos competentes, sem prejuízo das demais medidas de proteção cabíveis.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Operacional da BAE:

- 1) Possuir conhecimento técnico sobre a realidade educacional do município/estado, assim como, sobre o funcionamento da Secretaria de Educação e da administração municipal/estadual;
- 2) Organizar a Documentação de estruturação da Busca Ativa Escolar no município;
- 3) Organizar a Documentação de Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar no município;
- 4) Organizar a Documentação de Controle de Afastamento Escolar no município em planilhas ou via sistema, envolvendo as etapas da

Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e, quando for o caso, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio;

5) Supervisionar, orientar e corrigir, quando for o caso, a documentação de Controle de Afastamento Escolar no município;

6) Orientar os agentes encarregados de informar ou inserir dados da BAE no sistema ou em informações via planilha ou documental, sobre a necessidade da observância da veracidade dos dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da BAE;

7) Informar, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado, sobre eventuais alterações nos agentes públicos designados, seja em razão de substituição, remoção, exoneração ou qualquer outro motivo que implique modificação dos responsáveis e/ou ocupantes de cargos, cadastrados no sistema de controle da BAE do município;

8) Programar a Reunião do Comitê Intersetorial da BAE para aprovação do Plano de Ação Anual BAE do seu município, até o mês de novembro do ano vigente, para vigor no ano subsequente;

9) Programar, no Plano de Ação, as reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da BAE e levar ao referido Comitê para aprovação;

10) Solicitar, quando necessário, a reunião extraordinária do Comitê Intersetorial da BAE para dar encaminhamento a casos específicos, providenciando para a manutenção do sigilo e segredo dos assuntos que assim o requeiram;

11) Configurar e acompanhar a plataforma BAE UNICEF e a Plataforma dos Sistema de Busca Ativa Escolar estabelecida pelos órgãos de controle;

12) Apoiar o(a) gestor(a) político(a) na realização das articulações necessárias para a resolução dos casos;

13) Liderar e organizar a participação da equipe e responsáveis pelas escolas, em encontros de formação;

14) Mediar discussões e fazer encaminhamentos sobre a BAE em seu município;

15) Exercer a comunicação oral e digital das ações e procedimentos da BAE;

16) Programar, em conjunto com a Coordenação BAE da Super, eventos e reuniões de orientações sobre BAE envolvendo as escolas municipais e estaduais do território;

17) Coordenar o trabalho da equipe BAE de sua jurisdição;

18) Providenciar o registro de todas as reuniões e ações da BAE, fazendo-as constar no Relatório Anual de Atividades; e

19) Adotar outras providências para o bom e correto funcionamento da BAE em seus municípios.

§1º A Coordenação deverá informar e solicitar à SEMEC, as formações necessárias destinadas à capacitação do Coordenador Operacional da BAE exigida na Alínea “a” deste artigo.

§2º A organização do documental de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo deverão conter, no mínimo, os documentos indicados a seguir:

I - Documentação de estruturação da Busca Ativa Escolar:

1) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Gestor Político da BAE (Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social), indicando – ainda, quem será o Gestor Político da BAE (preferencialmente o Secretário (a) de Educação);

2) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Intersetorial da BAE;

3) Decreto ou Portaria de designação do Coordenador Operacional da BAE no município conforme o caso;

4) Portaria de criação/adesão ao Sistema de Central Única de Vagas das Creches instituída pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, ou documento equivalente;

5) Portaria de instituição oficial, no calendário escolar do município, incluindo o evento relativo ao dia “D” no período da matrícula, independente de outras ações de busca ativa durante o período letivo;

6) Documento oficial contendo a relação dos Supervisores Institucionais e dos Técnicos Verificadores da BAE, por escola, no município (não deve ser enviado ao TCE, ficar na Coordenação);

7) Designação formal dos Agentes Públicos que vão operar o Sistema de Busca Ativa Escolar instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER-RO – Sisbae; e

8) Termo de Adesão BAE à Estratégia BAE do Unicef.

II - Documentação de Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar:

1) Plano de ação Municipal da Coordenação da BAE relativo ao exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;

2) Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar - BAE relativo ao ano exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;

3) Formulário com informações sobre o Banco de Dados da Governança e do Comitê Intersetorial da BAE;

4) Banco de Dados Governança e do Comitê Intersetorial.

5) Banco de Dados – Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores, Agentes Operacionais; e outros (para arquivo na Coordenação. Não deve ser enviado ao TCE-RO);

6) Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade por atualização de endereço pelos pais e responsáveis (para repasse e orientação às escolas);

7) Modelo sugerido de Termo de Compromisso de Responsabilidade de Regularização de Guarda de Menor (para repasse e orientação às escolas);

8) Termo de Adesão e Compromisso de Membro Componente do Programa De Busca Ativa Escolar do município (assinado por todos os membros e participantes da BAE no município. Não deve ser enviado ao TCE-RO);

9) Portaria de Criação/Adesão à Central Unica de Vagas no Município, ou documento congênere;

10) Portaria de instituição oficial no calendário escolar dos municípios os eventos relativos ao dia “D” da busca ativa escolar no período da matrícula e no período do ano letivo;

11) Modelo de Notificação Infrequência Escolar instituído pela Seduc (para repasse e orientação às escolas);

12) Termo de Compromisso de Efetivação de Matrícula Após Transferência instituído pela Seduc (para repasse e orientação às escolas, especificamente à Secretaria Escolar);

13) Modelo de Formulário de Controle das Causas de evasão/abandono/exclusão/infrequência escolar (sigiloso individual de identificação de causa de abandono escolar). (para repasse e orientação às escolas);

14) Registro das reuniões realizadas (Ata ou documento congênere), devidamente assinado pelo participantes; e

15) Outros que a Coordenação julgar como necessários;

III - Documentação de Controle de Afastamento Escolar:

1) Planilhas, ou registro em sistema oficial de controle, de controle de Evasão e Exclusão no período da matrícula e suas causas, do ano letivo a que se refere;

2) Planilhas, ou registro em sistema oficial de controle, de controle de Abandono, Infrequência e Exclusão no período do ano letivo e suas causas, do ano letivo a que se refere; e

3) Planilhas, ou registro em sistema oficial de controle, de Controle de Atendimento da Demanda Manifesta e da Demanda Existente das Creches Municipais, do ano letivo a que se refere;

Seção II – Do Plano de Ação Anual da BAE

Art. 8º O Plano de Ação Anual da Busca Ativa Escolar será elaborado pela Coordenação Operacional, em articulação com o Comitê Gestor Intersetorial e as unidades escolares da rede municipal de ensino, podendo contar com a colaboração da Superintendência Regional de Educação, das unidades escolares estaduais e dos demais órgãos integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. O Plano de Ação Anual constituirá instrumento de planejamento, organização, execução e acompanhamento das ações da Busca Ativa Escolar no Município, estabelecendo as atividades, os responsáveis, os prazos e os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados..

Art. 9º O Plano de Ação Anual BAE deverá envolver todas as escolas da jurisdição respectiva.

Art. 10 - O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado de forma objetiva e direta, demonstrando, no mínimo:

a) O que vai fazer;

b) Quem vai fazer;

c) Onde vai fazer;

d) Quando vai fazer;

e) Como vai fazer; e

f) Demonstrar o controle e acompanhamento das ações.

Art. 11 - O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades previstas nas respectivas escolas para as seguintes etapas e tipo de educação:

- 1) Creches;
- 2) Pré-escola;
- 3) Educação regular (ensino fundamental);
- 4) Educação Especial (AEE);

Art. 12 - O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades prever, no mínimo:

- 1) Todas as ações que a Coordenação da BAE vai realizar durante o ano;
- 2) A programação do “Dia D BAE” no período da matrícula;
- 3) A programação do “Dias D BAE” no período do ano letivo;
- 4) A previsão das formações sobre BAE;
- 5) A previsão das reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da BAE;
- 6) Ações preventivas da BAE;
- 7) Plano de Comunicação;
- 8) Visitas domiciliares;
- 9) Visitas nas comunidades;
- 10) Momentos de reuniões com os Agentes Comunitários, Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Equipe Diretiva, para dialogar sobre a proposta BAE;
- 11) A previsão das reuniões com as escolas para repasse de orientações específicas sobre BAE;
- 12) Reuniões com Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres (Art. 4º desta Portaria);
- 13) Reuniões com Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres (Art. 5º desta Portaria); e
- 14) Outras ações que a Coordenação julgar necessárias.

Art. 13 - O Plano de Ação Anual da BAE deverá ser aprovado pelo Comitê Intersetorial da BAE, com assinatura, publicação e envio ao TCE até 30 de novembro do ano vigente, para vigor a partir de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Plano de Ação Anual da BAE o seguinte encaminhamento:

- 1) Providenciar a apresentação do Plano Anual de Ação BAE para aprovação formal do Comitê Intersetorial (registrar em Ata);
- 2) Providenciar a publicação oficial do Plano Anual de Ação BAE;
- 3) Dar ampla publicidade ao Plano Anual de Ação BAE, no portal da Transparências, imprensa e internet.
- 4) Encaminhar cópia para a Semed ou Super, conforme o caso, solicitando apoio para sua implementação.
- 5) Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
- 6) Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- 7) Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção III – Do Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE

Art. 14 - O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE tem por finalidade apresentar as atividades de busca ativa escolar realizadas no período correspondente ao ano letivo a que se refere.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE deverá ser elaborado pela Coordenação da BAE da Secretaria Municipal de Educação - Semed e Coordenação BAE da Superintendência Estadual de Educação – Super, conforme o caso.

Art. 15 - O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE deverá conter, no mínimo:

- 1) As atividades programadas no Plano Anual de Ação BAE para o período, informando:
 - a) A ação programada;
 - b) O(s) município(s) envolvido(s);
 - c) Se foi ou não realizada;
 - d) O relato simplificado da ação
- 2) Reuniões Ordinárias realizadas no período com o Comitê Intersetorial (anexar cópias das atas/registros da reunião);

3) Capacitações e formações realizadas;

4) Relato sobre o apoio da Semed ou da Super, conforme o caso, relativos às necessidades da Coordenadoria, especialmente quanto ao apoio para as formações e capacitações, transporte, estrutura (instalações e equipamentos), estrutura de RH (pessoal de apoio), apoio em geral, outros (especificar);

5) Informações sobre a operação da plataforma BAE do Unicef;

6) Informações sobre a operação das planilhas de controle ou do sistema Sisbae do Tribunal de Contas;

7) Dificuldades observadas em relação às atividades da Coordenadoria BAE;

8) Funcionamento do Comitê Intersetorial da BAE; e

9) Outras observações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE o seguinte encaminhamento:

- 1) Providenciar a apresentação do Relatório ao Comitê Intersetorial;
- 2) Providenciar a publicação oficial do Relatório;
- 3) Dar ampla publicidade ao Relatório, no portal da Transparências, imprensa e internet.
- 4) Encaminhar cópia para a Semed ou Super, conforme o caso, solicitando as providências relativas ao item que exige ação para solução.
- 5) Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
- 6) Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- 7) Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção IV – Da Operação da Plataforma BAE do Unicef

Art. 16 - A Operação da Plataforma BAE do Unicef deverá ser realizada conforme as orientações vigentes e disponíveis para operação da ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Unicef, sem prejuízo da metodologia de controle de Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As necessidades de formação e capacitação para Operação da Plataforma BAE do Unicef deverão ser programadas no Plano de Ação Anual da BAE e encaminhada, pela Semed, à Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, para atendimento.

Seção V – Disposição finais

Art. 17 – A Coordenação da BAE deverá observar, em todo os casos, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.398, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a política pública estadual para localizar estudantes que não estejam frequentando a escola e garantir sua reinserção e permanência.

Art. 18 - Os casos omissos a este Decreto serão analisados pelo Comitê Intersetorial da BAE e submetidos ao Secretário Municipal de Educação para decisão.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de outubro de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:EA14EC66

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 464/GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 464/GP, de 23 de outubro de 2026.

“Institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no município de Alto Alegre dos Parecis-RO.”

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso I c/c o Art. 4º, inciso II da Lei Estadual Nº 6.398, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar (BAE), que será constituído pelos agentes públicos titulares das Secretarias Municipais abaixo indicados:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O cargo de Gestor Político da Busca Ativa será ocupado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 2º A atuação do Comitê Gestor da BAE será regida pelas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras que assegurem a plena eficácia deste Decreto:

I - atuação intersetorial: cooperação técnica e administrativa entre o Município, o Estado de Rondônia e a União, integrando as áreas de educação, assistência social, saúde e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - eficiência operacional: adoção de fluxos e procedimentos administrativos simplificados, no âmbito interno e externo, para a célere identificação, localização e busca ativa de crianças e adolescentes que estejam fora do âmbito escolar;

III - desburocratização e intercâmbio de dados: facilitação do compartilhamento de informações entre entes públicos e instituições privadas para a localização imediata de estudantes em situação de abandono ou evasão escolar; e

IV - busca ativa humanizada e protetiva: priorização do acolhimento e da escuta qualificada da família ou responsáveis para a superação das causas da exclusão escolar, com o acionamento imediato e prioritário dos órgãos de segurança pública e do sistema de garantia de direitos sempre que for detectada qualquer ameaça à vida, à integridade física ou situação de risco severo à criança ou ao adolescente.

Art. 3º O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar terá como principais atribuições:

I - Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

II - Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

III - Fazer o acompanhamento contínuo do comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e

IV - Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que toda criança esteja na escola.

Art. 4º O Comitê Gestor da BAE será auxiliado diretamente pelo Coordenador Operacional da BAE no município.

Art. 5º Os casos omissos relativos ao funcionamento administrativo do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de outubro de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:9DA19D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA AO DECRETO Nº 459/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA AO DECRETO Nº 459/2026, de 20 de outubro de 2026

Ementa Original: “*Abre créditos adicionais especial e suplementar, no valor total de R\$ 38.793,30 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos), no orçamento-programa de 2026, destinados à restituição, ao Estado de Rondônia, do saldo remanescente do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”, exercícios de 2024 e 2025, autorizado por Lei Ordinária nº 2330/2026 e dá outras providências*”

O **Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre dos Parecis.

CONSIDERANDO a constatação de **erro material involuntário** na especificação da codificação orçamentária no Art. 2º do referido Decreto ID do Documento: 2.686.4BA, texto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4344 de 21/10/2026.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública o poder-dever de sanar e retificar erros materiais manifestos que não alterem o mérito ou o montante global do ato autorizativo;

TORNA PÚBLICA a presente **ERRATA** para fins de retificação do texto, conforme segue:

No Artigo 2º:

Onde se lê:

“02.003 – 12.361.0002.2.014 – 445 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R\$ 113,95”

Leia-se:

“02.003 – 12.361.0002.2.014 – 48 - 3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL - R\$ 113,95”

Ficam ratificados e integralmente mantidos os demais artigos, valores, dotações e condições constantes no DECRETO Nº 459/2026, de 20 de outubro de 2026, que não foram objeto de alteração por esta errata.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e administrativos à data de publicação do decreto original.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

..712_**

Prefeito

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:EBE70B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA AO DECRETO Nº 460/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA AO DECRETO Nº 460/2026, de 20 de outubro de 2026

Ementa Original: “*Abre crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 347.000,00 trezentos e quarenta e sete mil reais*), por anulação de dotação no Orçamento programa de 2026, e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre dos Parecis.

CONSIDERANDO a constatação de **erro material involuntário** na especificação da codificação orçamentária no Art. 1º e 2º do referido Decreto ID do Documento: 2.689.BC5, texto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4344 de 21/10/2026.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública o poder-dever de sanar e retificar erros materiais manifestos que não alterem o mérito ou o montante global do ato autorizativo;

TORNA PÚBLICA a presente **ERRATA** para fins de retificação do texto, conforme segue:

Nos Artigos 1º e 2º:

Onde se lê:

Art. 1º “04.001 – 10.302.3.2.091 – 295 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – **R\$ 177.000,00**”

Art. 2º “04.001 – 10.302.3.2.091 – 291 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – **R\$ 177.000,00**”

Leia-se:

Art. 1º “04.001 – 10.302.3.2.091 – 295 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – **R\$ 50.000,00**”

Art. 2º “04.001 – 10.302.3.2.091 – 291 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – **R\$ 227.000,00**”

Ficam ratificados e integralmente mantidos os demais artigos, valores, dotações e condições constantes no DECRETO Nº 460/2026, de 20 de outubro de 2026, que não foram objeto de alteração por esta errata.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e administrativos à data de publicação do decreto original.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

..712_**

Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CE676377

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 37/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 458/GP/2026**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha**, destinados ao atendimento das secretarias municipais de Alto Alegre dos Parecis – RO. Processo Administrativo nº ID: 12B.F7A - 0001355.01.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: dia **12/11/2026**, a partir das **09:00 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: **R\$ 442.401,17** (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e um reais e dezessete centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 23 de outubro de 2026.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO

Agente de Contratação

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:512214E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONVÊNIO Nº 005/PMAP/2026

CONVÊNIO Nº 005/PMAP/2026

CONVÊNIO Nº 005/PMAP/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, estabelecido na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3121, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **JOÃO PAVAN**, portador da Carteira de Identidade nº 4.***.74** SSP-PR e inscrito no CPF nº ***.567.***-68, com a intervenção da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, sr. **HERBERT SILVA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº ***395 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.512.***-06, doravante denominado **CONCEDENTE**, conforme o Processo Administrativo 1-1818/SEMAGRI/2026.

COVENENTE:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.***.105/0001-**, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, neste ato representado pelo sr. **JOSÉ ALBERTO ANÍSIO**, brasileiro, casado, Diretor Superintendente do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº ***303**5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.313.429-**, e o Sr **CARLOS EDUARDO SAKAGAMI**, brasileiro, casado, Diretor Técnico do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **681* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.686.042-**, e o Sr **EDSON DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº

****433*** SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº *****.667.052-****, doravante denominado **CONVENIENTE**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, motivado através do Processo Administrativo nº 1818/2026, autorizado pela Lei Municipal nº 1942 de 07 de julho de 2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente convênio tem por objeto repasse financeiro ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**, a ser utilizado nas despesas operacionais dos procedimentos necessários de incentivo aos produtores rurais do município de Alto Paraíso e região, conforme Lei Municipal nº 1942 de 07 de julho de 2026 (ID 625774) e Plano de Trabalho 002 de outorga para águas subterrâneas em Alto Paraíso (ID 628884).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. O **CONCEDENTE** compromete-se a:

2.1.1. Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho 002;

2.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente;

2.1.3. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

2.1.4. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos para este convênio;

2.1.5. Prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na execução do convênio, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. A **CONVENIENTE** compromete-se a:

2.2.1. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando os prazos previstos;

2.2.2. Aplicar o recurso recebido do Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho 002;

2.2.3. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.2.4. Prestar contas dos recursos alocados pelo Concedente, nos termos da legislação vigente;

2.2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Concedente;

2.2.6. Promover a execução do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho 002;

2.2.7. Disponibilizar a qualquer tempo as informações solicitadas pelo Município o qual é conenariado;

2.2.8. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

2.2.9. Manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

2.2.10. Assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

2.2.11. Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo, aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução deste Convênio, será destinado recurso financeiro no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pago em uma única parcela.

3.2. O repasse financeiro ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será por meio de transferência bancária na seguinte conta Agência: 5083-0, Conta Corrente: 2446-5, Banco do Brasil.

3.3. Os recursos serão oriundos do orçamento do Concedente, por conta da Dotação Orçamentária:

SEMAGRI: 02.06.01;

Projeto Atividade: 20.606.1018.2030 – Incentivo ao Produtor Rural

Projeto Atividade: 20.606.0007.2026.0017 – Incentivo ao Produtor Rural

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00;

Ficha: 571.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Concedente transferirá o recurso previsto na Cláusula Terceira, em favor da Conveniente, através de transferência bancária.

4.2. O pagamento da importância far-se-á somente após a assinatura do presente instrumento.

4.3. É obrigatória a restituição pela Conveniente ao Concedente de eventual saldo de recursos após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que conste no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A Conveniente, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho 002 aprovado e acostado nos autos do Processo Administrativo nº 1818/2026, que faz parte integrante deste Convênio.

5.2. Poderá ser alterado o Plano de Trabalho 002, devendo para tanto a Conveniente apresentar modificações pertinentes e haver aprovação do Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO

6.1. Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho 002 e Termo de referência 001, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados ali contidos acatam as partes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se, especificamente, às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

7.1. As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Conveniente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

7.2. Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho 002.

7.3. Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.4. O recurso transferido pela Concedente não poderá ser utilizado para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.

7.5. Em caso de despesa onde o fato gerador se deu durante a vigência do convênio, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas do poder Executivo, será possível realizar pagamentos após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo de Aditivo, com devida autorização e aprovação do Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura deste Convênio e o prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da liberação dos recursos financeiros previstos neste Convênio, conforme disposto no item “11” do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A liberação do recurso dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho 002.

10.2. Após a liberação do recurso, com a execução do objeto do convênio, conforme Plano de Trabalho 002, será apresentado à prestação de contas final relativa ao total do recurso.

10.3. A Conveniente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após o vencimento do prazo de vigência deste convênio.

10.4. A prestação de contas final do recurso recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- c) cópia do termo de convênio com suas publicações;
- d) Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os saldos;
- e) relação da execução do objeto realizado com os recursos do Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Conveniente, com os respectivos números, em ordem de datas dos referidos pagamentos;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta corrente;
- h) cotação de preços empregados para a aquisição dos bens e realizações dos serviços;
- i) cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancária e/ou guia de recolhimento bancário;
- j) conciliação bancária;
- k) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- l) toda documentação referente às compras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA

11.1. O órgão do Controle Interno verificará a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARÁGRAFO ÚNICO- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. O CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§1º - O CONVENIENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio.

§2º - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se o CONVENIENTE pela obtenção e gestão.

§ 3º - Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.3. O CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a

confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso necessário, o CONVENIENTE poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. O CONVENIENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º - O CONVENIENTE deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º - O CONVENIENTE deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. O CONVENIENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO- O CONVENIENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. O CONVENIENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. PARÁGRAFO ÚNICO- Caso autorizada transmissão de dados pelo CONVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. O CONVENIENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. O CONVENIENTE deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. PARÁGRAFO ÚNICO- A comunicação acima mencionada não eximirá o CONVENIENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. O CONVENIENTE ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste convênio.

12.11. O CONVENIENTE ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO- Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes convenientes elegem o foro da cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, ao qual atribuem eficácia executiva específica, bem como dos Termos Aditivos que forem firmados como decorrência dele, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - RO, 22 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal
Administração Pública

(Assinatura Eletrônica)

HERBERT SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI

(Assinatura Eletrônica)

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Diretor Superintendente – SEBRAE

(Assinatura Eletrônica)

CARLOS EDUARDO SAKAGAMI

Diretor Técnico – SEBRAE

(Assinatura Eletrônica)

EDSON DA SILVA LEMOS

Diretor Administrativo Financeiro – SEBRAE

TESTEMUNHA: (s)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:EBCDDFDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026-SEMSAU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

03/SEMSAU/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura <https://www.altoparaíso.ro.gov.br/processoeletronico/> a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos; Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);

Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);

Declaração de características físicas;

Curriculum Vitae atual com foto;

01 foto 3x4;

Carteira de Trabalho;

PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>

ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

Reservista (sexo masculino);

Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);

Registro Profissional ex. CRM/COREN/CNH, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho/DETRAN;

Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de atuação, PARA OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM será necessário diploma e histórico de conclusão do Ensino médio e do Curso Técnico.

Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;

Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);

Cartão de Vacina atualizado;

Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;

Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;

Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;

Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;

Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/>);

Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br/> / Tributos online);

Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;

Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>) 1º grau, Site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;

Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).

Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Após a análise da documentação, os candidatos considerados aptos deverão submeter-se à avaliação médica admissional, a ser realizada por médico indicado e agendado pelo Município, para emissão de atestado de aptidão física e mental para o

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO | www.altoparaíso.ro.gov.br
Pág. 1 / 3

Gerado automaticamente pelo sistema SelectGOV em 23/10/2026 13:17

exercício do cargo.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (DIARISTA/PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL / ATENÇÃO BÁSICA

#	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
---	------	------	---------------

		FINAL	
10	RAISSA ANGELO CASTOR	8,5	10.º
11	WESLEY GABRIEL FERREIRA DE LIMA	8,5	11.º
12	JUAN SANDRIGO TELLES DE CAMPOS FILHO	8,5	12.º

CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE / MOTORISTA AMBULÂNCIA (PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3	ANDRE LUCAS BRASIL MACIEL	10,0	3.º
4	MARCELO APARECIDO SZPILOVSKI	9,5	4.º

CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE / MOTORISTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (DIARISTA) - LOCAL: ATENÇÃO BÁSICA

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3	PAULO JOSE AMANCIO	10,0	3.º

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (DIARISTA) - LOCAL: SEMSAU

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3	AURISDENE CHAVES BRINDEIRO	8,0	3.º

CARGO: AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL / DENTAL (DIARISTA) - LOCAL: ATENÇÃO BÁSICA - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	TIAGO NUNES LIMA	8,5	1.º

CARGO: ENFERMEIRO (PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL / SAD / SAMU

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
7	CATIA DE MORAES NAKAMURA	10,0	7.º
8	LEIA SIRIACO DO CARMO	10,0	8.º
9	FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE	10,0	9.º

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO | www.altoparaíso.ro.gov.br
Pág. 2 / 3
Gerado automaticamente pelo sistema SelectGOV em 23/10/2026 13:17

CARGO: ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA (DIARISTA) - LOCAL: ATENÇÃO BÁSICA

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
7	SILVIA MICHELLE ARAUJO DOS SANTOS	9,0	7.º

CARGO: FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO (DIARISTA/PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL / LABORATÓRIO / FARMÁCIA

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4	VANESSA DAMASCENO DE SOUZA	10,0	4.º

CARGO: ODONTÓLOGO (DIARISTA) - LOCAL: ATENÇÃO BÁSICA

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA ALVES	9,0	2.º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL / SAD / SAMU

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
14	DEIZIANE DE ALMEIDA LAUREANO	10,0	14.º
15	JORGIVAL SILVA DO NASCIMENTO	10,0	15.º
16	ANA LUCIA COELHO DO PRADO	10,0	16.º

17	SIMONE BARROS BALIEIRO	10,0	17.º
18	ANA PAULA LOPES DA COSTA	10,0	18.º
19	FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	10,0	19.º
20	ANDREIA FERREIRA DE PASSOS	10,0	20.º
21	LILIAN ALVES DOS SANTOS	10,0	21.º

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA (PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4	PAULO RICARDO RAMOS PIMENTEL	10,0	4.º

CARGO: ZELADOR (DIARISTA/PLANTONISTA) - LOCAL: HOSPITAL / ATENÇÃO BÁSICA

#	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
6	JOELMA MOREIRA DA SILVA	8,0	6.º

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO | www.altoparaíso.ro.gov.br
Pág. 3 / 3
Gerado automaticamente pelo sistema SelectGOV em 23/10/2026 13:17

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:C740E66A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 843/2026

PORTARIA Nº 843/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

CONSIDERANDO: O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.

CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - NOMEAR, servidores para Gestor e Fiscal de contrato, o(a) Sr.(a), Josias Pedro de Sousa – Gestor e Evanilson Gomes Pinto - Fiscal, referente ao processo nº 1786/2026, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A0487AAF

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº
044/SUPEL/2026 PROCESSO Nº 1633.02.11-2026/SEMASF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026/SUPEL/PMAO-GSRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 044/SUPEL/2026**Processo nº 1633.02.11-2026/SEMASF****Pregão Eletrônico nº 035/2026/SUPEL/PMAO-GSRP**

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **COSTA E BRUNALDI LTDA - EPP**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTA POR MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LIMPEZA**, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família - SEMASF, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Prazo: **12 (doze) meses**Data: **23/10/2026**

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal**Graciele Cardeliquel Nunes Luiz** - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família - SEMASF – **Interveniente****COSTA E BRUNALDI LTDA - EPP - Detentor**Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:CD7FCB48**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº****036, 037, 038, 039, 040, 041, 042 E 043/SUPEL/2026 PROCESSO****Nº 361.02.12-2026/SEMAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº****033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE****Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 036/SUPEL/2026****Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF****Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP**

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA - ME**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 361.193,34** (trezentos e sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

Prazo: **12 (doze) meses**Data: **23/10/2026**

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal**Anderson Lunardi** - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf -**Interveniente****Adriana Oliveira Sebben** - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente****Rodrigo Bonfante da Costa** - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente****Mauri Vidal Ribeiro** - Secretaria Municipal de Educação – SEMED-**Interveniente****Anderson Carneiro Natal** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR-**Interveniente****Graciele Cardeliquel Nunes Luiz** - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente****Isael Francelino** - Instituto de Previdência Social - IMPRES**BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA - ME - Detentor**Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE****Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 037/SUPEL/2026****Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF****Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP**

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 476.322,33** (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

Prazo: **12 (doze) meses**Data: **23/10/2026**

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal**Anderson Lunardi** - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf -**Interveniente****Adriana Oliveira Sebben** - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente****Rodrigo Bonfante da Costa** - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente****Mauri Vidal Ribeiro** - Secretaria Municipal de Educação – SEMED-**Interveniente****Anderson Carneiro Natal** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR-**Interveniente****Graciele Cardeliquel Nunes Luiz** - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente****Isael Francelino** - Instituto de Previdência Social - IMPRES**SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME - Detentor**Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE****Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 038/SUPEL/2026****Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF****Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP**

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS - MEI**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 77.041,96** (setenta e sete mil, quarenta um reais e noventa e seis centavos).

Prazo: **12 (doze) meses**Data: **23/10/2026**

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal**Anderson Lunardi** - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf -**Interveniente****Adriana Oliveira Sebben** - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente**

Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente**
Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – SEMED-**Interveniente**
Anderson Carneiro Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR-**Interveniente**
Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente**
Isael Francelino - Instituto de Previdência Social - IMPRES
MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS - MEI- **Detentor**
 Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.
 A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 039/SUPEL/2026
Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
 Detentor: **ADELSON RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
 Valor global **R\$ 15.931,70** (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).
 Prazo: **12 (doze) meses**
 Data: **23/10/2026**
 Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Anderson Lunardi - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf -**Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente**
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente**
Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – SEMED-**Interveniente**
Anderson Carneiro Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR-**Interveniente**
Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente**
Isael Francelino - Instituto de Previdência Social - IMPRES
ADELSON RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME - **Detentor**
 Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.
 A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 040/SUPEL/2026
Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
 Detentor: **ALVES DE ALENCAR LTDA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 5.660,00** (cinco mil e seiscentos e sessenta reais).
 Prazo: **12 (doze) meses**
 Data: **23/10/2026**
 Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Anderson Lunardi - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf -**Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente**
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente**
Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – SEMED-**Interveniente**
Anderson Carneiro Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR-**Interveniente**
Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente**
Isael Francelino - Instituto de Previdência Social - IMPRES
ALVES DE ALENCAR LTDA - ME - **Detentor**
 Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.
 A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 041/SUPEL/2026
Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
 Detentor: **CENTRO DA LIMPEZA KE LTDA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
 Valor global **R\$ 249.750,00** (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).
 Prazo: **12 (doze) meses**
 Data: **23/10/2026**
 Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Anderson Lunardi - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf -**Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente**
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente**
Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – SEMED-**Interveniente**
Anderson Carneiro Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR-**Interveniente**
Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente**
Isael Francelino - Instituto de Previdência Social - IMPRES
CENTRO DA LIMPEZA KE LTDA - ME - **Detentor**
 Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.
 A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 042/SUPEL/2026
Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
 Detentor: **FORTTECH SOLUCOES LTDA - ME**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 4.430,00** (quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

Prazo: **12 (doze) meses**

Data: **23/10/2026**

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal

Anderson Lunardi - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf - **Interveniente**

Adriana Oliveira Sebben - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente**

Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente**

Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – SEMED- **Interveniente**

Anderson Carneiro Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR- **Interveniente**

Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente**

Isael Francelino - Instituto de Previdência Social - IMPRES

FORTECH SOLUCOES LTDA - ME - Detentor

Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 043/SUPEL/2026

Processo nº 361.02.12-2026/SEMAF

Pregão Eletrônico nº 033/2026/SUPEL/PMAO-GSRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA - ME**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação para **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor global **R\$ 19.058,21** (dezenove mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Prazo: **12 (doze) meses**

Data: **23/10/2026**

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal

Anderson Lunardi - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Semaf - **Interveniente**

Adriana Oliveira Sebben - Controladoria Geral do Município – CGM - **Interveniente**

Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI - **Interveniente**

Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – SEMED- **Interveniente**

Anderson Carneiro Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR- **Interveniente**

Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e da Família – SEMASF - **Interveniente**

Isael Francelino - Instituto de Previdência Social - IMPRES

LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA - ME - Detentor

Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:705D8DDA

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1903.02.12-2026/SEMAF
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº
029/SUPEL/2026**

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1903.02.12-2026/SEMAF

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/SUPEL/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/SUPEL/2026, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 1903.02.12-2026/SEMAF, QUE TEM POR OBJETO: **AQUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREMIAÇÕES GRATUITAS**, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **MONICA DA SILVA PEREIRA-MEI** – CNPJ: **66.290.865/0001-48**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 11.660,51** (ONZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:5B0B85B5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.240, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL JACÓ LONCLOFF PEREIRA**

DECRETO Nº 24.240, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JACÓ
LONCLOFF PEREIRA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-13273/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cedência do Servidor Público Municipal Jacó Lonclhoff Pereira, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Porto Velho/RO.

Art. 2º A renovação da cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2026 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4370444** e o código verificador **7F24E488**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B913897F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.242, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL NEUCIMEIRE APARECIDA
MANZINI.**

DECRETO Nº 24.242, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA
DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
NEUCIMEIRE APARECIDA MANZINI.*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-25126/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Neucimeire Aparecida Manzini, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, para o Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º A renovação da cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/01/2027 a 31/12/2027 com ônus para cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2026 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4370547** e o código verificador **6FB400B2**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:51370C11

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.243, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLARICE CASSIANA
COUTINHO**

DECRETO Nº 24.243, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE
LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CLARICE CASSIANA COUTINHO*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-24809/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Clarice Cassiana Coutinho, admitida em 24/03/2016, matrícula nº 108154, no cargo/função de Técnico em Enfermagem, N-III, GRUPO-45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de **03/11/2026** a **31/01/2027**, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2026 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4370595** e o código verificador **928909D9**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:3754CEE8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 936, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
285/2026**

PORTARIA Nº 936, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
285/2026*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-2912/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 285/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Gestor do Contrato:

Rogério Antunes de Moraes

Fiscal do Contrato:

Renan Pereira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2026, 138º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIOREZANI, DEC. Nº 24.193/26 - Secretária Municipal de Saúde**, em 22/10/2026 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4372474** e o código verificador **25FFDE3E**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:7EDB1C40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº
161/PGM/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16303/2021**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Aditivo de prazo e Reajuste Contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período de janeiro de 2026 a agosto de 2026.

PRAZO: O prazo do Contrato 161/2022 fica prorrogado por 6 (seis) meses, perfazendo pelo período de 23 de novembro de 2026 a 23 de maio de 2027.

VALOR: O valor global do contrato reajustado passa a ser de R\$ 48.204,96 (quarenta e oito mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

Ariquemes/RO, 09 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 09/10/2026 às 12:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Edivaldo Braz da Silva

Código Identificador:2CCE518B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

PROCESSO Nº: 21397/2026 **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Município de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ariquemes ASPMA, CNPJ nº 05.745.005/0001-67

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para execução do Projeto "Sorria Servidor", des nado à realização de ações assistenciais gratuitas de saúde bucal voltadas aos servidores públicos municipais de Ariquemes e seus dependentes.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.891,10 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 03/11/2026 a 31/03/2027, observadas a formalização, a eficácia do instrumento e as condições previstas nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de compe ção demonstrada nos autos, em razão da natureza singular do objeto e da necessidade de execução das metas por em dade especificamente vinculada ao público beneficiário. Conforme instrução processual, a ASPMA reúne, de forma integrada, representação ins tucional dos servidores municipais e respec vos dependentes, estrutura odontológica instalada, cadastro e regularidade sanitária, equipe técnica habilitada, fluxos de cadastramento, acolhimento, agendamento e atendimento, bem como experiência e capacidade técnico-operacional compa veis com a execução do Projeto "Sorria Servidor". A mo vação observa o Parecer Técnico nº 04/2026, ID 4327138, o Plano de Trabalho Corrigido, ID 4336898, os documentos de capacidade técnica e demais elementos dos autos, bem como o enquadramento e as condicionantes fixados no Parecer Jurídico nº 864/2026, ID 4205077. **IMPUGNAÇÃO:** Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, qualquer pessoa poderá impugnar a presente jus fica va no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. A impugnação deverá ser protocolada perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, com iden ficação do interessado e fundamentação per nente, para juntada e apreciação nos autos do Processo nº 21397/2026. A eventual impugnação será analisada e julgada antes da celebração do Termo de Fomento. Não havendo impugnação, ou após sua apreciação, o processo seguirá para as providências de formalização, desde que atendidas as demais exigências legais, técnicas, orçamentárias e jurídicas aplicáveis.

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21/10/2026 às 13:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Natália Santos de Angelo

Código Identificador:040E5D24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 25201/2026**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) ENRON CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 08.226.401/0001-76

OBJETO: Aditivo de valor e prazo de execução no Contrato de nº 56/2026.

VALOR: O valor do Contrato passa a ser de R\$ 374.879,15 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato de nº 56/2026 fica prorrogado por 7 (sete) dias corridos, perfazendo até 28 de outubro de 2026.

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21/10/2026 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:B99BACDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

OBJETO: Repasse Financeiro via Emenda Parlamentar para AQUISIÇÃO DE 220 CAPACETES de segurança padronizados para os mototaxistas associados, visando promover maior segurança, identificação profissional, valorização da categoria e melhoria na prestação dos serviços de transporte à população do município de Ariquemes. Processo: Concedente: Secretaria Interveniente: Associação: CNPJ: Emenda Parlamentar individual: Vereador: Valor da Emenda: 1776/2026 Município de Ariquemes Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ASSOCIACAO DOS MOTO TAXISTAS DE ARIQUEMES 03.374.696/0001-04 nº. 576/2025 Valor do Plano de Trabalho: 1. **OBJETO** 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 44.998,80 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

1. **OBJETO** 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 44.998,80 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar individual (nº. 576/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, para AQUISIÇÃO DE 220 CAPACETES de segurança padronizados para os mototaxistas associados, visando promover maior segurança, identificação profissional, valorização da categoria e melhoria na prestação dos serviços de transporte à população do município de Ariquemes.

2. **JUSTIFICATIVA DA PARCERIA** Interesse público: Proteção da integridade física dos trabalhadores e usuários. Impacto social: Fortalecimento da categoria local de mototaxistas. Inviabilidade de competição: Entidade única representativa da categoria específica beneficiada no Município de Ariquemes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.764/2017, artigo 16 inciso I que Versa:

I - Não se realizará chamamento público: Para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; (grifei).

CONSIDERANDO, ainda, que, o art. 29 da Lei 13.019/2014 dispõe que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto

envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifei). **CONSIDERANDO** que a Emenda Parlamentar (nº. 576/2025) indica expressamente a entidade a ser beneficiada, sendo a ASSOCIACAO DOS MOTO TAXISTAS DE ARIQUEMES.

4. **DA RESTRIÇÃO E LEGISLAÇÃO ELEITORAL** Vedação legal: Artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997. Garantia de conformidade: Proibição de repasses nos três meses que antecedem o pleito. Condição suspensiva: O empenho e o repasse financeiro ocorrerão exclusivamente após o término da vedação. Considerando que o recurso no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) é proveniente de Emenda Parlamentar Municipal previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e o valor do Plano de Trabalho apresentado pela Associação é de 44.998,80 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Programação: 02.06.04.122.0031.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições; Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos. Ficha: 110 Forma de Transferência: parcela única. Prazo de Execução: 45 dias. Por todo o acima exposto, bem como atendendo às exigências do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 16 § 1º do Decreto Municipal 13.764/2017 e as disposições específicas aplicadas à espécie, fica expressa e devidamente JUSTIFICADA a Dispensa de chamamento público em questão. Publique-se o extrato da presente justificativa, conforme preceitua o art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e § 3º artigo 16 do Decreto Municipal 13.764/2017 que versa: Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação. (grifei) **DECLARO**, para os devidos fins, que os recursos da presente parceria são oriundos de emenda parlamentar ADITIVA, razão pela qual se dispensa o chamamento público pode ser dispensado na forma do art. 29 da Lei 13.019/2014. Pág: 2/3 Justificativa 125 de 14/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 4145964 e CRC: 87B20330). Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei. Diante do exposto, fica demonstrado o interesse público e a legalidade da dispensa, com eficácia financeira vinculada ao fim do período eleitoral. Publique-se **RATIFICADO POR:**

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021 (Documento Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18, em 14/07/2026 às 18:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15/07/2026 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:C8C6BB7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº 1776/2026 Jus fica va nº 125, de 14 de julho de 2026 En dade: ASSOCIACAO DOS MOTO TAXISTAS DE ARIQUEMES - CNPJ nº 03.374.696/0001-04 Objeto: Aquisição de 220 capacetes de

segurança padronizados, com recursos da Emenda Parlamentar Municipal nº 576/2025.

1. FINALIDADE A presente re ficação tem por finalidade registrar o encerramento do período de vedação eleitoral referido na Jus fica va nº 125/2026 e, consequentemente, afastar a condição suspensiva que vinculava a eficácia financeira da parceria ao término desse período.

2. TEXTO RETIFICADO Onde se lê: "Proibição de repasses nos três meses que antecedem o pleito. O empenho e o repasse financeiro ocorrerão exclusivamente após o término da vedação". "Diante do exposto, fica demonstrado o interesse público e a legalidade da dispensa, com eficácia financeira vinculada ao fim do período eleitoral." Leia-se: Considerando o encerramento do período de vedação eleitoral aplicável, fica cessada a restrição que condicionava o empenho e o repasse financeiro ao término do período eleitoral. A parceria passa a produzir efeitos financeiros a par r de 06/10/2026, observados o plano de trabalho aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira, as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 13.764/2017 e as demais normas aplicáveis. Mantêm-se demonstrados o interesse público e a legalidade da dispensa de chamamento público.

3. RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas e ra ficadas as demais disposições da Jusficava nº 125/2026.

Ariquemes- RO, 21 de outubro de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Decreto nº 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22/10/2026 às 12:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Natália Santos de Angelo

Código Identificador:DE36F902

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente a Prestação de contas III.

Processo 20035/2025.

Referente ao Termo de Fomento N.º122/2026.

Firmado com a Organização Sociedade Civil (OSC):

Entidade: **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes**

CNPJ n.º 12.229.594/0001-96.

Objeto: contratação de 01 (um) fisioterapeuta.

Vigência: **29dejunho de 2026, até28defevereirode 2027.**

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 20035/2025 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, HOMOLOGA o referido relatório.

Homologa-se a III (terceira) Prestações de contas.

Valor da parcela repassado

1º e 2º (R\$6.056,81)

3º e 4º(R\$6.056,20)

5º (3.028,10)

6º e 7º(R\$6.056,20)

8º (3.028,10)

9º(3.028,10)

Valor da parcela comprovadamente utilizada

(R\$6.526,89)

Saldo renanescente

(R\$18.074,01)

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 23.455/2026

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Portaria Nº 112, de 6 de Fevereiro de 2026.

ANDREY VINICIUS DA SILVA FONTOURA;

LUCELI GOMES DE ANDRADE;

RENATA DA SILVA FERNANDES;

Publicado por:

Enubia Brito Miranda

Código Identificador:514361E7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO

AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 375/2026/SML/PMA

PROCESSO ADM. Nº 23585/SML/2026

LEI 14.133/2021 - UASG - 450522

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de cortinas do tipo persiana, materiais de limpeza e materiais de higiene, destinados ao atendimento das demandas da Superintendencia Municipal de Licitações. Com valor total estimado em **R\$ R\$ 24.453,69**. A Prefeitura de Ariquemes/RO através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 23.386, de 7 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, em especial que as empresas que retiraram o Aviso, que reabriremos a contagem de prazo, da **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº **375/2026** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, na forma do **Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021** e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Data de **ABERTURA** da Sessão Pública Virtual, para a **Data de 03/11/2026 das 08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília)**, ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site **www.gov.br/compras/pt/br/**, **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e **www.ariquemes.ro.gov.br** na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516 - 2020/2021 ou pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**.

Ariquemes (RO), 23 de outubro de 2026

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Rosangela Martins de Oliveira

Código Identificador:831FB99F

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026/SLC PROCESSO N.º 1893/SEMUSA/2026

O Município de Buritis-RO, através de sua Pregoeira interina designada pela Portaria 273/GAB/PMB/2026, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do

tipo menor preço (por item). Tendo como objeto Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de valor estimado: R\$ 742.926,13 (setecentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e treze centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 11/11/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 23 de outubro de 2026.

MÔNICA PASIAN MACHADO

Pregoeira- Interina

Publicado por:
Cleoneice Ponciana Ferreira
Código Identificador:11709EA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
81/2026/SLC PROCESSO N.º 2243/SEMED/2026

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira interina designada pela Portaria 273/GAB/PMB/2026, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) CONJUNTOS LÚDICOS INFANTIS – PLAYGROUNDS, valor estimado: R\$ 195.074,44 (cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 10/11/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 23 de outubro de 2026.

MÔNICA PASIAN MACHADO

Pregoeira Interina

Publicado por:
Thatiany Andrade Freitas
Código Identificador:D75F4EC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16806 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI
N.2370

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E TURISMO
868 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO
ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER E TURISMO
867 27.813.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO
ADMINISTRATIVA -5.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

876 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO
ADMINISTRATIVA -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 19 de outubro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5BB04D9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16807 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI
N.2371

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.500,00

Anulação

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
1092 20.605.1007.2041.2241 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS DE AGRICULTURA 1.500,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 295 GILBERTO APARÍCIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
29 99.999.9999.2241.2241 RESERVA DE CONTINGÊNCIA -
1.500,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO
RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -1.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 19 de outubro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A81A40D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16808 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI
N.2274

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$656,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 656,52
Superávit Financeiro

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
551 04.122.1001.2087.0000 APOIO A GESTÃO
ADMINISTRATIVA 656,52
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 2 752
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 204 REC. MULTA TRANSITO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 656,52

Fontes de Recurso
2 752 656,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 20 de outubro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:24DBB5FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16811 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI
N.2274

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$21.450,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 21.450,34
Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
299 10.302.1003.2088.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE 5.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 009 SAMU

912 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE 4.232,84
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

924 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE 1.323,51
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 115 APS

950 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE 10.893,99

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 0 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 166 RENDIMENTO BLOCO CUSTEIO SUS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
297 10.302.1003.2088.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 009 SAMU

914 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE -4.232,84
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
923 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE -1.323,51
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 115 APS

952 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE -10.893,99
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 166 RENDIMENTO BLOCO CUSTEIO SUS

Anulação (-) -21.450,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de outubro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:0873D25F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16812 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI
N.2352

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$150.546,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.546,56
Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
974 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE 42.105,30
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 2137 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 298 EMENDA 71230004 - JAIME BAGATOLI

978 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E
PROGRAMAS EM SAÚDE 108.441,26

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 2136 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 297 EMENDA 71230004- RAFAEL FERA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

975 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -29.223,48

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 2137 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 298 EMENDA 71230004 - JAIME BAGATOLI

976 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -12.881,82

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 2137 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 298 EMENDA 71230004 - JAIME BAGATOLI

979 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -72.527,01

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 2136 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 297 EMENDA 71230004- RAFAEL FERA

980 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -35.914,25

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 2136 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 297 EMENDA 71230004- RAFAEL FERA

Anulação (-) -150.546,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de outubro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:13CB2EAE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16813 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$178.432,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 178.432,62

Anulação

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

156 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 634,78

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

157 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 177.797,84

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

134 12.361.1002.2013.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -29.380,27

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITAD F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

139 12.361.1002.2013.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -14.777,74

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

152 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -649,94

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

154 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -500,00

3.3.90.39.64 SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

167 12.365.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -10.634,78

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

169 12.365.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -48.846,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

844 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -4.652,07

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

02 07 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRA APLICAÇÃO

184 12.361.1002.2024.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -68.991,82

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -178.432,62

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de outubro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:DC641E60**GABINETE DO PREFEITO****D E C R E T O Nº 16.815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Revoga o Decreto nº 16.317, de 12 de março de 2026 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – ID 875014) quanto à necessidade de adequação das despesas com pessoal, em razão do atual índice de comprometimento da folha de pagamento do Município, visando à observância dos limites legais e à responsabilidade na gestão fiscal;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 16.317, de 12 de março de 2026, que autoriza a concessão de Auxílio Temporário por Desempenho por Serviços Especializados de Caráter Extraordinário aos servidores integrantes da Comissão Técnica instituída pelo Decreto nº 16.316, de 12 de março de 2026, responsável pela elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 23 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:6A3E59A1**GABINETE DO PREFEITO****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 3074-2026/SEMAST**, objeto: (Repasse financeiro para associação – ASLOB destinados à aquisição de materiais pedagógicos, didáticos, educativos, lúdicos e de apoio ao desenvolvimento das atividades socioeducativas), conforme previsto nas leis 14.133/21, com amparo na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023, e Emendas Impositivas nº 007/2025 e 009/2025, homologa e adjudica as despesas em favor da Associação:

ASSOCIACAO SAO LUIS ORIONE DE BURITIS – ASLOB - CNPJ: 41.287.131/0001-89 o valor de R\$ 15.784,60 (quinze mil reais setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Buritis, 23 de Outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:5877EBBA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026 - BURITIS/RO.**

Aos três dias do mês de setembro de 2026, às 13h42min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra.

Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos conselheiros: Sr. Joacir Pereira da Silva, Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Egly da Costa Freitas e a Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, a seguir, apresentou a pauta do dia. **ORDEM DO DIA:** Boas vindas; Leitura do Ofício nº 6/CME/2026, Solicitação de informações sobre ações de prevenção à violência contra a mulher nas escolas municipais; Leitura do Ofício nº 7/CME/2026, Encaminhamento de nomes dos Conselheiros para composição do Fórum Municipal de Educação; Leitura do Ofício nº 8/SEMED/2026, Solicitação de acompanhamento, análise e regulamentação da implementação das Leis Federais nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024 no Sistema Municipal de Ensino; Leitura do Ofício nº 8/CME/2026, Encaminhamento de documentos para homologação e publicação **PARECER Nº 008/CME/BTI/2026** – Solicitação de regulamentação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e dos Guias Nacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de enfrentamento ao racismo nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO e **RESOLUÇÃO Nº 008/2026/CME/BTI** – Fixa normas complementares para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e adota o Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – MEC, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, e dá outras providências; Leitura do Ofício nº 000828/2026 - 1ª PJ - BUR, Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300518371, encaminha cópia da **RECOMENDAÇÃO Nº 000012/2026 - 1ª PJ - BUR**, referente ao Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300518371; Leitura da **RECOMENDAÇÃO Nº 000012/2026 - 1ª PJ - BUR**, referente ao Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026.0113.005.18371 Objeto: Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a efetiva implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social pela Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, em cumprimento à legislação pertinente, notadamente a Lei nº 13.965/2019 e Lei nº 14.819/2024; Leitura da **LEI ORDINÁRIA Nº 1.873, DE 27 DE JUNHO DE 2023, DISPÕE SOBRE O QUANTITATIVO, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DAS LEIS MUNICIPAIS (ALTERAÇÃO: 601/2011), (ALTERAÇÃO: 602/2011) E (ALTERAÇÃO: 603/2011) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;** Leitura do Ofício nº 000843/2026 - 1ª PJ - BUR, Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300517231, campanhas realizadas nas escolas referente a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas municipais; Distribuição das tarefas de casa:- Pesquisas de resoluções de outros municípios que regulamentam o trabalho do Psicólogo escolar e Assistente Social da Educação. **COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE:** Justificativa de Ausência: não houve. Informes: Não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os em seguida apresentou o Ofício nº 000828/2026 - 1ª PJ - BUR, que trata do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300518371, e a **RECOMENDAÇÃO Nº 000012/2026 - 1ª PJ - BUR**, referente ao Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300518371, após fizeram a leitura da **RECOMENDAÇÃO Nº 000012/2026 - 1ª PJ - BUR**, referente ao Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026.0113.005.18371, que tem como Objeto: Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a efetiva implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social pela Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, por essa razão e por força da recomendação os conselheiros acataram as medidas solicitadas e concordaram em realizar as providências cabíveis sobre o assunto, como responder os ofícios solicitados e elaborar as normas citadas. Por fim a reunião foi encerrada às 17h12, eu Patrícia Lopes Silveira, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 03 de setembro de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:9E1C90E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 009/2026/CME/BTI**

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Orientações para a implementação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social para o Sistema Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019 e com o Parecer CNE/CEB nº 4/2026.		
Relatoria: Coletiva.		
Processo nº 11-3280/2026		
PARECER Nº 009/2026/CME/BTI	COLEGIADO: CN	APROVADO EM: 30/09/2026

I – RELATÓRIO

Da solicitação

A Secretaria Municipal de Educação de Buritis-RO, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação - CME, solicitação de manifestação e de estabelecimento de normas acerca da implementação e do funcionamento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

A solicitação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, estabelecendo a atuação desses profissionais por meio de equipes multiprofissionais, em articulação com os projetos e as políticas educacionais.

Integram a fundamentação da matéria as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB nº 4/2026, de 26 de abril de 2026, que tem por objeto orientar a aplicação da Lei nº 13.935/2019, nas redes públicas de Educação Básica.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentação de procedimentos que assegurem a implementação dos referidos serviços na rede pública municipal de Educação Básica, a Secretaria Municipal de Educação submeteu a questão à apreciação deste Conselho Municipal de Educação.

Histórico

Por meio do Ofício nº 8/2026/SEMED, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a análise e a regulamentação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, da implementação das Leis Federais nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024.

Registra-se, ainda, que a Promotoria de Justiça enviou o Ofício nº 000843/2026 – 1º PJ – BUR, por meio do qual foi encaminhada a Recomendação nº 000012/2026 – 1ª PJ, contendo solicitação de adoção de providências relacionadas à efetiva implementação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Os documentos foram apresentados na 15ª Sessão da Câmara de Normatização – CN, sendo submetidos à análise quanto à sua pertinência educacional, à competência normativa deste Conselho Municipal de Educação e à compatibilidade com as normas nacionais que disciplinam a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica. A matéria deu origem ao Processo nº 11-3280/2026.

Para a análise da matéria, esta Câmara adotou como principais referências os documentos elaborados pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, dentre os quais:

a) o Manual Psicólogas (os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019, elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;

b) a Cartilha Psicologia e Serviço Social na Educação Básica: Lei nº 13.935/2019 – Essa luta tem história! elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;

c) o Documento de Subsídios para a Implementação da Lei nº 13.935/2019, produzido no âmbito do Ministério da Educação – MEC, com a participação do Conselho Federal de Psicologia – CFP e de outras entidades, contendo orientações para as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, inclusive quanto à organização e à implementação dos serviços.

Os referidos documentos foram utilizados como referências técnicas e orientadoras para subsidiar a análise da matéria e a elaboração do presente Parecer, especialmente quanto à organização dos serviços, às atribuições profissionais e à atuação dos psicólogos e assistentes sociais no âmbito da Educação Básica.

Ressalta-se que tais documentos possuem natureza orientadora e técnica, servindo como subsídios para a regulamentação municipal, sem substituir as normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

II – ANÁLISE

Ao proceder à análise dos dispositivos legais que fundamentam as normas constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a atuação de profissionais de Psicologia e Serviço Social na Educação Básica. Nesse sentido, é imprescindível a observância dos seguintes documentos:

a) Constituição Federal de 1988, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, como atuação articulada dos entes federativos na organização dos sistemas de ensino, assegurando aos Municípios autonomia para organizar seus Sistemas de Ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados;

b) Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui fundamento complementar para a atuação articulada das políticas públicas, ao assegurar direitos fundamentais e estabelecer a prioridade absoluta à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

c) Lei Federal nº 9.394/1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e atribui aos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como a competência para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos de sua legislação própria;

d) Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e do Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica;

e) Art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, determina que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, estabelece ainda, que essas equipes deverão desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, devendo considerar o Projeto Político-Pedagógico das redes públicas e de seus estabelecimentos de ensino;

f) Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inclusive quanto às regras aplicáveis às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e à remuneração dos profissionais vinculados à educação, observada a natureza das funções exercidas e a legislação vigente;

g) Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, complementa esse marco normativo ao estabelecer uma política destinada à integração e à articulação permanente das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas, ainda estabelece, entre suas diretrizes, a abordagem multidisciplinar e intersetorial, a integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e os serviços de proteção social do território, bem como o respeito aos direitos humanos e à diversidade;

h) Art. 6º da Lei nº 14.819/2024, determina expressamente que sua implementação ocorrerá em articulação com o disposto na Lei nº 13.935/2019, reforçando a necessidade de integração entre as ações de atenção psicossocial e a atuação das equipes multiprofissionais da Educação Básica;

i) Legislações que regulamentam a profissão, as normas do Conselho Federal de Psicologia e o respectivo Código de Ética Profissional, enquanto a atuação dos assistentes sociais deverá observar a Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e o respectivo Código de Ética Profissional;

j) Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 4/2026, que trata da aplicação da Lei nº 13.935/2019, nas redes públicas de Educação Básica, constituindo referência nacional para a organização dos serviços de Psicologia e Serviço Social no campo educacional. O documento integra o conjunto de orientações nacionais que devem ser consideradas pelo Sistema Municipal de Ensino na regulamentação da matéria;

k) Documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, especialmente o Manual “Psicólogas (os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: Orientações para Regulamentação da Lei nº 13.935/2019”, que sistematiza orientações para a regulamentação e implementação dos serviços nas redes públicas de Educação Básica;

l) Cartilha, Psicologia e Serviço Social na Educação Básica: Lei nº 13.935/2019, constitui referência técnica para a compreensão da inserção desses profissionais nas equipes multiprofissionais da educação pública.

Ressalta-se que os documentos elaborados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Federal de Assistência Social – CFESS, possuem natureza técnica e orientadora, utilizados como subsídios para a regulamentação municipal, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares de caráter obrigatório. Dessa forma, o conjunto normativo acima apresentado fornece fundamento para que o Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO cumpra a norma expedida para a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública Municipal de Ensino, estabelecendo diretrizes para a organização das equipes multiprofissionais, a definição de atribuições, a articulação intersetorial, os fluxos de atendimento e encaminhamento, a participação da comunidade escolar e a integração dessas ações à Proposta Pedagógica das unidades escolares.

A implementação pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá observar as competências próprias do Município, a legislação local e os atos normativos do Conselho Municipal de Educação – CME, de modo a assegurar a efetiva implementação das políticas públicas educacionais em consonância com a legislação nacional.

Por essa razão, compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, no exercício de suas atribuições normativas, orientar e regulamentar a implementação das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a observância das normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Após a análise da legislação vigente e das orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação – CNE, do Conselho Federal de Psicologia – CFP, do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e do Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE/RO, verificou-se a necessidade da emissão de normativos específicos, visando:

a) regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, a implementação dos serviços de Psicologia e de Serviço

Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019;

b) estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento das equipes multiprofissionais responsáveis pela prestação dos serviços de Psicologia e Serviço Social no âmbito da educação municipal;

c) revisar as atribuições e os campos de atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social, respeitadas as competências legais e ético-profissionais de cada categoria;

d) orientar a atuação dos profissionais de forma articulada com as políticas educacionais na Proposta Pedagógica das unidades escolares;

e) promover uma atuação interdisciplinar e intersetorial, fortalecendo a articulação entre a educação, a saúde, a assistência social e os demais serviços integrantes da rede de proteção;

f) estabelecer diretrizes para a prevenção e o enfrentamento de situações que possam interferir no processo de ensino e aprendizagem, na permanência, na participação e no desenvolvimento integral dos estudantes;

g) orientar a definição de fluxos para identificação, acompanhamento, encaminhamento e articulação dos casos que demandem a atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social ou de outros serviços da rede de proteção;

h) assegurar que a atuação dos profissionais esteja pautada na promoção dos direitos humanos, na inclusão, na equidade, no respeito à diversidade e na proteção integral de crianças e adolescentes;

i) estabelecer parâmetros para a articulação dos profissionais com gestores, professores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;

j) orientar a elaboração e a utilização de registros, relatórios e demais documentos decorrentes da atuação profissional, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas das respectivas categorias;

k) fortalecer ações de caráter preventivo, coletivo, institucional e educativo da atuação da Psicologia e do Serviço Social;

l) estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Municipal de Ensino;

m) promover a formação continuada dos profissionais envolvidos, de modo a qualificar a implementação e o desenvolvimento das ações previstas nos normativos municipais;

n) assegurar a articulação das ações de Psicologia e Serviço Social com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei Federal nº 14.819/2024;

o) orientar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares quanto aos procedimentos necessários à implementação, organização e acompanhamento dos serviços de Psicologia e Serviço Social;

p) garantir que a regulamentação municipal esteja em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, bem como com as normas e orientações dos órgãos competentes.

A emissão dos documentos normativos têm por objetivo regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, a Lei Federal nº 14.819/2024 e as demais normas educacionais e profissionais aplicáveis, estabelecendo diretrizes para a organização das equipes multiprofissionais, suas atribuições, formas de atuação, articulação intersetorial, fluxos de atendimento e acompanhamento, de modo a contribuir para a garantia do direito à educação, o desenvolvimento integral dos estudantes, a inclusão, a equidade, a permanência e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Busca-se, com a regulamentação, assegurar a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social no Sistema Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes para sua organização e funcionamento, bem como para a atuação das equipes multiprofissionais e sua articulação com a comunidade escolar e a rede de proteção.

Diante do exposto, segue votos dos relatores:

III - VOTO DOS RELATORES:

Com base nessa premissa, os relatores manifestam-se favoravelmente à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,

considerando a análise da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, e a Lei Federal nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, bem como as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação – CNE, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE/RO, do Conselho Federal de Psicologia – CFP, e do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

Os Relatores entenderam que a matéria apresenta pertinência e relevância para o Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes que orientem a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Nesse sentido, ressaltam a importância da expedição de Resolução específica deste Conselho Municipal de Educação, destinada a regulamentar a implementação dos referidos serviços no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo diretrizes para sua organização, funcionamento, atribuições, formas de atuação e articulação com a comunidade escolar e com os demais serviços da rede de proteção.

Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoravelmente à regulamentação da matéria, nos termos da Resolução que acompanha o presente Parecer.

A referida Resolução deverá contemplar, no mínimo:

- a) os princípios, objetivos e diretrizes para a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica;
- b) a composição, organização e forma de funcionamento das equipes multiprofissionais;
- c) as atribuições dos profissionais de Psicologia e Serviço Social, observadas as respectivas legislações profissionais, normas éticas e competências específicas;
- d) as formas de inserção e atuação dos profissionais no contexto educacional, em articulação com a Proposta Pedagógica das unidades escolares;
- e) os procedimentos e fluxos para identificação, acompanhamento, encaminhamento e articulação das demandas que envolvam os serviços de Psicologia e Serviço Social;
- f) a articulação intersetorial entre a Educação, a Saúde, a Assistência Social e os demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção;
- g) as formas de participação e articulação com gestores, professores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;
- h) as diretrizes para a promoção da inclusão, da equidade, dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da proteção integral de crianças e adolescentes;
- i) as orientações quanto à elaboração, utilização, guarda e compartilhamento de registros e documentos profissionais, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas das respectivas categorias;
- j) as ações de caráter preventivo, coletivo, institucional e educativo;
- k) os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos serviços na Rede Municipal de Ensino;
- l) as diretrizes para a formação continuada dos profissionais de Psicologia, Serviço Social e demais profissionais da educação, quando pertinente;
- m) as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das equipes multiprofissionais na implementação e acompanhamento dos serviços;
- n) os procedimentos para articulação com a rede de proteção e os demais serviços públicos, respeitadas as competências legais de cada órgão;
- o) as disposições necessárias à implementação gradual e adequada dos serviços, considerando as características, necessidades e condições da Rede Municipal de Ensino.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024, as orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE, os referenciais técnicos do Conselho Federal de Psicologia – CFP e do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino, esta Câmara de Normatização

manifesta-se favoravelmente à regulamentação da implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Buritis-RO.

Considerando a necessidade de conferir segurança normativa, clareza quanto às atribuições profissionais e organização adequada dos serviços, esta Câmara entende ser necessária a expedição de Resolução específica pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo princípios, diretrizes, organização, funcionamento, atribuições, formas de atuação, fluxos de encaminhamento, articulação intersetorial e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços.

A regulamentação deverá assegurar que a atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social esteja integrada à política educacional do Município, a Proposta Pedagógica das unidades escolares e às demais políticas públicas que compõem a rede de proteção, respeitando as competências legais e ético-profissionais de cada categoria.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências administrativas necessárias à implementação dos serviços, observando a legislação vigente, as condições da Rede Municipal de Ensino e os recursos humanos, administrativos e orçamentários disponíveis.

Assim, esta Câmara manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Parecer e da respectiva Resolução, submetendo-os à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

É o Parecer que submetemos à CN – Câmara de Normatização.

A Câmara de Normatização-CN, aprova com o seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 14 de setembro de 2026.

Relatores:

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

V - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB

A Câmara de Educação Básica-CAEB, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 16 de setembro de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

VI- DECISÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN

A Câmara de Normatização - CN, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 21 de setembro de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

VII - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB

A Câmara de Educação Básica-CAEB, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 28 de setembro de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

VIII- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão da Câmara de Normatização, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis-RO, 30 de setembro de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:1FAC6BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CME/BTL

Dispõe sobre as diretrizes, princípios, objetivos, organização e funcionamento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para o Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e demais normas pertinentes:

Considerando a Constituição Federal de 1988, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, como atuação articulada dos entes federativos na organização dos sistemas de ensino, assegurando aos Municípios autonomia para organizar seus Sistemas de Ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui fundamento complementar para a atuação articulada das políticas públicas, ao assegurar direitos fundamentais e estabelecer a prioridade absoluta à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e atribui aos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como a competência para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos de sua legislação própria;

Considerando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e do Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica;

Considerando o Art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, determina que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, estabelece ainda, que essas equipes deverão desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, devendo considerar o Projeto Político-Pedagógico das redes públicas e de seus estabelecimentos de ensino;

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inclusive quanto às regras aplicáveis às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e à remuneração dos profissionais vinculados à educação, observada a natureza das funções exercidas e a legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, complementa esse marco normativo ao estabelecer uma política destinada à integração e à articulação permanente das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas, ainda estabelece, entre suas diretrizes, a abordagem multidisciplinar e intersetorial, a integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e os serviços de proteção social do território, bem como o respeito aos direitos humanos e à diversidade;

Considerando o Art. 6º da Lei nº 14.819/2024, determina expressamente que sua implementação ocorrerá em articulação com o disposto na Lei nº 13.935/2019, reforçando a necessidade de integração entre as ações de atenção psicossocial e a atuação das equipes multiprofissionais da Educação Básica;

Considerando a Legislações que regulamentam a profissão, as normas do Conselho Federal de Psicologia e o respectivo Código de Ética Profissional, enquanto a atuação dos assistentes sociais deverá observar a Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e o respectivo Código de Ética Profissional;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB nº 4/2026, que trata da aplicação da Lei nº 13.935/2019, nas redes públicas de Educação Básica, constituindo referência nacional para a organização dos serviços de Psicologia e Serviço

Social no campo educacional. O documento integra o conjunto de orientações nacionais que devem ser consideradas pelo Sistema Municipal de Ensino na regulamentação da matéria;

Considerando o Documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, especialmente o Manual “Psicólogas (os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: Orientações para Regulamentação da Lei nº 13.935/2019”, que sistematiza orientações para a regulamentação e implementação dos serviços nas redes públicas de Educação Básica;

Considerando a Cartilha, Psicologia e Serviço Social na Educação Básica: Lei nº 13.935/2019, constitui referência técnica para a compreensão da inserção desses profissionais nas equipes multiprofissionais da educação pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer princípios, objetivos, diretrizes, organização, composição, funcionamento, atribuições e procedimentos para a implementação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social para o Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências.

Art. 2º Os serviços de Psicologia e de Serviço Social serão organizados por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações profissionais, educacionais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º A atuação das equipes multiprofissionais terá caráter educacional, preventivo, institucional, coletivo e intersetorial, considerando a escola como espaço de garantia de direitos, desenvolvimento integral, convivência, aprendizagem e participação social.

§ 1º A atuação profissional não se limitará ao atendimento individual de estudantes, devendo contemplar também ações institucionais, coletivas, pedagógicas, preventivas e de articulação com a comunidade escolar.

§ 2º A atuação dos profissionais deverá respeitar as competências privativas e específicas de cada profissão, seus respectivos códigos de ética, regulamentações dos Conselhos Profissionais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios para a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social aqueles que orientam o planejamento e a realização das atividades dos profissionais, bem como a construção das dinâmicas de sua interação com as demais equipes técnicas das Secretarias de Educação e com as equipes gestoras e docentes das escolas.

I - defesa da educação pública e gratuita, de qualidade, socialmente referenciada e com acesso de todos à educação;

II - defesa do direito dos estudantes serem acompanhados em seu processo de desenvolvimento integral e aprendizagem, valorizando, igualmente as práticas e processos educativos e as práticas e processos avaliativos;

III - constituição de apoio relevante às equipes pedagógicas das escolas, com a mobilização dos recursos e dos profissionais necessários, para a prevenção de violências e proteção aos educandos, o acompanhamento de questões emocionais e sociais, o fortalecimento das relações escolares, possibilitando um ambiente que respeita a diversidade e favorece o aprendizado, considerado o contexto social e cultural em que se inserem as escolas;

IV - qualificação da educação pública considerando ser o espaço de inserção e frequência da maioria dos cidadãos brasileiros;

V - superação da visão psicologizante, medicalizante, patologizante e assistencialista sobre os educandos e sobre a relação pedagógica;

VI - atuação colaborativa e integrada, junto às equipes técnicas das secretarias de educação, às equipes gestoras das escolas, aos professores e à comunidade escolar, mobilizando os fundamentos e

conhecimentos da psicologia e do serviço social para a melhoria contínua da qualidade da oferta educativa e para a superação de dificuldades identificadas nos processos de ensino-aprendizagem.

VII - a participação efetiva no acompanhamento do processo de desenvolvimento integral

dos educandos e o monitoramento de indicadores de proteção, respeitando a diversidade e atuando para a promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades, especialmente aquelas relacionadas às relações éticas e de classe, aos marcadores sociais da deficiência e às opressões e exclusões em torno das identidades e expressões da diversidade sexual;

VIII - a atuação dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social à luz da valorização e do reconhecimento da atuação direta de professores e gestores escolares no processo de ensino-aprendizagem e sua primazia no trabalho pedagógico com os educandos;

IX- o entendimento de que as atividades realizadas por Psicólogos e Assistentes Sociais na educação são alinhadas às finalidades próprias da educação porque realizam atividades concernentes à função da escola na socialização dos conhecimentos produzidos pela humanidade;

X - a defesa da garantia da educação como um direito humano fundamental e da garantia dos demais direitos humanos, numa perspectiva inclusiva e equitativa, assegurando a promoção de políticas de ação afirmativa e ações, programas e estratégias específicas destinadas à correção de desigualdades e injustiças sociais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Municipal de Educação de Buritis:

I- contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

II-favorecer condições institucionais que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;

III-contribuir para a prevenção e o enfrentamento das situações que interferem no acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IV- identificar fatores sociais, institucionais, relacionais e educacionais que possam produzir ou agravar situações de exclusão, evasão, infrequência ou dificuldades de escolarização;

V- contribuir para a construção de práticas educacionais inclusivas;

VI- fortalecer a relação entre escola, estudantes, famílias e comunidade;

VII- promover ações de prevenção às violências e de fortalecimento da convivência escolar;

VIII- contribuir para a promoção da saúde mental e da atenção psicossocial no âmbito da comunidade escolar;

IX- fortalecer a articulação entre a educação e as redes de proteção social;

X- contribuir para a efetivação dos direitos sociais e educacionais;

XI- subsidiar a elaboração, implementação e avaliação das políticas educacionais no município;

XII- contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação em temas relacionados às áreas de atuação das equipes multiprofissionais.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

Art. 6º As equipes multiprofissionais serão compostas, obrigatoriamente, por profissionais de:

I – psicologia; e

II – serviço social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar as equipes de acordo com as características e necessidades do Sistema Municipal de Educação, mediante:

I – equipes vinculadas diretamente às unidades escolares;

II – equipes itinerantes;

III – outras formas de organização que assegurem cobertura, continuidade e qualidade dos serviços.

Art. 8º A definição do número de profissionais deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – número de unidades escolares;
- II – número de estudantes matriculados;
- III – características e necessidades das escolas;
- IV – indicadores educacionais e sociais;
- V – situações de vulnerabilidade e risco social;
- VI – demandas identificadas pelas unidades escolares;
- VII – características das etapas e modalidades de ensino atendidas.

Art. 9º As equipes multiprofissionais deverão elaborar plano anual de trabalho, articulado às políticas da Secretaria Municipal de Educação e às necessidades identificadas nas unidades escolares.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá prever ações coletivas, institucionais, preventivas, formativas, de acompanhamento e de articulação intersetorial.

CAPÍTULO V DA INSERÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Art. 10 A atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social deverá estar articulada à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das unidades escolares.

Art. 11 Os profissionais deverão participar, conforme suas competências profissionais, de espaços institucionais destinados ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais.

Art. 12 Constituem formas de atuação das equipes multiprofissionais:

- I – assessoria e apoio técnico às equipes gestoras e pedagógicas;
- II – participação na elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- III – desenvolvimento de projetos e ações coletivas;
- IV – orientação e acompanhamento de situações que interferem no processo de escolarização;
- V – realização de estudos e análises institucionais;
- VI – ações de prevenção e enfrentamento das violências;
- VII – mediação das relações sociais e institucionais, respeitadas as competências profissionais;
- VIII – ações de fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
- IX – orientação e encaminhamento para a rede de serviços, quando necessário;
- X – articulação com os serviços públicos do município;
- XI – formação e orientação dos profissionais da educação;
- XII – participação em reuniões e atividades pedagógicas relacionadas às demandas acompanhadas;
- XIII – produção de registros técnicos e institucionais, observadas as normas éticas e legais.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA

Art. 13 Compete ao profissional de Psicologia, no âmbito de suas atribuições legais e profissionais:

- I – contribuir com as demais equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas no processo de realização e fortalecimento da gestão democrática;
- II – participar das atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, mobilizando os conhecimentos específicos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- III – apoiar as demais equipes técnicas das secretarias e as equipes gestoras das escolas na melhoria contínua das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, mobilizando os conhecimentos específicos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- IV – contribuir com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras das escolas em processos de formação continuada dos profissionais da educação;
- V – apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas na identificação, no acolhimento, na análise, na avaliação, no acompanhamento e na proposição de encaminhamentos para o

enfrentamento de dificuldades do processo de escolarização, partindo da compreensão da queixa escolar como multideterminada;

VI – apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de ações destinadas à promoção da saúde e da qualidade das relações de trabalho dos profissionais da educação, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento de situações de sofrimento e adoecimento psíquico;

VII – apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas na escuta e diálogo permanente com as comunidades escolares para a proposição de ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos regionais na proposição de ações destinadas à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física e pedagógica das escolas, o desenvolvimento da prática docente e os processos de gestão, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

IX – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e os demais profissionais que atuam na escola em ações de integração entre a escola, os alunos e a família;

X – apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas da rede municipal de ensino e as equipes gestoras das escolas no planejamento de encontros, reuniões, seminários, etc. com profissionais da educação, alunos, pais e/ou responsáveis para debater temas relacionados ao desenvolvimento humano e processo de aprendizagem;

XI – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no acolhimento e orientação às famílias com relação às situações recorrentes de incivildades e indisciplina, bem como a situações que comprometem a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos;

XII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e na implementação de projetos desenvolvidos com a colaboração das famílias para a compreensão, mediação e mobilização da aprendizagem e do desenvolvimento humano;

XIII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação no acolhimento e acompanhamento de famílias e educandos em situações de ameaça e violações de direitos humanos e sociais;

XIV – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação no planejamento e realização de ações destinadas ao fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a enfrentar todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida;

XV – realizar avaliação psicológica multirreferenciada ante às necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem, levando em conta o processo de escolarização e as condições histórico-sociais que permeiam a apropriação dos conhecimentos;

XVI – apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de estratégias de intervenção, em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

XVII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento de ações promotoras do protagonismo estudantil;

XVIII – apoiar, assessorar e participar com equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas na promoção de ações coletivas que enfrentam a violência naturalizada e contribuam para a promoção de um ambiente saudável, de respeito às diversidades e à cultura de paz nas escolas;

XIX – apoiar, assessorar e participar com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes das escolas na proposição de ações destinadas à implementação dos temas transversais contemporâneos da macroárea “Cidadania e Civismo”, com a mediação pedagógica em torno do Estatuto da Criança e do

Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, do Estatuto da Pessoa Idosa e de outras legislações definidas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

XX – apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de mapeamentos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

XXI – participar da elaboração dos instrumentos relativos à avaliação das habilidades e competências dos educandos, o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Especializado (PEI);

XXII – apoiar, assessorar e coordenar, em articulação com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) na rede municipal de ensino, promovendo práticas antirracistas, a valorização da diversidade étnico-racial e o fortalecimento do ambiente escolar inclusivo.

§1º O profissional de Psicologia na rede municipal de ensino não poderá realizar atividades de atendimento clínico individual, próprio dos serviços de saúde, aos estudantes, aos profissionais ou a qualquer membro da comunidade escolar.

§2º Os serviços desenvolvidos no ambiente escolar e na rede municipal de ensino devem afastar-se da perspectiva de medicalização, patologização dos alunos, que transforma dificuldades de escolarização e dificuldades emergentes nos processos de ensino e aprendizagem em problemas individuais, de cunho biológico e/ou orgânico, reduzindo a complexidade dessas situações.

§3º Os serviços de Psicologia desenvolvidos no ambiente escolar e na rede municipal de ensino devem se afastar da perspectiva de substituição dos profissionais de educação em suas atividades específicas e singulares, respeitando o estatuto social da profissão e os saberes e especialidades do magistério.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 14 Compete ao profissional de Serviço Social, no âmbito de suas atribuições legais e profissionais:

I – contribuir com as demais equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras das escolas no processo de realização e fortalecimento da gestão democrática;

II – participar das atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, mobilizando os conhecimentos específicos do serviço social;

III – apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvendo de estratégias profissionais que contribuam para o acesso, permanência e qualidade dos educandos, comprometidos com o desenvolvimento de uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino, identificando e acompanhando situações que interferem no processo de aprendizagem e que tenham relação com ausência ou precárias condições de acesso à direitos fundamentais, tais como: moradia, alimentação, saúde, dentre outros;

IV – apoiar, assessorar e participar junto à rede municipal de ensino e unidades escolares no planejamento e implementação de ações que contribuam para o acesso e permanência com qualidade de educandos que compõem o público da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, propondo, participando e articulando ações que superem a lógica capacitista que impõe barreiras físicas e atitudinais e que interfere nos processos de socialização e de aprendizagem;

V – apoiar, assessorar e participar junto à rede municipal de ensino e equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos desta área, da criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades que se apresentam no cotidiano escolar, a partir de situações de violências e de violações de direitos;

VI – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas na sistematização de informações sobre a realidade de educandos, levantadas por meio de atendimentos a estes e/ou suas famílias, subsidiando o planejamento e a implementação de ações de intervenção no âmbito escolar e de rede, bem como a elaboração, avaliação e revisão do projeto político-pedagógico;

VII – elaborar mapeamentos que articulem dados educacionais com os de diferentes políticas sociais sobre a realidade dos territórios onde está inserida a instituição educacional, subsidiando ações de enfrentamento à evasão e ao abandono com vistas à permanência, à proteção das trajetórias escolares e ao desenvolvimento e aprendizagens com qualidade dos educandos;

VIII – participar, nos espaços coletivos de decisões da escola, da elaboração, avaliação e revisão de projetos político-pedagógicos, planos e estratégias, a partir de sua área de conhecimento, sobretudo no que se refere à defesa da diversidade humana e dos direitos civis, políticos e sociais da comunidade escolar;

IX – contribuir com programas, projetos e ações desenvolvidos na instituição educacional que se relacionem com a área de atuação profissional;

X – contribuir com os espaços de controle social tais como Conselho Municipal de Educação, de Assistência Social, de Direitos das Crianças e Adolescentes, dentre outros, no que tange aos aspectos de acesso, permanência e garantia da aprendizagem com qualidade no ambiente educacional;

XI – realizar junto às equipes gestoras, estudo social multireferenciado ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem, levando em conta o processo de escolarização e as condições histórico-sociais e culturais que permeiam a apropriação dos conhecimentos;

XII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras na promoção de atividades relacionadas à inclusão de todas as pessoas e luta contra a violência e o preconceito;

XIII – propor, articulados às equipes gestoras e docentes, estratégias de intervenção em situações de dificuldades de acesso e permanência na escola relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

XIV – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras na implementação de ações que contribuam para o fortalecimento da relação da escola com a família dos educandos, na perspectiva de ampliar a sua participação no ambiente escolar;

XV – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no estabelecimento do diálogo permanente e articulação com lideranças das comunidades criando e/ou fortalecendo canais de participação na escola;

XVI – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras, dentro nas especificidades de sua área de formação, no acompanhamento, monitoramento e orientação às famílias sobre o acesso, a permanência, o aproveitamento, a garantia de aprendizagem e desenvolvimento integral com qualidade de educandos beneficiários de programas de transferência de renda e de outros programas sociais;

XVII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas na articulação entre a instituição escolar e a Rede Intersetorial de Proteção Social nos territórios, buscando viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos educandos e suas famílias necessários ao apoio e suporte para a permanência e avanço de educandos no desenvolvimento do seu processo de aprendizagem;

XVIII – apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas a promover referência e contra-referência com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades básicas de saúde, serviços conveniados de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e todo Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para viabilizar o acompanhamento integral dos educandos.

XIX – coordenar, planejar e gerir operacionalmente as ações da estratégia Busca Ativa Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, articulando fluxos intersetoriais para a identificação, o acompanhamento e a reincorporação de crianças e adolescentes em situação de evasão, infrequência ou abandono escolar.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 15 As equipes multiprofissionais deverão atuar junto à gestão educacional da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação e a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, priorizando as seguintes atividades:

I – apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento de ações para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos educandos, inclusive daqueles em situação de infrequência e evasão escolar;

II – análise de dados, informações e indicadores da rede municipal de ensino, para a proposição de medidas de melhoria da qualidade e dos resultados educacionais;

III – apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e na realização de processos de formação continuada dos profissionais da educação, articulado à proposta curricular da rede de ensino e às ações definidas nos planos estaduais, distrital e municipal de educação;

IV – apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e na realização de atividades destinadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho e à promoção de relações justas e democráticas entre os sujeitos da ação educativa;

V – apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e realização de ações destinadas à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos educandos público da política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva, dos oriundos de comunidades tradicionais, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dos jovens e adultos em privação de liberdade, dos educandos internados para tratamento de saúde e dos educandos em condição de migração ou refúgio.

Art. 16 A respeito da atuação das equipes multiprofissionais junto às equipes de gestão escolar, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, e de modo articulado ao território e à comunidade, deve-se priorizar as seguintes atividades:

I – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, na identificação e análise das potencialidades e das fragilidades, dos desafios e oportunidades para o aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da escola e para a melhoria dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais, explicitando demandas emergentes na escola e em sua relação com o território;

II – apoio, assessoramento técnico e participação na elaboração, atualização e execução da proposta pedagógica das escolas, aportando as contribuições necessárias, no âmbito de suas áreas de competência, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das competências socioemocionais dos educandos, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

III – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na orientação à equipe docente, com vistas à melhoria contínua das práticas pedagógicas, auxiliando no entendimento de aspectos não pedagógicos que influenciam o processo de ensino-aprendizagem e na prevenção e minimização dos problemas que comprometem seu êxito;

IV – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência;

V – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na mobilização, aperfeiçoamento contínuo e utilização de evidências produzidas nas diferentes estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos;

VI – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na identificação de demandas psicossociais do ambiente escolar, de acordo com as necessidades pedagógicas;

VII – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades destinadas à melhoria do clima escolar, da convivência e dos

relacionamentos interpessoais e de atividades que promovam a participação democrática das famílias e da comunidade na escola;

VIII – apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/ 11.645/2008 (artigo 26º da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira.

Art. 17 A atuação das equipes multiprofissionais deverá observar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei nº 14.819/2024, especialmente quanto à integração entre educação, saúde e assistência social e à articulação com os serviços do território.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 18 As demandas destinadas às equipes multiprofissionais poderão ser identificadas por:

I – equipe gestora;

II – equipe pedagógica;

III – professores e demais profissionais da educação;

IV – estudantes;

V – pais ou responsáveis;

VI – serviços da rede de proteção;

VII – demais integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os profissionais de psicologia nas redes de ensino não devem realizar atividades de atendimento clínico individual, próprio dos serviços de saúde, aos alunos, aos profissionais ou a qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 19 A identificação de uma demanda deverá ser seguida, conforme sua natureza, pelos seguintes procedimentos:

I – acolhimento e escuta qualificada;

II – análise da situação e de seu contexto educacional e social;

III – definição, pela equipe multiprofissional, das estratégias de acompanhamento;

IV – elaboração de plano de intervenção, quando necessário;

V – acompanhamento e registro das ações realizadas;

VI – articulação com a unidade escolar e, quando necessário, com a família;

VII – encaminhamento para outros serviços quando a demanda ultrapassar as competências da equipe ou exigir atendimento especializado;

VIII – acompanhamento dos encaminhamentos realizados, respeitados os limites éticos e institucionais;

IX – avaliação das ações;

X – finalização do acompanhamento mediante emissão de documento técnico de devolutiva (relatório ou parecer) ou pactuação de sua continuidade, assegurada a devida notificação e orientação formal à instituição de ensino.

Art. 20 Os encaminhamentos para serviços externos deverão ser realizados de forma responsável, evitando-se encaminhamentos indiscriminados ou que tenham como finalidade exclusiva transferir para outros serviços questões de natureza educacional ou institucional.

Art. 21 Sempre que possível, as situações deverão ser analisadas considerando o contexto escolar, familiar, social e institucional em que estão inseridas.

Art. 22 Os registros produzidos pelas equipes multiprofissionais deverão observar:

I – finalidade institucional e profissional;

II – objetividade e fundamentação técnica;

III – sigilo profissional;

IV – proteção dos dados pessoais;

V – legislação aplicável;

VI – normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Art. 23 Na identificação de situações que envolvam suspeita ou confirmação de violência, negligência, abuso, exploração, discriminação ou outras formas de violação de direitos, as equipes deverão observar os procedimentos previstos na legislação vigente e nos protocolos municipais de proteção.

Art. 24 As equipes multiprofissionais deverão contribuir para a construção de estratégias de prevenção das violências e fortalecimento da cultura de proteção, convivência respeitosa e paz no ambiente escolar.

Art. 25 Nas situações que demandem atuação de outros órgãos ou serviços da rede de proteção, deverá ser realizado o encaminhamento aos serviços competentes, observando os fluxos estabelecidos pelo Município.

CAPÍTULO XI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais das equipes multiprofissionais e aos demais profissionais da educação.

Art. 27 As ações e programas de formação continuada deverão contemplar, entre outros temas prioritários e temas transversais:

- I – fundamentos e atribuições na Política de Educação: o papel ético-político e técnico-operativo da Psicologia e do Serviço Social no contexto educacional, com ênfase na superação de práticas psicologizantes, medicalizantes, patologizantes ou assistencialistas;
- II – proteção das Trajetórias Escolares e Permanência com Qualidade: estratégias de prevenção, identificação e acompanhamento de situações relativas à retenção, defasagem idade-série, infrequência, evasão e abandono escolar;
- III – enfrentamento às Violências e Violações de Direitos: protocolos e fluxos institucionais de prevenção, escuta e intervenção frente às diversas formas de violência no ambiente escolar, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- IV – educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos: promoção de práticas antirracistas, anticapacitistas, respeitadas à diversidade humana, gênero e etnia, alinhadas à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações afins;
- V – clima Escolar, Convivência Democrática e Cultura de Paz: mediação pedagógica de conflitos, fortalecimento das relações interpessoais e incentivo à gestão democrática e à participação ativa da família e da comunidade no projeto político-pedagógico;
- VI – desenvolvimento Humano e Processos de Ensino-Aprendizagem: conhecimentos sobre a psicologia do desenvolvimento, da aprendizagem e determinantes sociais da educação, voltados para a recomposição de aprendizagens e apoio às práticas pedagógicas;
- VII – atenção Psicossocial e Saúde Mental na Escola: estratégias articuladas com a Lei Federal nº 14.819/2024 para a promoção da saúde mental e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação, bem como da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação de atribuições relativas a políticas públicas distintas por um mesmo profissional, devendo ser respeitada a especificidade das competências técnicas, normativas e operacionais próprias de cada profissão nos seus correspondentes espaços sócio-ocupacionais.

CAPÍTULO XII DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais.

Art. 29 A avaliação deverá considerar, o seguinte entre outros indicadores:

- I – reuniões periódicas entre a equipe da Secretaria Municipal de Educação e os gestores das escolas, para identificar possíveis obstáculos;
- II – reuniões periódicas entre a equipe da Secretaria Municipal de Educação, os gestores das escolas e os profissionais de psicologia e serviço social;
- III – quantidade e natureza das ações realizadas;
- IV – ações coletivas e institucionais desenvolvidas;
- V – espaços de diálogos, pesquisas e escuta com a comunidade escolar;
- VI – articulações intersetoriais realizadas;
- VII – ações de prevenção;
- VIII – acompanhamento das demandas educacionais e sociais;
- IX – participação em projetos pedagógicos;
- X – avaliação das ações pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Os indicadores não deverão ser utilizados para estabelecer metas de atendimento individual que induzam à medicalização, patologização ou individualização de problemas de natureza institucional, social ou educacional.

CAPÍTULO XIII DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes multiprofissionais de Psicologia e de Serviço Social:

- I – garantir a infraestrutura institucional, administrativa e orçamentária necessárias à plena implementação das equipes multiprofissionais nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino, alinhando suas ações à Proposta Pedagógica da rede e dos estabelecimentos escolares, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019;
- II – planejar, normatizar e regulamentar os fluxos de trabalho e parâmetros de atuação das equipes de Psicologia e Serviço Social, assegurando a atuação interdisciplinar e complementar voltada à melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem, à proteção das trajetórias escolares e à garantia do direito humano fundamental à educação de qualidade;
- III – promover o assessoramento técnico e o apoio permanente aos órgãos de gestão regional e às unidades escolares, fornecendo subsídios teórico-metodológicos e operacionais para a identificação e superação de barreiras psicossociais e institucionais que impactem o rendimento e a permanência dos educandos;
- IV – fomentar o ingresso preferencial de profissionais por meio de concurso público, bem como assegurar condições adequadas de trabalho, valorização profissional, salubridade, compatibilidade de carga horária e dimensionamento equitativo da proporção de estabelecimentos por equipe multiprofissional;
- V – instituir e coordenar a Política de Formação Continuada e Educação Permanente integrada para os profissionais do magistério e das equipes multiprofissionais, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e os Conselhos Profissionais de Classe, visando à contínua qualificação do trabalho educacional e ao fortalecimento da gestão democrática;
- VI – efetivar a articulação intersetorial com a Rede Intersetorial de Proteção Social, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecendo mecanismos formais de referência e contra-referência para o encaminhamento e acompanhamento integral dos educandos e suas famílias;
- VII – implementar estratégias de enfrentamento às vulnerabilidades e violências escolares, no âmbito do Programa Saúde na Escola e da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei nº 14.819/2024), atuando na prevenção do abandono, da infrequência e da evasão escolar, bem como na promoção do clima escolar, da cultura de paz e da equidade étnico-racial e inclusiva;
- VIII – supervisionar e zelar pelo estrito cumprimento do escopo profissional, vedando expressamente a realização de atendimento clínico individualizado e a adoção de práticas de caráter medicalizante, patologizante ou assistencialista no ambiente escolar, garantindo que as ações priorizem a dimensão coletiva, pedagógica e institucional;
- IX – coordenar o sistema de monitoramento e avaliação anual do impacto das ações desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais,

utilizando indicadores pedagógicos, sociais e de desenvolvimento integral para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política educacional do Município.

Art. 31 Compete às unidades Escolares, em articulação com as equipes multiprofissionais de Psicologia e de Serviço Social:

I – integrar os profissionais de Psicologia e Serviço Social à comunidade escolar, assegurando sua participação nos momentos de planejamento pedagógico, reuniões de conselho de classe, elaboração, revisão e execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II – garantir espaço físico adequado, reservado e privativo, dotado de condições

materiais, que assegurem o sigilo ético, a confidencialidade das informações e o respeito à dignidade dos estudantes, famílias e profissionais durante as escutas e atendimentos;

III – identificar e encaminhar as demandas institucionais, relacionais e psicossociais observadas no cotidiano escolar à equipe multiprofissional, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e instrumentos formais pactuados com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – facilitar e apoiar o desenvolvimento das ações preventivas, coletivas e de mediação no ambiente escolar, colaborando na mobilização de estudantes, professores, trabalhadores da educação e famílias para projetos voltados à melhoria do clima escolar, à cultura de paz e ao enfrentamento das violências;

V – possibilitar a articulação e o acompanhamento conjunto dos casos acompanhados pela equipe multiprofissional, compartilhando informações estritamente necessárias ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem, respeitados os limites do sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – garantir e respeitar a autonomia técnica, ética e científica dos profissionais de Psicologia e Serviço Social, abstendo-se de atribuir-lhes funções estranhas às suas competências legais, desvios de função, tarefas meramente administrativas, disciplinares, fiscalizatórias ou de substituição docente;

VII – colaborar com a articulação intersetorial em nível territorial, favorecendo a aproximação e o diálogo entre a escola, as famílias, as lideranças comunitárias e os equipamentos da rede local de proteção social (CRAS, CREAS, UBS, CAPS, Conselho Tutelar e SGDCA);

VIII – participar das etapas de monitoramento e avaliação anual do plano de trabalho da equipe multiprofissional na unidade de ensino, analisando os impactos das ações pedagógico-sociais na redução da infrequência, do abandono escolar e na promoção da qualidade do ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO XIV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 32 A implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social deverá promover a articulação permanente entre a Educação, a Saúde, a Assistência Social e os demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, respeitadas as competências legais, institucionais e profissionais de cada área.

Art. 33 A articulação intersetorial terá por finalidade:

I – assegurar a integralidade da proteção e dar atenção às crianças, aos adolescentes, aos estudantes e às suas famílias;

II – fortalecer ações de promoção, prevenção e garantia de direitos;

III – favorecer o acesso às políticas públicas e aos serviços existentes no território;

IV – promover ações conjuntas diante de situações que ultrapassem a competência exclusiva da unidade escolar ou das equipes multiprofissionais;

V – estabelecer fluxos de comunicação, encaminhamento e acompanhamento entre os serviços;

VI – evitar a fragmentação das ações e a sobreposição de atribuições entre os diferentes órgãos e políticas públicas.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação deverá participar da construção e atualização dos fluxos intersetoriais de atendimento e proteção, em articulação com os órgãos e serviços da rede municipal.

Parágrafo único. A articulação intersetorial não implicará transferência de responsabilidades entre as políticas públicas, devendo cada órgão atuar dentro de suas atribuições legais e institucionais.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 35 A atuação das equipes multiprofissionais deverá assegurar a participação e a articulação com gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 36 Constituem estratégias de participação e articulação:

I – participação em reuniões pedagógicas e institucionais, quando pertinente;

II – realização de ações coletivas com estudantes, famílias e profissionais da educação;

III – participação em conselhos escolares e demais espaços democráticos da unidade escolar, conforme as competências e atribuições profissionais;

IV – realização de rodas de conversa, oficinas, encontros e atividades educativas;

V – escuta qualificada das demandas da comunidade escolar;

VI – desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento da participação estudantil;

VII – incentivo à participação das famílias no processo educativo;

VIII – construção coletiva de estratégias de prevenção e enfrentamento das situações que interferem no processo de escolarização.

Art. 37 A participação das equipes multiprofissionais nos espaços escolares deverá contribuir para o fortalecimento do trabalho coletivo, da gestão democrática e da construção de estratégias institucionais voltadas à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE, DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 38 A atuação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Buritis-RO observará os princípios da inclusão, da equidade, dos direitos humanos, do respeito à diversidade, da não discriminação e da proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a garantia do direito à educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade.

Art. 39 No âmbito de suas competências profissionais e em articulação com as equipes gestoras, pedagógicas, estudantes, famílias e comunidade escolar, as equipes multiprofissionais deverão contribuir para:

I – a garantia do acesso à educação, inclusive às pessoas que não tiveram oportunidade de ingresso na idade própria, observadas as normas educacionais aplicáveis;

II – a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, com atenção às situações de infrequência, abandono, evasão, exclusão e outras barreiras que comprometam suas trajetórias escolares;

III – a identificação e o enfrentamento de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, pedagógicas, sociais e institucionais que dificultem ou impeçam a participação plena dos estudantes na vida escolar;

IV – o reconhecimento e a valorização das diferenças individuais, sociais, culturais, étnico-raciais, religiosas, geracionais e territoriais, bem como das diferentes formas de aprender e se desenvolver, respeitada a dignidade de cada pessoa;

V – a construção e o fortalecimento de práticas institucionais e pedagógicas inclusivas, equitativas e acessíveis, que considerem as singularidades e necessidades dos estudantes e favoreçam sua participação nas atividades escolares e nos processos de aprendizagem;

VI – a promoção, a defesa e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de proteção de direitos;

VII – a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação, racismo, capacitismo, bullying, violência, negligência e violação de direitos, promovendo a convivência democrática, a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos;

VIII – o fortalecimento da participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar na construção de estratégias coletivas para a superação das desigualdades educacionais e para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 40 As ações das equipes multiprofissionais deverão considerar os contextos histórico, social, econômico, cultural, familiar, territorial e institucional em que se desenvolve a escolarização, reconhecendo que as dificuldades de aprendizagem e de participação podem decorrer de múltiplos fatores e não devem ser atribuídas, de forma automática ou exclusiva, ao estudante ou à sua família.

§1º A atuação das equipes deverá priorizar ações coletivas, preventivas, institucionais e intersetoriais, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, às políticas educacionais e às necessidades identificadas no território, sem prejuízo do acompanhamento de situações específicas que demandem intervenção profissional.

§ 2º As equipes deverão colaborar com a rede de proteção e com os serviços públicos competentes, quando identificadas situações de ameaça ou violação de direitos, realizando os encaminhamentos pertinentes e acompanhando, no âmbito de suas atribuições, a articulação necessária à garantia de direitos, com observância do sigilo profissional e da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII DOS REGISTROS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 41 A elaboração, utilização, guarda e compartilhamento de registros e documentos produzidos pelas equipes multiprofissionais deverão observar:

- I – a finalidade profissional e institucional do registro;
- II – o sigilo profissional;
- III – os códigos de ética e demais normas das respectivas categorias profissionais;
- IV – a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (LGPD);
- V – os princípios da necessidade, adequação, finalidade e segurança no tratamento das informações;
- VI – a proteção da privacidade e da dignidade dos estudantes, famílias e demais pessoas atendidas.

Art. 42 Os registros profissionais deverão conter informações pertinentes e necessárias à finalidade do acompanhamento, evitando-se a inclusão de informações excessivas ou estranhas ao objeto da atuação profissional.

Art. 43 O compartilhamento de informações entre profissionais e serviços deverá ocorrer somente quando necessário ao desenvolvimento das ações profissionais, à garantia de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal, observadas as normas éticas e legais aplicáveis.

Art. 44 O acesso aos documentos e registros deverá ser restrito aos profissionais e agentes públicos que possuam atribuição legítima para seu conhecimento.

Art. 45 A guarda e o armazenamento dos documentos deverão observar procedimentos que assegurem sua integridade, confidencialidade, disponibilidade e proteção contra acesso não autorizado.

Parágrafo único. As regras específicas relativas aos documentos psicológicos e aos documentos produzidos pelo Serviço Social deverão observar, adicionalmente, as normas e resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais.

CAPÍTULO XVIII DAS AÇÕES PREVENTIVAS, COLETIVAS, INSTITUCIONAIS E EDUCATIVAS

Art. 46 As equipes multiprofissionais deverão priorizar ações de caráter preventivo, coletivo, institucional e educativo, articuladas às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47 São consideradas ações preventivas, coletivas, institucionais e educativas, entre outras:

- I – campanhas e projetos de prevenção às violências;
- II – ações de promoção da saúde mental e do bem-estar no ambiente escolar;
- III – ações de fortalecimento da convivência escolar;
- IV – atividades de prevenção ao bullying e ao cyberbullying;
- V – ações de promoção dos direitos humanos;
- VI – atividades relacionadas à inclusão e à diversidade;
- VII – ações de orientação e formação para profissionais da educação;
- VIII – ações com estudantes e famílias;
- IX – estudos e análises institucionais;
- X – ações voltadas à prevenção da evasão e da infrequência escolar, alinhada a estratégia da Busca Ativa Escolar - BAE;
- XI – projetos de fortalecimento da participação estudantil;
- XII – ações de articulação com a rede de proteção.

Art. 48 As ações previstas neste Capítulo deverão ser planejadas de maneira articulada com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das unidades escolares.

CAPÍTULO XIX DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Municipal de Ensino.

Art. 50 O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a necessidade das unidades escolares;
- II – a composição e distribuição das equipes multiprofissionais;
- III – as ações realizadas;
- IV – as demandas identificadas;
- V – as ações preventivas e coletivas desenvolvidas;
- VI – a articulação intersetorial;
- VII – os encaminhamentos realizados;
- VIII – a participação das equipes nos processos institucionais e pedagógicos;
- IX – as necessidades de formação continuada;
- X – as condições de trabalho das equipes;
- XI – os resultados e desafios identificados na implementação dos serviços.

Art. 51 Os mecanismos de avaliação deverão considerar indicadores qualitativos e quantitativos, sem reduzir a atuação dos profissionais ao número de atendimentos individuais ou encaminhamentos realizados.

Art. 52 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e o aperfeiçoamento das ações das equipes multiprofissionais.

CAPÍTULO XX DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 53 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e incentivar a formação continuada dos profissionais de Psicologia e Serviço Social e, quando pertinente, dos demais profissionais da educação.

Art. 54 A formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas no cotidiano da Rede Municipal de Ensino e poderá abordar:

- I – psicologia escolar e educacional;
- II – serviço social na educação;
- III – educação inclusiva;
- IV – direitos humanos;
- V – diversidade e equidade;
- VI – proteção integral de crianças e adolescentes;
- VII – prevenção e enfrentamento das violências;
- VIII – saúde mental e atenção psicossocial;
- IX – relações institucionais e convivência escolar;
- X – articulação intersetorial;
- XI – rede de proteção;

XII – legislação educacional e legislação de proteção de crianças e adolescentes;
 XIII – ética profissional e sigilo;
 XIV – proteção de dados pessoais;
 XV – estratégias de prevenção à evasão e à infrequência escolar.

Art. 55 Sempre que possível, as ações formativas deverão ser desenvolvidas de forma integrada entre os profissionais da educação e os integrantes das equipes multiprofissionais, favorecendo a construção de práticas interdisciplinares.

CAPÍTULO XXI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 56 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação dos serviços;
 II – garantir as condições necessárias ao funcionamento das equipes;
 III – organizar a distribuição dos profissionais na Rede Municipal de Ensino;
 IV – estabelecer orientações e fluxos de trabalho;
 V – promover a articulação intersetorial;
 VI – garantir formação continuada;
 VII – acompanhar e avaliar a implementação dos serviços;
 VIII – assegurar condições adequadas para o registro e a guarda das informações profissionais;
 IX – promover a integração dos serviços às políticas educacionais do Município;
 X – elaborar, revisar e aperfeiçoar os protocolos e instrumentos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 57 Compete às unidades escolares:

I – integrar as equipes multiprofissionais às ações e ao planejamento institucional;
 II – garantir espaços adequados para o desenvolvimento das atividades profissionais;
 III – promover a articulação das equipes com gestores, professores, estudantes, famílias e comunidade;
 IV – comunicar às equipes as situações que demandem sua atuação, respeitados os fluxos estabelecidos;
 V – participar da construção das estratégias de acompanhamento;
 VI – assegurar a participação das equipes nas ações institucionais pertinentes;
 VII – respeitar as atribuições, competências, autonomia técnica e normas éticas dos profissionais.

Art. 58 Compete às equipes multiprofissionais:

I – elaborar plano de trabalho articulado às necessidades da Rede Municipal de Ensino;
 II – desenvolver ações preventivas, coletivas, institucionais e educativas;
 III – atuar de forma interdisciplinar;
 IV – participar do planejamento e desenvolvimento das ações educacionais pertinentes;
 V – realizar acolhimento, análise e acompanhamento das demandas, conforme suas competências;
 VI – articular-se com a rede de proteção;
 VII – realizar encaminhamentos responsáveis quando necessários;
 VIII – manter registros profissionais adequados;
 IX – observar o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados;
 X – participar de ações de formação continuada;
 XI – contribuir para o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XXII DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59 As equipes multiprofissionais deverão estabelecer articulação com os serviços públicos e demais órgãos integrantes da rede de proteção, observadas as competências legais de cada instituição.

Art. 60 A articulação poderá ocorrer por meio de:

I – encaminhamentos formais;
 II – reuniões intersetoriais;

III – estudos de caso, quando tecnicamente necessários e juridicamente cabíveis;
 IV – construção de planos de acompanhamento intersetoriais;
 V – definição de fluxos e protocolos;
 VI – ações conjuntas de prevenção;
 VII – compartilhamento responsável de informações, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados e as normas éticas;
 VIII – acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

Art. 61 O encaminhamento para outro serviço deverá ser fundamentado na natureza da demanda e acompanhado, sempre que possível, de informações suficientes para subsidiar a continuidade da atenção, respeitados os limites legais e éticos.

Art. 62 Os serviços que integrarem a rede de proteção deverão manter, sempre que possível, canais institucionais de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares para o acompanhamento das demandas que envolvam estudantes.

CAPÍTULO XXIII DA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL

Art. 63 A implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Municipal de Ensino poderá ocorrer de forma gradual e planejada, observadas as características, necessidades e condições administrativas, orçamentárias e estruturais do município, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação federal.

Art. 64 A implementação gradual deverá ser orientada por planejamento que considere:

I – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
 II – o número de estudantes e unidades escolares;
 III – as características e necessidades dos territórios;
 IV – os indicadores educacionais e sociais;
 V – a existência e disponibilidade de profissionais;
 VI – as demandas identificadas pelas unidades escolares;
 VII – a organização da rede de proteção;
 VIII – as condições orçamentárias e administrativas do Município;
 IX – a necessidade de estrutura física e material para o funcionamento das equipes.

Art. 65 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de implementação dos serviços, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico inicial da rede;
 II – objetivos e metas de implementação;
 III – definição da organização das equipes;
 IV – previsão de distribuição territorial dos profissionais;
 V – cronograma de implementação;
 VI – previsão das ações de formação continuada;
 VII – definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação;
 VIII – previsão de revisão periódica do plano.

Art. 66 A implementação gradual não poderá resultar em prejuízo à proteção de crianças e adolescentes ou impedir o atendimento das situações que demandem atuação imediata da rede de proteção.

Art. 67 A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar periodicamente o plano de implementação, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Os procedimentos, fluxos, formulários, protocolos e instrumentos necessários à execução desta Resolução poderão ser regulamentados por atos complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 Os instrumentos complementares deverão respeitar as atribuições legais dos profissionais de Psicologia e Serviço Social, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e a legislação

educacional, de proteção de crianças e adolescentes e de proteção de dados pessoais.

Art. 70 Esta Resolução deverá ser objeto de avaliação periódica, visando ao aperfeiçoamento da implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Municipal de Ensino.

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação nacional, estadual e municipal vigente.

Art. 72 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 30 de setembro de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:EE15E062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
NOTIFICAÇÃO 06/SEMMAS/2026**

À
AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 60.520.648/0001-10

Assunto: Notificação por atraso na entrega de mercadorias – Empenho nº 991.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Considerando a emissão da **Ordem de Faturamento nº 00405/26**, datada de 04/03/2026, referente ao fornecimento de materiais constantes no empenho nº 991;

Considerando que a autorização para fornecimento foi devidamente encaminhada à empresa, inclusive por meio de comunicação eletrônica (e-mail) na data de **04/03/2026**;

Considerando que o prazo para entrega dos produtos deve observar as condições pactuadas, sendo obrigação da contratada cumprir fielmente os prazos estabelecidos;

Considerando que, até a presente data, **não houve a entrega dos materiais**, caracterizando atraso injustificado;

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, bem como, nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange às sanções administrativas por inexecução contratual, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que:

- **Regularize imediatamente a entrega dos materiais**, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento desta notificação;
- Apresente **justificativa formal** para o atraso ocorrido, devidamente fundamentada;

Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a imposição de multas contratuais, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a

Administração Pública, bem como, a aplicação de demais sanções legais pertinentes.

Sem mais para o momento, reiteramos a necessidade de cumprimento imediato das obrigações assumidas.

Buritis/RO, 23 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO VALENTIN ADAMI
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Dec. Nº 16.584/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Magaly Soti da Rosa
Código Identificador:CF045E5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
NOTIFICAÇÃO 07/SEMMAS/2026**

À
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE
CNPJ: 02.475.985/0001-37

Assunto: Notificação por atraso na entrega de mercadorias – Empenho nº 328.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Considerando a emissão da **Ordem de Faturamento nº 00104/26**, datada de 27/01/2026, referente ao fornecimento de materiais constantes no empenho nº 328;

Considerando que a autorização para fornecimento foi devidamente encaminhada à empresa, inclusive por meio de comunicação eletrônica (e-mail) na data de **27/01/2026**;

Considerando que o prazo para entrega dos produtos deve observar as condições pactuadas, sendo obrigação da contratada cumprir fielmente os prazos estabelecidos;

Considerando que, até a presente data, **não houve a entrega integral dos materiais**, caracterizando atraso injustificado;

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, bem como, nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange às sanções administrativas por inexecução contratual, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que:

- **Regularize imediatamente a entrega dos materiais**, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento desta notificação;
- Apresente **justificativa formal** para o atraso ocorrido, devidamente fundamentada;

Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a imposição de multas contratuais, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como, a aplicação de demais sanções legais pertinentes.

Sem mais para o momento, reiteramos a necessidade de cumprimento imediato das obrigações assumidas.

Buritis/RO, 23 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO VALENTIN ADAMI
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Dec. nº 16.584/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Magaly Soti da Rosa
Código Identificador:16FDF05D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.318/GP/2026 22 DE OUTUBRO DE 2026

“EXONERA O Sr. ROBSON XAVIER SANTOS, DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR “

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Exonera o Senhor ROBSON XAVIER SANTOS, da função de **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de outubro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizabete Malta de Araujo

Código Identificador:78B8C477

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7320

DECRETO Nº 7320/GP/2026 de 23 de outubro de 2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.584,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ficha: 705 - 08.244.1004.2178.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.584,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ficha: 633 - 08.244.1004.2178.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ -1.584,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:C31E0F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7321

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

DECRETO Nº 7321/GP/2026 de 23 de outubro de 2026

“TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 124 12.122.1001.2002.0000

GESTÃO

ADMINISTRATIVA.....R\$ 630,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 630,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 117 12.122.1001.2002.0000

GESTÃO

ADMINISTRATIVA.....R\$ -630,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -630,00

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:D13DED28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7322

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

DECRETO Nº 7322/GP/2026 de 23 de outubro de 2026

“TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1470 de 22 de dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 129 12.122.1001.2035.0000
GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 393,11
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 153 12.361.1003.2027.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 550,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 166 12.361.1003.2040.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 485.950,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 167 12.361.1003.2040.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 170 12.361.1003.2040.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 4.500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 509.393,11

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 117 12.122.1001.2002.0000
GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ -393,11
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha: 172 12.365.1003.2042.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ -300.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 175 12.365.1003.2042.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ -20.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha: 177 12.365.1003.2043.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ -144.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 178 12.365.1003.2043.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 181 12.365.1003.2043.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ -30.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -509.393,11

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:9DE29B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7323

DECRETO Nº 7323/GP/2026 de 23 de outubro de 2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.471/GP/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 51.690,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 095 - 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 51.690,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 070 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ -51.690,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:F2F5D119

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
PROCESSO N. 2-76/2026

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

CONTRATADO: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 11.601.924/0001-60,no valor de R\$ 234.833,30 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

OBJETO:contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de sistemas integrados de gestão em saúde pública municipal, compreendendo licenciamento de uso de softwares, suporte técnico especializado, manutenção, configuração e assessoria em gestão de saúde, com consultoria on-line, incluídos os módulos de Vigilância Ambiental e Gestão Hospitalar, conforme Termo de Referência e os itens selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde. - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/CIMCERO/2024 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CIMCERO/SRP/2024.

VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

GESTOR: Secretário Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha Orçamentária: 691. Programa de Trabalho: 10.301.1002.1176.0000 – EMENDA 40920001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA. Código de Aplicação: 010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Código de Aplicação: 310 – FNS – EMENDA 40920001.

Cacaulândia/RO, 23 de outubro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:58D10ED8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE
2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
318 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
b)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
307 - 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	20.000,00
c)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	Desenvolvimento do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
258 - 3.3.90.30	Material De Consumo	60.000,00
d)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	Desenvolvimento do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
187 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	

99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
516 - 9.9.99.99	Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:F47E6857

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia, estabelece suas finalidades, objetivos, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem como fundamentos para o desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização na idade adequada, com equidade, qualidade e continuidade das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a autonomia do Município na organização e implementação de uma política de alfabetização articulada às características, necessidades e especificidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, do acompanhamento sistemático, da avaliação e do uso pedagógico de evidências para a melhoria dos resultados de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e dos demais setores envolvidos na garantia do direito de aprender,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo/RO, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações municipais de alfabetização.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, garantindo unidade de princípios e ações em toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as características sociais, culturais, territoriais e educacionais da comunidade local, respeitando a legislação educacional vigente e as diretrizes do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS**Art. 4º São objetivos do Comitê:**

I – Fortalecer o compromisso do Município com a alfabetização de todas as crianças;

II – Assegurar ações articuladas para que os estudantes desenvolvam as competências de leitura, escrita e compreensão necessárias ao pleno exercício da cidadania;

III – Propor estratégias para reduzir as desigualdades de aprendizagem e garantir a equidade educacional;

IV – Acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;

V – Apoiar a elaboração e a atualização das diretrizes curriculares e pedagógicas municipais relacionadas à alfabetização;

VI – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os profissionais da educação, as famílias e as demais instituições parceiras;

VII – Acompanhar a implementação das ações e metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;

VIII – Incentivar o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;

IX – Identificar os desafios da rede municipal de ensino e propor soluções adequadas à realidade local;

X – Promover a troca de experiências e boas práticas entre as unidades escolares; e

XI – contribuir para a construção de uma cultura municipal de acompanhamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ****Art. 5º Compete ao Comitê:**

I – Participar da elaboração e da revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar propostas de estratégias para a melhoria dos índices de alfabetização;

III – Analisar periodicamente os dados de aprendizagem da rede municipal de ensino;

IV – Acompanhar as ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;

V – Promover reuniões técnicas com gestores escolares e equipes pedagógicas;

VI – Articular ações intersetoriais, quando necessárias, para garantir condições adequadas de aprendizagem;

VII – apresentar ata trimestral das ações, dos resultados e dos desafios da Política Municipal de Alfabetização; e

VIII – propor aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização sempre que os dados e as evidências demonstrarem essa necessidade.

CAPÍTULO IV**DA COMPOSIÇÃO****Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:**

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Articulador(a) Municipal do CNCA/PROALFA;

III – Formador(a) Municipal em Alfabetização e Matemática – 1º ao 3º ano;

IV – Formador(a) Municipal em Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos;

V – Coordenador(a) Municipal de Avaliações;

VI – Agente de Monitoramento;

VII – representantes dos supervisores escolares das escolas que atendem ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

a) EMEIEF Cassiano Ricardo;

b) EMEIEF 7 de Setembro;

c) EMEIEF Tancredo Neves II

d) EMEIEF Rio Branco; e

e) EMEIEF Nova Floresta;

VIII – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; e

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a responsabilidade do(a) Articulador(a) Municipal do CNCA/PROALFA, com acompanhamento institucional do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º O representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

§ 3º O representante da Câmara Municipal de Vereadores será indicado pela própria Câmara, na forma de seus procedimentos internos, respeitada sua autonomia institucional e a independência entre os Poderes.

§ 4º Os representantes dos supervisores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a representação das unidades escolares relacionadas no inciso VII.

§ 5º Os membros do Comitê poderão ser substituídos mediante nova indicação do respectivo segmento ou ato da autoridade competente, conforme a natureza da representação.

§ 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Articulador(a) Municipal do CNCA/PROALFA, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em situações de comprovada urgência.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos membros à distância.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo os principais debates, encaminhamentos, responsáveis e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. As atas deverão ser mantidas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizadas para consulta no Portal da Transparência do município, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização, de acordo com a necessidade.

§ 1º Os grupos de trabalho terão finalidade específica e prazo de atuação definido no ato de sua constituição.

§ 2º Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de profissionais que não integrem o Comitê, quando sua contribuição técnica for considerada necessária.

Art. 10. Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de universidades, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e outros profissionais cuja contribuição seja considerada relevante.

Art. 11. O Comitê deverá acompanhar anualmente o Plano de Trabalho da Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação, propondo, quando necessário, ajustes e aperfeiçoamentos para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir as condições administrativas, pedagógicas e técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

II – Disponibilizar informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

III – Assegurar o apoio técnico e administrativo necessário à realização das reuniões e atividades do Comitê;

IV – Acompanhar a execução das deliberações, recomendações e encaminhamentos decorrentes das atividades do Comitê; e

V – Promover a articulação entre o Comitê e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino.

Art. 13. Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do CNCA/PROALFA, na condição de coordenador(a) do Comitê:

I – coordenar e conduzir os trabalhos do Comitê;

II – convocar e organizar as reuniões, observadas as disposições deste Decreto;

III – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das deliberações estabelecidas pelo Comitê;

IV – promover a articulação entre os membros para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho da Alfabetização; e

V – representar institucionalmente o Comitê perante os órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação acompanhar institucionalmente os trabalhos do Comitê, assegurar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento e adotar as providências pertinentes no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Comitê deverá manter a publicação das atas de suas atividades no Portal da Transparência, para fins de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As atas devem contemplar, sempre que disponíveis:

I – As ações realizadas no período;

II – Os resultados e indicadores de alfabetização e aprendizagem;

III – As metas alcançadas e aquelas que demandem intervenção;

IV – Os principais desafios identificados; e

V – As recomendações e propostas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º As atas de que trata este artigo servirão como instrumento de acompanhamento e planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:7212BF81

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO ERRATA Nº 036, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 893, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.** o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... com efeitos no período de 04 de outubro de 2026 a 01 de janeiro de 2027

Lê-se e considera:

I - ... com efeitos no período de 04 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:17794A29

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 900 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede redução de na jornada de trabalho do servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando o contido no Processo nº 1797/2022;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor em 21/10/2026 (ID: 655772).

CONSIDERANDO o Despacho Jurídico nº 66/2026 (ID: 656948).

CONSIDERANDO o Ofício nº 563/SEMOSP/PMCNRO/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução na jornada de trabalho do servidor **CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN**, cargo Agente

administrativo, Matrícula 24241, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a fixação da nova jornada semanal de trabalho do servidor, totalizando **31 horas e 30 minutos semanais**, que deverão ser cumpridas no seguinte horário:

De segunda a quinta-feira: das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h.

Sexta-feira: das 7h30min às 11h.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:08C6F9E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2026 - SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

- Atestado de sanidade física e mental;
- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- RG - Registro Geral;
- CPF;
- Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
- Título Eleitoral;
- CTPS;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Reservista, se do sexo masculino;
- CNH válida, se exigida para o cargo;
- Cartão PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
- Telefone e e-mail para contato;
- Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
- Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
- Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
- Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- Certidão negativa de débitos municipais <https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf> e estaduais <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>;

- Certidão negativa do Tribunal de Contas <https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1º e 2º grau <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0> e federal <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;
- Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>;
- Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
- Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
- O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: gestaopessoal@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
15º Lugar	JUSSARA ALICE DOS SANTOS MELO	XXX.781.702-XXX	ENFERMEIRO	UBS - VILA UNIÃO
15º Lugar	ANA MARIA BEZERRA RAMOS	XXX.477.784-XX	MÉDICO	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP

Campo Novo de Rondônia, 23 de Outubro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Cauã Cardoso Lira

Código Identificador:9F38A50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 TESTE SELETIVO Nº 002/2025-SEMUSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2337/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: DÉBORA DA SILVA FERREIRA

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR MENSAL: R\$ 1.837,21 (Mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) + Complemento do Piso da Enfermagem

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: HPP - HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Outubro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:
Caia Cardoso Lira
Código Identificador:50CB2D32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1531, 23 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDER AFASTAMENTO SEM
REMUNERAÇÃO POR 02 (DOIS) ANOS
CONSECUTIVOS, À SERVIDORA SILVANIA
MARIA DA CUNHA MATOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Artigo 79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, e sua alteração pela Lei nº 993/2019 de 04 de junho de 2019;

Considerando o Processo Administrativo nº 00002677.05.03-2026, conforme parecer da PGM ID: (2.950.2B4).

Considerando o requerimento anexo ao processo ID 2º- 2.8A9.381,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO por 02 (dois) anos consecutivos, à Servidora **SILVANIA MARIA DA CUNHA MATOS**, cadastro 5259, cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1ª de novembro de 2026.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 10325/ de 16 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:812DBD83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1532, 23 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCAL DO CONTRATO Nº
164/2026/PGM/PM CJ, ORIUNDO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0001509-01.05.01-
2026/SEMUSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 10.325/2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem diretrizes para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a adequada gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 164/2026/PGM/PM CJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 0003571-01.05.01-2026/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do Contrato nº 164/2026/PGM/PM CJ, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para construção civil, com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), pelo período estimado de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO e de suas respectivas Secretarias Municipais:

I – FISCAL DO CONTRATO

- **Servidora:** Jaine de Oliveira Cezario de Souza
- **Cargo:** Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde
- **Matrícula:** 11048/2

II – GESTOR DO CONTRATO

- **Servidor:** Gabriel Mendes Vollmerhausen
- **Cargo:** Diretor de Departamento Administrativo de Transporte da Saúde
- **Matrícula:** 17035/1

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente:

I – Coordenar e acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas estabelecidas e das disposições legais aplicáveis;

II – Promover a interlocução entre a Administração Pública e a empresa contratada, quando necessário;

III – Acompanhar os prazos de vigência, execução e eventuais prorrogações contratuais;

IV – Analisar e encaminhar à autoridade competente as solicitações de reajustes, revisões, prorrogações e alterações contratuais, devidamente justificadas;

V – Conferir os relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato e acompanhar os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas;

VI – Adotar ou propor as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades identificadas na execução contratual;

VII – Registrar as ocorrências relevantes relacionadas à gestão do contrato;

VIII – Assegurar a adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando sua conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

II – Verificar a disponibilização, o funcionamento e a regularidade do acesso ao sistema Banco de Preços, conforme as condições contratadas;

III – Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV – Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados;

V – Verificar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados;

VI – Realizar o recebimento provisório do objeto contratual, quando cabível, mediante documentação comprobatória;

VII – Solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;

VIII – Acompanhar, quando aplicável, o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;

IX – Elaborar relatórios de fiscalização e prestar as informações necessárias à adequada gestão contratual.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão, nos limites de suas respectivas atribuições e nos termos da legislação vigente, pelas ações ou omissões praticadas no exercício de suas funções, observados o período de efetiva designação e a responsabilidade individual de cada servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8673FCA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0003531.05.01-
2026

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0003531.05.01-2026, fundamentada no art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, observadas as recomendações constantes do Parecer Jurídico PGM nº 501/2026 (**ID 2.BB9.3F1**), em favor da empresa **FREITAS & CIA LTDA – BARBOSA MIX**, CNPJ nº **02.179.328/0003-04**, para o Lote 01, itens 01 a 18, no valor global de **R\$ 33.792,42** (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos). **OBJETO:** Aquisição emergencial de materiais de consumo (material elétrico) para adequação da infraestrutura elétrica destinada à instalação e ao funcionamento do equipamento de raio X no Hospital de Pequeno Porte – HPP, em Candeias do Jamari/RO, conforme Termo de Referência.

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa da necessidade, a seleção do fornecedor, a compatibilidade do preço e os documentos de instrução constantes dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **FREITAS & CIA LTDA – BARBOSA MIX**, inscrita no CNPJ nº **02.179.328/0003-04**, visando à aquisição de materiais elétricos necessários à adequação da infraestrutura do Hospital de Pequeno Porte – HPP para instalação e funcionamento do equipamento de raio X, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

O valor global da contratação é de **R\$ 33.792,42** (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao Lote 01, itens 01 a 18, conforme os Termos de Adjudicação e de **Homologação**. O valor está consignado na Nota de Bloqueio **ID 2.BB7.70A**. A proposta apresentada prevê entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

A Procuradoria-Geral do Município – PGM emitiu o **Parecer Jurídico nº 501/2026 (ID 2.BB9.3F1)**, com manifestação favorável sujeita às recomendações e condicionantes nele registradas. Constatam, ainda, dos autos o Termo de Adjudicação (**ID 2.BC8.384**) e o Termo de **Homologação (ID 2.BC8.866)**, relativos à Contratação Direta nº

32/2026, os quais identificam a empresa, o objeto e o valor de **R\$ 33.792,42**.

Considerando a urgência da adequação da infraestrutura elétrica do HPP para viabilizar o funcionamento do equipamento de raio X, a justificativa da escolha do fornecedor e os demais elementos constantes dos autos, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação e autorizo o prosseguimento das providências necessárias à formalização da contratação, com observância das recomendações e condicionantes do Parecer Jurídico PGM nº 501/2026 e das exigências legais aplicáveis.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:252D2AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FAMÍLIA E TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026/PGM/PMCJ

Processo administrativo nº 0001320.01.24-2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT**, representada neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. **PAULA CRUZ DE SOUSA SENA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, CNPJ: 15.180.472/0001-40, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no, com sede na Rua Airton Senna, nº 326, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, CEP 76.860-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **KAILLANY SHERERDER ROCHA**, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante dispensa de chamamento público fundamentada no art. 31, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sujeito às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Candeias do Jamari/RO, destinados à execução do plano de trabalho aprovado, visando ao fortalecimento das atividades esportivas, socioassistenciais, pedagógicas e terapêuticas desenvolvidas pela instituição em benefício de seus usuários.

1.2. Os recursos serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho aprovado, compreendendo:

I – aquisição de materiais esportivos, incluindo bolas de vôlei, futsal, futebol, pilates e basquete, kit de cones, escada de agilidade e etc, no valor de R\$ 8.925,10 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos);

II – aquisição de garrações com água, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – aquisição de 01 (uma) geladeira para conservação e armazenamento de alimentos, no valor de R\$ 4.299,90 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

IV – aquisição de 05 (cinco) botijas de gás de cozinha de 13 kg, completo, incluindo recipiente e gás, no valor de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).

1.3. A execução deverá observar as metas, os resultados esperados, o cronograma de execução e o cronograma de desembolso constantes do plano de trabalho, que integra este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.4. A alteração do objeto ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada dependerá de prévia formalização, quando legalmente admitida, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e a aprovação da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 04/2026.

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, a ser preenchida e conferida pela unidade contábil competente:

Unidade: 03.001 – SEC. MUN. DE ASSIS. SOC. DA FAMÍLIA E TRAB.- SEMASFT

Programa: 0022 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub- Função: 8.244 – Assistência social/Assistência Comunitária

Ação: 2.129 – REPASSAR RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA A APAE CANDEIAS

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVEÇÕES SOCIAIS

Destinação Recurso: 12.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANF. DE IMPOSTOS

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

2.3. A liberação dos recursos fica condicionada à regularidade da instrução orçamentária e financeira, à emissão do empenho correspondente e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

2.4. A transferência dos recursos observará o cronograma de desembolso aprovado e as condições estabelecidas neste instrumento, vedada a utilização em despesas estranhas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o plano de trabalho e a autorização administrativa, período durante o qual deverão ser executadas as atividades e alcançados os resultados previstos.

3.2. A execução financeira e material deverá respeitar o período de vigência e o cronograma aprovado, não sendo admitida a realização de despesas fora do período autorizado, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – transferir os recursos financeiros à OSC, conforme o cronograma de desembolso aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho;

III – designar formalmente o gestor da parceria, por ato próprio, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – disponibilizar orientações necessárias à adequada execução e à prestação de contas da parceria;

V – analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela OSC, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades;

VI – comunicar à OSC as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, concedendo prazo para esclarecimentos ou regularização, quando cabível;

VII – adotar as medidas administrativas necessárias à prevenção e à correção de irregularidades na aplicação dos recursos públicos;

VIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável;

IX – dar publicidade ao extrato deste Termo de Fomento, na forma legalmente exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas autorizadas e vinculadas ao objeto desta parceria;

III – manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, observadas as regras aplicáveis às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – realizar as aquisições e contratações necessárias à execução do objeto com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo documentação comprobatória idônea;

V – manter registros contábeis e financeiros individualizados dos recursos recebidos e das despesas realizadas;

VI – apresentar os relatórios de execução do objeto e os documentos necessários à prestação de contas, nos prazos e condições previstos neste instrumento e na legislação aplicável;

VII – permitir o livre acesso dos agentes públicos competentes, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais órgãos fiscalizadores aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, nos limites legais;

VIII – comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto, bem como irregularidades identificadas na aplicação dos recursos;

IX – manter durante a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração, comunicando alterações relevantes em sua situação jurídica ou administrativa;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades, sem transferência automática de responsabilidade à Administração Pública;

XI – não utilizar os recursos da parceria para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, nem efetuar pagamentos vedados pela legislação aplicável;

XII – restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme a legislação aplicável;

XIII – divulgar, quando exigido pela legislação, as informações relativas à parceria e à origem dos recursos públicos recebidos;

XIV – responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens adquiridos com os recursos da parceria, em conformidade com o objeto pactuado e com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado, observadas a disponibilidade financeira e as exigências legais aplicáveis.

6.2. Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica da parceria, na forma da legislação pertinente.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência eletrônica que permita identificar o beneficiário final e a destinação dos valores, observadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

6.4. Os rendimentos de aplicações financeiras, quando houver, deverão ser aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

6.5. É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas no plano de trabalho ou incompatíveis com o objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do gestor formalmente designado, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle.

7.2. O monitoramento deverá verificar, entre outros aspectos, o cumprimento do objeto, a execução das atividades, o alcance das metas e a adequada aplicação dos recursos transferidos.

7.3. A OSC deverá fornecer as informações e os documentos solicitados pelo gestor da parceria e pelos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. A identificação de irregularidades poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, a adoção de medidas corretivas, a suspensão de repasses, quando cabível, e a instauração dos procedimentos administrativos previstos na legislação.

7.5. A designação do gestor da parceria e, quando exigível, a constituição da comissão de monitoramento e avaliação deverão ocorrer por ato administrativo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, deste instrumento e da regulamentação municipal aplicável.

8.2. A prestação de contas deverá conter, conforme exigível para a parceria:

I – relatório de execução do objeto, com demonstração das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

II – documentos e elementos comprobatórios do cumprimento das metas pactuadas;

III – demonstrativo da execução financeira, quando exigido;

IV – documentos fiscais e comprovantes das despesas realizadas com os recursos da parceria;

V – extratos da conta bancária específica e dos registros financeiros pertinentes;

VI – comprovantes de devolução de saldos remanescentes, se houver;

VII – demais documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

8.3. O prazo para apresentação da prestação de contas será de [inserir prazo conforme a legislação municipal e o instrumento], contado do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, conforme o caso.

8.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas e emitirá decisão fundamentada quanto à sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme as circunstâncias e os critérios legais aplicáveis.

8.5. A ausência de prestação de contas, a omissão no dever de prestar contas ou a constatação de irregularidades poderá acarretar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a restituição de valores, a instauração de tomada de contas e a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

9.1. Os bens adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento deverão ser destinados exclusivamente às finalidades relacionadas ao objeto pactuado e às atividades desenvolvidas pela OSC em benefício de seus usuários.

9.2. A guarda, a conservação, a utilização e a destinação dos bens observarão o plano de trabalho, a legislação aplicável e as regras pertinentes à titularidade dos bens remanescentes, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. A OSC deverá manter controle patrimonial dos bens permanentes adquiridos, quando cabível, e disponibilizar as informações correspondentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante solicitação justificada da OSC ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que a alteração seja juridicamente admissível, preserve o interesse público e seja formalizada pelo instrumento adequado.

10.2. As alterações do plano de trabalho deverão observar os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto da parceria.

10.3. Nenhuma alteração que dependa de autorização prévia poderá ser executada antes da correspondente aprovação e formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante comunicação formal e observância dos procedimentos pertinentes.

11.2. Constituem motivos para adoção de medidas de suspensão ou rescisão, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

I – descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

III – omissão ou irregularidade relevante na prestação de contas;

IV – constatação de falsidade documental ou de informação relevante;

V – ocorrência de circunstância que inviabilize a continuidade da parceria ou comprometa o interesse público.

11.3. Na hipótese de encerramento da parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas pertinente e restituir os saldos remanescentes, quando devidos, observadas as regras legais aplicáveis.

11.4. A adoção de medidas administrativas ou sancionatórias deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial competente, observadas as exigências legais para sua eficácia.

12.2. As partes deverão observar as obrigações de transparência e divulgação de informações relativas à parceria, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Candeias do Jamari/RO, ressalvadas as competências legais absolutas, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades necessárias.

Candeias do Jamari/RO, 15 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de A. Social, Família e Trabalho SEMASFT
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
CNPJ: 20.266.209/0001-09

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA

Secretária Municipal
(Concedente)

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais APAE De Candeias do Jamari/ro

CNPJ: 15.180.472/0001-40

KAILLANY SHERERDER ROCHA

Presidente da APAE de Candeias do Jamari/RO
(OSC)

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:880291FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
59ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO
VOLUNTÁRIO – EDITAL - Nº 002/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Quinquagésima Nona Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, constante do Processo Administrativo 000644.43.07-2025, de acordo com os cargos especificados em anexos;

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 23 Outubro de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Avenida Airton Sena, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
- Atestado de sanidade física e mental.
- Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
- Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:

- * Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.
- * Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE CUIDADOR-ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (SEDE)

ORD.	Nº INSC	NOME CANDIDATO DO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
156	73	Luciana Rafaela Pereira da Silva	Xxx.568.442-xx	01/09/1993	65
157	180	Milena Cristina de Souza Costa	Xxx.262.052-xx	24/12/1995	65
158	158	Rafaela Ketlen Cavalcante Costa	Xxx.342.632-xx	09/01/1998	65
159	107	Wendell Patrick Oliveira Carvalho	Xxx.220.862-xx	28/09/1999	65
160	130	Andressa Barros Araújo	Xxx.026.232-xx	30/09/2000	65

CARGO: SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO/MERENDEIRA-ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (SEDE)

ORD.	Nº INSC	NOME CANDIDATO DO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
35	153	Lindalva Alves da Costa	Xxx.759.652-xx	04/05/1974	80
36	341	Eliane Rosa de Brito	Xxx.717.142-xx	06/09/1979	80
37	40	Diliane da Silva Nascimento da Costa	Xxx.615.332-xx	02/05/1984	80

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CCBA742A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003451.07.01-2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

CONTRATADA: INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.859.679/0001-03.

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições destinadas à participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED na “Imersão Financiamento da Educação – Do Censo Escolar à prestação de contas: um dia para dominar o financiamento da sua rede”, promovida pelo Instituto Bem Educar – Consultoria em Gestão Educacional Ltda., a ser realizada presencialmente no município de Belo Horizonte/MG, no dia 11 de novembro de 2026, com carga horária certificada de 7 horas, visando à capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores em matérias relacionadas ao financiamento da educação básica, Fundeb, Censo Escolar, VAAR, programas federais, educação em tempo integral, contratações públicas e prestação de contas.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.678,00 (mil seiscentos e setenta e oito reais), correspondente a 02 (duas) inscrições, no valor de R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais) por participante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “F”, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizada a inviabilidade de competição para participação em evento específico.

PARER JURÍDICO: Parecer PGM nº 503/2026 – ID 2.BB9.89B, de 21 de outubro de 2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, com manifestação FAVORÁVEL ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade da empresa Instituto Bem Educar – Consultoria em Gestão Educacional Ltda., pelo valor global de R\$ 1.678,00, condicionada ao atendimento das recomendações formais consignadas no parecer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor do bloqueio orçamentário: R\$ 1.678,00

Demais classificações orçamentárias: conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e documentos de bloqueio constantes dos autos.

AUTORIZAÇÃO: Contratação direta autorizada e ratificada pela Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as recomendações do Parecer PGM nº 503/2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E8CED554

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/SML/2026**

Processo Administrativo: 3522/SEMG/2026

Pregão Eletrônico: Nº. 034/2025

Processo Principal: Nº 1618/SEMG/2025

OBJETO: PASSAGENS AEREAS - Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens aérea e rodoviária, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea e rodoviária nacional, por período estimado de 12 (doze) meses, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO e suas Secretarias.

Fornecedor:

FLY GATES VIAGENS LTDA

CNPJ: 58.425.667/0001-16

Item: 2.

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 23 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação

Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:1758A12B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº041/SML/2026**

Processo Administrativo: 3500/SEMFN/2026

Pregão Eletrônico: Nº. 021/2025

Processo Principal: Nº 1896/SEMG/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços (LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHONETE/ SUV/ LEVE HATCHBACK), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO por um período de 12 (doze) Meses, conforme Termo de Referência.

Fornecedor:

GUAJARA LOCADORA LTDA

CNPJ: 49.288.369/0001-30

Item: 1.

R\$ 10.400,0 (dez mil e quatrocentos reais)

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 23 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:C17ADF3B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº042/SML/2026

Processo Administrativo: 3548/SEMED/2026

Pregão Eletrônico: Nº. 021/2025

Processo Principal: Nº 1896/SEMG/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços (LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHONETE/ SUV/ LEVE HATCHBACK), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO por um período de 12 (doze) Meses, conforme Termo de Referência.

Fornecedor:

COUTINHO TERRA LTDA

CNPJ: 21.043.390/0001-57

Item: 2.

R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 23 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:363BFC1B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. SRP Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000071.02.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, por **MENOR PREÇO** por **LOTE**: **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Valor Total Estimado **R\$ 957.661,91 (Novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)**. Data de Abertura: **11 de Novembro de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>; Portal Transparência da Prefeitura Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, 23 de outubro de 2026.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:092C1421

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

28º (VIGÉSIMA OITAVA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2026 às 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

- **Apreciação da ata da reunião anterior.**
- **Apreciação do expediente recebido.**

----- **REQUERIMENTO nº007/LEG/2026 Assunto:** O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DO PLENÁRIO DE VEREADORES, SOLICITAR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VISANDO À CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU A APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. **Autoria:** ANDRÉ DE OLIVEIRA-PP

III– Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- **Discussão e votação do REQUERIMENTO nº: 007/LEG/2026. ASSUNTO** O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DO PLENÁRIO DE VEREADORES, SOLICITAR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VISANDO À CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU A APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. **Autoria:** ANDRÉ DE OLIVEIRA-PP

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:3B147639

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nºº :	581/2026
b) Licitação Nºº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão

d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 55.753.455/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
34	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO 100G, PRODUTO OBTIDO À BASE DE POLVILHO DE MANDIOCA, ASSADO, CROCANTE, SABOR SALGADO, DE BOA QUALIDADE, ÍNTEGRO, ISENTO DE IMPUREZAS, UMIDADE, MOFO OU ODORES ESTRANHOS, EM	170	R\$ 6,0000	R\$ 1.020,0000
98	FARINHA TAPIOCA, FARINHA DE TAPIOCA, SUBGRUPO GRANULADA, TIPO I, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PESO LÍ	200	R\$ 6,9900	R\$ 1.398,0000
125	MACARRAO ESPAGUETE PACOTE DE 500 GR	1.460	R\$ 3,3000	R\$ 4.818,0000
126	MACARRAO PARAFUSO PACOTE DE 500 GR	1.420	R\$ 3,3000	R\$ 4.686,0000

Valor Total Homologado - R\$ 11.922,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:FOCE17E6

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
CNPJ/CPF: 56.416.507/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
157	POLPA DE FRUTA , CONGELADA NATURAL , SABOR ABACAXI 1KG	1.580	R\$ 24,9900	R\$ 39.484,2000
158	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, NATURAL,, SABOR CAJÁ, PCT COM 1 KG.	1.150	R\$ 22,4900	R\$ 25.863,5000
159	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, NATURAL, SABOR DE GOIABA 1KG	1.600	R\$ 22,4900	R\$ 35.984,0000
161	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR DE ACEROLA 1KG	1.590	R\$ 25,2000	R\$ 40.068,0000

Valor Total Homologado - R\$ 141.399,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:6E5BC6A4

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.870.802/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ABACAXI , MADURO NATURALMENTE.	1.700	R\$ 10,2900	R\$ 17.493,0000
13	AMIDO DE MILHO PCT C/ 500g.	330	R\$ 6,3300	R\$ 2.088,9000
15	ARROZ DE 5 KG TIPO 1	2.465	R\$ 25,6900	R\$ 63.325,8500
46	CAFE TORRADO E MOIDO, Pcts 500g, 1ª QUALIDADE, EMBALADO A VACUO.	1.555	R\$ 27,9600	R\$ 43.477,8000
61	CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO CONGELADO, NÃO TEMPERADO	3.570	R\$ 14,4700	R\$ 51.657,9000
96	FARINHA DE MANDIOCA SECA, TORRADA, DEVERA SER ENTREGUE EMBALAGEM DE 01 KG	825	R\$ 10,8100	R\$ 8.918,2500

Valor Total Homologado - R\$ 186.961,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:82A26F35

GABINETE
RESOLUÇÃO NÚMERO 001/CMAS/ 2026.DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROCAD-SUAS — PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução número 001/CMAS/ 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do PROCAD-SUAS — Programa de Fortalecimento e

qualificação das informações do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Castanheiras no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 1020 de setembro de 2022 Considerando a necessidade de acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal; Considerando a importância do PROCAD-SUAS para o fortalecimento da gestão e do atendimento do Cadastro Único e dos programas sociais; Considerando a deliberação deste Conselho em reunião realizada em 27 de agosto de 2026, Resolve: Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do PROCAD-SUAS — Programa de Fortalecimento qualificação das informações do Atendimento do Cadastro Único, referente ao exercício de 2026. PROCAD-SUAS. Art. 2º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social acompanhar as ações previstas no Plano de Ação, observando a legislação vigente. Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a execução das ações e a aplicação dos recursos vinculados ao PROCAD-SUAS, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIA PIRES DE MORAES FERREIRA

Presidente do Conselho

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:066C7D55

GABINETE

RESOLUÇÃO NÚMERO 002/CMAS/ DE 2026. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM, E PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI

Resolução número 002/CMAS/ de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Programa Crescendo Bem, e Plano de Ação do Programa mamãe cheguei. O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Castanheiras no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 1020 de setembro de 2022 Considerando a necessidade de acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal; Considerando a importância dos Programas para as famílias crianças de 0 a 06 anos, e gestantes do município cadastradas no Cadastro Único; Considerando a deliberação deste Conselho, em reunião extraordinária realizada em 26 de agosto de 2026, Resolve: Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Programa Crescendo Bem, e Plano de Ação do Programa mamãe Cheguei. Art. 2º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social acompanhar as ações previstas nos Planos de Ação, observando a legislação vigente. Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e a aplicação dos recursos vinculados aos Programas Estaduais, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIA PIRES DE MORAES FERREIRA

Presidente do Conselho

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:928EEFF3

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa e Adjudica a Adesão a Ata(s) de Registro de Preços nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, tendo como gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na modalidade carona, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais natalinos para ornamentação dos espaços públicos do município de Cerejeiras, em favor da empresa abaixo:

MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCACAO LTDA

CNPJ: 50.397.807/0001-88

Valor: R\$ 129.953,70 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:6123759B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 054/2026 - SEMAP

“Dispõe sobre Remanejamento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar o servidor **João Gomes dos Santos Filho, Matrícula 27413**, Cargo Agente de Serviços / Gari da Secretaria Municipal de Educação/SEMED para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAGRI, a partir do dia 26 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 22 de outubro de 2026.

MARIA EUNICE BARBOSA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 007/2025

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:999393E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 028/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **REVOGAÇÃO da Concorrência Pública Eletrônica nº 028/2024**, do tipo menor preço por lote, sob o modo de disputa aberto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de revisão e correção dos projetos técnicos, a fim de assegurar a compatibilidade entre as intervenções previstas e os objetos pactuados nos respectivos instrumentos de transferência de recursos, bem como resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de palco no Parque das Cerejeiras, com área de 74,00 m², no Município de Cerejeiras/RO**, com recursos provenientes de rendimentos de

aplicações financeiras dos saldos de recursos de convênio federal, oriundos de transferências especiais. Em decorrência da revogação, ficam sem efeito os atos de adjudicação e homologação anteriormente praticados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cerejeiras - RO, 23 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Addo Jose Prado Silva

Código Identificador:D114ED75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO
COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA REFERENTE EDITAL
DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 065/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência dos candidatos convocados através do Edital de Convocação Seletivo nº.065/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **19/10/2026 a 22/10/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Engenheiro civil – 01 -SEMPPLAN

Poliana Santos Da Mata Lima NF 60

Psicólogo –01 SEMED

Edeilândia Lisboa De Oliveira NF 20

Psicólogo –01 SEMUSA

Joseane Wille NF 15

Médico Veterinário – 01 SEMUSA

Sayuri Priscila Kawatoko Almeida NF 25

Enfermeiro ESF - 02 SEMUSA

Daniele Nascimento Da Rocha NF 45

Dayane Cardoso De Oliveira NF 45

Professor –1 SEMED

Márcia De Sousa Melo Ferreira NF 60

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/10/2026 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929784** e o código verificador **2FE838D2**.

Docto ID: 929784 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:4B187A98

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 066/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência da candidata convocada através do Edital de Convocação Seletivo nº.066/2026,

Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **19/10/2026 a 22/10/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Supervisor Escolar - 01 SEMED

Luzeni Paula da Silva NF 35

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/10/2026 às 09:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929582** e o código verificador **21F98E4E**.

Docto ID: 929582 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:3E81E7D5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 067/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias 26/10/2026 a 29/10/2026 encerrando o prazo as 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por petição eletrônica no seguinte endereço <https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/> para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho no período descrito acima.

Engenheiro civil – 01 -SEMPPLAN

Dayanne Dos Santos Santos NF 60

Psicólogo –01 SEMED

Iasmini Cristina Rabelo Da Costa NF 15

Psicólogo –01 SEMUSA

Ranyelle Magda Da Silva NF 15

Médico Veterinário – 01 SEMUSA

Viviane Clementina De Lara Pinto NF 20

Enfermeiro ESF - 02 SEMUSA

Nadya Luany De Oliveira Silva NF 45

Eduardo Da Silva Avelino NF 45

Professor –1 SEMED

Fabiana De Souza Justino NF 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Pis/Pasep;

c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);

<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>

d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce>

e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).

f) (01) Foto 3X4 Recente;

g) Carteira Nacional de Identidade RG;

h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares;

k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;

l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;

m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).

o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

p) Registro Profissional e certidão de regularidade profissional quando for o caso;

q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;

r) Comprovante de Residência atualizado;

s) Declaração de Bens e Valores;

t) Declaração de Conscientização e publicação

u) Declaração de Dependente para IRRF

v) Declaração de Ficha Limpa

x) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

w) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.

<https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf>

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 23/10/2026 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 929722 e o código verificador F4414FE5.

Docto ID: 929722 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:41F579BA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 068/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **26/10/2026 a 29/10/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** <https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/> para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho e livro empregador no período descrito acima.

Supervisor Escolar - 01 SEMED

Denise Schneider Borba Campagnolli – Reclassificada Ed. 016/2026

Psicopedagogo –1 SEMED

Angelica Rodrigues dos Santos da Silva NF 85,5

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Pis/Pasep;

c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);
<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>

d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce>

e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).

f) (01) Foto 3X4 Recente;

g) Carteira Nacional de Identidade RG;

h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;

k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;

l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;

m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).

o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

p) Registro Profissional, quando for o caso;

q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;

r) Comprovante de Residência atualizado;

s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

t) Declaração de Bens e Valores;

u) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;

- v) Declaração de Conscientização e publicação
- x) Declaração de Dependente para IRRF.
- w) Declaração de Ficha Limpa
- z) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.

<https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf>

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/10/2026 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929727** e o código verificador **DA776F12**.

Docto ID: 929727 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:93388D34

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.753, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia LETICIA VITÓRIA DE LIMA no cargo em comissão e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É nomeada, a partir de 22 de outubro de 2026, **LETICIA VITÓRIA DE LIMA** no cargo **Coordenador de Endemias - CC7 - SEMUSA**, conforme Processo de nomeação nº 130/2026, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 21 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:BE96FA0C

PROCURADORIA GERAL ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº0319-A-26 - PROC 1616-26

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº0319-A/26 - PROC 1616/26

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que, conforme publicação do EXTRATO DO CONTRATO nº 320/26, publicada em 23/10/2026.

Onde se lê:
Extrato do Contrato nº. 320/2026.

Leia-se:
Extrato do Contrato nº. 319-A/2026.

Permanecem inalteradas as demais informações deste Extrato.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de outubro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/10/2026 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929604** e o código verificador **20356307**.

Referência: Processo nº 4-1616/2026.

Docto ID: 929604
v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:6EB5878D

PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO PROC. 1756

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1756/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **104/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedoras pelo Pregoeiro, as empresas **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI - CNPJ: 22.825.872/0001-21**, Documentação da empresa (ID 928308), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor de R\$ **91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**. **CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA - 60.049.568/0001-29** Documentação da empresa (ID 928342), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor de R\$ **16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, totalizando o valor de R\$ **107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)**. Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 928350), Termo de Adjudicação (ID 928352), Homologação (ID 929222).

Chupinguaia-RO, 22 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2026 às 14:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929348** e o código verificador **817DC474**.

Referência: Processo nº 1-1756/2026. Docto ID: 929348 v1

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador:BC145D65

PROCURADORIA GERAL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000154-2024****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000154/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA A ADESÃO** à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000154/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico – e-PAL nº 000154/2024, Pregão Eletrônico nº 90022/2024, cujo órgão gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA**, conforme Solicitação nº 772/2026 (ID 907784).

A adesão destina-se ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chupinguaia/RO**, junto à empresa **AUTOVEMA VEICULOS LTDA,NPJ: 03.968.287/0001-36**, no valor total de **R\$ 120.214,46 (cento e vinte mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e demais exigências legais aplicáveis.

Chupinguaia/RO, 23 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/10/2026 às 10:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929736** e o código verificador **4CBBE077**.

Referência: Processo nº 2-1652/2026. Docto ID: 929736 v1

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador:79345285

PROCURADORIA GERAL**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.09-2026. PROC ADMIN. 1900-2026****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.09/2026. PROC ADMIN. 1900/2026****DAS PARTES:**- **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**- **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**

OBJETO: concessão de subvenção social ao **Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta**, destinada ao custeio de atividades de atendimento e acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelo Município de Chupinguaia/RO, conforme as condições, metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo nº 1900/2026, SEMAS, O presente termo tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 2.817, de 15 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de outubro de 2026, edição nº 4344.

DESPESA:

08 244 0040 2304 0000 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA "CUIDAR E APOIAR"

738 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1900/2026 - SEMAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2026.

Chupinguaia - RO, 23 de outubro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/10/2026 às 12:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **929887** e o código verificador **AE8BF00B**.

Referência: Processo nº 4-1900/2026. Docto ID: 929887 v1

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador:FE1FFD1D

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 059, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ROSILAINE RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, ocupante do cargo de PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula nº40746, lotada na SEMED, desta Administração

Municipal, Diária a Título de Ajuda de Custo no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no período de 03/11/2026 à 06/11/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de Participar do Encontro Formativo de Formadores de Recomposição (4º e 5º Ano do EF) e de Agentes de Monitoramento PROALFA/RO, conforme Formulários - DIÁRIAS 331 de 23/10/2026 (ID 642693) e Ofício nº 38977/2026/SEDUC-CAM de 23/10/2026 (ID 642690).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitmunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 23/10/2026 às 10:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 642722 e o código verificador 747C33DF.

Referência: Processo nº 1-1610/2026. Docto ID: 642722 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:4201AE6E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Lucivete Alves da Silva Reis, ocupante do cargo de Pedagoga/Chefe de Unidade da Educação Inclusiva, matrícula nº41457, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, Diária a Título de Ajuda de Custo no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no período de 03/11/2026 à 06/11/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de Participar do Encontro Formativo de Formadores de Recomposição (4º e 5º Ano do EF) e de Agentes de Monitoramento PROALFA/RO, conforme Ofício nº 38977/2026/SEDUC-CAM de 23/10/2026 (ID 642690) e Formulários - DIÁRIAS 332 de 23/10/2026 (ID 642745).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitmunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 23/10/2026 às 10:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 642753 e o código verificador B9933C84.

Referência: Processo nº 1-463/2026. Docto ID: 642753 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:D8264EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA

CONTRATO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2026 SEMAPIN

Concorrência Nº 01/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE e a **LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.738.970/0001-89, com sede Av. Vereador Edson Santana Mota, nº. 5840, sala 01, Bairro Jequitibá, CEP: 76.940-000, nesta cidade de Rolim de Moura - RO, neste ato representado por **LEANDRO EUGENIO ROCHA**, representante, portador RG sob o nº. 1xxxxxx0 SSP-RO e do CPF nº. 8xxxx- 49, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2024 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 107 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda - Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal a execução pelo período de 60 (sessenta) dias com início em 06/10/2026 a 05/12/2026. Observo que o contrato se encontra em plena vigência tendo por data fim 30/05/2027.

Cláusula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 22 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Leandro Eugenio Rocha LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste-RO	LEANDRO EUGENIO ROCHA

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitmunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 22/10/2026 às 11:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 22/10/2026 às 12:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO EUGÊNIO DA ROCHA, PROPRIETÁRIO**, em 22/10/2026 às 13:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **642380** e o código verificador **308544F3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	23/10/2026 09:36

Referência: Processo nº 1-443/2026.	Docto ID: 642380 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:6379DF33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2068/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2068/2026**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, torna pública a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DO PAVILHÃO DA LATERAL ESQUERDA E À EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADA NA LINHA 2ª EIXO, DISTRITO DE NOVO COLORADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. A sessão pública será iniciada no dia: **11/11/2026**, com início às **9h** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 23 de outubro de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:F912AAE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISTRATO PARCIAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 26/2026, CELEBRADO ENTRE O
PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE, E A
EMPRESA METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2026 SEMAPIN
PE Nº 16/2026**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONTRATANTE/DISTRATATE, e do outro lado, a empresa **METROPOLITANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 51.553.202/0001-00, com sede R OLAVO BILAC, 18 - MONTE VERDE, Cáceres – MT, neste ato representado por **INGRID PAULA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, empresária, portador do RG nº 21xxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 062xxxxxx-00, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/DISTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **2367/2024**, doravante referido apenas por PROCESSO, formaliza o presente TERMO DE DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica distratado parcialmente, a partir de 05 de outubro de 2026, o Contrato Administrativo nº 26/2026 no que tange somente ao **“ITEM 8 Cavallo mecânico com prancha HORAS: 200H VALOR: R\$ 63.200,00”** por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento encontra amparo no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como Acórdão 1753/2026 do Tribunal de Contas da União (TCU) e ofício nº 270/SEMAPIN/2026 (Id 631714).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO PARCIAL CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA

3.1. O distrato parcial foi feita de forma consensual, por acordo entre as partes tendo em vista o que consta do Processo Administrativo razões de Id 631714.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Dá-se por quitado o presente item 8 distratado sem qualquer ônus a esta municipalidade ou direito de reaver qualquer credito pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a Prefeitura de Colorado do Oeste a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Colorado do Oeste, 05 de outubro de 2026.

Edmilson Rodrigues De Almeida	Metropolitana Serviços Terceirizados Ltda
Prefeito De Colorado Do Oeste	INGRID PAULA MARTINS DE SOUZA

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Francesco Della Chiesa, Advogado, em 05/10/2026 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por INGRID PAULA MARTINS DE SOUZA, EMPRESÁRIA, em 05/10/2026 às 15:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/10/2026 às 08:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 636126 e o código verificador 1D0CD071.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102- **	06/10/2026 08:13

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:3E24F2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 13/SEMED/2026

Dispõe sobre a transferência da comemoração do Dia do Professor, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, e dá outras providências.

A ASSESSORA ESPECIAL EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o dia 15 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Professor, em reconhecimento à relevância social e educacional dos profissionais do magistério; CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário escolar e administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a comemoração alusiva ao Dia do Professor para o dia 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, a comemoração do Dia do Professor, originalmente prevista para o dia 15 de outubro, para o dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º As unidades escolares e os setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão observar as disposições desta Portaria, adotando as providências necessárias à organização de suas atividades.

Art. 3º A direção das unidades escolares deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do calendário escolar e à reposição de eventuais atividades letivas, quando necessária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste – RO, 14 de outubro de 2026.

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA

Assessora Especial de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Colorado do Oeste/RO

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Elizangela Lima Oliveira, ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, em 20/10/2026 às 08:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 640946 e o código verificador 01BDFFE8.

Documentos Relacionados

Seq. Documento Data ID

1 Ofício 719 23/10/2026 642844

2 Ofício 720 23/10/2026 642863

Docto ID: 640946 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:991199FC

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

A Câmara Municipal de Costa Marques/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.387/0001-20, em estrito cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o extrato de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada e ratificada pela Presidência desta Casa de Leis.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

CONTRATADA: TOYOTA NISSEY MOTORS JI-PARANÁ (CNPJ nº 18.571.247/0001-23).

OBJETO: Contratação de prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças originais para a realização da 3ª (terceira) revisão periódica e obrigatória (30.000 km) do veículo oficial marca Toyota, modelo SW4, placa UAN2F90, pertencente à frota da Câmara Municipal, visando à manutenção ininterrupta da garantia de fábrica.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.779,00 (mil setecentos e setenta e nove reais).

Costa Marques - RO, 23 de outubro de 2026.

FRANK KRIZ CATERINQUE

Agente de Contratação

Dec. Legislativo nº 27/CMCM/2026

Publicado por:
Frank Kriz Caterinque
Código Identificador:BD60F59B

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES DESPACHO AUTORIZATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 206-A/2023

Referência: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 206-A/2023

Acolho os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 206-A/2023, especialmente a demonstração de vantagem evidenciada no Relatório de Pesquisa Unificado, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria desta Casa de Leis. Considerando o regular cumprimento de todos os trâmites legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e a essencialidade da continuidade dos serviços de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST, PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e e-Social) para os 35 (trinta e cinco) servidores do Poder Legislativo Municipal;

AUTORIZO a celebração do **Termo Aditivo nº 3** ao Contrato nº 206-A/2023, pelo valor global de **R\$ 11.208,00 (onze mil, duzentos e oito reais)**.

Determino o retorno dos autos ao Gestor de Contratos para a lavratura do respectivo Termo Aditivo, coleta das assinaturas necessárias e providências quanto à publicação do extrato no Diário Oficial, conferindo-se eficácia legal ao ato.

Costa Marques - RO, 23 de outubro de 2026.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVESPresidente/CMCM
Biênio 2025/2026**Publicado por:**
Frank Kriz Caterinque
Código Identificador:D56614A4**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026
ADESÃO À ARP Nº 02/2026.**

A Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância ao que dispõem fundamento a Adesão à ARP, nos termos do **art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Art. 32 do Decreto Municipal nº 14.926/2023** — **Jaru/RO**, aderindo-se à Ata de Registro de Preços nº 017/PMJ/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/PMJ/2026, na condição de Órgão Não Participante, constantes nestes autos:

RESOLVE:

Art.1. HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/PMJ/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 206/2026, destinado à aquisição de **01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, zero quilômetro, marca/modelo Toyota Hilux SRV, motor 2.8 Diesel, tração 4x4, transmissão automática, ano/modelo 2026, cor branca, cinza ou prata**, com todos os equipamentos, acessórios, emplacamento, licenciamento e garantia de fábrica de 36 meses ou 100.000 km.

Art.2. RATIFICAR a contratação direta, por adesão, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, pelo valor global de R\$ 309.450,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, compreendendo todos os custos de fornecimento, transporte, seguro, primeiro emplacamento, licenciamento, tanque cheio, manuais, chaves, ferramentais e garantia, sem quaisquer acréscimos.

Art.3. DETERMINAR,

I - A emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento correspondentes, nos termos da legislação vigente;

II - Que a entrega ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal, Av. Chianca, nº 1386, Centro, Costa Marques/RO;

III - A designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, com atribuições definidas no Termo de Referência, para acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, vistoria documental e fotográfica, conferência de chassi, motor, cor, ano/modelo e cumprimento integral das especificações;

IV - Que o pagamento seja efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regular, no prazo de até 30 dias corridos;

V - A publicação do presente ato no Portal de Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para os efeitos legais.

Art.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Costa Marques - RO, 23 de outubro de 2026.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVESPresidente/CMCM
Biênio 2025/2026**Publicado por:**
Frank Kriz Caterinque
Código Identificador:2430E5B0**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM****CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA Nº 211, 23 DE OUTUBRO DE 2026.**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**PORTARIA DE DIÁRIA 211/2026.****O Presidente da Câmara Municipal de Cuijúbim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,****RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER 01 (UMA) diária ao Vereador HERLON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº .898.-04, para custear o deslocamento ao município de **Porto Velho/RO**, com a finalidade de participar de reunião institucional no escritório parlamentar do deputado Marcelo Cruz, agendada para terça-feira, dia **27 de outubro de 2026**.

A reunião tem como objetivo apresentar e discutir demandas de interesse do município de Cuijúbim/RO, buscando apoio parlamentar para o encaminhamento de ações e soluções que contribuam para o desenvolvimento local e a melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cuijúbim- RO, em 23 de outubro de 2026.**HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**

Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:25FBAD0F**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
013/2026**

O Município de Cuijúbim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 013/2026**, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço completo de ornamentação ambiental e montagem de palco, incluindo a disponibilização de mobiliários específicos e elementos decorativos necessários à ambientação do espaço destinado à realização da solenidade de formatura dos alunos concluintes da rede municipal de ensino do município de Cuijúbim -RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, Valor estimado de R\$: 55.172,99 (Cinquenta e Cinco Mil Cento e Setenta e Dois Reais Noventa e Nove Centavos). Processo Administrativo nº 1314/2026. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 03/11/2026**, (horário oficial de Brasília). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponíveis no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site:

www.cujubim.ro.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>, para maiores informações através, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, pregaocujubim@gmail.com.

Cujubim/RO, 23 de Outubro de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.

Agente de Contratação

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:5BD7A7FD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: PAAR nº 1-985/2026

Interessada: Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Cujubim – RECICLA CUJUBIM

Instrumento: Termo de Fomento nº 004/2025

Assunto: Apuração de irregularidades na execução de parceria e restituição de valores

O Prefeito Municipal de Cujubim/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 213 e 214 da Lei Municipal nº 042/1997, com as alterações da Lei Municipal nº 1.190/2020, na Lei Federal nº 13.019/2014, nas cláusulas do Termo de Fomento nº 004/2025 e nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade, considerando o Relatório Final da Comissão, o Parecer Jurídico nº 377/PGM/2026 e os demais elementos constantes dos autos, JULGA o PAAR nº 1-985/2026.

FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

A apuração constatou falhas na execução do Termo de Fomento nº 004/2025, consistentes em deficiências operacionais, descumprimento de prazos e insuficiência de comprovação documental de parte das despesas, inclusive com incompatibilidade entre parcela da execução financeira e o plano de trabalho. As condutas configuram descumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira no instrumento de parceria e violação do dever de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos.

O enquadramento administrativo decorre do regime de execução e prestação de contas da parceria, especialmente da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as responsabilidades da organização da sociedade civil, a fiscalização da parceria, a restituição de saldos ou valores não comprovados e as consequências do descumprimento do plano de trabalho. A Lei Municipal nº 042/1997, em seus arts. 213 e 214, com as alterações da Lei nº 1.190/2020, fundamenta a competência da autoridade julgadora, o processamento e o julgamento administrativo.

A decisão considera que a entidade não comprovou integralmente a aplicação regular dos recursos, resultando saldo não comprovado de R\$ 7.996,26. Não foram identificados elementos suficientes de dolo, fraude ou conduta pessoal sancionável atribuível à representante da entidade, razão pela qual não se aplica sanção pessoal ou pena restritiva de direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, ACOLHO o Relatório Final da Comissão e: RECONHEÇO a inviabilidade de continuidade da parceria e DETERMINO a rescisão administrativa e o encerramento do Termo de Fomento nº 004/2025;

DETERMINO a notificação da RECICLA CUJUBIM para restituição voluntária de R\$ 7.996,26 (sete mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, com os acréscimos previstos no instrumento e na legislação aplicável;

AFASTO a aplicação de pena restritiva de direitos, multa sancionatória ou sanção pessoal contra Marinete Miranda Teixeira, por ausência de imputação individualizada e de prova suficiente de dolo, fraude ou conduta pessoal sancionável;

DETERMINO à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à Fazenda Municipal e à Controladoria-Geral do Município a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão;

Não havendo restituição voluntária no prazo fixado, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Fazenda Municipal e à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

DETERMINO a remessa de cópia da decisão ao Processo nº 1-892/2025.

Cujubim/RO, 22 de outubro de 2026.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Veloso da Silva Klaus

Código Identificador:F5A5ABD6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

PROCESSO DE EXECUÇÃO (FILHOTE): nº 1-1301/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Sistema de Registro de Preços).

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento de Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 781/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 84.736.941/0001-88, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.690.702/0001-68**.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão leve, zero quilômetro, tração 4x2, cabine simples, motor diesel com potência mínima de 180 cv, transmissão manual, equipado com carroceria tipo carga seca em madeira, ano/modelo 2026/2027, marca/modelo **JAC CAMINHÕES / N 13.210** com carroceria **J.G. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.**, destinado ao apoio, fortalecimento e estruturação das atividades de coleta seletiva, triagem, transporte e logística da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cujubim/RO, conforme especificações do Termo de Referência nº 01/2026 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº 3532/2026 de 06/10/2026

PRAZO DE ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FORO: Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia.

Data da Assinatura: 16 de outubro 2026.

Município de Cujubim

JOÃO BECKER

Contratante

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:1BFCA42E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2026**

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CUJUBIM – CEMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.322, de 2 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Cujubim – CEMPA, estabelece sua composição, competências e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da instância de governança da política municipal de alfabetização, assegurando a articulação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, as equipes pedagógicas e os demais segmentos envolvidos na política municipal de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Cujubim – CEMPA, os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Hirlany Furbino Araujo de Almeida – Secretária Municipal de Educação e Cultura, na condição de Presidente do CEMPA;

II – Coordenação Municipal do PROALFA/CNCA:

a) Edineusa da Costa Freitas – Coordenadora Municipal do PROALFA/CNCA;

III – Formadores Municipais:

a) Fabiana de Lucena Fróis Correa – Formadora Municipal;

b) Rubens Machado – Formador Municipal;

IV – Agente Municipal de Monitoramento:

a) Maria Aparecida Baia – Agente Municipal de Monitoramento do PROALFA/CNCA;

V – Coordenação Municipal da Educação em Tempo Integral:

a) Maria Crepaldi Hez – Coordenadora Municipal da Educação em Tempo Integral;

VI – Representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Jolvani Dore Gonçalves da Silva – representante da EMEF Aluísio Becker;

b) Luzia Pandolfi Bernardes – representante da EMEF Aluísio Becker;

c) Paulo Conceição Clemente Vital – representante da EMEIEF Pequeno Príncipe;

d) Cristiane de Oliveira Diniz Araujo – representante da EMEIEF Pequeno Príncipe;

e) Francisco Pereira Damaceno – representante da EMEIEF 23 de Março;

f) Adrieli Silva Nascimento – representante da EMEI Raio de Luz;

g) Rosete Rodrigues de Lima – representante da EMEIEF Teotônio Brandão Vilela;

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Clara Matos Pereira;

b) Daiane Veloso da Silva Klaus;

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Aldineia Figueiredo da Silva – membro titular;

b) Barbara Carolina França Brito dos Santos Patrício – membro suplente;

IX – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Haroldo Rodrigues Figueiredo – membro titular;

b) Jean Vinicius de Lima Rodrigues – membro suplente.

Art. 2º Compete aos membros designados atuar de acordo com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.322, de 2 de outubro de 2026, contribuindo para o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política municipal de alfabetização.

Art. 3º A participação dos membros no CEMPA constitui relevante interesse público e não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º O mandato dos membros do CEMPA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.322, de 2 de outubro de 2026 e na legislação municipal aplicável.

Art. 5º Os casos de substituição de membros, quando necessários, serão formalizados por ato próprio da autoridade competente, observadas as indicações dos respectivos segmentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal de Cujubim

Publicado por:

Daiane Veloso da Silva Klaus

Código Identificador:CF2B5B37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE FUNDAMENTAL- APP EMEIEF TEOTÔNIO
BRANDÃO VILELA(1)**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADO: JEAN ALVES PINTO

CPF: 012. ***, *** -08

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (PNAE FUNDAMENTAL), em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R\$1.776,00 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (parcelas 8ª e extra de 2026).

ASSINAM:

Sr.ª KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA

Presidente da APP- EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SR. JEAN ALVES PINTO

Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Fernanda Teixeira Sampaio Lopes

Código Identificador:E221F913

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE FUNDAMENTAL- APP EMEIEF TEOTÔNIO
BRANDÃO VILELA(2)**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES

CPF: 681. ***. *** - 49

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (PNAE FUNDAMENTAL), em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Valor: R\$1.026,80 (Hum mil vinte e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (parcelas 8ª e extra de 2026).

ASSINAM:

Sr.ª KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA

Presidente da APP- EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SR. MESAC FRANCISCO NUNES

produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:85F6E92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE FUNDAMENTAL- APP EMEIEF TEOTÔNIO
BRANDÃO VILELA(3)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES

CPF: 585. ***. ***- 49

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (PNAE FUNDAMENTAL), em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Valor: R\$593,10 (Quinhentos e noventa e três reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (parcelas 8ª e extra de 2026).

ASSINAM:

Sr.ª KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA

Presidente da APP- EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

Sr.ª, ROSELI DA SILVA ALVES

Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:ECEE87F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO
VILELA(1)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA

CPF: 204. ***. ***. -91

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (PNAE PRÉ), em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R\$226,24 (Duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (parcelas 8ª e extra de 2026).

ASSINAM:

Sr.ª KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA

Presidente da APP- EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SR. GENECI TEODORO DE SOUZA

Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:637D190A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO
VILELA(2)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADO: JEAN ALVES PINTO

CPF: 012. ***. *** -08

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (PNAE PRÉ), em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R\$142,08 (Cento e quarenta e dois reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (parcelas 8ª e extra de 2026).

ASSINAM:

Sr.ª, KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Presidente da APP- EMEIEF. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SR. JEAN ALVES PINTO
Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:C47B3B36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 014/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, ambientação e ornamentação de espaço para a realização de Noite de Gala, destinada à celebração da premiação recebida pela Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos: Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 26/10/2026 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 29/10/2026, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 29/10/2026 Horário de Brasília: 15h Processo nº 1587/2026.
Valor estimado: R\$ 23.658,33 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Gov. Jorge Teixeira, 23 de Outubro de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:27336A9D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 015/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica 015/2026

Objeto: Aquisição de materiais de consumo(copos, pratos, colheres e bandejas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos: Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 26/10/2026 as 9h10min (horário de Brasília).
Abertura da sessão 29/10/2026, as 9h10min (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 29/10/2026 Horário de Brasília: 15h10min
Processo nº 1715/2026.

Valor estimado: R\$ 8.544,85 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Gov. Jorge Teixeira, 23 de Outubro de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:7922B554

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 0240/GP/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO Nº 1123/2026

Contratante: Fundo Municipal De Saúde - CNPJ nº 11.502.951/0001-85
Contratada: EDIFICARE Engenharia LTDA - CNPJ nº 11.656.910/0001-43.
Objeto: Prorrogação do prazo para início da execução dos serviços de reforma do Centro de Saúde Diferenciado Colina Verde.
Vigência: 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do termo
Fundamentação legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,22 de outubro de 2026.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:2368B490

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 0248/GP/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 0248/GP/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1260/SEMOSP/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ nº 63.761.944/0001-00.
Contratada: Sidoca Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº 42.818.845/0001-39.
Objeto: Retificação da Cláusula Vigésima Sétima - Da Vinculação, do Contrato nº 0248/GP/2026, para corrigir as referências ao edital e ao processo licitatório, passando a constar Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e Processo Licitatório nº 1260/2026, em substituição às referências anteriormente indicadas.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente termo aditivo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de outubro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:09BD44CE

GABINETE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0211/GP/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/GP/2024**PROCESSO Nº 1230/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ Nº 63.761.944/0001-00.

Contratada: GOVPLAN Sistemas Inteligentes LTDA, CNPJ nº 50.768.912/0001-86.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 0211/GP/2024, referente à concessão de licença ao portal GOVPLAN.

Valor: R\$ 25.204,72.

Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de outubro de 2026.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria

Código Identificador:47214472**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2026****PROCESSO Nº 1711/SEMED/2026**

Contratante:Secretaria Municipal de Educação -CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA- CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas

Valor: R\$ 1.000.000,00

Ficha: 277,429,562,266,279 e 283

Fiscalização:Portaria Nº 290/GP/2026.

Modalidade:PregãoEletrônico Nº003/2026.

Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses

Governador Jorge Teixeira/RO,21 de outubro de 2026.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria

Código Identificador:F4F2BFE7**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2026****PROCESSO Nº 1711/SEMED/2026**

Contratante:Secretaria Municipal de Educação -CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA- CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas

Valor: R\$ 1.000.000,00

Ficha: 277,429,562,266,279 e 283

Fiscalização:Portaria Nº 290/GP/2026.

Modalidade:PregãoEletrônico Nº003/2026.

Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses

Governador Jorge Teixeira/RO,21 de outubro de 2026.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria

Código Identificador:9343641F**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0248/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0248/2026****PROCESSO Nº1260/SEMOSP/2026**

Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratado: Sidoca Engenharia e Construções Ltda - CNPJ: 42.818.845/0001-39.

Objeto:Contratação de empresa para construção da primeira etapa do Parque Boa Esperança.

Valor: R\$ 700.000,00.

Ficha: 564, 565, 566.

Fiscalização:Portaria Nº 285/GP/2026.

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de outubro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria

Código Identificador:AC4E84D3**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0251/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0251/2026****PROCESSO Nº 1775/SEMOSP/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratado:Q Card Cartão LTDA.- CNPJ: 19.616.565/0001-26.

Objeto: Gestão de frota comutização de cartões de abastecimento.

Valor: R\$ 220.000,00.

Ficha: 648.

Fiscalização:Portaria nº 289/GP/2026.

Modalidade: Pregão EletrônicoNº024/SUPEL/2024.

Vigência: A vigência deste contrato seráaté 30 (trinta) de dezembro.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria

Código Identificador:CAEC2DB6**GABINETE****PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/GP/2026****PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/GP/2026****DE 21DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº0251/GP/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 629 de 14/10/2026 (ID 461639)

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato N°0251/GP/2026, Pregão Eletrônico N° 003/2026, referente à contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas, que celebram a Secretaria Municipal de Educação do município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Janiel Pinheiro Damasceno, CPF N° ***.840.174-**, denominada fiscal;

Keily Arruda Mendes, CPF N° ***.730.882-**, denominada suplente; Agestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira da Silva, portador do CPF N° ***.218.112-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador: E6037E13

GABINETE**PORTARIA MUNICIPAL Nº285/GP/2026****PORTARIA MUNICIPAL Nº285/GP/2026
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0248/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10 de 27/07/2026 (ID 436809).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar comissão de fiscalização do contrato nº0248/GP/2026, Concorrência Eletrônica nº 006/SUPEL/2026, referente a contratação de empresa para construção da primeira etapa do parque boa esperança, localizada na Rua Maracatiara, s/n, bairro

centro, no Município de Governador Jorge Teixeira/RO, com área total de 11.192,48 m², que celebram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Sidoca Engenharia e Construção Ltda.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Alex Sandro Correia Soares, CPF: ***.170.612-**, denominado fiscal;

Walter Alves dos Santos, CPF: ***.161.285-**, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº ***.382.032-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador: 2199C767

GABINETE**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 39/2026****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 39/2026****PROCESSO Nº 1711/SEMED/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO. O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **RATIFICA** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, e **AUTORIZA** a contratação, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços 037/2026 de 29/09/2026 (ID 457129), na anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, **Resumo DO PEDIDO** de 14/10/2026 (ID 461508), **Anexo Parecer Jurídico** Adesão de 29/09/2026 (ID 457140), bem como no **Parecer Jurídico** 429 de 15/10/2026 (ID 462152), em favor da seguinte empresa.

Fornecedor: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
Valor Total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:7347D6E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026- SEMSAU
PROCESSO Nº 1770/2026 -

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em vistas à Prestação de Serviços de SADT'S – Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento, - Endoscopia Digestiva Alta; Colonoscopia; Retossigmoidoscopia; Ecocardiografia Transtorácica; Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos; Ultrassonografia Transvaginal; Ultrassonografia Pélvica ginecológica; Ultrassonografia obstétrica; Ultrassonografia de Tireoide; Ultrassonografia de Próstata via Abdominal; Ultrassonografia Mamária Bilateral; Ultrassonografia de Abdômen Total, Ultrassonografia de Partes Moles, para suprir a necessidade da secretaria municipal de saúde de Guajará-Mirim/RO, por um período de 12 (doze) meses. Data da abertura da Sessão: 10/11/2026 às 11:00 min - LOCAL: LICITANET - Licitações On-line: <http://www.licitanet.com.br>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Valor Total R\$ 377.933,33 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.) O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico: www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone: 69-9-9373-9083.

Guajará - Mirim, 23 de outubro de 2026

ONOFRE MONTEIRO DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:0FBEOC2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 18.293/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – A servidora municipal constante do quadro abaixo, tem cedência renovada, para exercer sua função de servidora pública na Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO:

Matr.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5487	AURICEMA RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Art. 2º. – A cedência é com ônus para a Prefeitura de Porto Velho a partir de **01 de janeiro de 2027 até o dia 31 de dezembro de 2027**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:98E69554

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.185/GAB/PREF/2026. GUAJARÁ-MIRIM, 23 DE
OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, organização da oferta, planejamento, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO**, como política pública educacional permanente e estruturante, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação qualificada da jornada escolar.

Art. 2º A Política Municipal observará a legislação educacional vigente e, especialmente:

- a Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;
- a Base Nacional Comum Curricular;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, **em sua redação vigente e com suas alterações**;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
- o Referencial Curricular do Estado de Rondônia;
- as normas do Sistema Municipal de Ensino; e
- o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos municipais de planejamento educacional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- – **Educação Integral:** concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
- – **Educação Integral em Tempo Integral:** organização da oferta educacional em jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, integrada a uma proposta curricular e pedagógica;
- – **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:** conjunto permanente de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos destinados à implementação e qualificação da oferta;
- – **Plano de Expansão e Qualificação:** instrumento de planejamento que estabelece prioridades, metas, estratégias, cronograma e condições necessárias à expansão progressiva da oferta.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal observará:

- – desenvolvimento integral dos estudantes;
- – equidade educacional;

- – inclusão e respeito à diversidade;
- – qualidade social da educação;
- – gestão democrática;
- – participação da comunidade escolar;
- – integração curricular;
- – articulação intersetorial;
- – integração entre escola, família, comunidade e território;
- – valorização dos profissionais da educação;
- – garantia do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

- – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- – reduzir desigualdades educacionais;
- – fortalecer a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens;
- – prevenir abandono, evasão e infrequência;
- – ampliar experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
- – fortalecer a participação das famílias e comunidades;
- – promover a articulação intersetorial;
- – valorizar e formar continuamente os profissionais da educação;
- – assegurar mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada mediante jornada de, no mínimo, **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 7º A ampliação da jornada deverá estar integrada ao currículo, ao Projeto Pedagógico da unidade escolar e ao planejamento da Rede Municipal.

Art. 8º Oficinas, projetos, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, de lazer, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens poderão integrar a jornada, desde que possuam intencionalidade pedagógica e estejam articulados ao currículo.

Art. 9º A organização da jornada deverá evitar a fragmentação entre os diferentes períodos da jornada escolar, assegurando integração entre os tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 10. A organização curricular observará a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. O Projeto Pedagógico de cada unidade escolar deverá contemplar:

- – diagnóstico da realidade escolar;
- – organização da jornada;
- – organização curricular;
- – práticas pedagógicas;
- – estratégias de equidade e inclusão;
- – ações de permanência e busca ativa;
- – participação das famílias e comunidade;
- – formação continuada;
- – acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO V DO ACESSO, DA EQUIDADE E DA EXPANSÃO

Art. 12. A expansão da oferta deverá considerar critérios de equidade, diagnóstico das condições de oferta, vulnerabilidade social, desigualdades educacionais, características territoriais, demanda escolar e condições de infraestrutura.

Art. 13. É vedada a adoção de critérios de seleção que produzam discriminação ou restrição indevida ao direito de acesso e permanência dos estudantes.

Art. 14. A expansão será organizada por meio do Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIA

Art. 15. A Política Municipal poderá articular-se com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, proteção da criança e do adolescente e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 16. A expansão deverá considerar as condições de:

- – infraestrutura física;
- – acessibilidade;
- – recursos pedagógicos;
- – alimentação escolar;
- – transporte escolar;
- – recursos tecnológicos;
- – segurança e higiene;
- – disponibilidade de profissionais.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS

Art. 17. A implementação da Política Municipal contará com profissionais da educação habilitados, observadas as normas municipais e a legislação educacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço, considerando as necessidades identificadas no diagnóstico da rede e os objetivos da Política Municipal.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 19. A implementação da Política Municipal observará a gestão democrática e a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, comunidade escolar e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- – elaborar diagnóstico periódico;
- – elaborar e atualizar o Plano de Expansão e Qualificação;
- – orientar as unidades escolares;
- – promover formação continuada;
- – articular políticas intersetoriais;
- – acompanhar as condições de oferta;
- – monitorar indicadores;
- – elaborar relatórios periódicos.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências de acompanhamento, normatização, deliberação e controle social, conforme a legislação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 24. O monitoramento considerará, entre outros:

- – acesso e permanência;
- – frequência;
- – abandono e evasão;
- – aprendizagem;
- – desenvolvimento integral;
- – equidade;
- – infraestrutura;
- – formação profissional;
-
- – gestão democrática;
- – articulação intersetorial.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de monitoramento da política e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, observado o disposto na legislação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 26. A Política Municipal será financiada por dotações orçamentárias próprias e demais recursos legalmente destinados à educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente seus Projetos Pedagógicos, regimentos, organização curricular e demais instrumentos às disposições desta Lei.

Art. 28. Os projetos, oficinas, atividades e demais ações atualmente desenvolvidas poderão permanecer em execução, no que forem compatíveis com esta Lei, até sua adequação aos novos instrumentos da Política Municipal.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão dos atos normativos, instrumentos pedagógicos e demais documentos necessários à implementação desta Lei.

CAPÍTULO XIV DA APRECIACÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. Após a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a documentação pertinente ao **Conselho Municipal de Educação**, para apreciação e adoção das providências de sua competência, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O ato normativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação integrará a documentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para fins de registro e atualização nos sistemas oficiais, observadas as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 32. A regulamentação e a implementação desta Lei observarão a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, em sua redação vigente, as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.746/GAB/PREF/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:550DB8BB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº503/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº503/CHEF-GAB/2026. Em, 23 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidor **MIKAEL WESTPHAL LIMA** matrícula nº9586, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº **2100/2026** competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.

Art. 2º Compete ao **Gestor do Contrato**:

- I coordenar e supervisionar a execução contratual;
- II acompanhar prazos de vigência e execução;
- III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
- IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
- VI monitorar a execução por relatórios;
- VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
- VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
- IX exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar a servidor **JOAIS CUSTODIO PACHECO JUNIOR** matrícula nº 9492, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como **Fiscal de Contratos** do Processo licitatório nº **2100/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024

Art. 4º Compete ao **Fiscal do Contrato**:

- I acompanhar e fiscalizar a execução;
- II registrar ocorrências e determinar correções;
- III verificar cumprimento das obrigações;
- IV emitir relatórios e notificações;
- V conferir e atestar notas fiscais;

VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
 VII emitir parecer técnico quando necessário;
 VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
 IX propor apuração de irregularidades;
 X exercer outras atividades compatíveis com a função.
 XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5º A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Dê-se ciência
 Publique-se
 Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador: CD7580CE

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
 CONTRATO DE CONSIGNET**

CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 2206/2026.08 CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O Instituto de Previdência de GuajaráMirim (IPREGUAM) E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o Instituto de Previdência de Guajará-Mirim (IPREGUAM), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 16.464.981/0001-68, com sede à Av. Santos Dumont, 893, Sala 02, Bairro Serraria, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000 neste ato representado pelo(a) Exmo(a) Sr.(ª) Douglas Dagoberto Paula, Diretor Executivo, adiante designado simplesmente Órgão Público. De outro lado CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente CONSIGNET. Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas

DAS DEFINIÇÕES: CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações. CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento. CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado. MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado. SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro “online” (em tempo real) de consignações, via internet. SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Contrato de Licença Não Onerosa de Software tem por objeto a licença do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet (“SISTEMA”), de propriedade da CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E

FINALIDADES DO SISTEMA: I) Fomentar a redução do custo operacional gerado ao ÓRGÃO PÚBLICO pelo processo de gerenciamento de margem consignável, através da automação de processos anteriormente manuais; II) Prover camadas tecnológicas de segurança que auxiliem na detecção de inconsistências ou tentativas de fraudes, observada a responsabilidade do ÓRGÃO PÚBLICO quanto a fidedignidade dos dados inseridos; III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável; IV) Viabilizar maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado; V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês, observadas as janelas de manutenção técnica e a estabilidade dos serviços de conexão de internet de terceiros; VI) Maior segurança na emissão das averbações; VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do ÓRGÃO PÚBLICO. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET (“SISTEMA”):

As principais características do SISTEMA são: • Processamento e Gestão da Margem Consignada • Uma vez disponibilizada e validada a margem do servidor pelo ÓRGÃO PÚBLICO no SISTEMA, este realizará o processamento matemático para que não sejam feitos lançamentos que excedam a margem cadastrada. • O cálculo da margem é configurado no SISTEMA conforme as diretrizes, decretos e normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PÚBLICO, sendo este o único responsável pela legalidade e exatidão dos parâmetros informados. • O SISTEMA disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do ÓRGÃO PÚBLICO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos para fins de auditoria e conferência pelo ÓRGÃO PÚBLICO. • Controle das averbações em folha

As CONSIGNATÁRIAS acessam o SISTEMA via internet e realizam os lançamentos sob sua inteira responsabilidade. O SISTEMA atua como interface para lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e outros descontos autorizados, como farmácia e similares. • O ÓRGÃO PÚBLICO é o responsável exclusivo pela importação dos dados processados no SISTEMA para o seu respectivo sistema de folha de pagamento, devendo realizar a conferência prévia da fidedignidade antes da efetivação dos descontos. • O SISTEMA disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade. • As CONSIGNATÁRIAS podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas. • Integração com sistema de folha • A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O SISTEMA disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o SISTEMA gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o SISTEMA a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento. • Alternativamente, a integração poderá ser realizada por meio de API, desde que o sistema de folha de pagamento utilizado pelo ÓRGÃO PÚBLICO permita e viabilize tecnicamente esse tipo de integração. • A precisão do processamento depende da estrita observância, pelo ÓRGÃO PÚBLICO, dos layouts de integração, especialmente no que tange à formatação numérica, casas decimais e campos obrigatórios. • Relatórios e arquivos para conciliação • O SISTEMA disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo ÓRGÃO PÚBLICO quanto para as CONSIGNATÁRIAS. As CONSIGNATÁRIAS utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o ÓRGÃO PÚBLICO enviar este relatório todo mês às CONSIGNATÁRIAS. O SISTEMA ainda disponibiliza arquivo para que as CONSIGNATÁRIAS possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

• O SISTEMA possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel. • Controle de avisos • O SISTEMA possibilita o envio de avisos a todas as CONSIGNATÁRIAS, a uma específica, ou ainda aos usuários do SISTEMA. • Bloqueios • Administradores do ÓRGÃO PÚBLICO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a CONSIGNATÁRIAS inteiras.

Pode ser bloqueado todas as operações da CONSIGNATÁRIA dentro do SISTEMA ou apenas parte das operações. • Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no SISTEMA. • Sistema de Segurança • O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O SISTEMA disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das CONSIGNATÁRIAS e usuários do ÓRGÃO PÚBLICO. • O SISTEMA utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso protegido por senhas fortes de forma criptografada. Além disso, oferece a opção de autenticação multifator (MFA) para aumentar a segurança. • Portal do servidor • Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar. • Marketplace de Serviços (Consignet) • Aplicativo com intuito de oferecer pacote de benefícios, incluindo descontos exclusivos, vantagens em estabelecimentos parceiros e outros serviços voltados ao bem-estar e qualidade de vida dos servidores do ÓRGÃO PÚBLICO. • BI de Redução do endividamento • Gestão integrada da margem através de limite de crédito por tipo de convênio, realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO A licença de uso é concedida em caráter não exclusivo e não oneroso, não constituindo venda e não conferindo ao ÓRGÃO PÚBLICO a titularidade sobre o SISTEMA, códigos-fonte, documentação ou sua cópia. A CONSIGNET reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao SISTEMA na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O SISTEMA estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo ÓRGÃO PÚBLICO a outras empresas ou instituições, sob pena de rescisão imediata e sanções legais.

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do SISTEMA caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo ÓRGÃO PÚBLICO. A CONSIGNET rescindirá imediatamente o Contrato com o ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro. A CONSIGNET não garante, sob hipótese alguma, o correto funcionamento do SISTEMA ou a fidedignidade dos resultados processados caso as informações integradas a partir do sistema de folha de pagamento do ÓRGÃO PÚBLICO apresentem vícios, erros de formatação (incluindo casas decimais e separadores), duplicidades ou inconsistências. A responsabilidade pela higienização, saneamento e validação prévia dos dados enviados ao SISTEMA é integral e exclusiva do ÓRGÃO PÚBLICO, eximindo a CONSIGNET de qualquer dano decorrente de informações enviadas em desconformidade com os layouts técnicos.

Parágrafo Quarto. A CONSIGNET não permite ao ÓRGÃO PÚBLICO: a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte; b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte; c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte; d) Remover ou modificar quaisquer marcas do SISTEMA ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da CONSIGNET; e) Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais; f) Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do SISTEMA.

Parágrafo Quinto. Enquanto vigente o presente Contrato, o ÓRGÃO PÚBLICO compromete-se a utilizar o SISTEMA como ferramenta única e exclusiva para a gestão, controle e integração das consignações facultativas. A utilização de plataformas paralelas ou sistemas híbridos para a mesma finalidade constitui infração contratual grave, isentando a CONSIGNET de qualquer responsabilidade por conflitos de dados ou erros de averbação gerados pela duplicidade de soluções.

Parágrafo Sexto. O disposto no parágrafo quinto anterior não impede a utilização, pelo ÓRGÃO PÚBLICO, de seu sistema de folha de pagamento, desde que a gestão das consignações facultativas e a integração relacionada a tais operações sejam realizadas exclusivamente por meio do SISTEMA da CONSIGNET.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONSIGNET e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o ÓRGÃO PÚBLICO a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Licença. O SISTEMA e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da licença do direito de uso do SISTEMA pela CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO, a CONSIGNET garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o SISTEMA não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO os seguintes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da CONSIGNET; (ii) Propriedade sobre qualquer software da CONSIGNET ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: As obrigações da CONSIGNET e do ÓRGÃO PÚBLICO para a plena execução do Contrato de Licença ficam assim pactuadas: I – Compete à CONSIGNET: a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Licença; b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e o versionamento do SISTEMA; b.1) A correta aplicação das diretrizes de treinamento pelos usuários é de responsabilidade exclusiva do ÓRGÃO PÚBLICO. c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao SISTEMA, via telefone ou email, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados; d) Definir conjuntamente com o ÓRGÃO PÚBLICO, regras e procedimentos relativos à segurança do SISTEMA, para a transmissão de dados via rede Internet; e) Designar um responsável pelo Contrato de Licença; f) Garantir que o SISTEMA processe as informações para a folha de pagamento em estrita conformidade com os dados e parâmetros inseridos ou integrados pelo ÓRGÃO PÚBLICO, não respondendo a CONSIGNET por inconsistências geradas por arquivos de origem com vícios de formatação ou conteúdo; g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do ÓRGÃO PÚBLICO, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

h) Corrigir eventuais falhas de funcionamento do SISTEMA, excetuando-se problemas decorrentes de ação, omissão, erro, mau uso ou o fornecimento de dados em desacordo com os layouts técnicos pela CONSIGNATÁRIA ou pelo ÓRGÃO PÚBLICO, casos em que a CONSIGNET estará isenta de responsabilidade;

Parágrafo Único. A CONSIGNET se responsabiliza por disponibilizar o SISTEMA em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do SISTEMA pelos usuários do ÓRGÃO PÚBLICO é de responsabilidade deste.

II - Compete ao ÓRGÃO PÚBLICO: a) Realizar compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens; b) Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA através de seus usuários devidamente treinados; c) Manter rigorosamente os dados cadastrais do SISTEMA, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados; d) Executar rotinas periódicas de integração

entre o SISTEMA e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento, respeitando integralmente os layouts e prazos do SISTEMA; e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção. O ÓRGÃO PÚBLICO reconhece que o SISTEMA é um processador lógico e que a integridade do resultado final depende da ausência de vícios nos arquivos de origem; f) Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais; g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor; h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONSIGNET às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação; i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o SISTEMA; j) Garantir que as informações fornecidas à CONSIGNET para fins de implantação do SISTEMA são corretas e verídicas. A CONSIGNET está isenta de qualquer responsabilidade por falhas, inconsistências, prejuízos ou resultados indevidos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou com erros de formatação fornecidas pelo ÓRGÃO;

Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no SISTEMA e de forma correta, conforme Manual Operacional do SISTEMA. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as CONSIGNATÁRIAS, assim como receber ou enviar arquivos para as CONSIGNATÁRIAS fora do âmbito do SISTEMA, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a CONSIGNET; l) Garantir que a utilização do SISTEMA, pelos empregados, servidores ou prepostos do ÓRGÃO PÚBLICO seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Licença; m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações; n) Designar um responsável pelo Contrato de Licença; o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação; p) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis. A ausência de manifestação ou a validação sem ressalvas implica na aceitação plena dos dados importados, eximindo a CONSIGNET de erros subsequentes; q) Formalizar, por meio da abertura de chamado nos canais oficiais de atendimento da CONSIGNET, toda e qualquer dúvida, solicitação de suporte ou comunicação relacionada a problemas, falhas ou dificuldades de utilização do SISTEMA. Parágrafo Primeiro. A CONSIGNET não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens. Parágrafo Segundo. A CONSIGNET não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo ÓRGÃO PÚBLICO nas configurações e parametrização da integração entre o Sistema Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência. Parágrafo Terceiro. A CONSIGNET reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo ÓRGÃO PÚBLICO e determinar se elas terão impacto na integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a CONSIGNET prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do SISTEMA. Parágrafo Quarto. Caso o ÓRGÃO PÚBLICO realize alterações nas

configurações ou layouts sem o aviso prévio, a CONSIGNET estará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações. Parágrafo Quinto. O ÓRGÃO PÚBLICO reconhece que é de sua responsabilidade exclusiva garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, devendo auditar os resultados processados antes de qualquer efetivação financeira. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS: As despesas decorrentes deste Contrato de Licença não gerarão ônus ao ÓRGÃO PÚBLICO. Parágrafo Único. O custeio das operações será integralmente arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas ao ÓRGÃO PÚBLICO, mediante os termos firmados exclusivamente entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, não cabendo ao ÓRGÃO PÚBLICO qualquer participação, intervenção, ingerência nas negociações, condições comerciais ou obrigações delas decorrentes. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Licença e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Licença, sem prévio consentimento escrito da outra parte. Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal. Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que: a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Licença; c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software; d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade. Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A CONSIGNET se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário. Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do ÓRGÃO PÚBLICO e da CONSIGNET; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do ÓRGÃO PÚBLICO, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da CONSIGNET. Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais. Parágrafo Sétimo. As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e

expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados. **CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO** Na execução do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software é vedado as Partes: a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais; c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software; d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software. e) A CONSIGNET possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A CONSIGNET por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir do dia 30 (trinta) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes. **Parágrafo Primeiro.** A rescisão por interesse público constitui medida excepcional, somente admissível quando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual, devidamente justificada e comprovada, mediante ato administrativo formal e motivado, precedido de regular processo administrativo, no qual sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137, 138 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, e da boa-fé objetiva, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, vedada a rescisão baseada em mera conveniência administrativa, alteração interna de diretrizes, mudança de gestão, reavaliação discricionária do modelo contratual ou alteração de orientação interna do ÓRGÃO PÚBLICO. **Parágrafo Segundo.** Sempre que o fundamento da rescisão estiver relacionado a falha, inadequação ou descumprimento passível de correção, o ÓRGÃO PÚBLICO deverá, previamente, notificar a CONTRATADA e oportunizar prazo razoável para saneamento, adequação ou regularização, de modo a preservar a continuidade do Contrato e o atendimento de seu objeto, somente podendo adotar a rescisão caso reste comprovada a impossibilidade ou insuficiência das medidas corretivas. **Parágrafo Terceiro.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do ÓRGÃO PÚBLICO, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (i) devolução da garantia; (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; (iii) pagamento do custo da desmobilização, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Considerando que na execução deste Contrato de Licença Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a

cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”). **Parágrafo Primeiro.** Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; **b) Operador:** pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador; **c) Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; **d) Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **e) Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; **Parágrafo Segundo.** A CONSIGNET, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos SISTEMA, conforme orientações e diretrizes feitas pelo ÓRGÃO PÚBLICO e pela CONSIGNATÁRIA (“Controladora”, em conjunto, “Controladores”). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores. **Parágrafo Terceiro.** As Partes comprometem-se a: (i) implementar um programa de governança em privacidade; (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância às hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do ÓRGÃO PÚBLICO e/ou da CONSIGNATÁRIA a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como “Controladores” do dado; (iii) possuir estrutura operante para receptionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD; (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação; (v) A Operadora (CONSIGNET) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas; (vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”); (vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o “DPO”). **Parágrafo Quarto.** Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do ÓRGÃO PÚBLICO pela CONTRATADA, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao ÓRGÃO PÚBLICO, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal. **Parágrafo Quinto.** Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o ÓRGÃO PÚBLICO, a CONSIGNET obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos. **Parágrafo Sexto.** Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a CONSIGNET se compromete a informar ao ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA. **Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONSIGNET se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato. **Parágrafo Oitavo.** A CONSIGNET, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será

responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da CONSIGNET no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da CONSIGNET, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a Parte Infratora às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. **Parágrafo Primeiro.** Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas que importem em inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, retardamento injustificado da execução do objeto, bem como outras condutas tipificadas na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. **Parágrafo Terceiro:** Não será aplicada sanção administrativa à CONSIGNET quando a inexecução parcial ou a execução irregular do objeto decorrer de: a) Inconsistência, erro de formatação ou omissão nos dados fornecidos pelo ÓRGÃO PÚBLICO (ex.: erros em arquivos de folha de pagamento); b) Falha na validação obrigatória dos arquivos (VMC) pelo ÓRGÃO PÚBLICO; c) Caso fortuito ou força maior, incluindo falhas generalizadas em redes de comunicação ou energia elétrica. **Parágrafo Quarto.** A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada. **Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão administrativa ser devidamente motivada. **Parágrafo Sexto.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão efeitos nos termos dos arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua abrangência e publicidade nos cadastros oficiais competentes. **Parágrafo Sétimo.** A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem exime a Parte infratora da obrigação de indenizar os prejuízos causados, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo Oitavo.** Sempre que a infração for passível de saneamento, a Administração deverá, antes da aplicação de sanções mais gravosas, oportunizar a correção da irregularidade, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Nono.** O ÓRGÃO PÚBLICO responderá integralmente pelos atos, omissões, determinações ou decisões que derem causa ao descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, bem como por eventuais prejuízos comprovadamente causados à CONSIGNET em decorrência de conduta administrativa ilegal, irregular ou praticada em desconformidade com a legislação aplicável. Se a Administração fornecer dados viciados que induzam o SISTEMA ao erro, a CONSIGNET estará isenta de qualquer penalidade, cabendo ao ÓRGÃO PÚBLICO a responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros. **Parágrafo Décimo.** O ÓRGÃO PÚBLICO obriga-se a indenizar a CONSIGNET pelos danos diretos e regularmente comprovados que esta venha a sofrer em decorrência de atos ou omissões imputáveis à Administração, inclusive nos casos de paralisação injustificada da execução contratual ou extinção contratual promovida em desconformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro. A apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos observará os procedimentos administrativos próprios, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. **Parágrafo Décimo Segundo.** Em caso de detecção de erro de processamento, as Partes (ÓRGÃO PÚBLICO e CONSIGNATÁRIAS) possuem o dever imediato de

mitigar o dano, suspendendo novas contratações e bloqueando repasses indevidos assim que a inconsistência for identificada. A demora injustificada na notificação à CONSIGNET ou na interrupção das operações após a ciência do erro será considerada negligência da Parte prejudicada, reduzindo ou excluindo a responsabilidade indenizatória da CONSIGNET. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:** A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Os casos fortuitos e de força maior, bem como a culpa exclusiva de terceiros ou da contraparte, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Único:** Incluem-se como excludentes de responsabilidade da CONSIGNET as interrupções de serviços de telecomunicações de terceiros, falhas na rede elétrica e inconsistências de processamento derivadas de dados viciados fornecidos pelo ÓRGÃO PÚBLICO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível. Caberá ao ÓRGÃO PÚBLICO, proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de apuração de responsabilidade, prevalecerão sempre as especificações contidas no Manual de Integração e Layout Técnico da CONSIGNET. Qualquer envio de dados que divirja das instruções de formatação, separadores decimais, máscaras de campo ou codificação previstas no Manual será considerado erro de entrada (input error) imputável exclusivamente ao emissor do dado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10º, §2º da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil),

o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Maringá/PR, 11 de setembro de 2026

O registro das assinaturas consta abaixo: **TESTEMUNHAS:** CONSIGNET SISTEMAS LTDA Reinaldo da Silva Junior Diretor Presidente PREVIDÊNCIA DE GUAJARÁ-MIRIM (IPREGUAM) Douglas Dagoberto Paula Diretor Executivo Nome: CPF: Nome: CPF:

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:CF93E203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU PORT 1797-COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1797/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Outubro de 2026

Dispõe sobre servidores para integrarem a Comissão de Recebimento de Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto nº 17.824/GAB/PREF/2026**.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrarem a **COMISSÃO de RECEBIMENTO de SERVIÇOS** no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo eles:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	MARCELO ANEZ MERCADO	PRESIDENTE da COMISSÃO
02	MIKAEL WESTPHAL LIMA	MEMBRO da COMISSÃO
03	LARISSA NUNES BARBOSA	MEMBRO da COMISSÃO
04	KALINE NOÉ MARQUES	MEMBRO da COMISSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão deverá emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas, certificando se os serviços foram devidamente prestados à população, devendo relatar imediatamente à Secretaria de Saúde, toda e qualquer tipo de irregularidade, caso haja.

Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor com data do dia 23/10/2026, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 17.824/GAB/PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:A5A7FD75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209-06/2026

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, recarga de extintores e demarcação de solo, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO..

FORNECEDOR:69.338.880 MAX DOS ANJOS SOUZA

CNPJ:69.338.880/0001-07

ENDEREÇO: Rua da Saudade, 2489 — Centro, Presidente Médici — RO, CEP: 76916-000.

VALORR\$:58.840,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:

Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro

Código Identificador:53D73A2A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, com sede na Avenida Presidente Médici, esquina com a Rua Reginaldo Ferreira Borges, nº 1.280, Centro, Itapuã do Oeste/RO, por meio do Setor de Compras, torna público que está realizando Cotação de Preços, visando à aquisição do objeto abaixo descrito:

OBJETO

Aquisição de equipamentos, componentes e suprimentos de informática destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

As empresas interessadas em participar da presente cotação de preços poderão encaminhar suas propostas comerciais, contendo, obrigatoriamente, identificação da empresa, CNPJ, descrição dos materiais, valores propostos, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta.

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Aviso.

As propostas e demais documentos pertinentes deverão ser enviados para o e-mail:

gabpres_camaraitapuadoeste@outlook.com

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAÚJO

Diretora Administrativa e Financeira

Portaria nº 006/GAB/PRES/2025

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:6B7710DC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, com sede na Avenida Presidente Médici, esquina com a Rua Reginaldo Ferreira Borges, nº 1.280, Centro, Itapuã do Oeste/RO, por meio do Setor de Compras, torna público que está realizando Cotação de Preços, visando à aquisição do objeto abaixo descrito:

OBJETO

Aquisição de mastros padronizados para o ambiente interno da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

As empresas interessadas em participar da presente cotação de preços poderão encaminhar suas propostas comerciais, contendo, obrigatoriamente, identificação da empresa, CNPJ, descrição dos materiais, valor proposto, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta.

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Aviso.

As propostas e demais documentos pertinentes deverão ser enviados para o e-mail:

gabpres_camaraitapuadoeste@outlook.com

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAÚJO

Diretora Administrativa e Financeira

Portaria nº 006/GAB/PRES/2025

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:4737DA9A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, com sede na Avenida Presidente Médici, esquina com a Rua Reginaldo Ferreira Borges, nº 1.280, Centro, Itapuã do Oeste/RO, por meio do Setor de Compras, torna público que está realizando Cotação de Preços, visando à contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de guarda-corpo e corrimão em aço inox, bem como para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em janelas de vidro, incluindo o fornecimento de materiais, peças, acessórios e mão de obra necessários à execução dos serviços, destinados às dependências da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO.

As empresas interessadas em participar da presente cotação de preços poderão encaminhar suas propostas comerciais, contendo, obrigatoriamente, identificação da empresa, CNPJ, descrição dos serviços, valor proposto, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta.

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Aviso.

As propostas e demais documentos pertinentes deverão ser enviados para o e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAÚJO
 Diretora Administrativa e Financeira
 Portaria nº 006/GAB/PRES/2025

Publicado por:
 Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C9AEE1F8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, com sede na Avenida Presidente Médici, esquina com a Rua Reginaldo Ferreira Borges, nº 1.280, Centro, Itapuã do Oeste/RO, por meio do Setor de Compras, torna público que está realizando Cotação de Preços, visando à contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO

Aquisição de materiais personalizados de comunicação visual, identificação institucional, acessibilidade e placas de homenagem, incluindo criação de arte para aprovação da Câmara Municipal, impressão, fabricação e instalação, destinados à Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

As empresas interessadas em participar da presente cotação de preços poderão encaminhar suas propostas comerciais, contendo, obrigatoriamente, identificação da empresa, CNPJ, descrição dos serviços, valor proposto, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta.

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste Aviso.

As propostas e demais documentos pertinentes deverão ser enviados para o e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAÚJO
 Diretora Administrativa e Financeira
 Portaria nº 006/GAB/PRES/2025

Publicado por:
 Juliano França Moura Junior
Código Identificador:B08F828B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 381/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1241-02/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 381/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1241-02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.128/0001-06, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3016, Letra A, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76.803-752, telefone (69) 98455-1928, e-mail amzturismo@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. MICHELE MORALES MARTINS**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) passagens aéreas nacionais de ida e volta, no trecho Porto Velho/RO – Brasília/DF – Porto Velho/RO, com ida em 26/10/2026 e retorno em 29/10/2026, destinadas ao deslocamento oficial do Senhor Idiznei Castro Martins, Chefe do Poder Executivo, e do Senhor Diego Emanuel Félix da Silva, Secretário de Planejamento, para cumprimento de agenda institucional de interesse da Administração Municipal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$11.014,80 (onze mil, quatorze reais e oitenta centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	17	Processo Nº:	01241/2026
Unidade:	020201 - GABINETE DO PREFEITO		
Funcional:	04.122.0002.2009.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.33.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)		

Publicado por:
 Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador:B99F905F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007-06/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, inciso II, e artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1007-06/2026, **RESOLVE**:

RATIFICAR E AUTORIZAR a contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação nº 042/2026**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, manutenção, adequação e reparos em estruturas metálicas, esquadrias e demais elementos construtivos, com fornecimento de materiais**, visando atender às necessidades das unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADA: S DAVINO DA SILVA LTDA

CNPJ: 13.285.882/0001-20

ENDEREÇO: Rua 13 de Maio, nº 1355, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000.

VALOR TOTAL: R\$ 62.940,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

A presente ratificação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, justificativas e demais documentos constantes do processo administrativo.

Determino o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como a devida publicidade do ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador: 1A1A4195

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006-06/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, inciso II, e artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1006-06/2026, **RESOLVE**:

RATIFICAR E AUTORIZAR a contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação nº 043/2026**, destinada à **aquisição de janelas, bancadas e tanque para conclusão e adequada estruturação da nova Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADA: S DAVINO DA SILVA LTDA

CNPJ: 13.285.882/0001-20

ENDEREÇO: Rua 13 de Maio, nº 1355, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000.

VALOR TOTAL: R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

A presente ratificação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e justificativas constantes do processo administrativo.

Determino o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como a devida publicidade do ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador: 96AD0489

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5247 **DECRETO MUNICIPAL Nº 5247**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por transferência de dotação orçamentária e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, e da Lei Municipal nº 2.790, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para o ressarcimento de custos operacionais extraordinários suportados pelo CINDERONDÔNIA, referentes a 2% sobre o valor de R\$ 3.065.000,00 dos bens contemplados, totalizando o valor de R\$ 61.300,00, condição essencial para a posterior formalização da doação definitiva dos bens ao Município, conforme exigido pelas Resoluções nº 06/CINDERONDÔNIA/2025 e nº 07/CINDERONDÔNIA/2026;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 386/2026/SEMADFAZ e a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação por meio da Análise Técnica nº 030/SEMPLOC/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão / Unidade	Funcional Programográfica	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal / Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	04.122.0004.2002.0000	503	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0.1.500.001.001 - Ordinário	61.300,00
TOTAL					61.300,00

Art. 2º Para fazer frente ao crédito suplementar autorizado no artigo anterior, utilizar-se-á a anulação parcial de igual valor na dotação orçamentária discriminada abaixo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Órgão / Unidade	Funcional Programográfica	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal /	04.122.0004.2002.0000	497	3.3.71.70.00 - Rateio pela	0.1.500.001.001 - Ordinário	61.300,00

Executivo Municipal			Participação em Consórcio Público	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda				
TOTAL				61.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073076** e o código verificador **46AFE664**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:DC82ABE7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 5250

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5250, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 18.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e das conferidas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, e com amparo na Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, e Lei Municipal nº 2.790, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Gabinete por meio do Memorando nº 408/GAB/PREF/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação orçamentária da despesa destinada às Subvenções Sociais para viabilizar o repasse financeiro à Associação dos Produtores Rurais da RO-133 Km 35 (ASPRUR), garantindo a continuidade dos procedimentos administrativos cabíveis;

CONSIDERANDO a manifestação favorável emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação por meio da Análise Técnica nº 31/SEMPLAC/2026;

CONSIDERANDO que a alteração orçamentária atende aos preceitos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente do Município de Machadinho D'Oeste um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

- **Órgão:** 02 – Executivo Municipal
- **Unidade Orçamentária:** 02.15 – Prefeitura Municipal
- **Unidade Executora:** 021501 – Manut. da Secret. Munic. do Gabinete do Prefeito
- **Função/Subfunção/Programa:** 04.122.0004 – Apoio à Inovação, Modernização e Transparência na Gestão Administrativa
- **Projeto/Atividade:** 1005 – Repasse Financeiro a Instituições e Associações
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
- **Fonte de Recurso:** 0.1.500 (001.001) – Ordinário
- **Ficha Orçamentária:** **460**
- **Valor:** **R\$ 18.200,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, utilizar-se-á a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

ANULAÇÃO (-)

- **Órgão:** 02 – Executivo Municipal
- **Unidade Orçamentária:** 02.15 – Prefeitura Municipal
- **Unidade Executora:** 021501 – Manut. da Secret. Munic. do Gabinete do Prefeito
- **Função/Subfunção/Programa:** 04.122.0004 – Apoio à Inovação, Modernização e Transparência na Gestão Administrativa
- **Projeto/Atividade:** 2002 – Gestão Operacional na Manutenção das Atividades Administrativa das Secretarias Municipais
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
- **Fonte de Recurso:** 0.1.500 (001.001) – Ordinário
- **Ficha Orçamentária:** **478**
- **Valor:** **R\$ 18.200,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/10/2026 às 07:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1077732** e o código verificador **A3C46AC1**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:F9B6925C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº412/2026

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº412/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI E ORGANIZA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACHADINHO D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art.37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola e à garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 586, de 17 de dezembro de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores e os demais profissionais da educação para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das aprendizagens e de implementação de intervenções pedagógicas e ações de recomposição adequadas às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, orientada pelas necessidades identificadas nas escolas e pelos resultados do acompanhamento pedagógico;

CONSIDERANDO a utilização de dados e evidências educacionais como subsídio ao planejamento, à avaliação e ao replanejamento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, respeitando as singularidades dos estudantes e as especificidades das unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância da organização e da preservação dos registros das ações, das formações, dos acompanhamentos pedagógicos e dos resultados alcançados; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa e favorecendo a continuidade das aprendizagens,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de

implementação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Machadinho D'Oeste-RO.

Parágrafo único. A estrutura de que trata esta Portaria constitui uma organização funcional de servidores e equipes já integrantes da rede municipal, destinada ao planejamento, à coordenação, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de alfabetização.

Art.2º - São objetivos da estrutura:

I – organizar a atuação dos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, definindo responsabilidades e formas de articulação;

II – fortalecer as ações voltadas à alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que delas necessitem;

IV – assegurar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

V – articular formação continuada, avaliação das aprendizagens, planejamento e intervenção pedagógica;

VI – acompanhar os resultados educacionais e orientar o replanejamento das ações;

VII – favorecer a continuidade das aprendizagens na transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII – promover a equidade e a inclusão nas ações de alfabetização.

Art. 3º A atuação da estrutura será articulada:

I – À Política Municipal de Alfabetização e ao planejamento educacional do Município;

II – Ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA e à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização — RENALFA;

III – Aos programas estaduais de alfabetização aos quais o Município estiver vinculado;

IV – Às demais políticas, programas e ações relacionados à aprendizagem, à leitura, à escrita, à educação matemática e à recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A estrutura terá atuação contínua, integrada à organização do trabalho da SEMED e das unidades escolares, independentemente da duração de programas ou ações governamentais específicas.

Parágrafo único. Sua instituição não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não altera vínculos funcionais e não modifica as atribuições legalmente estabelecidas para os cargos

e as funções existentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A estrutura será composta pelos seguintes segmentos, observada a organização administrativa vigente:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Assessorias pedagógicas da SEMED responsáveis pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental, pelos projetos educacionais, pela inspeção e estruturação escolar e pela assessoria pedagógica geral;

III – Articulador municipal do CNCA/RENALFA;

IV – Responsáveis pela coordenação das avaliações internas e externas;

V – Responsáveis pela coordenação dos programas de alfabetização;

VI – Formadores de alfabetização, matemática e recomposição das aprendizagens;

VII – Diretores e demais integrantes das equipes gestoras das unidades escolares;

VIII – Supervisores e orientadores escolares;

IX – Professores que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

X – Outros profissionais da educação cuja participação seja necessária à execução das ações, respeitadas as atribuições de seus cargos e funções.

§ 1º A coordenação institucional caberá ao titular da SEMED.

§ 2º A coordenação técnico-pedagógica será exercida pela assessoria pedagógica responsável, conforme definição da SEMED.

§ 3º A participação dos segmentos observará as competências, a lotação, a jornada de trabalho e as responsabilidades de cada profissional.

Art. 6º A composição nominal será formalizada em ato complementar da autoridade competente, com indicação do nome, cargo ou função, unidade de lotação e responsabilidade de cada integrante.

Parágrafo único. As alterações na composição deverão ser formalizadas e registradas, assegurando a continuidade das atividades e a transferência das informações necessárias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 7º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar proposta de plano anual de ação, com objetivos, metas, atividades, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento;

III – Orientar e apoiar as unidades escolares na elaboração e na execução de seus planos de ação;

IV – Organizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens;

V – Analisar os resultados das avaliações e utilizá-los para subsidiar decisões pedagógicas;

VI – Apoiar a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – Identificar necessidades formativas e organizar ações de formação continuada;

VIII – Promover práticas de leitura, escrita, compreensão leitora e educação matemática;

IX – Orientar a organização e a utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e espaços de leitura;

X – Promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

XI – Apoiar práticas pedagógicas inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;

XII – Organizar registros, documentos e evidências das ações desenvolvidas;

XIII – Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos;

XIV – Acompanhar as ações dos programas de alfabetização aos quais o Município estiver vinculado;

XV – Propor medidas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS SEGMENTOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Integrar as ações de alfabetização ao planejamento educacional do Município;

III – organizar as condições administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias à execução

das ações;

IV – Aprovar o plano anual de ação e acompanhar seu cumprimento;

V – Promover a articulação com os órgãos e as instituições envolvidos;

VI – Analisar os relatórios e os resultados apresentados pela estrutura;

VII – Definir encaminhamentos para o aperfeiçoamento das ações;

VIII – Assegurar a continuidade do acompanhamento pedagógico e a organização dos registros institucionais.

Art. 9º Compete às assessorias pedagógicas da SEMED:

I – Coordenar tecnicamente a elaboração e a execução do plano anual de ação;

II – Prestar assessoramento às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

III – Realizar acompanhamento pedagógico sistemático, conforme cronograma e necessidades identificadas;

IV – Orientar a análise dos resultados das avaliações e a elaboração dos planos de

intervenção;

V – Articular as ações de formação continuada às necessidades das escolas;

VI – Acompanhar as estratégias de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – Consolidar informações, registros e relatórios da rede;

VIII – Apresentar à gestão da SEMED as demandas identificadas e as propostas de encaminhamento.

Art. 10. Compete ao articulador municipal do CNCA/RENALFA:

I – Articular as ações municipais às diretrizes e às iniciativas do CNCA e da RENALFA;

II – Manter interlocução com as instâncias estadual e federal responsáveis pelo Compromisso;

III – Participar das reuniões, formações e atividades de articulação relacionadas à sua atuação;

IV – Apoiar a SEMED no acompanhamento das ações e dos compromissos assumidos pelo Município;

V – Organizar e encaminhar, nos prazos estabelecidos, as informações e as evidências solicitadas pelas instâncias competentes;

VI – Compartilhar orientações com as equipes municipais e escolares;

VII – Colaborar com os responsáveis pelos programas na organização das informações necessárias ao acompanhamento de sua execução.

Art. 11. Compete aos responsáveis pelas avaliações internas e externas:

I – Organizar, em articulação com as escolas, o cronograma e os procedimentos de aplicação das avaliações;

II – Orientar as equipes escolares quanto aos instrumentos e aos procedimentos de registro;

III – Sistematizar e analisar os resultados, observadas as características de cada avaliação;

IV – Apresentar devolutivas pedagógicas às equipes da SEMED e das escolas;

V – Apoiar o acompanhamento da evolução das aprendizagens;

VI – Subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas e das ações formativas.

Art. 12. Compete aos coordenadores dos programas de alfabetização e aos formadores, conforme suas respectivas atribuições:

I – Organizar e acompanhar as ações dos programas sob sua responsabilidade;

II – Elaborar propostas de formação continuada fundamentadas nas necessidades da rede;

III – Desenvolver formações voltadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à educação matemática e à recomposição das aprendizagens;

IV – Orientar a aplicação dos conhecimentos trabalhados nas formações ao planejamento e à prática pedagógica;

V – Acompanhar a participação dos profissionais e organizar os registros das atividades formativas;

VI – Avaliar as ações desenvolvidas e propor os ajustes necessários.

Art. 13. Compete aos diretores e às equipes gestoras das unidades escolares:

I – Assegurar a inserção das ações de alfabetização no planejamento da escola e em sua proposta pedagógica;

II – Organizar, com a equipe escolar, o plano de ação da unidade;

III – Garantir espaços de planejamento, estudo e análise dos resultados educacionais, conforme a jornada de trabalho dos profissionais;

IV – Acompanhar a execução das intervenções pedagógicas;

V – Favorecer a participação dos profissionais nas formações previstas;

VI – Acompanhar a frequência dos estudantes e articular medidas de prevenção à infrequência e ao abandono escolar;

VII – Promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar;

VIII – Organizar os registros e encaminhar à SEMED as informações solicitadas;

IX – Comunicar as dificuldades que comprometam a execução das ações e propor encaminhamentos.

Art. 14. Compete aos supervisores e orientadores escolares, observadas as atribuições próprias de cada função:

I – Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

II – Apoiar os professores na análise das necessidades de aprendizagem das turmas e dos estudantes;

III – Orientar a elaboração e acompanhar a execução dos planos de intervenção;

IV – Organizar momentos de estudo e análise dos resultados das avaliações;

V – Acompanhar os registros pedagógicos e a evolução das aprendizagens;

VI – Colaborar com as ações de transição entre as etapas de ensino;

VII – Articular, com a gestão e os professores, o acompanhamento da frequência e a participação das famílias;

VIII – Encaminhar à gestão escolar e à SEMED as demandas que exijam apoio técnico ou institucional.

Art. 15. Compete aos professores, conforme a etapa e a turma de atuação:

I – Planejar e desenvolver práticas pedagógicas adequadas aos objetivos de aprendizagem e às necessidades dos estudantes;

II – Realizar avaliações diagnósticas e formativas e registrar seus resultados;

III – Utilizar as informações do acompanhamento pedagógico para ajustar o ensino;

IV – Elaborar e executar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

V – Acompanhar e registrar a evolução dos estudantes;

VI – Participar das formações e das reuniões pedagógicas previstas no planejamento;

VII – Comunicar à equipe pedagógica as dificuldades identificadas e as necessidades de apoio;

VIII – Colaborar com o diálogo com as famílias e com as ações de incentivo à frequência e à participação dos estudantes.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, as ações respeitarão as especificidades da etapa, com práticas fundamentadas nas interações e nas brincadeiras, favorecendo experiências com a linguagem oral, a cultura escrita e os conhecimentos matemáticos, sem antecipação indevida da escolarização própria do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, observadas as competências estabelecidas no ato de instituição do Comitê.

§ 1º À estrutura caberá a execução técnica, administrativa e pedagógica das ações previstas nesta Portaria.

§ 2º A participação do Comitê observará suas competências de articulação, acompanhamento estratégico e recomendação de medidas, conforme seu ato instituidor.

§ 3º A articulação entre as instâncias ocorrerá mediante compartilhamento de informações, apresentação de relatórios, reuniões de acompanhamento e encaminhamento de propostas, sem sobreposição de competências.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 17. A atuação da estrutura observará o seguinte ciclo de trabalho:

I – Diagnóstico das condições de oferta e das aprendizagens;

II – Definição de prioridades, objetivos e metas;

III – Planejamento das ações e das intervenções pedagógicas;

IV – Implementação das atividades;

V – Acompanhamento e monitoramento;

VI – Avaliação dos resultados;

VII – Replanejamento.

Art. 18. O plano anual de ação deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico da rede e das necessidades das unidades escolares;

II – Objetivos, metas e prioridades;

III – Ações e estratégias de execução;

IV – Responsáveis e formas de articulação;

V – Cronograma de atividades, formações e acompanhamentos;

VI – Indicadores e instrumentos de monitoramento;

VII – Recursos e condições necessários;

VIII – Procedimentos de avaliação e replanejamento.

Parágrafo único. As unidades escolares elaborarão seus planos de ação em consonância com o planejamento municipal, considerando suas especificidades e os resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. Os servidores permanecerão submetidos ao regime de trabalho e à jornada correspondentes aos seus cargos, funções e vínculos funcionais.

§ 1º As atividades previstas nesta Portaria serão organizadas no âmbito da jornada de trabalho, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º O planejamento das atividades poderá contemplar:

I – Elaboração de planos de ação e de intervenção;

II – Reuniões de alinhamento e acompanhamento;

III – Participação em formações presenciais, híbridas ou a distância, conforme a oferta;

IV – Visitas e acompanhamentos pedagógicos;

V – Análise de avaliações e monitoramento das aprendizagens;

VI – Produção de registros, relatórios e documentos institucionais.

§ 3º A participação na estrutura não gera, por si só, direito a gratificação ou remuneração adicional.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS, DO MONITORAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 20. A SEMED e as unidades escolares manterão, conforme suas responsabilidades, registros da implementação e do funcionamento da estrutura, incluindo:

I – Atos de designação e relação nominal dos integrantes;

II – Planos de trabalho, de ação e de intervenção;

III – Atas e registros de reuniões;

IV – Cronogramas e registros de acompanhamento pedagógico;

V – Pautas, materiais, listas de presença e relatórios das formações;

VI – Instrumentos e resultados das avaliações;

VII – Registros das intervenções e da evolução das aprendizagens;

VIII – Relatórios técnicos e pedagógicos;

IX – Documentos relativos aos programas de alfabetização;

X – Registros da distribuição e da utilização de materiais e recursos pedagógicos;

XI – Outros documentos necessários à comprovação das ações realizadas.

§ 1º Os registros deverão identificar a atividade, a data, os responsáveis, o público envolvido

e os encaminhamentos, conforme a natureza da ação.

§ 2º A organização, o acesso e o compartilhamento dos documentos observarão as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente dos estudantes.

Art. 21. O monitoramento será realizado ao longo do ano letivo, conforme cronograma definido pela SEMED, contemplando:

I – Execução das ações e cumprimento das metas;

II – Participação nas formações;

III – Acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – Evolução das aprendizagens;

V – Realização e resultados das intervenções pedagógicas;

VI – Frequência e participação dos estudantes;

VII – Necessidades de apoio e ajustes no planejamento.

Parágrafo único. As devolutivas do monitoramento deverão orientar providências e replanejamentos, com definição de responsáveis e prazos.

Art. 22. A SEMED elaborará relatório técnico anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – Identificação e composição da estrutura;

II – Descrição de sua organização e funcionamento, com organograma funcional;

III – Síntese das ações realizadas;

IV – Informações sobre as formações e os acompanhamentos pedagógicos;

V – Análise dos indicadores e dos resultados de aprendizagem;

VI – Descrição das intervenções e das ações de recomposição;

VII – Dificuldades identificadas e providências adotadas;

VIII – Recomendações para o planejamento do ano seguinte.

Art. 23. O Plano de Comunicação Municipal das ações de alfabetização, quando adotado pela SEMED, deverá prever:

I – Públicos, canais e responsáveis pela comunicação;

II – Cronograma de divulgação das ações;

III – Compartilhamento de orientações com as equipes escolares;

IV – Divulgação de experiências pedagógicas e resultados consolidados;

V – Comunicação com as famílias sobre as ações de apoio à aprendizagem;

VI – Procedimentos de validação das informações institucionais.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará a finalidade educativa e informativa, a acessibilidade e a proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A organização e o funcionamento da estrutura serão avaliados periodicamente pela SEMED, admitidos ajustes nos fluxos de trabalho, no planejamento e na distribuição das atividades, respeitadas as atribuições legais dos cargos e das funções.

Art. 25. As ações previstas nesta Portaria serão desenvolvidas em articulação com as demais políticas educacionais do Município, observados o planejamento administrativo, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 26. A SEMED poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante manifestação da SEMED e, quando necessário, dos demais órgãos municipais responsáveis.

Art.28º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 de outubro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/10/2026 às 12:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1078380 e o código verificador D86D1EDA.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador: 16D11B01

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 411/2026

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N.º 411/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), NOMEADA PELA PORTARIA N.º 209/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONDUZIR, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-CPAD, nomeada pela Portaria n.º 209/2026, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 2616/2024.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do referido processo, conforme solicitação no Memorando n.º 69/2026/CPAD.

Art.3º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 de outubro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/10/2026 às 12:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1078261 e o código verificador E19DC0F5.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D6100BA7

IMPREV

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº.009/2026 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE - RO, REALIZADA NO DIA 23 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026, NA SEDE DO IMPREV, SITO À AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº 3545, CENTRO, MACHADINHO D'OESTE - RO, DE ACOR

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026), às 09 hrs, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, situada na Av. Diomero Moraes Borba, nº 3545, os membros do Conselho Deliberativo, convocados para Reunião ordinária pela Presidente do Conselho, Srª Sílvia Natália Gandra Demeu. Estiveram presentes as conselheiras Fabiane Purificação A. dos Santos, Representante Servidor eleita; Leila Augusta Gomes Souza, Representante dos Inativos; Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz, Representante do Executivo Municipal; Telma Luísa dos Santos Teixeira, Representante do Executivo Municipal; a Srª Dvani Martins Nunes, Representante do Legislativo Municipal. Também esteve presente na reunião a Presidente do IMPREV, Srª Kerles Fernandes Duarte. Após a conferência do quórum, a presidente do conselho iniciou a reunião, saudando e agradecendo a presença de todos, logo após apresentou a pauta.

PAUTA 1: RESOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA. A presidente do conselho solicitou informações sobre como será realizada as avaliações do PCD, a presidente do IMPREV informou que solicitou ao jurídico do IMPREV a criação da minuta da resolução para a regulamentação e a avaliação biopsicossocial que disciplina o procedimento, a documentação exigível e a composição da equipe multiprofissional e interdisciplinar para a concessão da aposentadoria especial ao servidor com deficiência, nos termos do art. 62, §2º, c/c o art. 61 e o art. 99, todos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências. A presidente do IMPREV informou que foi enviado ao conselho para análise. Sendo assim o conselho irá analisar o mais rápido possível a devida minuta e encaminhar ao IMPREV.

PAUTA 2: SITUAÇÃO DO PROCESSO DE PERÍCIA MÉDICA DO IMPREV. O conselho solicita que seja tomada as devidas providências para a conclusão deste processo diante da demora em sua conclusão. O conselho solicita ainda que seja verificado a situação atual do processo licitatório destinado à contratação de serviços de perícia médica, identificar os motivos que ocasionaram a demora em sua conclusão e solicitar a adoção de medidas administrativas necessárias para dar celeridade ao procedimento. Solicita ainda que seja enviado ao conselho um relatório desse processo contendo:

- Apresentação da situação atual do processo licitatório para contratação dos serviços de perícia médica.
- Esclarecimento dos motivos que vêm ocasionando a demora na conclusão do procedimento.
- Verificação de eventuais pendências administrativas, técnicas ou jurídicas que estejam impedindo o andamento do processo.
- Solicitação de providências urgentes para agilizar a tramitação e viabilizar a conclusão do processo licitatório.
- Definição de prazos e encaminhamentos para a efetiva contratação dos serviços de perícia médica.

Tal solicitação se faz necessário devido a reclamações de servidores que estão aguardando perícia. A qual justificativa que considerando a importância da prestação dos serviços de perícia médica e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, a demora na conclusão do processo licitatório demanda atenção e providências por parte dos setores responsáveis. Dessa forma, faz-se necessário obter esclarecimentos acerca da situação atual do procedimento, bem como solicitar a adoção das medidas cabíveis para assegurar o regular andamento e a conclusão do processo no

menor prazo possível, observadas as disposições legais aplicáveis. Por fim o conselho solicitar ao setor responsável de informações atualizadas sobre o andamento do processo licitatório, a identificação de eventuais pendências e a apresentação de um cronograma para sua conclusão, com a adoção das providências administrativas necessárias à maior celeridade do procedimento.

PAUTA 3: CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO INTEGRAL (12 MESES) COM BASE DE CÁLCULO (SALÁRIO PROJETADO): R\$ 870,50. O Conselho delibera favoravelmente à contratação de menor aprendiz, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como os critérios definidos no processo seletivo, de modo que a contratação recaia sobre candidato devidamente selecionado e aprovado para o exercício da função.

PAUTA 4: CURSO CAPACITAÇÃO PARA O SETOR DE RH. A presidente do IMPREV informou que ocorrera em Ji - Paraná treinamento para setor de RH. E que o IMPREV necessita enviar o servidor do setor senhor Eliel Maikson Santana da Silva. O Conselho e favorável a participação do servidor.

PAUTA 5: CONGRESSO IPERON 2026 EM PORTO VELHO - RO. A presidente do IMPREV informou que acontecerá em Porto Velho o congresso previdenciário entre os dias 11 12 e 13 de novembro de 2026, e que estará encaminhando a relação dos servidores e membros dos conselhos que estarão participando. Nada mais havendo a tratar, eu, Sílvia Natália Gandra Demeu, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo ser publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial da AROM, para que produza os devidos efeitos legais. A reunião foi encerrada às 11:00 horas.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: <http://previdencia.machadinho.ro.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU, PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 23/10/2026 às 11:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS, MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 23/10/2026 às 11:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA, ASSESSOR (A) NÍVEL III**, em 23/10/2026 às 11:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEILA AUGUSTA GOMES, MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 23/10/2026 às 11:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ, MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 23/10/2026 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE, PRESIDENTE DO IMPREV**, em 23/10/2026 às 11:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DVANI MARTINS NUNES, SECRETÁRIA GERAL**, em 23/10/2026 às 12:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1077901** e o código verificador **F571221C**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:9DDDA0A7

IMPREV

ATA Nº 010/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D OESTE/RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026, NA SEDE DO IMPREV.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026), às 08h10m (oito horas e dez minutos), reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' Oeste - IMPREV, os membros do Conselho Fiscal - CF. Iniciou-se a reunião conferindo a presença dos conselheiros, sendo: Sra. Luana Lima de Souza - Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Flaviano Teixeira Nobre membro e Sr. Moacir Correa Pinho-membro. A presidente Sra. Luana Lima iniciou a reunião cumprimentando a todos e na sequência iniciou: **1ª PAUTA: ANÁLISE E APROVAÇÃO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO O /2026.** Processo administrativo nº155/2026. Foi analisado balancete referente ao mês de setembro de 2026. O referido balancete foi aprovado sem ressalvas. **2ª PAUTA: PARCELAMENTOS E REPASSES PATRONAIS.** Em análise realizada no balancete referente ao mês de setembro/2026, identificou-se que os parcelamentos e repasses patronais referente ao mês de setembro/2026, encontram-se com pagamento em dia. **3ª PAUTA: RELATÓRIO MENSAL DE BENEFÍCIOS SETEMBRO/2026 (ID 1069444)** - O presente documento detalha as movimentações previdenciárias e administrativas do IMPREV. Referente a Compensação Previdenciária o período registrou o processamento de fluxos de valores recebido no mês de setembro, referente ao processamento do mês de julho de 2026, englobando tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Conforme os relatórios encaminhados ao setor de Contabilidade, houve a regular tramitação de recebimentos e pagamentos, resultando em saldo líquido positivo para ambos os regimes (id 1053169 e id 1053170). No que tange à gestão de benefícios, o setor de previdência apresenta uma agenda dinâmica de processos administrativos. Atualmente, encontram-se em andamento oito processos de aposentadoria e um finalizado concessão do benefício a partir do mês outubro. Ao final do mês de setembro de 2026, o quadro consolidado de beneficiários do instituto totaliza 238 segurados. Este contingente é composto por 193 aposentados da Prefeitura, 02 aposentados da Câmara Municipal e 43 pensionistas. **4ª PAUTA: PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DO IMPREV.** Informa-se que já foram homologadas as inscrições e o Resultado Definitivo e Homologação Das Inscrições (ID 1073922) e todas as publicações referente ao Processo Eleitoral para a escolha dos novos representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste (IMPREV), continuam sendo disponibilizados todos os atos do processo eleitoral, sendo veiculados por meio dos canais oficiais da autarquia e do município, incluindo o Portal da Transparência, o site institucional do IMPREV, o Diário Oficial, as redes sociais, o mural físico da sede do instituto. **5ª PAUTA: PORTARIA Nº 037/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA (ID 1073167) e PORTARIA Nº 038/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA (ID 1073282).** Portaria nº 037/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA, de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre a exoneração da servidora Andreia da Silva Luz do cargo de membro do comitê, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2026; e da Portaria nº 038/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA, de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre a nomeação do servidor efetivo Eliel Maikson Santana da Silva como novo membro do Comitê de Investimentos do IMPREV, em conformidade com a Lei Municipal

Complementar nº 002/2023. **6ª PAUTA: APRESENTAÇÃO PRESENCIAL DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026** (ID 1065137). O Ofício Circular nº 109/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA, expedido pela Presidência do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO (IMPREV) em 1º de outubro de 2026, convocou as presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos para a apresentação presencial do Estudo de Avaliação Atuarial 2026. A reunião ocorreu em 02 de outubro de 2026, às 9h, no Auditório da Câmara Municipal, sendo conduzida pelo atuário responsável, Thiago Silveira, com o objetivo de abordar os aspectos técnicos, financeiros e previdenciários do instituto e fortalecer a transparência do RPPS. O evento contou com grande engajamento, registrando a presença e o comparecimento de conselheiros fiscais, conselheiros deliberativos e membros do comitê de investimentos, além da participação ativa dos servidores do IMPREV e membros do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h14m (dez horas e quatorze minutos), eu Luana Lima de Souza, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue inserida no Sistema Dig Proc e assinada eletronicamente por todos os presentes, será publicada no portal da transparência para os devidos efeitos legais.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: <http://previdencia.machadinho.ro.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por **LUANA LIMA DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL IMPREV**, em 23/10/2026 às 10:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANO TEIXEIRA NOBRE, MEMBRO CONSELHO FISCAL IMPREV**, em 23/10/2026 às 10:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CORREA PINHO, CONSELHEIRO FISCAL DO IMPREV**, em 23/10/2026 às 10:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:251877F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº do Processo: 4003/2025
Nº do Contrato: 435/2025 de 24/10/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
Contratado: MDM SOLUÇÕES LTDA
CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 14.597.970/0001-20
Data de Assinatura do Contrato: 22/10/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme MEMORANDO Nº 0388/SEMADFAZ/2026 ID 1066076 e decisão de ID 1076311.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de R\$ 2.376,12 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), que equivale aos serviços decorrentes da prorrogação

do contrato, bem como já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

I - Classificação Funcional - 04.122.0004.2002.0000;

II - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00;

III - Valor - R\$ 396,02;

IV - Fonte de Recursos - Prefeitura Municipal;

V - Processo nº - 4003/2025

Parágrafo único. O restante da despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a Secretaria Municipal DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:

Verônica Campos Barbosa

Código Identificador:E2142A7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 044/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 741/2025 – SEMSAU;

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 29/2025;

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ministro Andreazza/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.074/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Alves Pereira, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elias Vieira Amorim;

DETENTORA DA ATA: Panerari & Ferreira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.477.901/0001-90, representada pelo Sr. Clovis Panerari;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 044/2025 por mais 12 (doze) meses (com fundamentação no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021) e atualização monetária dos preços unitários registrados mediante a aplicação do índice IPCA acumulado de 4,48% (nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);

VIGÊNCIA: Prorrogado o período de validade por mais 12 (doze) meses, com início em **24 de outubro de 2026** e encerramento em **23 de outubro de 2027**;

VALOR GLOBAL: O valor global atualizado da ata passa de R\$ 93.402,40 para o montante de **R\$ 97.588,83**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), alocadas no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ministro Andreazza-RO, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:F94A4769

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 043/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 043/2025

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 043/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 741/2025 – SEMSAU;

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 29/2025;

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ministro Andreazza/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.074/0001-85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Alves Pereira, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elias Vieira Amorim;

DETENTORA DA ATA: J Oliveira Cruz Restaurante Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.510.226/0001-59, representada pelo Sr. Josenildo Oliveira Cruz;

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 043/2025 por mais 12 (doze) meses (com fulcro no art. 84 da Lei nº 14.133/2021) e a atualização monetária dos preços registrados mediante a aplicação do índice IPCA acumulado de 4,48% (nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);

VIGÊNCIA: Prorrogado o período de validade por mais 12 (doze) meses, com início em **24 de outubro de 2026** e encerramento em **23 de outubro de 2027**;

VALOR GLOBAL: O valor global atualizado da ata passa de R\$ 252.931,50 para o montante de **R\$ 264.268,24**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), através dos Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Ministro Andreazza-RO, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:E4090BA3

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/PMMA/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
956/SEMOSP/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/PMMA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 10 de novembro de 2026, às 09h00min. (Brasília).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) E LUBRIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS.

O VALOR ESTIMADO: R\$ 882.117,42 (Oitocentos e oitenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Informações pelo telefone 069-3448-2361/(69) 99226-2378 ou pelo e-mail e site:

cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>;

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2026.

CLEDER DE CAMARGO

Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:FA441D34

**EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/PMMA/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
970/SEMOSP/2026**

**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/PMMA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/SEMOSP/2026**

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 10 de novembro de 2026, às 10h00min. (Brasília).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA (CONCERTO, TROCA DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).

O VALOR ESTIMADO: R\$ 492.604,79 (Quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

Informações pelo telefone 069-3448-2361/(69) 99226-2378 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>;

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2026.

CLEDER DE CAMARGO

Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:1981E753

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS REFERÊNCIA:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 248/SRP/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 070/CPL/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1160/SRP/2025**

OBJETO:

A Ata em comento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de consumo do tipo pneus, filtros e óleos, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 070/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALIDADE: 22/09/2026 a 22/11/2026

No dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e seis, reuniu-se a equipe do setor de Licitação, para realização do julgamento de DESCLASSIFICAÇÃO dos itens de nº 73, 119, 122 e 181 pertencente a Ata de Registro De Preços nº. 248/SRP/2025, cuja detentora é a empresa a S.A & CO LTDA inscrita no CNPJ: 54.690.330/0001-85.

DOS FATOS

A empresa S.A & CO LTDA encaminhou solicitação administrativa requerendo a desclassificação dos itens nº 73, 119, 122 e 181,

constantes da Nota de Empenho nº 2710/2026. Em sua manifestação, a empresa alegou que os valores registrados se encontram defasados, considerando que a Ata de Registro de Preços foi originada no ano de 2025 e que, desde então, teriam ocorrido aumentos significativos nos preços dos lubrificantes.

A empresa informou que a elevação dos custos teria impactado diretamente a aquisição dos produtos, tornando inviável o fornecimento nas condições e nos valores atualmente registrados. Relatou, ainda, que a situação já teria sido comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, colocando-se à disposição para apresentar documentos comprobatórios da variação de preços, caso necessário. Ao final, requereu o deferimento do pedido de desclassificação dos itens mencionados, com a consequente liberação do compromisso de fornecimento, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

Após análise do pedido apresentado, verifica-se que a empresa manifestou formalmente a impossibilidade de prosseguir com o fornecimento dos itens nº 73, 119, 122 e 181 nas condições originalmente registradas.

Considerando a manifestação expressa da detentora da Ata, a alegação de defasagem dos preços registrados e a necessidade de preservar a regularidade do Sistema de Registro de Preços, mostra-se conveniente o acolhimento do pedido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade do fornecimento dos respectivos itens.

A desclassificação/cancelamento dos itens deverá observar as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual convocação de fornecedores remanescentes.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta equipe delibera pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO** dos itens nº **73, 119, 122 e 181**, constantes da Ata de Registro de Preços nº 248/SRP/2025, registrados em favor da empresa **S.A & CO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.690.330/0001-85**. Em consequência, fica liberada a empresa do compromisso de fornecimento dos itens acima mencionados, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

A Administração deverá proceder com a convocação dos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas no procedimento licitatório.

A presente decisão não prejudica eventual apuração de responsabilidade administrativa, caso constatado o descumprimento de obrigação anteriormente exigível, assegurados à empresa interessada o contraditório e a ampla defesa. Os demais termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 248/SRP/2025 permanecem inalterados.

Comunique-se a decisão ao Ordenador de despesas para autorização do ato, e após decisão do ordenador, publique-se o ato em Diário Oficial dos Municípios – AROM (<http://www.diariomunicipal.com.br/arom>) e site oficial do município (www.mirantedaserra.ro.gov.br) e comunique-se a empresa.

Mirante da Serra/RO, 23 de outubro de 2026.

ASSINAM

Amanda Gomes de Almeida Silva

Presidente SRP

Mat. 2881--

Ciente e autorizado por:

Jose Carlos Pereira de Andrade

Prefeito

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:7FC3599B

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO |
PROCESSO Nº: 1999/SEMSAU/2026 | EDITAL Nº:
089/PMMS/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Processo nº: 1999/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 089/PMMS/2026	Valor estimado: R\$14.323,77
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para 01 (um) veículo ambulância do Tipo A, pertencente à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2026
 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/11/2026 às 09h00min
 ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 10/11/2026 às 09h01min
 Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).
 SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

SESSÃO EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br . O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br , (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 23 de outubro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação (Pregoeiro)

Portaria nº 7365/2025

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira

Código Identificador:BEB1F847

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A(O) **ADOLFO FRANCIOLI NETO**, com sede à LINHA 66, LOTES Nº 09, 17, 19 e 21 GLEBA 52 SETOR URUPA, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 421.078.812-00, Inscrição Estadual nº 464.825 SSP/RO, torna público que requereu junto a SEMMAAGRI, em 23/10/2026, a solicitação de pedido de LICENÇA DE INSTALAÇÃO da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica: 11°05'14,83" S: 62°42'03,82" O.

MIRANTE DA SERRA/RO, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ADOLFO FRANCIOLI NETO

Piscicultor

Publicado por:

Paulo André Oliveira Albergaria

Código Identificador:F2D9BD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A(O) **ADOLFO FRANCIOLI NETO**, com sede à LINHA 66, LOTES Nº 09, 17, 19 e 21 GLEBA 52 SETOR URUPA, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 421.078.812-00, Inscrição Estadual nº 464.825 SSP/RO, torna público que requereu junto a SEMMAAGRI, em 23/10/2026, a solicitação de pedido de LICENÇA PRÉVIA da atividade de piscicultura, cujo ponto está

localizado na Coordenada Geográfica : - 11°05'14,83" S: 62°42'03,82" O.

MIRANTE DA SERRA/RO, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ADOLFO FRANCIOLI NETO

Piscicultor

Publicado por:

Paulo André Oliveira Albergaria

Código Identificador:D1D579B0

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0001457.02.01-2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;

ADJUDICOseu objeto que trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FANTASIAS PARA ATENDER AS AÇÕES REALIZADAS PELO SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO**, em favor da empresa **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA – 11.088.993/0001-11**, cujo valor total é **R\$ 25.400,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro/RO, 23 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Monte Negro/RO

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Cintia Teixeira de Alcantara

Código Identificador:67D352CC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4835 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Monte Negro e estabelece critérios de controle e cálculo para sua apresentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas no art. 47, inciso I, alínea “a”, e no art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 52, inciso I, e 57 da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 24 de agosto de 2022, **CONSIDERANDO** que o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inclui as certidões de dívida ativa dos Municípios entre os títulos sujeitos a protesto; **CONSIDERANDO** que o art. 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 24 de agosto de 2022, autoriza o Executivo Municipal a levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, desde que o crédito não esteja com a exigibilidade suspensa; **CONSIDERANDO** a constitucionalidade e a legitimidade do protesto de Certidão de Dívida Ativa reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.135 e pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 777;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 1.217 da repercussão geral, fixou a tese de que os Municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a Taxa SELIC praticada pela União para os mesmos fins;

CONSIDERANDO os arts. 194-A e 208-G do Código Tributário Nacional, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 236, de 4 de setembro de 2026, que disciplinam a observância administrativa de precedentes judiciais vinculantes;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a apresentação a protesto de créditos calculados com encargos superiores ao limite reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, até a adequação da legislação tributária municipal;

DECRETA:

DO OBJETO E DO ALCANCE

Art. 1º Este Decreto regulamenta o encaminhamento a protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa — CDA do Município de Monte Negro, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 24 de agosto de 2022.

§ 1º Poderão ser encaminhadas a protesto as CDAs representativas de créditos tributários e não tributários definitivamente constituídos, vencidos, inscritos em dívida ativa e exigíveis.

§ 2º As regras de cálculo previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos créditos tributários, observando-se, para os créditos não tributários, a legislação específica, o ato constitutivo ou o contrato que discipline seus encargos.

DOS REQUISITOS PARA O PROTESTO

Art. 2º Somente será encaminhada a protesto a CDA que:

I — represente crédito definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa;

II — contenha os requisitos legais de certeza, liquidez e exigibilidade;

III — identifique corretamente o devedor e os corresponsáveis, quando houver, com nome ou razão social e CPF ou CNPJ;

IV — indique a origem, a natureza, o fundamento legal, a data de vencimento, o valor originário e o valor atualizado do crédito;

V — não esteja alcançada por causa de suspensão da exigibilidade, extinção, prescrição, anulação ou ordem judicial impeditiva; e

VI — tenha sido submetida ao controle de legalidade da inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A CDA indicará os dados previstos no art. 202 da Lei nº 5.172/1966 e o art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.830/1980.

Art. 3º Não será encaminhada a protesto, ou será imediatamente sustada a remessa ainda não lavrada, a CDA relativa a crédito:

I — pago ou extinto por qualquer das formas previstas em lei;

II — com exigibilidade suspensa, inclusive por impugnação ou recurso administrativo tempestivo, depósito integral, decisão judicial ou parcelamento vigente;

III — prescrito;

IV — cuja inscrição contenha erro quanto ao sujeito passivo, ao fundamento legal ou ao valor;

V — cuja cobrança tenha sido suspensa ou vedada por decisão administrativa ou judicial; ou

VI — cuja documentação não permita confirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do crédito.

Parágrafo único. A apresentação de garantia que não suspenda legalmente a exigibilidade será analisada conforme a legislação aplicável, os precedentes vinculantes e eventual decisão judicial proferida no caso concreto.

DAS COMPETÊNCIAS E DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças — SEGAFIN, por meio do órgão responsável pela administração tributária e pela dívida ativa:

I — verificar o atendimento dos requisitos deste Decreto;

II — emitir, revisar e atualizar a CDA e o demonstrativo do débito;

III — formar os lotes e o cronograma de remessa, mediante critérios gerais, impessoais e compatíveis com a economicidade;

IV — transmitir os dados ao tabelionato ou à central de serviços eletrônicos de protesto;

V — acompanhar o pagamento, a suspensão, a retirada, a sustação e o cancelamento do protesto; e

VI — manter registro eletrônico das remessas e das providências adotadas.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município prestará orientação jurídica e realizará análise específica quando houver dúvida sobre a legalidade

da inscrição, a prescrição, o sujeito passivo, o fundamento do crédito ou a existência de medida judicial impeditiva.

§ 2º A SEGAFIN poderá disciplinar, por instrução normativa, os leilantes, os fluxos eletrônicos, a periodicidade das remessas, a conferência dos retornos e os demais aspectos técnicos necessários à execução deste Decreto, vedada a criação ou majoração de encargos tributários.

Art. 5º A remessa será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante convênio, termo de cooperação ou integração com o tabelionato competente ou com central de serviços eletrônicos de protesto, observadas a Lei Federal nº 9.492, de 1997, as normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia e a legislação sobre proteção de dados e sigilo fiscal.

Art. 6º A intimação do devedor para pagamento será realizada pelo tabelionato de protesto, na forma da legislação nacional e das normas extrajudiciais aplicáveis, sem prejuízo das notificações exigidas para a constituição definitiva do crédito.

DOS ENCARGOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 7º O valor do crédito tributário encaminhado a protesto será composto por:

I — principal;

II — multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do tributo ou montante em atraso, quando cabível, conforme o art. 57, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 2022;

III — correção monetária e juros de mora pela taxa Selic acumulada mensalmente, acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, sendo este o limite de atualização estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 1.217 da repercussão geral e observado o arts. 194-A e 208-G do Código Tributário Nacional, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 236, de 4 de setembro de 2026, que disciplinam a observância administrativa de precedentes judiciais vinculantes, podendo ser utilizado ainda, o art. 57, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 2022, contudo, observado o limite estabelecido no art. 8º deste Decreto; e

IV — multa punitiva regularmente constituída e definitivamente exigível, quando decorrente de auto de infração e aplicada na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 2022.

Parágrafo único. A multa punitiva prevista no inciso IV não é automática e somente integrará a CDA após sua regular aplicação, com observância do contraditório, da ampla defesa e da constituição definitiva do crédito.

Art. 8º Até que seja promulgada lei complementar municipal de adequação do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 2022, a soma da correção monetária e dos juros de mora dos créditos tributários não poderá superar o valor resultante da aplicação do critério utilizado pela União para seus créditos tributários, atualmente baseado na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC.

Art. 9º A Taxa SELIC incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do crédito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acumulada mensalmente, acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, sempre observado o critério aplicado pela União aos seus créditos tributários.

§ 1º No cálculo da Taxa SELIC, fica vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, juros de mora ou juros compensatórios.

§ 2º A multa de mora prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 1.224, de 2022, possui natureza distinta dos juros e da correção monetária e será acrescida separadamente, quando cabível.

§ 3º O demonstrativo do débito deverá discriminar o principal, a multa de mora, a multa punitiva, quando houver, os encargos previstos na legislação municipal, o limite calculado pela Taxa SELIC e o valor final adotado.

DO PAGAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 10. O pagamento efetuado antes da lavratura do protesto será comunicado ao tabelionato ou à central eletrônica para retirada do título, observadas as despesas e os procedimentos previstos na legislação e no instrumento de cooperação.

Art. 11. Comprovada a extinção integral do crédito protestado, a SEGAFIN expedirá ou transmitirá a anuência necessária ao cancelamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao

interessado requerer o cancelamento perante o tabelionato e recolher os emolumentos legalmente devidos, salvo disposição legal ou normativa diversa.

Art. 12. O parcelamento regularmente concedido suspenderá novas remessas a protesto enquanto estiver adimplente, devendo a SEGAFIN comunicar a suspensão e adotar, quanto ao protesto já lavrado, as providências previstas na legislação, nas normas extrajudiciais e no instrumento de cooperação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O protesto da CDA não impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais de cobrança, inclusive o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, ressalvada a existência de causa legal de suspensão ou decisão judicial em sentido contrário.

Art. 14. Antes da primeira remessa, a SEGAFIN revisará os créditos selecionados e adequará os sistemas de cálculo para impedir a cumulação de encargos que supere o limite previsto no art. 8º deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela SEGAFIN e pela Procuradoria-Geral do Município, dentro de suas competências.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:C810E6DB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4837, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre a primeira edição do Programa Permanente de Regularização Fiscal do Município de Monte Negro - PRF, fixa o período de adesão e estabelece as condições operacionais para sua execução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, 11, 12, 13 e 17 da Lei Municipal nº 1.991, de 21 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.991, de 21 de outubro de 2026, instituiu, em caráter permanente, o Programa Permanente de Regularização Fiscal do Município de Monte Negro - PRF, a ser implementado por edições temporárias abertas por decreto;

CONSIDERANDO que a abertura de cada edição depende da instrução prévia do processo administrativo com os documentos e as manifestações exigidos pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.991, de 2026;

CONSIDERANDO que a consolidação e o parcelamento dos créditos observarão a Lei Municipal nº 1.276, de 17 de maio de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.969, de 10 de agosto de 2026, no que forem compatíveis com o regime especial do PRF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para adesão, consolidação e pagamento dos créditos abrangidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta a primeira edição do Programa Permanente de Regularização Fiscal do Município de Monte Negro - PRF, instituído pela Lei Municipal nº 1.991, de 21 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O período de adesão terá início em 26 de outubro de 2026 e se encerrará em 30 de novembro de 2026, inclusive.

Art. 2º Poderão ser incluídos nesta edição os créditos da Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os saldos de parcelamentos anteriores, observado o recálculo previsto na Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos os créditos e valores relacionados no art. 4º da Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

Art. 3º Esta edição abrangerá os créditos tributários e não tributários definidos no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.991, de 2026, ressalvadas as exclusões estabelecidas no art. 4º da mesma Lei.

Art. 4º Ficam fixados, para esta edição, os percentuais de desconto constantes do §4.º do artigo 05º deste Decreto, conforme o número de

parcelas escolhido pelo devedor e respeitados os limites máximos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

§ 1º Os descontos incidirão exclusivamente sobre os acréscimos legais definidos no art. 2º, inciso V, respeitando o art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.991, de 2026, sendo vedada qualquer redução do valor originário do crédito.

§ 2º Os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais já ajuizadas não serão abrangidos pelos descontos e deverão ser pagos integralmente.

§ 3º A adesão não confere direito à restituição ou à compensação de valores anteriormente pagos.

Art. 5º O débito consolidado poderá ser pago:

I - à vista, em parcela única; ou

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de 1 (uma) UFM para pessoa natural e de 2 (duas) UFM's para pessoa jurídica, considerado o valor da UFM vigente na data da adesão.

§ 2º Considerado o valor da UFM informado para esta edição, de R\$ 125,83 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), as parcelas mínimas correspondem a R\$ 125,83 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) para pessoa natural e a R\$ 251,66 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) para pessoa jurídica, enquanto permanecer vigente esse valor.

§ 3º O percentual de desconto será definido pelo número de parcelas escolhido e aplicado na forma dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

§ 4.º Os descontos incidentes sobre os juros, as multas e a correção monetária dos créditos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS serão concedidos de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, observados os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista;

II – 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento em até 2 (duas) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em até 3 (três) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em até 4 (quatro) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em até 5 (cinco) parcelas;

VI – 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

VII – 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 7 (sete) parcelas;

VIII – 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 8 (oito) parcelas;

IX – 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em até 9 (nove) parcelas; e,

X – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 6º A consolidação, a atualização e o parcelamento do débito observarão integralmente a metodologia estabelecida no art. 6º da Lei Municipal nº 1.991, de 2026, e na Lei Municipal nº 1.276, de 2022, com as alterações da Lei Municipal nº 1.969, de 2026.

§ 1º O débito consolidado será apurado com a incidência da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do crédito até o último dia do mês anterior ao da adesão, acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês da adesão, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, juros de mora ou juros compensatórios.

§ 2º Sobre as parcelas incidirá, mensalmente, somente a Taxa SELIC, acumulada e calculada sobre o saldo devedor remanescente a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento de cada parcela, sucessivamente, até a quitação final, sem aplicação dos descontos do Anexo Único deste Decreto sobre essa atualização posterior à consolidação.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades e das hipóteses de exclusão do Programa.

Art. 7º A adesão será formalizada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico no canal oficialmente disponibilizado pelo Município ou presencialmente na

Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral ou na Secretaria Municipal de Finanças, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Paulo Miotto, nº 2.330, Centro, Monte Negro/RO, CEP 76.888-000, durante o horário de expediente, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - documento oficial de identificação e CPF, quando se tratar de pessoa natural;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo atualizado e documento que comprove os poderes de representação, quando se tratar de pessoa jurídica;
- III - procuração e documento de identificação do procurador, quando o requerimento for apresentado por representante;
- IV - indicação dos créditos que serão incluídos e da modalidade de pagamento escolhida;
- V - termo de confissão irrevogável e irretroatável do débito, de desistência das impugnações e dos recursos administrativos e de renúncia às alegações de direito relativas aos créditos incluídos; e
- VI - quando houver ação judicial movida pelo requerente do parcelamento relativa ao crédito incluído, comprovante do protocolo do pedido de desistência e de renúncia, sem prejuízo da posterior homologação judicial.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir documentos complementares indispensáveis à identificação do interessado, à representação, à individualização do crédito ou à conferência do débito.

§ 2º A adesão somente será considerada efetivada após a formalização do requerimento com a juntada dos documentos solicitados e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme a modalidade escolhida.

Art. 8º A guia para pagamento à vista ou da primeira parcela será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças após a conferência do requerimento e a consolidação do débito, devendo ser paga na data nela indicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da guia de pagamento à vista ou da primeira parcela, em qualquer hipótese, até 30 de novembro de 2026.

Parágrafo único. As guias das parcelas subsequentes serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em meio eletrônico ou presencial, e terão vencimentos mensais e sucessivos nas datas nelas indicadas, com os encargos previstos na Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

Art. 9º Nos créditos ajuizados, a adesão será comunicada à Procuradoria-Geral do Município para a adoção das providências processuais cabíveis, inclusive o requerimento de suspensão da execução durante o parcelamento, permanecendo as garantias vinculadas até a quitação integral.

Parágrafo único. As custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados pelo devedor, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Coordenadoria de Receita e Tributação:

- I - receber e processar os requerimentos de adesão;
- II - consolidar os débitos e aplicar os descontos;
- III - emitir as guias de pagamento;
- IV - controlar os parcelamentos, os pagamentos e as hipóteses de exclusão;
- V - comunicar à Procuradoria-Geral do Município as adesões e exclusões relativas a créditos ajuizados; e
- VI - manter os registros necessários à elaboração do relatório previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

Art. 11. A exclusão do devedor desta edição observará as hipóteses, o procedimento, os efeitos e os recursos previstos nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções complementares estritamente operacionais para execução deste Decreto, vedada a alteração dos requisitos, dos benefícios e dos limites estabelecidos em lei.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desta edição, será publicado no Portal da Transparência o relatório previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.991, de 2026.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de adesão ao PRF a partir de 26 de outubro de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:6A6BB7CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 18/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2086/2026

Ampla Participação

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, por intermédio do Agente de Contratação, comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 18/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2086/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para ambulância RENAULT/MASTER FLASH AM5, fabricação 2026, modelo 2027, diesel, categoria oficial, carroceria ambulância, lotação 07 passageiros, com cobertura compreensiva e vigência de 12 (doze) meses.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de análise e de possíveis ajustes no Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a adequada definição das condições da contratação e a regularidade do procedimento.

A sessão pública, anteriormente prevista para o dia 26 de outubro de 2026, às 08h (horário de Brasília), fica suspensa até ulterior deliberação.

A nova data para realização da sessão, caso confirmada a continuidade do procedimento, será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de publicação, garantindo-se a publicidade e o conhecimento dos interessados.

Para informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (69) 3418-2239 ou pelo e-mail cpl@novabrazilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 23 de outubro de 2026.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI

Pregoeira – Port. 306/GP/2025

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:ABF4254D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2400-SEMUSA/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ, através de seu Agente de Contratação designado pela Portaria 363/GP/2026 e autorizado pelo Senhor Marcélio Rodrigues Uchoa, tornar público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC. 123, conforme as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos. Quaisquer informações, pelo endereço eletrônico <https://novamamore.ro.gov.br/>, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone: 69 9 9946-1857, no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs.

OBJETO: Contratação de solução em modelo SaaS (Software as a Service) para gestão de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), incluindo serviços de implantação, capacitação de usuários, suporte técnico e desenvolvimento de melhorias corretivas, adaptativas e evolutivas, voltadas às necessidades das soluções em saúde, conforme especificações no Termo de Referência.

O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **29/10/2026**. A Abertura da Sessão: **12/11/2026** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF)**.

O valor estimado para a contratação de **R\$ 64.890,12 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e doze centavos)**.

Nova Mamoré, 23 de outubro de 2026.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR

Agente de Contratação

Portaria. Nº 363/GP/2026

Publicado por:

Silvio Fernandes Villar

Código Identificador:D5792F0A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0003/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1060/SEMOSP/2026

Pelo presente instrumento, com base no Art. 75 inciso III - a, da Lei nº 14.133/2021, adjudico a Contratação Direta nº03/PMNM/2026, cujo objeto: Contratação para o fornecimento de 08 (oito) licenças anuais do software Autodesk AutoCAD 2026, versão completa, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Em favor da empresa:

EBID BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.765.494/0001-12 no Valor Total R\$ R\$ 64.200,00. (sessenta e quatro mil e duzentos reais)

A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de outubro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Silvio Fernandes Villar

Código Identificador:4C1CCACA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOFROTAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO.

Processo Administrativo n. 51-131/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de compras e outros serviços.

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 51-131/2026, com especial atenção ao parecer exarados pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, atendendo ao interesse público e dos princípios da Administração, HOMOLOGA e ADJUDICA a Dispensa de Licitação, referente à contratação com a empresa:

A favor da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com valor total de R\$ 3.198,00 (Três mil, cento e noventa e oito reais).

Publique-se;

Registre-se.

Nova União, 23 de outubro de 2026.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:2B96EB9A

P M N U - RO EXTRATO DO CONTRATO N 60°

CONTRATO Nº: 60/2026

PROCESSO Nº: 1108/2026

CELEBRAÇÃO: 23/10/2026

PARTES: Município de Nova União/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa VOLT ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.621.857/0001-40.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Planejamento, Coordenação, Administração E Fazenda - SEMPLACAF

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (on-grid), em imóveis públicos do Município de Nova União/RO.

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 5.118.133,68 (cinco milhões, cento e dezoito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Nova União - RO, 23 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:B9EEE0DF

P M N U - RO PORTARIA Nº412 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Nomeia Danielly Karoline da Silva Salomão Andrade para ocupar o cargo de Assessor Executivo.”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia Danielly Karoline da Silva Salomão Andrade para ocupar o cargo de Assessor Executivo.”

Art. 2º Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 22 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:C18D9097

P M N U - RO

PORTARIA Nº413 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Nomeia Jaqueline Vieira Gambert para ocupar o cargo de Assessor Executivo.”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia Jaqueline Vieira Gambert para ocupar o cargo de Assessor Executivo.”

Art. 2º Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 22 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:A545FB6F

P M N U - RO

PORTARIA Nº415 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Nomeia Viviane Cristina Pacífico para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete.”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia Viviane Cristina Pacífico para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete.”

Art. 2º Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 22 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:C39F02B1

P M N U - RO

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Lucas Jhônatas Torrente Loubak Silva, matrícula nº 1877, do cargo de Assessor de Expediente da Administração de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Nova União, 22 de outubro de 2026.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:97FC0043

P M N U - RO

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 24/09/2026	Nº DIÁRIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 24/09/2026	V. UNT.	R\$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	V. TOTAL	R\$ 118,25
------------	------------------------	----------	------------

DIÁRIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Micro ônibus
------------------	-----------	---------	--------------

DADOS DO FAVORECIDO
 NOME: MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA CADASTRO: 1911
 CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA
 LOTAÇÃO: SEMECET
 CPF: XXXXXX RG: XXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX
 CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25074-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
 Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 24 de Setembro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
 EM: 23/09/2026
MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:9C61B701

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 68/2026. Tipo: Menor Preço Por Item. Processo Administrativo nº 3192/SEMCE/2026. Objeto: Aquisição de Materiais, Insumos, Ferramentas e Equipamentos destinados à Ornamentação e Iluminação Natalina do Projeto “Natal de Esperança 2026”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SEMCET.

Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R\$ 116.540,72 (Cento e Dezesesseis Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Dois Centavos). Data de abertura: 10/11/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.licitanet.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodoeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI

Pregoeira

Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:

Selmo da Costa Simoura

Código Identificador:25F4F32C

GABINETE DO PREFEITO

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Processo Administrativo nº 1183/2026 – SEMCET

Aos 23 dias do mês de outubro de 2026, às 10h34, a Comissão Permanente de Contratação, no exercício das atribuições previstas nos itens 6.4.8 a 6.4.11 do Edital de Chamamento Público nº 06/2026, procedeu à análise da documentação apresentada na fase inicial do credenciamento destinado à prestação eventual de serviços de apresentações artísticas e musicais por artistas/músicos solo ou em dupla, bandas/grupos e DJs, locais e regionais, para eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ouro Preto do Oeste/RO, por intermédio da SEMCET.

Nos termos do item 6.4.9 e do item 6.4.10, inciso I, do Edital, a atuação desta Comissão compreende a recepção dos pedidos apresentados no prazo inicial e a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. A apreciação da qualificação técnica e operacional, inclusive portfólios e atendimento aos requisitos objetivos da categoria pretendida, compete à Comissão Especial para Credenciamento, conforme itens 6.4.10, inciso II, 6.4.12 e 6.4.14 do Edital.

INTERESSADOS E DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

Foram examinados, no âmbito da competência desta Comissão, os documentos encaminhados pelos seguintes interessados:

Interessado	Inscrição declarada	Análise documental inicial
Clevis da Silva Santos (nome artístico: Clevis Santos)	Artista local – solo/dupla; Gênero Musical: Gospel	Documentação apresentada sem pendências identificadas nesta etapa.
Yves Estevam Pereira Castro (nome artístico: O Retrô Ativo)	Banda regional – 04 (quatro) integrantes informados – Gênero Musical: Rock	Pendências de representação do grupo e necessidade de esclarecimento do enquadramento.
O. J. SIMEONI CNPJ 64.673.943/0001-68 (nome fantasia/artístico: EMBALO 3)	Artista local – solo/dupla; Banda local; Artista regional – solo/dupla; Banda regional.	Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista apresentados, sem pendências identificadas nesta análise; qualificação técnica e enquadramento sujeitos à análise da Comissão Especial da Secretaria.

CLEVIS DA SILVA SANTOS

Quanto ao interessado Clevis da Silva Santos, inscrito como **artista local – solo/dupla**, a conferência dos documentos disponibilizados não identificou pendências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis nesta fase, registrando-se o atendimento documental no âmbito das atribuições desta Comissão. A documentação de qualificação técnica, inclusive o portfólio artístico e o enquadramento objetivo na categoria pretendida, será submetida à Comissão Especial para Credenciamento, sem antecipação de juízo conclusivo sobre essas matérias.

YVES ESTEVAM PEREIRA CASTRO – GRUPO O RETRÔ ATIVO

O interessado Yves Estevam Pereira Castro apresentou inscrição, na condição de pessoa física, para o grupo artístico **O Retrô Ativo**, indicando a categoria “**Banda Regional**” e informando formação com quatro integrantes. O endereço indicado na ficha de inscrição e no comprovante de domicílio apresentado localiza-se em Ouro Preto do Oeste/RO.

Verificou-se, entretanto, que não consta do conjunto documental apresentado o **Anexo IV – Declaração de Composição, Representação e Autorização para Recebimento de Pagamento por Grupo Artístico sem Personalidade Jurídica**, assinada pelos integrantes, acompanhada da relação e identificação destes. A documentação é expressamente exigida pelo **item 7.5.2 do Edital** para grupo artístico sem personalidade jurídica e sem CNPJ próprio. A ausência impede, nesta etapa, a comprovação documental da composição da banda e dos poderes de representação e autorização para recebimento de pagamento em nome dos integrantes.

Identificou-se, ainda, divergência que demanda esclarecimento quanto ao enquadramento declarado como “**Banda Regional**”: o comprovante apresentado refere-se ao representante e indica domicílio em Ouro Preto do Oeste/RO, enquanto os itens 1.7, 1.7.1, 1.8 e as especificações da categoria no Anexo VI estabelecem critérios objetivos para as categorias local e regional. O documento do representante, isoladamente, não comprova o domicílio dos demais integrantes nem permite concluir, por si só, qual o enquadramento adequado do grupo. Considerando as pendências identificadas e a repartição de competências estabelecida no Edital, esta Comissão registra as ocorrências e encaminha a documentação à **Comissão Especial para Credenciamento da SEMCET, instituída pela Portaria nº 18.773/2026**, à qual caberá conduzir a diligência pertinente, mediante comunicação ao interessado, para esclarecimento e eventual complementação documental legalmente admissível. A providência deverá abranger a Declaração prevista no Anexo IV, a identificação e a composição do grupo, a comprovação dos poderes de representação e os elementos necessários à verificação objetiva da categoria regional declarada, respeitados o item 6.4.13 do Edital, sem admitir a constituição posterior de requisito material inexistente na data pertinente.

O. J. SIMEONI – EMBALO TRÊS

A pessoa jurídica **O. J. SIMEONI, empresário individual, microempresa – ME, inscrita no CNPJ nº 64.673.943/0001-68, nome fantasia/artístico EMBALO TRÊS**, representada por Odair Jose Simeoni, apresentou pedido de credenciamento no Chamamento Público nº 06/2026, manifestando expressamente interesse nas seguintes categorias: **Artista Local (solo/dupla), Banda Local, Artista Regional (solo/dupla) e Banda Regional**. O registro das quatro opções corresponde exclusivamente à manifestação do interessado e não representa reconhecimento prévio de seu enquadramento em nenhuma delas.

No âmbito da competência desta Comissão Permanente de Contratação, foram apresentados os documentos exigidos para a habilitação jurídica e para a regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo os documentos empresariais e as certidões correspondentes, não sendo identificadas pendências nessas matérias na conferência documental realizada. Tal registro restringe-se aos documentos apresentados e à etapa examinada, sem afastar a necessidade de verificação de autenticidade e validade quando exigível.

A análise dos portfólios e demais evidências da atuação artística, da qualificação técnica e operacional, da composição e identificação dos integrantes, dos documentos de domicílio e dos critérios objetivos de enquadramento em cada categoria pretendida compete à Comissão Especial para Credenciamento da SEMCET, nos termos dos itens 6.4.10, inciso II, 6.4.12 e 6.4.14 do Edital. Compete-lhe verificar, individualmente, se a documentação comprova os requisitos exigidos para apresentações solo/dupla e para bandas, bem como a distinção territorial entre as categorias local e regional, promovendo, se cabível, diligências nos limites do Edital.

Registra-se que a documentação juntada contém declaração de composição e representação do grupo artístico, identificação de cinco integrantes e informações sobre domicílio, além de material de portfólio. A apreciação da suficiência, consistência e adequação desses elementos para cada modalidade pretendida é reservada à Comissão Especial. A inscrição simultânea em categorias distintas não importa habilitação automática ou autorização de contratação em todas elas; a decisão sobre o credenciamento deverá indicar

expressamente as categorias eventualmente reconhecidas e sua fundamentação.

ENCAMINHAMENTOS E DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Registra-se que, no âmbito das atribuições conferidas à Comissão Permanente de Contratação, **todos os interessados examinados — Clevis da Silva Santos, Yves Estevam Pereira Castro (representante do grupo O Retrô Ativo) e O J SIMEONI (EMBALO TRÊS) — encontram-se habilitados quanto aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista**, tendo apresentado a documentação exigida pelo Edital, sem pendências impeditivas nas matérias de competência desta Comissão.

Esclarece-se que as pendências anteriormente apontadas quanto ao grupo **O Retrô Ativo, inscrito por Yves Estevam Pereira Castro na condição de pessoa física**, referem-se exclusivamente à documentação de qualificação técnico-operacional, especialmente à comprovação da composição e representação do grupo artístico, à identificação de seus integrantes e à verificação do enquadramento na categoria pretendida, **matérias cuja análise compete à Comissão Especial para Credenciamento da SEMCET**, conforme a repartição de competências estabelecida no Edital.

Da mesma forma, quanto à pessoa jurídica **O. J. SIMEONI (EMBALO TRÊS)**, que manifestou interesse no credenciamento nas categorias **Artista Local (solo/dupla), Banda Local, Artista Regional (solo/dupla) e Banda Regional**, caberá à Comissão Especial verificar individualmente o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e aos critérios objetivos de enquadramento em cada categoria solicitada, não implicando a habilitação documental ora reconhecida aprovação automática dessas pretensões.

Assim, a Comissão Permanente de Contratação declara concluída, com resultado favorável aos três interessados, a análise documental de sua competência, ficando expressamente consignado que a apreciação dos portfólios, da experiência artística, da composição e documentação dos integrantes, da representação dos grupos e dos demais requisitos de qualificação técnico-operacional constitui atribuição da Comissão Especial para Credenciamento da SEMCET, nos termos dos itens 6.4.12, 6.4.12.1 e 6.4.14 do Edital. Os autos serão encaminhados à Comissão Especial para prosseguimento da análise, realização das diligências eventualmente necessárias e emissão de manifestação conclusiva quanto à qualificação técnico-operacional e ao enquadramento dos interessados nas categorias pretendidas, observadas as disposições do instrumento convocatório. Registra-se, ainda, que, nos termos dos itens 6.2.1 e 6.3.1 a 6.3.2 do Edital, **o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, cabendo à SEMCET, por intermédio da Comissão Especial, o recebimento, processamento e análise dos pedidos apresentados após o prazo inicial**, inclusive quanto à habilitação documental e à qualificação técnica, conforme as competências estabelecidas no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que **a habilitação reconhecida nesta ata se restringe às matérias de competência da Comissão Permanente de Contratação**, não constituindo credenciamento definitivo, aprovação da qualificação técnica ou garantia de contratação, permanecendo as etapas subsequentes sob responsabilidade da Comissão Especial para Credenciamento da SEMCET.

Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente Ata para juntada aos autos e assinatura dos integrantes da Comissão Permanente de Contratação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

RONDNELE SOUZA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:

Stella Souza Freire

Código Identificador:B7E53B1B

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026/IPSM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026/IPSM

A Diretoria de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, tendo em vista os resultados do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024/IPSMETOPO, devidamente homologados pelo Presidente do IPSM, destinado ao provimento de cargos de níveis superior, médio, técnico e fundamental do quadro de pessoal do Instituto, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, compareça à Diretoria de Administração do IPSM, munido dos documentos pessoais e dos comprovantes de habilitação exigidos para o cargo, a fim de dar prosseguimento aos procedimentos necessários à sua posse, sob pena de aplicação das consequências previstas na legislação vigente e nas disposições do edital do concurso.

A presente convocação é remanescente e decorre do pedido de reclassificação para o final da lista de classificação apresentado pelo candidato **THALES EMERICH BITTENCOURT LEONE**, aprovado em 2º lugar para o cargo de Controlador Interno – 40 horas semanais e convocado por meio do Edital de Convocação nº 002/2026/IPSM, de 19 de outubro de 2026, conforme Requerimento de Reclassificação de Cargo (**ID 1757127**). Dessa forma, em razão do referido pedido de reclassificação, fica convocado o candidato subsequente, conforme a relação abaixo:

Nº	CONTROLADOR INTERNO	CLASSIFICAÇÃO
1º	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI	3º

O candidato deverá observar o prazo estabelecido neste Edital e apresentar toda a documentação exigida para a investidura no cargo, conforme as disposições do edital do concurso e a legislação aplicável.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente do IPSM/OPO/RO

Portaria n. 001 /CAF/2026

Publicado por:

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador:3C384798

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 06/2024**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 06/2024**

CONTRATO Nº: 06/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2026

CELEBRAÇÃO: 22/10/2026

CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.

CONTRATADA: Empresa M. W. DE LIMA ALMEIDA ME.

OBJETO: Alterar a Cláusula TERCEIRA item 3.1 VIGÊNCIA E RECEBIMENTO do contrato nº 06/2024, prorrogando por igual período, com fundamentos no artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021 e justificativa constante do processo nº 64/2024, permanecendo as demais inalteradas:

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 21/10/2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2024

ASSINAM: o Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e o representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 22 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente do IPSM

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:3B3C839D

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA N. 3706/G.P./2026**

Portaria n. 3706/G.P./2026
Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de outubro de 2026

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL
Nº001/2024/IPSMTOPO/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste IPSM, RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2024/IPSMETOPO/RO, destinado ao provimento de cargos de níveis superior, médio, técnico e fundamental do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - As nomeações de que trata o caput decorrem da necessidade de convocação remanescente para o cargo de **Controlador Interno – 40 horas semanais**, em razão do pedido de reclassificação para o final da lista de classificação apresentado pelo candidato **THALES EMERICH BITTENCOURT LEONE**, aprovado em 2º lugar para o referido cargo e convocado por meio do Edital de Convocação nº 002/2026/IPSM, de 19 de outubro de 2026, conforme Requerimento de Reclassificação de Cargo (ID 1757127).

Art. 2º - Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Portaria n. 001 /CAF/2026

ANEXO I
CONVOCAÇÃO
Nº 003/2026
IPSM

Nº	CONTROLADOR INTERNO	CLASSIFICAÇÃO
1	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI	3º

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:DE3390C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
032/2026

O **MUNICÍPIO DE PARECIS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, por meio do Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua da Matriz, nº 250, torna público que realizará licitação, para Registro de Preços, na

modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e demais legislações aplicáveis, com as seguintes informações:

DETALHES DO CERTAME:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0001608.06.01-2026 (Processo nº 1608/2026).

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de estruturação e execução de eventos, compreendendo a locação de equipamentos, estruturas físicas, serviços técnicos e operacionais, visando atender às demandas do Município de Parecis/RO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto (intervalo mínimo de lances de R\$ 1,00).

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Tratamento Favorecido ME/EPP e Benefício Regional/Local: Aplicação do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 013/2017:

Com benefício regional/local: Itens dentro da margem de preferência.

CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.339.521,70 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

ABERTURA DA SESSÃO: 09 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

LOCAL DA DISPUTA: Plataforma Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município: www.parecis.ro.gov.br e no portal <https://licitanet.com.br/>.

SUPORTE TÉCNICO: Para suporte sobre a plataforma de licitação, contatar pelos telefones (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou e-mail contato@licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: Setor de Compras e Licitações de Parecis/RO, telefone (69) 3198-0143 ou e-mail cpl@parecis.ro.gov.br (atendimento das 07h00 às 13h00).

Parecis/RO, 23 de Outubro de 2026

ALEXANDRE ROCHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:E9A36F4E

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, inscrito no CNPJ nº 84.745.363/0001-46. **CONTRATADA:** C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.597.968/0001-94. **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 001/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para construção de uma Creche (Centro Municipal de Educação Infantil), com área total de 555,18 m², localizada na Rua dos Imigrantes, Bairro Centro, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Cestari, no Município de Parecis/RO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 02.003 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Projeto/Atividade 1062 – Construção de Creche – EP Individual nº 202441730003; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações; Fontes 1.706.0000.3110 e 2.706.0000.3110, Despesa 398; Projeto/Atividade 1063 – Construção da Creche Municipal; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações; Fonte 2.500.0000.0000, Despesa 399. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2026.

Parecis/RO, 23 de outubro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:C570285B**CPL****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2026**

O Prefeito Municipal de PARECIS/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade, que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº **0002301.07.01-2026**.

A presente Inexigibilidade de licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviço de 4º Revisão de garantia, revisão de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo Mitsubishi L200 Triton SPO GL Placa: SLK2J01, Cor Branca, pertencente ao Secretaria Municipal de Educação.

Em favor de: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA

CNPJ: 35.266.554/0003-81

Endereço: Av. Transcontinental nº 1331, Centro – Ji-Paraná/RO.

Valor: R\$ 5.561,21 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos.)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Parecis/RO, 23 de outubro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:C9802FE2**CPL****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2026**

O Prefeito Municipal de PARECIS/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade, que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº **0002347.05.01-2026**.

A presente Inexigibilidade de licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviço de Revisão de garantia, Revisão de 50 horas de garantia do TRATOR FARMALL 110, Série FAPS4C00062, Chassis: HCCZFA11TTCF98363, Ano 2026, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Em favor de: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 19.614.838/0001-01

Endereço: Rod BR 364, Av. Castelo Branco Nº 14893 LT 5 -B3 GB 11 Zona Rural - Cacoal/RO /76.960 -970.

Valor: R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

Parecis/RO, 23 de outubro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:636D7EDB**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.237, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 1.237, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PARECIS/RO, 22 de outubro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os disposto nos Artigos 41, inciso I e 43, § 1º, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Suplementação e Anulação de dotações orçamentárias, no orçamento vigente, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme as funcionalidades programáticas no quadro abaixo relacionadas:

cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func/Pro	12.365.0004.1087	FUNDEB - ETI – 4% (ESCOLA TEMPO INTEGRAL)			
Crédito	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	454	1.540.0030.1071	130.000,00
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	455	1.540.0030.1071	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R\$	135.000,00

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme apontadas no quadro acima.

Artigo 3º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º deste Decreto, utilizado o recurso orçamentário remanejado por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme as funcionalidades programáticas no quadro abaixo relacionadas:

ANULA-SE:

ESPECIFICAÇÕES			FH D.R.		Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func/Prog	12.128.0026.2016	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	88	1.540.0030.0000	130.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89	1.540.0030.0000	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$		135.000,00

Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício financeiro de 2026, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Parecis-RO

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador:72086DBB**GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINÁRIA Nº 1.393, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.393, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PARECIS/RO, 22 de outubro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos Artigos 41, inciso I e 43, § 1º, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Suplementação e Anulação de dotações orçamentárias, no orçamento vigente, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme as funcionalidades programáticas no quadro abaixo relacionadas:

cria e suplementa:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.000	PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func/Pro 12.365.0004.1087	FUNDEB - ETI - 4% (ESCOLA TEMPO INTEGRAL)		
Crédito 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	454 1.540.0030.1071	130.000,00
Crédito 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	455 1.540.0030.1071	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		R\$	135.000,00

Artigo 2º - Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme apontadas no quadro acima.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º desta lei, utilizado o recurso orçamentário remanejado por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme as funcionalidades programáticas no quadro abaixo relacionadas:

ANULA-SE:

ESPECIFICAÇÕES	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.000	PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func/Pro 12.128.0026.2016	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 30%		
Crédito 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	88 1.540.0030.0000	130.000,00
Crédito 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89 1.540.0030.0000	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		R\$	135.000,00

Artigo 4º - O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, no exercício financeiro de 2026, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Parecis-RO

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador: 30F4FA58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 003/CGM/202

(EXTRATO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº 013.000046/2026-27

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A - CNPJ nº 33.065.699/0001-27

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 129/2026/PGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, a fim de atender a frota de veículos da Controladoria Geral do Município - CGM.

VALOR GLOBAL: O valor global estimado para o período contratual de 12 (doze) meses é de R\$ 4.605,00 (quatro mil, seiscentos e cinco reais), pagamento parcela única do valor total do seguro, correspondente aos 4 (quatro) veículos.

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de Publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Por se tratar de serviço de caráter contínuo, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal aplicável, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal, comprovação da vantajosidade econômica para a Administração e interesse público na continuidade do serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dos recursos da Controladoria Geral do Município - CGM, conforme a seguinte programação:

PROJETO/ATIVIDADE: 03.01.04.122.007.2183 - Manutenção da Controladoria

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.5000000000000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor: **R\$ 4.605,00**

Nota de Empenho n. 7357/2026

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: FF1C512C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 38/DIAA/DAD/GAB/CGM/2026

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município - CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo Administrativo nº 013.000129/2026-16;

RESOLVE:

Art. 1º - Concederá servidora **FRANCINÉIA FERNANDES MEDEIROS**, cadastro nº 1005740, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Administrativo/CGM, 01 (um) Suplente de Fundo, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

Projeto de Atividade: 03.01.04.122.007.2.183 - Manutenção da Controladoria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º do Decreto nº 14.707/2017 será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de

Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º e no art. 15º do Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o art. 20 do Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AD72AE49

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 213/2026/GAB/EMDUR**

PORTARIA Nº 213/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 22 de outubro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como gestores, fiscais e suplentes, da comissão de fiscalização do Contrato nº 007/2026/COJUR/EMDUR, firmado com a EMPRESA WORD EFEITOS LTDA, cujo o objeto deste instrumento a contratação da CONTRATADA para fornecimento, confecção, locação, transporte, montagem, instalação, tematização, iluminação, operação, gestão, manutenção preventiva e corretiva e posterior desmontagem de estruturas cenográficas, ornamentações natalinas, estruturas temporárias, espaços temáticos e atrações recreativas para o evento Natal Porto Velho Luz 2026, restrita aos LOTES 01, 02 e 03, conforme as especificações e limites estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

Processo Administrativo: 015.001025/2026-17

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
IAGO DA ROCHA LEITE	354	Gestor
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	Gestor Suplente
JOÃO ALFREDO ALENCAR DA MATA FILHO	156-2	Fiscal
NELTEMBERQUE LEITE BRAGA	117-1	Fiscal Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FDC7EFB4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 588/2026/IPAM-DRFP**

Porto Velho, 21 de outubro de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM – em substituição, conforme Decreto nº 18, de 08 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **EDICLEYSON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 20857-0**, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previstos para: **10/11/2026 a 19/11/2026**, para usufruto pelo período de **04/11/2026 a 13/11/2026**, conforme Processo SEI nº 011.003627/2026-31.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora Presidente - Interina

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:79BA40CF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026

IDENTIFICAÇÃO			
Processo Administrativo: 009.011917/2026-05			
Unidade Orçamentária:	GERAL	DO	Projeto/Atividade/Operação Especial
PROCURADORIA			04.01.04.122.007.02.001-Administração da Unidade
MUNICÍPIO/PGM			- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor Total R\$
1	SERVIÇO	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS NA 23ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2026, QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP CATSER 25232	R\$ 9.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA (causas)

A atualização permanente e a capacitação contínua dos agentes públicos tornam-se medidas indispensáveis para o adequado desempenho das funções institucionais, permitindo não apenas a correta aplicação da legislação vigente, como também a incorporação de boas práticas de governança, inovação e gestão, essenciais para o fortalecimento da Administração Pública e para a efetiva entrega de valor à sociedade.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de servidores da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho na FENALAW 2026, considerando a necessidade de atualização profissional diante das transformações que vêm ocorrendo na área jurídica e dos desafios relacionados ao aprimoramento da atuação institucional.

A programação do evento, previsto para os dias 27 a 29 de outubro de 2026, contempla temas relacionados à gestão de departamentos jurídicos, inteligência artificial aplicada ao Direito, automação de atividades, gestão de contratos, contencioso, governança e segurança jurídica. Também inclui discussões e experiências relacionadas à atuação jurídica no setor público, com abordagens sobre o emprego de tecnologia e jurimetria na defesa da Fazenda Nacional.

A necessidade da contratação decorre da pertinência desses conteúdos com as atividades desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, à gestão das demandas jurídicas e ao acompanhamento de novas ferramentas e práticas aplicáveis à atividade jurídica.

Nesse contexto, a participação no evento constitui oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e de contato com experiências desenvolvidas por profissionais e instituições do setor jurídico. Os conhecimentos adquiridos poderão subsidiar a avaliação de melhorias nas rotinas de trabalho da Procuradoria, observadas as particularidades da Administração Pública Municipal e a legislação aplicável.

A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: “Art. 6º Para os

fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: “*É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.*” (...) *o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)*”. (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Assim, a presente participação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listado neste ETP, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações de boas práticas voltadas a gestão eficiente.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNBOX EVENTOS LTDA

CNPJ: 39.423.535/0001-00

Endereço: R CASA DO ATOR 1117 CONJ 92/ VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 04546-004

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2026.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procuradora-Geral Do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: BE250BDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
058/GAB/PGM/2026

Portaria nº 058/GAB/PGM/2026

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de Procuradores do Município para atuação no Grupo de Trabalho de

Atuação Estratégica Institucional – GTAE, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 99, de 28 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 884, de 25 de fevereiro de 2022, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da atuação estratégica institucional da Procuradoria-Geral do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral dirigir, coordenar e controlar a execução das competências da Procuradoria-Geral do Município e baixar os atos necessários ao fiel cumprimento da legislação e do Regimento Interno da PGM;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 99, de 28 de abril de 2000, atribui ao Procurador-Geral a competência para designar grupo ou comissão de trabalho para atividade específica de interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 884, de 25 de fevereiro de 2022, previu, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral, grupo de trabalho destinado à atuação em demandas judiciais e administrativas de alta relevância, bem como estabeleceu que as demandas a serem submetidas ao Grupo serão designadas pelo Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO que a atuação estratégica, coordenada e preventiva em demandas judiciais e administrativas relevantes integra o desenho institucional da Procuradoria-Geral do Município, inclusive mediante análise qualitativa e quantitativa das principais demandas e adoção de estratégias voltadas à redução da sucumbência e à contenção de danos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE tem por finalidade concentrar esforços em demandas de maior relevo, impacto e repercussão jurídica, econômica e social, com possível efeito multiplicador, mediante atuação orgânica, integrada e estratégica;

CONSIDERANDO que a atuação do GTAE deve ocorrer de forma complementar às atribuições ordinárias das Subprocuradorias e Coordenadorias, sem afastar a responsabilidade das unidades competentes pelo estudo, elaboração de peças, controle de prazos, protocolos e demais atos de execução processual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.010, de 23 de maio de 2023, anteriormente ratificava a composição do GTAE, e que referido Decreto foi integralmente revogado pelo Decreto nº 22.475, de 17 de setembro de 2026, circunstância que torna necessária a formalização, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, da equipe responsável pela continuidade das atividades estratégicas do Grupo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade administrativa, a eficiência, a racionalidade e a coordenação institucional na análise das demandas de elevada relevância para o Município, sem solução de continuidade dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, para atuação no Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE, os seguintes Procuradores:

I – SALATIEL LEMOS VALVERDE, Procurador-Geral do Município, Presidente do GTAE;

II – CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA, Procurador do Município;

III – GEANE PEREIRA DA SILVA, Procuradora do Município;

IV – MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES, Procurador-Geral Adjunto;

V – LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR, Procurador do Município.

Art. 2º O GTAE exercerá atuação estratégica, colegiada e integrada sobre demandas judiciais e administrativas de alta relevância, especialmente aquelas que apresentem elevado impacto jurídico, econômico, financeiro ou social, grande repercussão institucional ou potencial efeito multiplicador.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Município designar as demandas judiciais e administrativas que deverão ser submetidas à apreciação do GTAE, observados a relevância da matéria, o interesse público e as necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A atuação dos Procuradores designados por esta Portaria será exercida de forma complementar às atribuições ordinárias das Subprocuradorias, Coordenadorias e demais unidades da Procuradoria-Geral do Município, não implicando alteração das competências legais ou regimentais dos respectivos órgãos.

Art. 5º As deliberações, estudos e encaminhamentos realizados no âmbito do GTAE deverão ser formalizados em atas ou registros próprios, com identificação da demanda examinada e das providências deliberadas, para posterior encaminhamento ao setor responsável pela execução.

Art. 6º O Presidente do GTAE poderá convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, distribuir as demandas entre os membros, organizar a pauta dos trabalhos e adotar as providências necessárias à adequada execução das atividades do Grupo.

Art. 7º A presente designação destina-se à organização interna dos trabalhos e à continuidade da atuação estratégica institucional da Procuradoria-Geral do Município, não importando, por si só, criação de cargo, alteração de lotação ou instituição de vantagem pecuniária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2F45A9F2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 3.790/I, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3.722/I, de 16 de setembro de 2026 retificado pelo Decreto nº 3.789/I, de 22 de outubro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7B120F75

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 3.791/I, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 1º de novembro de 2026.

TIAGO LUIS VELOSO COSTA	Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08
-------------------------	--------------------	----------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6E340745

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 3.792/I, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1º de outubro de 2026.

JOÃO FERNANDO FREITAS RUDEK	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02
-----------------------------	-----------------------------------	-------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DCD3108F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

EDITAL Nº 32 – CGM – PORTO VELHO/RO, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O Secretário Executivo de Política Intersetorial torna públicos o **resultado final na avaliação biopsicossocial oficial telepresencial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e o resultado final no concurso público** para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSSOCIAL OFICIAL TELEPRESENCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 1: AUDITOR

10002086, Andrea Paulino de Araujo / 10000497, Antonio Henrique Costa de Souza / 10003710, Eder Cabral dos Santos / 10001255, Hesnefero Rodrigues Fernandes / 10001550, Jose Cleto de Sousa Coelho Filho / 10000216, Michele Strey Frederico / 10001133, Sandro Luiz Gomes Braga / 10000598, Tiago dos Santos Lemos / 10000229, Valeria Florentino da Silva.

1.1.2 CARGO 2: CONTADOR

10002498, Debora Elisa Silva Melo / 10000148, Diego Heleno de Assis Pires Melo / 10001628, Rosiane de Lima Araripe Araujo.

1.1.3 CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

10001602, Ewerton Rodrigues Andrade / 10001289, Larissa Vitoria Semeao / 10001137, Sandro Luiz Gomes Braga.

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: AUDITOR

10001184, Claudia Danielly de Sousa / 10000257, Diego Ramos Silva / 10001370, Gabriel Fagundes de Barros / 10001428, Gabriel Nunes Barbosa / 10000194, Ivair Martins Passarinho / 10002495, Ivo Marcio Pereira Lago / 10002321, Marcelo Rojas Anez / 10000713, Matheus Oliveira Duarte / 10001866, Neura Paula Zacarias Frota / 10000641, Paulo Alves da Silva / 10000326, Vanessa Saraiva Nogueira / 10001413, Vitoria Martins Passarinho.

2.1.2 CARGO 2: CONTADOR

10000263, Diego Ramos Silva / 10000739, Domenico Andrey Socrates Rodolfo Valentino Santos Alencar / 10002392, Eliana Martins dos Santos / 10002224, Jeferson Castro da Silva / 10003603, Luciano de Souza Ortiz / 10001526, Nathaniel Ayres Pereira dos Santos / 10003084, Osvaldo Costa da Silva / 10002126, Pablo Carvalho de Albuquerque / 10000372, Rosilene Pires dos Santos da Silva.

2.1.3 CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

10001527, Aécio Freitas Soares Junior / 10000025, Allan de Oliveira Borba / 10000099, Eduardo Souza Ferreira / 10001019, Gustavo Fontineli / 10000714, Matheus Oliveira Duarte / 10000064, Miguel de Araujo Vilela / 10001867, Neura Paula Zacarias Frota / 10001750, Rute de Souza Oliveira / 10001137, Sandro Luiz Gomes Braga.

3 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

3.1.1 CARGO 1: AUDITOR

10000710, Rulian Afonso Magalhães de Lima, 84.73, 1 / 10000116, Oscar Vareda Moreira Neto, 83.10, 2 / 10001237, Gabriel Milhomem Melo Marinho, 80.01, 3 / 10001413, Vitoria Martins Passarinho, 79.87, 4 / 10002980, Jorge Carlos Chianca de Moraes, 79.86, 5 / 10000478, Allan Christian Pereira Furlan, 79.59, 6 / 10002058, Caio Vitor Stallaiken Cabral Lima, 79.21, 7 / 10001932, Vanessa Leal Ayres, 78.89, 8 / 10001127, Ismael Duarte Luna, 76.91, 9.

3.1.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000497, Antonio Henrique Costa de Souza, 74.72, 1.

3.1.1.2 Resultado final dos candidatos negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10001413, Vitoria Martins Passarinho, 79.87, 1 / 10000713, Matheus Oliveira Duarte, 75.92, 2 / 10001428, Gabriel Nunes Barbosa, 75.76, 3.

3.1.2 CARGO 2: CONTADOR

10000480, Allan Christian Pereira Furlan, 90.01, 1 / 10003111, Maycom Antunes Lopes, 87.49, 2 / 10000082, Fernando Santos Pedraca, 87.05, 3 / 10002482, Marcelo Poton Peres, 86.30, 4 / 10000085, Davisson Lucas Vieira Afonso, 86.04, 5 / 10002522, Cassio Andre Aguiar, 84.69, 6 / 10002154, Ismael Carlos Santana da Silva, 84.44, 7.

3.1.2.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000148, Diego Heleno de Assis Pires Melo, 78.28, 1.

3.1.2.2 Resultado final dos candidatos negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000739, Domenico Andrey Socrates Rodolfo Valentino Santos Alencar, 82.52, 1 / 10000263, Diego Ramos Silva, 82.41, 2.

3.1.3 CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

10000301, Samira de Jesus Martins, 88.69, 1 / 10002002, Matheus Rodrigo Fontele Passos, 84.13, 2 / 10001560, Phillip de Oliveira Maia, 83.77, 3 / 10000103, Bruno G Barbosa, 81.29, 4 / 10001211, Rafael Alves de Oliveira, 79.91, 5 / 10000714, Matheus Oliveira Duarte, 79.26, 6 / 10002171, Rafael de Carli, 78.68, 7 / 10000239, Davi Thiago Ferreira da Silva, 78.59, 8 / 10003410, Aline Maiara Silva Lima, 78.58, 9 / 10000573, Clementino Jose dos Santos Netto, 77.00, 10.

3.1.3.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10001289, Larissa Vitoria Semeao, 67.03, 1.

3.1.3.2 Resultado final dos candidatos negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000714, Matheus Oliveira Duarte, 79.26, 1 / 10000099, Eduardo Souza Ferreira, 74.64, 2 / 10000064, Miguel de Araujo Vilela, 73.79, 3 / 10001867, Neura Paula Zacarias Frota, 70.02, 4.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial oficial telepresencial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 3 de novembro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cgm_porto_velho_ro_26.

4.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

4.2 O resultado final no concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Secretário Executivo de Política Intersetorial.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Secretário Executivo de Política Intersetorial

EUDES ANDRADE DE BARROS

Presidente do Grupo de Trabalho

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:410964F6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, que "cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV" e da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que "institui o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 51. (...)**

§ 1º O contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, poderá prever a não incidência da TRCF, em conformidade com as diretrizes da modelagem econômico-financeira constante do edital de licitação. (NR)

§ 2º A não incidência da TRCF não afasta o exercício das competências reguladoras e fiscalizadoras da ARDPV. (NR)”

Art. 2º A Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15. (...)**

(...)

XXI – educação; (NR)

XXII – saúde. (NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9A79E2E4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 182-A. O IPTU não incide sobre os imóveis afetados a contratos de parceria público-privada (PPP) celebrados pelo Município de Porto Velho, desde que destinados à prestação de serviço público, inclusive quando vinculados ao cumprimento de obrigação contratual ou regulatória. (NR)

Parágrafo único. A não incidência prevista no caput deste artigo aplica-se: (NR)

I – independentemente da titularidade registral do imóvel, quer esteja em nome do Município de Porto Velho ou, transitoriamente, em nome do parceiro privado, desde que formalmente afetado ao objeto da parceria público-privada e sujeito à reversibilidade ao patrimônio público; (NR)

II – independentemente da realização de benfeitorias, reformas, ampliações ou acessões pelo parceiro privado. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:315B98E3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas – FMMC, estabelece suas diretrizes de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas – FMMC, instrumento de natureza contábil-financeira vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, destinado a apoiar projetos, programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas no âmbito do Município de Porto Velho.

§ 1º O FMMC integra a Política Municipal de Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade, estabelecida pela Lei nº 2.273, de 23 de dezembro de 2015.

§ 2º O FMMC reger-se-á por esta Lei, por regulamento próprio e, subsidiariamente, pelas normas de direito financeiro, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º Constituem objetivos do FMMC:

I – financiar projetos e programas municipais de redução de emissões de gases de efeito estufa;

II – fomentar ações de adaptação e resiliência urbana e rural aos impactos climáticos;

III – apoiar iniciativas de pesquisa, monitoramento e capacitação técnica em matéria climática;

IV – incentivar a captação de recursos externos, inclusive créditos de carbono, doações nacionais ou internacionais e financiamentos de organismos multilaterais; e

V – promover educação ambiental e participação social em temas climáticos.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do FMMC:

I – dotações provenientes de fundos nacionais e internacionais (Ex: Fundo Amazônia, GEF, BNDES Fundo Clima);

II – recursos advindos de créditos de carbono gerados por projetos municipais e mecanismos REDD+;

III – convênios, ajustes e acordos celebrados com órgãos federais, estaduais (FEMAC-RO) ou entidades privadas;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.

Parágrafo único. Fica vedada, na presente estrutura, a utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal, salvo decisão posterior baseada em disponibilidade orçamentária comprovada.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do FMMC compete à SEMA, que atuará na condição de unidade gestora.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do FMMC – CG-FMMC, de caráter deliberativo, responsável por estabelecer diretrizes, aprovar o plano anual de aplicação de recursos e avaliar os resultados alcançados.

§ 1º O CG-FMMC será composto por:

I – Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – dois representantes de entidades da sociedade civil com atuação em temas climáticos ou socioambientais;

VI – um representante de instituição acadêmica ou de pesquisa sediada no Município; e

VII – um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 2º Os membros indicados nos incisos V, VI e VII terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no CG-FMMC será considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do FMMC serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de projetos, obras, serviços e aquisições de bens permanentes alinhados aos objetivos do art. 2º;
- II – estudos técnicos, capacitações, sistemas de monitoramento e inventários de emissões;
- III – pagamento de despesas administrativas estritamente necessárias à operacionalização do Fundo, limitado a cinco por cento da receita anual; e
- IV – constituição de contrapartidas financeiras para contratos de empréstimos ou financiamentos voltados a ações climáticas.

CAPÍTULO VI**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

Art. 7º A execução orçamentário-financeira do FMMC será registrada em conta contábil específica e submetida à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como ao controle interno da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º O CG-FMMC deverá publicar, semestralmente, relatório detalhado de receitas, despesas, projetos financiados e indicadores de desempenho, assegurando transparência e controle social.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, definindo, entre outros aspectos:

- I – procedimentos de apresentação, análise e seleção de propostas;
- II – critérios de elegibilidade de beneficiários;
- III – metodologias de monitoramento e avaliação de resultados; e
- IV – funcionamento detalhado do CG-FMMC.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2741C1C7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui o Projeto Urbano Especial do Sistema de Parques Urbanos no Município de Porto Velho, estabelece parâmetros urbanísticos específicos, altera classificação viária e dispõe sobre obrigações urbanísticas associadas à parceria público-privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Urbano Especial do Sistema de Parques Urbanos, destinado à implantação, ampliação e integração de áreas verdes públicas, equipamentos de lazer, recreação e atividades urbanas complementares, no âmbito da parceria público-privada de parques urbanos do Município de Porto Velho.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivos:

- I - promover a qualificação urbanística e ambiental das áreas destinadas aos parques urbanos;

- II - incentivar o desenvolvimento urbano ordenado e integrado ao sistema de áreas verdes do Município; e

- III - viabilizar a implantação e sustentabilidade econômico-financeira da parceria público-privada de parques urbanos.

§ 2º O Projeto Urbano Especial compreende as áreas indicativas e os perímetros referenciais constantes dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) integrantes dos estudos realizados para a parceria público-privada.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto, definirá as poligonais definitivas, os limites territoriais de precisão e os respectivos memoriais descritivos georreferenciados das áreas que integrarão o Projeto Urbano Especial após a assinatura do contrato de concessão administrativa, tendo por base o levantamento topográfico e os projetos executivos desenvolvidos pelo parceiro privado.

§ 4º Serão permitidos ajustes técnicos nos limites territoriais e nos memoriais descritivos georreferenciados das áreas referidas no § 2º deste artigo, desde que não impliquem ampliação da área submetida aos parâmetros urbanísticos diferenciados, alteração dos imóveis beneficiados ou modificação substancial das obrigações previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º Na consecução dos objetivos do Projeto Urbano Especial, o Poder Executivo e o concessionário observarão as seguintes diretrizes urbanísticas, ambientais e climáticas:

- I - qualificação urbanística, ampliação da microcobertura vegetal e promoção do conforto térmico na Macrozona Urbana;

- II - compatibilização com a estratégia "*Cidade com a Floresta e as Águas*" do Plano Diretor Participativo, mediante proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos urbanos e fortalecimento da resiliência climática;

- III - alinhamento com as diretrizes de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Meio Ambiente, Clima Urbano e Mudanças Climáticas do Município, promovendo o turismo, o lazer e a valorização da economia criativa; e

- IV - atuação como projeto-piloto para a implementação e consolidação das diretrizes do "*Projeto Caminho das Águas*", previsto no Plano de Ação Estratégico para Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Velho (PAEDS-PVH 2030–2050).

Art. 2º O imóvel destinado ao projeto imobiliário associado à parceria público-privada do Sistema de Parques Urbanos terá Coeficiente de Aproveitamento Máximo igual a 5,0 (cinco inteiros).

§ 1º O projeto referido no *caput* deste artigo caracteriza-se como Projeto Urbanístico Especial, para o qual o Poder Executivo outorga o direito de construir área superior ao permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

§ 2º O potencial construtivo adicional previsto no *caput* deste artigo vincula-se ao projeto associado da parceria público-privada, aplicando-se ao concessionário ou a terceiros por este expressamente indicados para a sua execução jurídica e imobiliária, permanecendo condicionado ao cumprimento integral das obrigações urbanísticas e contratuais.

§ 3º Fica dispensado o concessionário da parceria público-privada do Sistema de Parques Urbanos do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, exclusivamente quanto ao potencial construtivo adicional utilizado no terreno destinado à incorporação imobiliária associada à concessão, observado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º A dispensa prevista no § 3º deste artigo constitui hipótese específica de isenção da contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da

Cidade, e do art. 107 da Lei Complementar nº 838, de 4 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

§ 5º O potencial construtivo adicional e a dispensa previstos neste artigo poderão ser utilizados pelo concessionário ou por terceiro por ele indicado, desde que previamente autorizado pelo Município e mediante assunção expressa das obrigações urbanísticas e contratuais vinculadas ao empreendimento.

§ 6º A autorização prevista no § 5º deste artigo não afasta a responsabilidade do concessionário pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei Complementar e do contrato de concessão, nem permite a utilização ou a negociação autônoma do potencial construtivo fora do empreendimento imobiliário associado.

Art. 3º Como obrigação autônoma integrante da parceria público-privada do Sistema de Parques Urbanos, destinada à ampliação e à integração das áreas públicas abrangidas pela concessão, o concessionário deverá promover a transferência ao Município de Porto Velho do imóvel localizado em área contígua ao Parque da Cidade, delimitado nos estudos (EVTEA) realizados para a parceria público-privada, referidos por esta Lei Complementar, e constante no Decreto a ser editado pelo Poder Executivo para sua execução.

§ 1º O imóvel transferido será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado à ampliação e integração do sistema de parques urbanos concedidos ao parceiro privado.

§ 2º A transferência deverá ocorrer livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames.

§ 3º A transferência do imóvel prevista neste artigo não constitui pagamento, compensação ou dação em pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, cuja dispensa é disciplinada no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º A Rua Adaildo Feitosa e a Rua Civilização, no trecho entre a Av. Calama e a Av. Pinheiro Machado, passam a ser classificadas como Corredor de Comércio e Serviços Diversificados e terão sua caixa viária ampliada para o patamar mínimo de 20 m (vinte metros).

§ 1º A caixa viária, as faixas destinadas ao alargamento e as demais características geométricas serão aquelas definidas na planta urbanística e nos projetos aprovados pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º A classificação e o alargamento previstos neste artigo ficam condicionados à confirmação de sua compatibilidade com os estudos de mobilidade e com o projeto de parcelamento do solo.

§ 3º A alteração de classificação viária tem por finalidade:

- I - promover a dinamização urbana do entorno do parque;
- II - incentivar atividades econômicas compatíveis com usos de lazer, turismo e recreação; e
- III - integrar o Sistema de Parques Urbanos à estrutura urbana do Município.

Art. 5º O Coeficiente de Aproveitamento Máximo igual a 5,0 (cinco) aplica-se exclusivamente aos lotes e glebas destinados ao empreendimento imobiliário associado à parceria público-privada do Sistema de Parques Urbanos, não incidindo:

- I - nas áreas destinadas à implantação dos parques urbanos;
- II - nas áreas verdes públicas; e
- III - nas áreas de preservação permanente e demais espaços submetidos a restrições ambientais ou legais de ocupação.

Art. 6º O parcelamento do solo necessário à implantação do empreendimento imobiliário associado e à ampliação do Sistema de Parques Urbanos, inclusive quanto à abertura e ao alargamento de vias, observará a Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, a legislação municipal aplicável e os parâmetros urbanísticos específicos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º As vias e as demais áreas destinadas ao uso público serão identificadas no projeto de parcelamento aprovado pelo Município e transferidas ao patrimônio municipal na forma da legislação aplicável.

§ 2º O projeto urbanístico e o contrato de concessão definirão as responsabilidades pela elaboração dos projetos, implantação da infraestrutura, execução das obras viárias e transferência das áreas públicas.

§ 3º Da área total, objeto do projeto de loteamento, excluídas as áreas de preservação permanente – APP, e faixas de servidão de serviços públicos implantados ou a implantar, deverão ser destinados, no mínimo:

I - 12% (doze por cento) para o sistema de circulação;

II - 30% (trinta por cento) para áreas verdes; e

III - 10% (dez por cento) para áreas institucionais.

§ 4º Não se aplica ao Projeto Especial previsto nesta Lei Complementar a porcentagem de áreas públicas indicada no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 29 de dezembro de 1999.

§ 5º Fica autorizado o Município a receber como área verde do loteamento o terreno a ser incorporado ao Parque da Cidade por ocasião do parcelamento do solo previsto no art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 7º A instituição do Projeto Urbano Especial e a autorização dos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar não dispensam a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Relatório de Impacto sobre o Tráfego e dos estudos ambientais, quando exigíveis, os quais poderão constituir condição para a aprovação do parcelamento, o licenciamento e a implantação das respectivas obras, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A elaboração dos projetos e estudos referidos no *caput* deste artigo poderá ser atribuída ao concessionário, sob sua responsabilidade e às suas expensas, sem prejuízo da competência dos órgãos municipais para sua análise, aprovação e definição das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis.

Art. 8º O empreendimento imobiliário autorizado por esta Lei Complementar constitui projeto urbanístico indissociável da parceria público-privada do Sistema de Parques Urbanos, caracterizando-se como projeto associado da apontada avença, não podendo os parâmetros urbanísticos diferenciados aqui previstos serem utilizados fora do âmbito do referido contrato de concessão.

Art. 9º Os processos administrativos de aprovação e licenciamento urbanístico, ambiental, edílico e de funcionamento relacionados às parcerias público-privadas terão tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais competentes.

§ 1º Para fins de análise e licenciamento dos projetos e obras abrangidos pelos contratos de parceria público-privada, os respectivos instrumentos contratuais, acompanhados dos atos de disponibilização das áreas pelo Município, constituirão título jurídico hábil à comprovação da autorização conferida ao concessionário para o uso, a ocupação e a realização das intervenções previstas no contrato.

§ 2º As pendências ou insuficiências preexistentes na documentação fundiária e dominial dos imóveis, conhecidas ou assumidas pelo Município no âmbito da contratação, não impedirão, por si sós, o recebimento, a análise ou a aprovação dos projetos apresentados pelo

concessionário, desde que não inviabilizem materialmente a intervenção nem decorram de decisão judicial, conflito possessório atual ou direito de terceiro especificamente identificado.

§ 3º O disposto neste artigo não importa regularização dominial, dispensa de registro imobiliário ou afastamento das exigências urbanísticas, ambientais, edículas e registrais aplicáveis, nem prejudica direitos de terceiros.

§ 4º A prioridade prevista no *caput* deste artigo não implica aprovação automática, dispensa de requisito legal ou afastamento das competências técnicas e decisórias dos órgãos responsáveis pela análise dos respectivos processos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:42BE45B8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.089, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso do espaço aéreo sobre logradouro público para implantação de passarela aérea e de cobertura aérea de interligação entre imóveis no Município de Porto Velho, estabelece parâmetros urbanísticos, técnicos, operacionais, de acessibilidade e de segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a permissão de uso do espaço aéreo sobre logradouro público municipal para implantação de:

I - passarela aérea de interligação entre imóveis; e
II - cobertura aérea de interligação ou de proteção de percurso de pedestres entre imóveis.

§ 1º As estruturas previstas nesta Lei destinam-se exclusivamente a viabilizar ou proteger o deslocamento de pedestres entre imóveis situados em lados opostos da via ou logradouro público, vedada qualquer destinação diversa.

§ 2º A cobertura aérea poderá ser autorizada independentemente da implantação de passarela, desde que tenha por finalidade exclusiva a proteção do percurso de pedestres contra chuva e sol, sem constituir piso suspenso ou recinto autônomo.

§ 3º É vedada a utilização das estruturas previstas nesta Lei para:

I - ampliação de área útil privativa autônoma;
II - instalação de atividade comercial, depósito, exposição de mercadorias ou prestação de serviços;
III - colocação de publicidade, painéis, faixas, letreiros promocionais ou quaisquer elementos de propaganda;
IV - criação de recinto fechado ou espaço de permanência não vinculado à circulação de pedestres; e
V - aumento indireto da área funcional do empreendimento para fins distintos da mera passagem de pedestres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - logradouro público: o bem público de uso comum do povo destinado à circulação, compreendendo pista de rolamento, passeio, canteiro, ciclovia, faixa de domínio e demais áreas públicas correlatas;
II - passarela aérea: a estrutura elevada, com piso próprio, destinada exclusivamente à circulação de pedestres entre dois imóveis situados em lados opostos da via pública;

III - cobertura aérea de interligação ou de proteção de percurso: a estrutura suspensa, sem piso próprio de circulação, destinada exclusivamente a proteger da chuva e do sol o trajeto de pedestres em nível ou o percurso de acesso entre dois imóveis situados em lados opostos da via;

IV - permissionário: a pessoa física ou jurídica a quem for outorgada a permissão de uso do espaço aéreo;

V - alvará de implantação: o ato administrativo que autoriza o início da execução da estrutura;

VI - alvará de uso: o ato administrativo expedido após vistoria, autorizando a utilização da estrutura; e

VII - preço público: a contraprestação pecuniária não tributária devida pela utilização privativa do espaço aéreo sobre logradouro público.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará, no que couber, o Plano Diretor, a legislação de uso e ocupação do solo, o Código de Obras, o Código de Posturas, as normas de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio e pânico, a legislação de trânsito e mobilidade, a legislação de tutela do patrimônio cultural e as normas das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO AÉREO

Art. 4º A utilização do espaço aéreo sobre logradouro público para implantação das estruturas previstas nesta Lei dependerá de prévia outorga de Permissão de Uso, de caráter:

I - precário;
II - oneroso, ressalvadas as hipóteses legais ou regulamentares de interesse público;

III - personalíssimo;

IV - intransferível sem anuência expressa do Município; e

V - revogável a qualquer tempo, por interesse público, sem direito a indenização.

§ 1º A Permissão de Uso será formalizada por termo administrativo próprio.

§ 2º A outorga da permissão não gera direito real sobre o espaço público, nem assegura direito adquirido à permanência da estrutura.

§ 3º O prazo da permissão será de até 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação, mediante nova análise técnica, urbanística, operacional e jurídica.

Art. 5º A Permissão de Uso extinguir-se-á por revogação, cassação, caducidade, renúncia, perda da finalidade autorizada, dissolução da pessoa jurídica permissionária, desaparecimento dos pressupostos técnicos ou jurídicos que a autorizaram, ou por qualquer outra hipótese prevista nesta Lei ou no termo administrativo.

CAPÍTULO III
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 6º A Permissão de Uso do espaço aéreo será, em regra, onerosa, mediante preço público anual ou outra contrapartida financeira prevista em regulamento.

§ 1º O preço público terá natureza jurídica de contraprestação não tributária pela utilização privativa do espaço público.

§ 2º O cálculo do preço público observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dimensão da estrutura;

II - localização;

III - impacto urbano, viário e paisagístico;

IV - duração da permissão; e

V - grau de interferência no logradouro e na infraestrutura urbana.

§ 3º A cobrança do preço público não afasta a incidência dos tributos, tarifas, encargos e demais obrigações que recaiam sobre os imóveis e sobre a atividade desenvolvida pelo permissionário, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC):

I - receber, instruir, analisar e decidir os pedidos de implantação, regularização, licenciamento e uso das estruturas disciplinadas nesta Lei;

II - analisar o projeto arquitetônico legal e a documentação técnica exigida para instrução do pedido;

III - expedir o Termo de Permissão de Uso, o Alvará de Implantação e o Alvará de Uso;

IV - fiscalizar o cumprimento das condições urbanísticas, edificações e operacionais da autorização; e

V - determinar adequações, interdições, remoções ou desmontes, quando cabíveis.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pelos projetos complementares, cálculos, execução, manutenção, conservação, estabilidade e segurança das estruturas será integralmente do interessado e dos profissionais legalmente habilitados por ele contratados.

Art. 8º Serão obrigatoriamente ouvidos, no âmbito do processo administrativo, conforme a natureza do caso:

I - a Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise jurídica e controle de legalidade;

II - a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), quanto a informações cadastrais, fiscais, patrimoniais, tributárias e financeiras necessárias à instrução;

III - a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN), quando houver impacto sobre trânsito, mobilidade, travessia de pedestres, segurança viária, sinalização, operação viária ou uso do sistema viário;

IV - a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), quando houver interferência no logradouro, na infraestrutura urbana, na drenagem, na iluminação pública ou em equipamentos urbanos;

V - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), quando houver passivo, risco ou condicionante ambiental;

VI - o Corpo de Bombeiros Militar, quanto à segurança contra incêndio e pânico, quando exigível;

VII - o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e outros órgãos competentes de tutela do patrimônio histórico, artístico ou cultural, quando a implantação ocorrer em área de interesse ou proteção patrimonial;

VIII - as Concessionárias ou Permissionárias de serviços públicos eventualmente afetadas; e

IX - outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando a natureza do caso assim exigir.

§ 1º A manifestação da SEMTRAN terá caráter vinculante nos aspectos relativos à segurança viária, mobilidade e travessia de pedestres.

§ 2º As manifestações dos demais órgãos vinculam a decisão administrativa da SEMDEC nos limites de suas competências legais e técnicas.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DO PEDIDO

Art. 9º O pedido de implantação deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - requerimento do interessado;

II - documentos comprobatórios da titularidade, posse legítima ou vínculo jurídico sobre os imóveis interligados;

III - anuência expressa dos proprietários dos imóveis, quando distintos do requerente;

IV - projeto arquitetônico legal completo;

V - representação tridimensional do projeto, quando exigida pela SEMDEC;

VI - projetos complementares, memoriais, especificações e documentos técnicos pertinentes;

VII - ART ou RRT dos responsáveis técnicos;

VIII - memorial descritivo e memorial justificativo;

IX - laudo técnico preliminar de estabilidade e segurança;

X - manifestação da SEMTRAN;

XI - manifestação da SEINFRA, quando houver interferência na infraestrutura urbana ou no logradouro;

XII - anuência das concessionárias afetadas, quando cabível;

XIII - documentação relativa à segurança contra incêndio e pânico, quando exigível;

XIV - plano de execução da obra e de operação sobre a via pública, quando necessário;

XV - apólice ou comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, nos termos do regulamento;

XVI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), devidamente aprovado, quando exigível em razão do porte ou impacto urbanístico do empreendimento; e

XVII - licenças, autorizações ou aprovações dos órgãos de tutela patrimonial, quando incidentes.

§ 1º Nos casos de cobertura aérea sem passarela, deverá constar também do processo:

I - indicação precisa do trajeto protegido de pedestres;

II - solução de travessia em nível, acessível, segura e devidamente sinalizada, aprovada pela SEMTRAN; e

III - projeto de drenagem da cobertura, vedado lançamento de águas sobre a via pública ou sobre pedestres.

§ 2º A SEMDEC poderá exigir estudos ou documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE VIABILIDADE

Art. 10. A implantação somente será admitida quando demonstrado que a estrutura.

I - não compromete a segurança viária nem a circulação de pedestres, ciclistas e veículos;

II - não prejudica a visibilidade de semáforos, placas, sinalização e dispositivos de controle viário;

III - não impede o tráfego de veículos de emergência, manutenção urbana, transporte coletivo ou cargas compatíveis com a via;

IV - não interfere de forma incompatível com iluminação pública, drenagem urbana, arborização e redes de infraestrutura;

V - não inviabiliza obra pública atual ou futura, alargamento viário ou intervenção de mobilidade;

VI - é compatível com o Plano Diretor, com o zoneamento, com as diretrizes urbanísticas e com a paisagem urbana;

VII - não importa em desvio de finalidade urbanística nem em favorecimento incompatível com o interesse público; e

VIII - não configura, direta ou indiretamente, ampliação irregular do empreendimento.

Art. 11. A passarela aérea de interligação entre imóveis poderá ser autorizada quando a travessia em nível, ainda que associada a solução de proteção de percurso, se mostrar insuficiente, inconveniente ou tecnicamente menos adequada à segurança, à operação do empreendimento ou à mobilidade urbana, observados os critérios desta Lei.

CAPÍTULO VII DOS PARÂMETROS TÉCNICOS E URBANÍSTICOS

Art. 12. As estruturas de que trata esta Lei deverão observar, no mínimo:

I - altura livre mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) da superfície da via, medida do nível do eixo longitudinal da superfície de rolamento ou da parte mais elevada do logradouro público sob a passarela ou cobertura aérea, até a superfície inferior de seu componente mais próximo ao solo, sem prejuízo de exigência superior ou específica fixada pelos órgãos competentes;

II - adequação estrutural, estabilidade e segurança, com responsabilidade técnica formal;

III - sistema de drenagem que impeça o lançamento de águas pluviais sobre o logradouro público;

IV - materiais e acabamentos compatíveis com segurança, durabilidade, integração urbana e, sempre que possível, acabamento não reflexivo;

V - preservação da visibilidade da sinalização, da ambiência urbana e da arborização existente, vedada supressão sem autorização específica;

VI - implantação de apoios preferencialmente no interior dos imóveis interligados;

VII - vedação à implantação de apoios na pista de rolamento, passeio, canteiro ou ciclovia, salvo comprovada impossibilidade técnica, devidamente justificada em laudo específico e expressamente aprovada pela SEMDEC, pela SEMTRAN e pela SEINFRA;

VIII - atendimento obrigatório às normas de acessibilidade;
 IX - observância das exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico, quando aplicáveis;
 X - limitação da interligação a dois imóveis situados em lados opostos da via; e
 XI - largura e extensão limitadas ao mínimo necessário ao fluxo e à proteção do percurso autorizado.

§ 1º A passarela aérea deverá possuir largura, guarda-corpo, fechamento, iluminação, ventilação e condições de acessibilidade compatíveis com o fluxo previsto e com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A cobertura aérea de interligação ou de proteção de percurso, quando implantada sem passarela, deverá restringir-se ao estritamente necessário para proteger o deslocamento de pedestres, vedada sua configuração como túnel fechado, galeria privativa suspensa, compartimento autônomo ou recinto de permanência.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer parâmetros complementares quanto a largura máxima, distância mínima entre estruturas, padrões construtivos, materiais, zonas compatíveis, critérios de inserção paisagística e demais exigências técnicas.

CAPÍTULO VIII

DA COBERTURA AÉREA DE INTERLIGAÇÃO OU DE PROTEÇÃO DE PERCURSO

Art. 13. A cobertura aérea de interligação ou de proteção de percurso poderá ser autorizada sem passarela, desde que:

- I - não possua piso suspenso próprio para circulação;
- II - tenha como finalidade exclusiva proteger os pedestres da chuva e do sol;
- III - esteja vinculada a percurso de travessia ou deslocamento aprovado pela SEMDEC e pela SEMTRAN;
- IV - não gere fechamento integral do espaço aéreo em extensão incompatível com a paisagem urbana e a segurança viária;
- V - não implique apropriação privativa do leito da via pública no nível do solo; e
- VI - mantenha a circulação pública e a segurança dos usuários do logradouro.

§ 1º A autorização de cobertura aérea sem passarela não dispensa a adoção de travessia de pedestres segura, acessível e devidamente sinalizada, conforme exigências da SEMTRAN.

§ 2º É vedada a instalação de elementos laterais, fechamentos, painéis ou acessórios que transformem a cobertura em recinto fechado ou ampliem irregularmente a edificação sobre o logradouro público.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO

Art. 14. A obra somente poderá ser iniciada após:

- I - assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- II - expedição do Alvará de Implantação; e
- III - cumprimento das condicionantes impostas pelos órgãos competentes.

Art. 15. Concluída a obra, a utilização dependerá de vistoria e expedição do respectivo Alvará de Uso ou ato equivalente.

Art. 16. Qualquer alteração do projeto aprovado dependerá de prévia autorização administrativa, observadas as mesmas exigências aplicáveis ao pedido originário, no que couber.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO E SEGURO

Art. 17. O projeto, a execução, a manutenção, a conservação, a limpeza, a iluminação, a segurança, a estabilidade e a operação das estruturas serão de inteira responsabilidade do permissionário, dos proprietários dos imóveis interligados e dos respectivos responsáveis técnicos.

Art. 18. O permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de estabilidade, segurança e conservação da estrutura, subscrito por profissional habilitado, com a respectiva ART ou RRT.

Art. 19. O permissionário deverá manter, durante toda a vigência da permissão, seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, com cobertura compatível com o risco da estrutura, na forma do regulamento.

Art. 20. A autorização prevista nesta Lei não transfere ao Município qualquer responsabilidade civil, técnica, estrutural ou operacional pela estrutura implantada.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO, CADUCIDADE E REMOÇÃO

Art. 21. A Permissão de Uso poderá ser revogada ou extinta por interesse público, necessidade de obra pública, risco à segurança, descumprimento das condições legais ou regulamentares, perda da finalidade autorizada ou superveniência de incompatibilidade urbanística.

Art. 22. A permissão caducará automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I - não início da obra no prazo fixado no Alvará de Implantação ou, na falta de previsão específica, em até 12 (doze) meses de sua expedição;
- II - paralisação injustificada da obra por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - desuso da estrutura por período superior a 12 (doze) meses; e
- IV - perda do vínculo jurídico do permissionário com qualquer dos imóveis interligados, quando isso inviabilizar a finalidade autorizada.

Art. 23. Revogada, extinta ou caducada a permissão, o responsável deverá remover a estrutura e recompor o logradouro público no prazo fixado pelo Município.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput autoriza a remoção compulsória pelo Município, com cobrança dos custos do responsável.

§ 2º Não haverá direito a indenização pela revogação, extinção, caducidade ou remoção fundada em interesse público ou infração do permissionário.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 24. Constituem infrações, entre outras:

- I - implantar ou utilizar estrutura sem autorização;
 - II - alterar o projeto aprovado sem licença;
 - III - utilizar a estrutura para finalidade diversa da autorizada;
 - IV - comprometer a segurança do logradouro;
 - V - deixar de apresentar laudo anual ou de executar manutenção obrigatória;
 - VI - deixar de manter o seguro obrigatório previsto nesta Lei; e
 - VII - descumprir condicionantes impostas pelos órgãos competentes.
- Art. 25.** As infrações sujeitam o responsável, sem prejuízo das demais responsabilidades civil, administrativa e penal, às sanções de:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - embargo;
 - IV - interdição;
 - V - cassação do alvará;
 - VI - revogação da permissão; e
 - VII - remoção compulsória.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará a gradação das sanções, os valores das multas e o procedimento administrativo aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo disciplinar:

- I - rito processual;
- II - documentos complementares;
- III - critérios de cálculo do preço público;
- IV - parâmetros técnicos adicionais;
- V - padrões construtivos, estéticos e operacionais;
- VI - critérios de vistoria, renovação e fiscalização; e
- VII - outras exigências necessárias à adequada aplicação desta Lei.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DFE47A2B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.090, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Plano de Adaptação Razoável (PAR) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, define seus objetivos e diretrizes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Adaptação Razoável (PAR), com o objetivo de assegurar condições adequadas e inclusivas de trabalho às pessoas com deficiência, garantindo-lhes acessibilidade, permanência e progressão funcional no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. O PAR integra a política municipal de inclusão, conforme os princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) e da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Cotas).

Art. 2º São diretrizes do PAR:

- I – promoção da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho;
- II – garantia de adaptações razoáveis e funcionais conforme avaliação individual;
- III – prevenção e mitigação de riscos psicossociais, físicos e organizacionais;
- IV – implementação de práticas ergonômicas inclusivas;
- V – participação ativa da pessoa com deficiência na definição das adaptações;
- VI – articulação com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e à inclusão de riscos psicossociais; e
- VII – capacitação continuada das chefias, setores de recursos humanos e equipes.

Art. 3º O PAR abrangerá, entre outras medidas:

- I – avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, realizada por equipe multidisciplinar, com enfoque funcional e ambiental;
- II – emissão de laudo técnico de adaptação funcional;
- III – implementação de recursos de acessibilidade física, comunicacional, instrumental e digital;
- IV – ajuste de funções, rotinas ou ambientes, respeitando os limites e capacidades individuais;
- V – oferecimento de apoio psicológico, mediação e escuta ativa; e
- VI – monitoramento contínuo da adaptação implementada, com revisões periódicas.

Art. 4º Caberá às Secretarias Municipais:

- I – garantir os meios materiais, humanos e orçamentários para a implementação do PAR;
- II – manter equipe técnica ou comitê local de inclusão, com pelo menos um profissional de saúde ocupacional ou ergonomista;
- III – articular com os setores de gestão de pessoas e comissões de acessibilidade;
- IV – incluir o PAR nas metas institucionais anuais; e
- V – encaminhar relatórios semestrais à Secretaria Municipal responsável pela inclusão, detalhando a implementação do PAR.

Art. 5º O poder público municipal poderá instituir um comitê multidisciplinar visando a implementação das medidas previstas nesta lei complementar.

Art. 6º A recusa injustificada de implementação do PAR por parte da chefia imediata ou da gestão será considerada conduta discriminatória e passível de apuração administrativa.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 1476/2026.

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PORTO VELHO

Fundamentação: Lei nº 3.243, de 13 de janeiro de 2025 (PMPV) e Nota Técnica CFP nº 12/2025

1. Finalidade

Assegurar que pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento tenham condições de trabalho em igualdade de oportunidades, por meio da eliminação de barreiras e implementação de adaptações razoáveis, conforme prevê a Lei 3.243, de 13 de janeiro de 2025.

2. Princípios

- Igualdade e não discriminação (Lei 3.243, de 13 de janeiro de 2025, art. 1º e 2º);

- Participação ativa da pessoa afetada (art. 2º da Lei 3.243, de 13 de janeiro de 2025); Avaliação individual biopsicossocial e funcional (Nota Técnica CFP 12/2025);

- Abordagem antipacitista, considerando gênero, raça e outros marcadores sociais; Integração com políticas de saúde e segurança do trabalho (NR-1 / GRO);

- Proteção da saúde mental e prevenção de riscos psicossociais.

3. Tipos de adaptações (Lei 3.243, de 13 de janeiro de 2025, art. 3º)

- Modificações na iluminação do local de trabalho;

- Equipamentos para diminuição de ruído e controle sensorial;

- Trabalho remoto ou híbrido, quando compatível;

- Tecnologia assistiva (leitores de tela, softwares, cadeiras adaptadas, teclados especiais etc.);

- Flexibilização de alimentação e outros ajustes pactuados com o servidor.

4. Fluxo do Atendimento – Etapas do PAR

ETAPA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	PRODUTOS ESPERADOS
Solicitação	Servidor apresenta requerimento formal ao DRH avaliação de adaptação razoável, Avaliação funcional e ambiental com equipe multiprofissional	Servidor DRH, Comitê de Inclusão	+ a tempo	Formulário de solicitação + Declaração de ciência
Avaliação Biopsicossocial	Definir adaptações necessárias (física, digitais, organizacionais, psicossociais)	Equipe Multiprofissional (Médico, assistente social, técnico de segurança do trabalho)	Até 30 dias	Laudo Técnico de Adaptação
Elaboração do PIAF	Execução das Adaptações	Comitê Chefia	Após Laudo	Plano individual de Adaptação Funcional
Implementação definidas no PIAF	Nota técnica	TI- Infraestrutura	Até 60 dias	Relatório de execução de apoio psicológico, escuta ativa
Apoio mediação de psicologia psicossocial e conflitos organizacional	Sensibilização e capacitação da DRH, equipe para combater o capacitismo	Equipe para capacitação da DRH, para combater o capacitismo	Contínuo	Registros de atendimentos e capacitações
Monitoramento e revisão das adaptações implantadas e ajustes	Acompanhamento semestral das adaptações	Comitê de Inclusão e chefia do servidor	A cada 6 meses	Relatório de Acompanhamento

necessários				
-------------	--	--	--	--

5. Documentos do PAR

- Formulário de Solicitação de Adaptação;
- Declaração de Ciência e Concordância do Servidor;
- Roteiro de Avaliação Biopsicossocial;
- Modelo de Plano Individual de Adaptação Funcional (PIAF);
- Relatório Semestral de Acompanhamento.

6. Responsabilidades institucionais

• **Secretarias municipais:** prover recursos humanos, técnicos e financeiros; instituir comitês locais de inclusão; incluir metas do PAR no planejamento anual; enviar relatórios à SEMAD.

• **Chefia imediata:** apoiar a implementação do PIAF e garantir ambiente acolhedor;

• **Servidores beneficiados:** participar ativamente das decisões, avaliações e revisões do PIAF.

7. Avaliação e indicadores

- Tempo médio de resposta entre solicitação e implantação;
- Nº de servidores beneficiados pelo PAR;
- Grau de satisfação dos servidores e gestores;
- Redução de absenteísmo, licenças e rotatividade;
- Cumprimento da legislação de cotas e da Lei 3.243, de 13 de janeiro de 2025.

ANEXO II FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADAPTAÇÃO FUNCIONAL

Nome completo:

Matrícula: Contato (telefone/e-mail):

Cargo/Função: Unidade de lotação:

Tipo de deficiência/neurodivergência:

Barreiras identificadas no ambiente de trabalho:

Tipo de adaptação desejada (marcar):

☐ Física/estrutural☐ Organizacional (funções/jornada)☐ Tecnológica☐ Psicossocial☐ Outra: _____

Justificativa do pedido: Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que será realizada avaliação biopsicossocial.

Local e data:

Assinatura do servidor:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que estou ciente da abertura do processo de solicitação de adaptação razoável (PAR) e que participarei ativamente da avaliação biopsicossocial e da construção do Plano Individual de Adaptação Funcional (PIAF), conforme legislação vigente.

Servidor:

Matrícula:

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

Identificação do servidor

Nome: Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Equipe avaliadora:

Psicólogo(a):

Médico(a):

Assistente social:

Técnico de Segurança do trabalho:

Dimensões avaliadas

Funcionalidade física:

Funcionalidade sensorial:

Comunicação e interação:

Aspectos psicossociais e de saúde mental:

Contexto ambiental e organizacional:

Barreiras e facilitadores existentes:

Conclusão da equipe:

Grau de limitação: Leve () Moderado () Grave ()

Barreiras principais:

Recomendação de adaptação:

Assinaturas e carimbos dos avaliadores:

ANEXO V

PLANO INDIVIDUAL DE ADAPTAÇÃO FUNCIONAL (PIAF)

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Resumo do laudo biopsicossocial

Principais barreiras e limitações:

Potenciais de desempenho e habilidades preservadas:

Adaptações propostas:

Tipo de adaptação:

Descrição:

Responsável:

Prazo:

Custo estimado:

Física/estrutural:

Organizacional (funções/jornada):

Tecnológica (equipamentos, software, comunicação):

Psicossocial (escuta, apoio, mediação): Plano de apoio psicossocial:

Data prevista para reavaliação:

____/____/____

Assinaturas:

Servidor:

Chefia imediata:

DRH:

Comitê de inclusão:

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

Resumo das ações implementadas:

Avaliação da eficácia das adaptações:

☐ Muito satisfatória☐ Parcialmente satisfatória☐ Insatisfatória

Sugestões de ajustes ou novas demandas:

Assinaturas:

Chefia imediata:

Servidor:

RH:

Comitê de inclusão:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44949AE2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano de Porto Velho para pessoas com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Porto Velho, a gratuidade no uso do serviço de Transporte Coletivo Urbano às Pessoas com Deficiência, comprovadamente hipossuficientes, na forma do regulamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que se enquadra nas definições do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Consideram -se abrangidas pela definição do *caput*, para os fins desta Lei, as pessoas em tratamento oncológico e as pessoas em terapia renal substitutiva por hemodiálise, enquanto perdurar o tratamento, observados os requisitos do art.2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º A comprovação das condições de que trata o §1º far-se-á mediante relatório médico que ateste o diagnóstico e o tratamento em curso, observado, quanto à pessoa com câncer, o dispositivo no art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, e, quanto ao mais, o regulamento de que trata o art.5º desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos beneficiários de que trata o § 1º do art. 2º desta lei o dispositivo no art. 3º, quanto à extensão da gratuidade ao acompanhante, e no art. 4º, quanto à origem dos recursos.

Art. 3º direito à gratuidade poderá ser estendido a 1 (um) acompanhante, conforme os critérios e procedimentos a serem definidos no regulamento.

Parágrafo único. Excetua-se à regra do *caput* deste artigo, em cumprimento à determinação judicial, às especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA), onde fica autorizado o suporte por até 2 (dois) acompanhantes, desde que previamente cadastrados, por beneficiário titular, tendo como limite o uso de 60 (sessenta) passagens entre eles por mês, não ficando vinculado à presença do beneficiário principal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão responsável pela gestão do transporte, consignadas no orçamento municipal, e serão consideradas no cálculo do subsídio tarifário e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 4º-A VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos para a habilitação, o cadastramento, a emissão de cartões e os critérios de validade dos laudos e do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27687A3B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.521, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Município de Porto Velho a vincular receitas e instituir mecanismos de garantia para assegurar o cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas em contratos de parceria público-privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de garantia destinados a assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Município de Porto Velho em contratos de parceria público-privada celebrados nos termos da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de garantia:

I – vinculação de receitas municipais;

II – instituição de contas vinculadas ou contas-garantia;

III – cessão ou vinculação de direitos creditórios;

IV – constituição ou utilização de fundos garantidores;

V – contratação de garantias junto a instituições financeiras; e

VI – outros mecanismos admitidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, nos termos definidos nos respectivos contratos de parceria público-privada, os direitos e os valores relativos às receitas próprias e às transferências constitucionais ou legais do Município, incluindo as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do salário-educação, para a garantia das obrigações pecuniárias assumidas nessas avenças.

§1º O estabelecimento do mecanismo previsto no *caput* observará o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal e na legislação aplicável.

§ 2º A cessão prevista no *caput* poderá ocorrer mediante:

I – cessão fiduciária de direitos creditórios;

II – autorização de retenção e transferência automática das receitas previstas no *caput* diretamente para a conta-garantia ou para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos contratos de parceria público-privada; e

III – mandato irrevogável e irretroatável outorgado à instituição financeira responsável pela movimentação das receitas.

§ 3º A utilização de parcelas das cotas do Fundeb e da cota municipal do salário-educação, como garantia em contratos de parceria público-privada, observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – classificação do objeto do contrato de parceria público-privada como despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da legislação federal vigente; e

II – preservação absoluta da parcela mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 4º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se às obrigações decorrentes de reequilíbrios econômico-financeiros formalmente apurados e homologados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos com instituições financeiras oficiais ou privadas para a administração de contas vinculadas ou contas garantia destinadas a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos contratos de parceria público-privada.

§ 1º As contas-garantia poderão receber depósitos periódicos de recursos municipais destinados à cobertura das contraprestações públicas.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Município, a instituição financeira administradora poderá promover a retenção e transferência automática de valores vinculados, nos termos dos instrumentos contratuais celebrados.

Art. 5º Os mecanismos de garantia previstos nesta Lei deverão observar:

I – os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – os limites previstos na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

III – as disposições da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, disciplinando:

I – a operacionalização das contas-garantia;

II – os procedimentos para vinculação de receitas; e

III – a atuação das instituições financeiras responsáveis pela administração das garantias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FDC77C56

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV LEI Nº 3.523, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Fundo Municipal de Infraestrutura – FITHA Municipal, de natureza orçamentária e financeira, disciplina suas finalidades, receitas, gestão, movimentação, aplicação e controle, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Infraestrutura, denominado FITHA Municipal, de natureza orçamentária e financeira, destinado a receber, movimentar e aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Estado de Rondônia, na modalidade fundo a fundo, provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (FITHA), bem como outras receitas legalmente destinadas ao Fundo e compatíveis com suas finalidades, visando ao financiamento de ações, obras e serviços de infraestrutura de transporte, recuperação e manutenção de estradas vicinais no âmbito do Município de Porto Velho.

§ 1º O FITHA Municipal ficará vinculado administrativamente e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), sem implicar a criação de nova estrutura administrativa, cargos ou funções no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A execução operacional do Fundo contará com o suporte orçamentário, financeiro e contábil da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) e com a atuação do sistema municipal de controle interno.

§ 3º O Fundo terá duração indeterminada, enquanto persistirem suas finalidades legais e orçamentárias.

Art. 2º O FITHA Municipal tem por finalidade captar, receber, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de ações, obras e serviços de infraestrutura de transporte no território do Município de Porto Velho.

§ 1º Constituem objetivos prioritários do Fundo:

I – promover a construção, a implantação, a pavimentação, a restauração, a recuperação, a conservação, a manutenção e o melhoramento da infraestrutura municipal de transporte;

II – financiar obras e serviços destinados às estradas vicinais integrantes do Sistema Rodoviário Municipal;

III – apoiar a execução de pontes, bueiros, galerias, drenagens, acessos, dispositivos de segurança e demais estruturas indispensáveis à circulação e ao transporte nas áreas urbana, rural e distrital;

IV – assegurar condições para o recebimento e a execução dos recursos provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação do Estado de Rondônia – FITHA Estadual, na modalidade fundo a fundo; e

V – aprimorar o planejamento, a fiscalização, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das despesas realizadas com recursos vinculados à infraestrutura municipal.

§ 2º A aplicação dos recursos transferidos pelo FITHA Estadual observará integralmente a Lei Complementar Estadual nº 1.333, de 06 de abril de 2026, a regulamentação estadual aplicável, o Termo Anual de Adesão e Responsabilidade e as decisões dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do FITHA Municipal:

I – as transferências automáticas provenientes do FITHA Estadual, realizadas na modalidade fundo a fundo;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais legalmente autorizados;

III – os recursos transferidos pela União, pelo Estado de Rondônia, por outros municípios, por consórcios públicos ou por entidades da Administração Pública;

IV – os recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

V – as doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções;

VI – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo; e

VII – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos recebidos de fontes distintas deverão ser identificados e controlados separadamente, mediante fonte e código de acompanhamento específicos.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE

Art. 4º Os recursos transferidos ao FITHA Municipal na modalidade fundo a fundo integrarão obrigatoriamente o orçamento público anual do Município, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas específicas aplicáveis às transferências realizadas pelo FITHA Estadual.

§ 1º O FITHA Municipal será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância às normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e às exigências estabelecidas para o recebimento dos recursos.

§ 2º A gestão e a execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos recursos do FITHA Municipal, competirão ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), na condição de gestor do Fundo e ordenador de despesas.

Art. 5º Os recursos do FITHA Municipal serão depositados e movimentados em conta bancária específica, sob a titularidade do Fundo e vinculada ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. A abertura da conta bancária específica e a inscrição cadastral CNPJ do Fundo serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), por intermédio dos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pelo FITHA Municipal observará as normas de controle interno e externo estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, bem como os regulamentos específicos expedidos pelo FITHA Estadual e pelos demais órgãos competentes.

Art. 7º As receitas, despesas, planos de aplicação e relatórios de execução do FITHA Municipal serão divulgados no Portal da Transparência do Município, assegurando o acesso público aos dados financeiros e orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e de prestação de

contas necessários à operacionalização do FITHA Municipal, observadas as normas expedidas pelo ente repassador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A9518647

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.524, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Inclusão Produtiva de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no âmbito do Município de Porto Velho, dispõe sobre a previsão de reserva de vagas em contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, cria o Programa Municipal Recomeçar e o Banco Municipal de Oportunidades para Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho, a Política Municipal de Inclusão Produtiva de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de promover o acesso ao trabalho, à renda e à autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica e mães atípicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – mulher vítima de violência doméstica ou familiar: aquela que esteja ou tenha estado em situação de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – mãe atípica: mulher responsável pelo cuidado permanente de pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem apoio contínuo; e

III – contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles em que os trabalhadores da contratada executam suas atividades de forma contínua em benefício da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º Esta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A aplicação das disposições desta Lei pela Administração Indireta observará suas especificidades organizacionais e contratuais.

§ 2º A adesão por outros Poderes e órgãos autônomos do Município poderá ocorrer mediante ato próprio.

CAPÍTULO III

DA PREVISÃO DE RESERVA DE VAGAS

Art. 4º Nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser prevista, nos editais, termos de referência e instrumentos contratuais, a reserva de vagas de trabalho destinadas às beneficiárias desta Lei.

§ 1º A previsão de reserva de vagas será aplicável, preferencialmente, aos contratos que envolvam 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores vinculados à execução do serviço.

§ 2º O percentual de vagas poderá ser fixado até o limite de 8% (oito por cento), observados:

I – a compatibilidade com o objeto contratual;

II – a viabilidade operacional da execução do serviço;

III – a manutenção da competitividade do certame; e

IV – a proporcionalidade da medida.

§ 3º A previsão de reserva de vagas:

I – não poderá implicar discriminação salarial ou redução de direitos trabalhistas;

II – deverá assegurar condições dignas, seguras e inclusivas de trabalho; e

III – observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

§ 4º A implementação da reserva de vagas deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

§ 5º Nos contratos de concessão ou demais serviços delegados, a aplicação desta política dependerá de análise específica de viabilidade regulatória e contratual, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL RECOMEÇAR

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal Recomeçar, com a finalidade de promover a inclusão produtiva e a autonomia econômica das beneficiárias desta Lei.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso ao trabalho e à renda;

II – fortalecer a autonomia econômica como instrumento de superação da vulnerabilidade;

III – promover a inclusão produtiva de mães atípicas;

IV – articular políticas públicas de assistência social, empregabilidade e direitos humanos; e

V – incentivar a responsabilidade social das empresas contratadas.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação desta Lei dar-se-á por meio da inclusão de cláusulas específicas, quando cabíveis, nos:

I – editais de licitação;

II – termos de referência; e

III – contratos administrativos.

§ 1º A inclusão das cláusulas deverá ser precedida de análise técnica que comprove sua viabilidade e adequação ao objeto contratado.

§ 2º A Administração poderá estabelecer diretrizes padronizadas para aplicação da política.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 8º O encaminhamento das beneficiárias ocorrerá por meio da rede socioassistencial do Município, especialmente:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – serviços de acolhimento;

IV – programas de proteção às mulheres; e

V – Cadastro Único.

Parágrafo único. A participação no programa será voluntária.

CAPÍTULO VII

DO BANCO MUNICIPAL DE OPORTUNIDADES

Art. 9º Fica instituído o Banco Municipal de Oportunidades para Mulheres, sob coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.

§ 1º O Banco terá como finalidade:

I – cadastrar beneficiárias;

II – identificar perfis profissionais;

III – promover encaminhamento para oportunidades de trabalho; e

IV – articular ações de qualificação profissional.

§ 2º O tratamento de dados observará:

I – o sigilo das informações;

II – a proteção de dados pessoais;

III – a dignidade da pessoa humana; e

IV – a prevenção à revitimização.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS PARA AS EMPRESAS

Art. 10. A coordenação da política caberá à SEMIAS, em articulação com os demais órgãos municipais.

Art. 11. Compete à SEMIAS:

I – coordenar a política;

II – realizar o encaminhamento das beneficiárias;

III – acompanhar resultados; e

IV – elaborar relatórios periódicos.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete aos órgãos contratantes:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II – solicitar informações às contratadas; e

III – adotar medidas administrativas em caso de descumprimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X**DA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À REVITIMIZAÇÃO**

Art. 13. A execução desta Lei deverá assegurar:

I – respeito à dignidade, privacidade e integridade das beneficiárias;

II – tratamento sigiloso das informações; e

III – vedação à exposição indevida da condição de vítima.

Parágrafo único. A comprovação da condição de beneficiária dar-se-á por encaminhamento da rede de proteção, vedada exigência excessiva de documentação.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. A implementação desta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C6848821

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**PORTARIA Nº351, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 26º, inciso III da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957, de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora **MIRIAM CHAGAS CANDIDO**, lotada na Secretaria de Governo (SGOV), Diretora Executiva I – DEA, Matrícula nº 1008153, CPF nº ***.142.132-**, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 3º do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025;

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Assinado Eletronicamente)

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8B428704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA Nº 1595/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE****OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 e no art. 35, inciso IV, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2026, no art. 37, §13, da Constituição Federal, e no Decreto Municipal nº 21.398, de 07/10/2025.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 019.003185/2026-52.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial SEI nº 1341498 e o Parecer Conclusivo SEI nº 1688953, da Comissão de Readaptação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR funcionalmente, em caráter **temporário**, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTANA PASSOS**, matrícula nº 166381, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, para o exercício das atribuições e responsabilidades compatíveis com o cargo de **VIGIA**, em razão de limitação de sua capacidade para o exercício integral das atribuições do cargo de origem, observadas a habilitação exigida, o nível de escolaridade, a equivalência de vencimentos e a manutenção da remuneração do cargo originário, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A readaptação observará a natureza definida no art. 1º desta Portaria, de modo que:

I - sendo **temporária**, vigorará pelo **período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** com reavaliação pela Junta Médica Oficial no prazo indicado no laudo pericial, observado o limite máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Havendo alteração de risco ocupacional ou mudança relevante de ambiente de trabalho, deverá ser providenciada a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional de Mudança de Risco Ocupacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:06291B07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA Nº 1596/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE****OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **BRUNA LOUISE QUEIROZ IGNACIO**, cadastro nº 10078079, para exercer, no período de **23/11/2026 a 12/12/2026**, o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo I, DAS-11**, da **Secretaria de Governo - SGOV**, em substituição à titular **JULIA ROBERTA MELGAR PEREIRA**, cadastro nº 1000678, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 006.000506/2026-14.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHOSecretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CB84A6C0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1597/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **MARIA LUIZA DE SOUZA**, cadastro nº 156100, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Sociais**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, no período de **01/08/2025 a 31/07/2026**, conforme processo SEI nº 012.006578/2026-88.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHOSecretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5FD9516F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1598/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **MARIA LUIZA DE SOUZA**, cadastro nº 156100, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Sociais**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, no período de **01/08/2026 a 31/07/2027**, conforme processo SEI nº 012.006578/2026-88.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHOSecretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5627DDDC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1599/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANACIONE FERREIRA OLIVEIRA**, cadastro nº 40353, para exercer, no período de **03/11/2026 a 02/12/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **SHELTON ALISSON BOTELHO PEREIRA**, cadastro nº 1002706, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 005.019573/2026-12.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHOSecretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8BA886D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1600/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **TATIANA FREITAS NOGUEIRA**, cadastro nº 246612, para exercer, no período de **11/03/2026 a 09/04/2026**, o Cargo em Comissão de **Agente de Contratação, DAS-11**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição à titular **TATIANE MARIANO SILVA**, cadastro nº 8187, em razão de Licença Médica, conforme Processo SEI nº 002.000521/2026-94.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHOSecretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5B1005F4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1601/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à servidora constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria de Governo - SGOV**, conforme Processo SEI nº 025.000466/2026-74.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
199697	Gláucia Lopes Negreiros	Professor	2º	16/05/2009 14/05/2014	a 03/11/2026 31/01/2027
28341			1º	29/04/2008 27/04/2013	a 03/11/2026 31/01/2027

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AC19FA66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1602/2026/CDGS/DGP/SEMAD 22 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027**, na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Mulher**, vinculado à **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, no período de **26/02/2026 a 25/02/2027**, conforme Processo SEI nº 017.014225/2026-10.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **26/02/2026**.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	245614	Marília Gabriela Ferreira de Azevedo Duran	Membro

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:99EED277

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1603/2026/CDGS/DGP/SEMAD 23 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **ANDREI NUNES PARENTE**, cadastro nº 10081689, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de **Educador Social**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, o qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **17/10/2026 a 15/11/2026**, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.014397/2026-85.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CA140658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1604/2026/CDGS/DGP/SEMAD 23 DE
OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MILENE DOS SANTOS MONTEIRO**, cadastro nº 58273, para exercer, no período de **16/11/2026 a 25/11/2026**, o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo III, DAS-15**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição ao titular **ANTONIO JOSE PRATA DE SOUSA**, cadastro nº 10078156, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 002.001088/2026-12.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:44080DF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES - SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026/SMCL/PVH**, do Tipo Menor Preço, de acordo com o Processo SEI Nº 014.001942/2026-01, cujo objeto é a

Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com tratamento químico e físico da piscina olímpica do Parque Aquático Vinícius Dannin, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos químicos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília). Modo de Disputa: Aberto. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras - UASG: 925172. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 493.800,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Porto Velho-RO, 23 de Outubro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DBE8FBD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2026/SMCL/PVH** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo SEI nº 005.003057/2025-87, **cujo objeto é:** Aquisição de equipamentos permanentes para maternidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2026 às 10h** (horário de Brasília/DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário de Rondônia). E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br Telefone (69) 3901-6270. **VALOR ESTIMADO: R\$ 91.051,21** (noventa e um mil, cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

Porto Velho-RO, 23 de outubro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO

Agente de Contratação/Pregoeira - SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6EC9830E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL RESULTADO PRELIMINAR PARCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 295/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.008225/2026-10

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em caráter subsidiário e complementar, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Retificado e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025, publicada no DOMER nº 3892, de 08/01/2025, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR PARCIAL DO CREDENCIAMENTO** Nº 295/2026/SMCL/PVH, em conformidade com o Edital nº 269 Retificado, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

I – EMPRESAS PRELIMINARMENTE HABILITADAS:

1. GAIA SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA - CNPJ nº 47.765.386/0001-96 – LOTE 1.
2. RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A - CNPJ nº 17.836.262/0001-93 – LOTES 2 E 3.

II – EMPRESAS PRELIMINARMENTE INABILITADAS:

1. CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO LTDA - CNPJ nº 24.995.781/0001-60 – LOTES 1, 2 E 3.
2. BIONCARE SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A. - CNPJ nº 39.922.388/0001-13 – LOTES 1, 2 E 3.
3. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SANTA MARIA - CNPJ nº 31.827.187/0001-25 – LOTES 1, 2 E 3.

III – DAS EMPRESAS EM DILIGÊNCIA

Registra-se que as demais 15 (quinze) empresas participantes permanecem em fase de diligência, para apresentação de esclarecimentos e/ou documentação complementar, conforme apontamentos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Os respectivos resultados serão divulgados posteriormente, após a conclusão das análises pelas unidades competentes.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PRAZO RECURSAL

Os motivos que ensejaram o presente resultado encontram-se devidamente consignados nos Pareceres Técnicos nº 24 (SEI nº1642826), nº 25 (SEI nº1643473) e nº 26 (SEI nº1643610), no Despacho nº 2018/SEMUSA-DMAC (SEI nº1702984), na Informação nº 1753247/SEMUSA-DMAC (SEI nº1753247), nas manifestações da Assessoria Técnica Contábil e na Ata de Resultado Preliminar Parcial (SEI nº1752897), disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Porto Velho.

Nos termos do item 5.2 do Edital Retificado, fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste resultado, para interposição de recurso administrativo, devendo os recursos ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico ao endereço: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO

Agente de Contratação – SMCL/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:24EDD615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC PORTARIA N.º 88/DA/GAB/SEMEC/2026

PORTARIA N.º 88/DA/GAB/SEMEC/2026

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a Comissão de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato n.º 060/2026/PGM, referente à Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, executado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, conforme o Processo n.º 020.001146/2025-09.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, em consonância com as competências da Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos), acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos

celebrados através de representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e formalizar as atribuições e os procedimentos quanto à verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, a fim de garantir a transparência, a eficiência e a efetividade na concretização dos objetivos das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuar na gestão e fiscalização dos serviços derivados do Contrato objeto desta Portaria, delegando a estes os poderes necessários ao exercício de suas atividades, devendo desempenhá-las com zelo e probidade em atenção aos princípios da Administração Pública, do respectivo processo:

Processo Administrativo n.º: 020.001146/2025-09

Empresa: **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPCAFI.**

CNPJ n.º 46.359.865/0001-40

Contrato n.º 060/2026/PGM, publicado no DOMER n.º 4283 de 24/07/2026.

Objeto: Contratação da **FIPCAFI**, instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para execução de projeto de qualificação, integração e governança de dados da Dívida Ativa Municipal, com foco nas Certidões de Dívida Ativa - CDAs e na sustentação da qualidade dos dados no ERP municipal, incluindo a constituição de base canônica consolidada, o desenvolvimento de modelos analíticos, preditivos e econômico-decisório para apoio à priorização da cobrança, bem como a proposição de ajustes do estoque da Dívida Ativa, dos controles de entrada e dos processos relacionados à qualidade dos dados.

Nome	Matrícula	Função
Ari Carvalho dos Santos	70524	Gestor do Contrato – Técnico/Operacional
Carlos Alberto de Souza Mesquita	69527	Gestor do Contrato – Administrativo/Legal
Rita Ferreira Lima	32227	Fiscal Setorial - SEMEC
Sandra Rafaelle Nascimento Lima	1002959	Fiscal Setorial - PGM
Mariuce Reis de Oliveira	33051	Fiscal Setorial - SEMEC

Art. 2º A atuação simultânea dos Gestores do Contrato dar-se-á mediante a seguinte divisão de competências:

I - Ao Gestor Técnico/Operacional:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamentos aos setores competentes das documentações necessárias relativas às matérias de cunho eminentemente técnico;

b) Coordenar a execução das etapas da consultoria, validar o cumprimento do cronograma de entregas, avaliar a qualidade técnica dos produtos apresentados, em conjunto com os fiscais técnicos, e manifestar-se sobre pedido de prorrogação de prazos de execução.

II - Ao Gestor Administrativo/Legal:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e o acompanhamento de matérias jurídicas, inclusive com manifestações e produções de pareceres jurídicos, sempre que necessário, para resguardar juridicamente os atos administrativos indispensáveis à instrução processual, inclusive mediante a formalização e encaminhamentos de consultas aos setores competentes relativos às matérias de cunho eminentemente jurídico;

b) Acompanhar o controle dos aspectos burocráticos e da conformidade jurídica da execução do contrato, gerir a documentação legal e processual, e dar andamento aos trâmites para aplicação de penalidades, se necessário;

c) Controlar os atos formais, documentais e financeiros, incluindo o acompanhamento da vigência, reajustes, repactuações, aditivos, regularidade fiscal/trabalhista da contratada, notificações formais e a condução de processos de sanção administrativa.

Parágrafo único. Os gestores atuarão de forma conjunta e complementar, devendo o Gestor Técnico subsidiar o Gestor Administrativo com relatórios, notificações e ocorrências técnicas sempre que houver necessidade de ajustes contratuais ou aplicação de penalidades.

Art. 3º Compete aos Fiscais Setoriais do Contrato:

I - Acompanhar a execução, interlocução institucional, o registro de ocorrências, as validações das entregas, os encaminhamentos de

pagamentos, o controle de riscos e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

II - Acompanhar diretamente as reuniões de alinhamento, as oficinas de cocriação e entrevistas em suas respectivas áreas, devendo emitir parecer técnico circunstanciado sobre a qualidade, aderência prática e utilidade dos relatórios, diagnósticos e produtos entregues pela consultoria no âmbito do seu setor.

III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades em suas respectivas áreas de especialidade ou departamentos beneficiados pela consultoria.

Art. 4º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, de modo a sanar qualquer dúvida do Ordenador de Despesa e do órgão de controle interno da Prefeitura;

II - Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto na legislação relativa a licitações e contratos administrativos, vigente quando da formalização do contrato;

III - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, além de, verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual;

IV - Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas;

V - Recepcionar da Contratada, devidamente protocolada, a documentação comprobatória para a realização do pagamento dos serviços efetivamente executados, analisá-los e encaminhá-los à unidade responsável pelos demais procedimentos para pagamento;

VI - Verificar se os serviços foram prestados na quantidade, qualidade, condições e características pactuadas, competindo-lhes solicitar à Contratada, com a interveniência do Gestor do Contrato – Técnico/Operacional, as providências necessárias ao bom andamento do objeto da contratação.

VII - Recusar os materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando o fato formalmente e imediatamente ao superior hierárquico.

VIII - Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

IX - Emitir o Termo de Recebimento Provisório, após a entrega formal de cada produto pela Contratada, mediante verificação preliminar de aderência dos produtos e das despesas operacionais ao escopo contratado, em até 5 (cinco) dias úteis;

X - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após análise técnica e emissão de Termo de Aceite pelos Gestores do Contrato (Técnico/Operacional e Administrativo/Legal), em até 15 (quinze) dias úteis adicionais;

Parágrafo Único. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no referido instrumento contratual, garantindo o cumprimento de todas as obrigações nele contidas e nos regulamentos próprios adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo do Município de Porto Velho, além das demais observâncias que a comissão julgar necessárias para o perfeito cumprimento da execução contratual.

Art. 5º. Eventuais baixas e cancelamentos de créditos de qualquer natureza, que decorram das prestações de serviços objeto desta contratação serão processadas por Grupo de Trabalho ou Comissão instituída exclusivamente para este fim e constituída por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Economia e da Procuradoria Geral do Município, consoante a legislação vigente, recomendações dos órgãos de controle e decisões, súmulas e resoluções do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, e permanece vigente até o encerramento definitivo das obrigações contratuais, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12E577E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 007/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 240/2026**

**RETIFICAÇÃO Nº 007/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 240/2026**

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia Nº 0240/2026- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/10/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 15177/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 01.12.105.0105.001.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo nº 016.011127/2026-22.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 07 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AAD9A76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 008/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 243/2026**

**RETIFICAÇÃO Nº 008/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 243/2026**

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia Nº 0243/2026- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/10/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 15182/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 01.12.105.0105.001.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo nº 016.011205/2026-99.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 07 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:768204ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 009/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 244/2026**

**RETIFICAÇÃO Nº 009/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 244/2026**

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia Nº 0244/2026- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/10/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 15180/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 01.12.105.0105.001.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo nº 016.011172/2026-87.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 07 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E591D651

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 010/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 247/2026**

**RETIFICAÇÃO Nº 010/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 247/2026**

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia Nº 0247/2026- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/10/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 007392/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 01.24.543.0006.001.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo nº 016.011216/2026-79.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 07 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD476F28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 011/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 258/2026**

**RETIFICAÇÃO Nº 011/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 258/2026**

Pelo presente ato, tornamos **SEM EFEITO** o Termo de Revelia Nº **0258/2026**- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/10/2026, o qual trata do Auto de Infração nº **007614/2026** registrado na Inscrição fiscal nº **03.01.122.0026.001**.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo nº 016.011662/2026-83.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 13 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68911A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 012/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 259/2026**

**RETIFICAÇÃO Nº 012/2026 REFERENTE O TERMO DE
REVELIA Nº 259/2026**

Pelo presente ato, tornamos **SEM EFEITO** o Termo de Revelia Nº **0259/2026**- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/10/2026, o qual trata do Auto de Infração nº **007613/2026** registrado na Inscrição fiscal nº **03.01.122.0026.001**.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo nº 016.011659/2026-60.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 13 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81E5A278

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0263/2026**

TERMO DE REVELIA Nº 0263/2026

CONTRIBUINTE	GUILHERME GOMES JACINTO (ASTRO PRODUÇÕES)
ENDEREÇO	RUA MÉXICO, Nº 1400
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO	238/239/240/241/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14254275
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	22/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	21/02/2025
PROCESSO	020.002987/2025-25

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 22/02/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 29 de setembro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E868787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 264/2026**

TERMO DE REVELIA Nº 264/2026

CONTRIBUINTE	B L G PINHEIRO
ENDEREÇO	RUA PADRE CHIQUINHO, Nº 2443
BAIRRO	LIBERDADE
AUTO DE INFRAÇÃO	08/3060/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14264566
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	14/08/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	30/02/2026
PROCESSO	005.015402/2026-14

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 01/10/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de setembro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO

DGT/SEMEC/SERM

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5A64EEFC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 265/2026****TERMO DE REVELIA Nº 265/2026**

CONTRIBUINTE	CDR EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA
ENDEREÇO	RUA DELEGADO MAURO DOS SANTOS, Nº 1102
BAIRRO	AGENOS DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	4866/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.12.102.0460.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/09/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	0810/2026
PROCESSO	016.012313/2026-89

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 09/10/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DGT/SEMEC

Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO

DGT/SEMEC/SERM

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2200649B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 266/2026****TERMO DE REVELIA Nº 266/2026**

CONTRIBUINTE	FRANCISCO MACIEL ROCHA
ENDEREÇO	RUA ESTRADA TREZE DE SETEMBRO, Nº 1601 CASA 08
BAIRRO	AEROCUBE
AUTO DE INFRAÇÃO	007395/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.29.999.1573.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/09/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	0810/2026
PROCESSO	016.012347/2026-73

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 09/10/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DGT/SEMEC

Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO

DGT/SEMEC/SERM

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:05A33233**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 267/2026****TERMO DE REVELIA Nº 267/2026**

CONTRIBUINTE	GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO
ENDEREÇO	RUA VENEZUELA, Nº 890
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO	15198/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	02.06.043.0484.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	11/08/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	25/09/2026
PROCESSO	016.013221/2026-16

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 26/09/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DGT/SEMEC

Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO

DGT/SEMEC/SERM

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4205A38B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 268/2026****TERMO DE REVELIA Nº 268/2026**

CONTRIBUINTE	GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO
ENDEREÇO	RUA VENEZUELA, Nº 890
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO	15199/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.06.043.0484.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	11/08/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	25/09/2026
PROCESSO	016.013243/2026-86

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 26/09/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D11AE870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 269/2026

TERMO DE REVELIA Nº 269/2026

CONTRIBUINTE	JOSÉ DJACY CORREA DE VERAS
ENDEREÇO	AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 00
BAIRRO	LAGOINHA
AUTO DE INFRAÇÃO	15206/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.15.110.0391.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	11/08/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	25/09/2026
PROCESSO	016.013251/2026-22

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 26/09/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B065F5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 270/2026

TERMO DE REVELIA Nº 270/2026

CONTRIBUINTE	VALDELEY SILVA DA FONSECA
ENDEREÇO	AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 00
BAIRRO	LAGOINHA
AUTO DE INFRAÇÃO	15207/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.15.110.0391.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	11/08/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	25/09/2026
PROCESSO	016.013274/2026-37

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém

deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 26/09/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC8E4C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 271/2026

TERMO DE REVELIA Nº 271/2026

CONTRIBUINTE	VALDELEY SILVA DA FONSECA
ENDEREÇO	AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 00
BAIRRO	LAGOINHA
AUTO DE INFRAÇÃO	15208/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.15.110.0391.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	11/08/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	25/09/2026
PROCESSO	016.013280/2026-94

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 26/09/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDF55DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 272/2026

TERMO DE REVELIA Nº 272/2026

CONTRIBUINTE	MARCOS DA SILVA SOUZA
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO MENEZES, Nº 3766
BAIRRO	TANCREDO NEVES
AUTO DE INFRAÇÃO	955/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	180236
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	06/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/06/2026

PROCESSO	022.002063/2026-90
----------	--------------------

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 30/06/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 13 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:158B9B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 273/2026

TERMO DE REVELIA Nº 273/2026

CONTRIBUINTE	DELMA BORGES DE CARVALHO
ENDEREÇO	AVENIDA AMAZONAS, Nº 1736
BAIRRO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO	16005/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	02.04.081.0030.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	09/09/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	09/10/2026
PROCESSO	016.012364/2026-19

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 10/10/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 14 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:070E194F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 274/2026

TERMO DE REVELIA Nº 274/2026

CONTRIBUINTE	HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRITO, Nº 7534
BAIRRO	ESCOLA DE POLICIA

AUTO DE INFRAÇÃO	15570/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.23.007.0580.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/09/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	15/10/2026
PROCESSO	016.012566/2026-52

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 16/10/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0AD6067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 275/2026

TERMO DE REVELIA Nº 275/2026

CONTRIBUINTE	DONIZETE GRACIANO
ENDEREÇO	RUA PIRAIBA, Nº 522
BAIRRO	LAGOA
AUTO DE INFRAÇÃO	4867/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.13.040.0325.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/09/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	15/10/2026
PROCESSO	016.012550/2026-40

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 16/10/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B0DF138

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2026

1. IDENTIFICAÇÃO		
Processo Administrativo: 004.012065/2026-13		
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação	Projeto/Atividade/Operação Especial:	
	09.01.12.122.313.2273/ 449025 /1500.0000.0000.0000	

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema de Videoconferência para salas de até 20 participantes	UND	02	R\$ 10.290,00	R\$ 20.580,00
02	Smart TV 65 Polegadas	UND	10	R\$ 4.299,00	R\$42.990,00
03	Suporte para televisor	UND	10	R\$ 185,00	R\$1.850,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					R\$ 65.420,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 8/2026 (ID1300019), constante dos autos do Processo Administrativo nº 004.012065/2026-13, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no ETP, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED identificou a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica de seus ambientes administrativos, especialmente para suporte à realização de reuniões presenciais, híbridas e remotas, apresentações institucionais, capacitações, treinamentos e demais atividades que demandam recursos de comunicação audiovisual.

Os estudos realizados evidenciaram a inexistência de infraestrutura tecnológica adequada em ambientes estratégicos da Secretaria, notadamente no Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na Sala de Reuniões da SEMED e nos departamentos administrativos contemplados pela presente contratação, circunstância que impacta diretamente a eficiência da comunicação institucional e o desenvolvimento das atividades administrativas.

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, incluindo a não contratação, a locação dos equipamentos, a aquisição mediante procedimento licitatório convencional e a contratação direta, concluindo-se que a aquisição definitiva dos equipamentos apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução definida contempla o fornecimento de sistemas de videoconferência, aparelhos televisores do tipo Smart TV e suportes de parede articulados, observadas as especificações técnicas previamente validadas pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, constantes na Análise 51 DIAP/DQG/SMTI (1281547), emitido nos autos dos processos 004.013721/2026-97 respectivamente, garantindo compatibilidade tecnológica, padronização e atendimento às necessidades institucionais da Administração Municipal.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo técnico, operacional e econômico no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, o qual demonstrou a viabilidade da solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar constitui Anexo deste Termo de Referência e passa a integrá-lo para todos os fins.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED desempenha papel estratégico na formulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas educacionais do Município de Porto Velho, demandando constante interação entre gestores, departamentos internos, unidades administrativas, órgãos de controle, instituições parceiras e demais entes da Administração Pública.

No exercício de suas atribuições institucionais, a Secretaria realiza regularmente reuniões de gestão, encontros técnicos, capacitações, treinamentos, apresentações de resultados, videoconferências e demais

atividades que exigem comunicação eficiente e compartilhamento de informações entre participantes presenciais e remotos.

Entretanto, verificou-se a inexistência de infraestrutura tecnológica adequada para atendimento dessas demandas em ambientes estratégicos da Secretaria, especialmente no Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na Sala de Reuniões e nos departamentos administrativos da SEMED. A ausência de equipamentos apropriados para videoconferência e exibição de conteúdos audiovisuais limita a realização de reuniões híbridas, reduz a eficiência da comunicação institucional e dificulta a integração entre os diversos setores da Administração.

Tal cenário pode ocasionar prejuízos à celeridade dos processos decisórios, à disseminação de informações institucionais, à realização de capacitações e ao acompanhamento das ações administrativas e educacionais desenvolvidas pela Secretaria.

Além disso, o avanço dos meios digitais de comunicação e a crescente utilização de plataformas de videoconferência pelos órgãos públicos exigem a disponibilização de recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades atuais da Administração, permitindo a realização de reuniões remotas com qualidade adequada de áudio e vídeo, compartilhamento de informações e participação simultânea de usuários em diferentes localidades.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste na modernização da infraestrutura tecnológica dos ambientes institucionais da SEMED, mediante a disponibilização de solução de comunicação audiovisual capaz de proporcionar melhores condições para realização de reuniões, videoconferências, apresentações, treinamentos e demais atividades correlatas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, da eficiência administrativa e da prestação dos serviços públicos educacionais.

5. FORNECEDOR

Razão Social: CAITHON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 68.967.698/0001-52

Endereço: Rua Daniela Nº1286 - LETRA B; - TRES MARIAS - Porto Velho-RO CEP: 76812656

Porto Velho/RO, 14, de Outubro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF7BED0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS PORTARIA Nº333/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.008854/2026-42.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de **04 e ½** (quatro diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com Objetivo do curso é capacitar os profissionais que atuam na área da infância e adolescência para aprimorar seus conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e fortalecer sua atuação na rede de proteção. no **período dos dias 26 a 30 de Outubro de 2026**, por meio de transporte, modelo **CHEVROLET S10 WT, placa SLK1G35**, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Conforme **Ofício Nº11207/2026/SEMIAS-1ºSEMIAS-CTDJACI** de 20/10/2026. Processo nº012.008854/2026-42.

NOME	Matricula	Conselheira tutelar	Destino	Aux. Desloc	QT
------	-----------	---------------------	---------	-------------	----

Mara Adriana da Silva	1006357	Conselheira tutelar	Porto Velho/RO	Não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
Célia Rodrigues dos Santos	1006389	Conselheira tutelar	Porto Velho/RO	Não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
Paulo Acosta Marinho	1006365	Conselheiro/Condutor	Porto Velho/RO	Não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
Carlos Alberto Arruda Filho	1006368	Conselheira tutelar	Porto Velho/RO	Não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
Denis Fernando Chaves Rodrigues	1006388	Conselheira tutelar	Porto Velho/RO	Não	04 e ½ (quatro diárias e meia)

Porto Velho, 23 de outubro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n.º 2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C582D0EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 571/2026/ASTEC/SEINFRA**

Porto Velho, 22 de outubro de 2026

Suspende temporariamente as atividades do Cemitério Público do Distrito de União Bandeirantes até a regularização das pendências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2023.0001.003.27773, em trâmite no Ministério Público do Estado de Rondônia, que acompanha a implantação do Cemitério Público do Distrito de União Bandeirantes, objeto do Processo SEI nº 006.003551/2026-12;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas na reunião de 21 de outubro de 2026, no Ministério Público do Estado de Rondônia, sobre a situação do Cemitério Público do Distrito de União Bandeirantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o funcionamento do cemitério observe as normas ambientais, sanitárias e administrativas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, as atividades do Cemitério Público do Distrito de União Bandeirantes, inclusive a realização de sepultamentos, até a regularização das pendências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º Durante o período de suspensão, o acesso ao cemitério permanecerá fechado, e será mantida no local placa informativa sobre a suspensão das atividades.

Art. 3º Fica expressamente proibida, durante o período de suspensão, a realização de sepultamentos, bem como de quaisquer atividades ou intervenções no local, sem autorização formal desta Secretaria, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado para a adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º O restabelecimento das atividades do cemitério dependerá de ato próprio desta Secretaria, após a comprovação do atendimento das pendências previstas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal de Infraestrutura – Interino

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DCD37A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2026/PGM**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2026/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO A SRA. KETLEN MESQUITA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato representado pelas **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA** doravante denominados **PERMITENTE**, e Sra. **KETLEN MESQUITA DA SILVA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, consoante Processo Administrativo nº 019.001319/2026-09, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box nº 01, no CAMPO FLORESTÃO, aferiu-se a área de 20,40m², de área, destinado ao exercício de atividade com comércio de Frios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSIONÁRIA, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal nº 873 de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de “boxes” de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, pela Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista na Tabela G, da Lei nº Complementar nº 878/2021 (Tabela G do Anexo I), segundo cálculo da SEMEC, a requerimento da PERMISSIONÁRIA.

4.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, ao Banco determinado pelo PERMITENTE, mediante guia, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a PERMISSIONÁRIA a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

7.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES DE USO:

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pela PERMISSIONÁRIA, fica a mesma obrigada a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) Usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. A PERMISSIONÁRIA apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ALVARÁS:

12.1. A PERMISSIONÁRIA fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) Considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMOÇÃO DE BENS:

15.1. Na hipótese da PERMISSIONÁRIA não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL:

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independentemente de aviso ou notificação prévia, se o PERMISSIONÁRIO infringir qualquer disposição do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b) Notificar a SEINFRA quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES:

19.1 O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a PERMISSIONÁRIA, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 09 de setembro de 2026.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal de Infraestrutura

KETLEN MESQUITA DA SILVA

Permissionária

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:090CFD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 528/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.019950/2026-13**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6 meias diárias (seis meias) diárias aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram a **Localidade de Santa Catarina / Localidade de Papagaios/ Localidade de Lago do Cuniã**, por meio de transporte **Fluvial**, com o objetivo de: **Realizar apoio logístico e operacional ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO), durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2026, no período de 21 a 26 de outubro de 2026, mediante atuação dos servidores como pilotos fluviais, responsáveis pela condução das embarcações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), destinadas ao transporte de urnas eletrônicas, servidores da Justiça Eleitoral e demais colaboradores envolvidos no processo eleitoral, assegurando o deslocamento seguro às comunidades ribeirinhas da região do Baixo Madeira, no Município de Porto Velho/RO, conforme requisições constantes dos Ofícios nº 95/2026 e nº 134/2026 do TRE/RO.**

Nome do Beneficiário	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Ancelmo Vieira Viamonte	225757	Agente de Combate as Endemias - Piloto Fluvial	Localidade de Santa Catarina / Localidade de Papagaios/ Localidade de Lago do Cuniã	6 meias diárias	N/DA
Cosmo Batista de Almeida	104505	Marinheiro Fluvial			
Gilberto Pereira Raposo	204834	Marinheiro Fluvial			

Dê-se ciência

Publique-se e

Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 22/10/2026, às 15:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 23/10/2026, às 08:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1750686 e o código CRC 9DE937C9.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:755192CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

121/2026/PGM PROCESSO SEI Nº005.016627/2026-80

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2026/PGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sra. Secretária Sra. **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº 805xxx SESDEC RO, e do CPF nº 285.xxx.xxx-91, **CONTRATANTE**, e de outro a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.163.811/0001-83 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FELIPE PEREIRA ALEIXO DE ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-17.xxx.506 – SSP/MG, Órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 124.xxx.xxx-48, que passa a ser identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 121/2026/PGM**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Complementar Municipal nº 721, de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 20.901, de 2025, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e por analogia, a Lei Federal nº 14.133, de 2021,s, autorizado pelo Processo Administrativo nº **005.016627/2026-80**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e seus anexos, tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de atenção primária à saúde da Unidade Básica de Saúde do Residencial Orgulho do Madeira, em estrutura provisória, na capacidade de 04 (quatro) equipes de Saúde da Família e 04 (quatro) equipes de Saúde Bucal.

1.2. O CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL é firmado em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, diretrizes de SEMUSA e o previsto na Consulta para Contrato de Gestão Emergencial Edital Nº161/2026/SEMUSA-DEA e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO a CONSULTA PARA SELEÇÃO EMERGENCIAL Edital nº 161/2026/SEMUSA-DEA, todos os seus Anexos, a Proposta de Trabalho e a Proposta Técnico-Financeira da CONTRATADA, incluindo o Plano de Trabalho — ID nº 1588620, o Termo de Referência de Bens e Serviço — TR 14 — ID nº 1526480, o Parecer da Comissão Especial de Seleção e Julgamento nº 27/SEMUSA-2026 — ID nº 1589873, o Termo de Homologação — ID nº 1590103, e os demais documentos

do Processo SEI nº 005.016627/2026-80 que sejam juridicamente vinculantes.

1.4. O objeto previsto neste contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiro, sem prévio aviso e expresso consentimento do Município.

1.5. A operação na unidade definitiva, uma vez concluídas e regularizadas as obras do Processo SEI nº 005.010800/2026-36, será objeto de contratação decorrente do Chamamento Público ordinário do Processo SEI nº 005.000848/2026-36, não se operando, por este Contrato de Gestão Emergencial, a extensão automática da prestação de serviços à estrutura definitiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação do cronograma de desembolso do Contrato de Gestão Emergencial nº **121/2026/PGM**, com fundamento nas disposições da Cláusula Terceira do instrumento originário, especialmente no item 3.4, e no Plano de Trabalho (ID 1588620), conforme autorização expressa da autoridade competente, constante do Despacho nº 4040/2026 (ID 1744681).

2.2. A alteração tem por finalidade permitir que a parcela única de **R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais)**, destinada à implantação da Unidade Básica de Saúde do Residencial Orgulho do Madeira, seja desembolsada de forma independente do primeiro repasse mensal de custeio assistencial, podendo ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços à população, observadas as condições estabelecidas no contrato originário e plano de trabalho.

2.3. Os repasses mensais destinados ao custeio assistencial, no valor de **R\$ 772.145,19 (setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)**, permanecerão condicionados ao efetivo início da prestação dos serviços à população e ao cumprimento das demais exigências previstas no Contrato de Gestão Emergencial nº 121/2026/PGM.

2.4. A presente alteração não implica modificação do objeto contratual, acréscimo ao valor global pactuado ou alteração da finalidade dos recursos, restringindo-se exclusivamente à adequação do momento de desembolso da parcela destinada à implantação da unidade.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ratificam-se os demais termos e condições do Contrato de Gestão Emergencial nº **121/2026/PGM** que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Termo Aditivo, para que produzam seus efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo Aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Diretoria Executiva.

Porto Velho, 22 de outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

FELIPE PEREIRA ALEIXO DE ARAÚJO

Representante Legal da Contratada

Visto:

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

RG Nº

NOME:

CPF Nº

RG Nº

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 22/10/2026, às 14:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 22/10/2026, às 14:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE PEREIRA ALEIXO DE ARAÚJO, Usuário Externo, em 22/10/2026, às 18:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1752172 e o código CRC AF0410E0.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2457D20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN

PORTARIA Nº196, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência prevista nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como com as alterações constantes nas Leis Complementares nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e nº 689, de 31 de outubro de 2017, que lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a delegação concedida aos dirigentes municipais, nos termos da Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011;

Considerando a inexistência de motoristas suficientes para atender as demandas desta Secretaria;

Considerando o interesse da administração em padronizar os procedimentos relativos à condução de veículos automotores no âmbito da SEMTRAN;

Considerando a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista ou operador de máquinas, no âmbito da SEMTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo elencados para conduzir veículos oficiais pertencentes ao acervo da SEMTRAN:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CNH	VALIDADE	CATEGORIA
ELAINE MARIA MEDEIROS RIBEIRO	75681	05142547394	26/04/2031	AB
PAULO RICARDO ALVES FRUTUOSO	72322	01189242330	02/07/2033	AE
LUIZ EVERTON KEMP	74104	01075282341	04/06/2034	AD
JOAQUIM MARINHO FILHO	107054	01278370169	11/01/2031	AD
BRUNA BIET BURAK	106973	04634920113	01/01/2035	B
ANTELMO DE SOUZA LOPES	107153	02897116265	01/02/2035	AB
LUCIANO CORRÊA DA SILVA	72620	04957540504	13/02/2035	AB
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO	106494	00273186907	01/02/2028	AB
ROSÂNGELA SALDANHA DE AZEVEDO GAIDA	106030	02532768425	27/09/2032	AB
RENATO DA SILVA NUNES	106543	03712066206	26/11/2033	AD
STAINER BARBOSA BARBOSA	7147	2983015613	30/01/2030	B
ANTONIO DE CASTRO BATISTA FILHO	00301648	883263960	10/12/2029	C
FRANCISCO CLIZANTO MARQUEZ DE SOUZA	10078548	02644307954	16/09/2029	AB
MARIO IVAN DE SOUZA BICHO	10081576	01493347770	05/12/2027	D

Art. 2º O servidor autorizado a conduzir veículo automotor, é responsável pelo veículo, devendo cumprir o seguinte:

I- Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso ou do dia, observando condições gerais de segurança, itens obrigatórios e funcionamento;

II- Requisitar manutenção preventiva e corretiva quando necessário, garantindo a trafegabilidade e segurança do veículo;

III- Dirigir corretamente o veículo, obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria, sendo responsável direto pelo zelo e cuidado do bem público;

IV- Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, equipamentos, documentação e impressos;
VI- Preencher o impresso de controle de saída e entrada de veículo;
VII- Relatar e registrar defeito ou falha mecânica apresentado durante o percurso.

Art. 3º O servidor autorizado neste ato, somente poderá conduzir veículo que seja condizente com sua categoria de habilitação, devendo está estar válida.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada, reformulada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 5º Se houver a necessidade de o veículo pernoitar em local não habitual e seguro, a chefia deverá estar ciente para emitir autorização.

Art. 6º O condutor deverá comunicar imediatamente a chefia direta, acerca de qualquer alteração ou anormalidade com o veículo.

Art. 7º A eventual utilização do veículo fora de horário usual, deverá ser autorizada pela chefia imediata.

Art. 8º O veículo oficial deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

Publicado por:

Evelyn Ribeiro Dos Santos

Código Identificador:F612C9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EDITAL Nº 135/2026/SEMA-ASTEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, no exercício do poder de polícia ambiental que lhe conferem o art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 138/2001, cuja competência permanece mantida no período de transição pelo art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.080/2026, torna público o presente Edital, para **NOTIFICAR e CHAMAR** quaisquer interessados — proprietário, possuidor, ocupante, construtor ou responsável, de identidade ou paradeiro desconhecido — acerca da edificação adiante descrita, nos termos seguintes.

1. DA EDIFICAÇÃO

Identificação	Imóvel nº 12 do levantamento da SEMA na área do Igarapé do Botinha
Localização	Rua Antônio Nunes, s/n, Porto Velho/RO, no trecho entre a Av. José Vieira Caúla e a Av. Sete de Setembro
Coordenadas	Latitude -8,75581; Longitude -63,86862 (SIRGAS 2000)
Área afetada	Área de Preservação Permanente do Igarapé do Botinha, inserida na Área Verde Municipal – Lote 01.12.105.0672
Descrição	Edificação em alvenaria, com cobertura, sem morador, sem responsável identificado e sem medidor de energia elétrica
Documento de referência	Relatório de Fiscalização Ambiental nº 264/2026/SEMA-DIGAP (SEI nº 1518813)

2. DOS FATOS

Em diligências fiscais realizadas na área do Canal do Igarapé do Botinha, iniciadas por força do Ofício nº 1644/2025/SGOV-CGPPP, com vistorias em 24 de novembro de 2025 (Designação nº 1807/2025) e em 14 de agosto de 2026 (Designação nº 2094/2026), a fiscalização ambiental constatou a existência da edificação descrita no item 1, erguida em Área de Preservação Permanente e em Área Verde Municipal.

Em todas as diligências, não foi localizado morador, ocupante ou responsável pela edificação, nem obtido qualquer elemento que permitisse sua identificação e identificação pessoal, conforme registrado no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 264/2026/SEMA-DIGAP.

3. DOS FUNDAMENTOS

A edificação foi erguida sem autorização em espaço legalmente protegido, no qual a intervenção somente é admitida nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental (arts. 4º,

I, e 8º da Lei nº 12.651/2012). A conduta enquadra-se no art. 277, XXIV, da Lei Complementar Municipal nº 138/2001, conforme apontado pela fiscalização:

Art. 277, XXIV - "causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zona de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental"

A demolição de obra em área ambientalmente protegida, em desacordo com a legislação e não passível de regularização, constitui sanção administrativa prevista no art. 72, VIII, da Lei nº 9.605/1998, no art. 19 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e no art. 263, IV, da Lei Complementar Municipal nº 138/2001. A área degradada deve ser recuperada e não perde sua destinação (art. 104, § 1º, da LC nº 138/2001; art. 7º da Lei nº 12.651/2012).

Tratando-se de interessados indeterminados e desconhecidos, a presente notificação efetua-se por publicação oficial, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

4. DA NOTIFICAÇÃO E DO CHAMAMENTO

Ficam **NOTIFICADOS e CHAMADOS** todos aqueles que se considerem **proprietários, possuidores, ocupantes ou responsáveis pela edificação descrita no item 1** para, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecerem à SEMA, situada na R. Gen. Osório, 81 - Centro, Porto Velho - RO, 76804-264, no horário de 08h às 14h, ou protocolarem manifestação no e-mail: astec.sema@portovelho.gov.br, a fim de:

- identificar-se, mediante documento oficial com foto, e comprovar o vínculo com a edificação;
- apresentar defesa ou manifestação, com os documentos que entenderem pertinentes, inclusive eventual autorização ou título que ampare a construção;
- retirar bens, materiais ou pertences eventualmente existentes no local.

O prazo de 20 (vinte) dias corresponde ao assegurado para defesa no processo administrativo ambiental municipal (art. 303, I, da Lei Complementar Municipal nº 138/2001).

5. DAS CONSEQUÊNCIAS

Comparecendo interessado, este será qualificado nos autos e o processo seguirá o rito da Lei Complementar Municipal nº 138/2001, com lavratura dos autos cabíveis e garantia do contraditório e da ampla defesa.

Decorrido o prazo sem manifestação, será certificada nos autos a inexistência de interessados e proferida decisão administrativa determinando a **demolição administrativa da edificação** pelo Município de Porto Velho, com a remoção e destinação adequada dos resíduos e a recomposição da Área de Preservação Permanente. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

As despesas da demolição e da recuperação da área poderão ser cobradas de quem vier a ser identificado como responsável, nos termos do art. 19, § 2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Elaborado Por:

ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA

Assessor Técnico - SEMA-ASTEC

Revisado Por:

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Assessora Chefe - SEMA-ASTEC

Subscreve:

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:91D2C379

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
086/SML/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-
1469/SEMOSP/2026

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de artefatos de concreto pré-moldado, compreendendo tubos de concreto, blocos, canaletas, postes e aduelas, destinados ao atendimento das necessidades de infraestrutura urbana e rural do Município de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.043.524,70 (Dois milhões quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). **DO TIPO:** Menor preço POR ITEM. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06 de novembro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 23 de outubro de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:B2592A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2026
Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORT. E EXPORT. DE PROD. HOSP. LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ (MF) – 57.498.660/0001-61**, situado na Praça de Londrina – Estado do Paraná, na Avenida Henrique Mansano, n.º 1581 – Santa Mônica – CEP 86.079-450, neste ato representado por **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 73.160,00 (**Setenta e três mil, cento e sessenta reais**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio
Ficha:554
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3988719F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº73/2026
Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39, com sede na Quadra Shcs Cr 516, Complemento: Pavmto01 Parte C099 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70381-525 Brasília-DF, neste ato representado por **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 41.954,00 (**Quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio
Ficha:554
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:04019DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 74/2026
Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RR SOARES SERVIÇOS LTDA, PARA

OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **RR SOARES SERVIÇOS LTDA - 64.775.334/0001-10**, endereço Município: Porto Velho RO, Endereço: RUA Guanabara, 2308, SALA A, São Cristóvão CEP: 76804002, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA SOARES** resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 1.280,00 (**Um mil, duzentos e oitenta reais**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio

Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:F501BA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº75/2026

Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99**, endereço Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, CEP 76.960- 433, Cacoal/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **CLEIDE BEATRIZ IORIS** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026.

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município,

visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 13.764,00 (**Treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio

Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:6CCA3927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº76/2026

Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ana Merotto Stefanon, nº 30, Sala 18, Bairro Cobilândia, Vila Velha - ES, CEP 29111-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) **sob o nº 42.753.718/0001-07**, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO**, doravante **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026, Pregão Eletrônico nº 032/SML/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.360,56 (**Três mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio

Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:429977C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº77/2026
Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** Endereço: AV CASTELO BRANCO 19209 SALA 01 / LIBERDADE / CACOAL / RO / 76967-491 **CNPJ sob o nº 16.667.114/0001-20**, neste ato representado por **IGOR ROHDE ANTONIO**, doravante **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026, Pregão Eletrônico nº 032/SML/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 13.800,00 (**Treze mil e oitocentos reais**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio
Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FEA12586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº78/2026
Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MATHEUS MARTINS PESCADA,

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **MATHEUS MARTINS PESCADA** Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 3557, NOVO CACOAL/ CACOAL RO / 76962224**CNPJ sob o nº 64710443000159**, neste ato representado por **MATHEUS MARTINS PESCADA**, doravante **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026, Pregão Eletrônico nº 032/SML/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 12.200,00 (**doze e mil e duzentos reais**)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio
Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2D313350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº79/2026
Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HIGH LEVEL COMERCIAL, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva **PREFEITO MUNICIPAL** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **HIGH LEVEL COMERCIAL, LTDA**, **CNPJ 16.847.666/0001-10** estabelecida nua Rua, Paschoal Bonavina nº55, Parque Residencial Vale do Sol – ARARAQUARA-SP, neste ato representado por **LUCAS FERREIRA LOPES**, doravante **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026, Pregão Eletrônico nº

032/SML/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 6.030,00 (Seis mil e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio

Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:A797D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 80/2026

Processo nº 0416/SEMUSA/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000, representada pelo Sr. Sérgio Pedro da Silva PREFEITO MUNICIPAL doravante CONTRATANTE e a Empresa FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 39.758.900/0001-38 estabelecida a Rua, R JACY PARANA nº 2620, 76.804-430 BAIRRO/DISTRITO ROQUE, Porto Velho - RO, neste ato representado por MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES, doravante CONTRATADO resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 0416/SEMUSA/2026, Pregão Eletrônico nº 032/SML/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e manutenção conforme Proposta nº 08460326000125004 das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 2.799,99 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Programa:1602 Prop 125005/25 Equip Odontol UBS Marcos Rógerio

Ficha:554

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:67F9CF84

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - PROCESSO Nº 698-1/SEMSAU/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (PRÉ-NATAL) DESTINADOS ÀS GESTANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei nº 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº Nº 063/2026, conforme pregão eletrônico nº 024/2026, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do item 4 subitens 4.1 da ARP.

FORNECEDOR			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISES CLINICAS LTDA			06.289.254/0001-58		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
					VALOR UNIT. (R\$)
01	EXAME	200	EAS – URINA	SERVIÇO	15,45
02	EXAME	50	FATOR RH ABO TIPAGEM SANGUINEA	SERVIÇO	21,90
03	EXAME	200	GLICEMIA DE JEJUM	SERVIÇO	17,80
04	EXAME	200	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	22,00
05	EXAME	200	SOR. TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	17,00
06	EXAME	200	SOR. TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	27,20
07	EXAME	25	EXAME T4 L	SERVIÇO	11,50
08	EXAME	150	EXAME HEPATITE C HVC	SERVIÇO	45,10
09	EXAME	25	EXAME DE TSH	SERVIÇO	30,20
10	EXAME	100	ANTI HIV I E II	SERVIÇO	48,70
11	EXAME	25	EXAME DE SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM	SERVIÇO	20,90
12	EXAME	25	EXAME DE SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG	SERVIÇO	24,70
13	EXAME	200	UROCULTURA ANTIBIOGRAMA COM	SERVIÇO	57,60
14	EXAME	100	VDRL – SIFILIS	SERVIÇO	37,20
15	EXAME	100	HBSAG - HEPATITE B	SERVIÇO	45,30
16	EXAME	100	COOMBS INDIRETO	SERVIÇO	37,97
17	EXAME	100	VDRL QUANTITATIVO	SERVIÇO	30,80
18	EXAME	100	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	42,00
19	EXAME	100	INTOLERÂNCIA A GLICOSE	SERVIÇO	47,50
VALOR TOTAL: R\$70.399,50 (setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)					
Representante legal: REGINA CELIA DE M. S. BINDEWALD					
Telefone de (69) 3451-2643 – E-MAIL: laboratoriodomboscopb@gmail.com					
AV PRESIDENTE DUTRA, 290 - , Pimenta Bueno - Rondônia - 76970-000					
PRAZO DE ENTREGA: A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a devida emissão da nota de empenho.					

Primavera de Rondônia, 23 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI

Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiowski Ramalho
Código Identificador:9A703540

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
044/2026

PROCESSO Nº 1146/2026

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Modalidade: Inexigibilidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto Atividade: **2057 - Manutenção das Atividades- Cultura**
Elemento Despesa: **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
Sub-elemento: **99 Outros Serviços**
Ficha: **100**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NA 12ª EXPOPRIMA 2026.

Contratada: FORRO FALA SERIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

Nome Fantasia: FORRO FALA SERIO

CNPJ Nº: 54.815.561/0001-78

Valor total: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Fundamentação: Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Nome Fantasia: BANDA FORRÓ PERFEITO

CNPJ Nº: 21.658.882/0001-57

Valor total: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Fundamentação: Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Primavera de Rondônia, 23 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI

Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:56DB5312

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.680 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

03.000 – Educação
03.001 – Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
141 12.361.0007.2046 – Gestão da Folha de Pagamento - FUNDEB 70
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **R\$ 61.000,00**
1.540.0070.1070 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%.

03.000 – Educação
03.001 – Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
142 12.361.0007.2047 – Gestão da Folha de Pagamento - FUNDEB 30
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **R\$ 85.000,00**
1.540.0030.0000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

03.000 – Educação
03.001 – Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
143 12.361.0007.2047 – Gestão da Folha de Pagamento - FUNDEB 30
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **R\$ 17.000,00**
1.540.0030.0000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

03.000 – Educação
03.001 – Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
144 12.365.0007.2048 – Gestão da Folha de Pagamento - FUNDEB CRECHE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **R\$ 53.000,00**
1.540.0070.1070 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%.

03.000 – Educação
03.001 – Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
145 12.365.0007.2048 – Gestão da Folha de Pagamento - FUNDEB CRECHE
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **R\$ 24.000,00**
1.540.0070.1070 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação** da fonte 1.7.5.1.50.0.1 – Transferências de Recursos do Fundeb Principal ficha 60.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9DD3EEE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1817/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias dentro do Estado sem Pernoite, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, nos dias 23 de outubro de 2026, com a finalidade de participar da Levar Paciente para Consulta Médica. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa UAL6D08, conforme memorando nº 650/SEMSAU/2026 (ID 78301).

Glaucimeire Venturin, Dir. UBS Manoel de Lara, CPF.*.366.***-48; R\$ 200,00 (duzentos**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 23 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:45C602E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1823/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de campo no município no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do servidor listado abaixo, estará realizando serviços de manutenção nas dependências da Escola Amilton Ribeiro, no Distrito de Querência do Norte/RO no Município de Primavera de Rondônia/RO, entre os dias 26 a 29 de outubro de 2026, conforme memorando nº 348/SEMEC/2026 (ID 78321).

Carlos Eduardo da Silva, Pedreiro; CPF:*.751.***-34; R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 23 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D864BCA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1830/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias de campo no município no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a campo dentro dos limites do município de Primavera de Rondônia para realizar o levantamento de dados ambientais, para preenchimento de informações para elaboração do plano de queimadas, entre os dias 27 e 29 de outubro de 2026, conforme memorando nº 185/SEMAP/2026 (ID 78474).

Antônio Roberto de Magalhães, Dir. Div. de Meio Ambiente, CPF:*.285.***-15; R\$ 300,00 (trezentos reais);**

Edina Do Amaral Dias, Dir. Div. Agrícola e Horta, CPF:*.567.***-46; R\$ 300,00 (trezentos reais);**

Marcílio Tiago Barros Muniz, Fiscal Ambiental, CPF:*.220.***.72; R\$ 300,00 (trezentos reais),**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 23 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8D67D3B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1783

PROCESSO Nº 3-1783/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 16 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 78421)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de outubro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:53772912

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1788

PROCESSO Nº 3-1788/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 19 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 78434)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de outubro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:46DF8E98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.795/2026. DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 1.034.800,00 (um milhão, trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, destinados ao reforço de dotações orçamentárias para atendimento de **despesas com pessoal, obrigações patronais e demais despesas necessárias à manutenção e ao regular funcionamento das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito**, conforme a seguinte distribuição orçamentária:

Suplementação (+) 1.034.800,00
Excesso

02 02 01 Gabinete do Prefeito

12	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO INTEGRADA	260.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO GABINETE	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
13	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO INTEGRADA	77.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO GABINETE	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
265	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO INTEGRADA	11.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO GABINETE	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

30	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	160.500,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
31	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	38.300,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
36	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	63.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

223	04.122.0002.2029.0000	GESTÃO INTEGRADA	394.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA OBRA - SEMOE	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
229	04.122.0002.2029.0000	GESTÃO INTEGRADA	31.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA OBRA - SEMOE	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.034.800,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 22 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:3144F5B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2.796/2026. DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, em razão da insuficiência orçamentária para atender às demandas do exercício.

Suplementação (+) 350.000,00

Excesso

02 05 01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMURMA

61	15.452.0004.2022.0000	URBANIZAMAS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO U	100.000,00
		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
456	15.451.0004.1001.0000	URBANIZAMAS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO U	250.000,00
		URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA	F.R.: 0 1 500
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 22 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:64AF6A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2797/2026. DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados ao reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, **conforme dotação orçamentária abaixo especificada:**

Suplementação (+) 250.000,00

Excesso

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

235	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS - INFRAESTRUTURA P	250.000,00
-----	-----------------------	---	------------

		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 250.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 22 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B70129E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2798/2026. DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Rio Crespo, Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais)**, decorrente de recursos provenientes da **Operação de Crédito nº 40-00027-3**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

Suplementação (+) 68.100,00

Excesso

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

352	12.361.0009.2043.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA FUTURO EM CONSTRUÇÃO	68.100,00
		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	F.R.: 2022 1 574
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 048	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EDUCAÇÃO	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 68.100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 22 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:3E1F13FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.799/2026. DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 22, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.302 de 09 de janeiro de 2026, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0008.2049.0000 OPERACIONALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS
FICHA:	192
3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 12.441,70
TOTAL ACRESCIMO:	R\$ 12.441,70

REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.302.0008.2050.0000 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - HPP
FICHA:	204
3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ (-12.441,70)
TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ (-12.441,70)

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.302 de 09 de janeiro de 2026 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 23 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:890722B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.800/2026. DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS – SEMOER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	26.782.0007.2030.0000 – RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIARIAS RURAIS
FICHA:	232
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.000,00
TOTAL ACRESCIMO:	R\$ 60.000,00

REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	20.122.0002.2026.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI
FICHA:	74
3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ (- 20.000,00)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	20.122.0002.2026.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI
FICHA:	78
3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ (- 30.000,00)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	20.122.0002.2026.0000 – OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI
FICHA:	79
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ (- 10.000,00)

TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ (- 60.000,00)
---------------------------	--------------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de OUTUBRO de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:FC078E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2.801/2026. DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS – SEMOER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	26.782.0007.2030.0000 – RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIARIAS RURAIS
FICHA:	232
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00
TOTAL ACRESCIMO:	R\$ 40.000,00

REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMURMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMURMA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.451.0004.1001.0000 – URBANIZAMAIAS DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO URB
FICHA:	60
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ (- 40.000,00)
TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ (- 40.000,00)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de OUTUBRO de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:C3CAD311

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, instituída pela Portaria nº 5232/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA A ETAPA DE ENTREVISTAS**, conforme relação abaixo:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº INSCRIÇÃO	DE	Candidato(a)
01		TAMIRES DA SILVA BARBOSA
02		KAREN REIS GONÇALVES

2. DA REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Os candidatos relacionados neste Edital ficam convocados a comparecer à etapa de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, a ser realizada conforme as seguintes informações:

- **Candidata:** Tamires da Silva Barbosa
- **Data:** 27 de outubro de 2026 (terça-feira)
- **Horário:** 13h30min às 14h00min
- **Local:** Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO

- **Candidata:** Karen Reis Gonçalves
- **Data:** 27 de outubro de 2026 (terça-feira)
- **Horário:** 14h00min às 14h30min
- **Local:** Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO

3. DAS ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a entrevista, munidos de documento oficial de identificação com foto.

3.2. O não comparecimento do candidato no dia e horário estabelecidos poderá acarretar sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, conforme as disposições do edital de abertura do certame.

3.3. Os candidatos deverão observar as demais disposições previstas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Organizadora informa que os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais referentes às demais etapas do certame, sendo de sua responsabilidade tomar conhecimento dos atos e comunicados divulgados pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente Edital.

Rio Crespo – RO, 23 de outubro de 2026.

Comissão Organizadora:

AMAURO LUIZ DE SOUZA
Presidente

EDILAINÉ PEREIRA RODRIGUES
Secretária

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7FA87AD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070/2026

DA DISPENSA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO, visando ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades públicas municipais de saúde, compreendendo os serviços de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo tem por finalidade a formalização de contratação direta com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO, visando à prestação dos serviços de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades públicas de saúde do Município de Rio Crespo/RO.

A contratação busca assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos pelo Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima e pela Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli, em atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

O Município de Rio Crespo/RO integra o CISAN CENTRAL/RO, conforme Lei Municipal nº 404, de 29 de agosto de 2008, que ratificou o Protocolo de Intenções destinado à constituição do Consórcio, possibilitando a execução de serviços públicos em regime de gestão associada.

A contratação será realizada mediante o Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO, com estimativa de 350 (trezentos e cinquenta) quilogramas mensais de resíduos, considerando a previsão de custos para outubro, novembro e dezembro de 2026, com vigência contratual até 31 de dezembro de 2026.

O processo encontra-se instruído com os documentos pertinentes à contratação direta, destacando-se:

1. Termo de Abertura do Processo;
2. Justificativa Técnica e Administrativa da Contratação;
3. Solicitação de Contratação de Serviços;
4. Lei Municipal nº 404/2008;
5. Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN CENTRAL/RO;
6. Atos constitutivos e documentos institucionais do Consórcio;
7. Documentação referente à representação legal do Consórcio;
8. Resoluções e documentos relativos aos valores dos serviços;
9. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Consórcio;
10. Justificativa Técnica para dispensa da elaboração autônoma de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência;
11. Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO;
12. Parecer Jurídico nº 185/2026;
13. Despacho de Autorização da Contratação Direta;
14. Justificativa de Indicação de Dotação Orçamentária - Despacho Integrado 8;
15. Demais documentos pertinentes à instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para celebração de contrato de programa envolvendo a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

A gestão associada de serviços públicos encontra amparo no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os consórcios públicos e a celebração de contratos de programa.

No âmbito municipal, a Lei nº 404, de 29 de agosto de 2008, ratificou o Protocolo de Intenções destinado à constituição do CISAN CENTRAL/RO, estabelecendo o vínculo consorcial do Município de Rio Crespo/RO.

A instrução processual demonstra a necessidade administrativa da contratação, a definição do objeto, os quantitativos estimados, os valores dos serviços e as condições de execução, conforme documentos técnicos e instrumento contratual constantes nos autos.

Quanto à ausência de elaboração autônoma de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência, consta justificativa técnica específica, considerando as particularidades da contratação consorcial e a existência de informações suficientes nos documentos que instruem o procedimento.

A Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 185/2026, manifestou-se favoravelmente à celebração do Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO, condicionando sua formalização à comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à manifestação jurídica e ao despacho de solicitação de regularização, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou, por meio do Despacho Integrado 8, justificativa de indicação orçamentária, identificando as fichas orçamentárias destinadas ao custeio da contratação e informando a existência de saldos suficientes para suportar a despesa, com solicitação de emissão da respectiva documentação pelo setor competente.

Dessa forma, verifica-se que:

- a necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada;
- o Município possui vínculo jurídico com o CISAN CENTRAL/RO;
- o objeto e os quantitativos estimados encontram-se definidos no Contrato de Programa;
- os valores dos serviços estão estabelecidos nos instrumentos consorciais;

- a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o processo contém documentação institucional e de representação do Consórcio;
- foi emitido parecer jurídico favorável à contratação;
- a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a indicação das dotações orçamentárias e os saldos informados para atendimento da despesa, devendo ser observada a exigência de comprovação de disponibilidade orçamentária estabelecida no parecer jurídico.

III - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da contratação a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO, inscrito no CNPJ nº 10.914.290/0001-32, para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades públicas municipais, compreendendo os serviços de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

A prestação dos serviços observará as condições previstas no Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO, que estabelece as responsabilidades das partes, os quantitativos estimados, os critérios de medição, os valores, as condições de pagamento e demais obrigações relacionadas à execução dos serviços.

A quantidade estimada corresponde a 350 (trezentos e cinquenta) quilogramas mensais de resíduos, sendo os pagamentos realizados conforme as medições devidamente atestadas, observadas as disposições contratuais.

A vigência do Contrato de Programa terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

IV – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global estimado da contratação é de R\$ 8.674,68 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos serviços previstos para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.

O custo mensal estimado é de R\$ 2.891,56 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando a quantidade aproximada de 350 kg mensais de resíduos, com a seguinte composição:

- Transporte: R\$ 1.246,56 mensais;
- Tratamento: R\$ 1.645,00 mensais;
- Valor mensal estimado: R\$ 2.891,56;
- Valor global estimado: R\$ 8.674,68.

Os valores encontram-se estabelecidos no Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO, observadas as disposições dos instrumentos consorciais aplicáveis.

Quanto aos recursos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou, por meio do Despacho Integrado 8, a indicação das seguintes dotações:

Ficha 210: Unidade Orçamentária 02.10 - Fundo Municipal de Saúde; Ação 10.302.0008.2050 - Atenção Especializada, Serviços Médicos Hospitalares - HPP; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1.500.

Ficha 197: Unidade Orçamentária 02.10 - Fundo Municipal de Saúde; Ação 10.301.0008.2049 - Operacionalidade da Atenção Primária UBS; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1.500.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, os saldos indicados são suficientes para suportar o valor global estimado da contratação, tendo sido solicitadas as providências para emissão da documentação orçamentária correspondente.

A formalização da contratação deverá observar a comprovação de disponibilidade orçamentária exigida no Parecer Jurídico nº 185/2026, não se confundindo a indicação das dotações com a efetiva reserva da despesa.

Os pagamentos serão realizados conforme as medições mensais devidamente atestadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Contrato de Programa.

V - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Contrato de Programa e das demais normas aplicáveis.

Compete à fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, verificar a conformidade das medições apresentadas, conferir o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas.

O acompanhamento deverá observar especialmente as condições estabelecidas no Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO, garantindo a adequada prestação dos serviços e a regularidade dos pagamentos realizados pelo Município.

VI - AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade administrativa da contratação;
- a importância da continuidade dos serviços de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- o vínculo consorcial existente entre o Município de Rio Crespo/RO e o CISAN CENTRAL/RO;
- a fundamentação legal prevista no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a definição do objeto, dos quantitativos e das condições de execução;
- os valores estabelecidos nos instrumentos consorciais;
- a documentação institucional constante nos autos;
- a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o Parecer Jurídico nº 185/2026, favorável à contratação, condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária;
- a indicação das dotações orçamentárias apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- o interesse público envolvido na contratação;

RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZO, observada a condição orçamentária estabelecida no Parecer Jurídico nº 185/2026, a celebração do Contrato de Programa nº 112/2026/CISAN CENTRAL/RO com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO, inscrito no CNPJ nº 10.914.290/0001-32, pelo valor global estimado de R\$ 8.674,68 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para a prestação dos serviços de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

A formalização da contratação fica condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme exigência estabelecida no Parecer Jurídico nº 185/2026, considerando as informações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Determino que:

I - sejam observadas integralmente as condições de execução, medição, pagamento, vigência e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual;

II - sejam promovidas as divulgações e publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, conforme aplicável;

III - seja realizado o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços por servidor formalmente designado; e

IV - sejam adotadas as demais providências administrativas necessárias à efetivação da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Rio Crespo/RO, 23 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:6F4B38B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2026. REFERENTE AO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº
001/SEMED/RM/2026.

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 001/SEMED/RM/2026, Processo nº 2389/2026 e considerando o contido no Memorando nº 682/SEMED/GAB/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº 001/SEMED/RM/2026, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **26/10/2026 a 13/11/2026**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;

Certidão de quitação eleitoral;

02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);

02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;

01 (uma) foto 3x4;

02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;

01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);

01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;

01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge (**se houver**);

01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);

01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;

Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;

Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;

Exame toxicológico abrangendo no mínimo a detecção das seguintes substâncias: Cannabis sativa (maconha e derivados; Cocaína e derivados (crack, merla e outros); Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy); Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros); Phencyclidina (PCP).

01 (uma) Xerox do cartão do SUS;

01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;

01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;

Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;

Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;

Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;

Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;

02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;

01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;

01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;

Conta salário-banco Caixa econômica Federal (**retirar ofício no DRH**);

ANEXO ÚNICO

– AUXILIAR EDUCACIONAL II 40H – (CUIDADOR)

43º	SUELY FIRMINO ONÓRIO COELHO
44º	ELIZANGELA ROCHA RODRIGUES
45º	SIMONE PAVIN LIMA CARCKENO
46º	LUCILENE GOMES DA SILVA
47º	GRACIELI PACHUINI FERREIRA
48º	EIDILAINE MARIA DE MELO
49º	AGMAYKSON PEREIRA SOUZA SILVA
50º	TELMA INÁCIO DA SILVA PEREIRA
51º	SILVANA DE OLIVEIRA

AUXILIAR EDUCACIONAL II 40H – (CUIDADOR) - PCD

6º	CAMILA GEHRING VIEIRA
----	-----------------------

Palácio Senador “Olavo Pires”, 23 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:A21C4703

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030/2026 REFERENTE AO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **26/10/2026 a 24/11/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

- Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;

Certidão de quitação eleitoral;

02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);

02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;

01 (uma) foto 3x4;

02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;

01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);

01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;

01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge (**se houver**);

01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);

01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;

Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;

Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;

01 (uma) Xerox do cartão do SUS;

01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;

01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;

Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;

Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;

Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;

Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal (**retirar ofício no DRH**);
ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	S05	Arquiteto – 40H	Ensino Superior em Arquitetura e registro no conselho competente.
	S19	Fisioterapeuta – 30H - PCD	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no Conselho competente. Lauda Médico emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	S06	Assistente Social – 40H	Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho competente.
	F01	Recepcionista – 40H - PCD	Ensino Fundamental completo. Lauda Médico emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

ANEXO II

S05 – ARQUITETO – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	IGOR SOUZA CUNHA

S19– FISIOTERAPEUTA - 30H – PCD - (Reconvocação de acordo com MS. nº 7009962-35.2025.8.22.0010).

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	ROSSANNY OLIVEIRA VIEIRA

S06 – ASSISTENTE SOCIAL – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	10º	MARILZA NASCIMENTO

F01 – RECEPCIONISTA – 40H - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1.	2º	CLEIDE CORDEIRO DA SILVA BASIL

Palácio Senador “Olavo Pires”, 23 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A28BE2A4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2026 FINALIDADE:
RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029/2026.
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
001/2024/PRM/RO.

ONDE SE LÊ:

EF03 – AUXILIAR EDUCACIONAL I A - SERVIÇOS GERAIS - 40 - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
	10º	RAFAEL REIS SILVA

LEIA - SE:

EF03 – AUXILIAR EDUCACIONAL I A - SERVIÇOS GERAIS - 40 - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
	2º	RAFAEL REIS SILVA

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 23 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1F8F7D77

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA Nº 044/2026

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria nº 045/2026 que Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo em Nome do (a) Servidor (a) Municipal Sr (a). MURILLO ALVES VICENTE.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **MURILLO ALVES VICENTE**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM-AAI, (...).**

LEIA - SE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **MURILLO ALVES VICENTE**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM-AAI, (...).**

NOELI SOUZA BRANDÃO

Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:43A1EF42

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA Nº 045/2026

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria nº 157/2026 que Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo em Nome do (a) Servidor (a) Municipal Sr (a). JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM-AAI, (...).**

LEIA - SE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM-AAI**, (...).

NOELI SOUZA BRANDÃO

Assessora Técnica de Recursos Humanos

Matr. nº 6643

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:C1205A13

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 788/2026.

“Dispõe sobre a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Município de Rolim de Moura e dá outras Providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 34, que dispõe sobre a progressiva ampliação do período de permanência dos estudantes na escola e prevê a oferta da jornada escolar em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece estratégias de assistência técnica e financeira destinadas a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, com base no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil e estabelece critérios e diretrizes para o acesso e a permanência das crianças, considerando as especificidades territoriais e situacionais;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 3º da mesma lei, que prevê o estabelecimento de diretrizes intersetoriais para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças, especialmente daquelas beneficiárias de programas de transferência de renda, em articulação com as diretrizes da política educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026, que institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil, com vistas, entre outros objetivos, à promoção da equidade no acesso à educação de qualidade e ao fortalecimento das redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio subsequente à sua publicação e estabelece que os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios elaborem seus respectivos planos decenais de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta a elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das instituições de ensino, tendo como compromisso o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e estabelece a necessidade de elaboração da Política de Educação em Tempo Integral pelos entes federativos, com apreciação pelo respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes orientadoras para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas do apoio financeiro no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e de aquisição de mobiliário para atendimento às demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 32, de 22 de dezembro de 2023, que altera a Resolução CD/FNDE nº 25, de 24 de novembro de 2023, referente aos critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 215, de 7 de março de 2024, que divulga o resultado da seleção das propostas apresentadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC para Escolas em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 30/SEMEC/GAB/2024, que estabelece a aplicação dos critérios de vulnerabilidade na seleção de alunos, visando blindar o Município contra denúncias de favorecimento;

CONSIDERANDO o Guia de Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral, publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC, que orienta a expansão das matrículas em tempo integral segundo critérios de eficiência, equidade e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, de 25 de novembro de 2024, que orienta acerca do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, o disposto em seu art. 28, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determina aos sistemas de ensino a revisão, atualização ou elaboração dos atos normativos específicos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, observando-se o prazo estabelecido na referida norma;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 83/CME/RM/25 que dispõe sobre a validação da Portaria que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação de Rolim de Moura – RO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 007/2021, do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado de Rondônia – GAEPE-RO, atualizada em 27 de maio de 2022, que recomenda aos gestores municipais a organização de fila de espera para acesso às vagas educacionais, de forma criteriosa, transparente e equânime;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Integral, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de Rolim de Moura – RO, que estabelecem fundamentos, estratégias de implementação, orientações para a organização curricular e diretrizes metodológicas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Rolim de Moura para o decênio 2026–2036, em

consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE;

CONSIDERANDO o Pacto Municipal pelo Plano Decenal de Educação 2026–2036, instituído no Município de Rolim de Moura/RO, que estabelece o compromisso com a elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e com o Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE, nos termos do Decreto Municipal nº 31.300, de 2 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.142/2026 de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação Rolim de Moura/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente a jornada escolar, assegurando a oferta de educação integral em tempo integral com qualidade, equidade, inclusão, planejamento, acompanhamento e monitoramento de sua implementação;

CONSIDERANDO que a educação integral deve ir além do desenvolvimento das competências e habilidades básicas, contemplando as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano e promovendo valores, atitudes e práticas que contribuam para a construção de uma cultura de paz, para o exercício da cidadania e para a transformação da sociedade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir a Política da Escola de Tempo Integral no Município de Rolim de Moura, alinhado ao Objetivo 6 e às metas e estratégias correspondentes do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino, visando à ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Escola de Tempo Integral será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Rolim de Moura, que deverá dispor de equipe técnica e pedagógica qualificada para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar suas ações.

Art. 3º São objetivos da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - ampliar o tempo de permanência das crianças/estudantes nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, ou espaços educativos sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar integrado com a Base Nacional Comum Curricular e à parte diversificada, em consonância com as diretrizes do currículo do Sistema Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas diversificadas e contextualizadas;

III - contribuir para a redução da evasão escolar, da reprovação e da distorção idade-ano, mediante a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, considerando os componentes de fluxo e proficiência, bem como os resultados da alfabetização, ou outros indicadores que venham a substituí-los;

V - assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, articulado à proposta pedagógica das instituições de ensino, promovendo acessibilidade, inclusão, convivência com a diversidade e participação plena nas atividades escolares;

VI - proporcionar as crianças/estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e às artes e a outras formas de expressão como meios de ampliação das aprendizagens e de desenvolvimento integral;

VII - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças e estudantes, fortalecendo a articulação com a comunidade e com a rede de proteção social;

VIII – promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IX – estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 4º - A estruturação do Programa será orientada por eixos estratégicos.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Seção I

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A educação em tempo integral visa promover o desenvolvimento integral dos alunos, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética, observados os seguintes princípios:

I - Articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares, promovendo aprendizagens significativa, contextualizada e integradas;

II - Valorização da interdisciplinaridade, da participação e do protagonismo dos estudantes, incentivando a construção ativa e colaborativa do conhecimento;

III - ampliação da jornada escolar por meio de práticas pedagógicas diversificadas que favoreçam o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC;

IV - Integração entre escola, família, comunidade e território, com utilização pedagógica de diferentes espaços educativos, tais como bibliotecas, laboratórios, áreas externas e equipamentos culturais, esportivos e comunitários;

V - Promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade, assegurando que a oferta em tempo integral considere as necessidades, potencialidades e especificidades dos estudantes, com atenção especial àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Rolim de Moura coordenar e implementar a Política de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando estrutura de gestão específica e equipe técnica e pedagógica qualificada para articular as ações, acompanhar sua execução, monitorar os resultados e assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas e normativas.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º A jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em tempo integral será organizada em conformidade com a legislação vigente, observando, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, ou, quando necessário, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição, observada a carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos. O horário de funcionamento das unidades escolares será definido no Projeto Político Pedagógico da escola, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados;

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

I - Educação Infantil:

a) A rotina deverá contemplar períodos destinados à alimentação, higiene, descanso, atividades pedagógicas dirigidas e momentos de interação lúdica;

b) A organização curricular deve respeitar o desenvolvimento integral das crianças, garantindo equilíbrio entre atividades de aprendizagem, brincadeiras, interações, recreação, cuidados e descanso.

II - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

a) a jornada deverá contemplar períodos destinados aos componentes curriculares, projetos interdisciplinares, atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, além dos momentos de alimentação, higiene e descanso;

b) A ampliação da jornada deverá contribuir para a formação integral dos estudantes, contemplando ações de recomposição e aprofundamento das aprendizagens, bem como experiências nas áreas de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, cidadania e outras dimensões formativas.

Seção IV

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A alimentação escolar nas Escolas de Tempo Integral deverá ser organizada de forma a garantir refeições adequadas e saudáveis, contribuindo para o bem-estar, a saúde e a aprendizagem dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

a) As unidades escolares participantes do Programa Escola em Tempo Integral em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deverão assegurar alimentação escolar adequada e balanceada, observando as necessidades alimentares dos estudantes, inclusive daqueles que apresentem necessidades alimentares específicas, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais legislações pertinentes;

b) A organização da jornada escolar deverá contemplar horários oportunos às refeições, respeitando o intervalo necessário para que os estudantes se alimentem de forma adequada, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

c) A alimentação escolar deverá ser articulada às ações educativas relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável, considerando os aspectos nutricionais e culturais da comunidade escolar;

d) A oferta de refeições deverá observar as orientações e os parâmetros estabelecidos pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pelas normas específicas aplicáveis à jornada em tempo integral.

Seção V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

IV - Os critérios de priorização das matrículas:

Art. 9º A priorização das matrículas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura – RO deverá observar a legislação vigente, considerando, entre outros aspectos:

a) A implementação da jornada em tempo integral será realizada de forma gradual, considerando condições pedagógicas, estruturais, orçamentárias e sociais do Município;

b) A definição da demanda e dos critérios de priorização das matrículas deverá observar a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes, considerando, quando cabível, os critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 007/2021 do GAEPE-RO;

c) Os critérios de priorização deverão assegurar transparência, equidade e publicidade, considerando as especificidades territoriais e as condições de vulnerabilidade social das famílias;

d) Os pais ou responsáveis que optarem por não pleitear a vaga na Escola de Tempo Integral deverão procurar vagas em outra instituição de ensino de sua preferência, conforme a disponibilidade de vagas nas escolas da rede municipal;

e) A oferta de vagas deverá observar a capacidade de atendimento das unidades escolares e os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento, deverá ser organizada lista de espera, observados critérios públicos, objetivos, transparentes e equitativos.

Seção VI

DA INFRAESTRUTURA E DA QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 10. A política de educação integral deverá assegurar, progressivamente, a adequação, ampliação, reforma e qualificação dos espaços escolares e educativos, de modo a garantir condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas, de alimentação, convivência e descanso, observadas as normas educacionais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes.

Art. 11. A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral considerará a demanda da comunidade escolar, a localização territorial das unidades de ensino, os indicadores educacionais, as condições de infraestrutura e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. A expansão da oferta de Ensino Fundamental em tempo integral poderá contemplar a implantação de unidade escolar específica, observadas as condições técnicas, pedagógicas, administrativas e orçamentárias, inclusive aquelas decorrentes de instrumentos de pactuação e cooperação firmados com o Estado e a União.

§ 1º As unidades escolares que integrarem a Política de Educação Integral em Tempo Integral deverão buscar, progressivamente, condições adequadas de infraestrutura, contemplando, conforme as especificidades de cada unidade:

I – Refeitório e cozinha adequadamente estruturados, observadas as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis;

II – Salas de aula adequadas às atividades pedagógicas e interdisciplinares;

III – salas e ambientes destinados a atividades diversificadas, incluindo, quando possível, laboratórios, espaços de inovação, leitura e artes;

IV – Biblioteca ou espaço de leitura;

V – Áreas destinadas às práticas esportivas, culturais e recreativas;

VI – Ambientes destinados ao descanso, à convivência e ao lazer;

VII – instalações sanitárias e vestiários adequados, acessíveis e compatíveis com as diferentes faixas etárias.

Seção VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais da educação devidamente habilitados e qualificados, em quantitativo compatível com as necessidades da unidade escolar e com a jornada ampliada dos estudantes.

§ 1º A composição das equipes escolares observará a legislação municipal e as necessidades pedagógicas, administrativas e de apoio de cada unidade:

I – Professores, responsáveis pelo desenvolvimento dos componentes curriculares e das demais atividades pedagógicas previstas no currículo;

II – Coordenadores pedagógicos, responsáveis pelo acompanhamento e apoio ao trabalho docente e pela articulação das ações pedagógicas;

III – gestores escolares, responsáveis pela gestão administrativa, pedagógica e democrática da unidade escolar;

IV – Profissionais de apoio educacional, conforme as necessidades da unidade e a legislação vigente;

V – Outros profissionais que se fizerem necessários ao desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação municipal.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais deverá observar a legislação específica do Município, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, planejamento, acompanhamento e avaliação;

§ 3º A contratação ou admissão de profissionais observará as formas previstas na legislação municipal e os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública;

§ 4º Os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral deverão ter acesso à formação continuada, com conteúdos relacionados às concepções, metodologias e práticas da educação integral, à inclusão, à diversidade, à avaliação e à organização da jornada ampliada.

Seção VIII

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 14. O financiamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral será realizado com recursos provenientes de transferências e programas da União, de recursos próprios do Município e de outras fontes legalmente destinadas à educação, observada a legislação orçamentária, financeira e educacional vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar as finalidades legalmente estabelecidas e priorizar as ações necessárias à implantação, manutenção, qualificação e expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Seção IX

DA DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser integrada, interdisciplinar e articulada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e às diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 16. O currículo deverá promover a valorização da diversidade, dos direitos humanos, da sustentabilidade, da equidade, da cultura e da cidadania, assegurando uma educação democrática, inclusiva e contextualizada.

I – Princípios da organização curricular:

I - Princípios da Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral

a) Integração dos componentes curriculares, favorecendo a articulação entre os diferentes campos e áreas do conhecimento;

b) Diversificação das experiências de aprendizagem, contemplando cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente, cidadania e outras dimensões formativas;

c) Aprendizagem significativa e metodologias ativas – Utilização de metodologias pedagógicas diversificadas que favoreçam a participação e o protagonismo dos estudantes;

d) Flexibilização curricular – A matriz deve permitir adaptações pedagógicas conforme o desenvolvimento dos alunos e as particularidades de cada unidade escolar, garantindo um ensino equitativo e de qualidade. Flexibilização e contextualização das práticas pedagógicas, considerando o desenvolvimento dos estudantes e as especificidades de cada unidade escolar;

e) A matriz curricular da Escola de Tempo Integral - Será composta por uma parte diversificada, voltada à ampliação das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes, e por uma parte optativa, permitindo que os alunos escolham atividades conforme seus interesses, talentos e necessidades formativas. Contudo, todos os alunos deverão participar de atividades dentro dessa parte optativa, com o acompanhamento da equipe pedagógica para garantir que suas escolhas atendam ao objetivo de sua formação integral. Caso o aluno não manifeste interesse em atividades específicas, serão sugeridas alternativas que promovam seu desenvolvimento de acordo com as diretrizes da escola; articulação entre a formação geral e as atividades complementares, assegurando unidade e intencionalidade pedagógica em toda a jornada escolar.

II - Estrutura da Matriz Curricular - A matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral será organizada conforme os seguintes eixos estruturantes:

a) Educação Infantil (Creche e Pré-escola)

Campos de experiências definidos pela BNCC, garantindo o desenvolvimento integral das crianças por meio de brincadeiras, interações e exploração do mundo;

Atividades lúdicas e pedagógicas que respeitem o tempo e as necessidades infantis, incluindo momentos de descanso, alimentação e convivência;

b) Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)

Componentes curriculares obrigatórios da BNCC: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física, sendo o Ensino Religioso de matrícula facultativa para o estudante, vedadas quaisquer formas de proselitismo e ofertada conforme a organização da rede de ensino;

Oficinas e projetos interdisciplinares, com ênfase em cultura, tecnologia, meio ambiente, cidadania e esportes;

As atividades complementares deverão estar articuladas ao currículo e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Atividades de reforço escolar e recomposição da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino e a superação das dificuldades de aprendizagem. As ações de recomposição e aprofundamento das

aprendizagens deverão integrar o planejamento pedagógico, sem reduzir a jornada ampliada às atividades de reforço escolar.

Uso de tecnologias educacionais para promover inovação pedagógica e ampliar o acesso à informação.

Seção X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão e a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado – AEE e condições adequadas à aprendizagem e ao desenvolvimento, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º As unidades escolares participantes do Programa deverão assegurar condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal, conforme a legislação vigente.

§ 2º A necessidade de atendimento médico, terapêutico ou de outros serviços especializados não poderá constituir impedimento à matrícula em tempo integral, devendo a unidade escolar, em articulação com a família e os serviços envolvidos, organizar os tempos educativos de modo a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

§ 3º Será ofertado o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes que dele necessitarem, conforme a legislação vigente e a organização da rede de ensino.

§ 4º Os registros referentes ao Atendimento Educacional Especializado deverão observar as orientações dos sistemas oficiais de informação educacional.

§ 5º Os profissionais da educação deverão receber formação continuada para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, considerando as necessidades e potencialidades dos estudantes.

Seção XI

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Acompanhamento pedagógico contínuo – A equipe gestora e os coordenadores pedagógicos serão responsáveis por monitorar a aplicação da matriz curricular e garantir sua adequação às necessidades dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, realizará o acompanhamento da implementação da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral. E o acompanhamento deverá considerar os resultados de aprendizagem, a participação dos estudantes, a frequência, a permanência, a inclusão e demais indicadores educacionais pertinentes.

b) Avaliação do impacto do currículo – A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações periódicas para identificar avanços, desafios e possíveis ajustes na matriz curricular, assegurando sua efetividade.

Seção XII

DA INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 18. A política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Rolim de Moura baseia-se na articulação intersetorial entre diferentes políticas públicas e na construção de uma escola conectada com o território e a comunidade local.

Art. 19. A implementação da escola integral estabelece a ação coordenada entre as diferentes secretarias municipais, instituições da sociedade civil e demais atores sociais para assegurar o atendimento integral dos estudantes, promovendo saúde, segurança alimentar, cultura, esporte, lazer e assistência social.

I - Princípios da Intersetorialidade na Educação Integral

a) Integração de políticas públicas – A escola em tempo integral deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos humanos, garantindo suporte completo ao desenvolvimento dos alunos;

b) Participação da comunidade e do território – A gestão da escola deve envolver a comunidade e instituições locais na construção de um ambiente educativo que dialogue com as realidades e necessidades do território;

c) Fomento a parcerias institucionais – A política educacional deve estimular colaborações com universidades, empresas, ONGs, coletivos culturais e esportivos, ampliando as oportunidades de aprendizagem e formação cidadã dos estudantes.

II - Estratégias para a Articulação Intersetorial

a) Para garantir a efetividade da intersetorialidade no ensino integral, serão adotadas as seguintes estratégias:

b) **Parcerias entre secretarias municipais** – A Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com as seguintes secretarias e órgãos municipais para fortalecer o atendimento integral dos alunos:

Saúde: ações de atenção primária, campanhas de vacinação, acompanhamento nutricional e psicológico, atendimento odontológico e prevenção de doenças;

Assistência Social: suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, integração com o Conselho Tutelar, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e fortalecimento do Programa Bolsa Família;

Cultura e Turismo: oferta de atividades culturais e artísticas, promovendo oficinas, visitas a espaços culturais e incentivo à valorização da cultura local;

Esporte e Lazer: ampliação do acesso a práticas esportivas e recreativas dentro e fora do ambiente escolar, garantindo a utilização de espaços públicos como praças e centros esportivos;

c) **Ampliação do uso dos espaços públicos do território** – As escolas poderão utilizar equipamentos comunitários, como praças, bibliotecas, centros culturais, ginásios e unidades de saúde, promovendo a vivência dos alunos no território e estimulando o pertencimento social;

d) **Fomento à participação das famílias** – A comunidade escolar será incentivada a participar ativamente da vida escolar por meio de reuniões, conselhos escolares, comitês de participação e eventos comunitários, garantindo que a educação integral envolva não apenas a escola, mas todo o contexto social do aluno.

Seção XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A política de **Educação Integral em Tempo Integral** inclui **mecanismos sistemáticos de acompanhamento, monitoramento e avaliação**, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e subsidiar o aperfeiçoamento de suas ações.

Art. 21. O monitoramento e a avaliação deverão considerar indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo, entre outros:

I – Aprendizagem e rendimento escolar;

II – Frequência, permanência e progressão dos estudantes;

III – Redução da evasão, reprovação e distorção idade-ano;

IV – Desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Participação e satisfação da comunidade escolar;

VI – Condições de infraestrutura e funcionamento das unidades escolares;

VII – Aplicação e eficiência dos recursos destinados à política.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Política de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações na legislação educacional, nas diretrizes nacionais ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 23. Fica revogada a Portaria Municipal nº Nº 328/2025, de 12 de maio de 2025.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

WANDER BARCELAR GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

Decreto 6.517/2025

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:72C60927

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/202

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**LOTE**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo a **coleta semimecanizada e o transporte de resíduos sólidos urbanos** (domiciliares e comerciais equiparados) do Município de Rolim de Moura/RO e do Distrito de Nova Estrela até o aterro sanitário licenciado no Município de Cacoal/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**). **Valor estimado R\$ 4.919.954,40** (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Abertura da sessão dia 10 de Novembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal **gerenciador** desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 003-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 23 de Outubro de 2026.

GILDO LIMANA

Portaria 553/2025

Agente de Contratação

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:29D6D136

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COMUNICADO DE DISPENSA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA 24/2026**

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

PROCESSO Nº: 6105/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão de veículo em garantia, revisões programadas de 20.000 km do veículo modelo TOYOTA HILUX CD DSL POWER PACK AT, ano/modelo 2025/2025, placa UAK5D80, registrado em nome do Município de Rolim de Moura, pertencente à Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV).

DATA DA EMISSÃO: 23/10/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA

CNPJ: 04.901.195/0003-63

ENDEREÇO: AV CELSO MAZUTTI 7363 / JARDIM ARAUCARIA / VILHENA / RO

TELEFONE: 69 32182100

DOTAÇÕES

Unidade: 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

Dotação: 02.009.04.122.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 02.009.04.122.0007.2.057.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Projeto/Ativ 2057 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR PEÇAS E SERVIÇOS
	REVISÃO EM GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRAS	PEÇAS/SERVIÇOS	01	R\$ 3.588,87

Substrato legal de Dispensa de licitação: art. 75, IV, alínea “a”, da Lei 14.133/21.

EDSON BAVARESCO DIAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Erinan Silveira de Oliveira Burei

Código Identificador:F50685B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARECER Nº 29/2026 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo Administrativo: 6278/2026

OSC: Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV - CNPJ: 48.354.814/0001-50

Projeto: Mobilidade Solidária.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Emenda Impositiva Municipal do Vereador Ederson Andrade de Albuquerque.

ASSUNTO: Análise do Plano de Trabalho à luz do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica, no âmbito das atribuições da Comissão de Seleção composta através da Portaria 632/2026 **id. 246049**, da proposta apresentada pela Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV, denominada “Mobilidade Solidária”, com previsão de aplicação de recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes de emenda impositiva municipal.

Conforme o plano de trabalho apresentado, o projeto tem por objeto a aquisição de uma motocicleta, aquisição de carretinha reboque, contratação de seguro para ao apoio logístico das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente no transporte de doações, cestas, roupas, materiais e outros itens relacionados às ações realizadas junto à população em situação de vulnerabilidade social.

A proposta prevê prazo de execução de três meses e apresenta como público beneficiário famílias em situação de vulnerabilidade, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e demais usuários atendidos pela organização.

O plano de trabalho contempla metas relacionadas à aquisição dos bens, bem como medidas de controle, conservação, utilização e acompanhamento, incluindo registros documentais, controle patrimonial, relatórios de atividades e comprovação das despesas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que a celebração das parcerias com organizações da sociedade civil depende da emissão de parecer técnico da Administração Pública, com manifestação expressa sobre os requisitos previstos nas alíneas do referido dispositivo.

A análise deve observa-se a finalidade pública da parceria, a compatibilidade do objeto com as atividades da organização, a viabilidade da execução, a programação financeira, os meios de fiscalização e avaliação e a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento.

Com base nesses parâmetros, passa-se à análise individualizada dos requisitos legais.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Alínea “a” – Do mérito da proposta

A alínea “a” do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 exige manifestação quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

No caso em análise, o projeto “Mobilidade Solidária” propõe a aquisição de motocicleta e reboque para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela ACTV, com a finalidade de melhorar as condições

de transporte de doações, materiais e demais itens utilizados nas ações da entidade.

A proposta apresenta potencial de contribuir para a organização logística das atividades institucionais, podendo facilitar o deslocamento e o transporte de materiais destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. Desta forma o projeto visa atender as seguintes atividades discriminadas no projeto: Visitas familiares e acompanhamentos de suas famílias; rotas de atendimento individual, Apoio às ações socioassistenciais na organização e execução de campanhas, oficinas, atividades socioeducativas, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, capacitações, eventos e demais ações destinadas às crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, o mérito da proposta está condicionada as atividades socioassistenciais realizadas, o público beneficiário e os resultados esperados.

Alínea “b” – Da identidade e reciprocidade de interesse das partes

A proposta apresentada pela Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV é de interesse entre a Administração Pública Municipal, na medida em que a aquisição de motocicleta e reboque visa proporcionar melhores condições logísticas para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto “Mobilidade Solidária” com diversas ações socioassistenciais em consonância aos serviços da Proteção Social Básica. A parceria fundamenta-se na cooperação entre o Poder Público e a entidade para a consecução de finalidade de interesse público e social, mediante a utilização adequada dos recursos públicos e o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Nesse contexto, cabe à organização da sociedade civil executar as ações pactuadas, assegurar a utilização dos bens adquiridos em benefício das atividades vinculadas ao projeto e comprovar a aplicação dos recursos. À Administração Pública compete acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a efetiva correspondência entre os recursos empregados, o objeto executado e os resultados alcançados.

Diante do exposto, considera-se que a proposta apresenta compatibilidade entre os interesses institucionais da ACTV e o interesse público pretendido, desde que a utilização dos bens esteja diretamente vinculada às atividades previstas no projeto e contribua para o alcance dos resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Alínea “c” – Da viabilidade de execução

O plano de trabalho apresenta objeto definido, prazo de execução de três meses e previsão de aquisição de motocicleta e reboque para apoio às atividades da entidade.

A viabilidade da execução depende, contudo, da compatibilidade entre o objeto, o orçamento, as metas, o prazo e as condições operacionais necessárias à realização do projeto. Ademais o projeto apresenta as informações inerentes a viabilidade da execução.

Alínea “d” – Da verificação do cronograma de desembolso

Em cumprimento à alínea “d” do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, esta Comissão procedeu à análise do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Verifica-se que o planejamento financeiro prevê o repasse do valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) distribuído de forma compatível com as fases de execução das metas físicas e despesas operacionais do projeto (aquisição de motocicleta, aquisição de carretinha e seguro veicular).

Verifica-se, ainda, que consta no plano de trabalho relativa à contrapartida de R\$ 121,06 destinada à complementação do seguro. A referida instituição apresenta cotação de preço conforme **ids 243361, 243362, 243363** comprovando a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, bem como a verificação da adequação das despesas ao objeto e às regras de utilização dos recursos da parceria.

Alínea “e” – Dos meios de fiscalização e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira

Quanto aos mecanismos de fiscalização e avaliação da execução da parceria, será necessário o acompanhamento pelo Gestor da parceria nomeado através da Portaria nº 739/2026 id 246029 e Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria nº 740/2026 id 246031, pois Plano de Trabalho apresenta de forma clara e objetiva, os meios de acompanhamento e controle que serão utilizados para verificar o

cumprimento das metas e dos objetivos pactuados, bem como a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

No qual seguirá o Modelo de Relatório a execução física e financeira, contemplando a comprovação das atividades desenvolvidas, o alcance do público beneficiário, o cumprimento do cronograma, a apresentação das despesas realizadas e a demonstração da correspondência entre os recursos aplicados e o objeto da parceria. Dessa forma, a apresentação dos procedimentos de fiscalização e dos respectivos modelos de relatórios é necessária para assegurar transparência, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública acompanhar a execução da parceria, identificar eventuais inconsistências e avaliar o efetivo cumprimento das metas e dos resultados propostos.

alínea "g" - Da designação do gestor da parceria

Em estrito atendimento à alínea "g", esta comissão faz referência expressa à designação da servidora Ana Paula de Souza Oliveira, como Gestora da Parceria da Associação Cristã de Trabalho Voluntário - ACTV, confrem formalizado pelo poder executivo por meio da Portaria nº 739/2026 (id246029). À gestora caberão as atribuições de acompanhamento, fiscalização direta e execução do termo.

Alínea "h" – Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

Atendendo ao apontamento técnico relacionado à alínea "h", registra-se a Portaria nº 740/2026 que Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do ano de 2026/2027. (id.246031).

DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos apresentados, esta Comissão de Seleção considera que o projeto “Mobilidade Solidária” apresenta finalidade social relevante e pertinência declaradas pela Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV. A proposta apresenta objetivos, público beneficiário, metas e mecanismos de acompanhamento que permitem sua apreciação inicial.

Contudo, a manifestação conclusiva quanto à viabilidade técnica e financeira, à adequação dos custos, à compatibilidade do cronograma de desembolso e ao atendimento integral dos requisitos para celebração deverá ser consolidada pelo órgão técnico competente, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção emite **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL**, considerando integralmente atendidos os requisitos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014

Rolim de Moura/RO, 23 de Outubro de 2026.

Comissão de Seleção

FABIULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO

Presidente — Portaria nº 632/2026

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES

Vice-Presidente — Portaria nº 632/2026

CRISTIANE MATIAS PEREIRA

Membro — Portaria nº 632/2026

Publicado por:

Paola Waneska de Oliveira Gasques

Código Identificador:A9652D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA APAR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO nº. 024 CMDCA-RM/2026.**

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Renovação do Certificação de Registro da Instituição denominada “**ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDONIA -APAR**”, portador do CNPJ nº **04.279.669/0001-15**, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente de nossa

cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 326/2026-CMDCA** do dia 06/08/2026, Pauta de nº 01, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2026, na Edição 4296. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Inclusão/Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da **ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDONIA -APAR**”, portador do CNPJ nº **04.279.669/0001-15**, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

Com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de **02 (dois) anos** sendo do dia **06/08/2026 a 06/08/2028**.

§ 1º. Cumpra-se sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviço assistencial de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de projetos sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 23 de Outubro de 2026

SOLANGE FERREIRA JORDÃO

Conselheiro Presidente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.

CMDCA2018ROLIMDEMOURA@GMAIL.COM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:9BD3CC22

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 093/GP/2026.**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/93/GP/2026 DE 14/09/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária ao Vereador **EDMAR INACIO ROSA**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 14/09/2026 à 16/09/2026.

Finalidade: Assembleia Legislativa Estado de Rondônia – ALE/RO – Tribunal de Contas.

Quantidade Diária: 2 (duas diárias)

Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho
Código Identificador:5CB48AB6

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 094/CM/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/094/GP/2026 DE 14/09/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **DEIVID RONIER PAULI**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 14/09/2026 à 16/09/2026.

Finalidade: Assembleia Legislativa Estado de Rondônia – ALE/RO – Tribunal de Contas.

Quantidade Diária: 1/2 (meia diária)

Valor: 808,99 x 1/2 = 404,50

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho
Código Identificador:BE26DE81

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 095/CM/2026.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/95/GP/2026 DE 14/09/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Servidor **NELSON DA SILVA TRINDADE**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 14/09/2026 à 16/09/2026.

Finalidade: Assembleia Legislativa Estado de Rondônia – ALE/RO – Tribunal de Contas.

Quantidade Diária: 1.16

Valor: 808,99 x 1,16 = 1.617,98

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho
Código Identificador:38D4418A

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 096/CM/2026.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/96/GP/2026 DE 17/09/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária a Servidora; **LARRUBIA BUSS DISCHER RAASCH**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 18/09/2026.

Finalidade: “Práticas e Estratégias na Atuação Perante os Tribunais de Contas: na Perspectiva da Defesa Técnica e Responsabilização de Gestores Públicos

Quantidade Diária: 1/2 (meia diária)

Valor: 808,99 x 1/2 = 404,50

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho
Código Identificador:2C3E3B6A

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 110/CM/2026

PORTARIA N.º 110/GAB/2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 068/GAB/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 068/GAB/2026, com a composição retificada pela respectiva Errata, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão de seus trabalhos;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 068/GAB/2026 fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação ocorrida em 04 de setembro de 2026, com termo em 03 de novembro de 2026, admitida a prorrogação, por igual período, mediante justificativa;

CONSIDERANDO que o rito do art. 196 da Lei Municipal nº 31/1997 compreende fases sucessivas, com prazos legais que correm a partir de cada ato (interrogatório, defesa prévia, oitiva das testemunhas da denúncia e do processado, diligências complementares, razões finais e relatório), de modo que sua observância integral, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, não se comporta no prazo original; CONSIDERANDO que o requerimento se encontra fundamentado e foi protocolado antes do vencimento do prazo originário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 068/GAB/2026, contados do término do prazo originário (03 de novembro de 2026), com termo final em 02 de janeiro de 2027, nos termos do art. 3º da referida Portaria.

Art. 2º A prorrogação não altera a composição da Comissão nem o objeto do processo, permanecendo inalterados os demais termos da Portaria nº 068/GAB/2026 e de sua Errata.

Art. 3º Determina-se a juntada desta Portaria e do respectivo requerimento aos autos do processo administrativo disciplinar, bem como a sua publicação, na forma adotada para a Portaria nº 068/GAB/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Felipe d'Oeste/RO, 23 de Outubro de 2026.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Jose Pachol de Oliveira Filho

Código Identificador:EEC15DE9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3344/2026 DE 23 DE OUTUBRO
DE 2026.**

Decreto Municipal nº 3344/2026 de 23 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de São Felipe D'Oeste - Rondônia

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros para que componham o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA:

NOME DOS MEMBROS PARA COMPOREM O COMSEA

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES

SUPLENTE: ELIZABETE ALVES DA SILVA

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: ÂNGELA MARIA GONÇALVES COSTA

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

TITULAR: ALEX PINTO DA VITÓRIA

SUPLENTE: ROBSON CRISTIANO BORGES DA SILVA

IV- SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE RELIGIOSA

TITULAR: LUCIANO LINAS DE JESUS (IEADSF)

SUPLENTE: NATIELEN APARECIDA DE PAULA (PIB)

V- SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FELIPE D'OESTE

TITULAR: ANDREI SILVA BORGES

SUPLENTE: PALOMA JULIANA ARAUJO

VI - SOCIEDADE CIVIL - APAE

TITULAR: ROSÂNGELA FERNANDES

SUPLENTE: GISLENE VERONICA MUNIZ

VII - SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SÃO FELIPE

TITULAR: LETIANE DIAS FERNANDES

SUPLENTE: LUIZ CARVALHO FERNANDES

VIII- SOCIEDADE CIVIL – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: ESTHER MAGALHÃES ALMEIDA

SUPLENTE: SIDNEY RODRIGUES DE ARAUJO

IX- SOCIEDADE CIVIL – AMAGRIART – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS DE SÃO FELIPE

TITULAR: LINDINALVA RUFINO DA SILVA

SUPLENTE: NILDA OLIVEIRA PAULI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3175/2026.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos Vinte e Três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:635C1385

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PLANO DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO FELIPE D'OESTE**

**PLANO DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO FELIPE d'Oeste**

SECRETARIA RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

CORPO GESTOR:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste/RO

ALEX PINTO DA VITORIA

Secretário Municipal - Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

YURI LUCAS DE LAIA

Médico Veterinário - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

ROBSON CRISTIANO BORGES DA SILVA

Engenheiro Agrônomo - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

CÉSAR AUGUSTO VIEIRA

Coordenador Defesa Civil

Contato: Tel. 69 99218-4740, e-mail semapsf@gmail.com.

1. APRESENTAÇÃO

O plano é uma iniciativa da Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, junto da Secretaria Municipal da agricultura, Meio ambiente e pecuária (SEMAP), o qual desenvolverá ações de Prevenção às Queimadas e prioritariamente no âmbito urbano e contemplando orientação sobre meio rural, visando a orientação e sensibilização da população com foco na redução dos ilícitos ambientais lei municipal nº 423/2011, art. 2, incisos XIII.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária atua na coordenação das ações preventivas, realizando orientações técnicas, fiscalizações, campanhas educativas e articulação com órgãos parceiros.

Também promove educação ambiental em escolas, comunidades e propriedades rurais, incentivando alternativas ao uso do fogo e fortalecendo a preservação dos recursos naturais.

É proibido o uso do fogo para limpeza de terrenos urbanos e rurais durante o período de restrição definido pelos órgãos competentes, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei. A educação ambiental constitui instrumento permanente de conscientização, promoção de mudanças de comportamento, incentivo à participação comunitária e valorização de práticas sustentáveis. Nesse sentido, a proposta encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. A mesma Lei prevê, entre seus objetivos, o estímulo à consciência crítica sobre a problemática ambiental e à participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio ambiental.

No âmbito do Estado de Rondônia, a proposta está em consonância com a Lei Estadual nº 4.611, de 15 de outubro de 2019, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e estabelece diretrizes para a promoção da educação ambiental no Estado. A norma constitui importante fundamento para o desenvolvimento de ações educativas destinadas à sensibilização da população e à promoção de valores, conhecimentos, atitudes e práticas voltadas à conservação ambiental. As ações terão como uma de suas principais ferramentas os meios digitais, além de campanhas educativas, palestras, orientações técnicas, atividades em escolas, comunidades e propriedades rurais. Serão divulgadas informações sobre os impactos das queimadas e do desmatamento no meio ambiente, bem como seus efeitos sobre a qualidade do ar, a saúde da população, o solo, a biodiversidade e a qualidade de vida.

A utilização de campanhas, meios de comunicação e ações de educação ambiental não formal encontra fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999 e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental e prevê a atuação articulada dos órgãos públicos, instituições de ensino, meios de comunicação, entidades não governamentais e demais segmentos da sociedade.

A proposta também está de acordo com os princípios da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Entre seus objetivos está a difusão de tecnologias de manejo ambiental, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico. A referida legislação também integra os órgãos estaduais e municipais ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências.

Busca-se ampliar a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade, estimulando a mudança de hábitos relacionados ao uso inadequado do fogo e fortalecendo uma consciência ambiental individual e coletiva.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária atuará, dentro de suas competências legais e administrativas, na coordenação de ações preventivas, orientação técnica, educação ambiental, fiscalização e articulação com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil, escolas, comunidades e produtores rurais.

As ações serão desenvolvidas de forma coletiva e colaborativa, utilizando estratégias de educação, comunicação e sensibilização ambiental para a prevenção das queimadas, incentivo à adoção de alternativas ao uso do fogo e fortalecimento da preservação dos recursos naturais.

Quanto ao uso do fogo na vegetação, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), estabelece em seu art. 38 que é proibido o uso de fogo na vegetação, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação, entre elas determinadas práticas agropastoris ou florestais mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente e outras situações legalmente autorizadas.

Dessa forma, para fins de comunicação institucional, recomenda-se utilizar redação que não estabeleça uma proibição absoluta além daquela prevista na legislação:

“É proibido o uso do fogo na vegetação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ambiental e pelo órgão ambiental competente.”

A legislação federal também estabelece responsabilização para condutas relacionadas aos incêndios em vegetação. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 41, prevê como crime provocar incêndio em floresta ou demais formas de vegetação, estabelecendo as respectivas sanções penais.

No Estado de Rondônia, a Lei Estadual nº 5.883, de 1º de outubro de 2024, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da responsabilidade por incêndios e queimadas. A norma prevê sanções para pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, sejam responsáveis por queimadas ou incêndios de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da flora. A própria Lei ressalva as queimadas autorizadas nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Assim, as ações municipais deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à educação ambiental, proteção da vegetação, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, fiscalização ambiental e responsabilização por danos ambientais.

DA PREVENÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

A atuação preventiva constitui elemento fundamental para a redução dos focos de queimadas, devendo ser priorizadas ações de educação ambiental, comunicação social, orientação técnica, mobilização comunitária e divulgação de informações sobre os impactos ambientais e sociais decorrentes do uso inadequado do fogo.

A proposta busca, portanto, promover a conscientização da população sobre os riscos e consequências das queimadas, incentivar práticas alternativas ao uso do fogo e fortalecer a participação da comunidade na proteção do meio ambiente.

Por meio da integração entre Poder Público, escolas, comunidades, produtores rurais, entidades privadas e sociedade civil, pretende-se contribuir para a redução das queimadas, a preservação dos recursos naturais, a melhoria da qualidade ambiental e a proteção da saúde e da qualidade de vida da população.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ainda vigente assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado respeitando.

Quando nos referimos a prevenção às queimadas, estamos priorizando a proteção ao meio ambiente, indispensável a todos os seres vivos, tendo a Constituição Federal assegurado aos três entes da Federação – Municípios, Estados e a União – a competência de atuar na proteção e no combate à poluição em qualquer de suas formas.

Trata-se de um típico direito de terceira geração, que assiste a todo o gênero humano. Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício dos presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter individual.

São Felipe d'Oeste é um dos municípios que compõe o estado de Rondônia. Possui uma área de 541.639 km², e sua população conforme estimativas do IBGE de 2020, era de 5.066 habitantes.

Sendo um dos municípios que lideram o ranking como menor índice de foco de calor entre os anos de 2025/2026 (INPE), para continuar obter resultado, faz-se necessário que o Município, Estado e Governo Federal apresentem um plano integrado de ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais nessa região.

Assim, o Poder Público deve promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, bem como, promover as medidas necessárias para combater as condutas e atividades lesivas (incluindo as queimadas), estando os infratores sujeitos às sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, como norma jurídica infratida

A Constituição Federal Brasileira determina que a responsabilidade pela proteção e conservação do meio ambiente é concorrente entre os três poderes, possibilitando ações em várias frentes de atuação.

3. OBJETIVO GERAL:

Conscientizar a população sobre os malefícios advindos da prática irregular das queimadas, identificar perímetros de maiores incidências de focos de calor e intensificar as ações de forma preventiva com intuito de reduzir os focos.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Diminuir os focos de calor e gases tóxicos oriundo de queimadas urbanas e rural;

Estimular o papel social de cada cidadão em cuidar do meio ambiente;

Realizar campanhas contínuas voltadas a prevenção e sensibilização de toda a população de São Felipe.

Prevenir o agravamento de doenças respiratórias causadas pelas queimadas;

Orientar sobre as alternativas ao uso do fogo em áreas urbanas e rurais

Responsabilizar na forma da lei os infratores ambientais;

5. METODOLOGIA

As ações serão desenvolvidas por meio de educação ambiental, fiscalização, campanhas informativas, visitas técnicas, palestras nas escolas, reuniões com produtores rurais, divulgação em rádio, redes sociais e distribuição de materiais educativos. A SEMAP atuará em parceria com Corpo de Bombeiros, SEDAM, SEMECE e demais órgãos públicos, buscando reduzir os focos de queimadas, orientar a população sobre alternativas ao uso do fogo, prevenir doenças respiratórias e promover a responsabilização dos infratores, conforme a legislação vigente.

b. Público alvo

Estudantes da rede de ensino municipal e estadual, munícipes e produtores rurais do Município de São Felipe d'Oeste

5.1 Campanha Educativa

Temas: impactos ambientais e à saúde, legislação, alternativas ao uso do fogo e prevenção de incêndios. As ações ocorrerão por meio de palestras, seminários, rodas de conversa, entrevistas em rádio, redes sociais, panfletos, banners e atividades de educação, conduzidas pela SEMAP em parceria com Corpo de Bombeiros, SEDAM e Secretaria Municipal de Educação.

Material: Banner, panfleto, palestras; educação, mídias sociais.

5.3 Plano de ação

Informa que o plano começou em:

MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS DE SÃO FELIPE d'Oeste - 2026				
MÊS	Período SEMANA	Coordenada	Executadas	Parceiros
Articulação e mobilização prévia				
Reuniões para formalização de parcerias	até 15 de maio	Prefeitura de São Felipe d'Oeste	SEMAP	Corpo de Bombeiros Militar; SEDAM; Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental; SEMECE; Secretaria Municipal da Educação; TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gestão de processo para aquisição de suprimentos	até 15 de maio	Prefeitura de São Felipe d'Oeste	SEMAP	Secretaria Municipal da Educação;
Elaboração de material gráfico				
Ação	Período	Coordena	Executa	Colabora
Articulação prévia com os parceiros para a elaboração do material gráfico	até 15 de maio	Prefeitura de São Felipe d'Oeste	SEMAP	Corpo de Bombeiros Militar; SEDAM; Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental; SEMECE; Secretaria Municipal da Educação; TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Adesivar de veículos;				
Ação	Período	Coordena	Executa	Colabora
Distribuição do material adesivo para as secretarias e órgãos da Prefeitura;	até junho	SEMAP	DGPA	SECRETARIA E ÓRGÃOS DA PREFEITURA

6. METAS

1. Unificar, orientar e distribuir material gráfico para lideranças rurais;
2. Notificar e orientar áreas de mais incidência de focos de calor;
3. Sensibilizar a população de São Felipe d'Oeste sobre os impactos na saúde e ao meio ambiente causados pelas queimadas;
4. Promover a educação ambiental nas escolas da zona urbana e rural, através de palestras sobre o combate às queimadas e seus malefícios;
5. Reduzir os focos de queimadas através da sensibilização da população, por meio da divulgação de material educativo nas mídias sociais;
6. Adesivar veículos, com informações a respeito dos riscos das queimadas e penalidades previstas em lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o município apresente baixos índices de focos de incêndio, a continuidade das ações preventivas é fundamental diante das condições climáticas da região. A integração entre poder público, instituições parceiras e comunidade contribuirá para manter os resultados positivos, reduzir riscos ambientais e proteger a saúde da população.

CÉSAR AUGUSTO VIEIRA

Coordenador da Defesa Civil/Procurador-Geral do Município

PLANO DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE d'Oeste

SECRETARIA RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

CORPO GESTOR:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste/RO

ALEX PINTO DA VITORIA

Secretário Municipal - Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

YURI LUCAS DE LAIA

Médico Veterinário - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

ROBSON CRISTIANO BORGES DA SILVA

Engenheiro Agrônomo - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAP

CÉSAR AUGUSTO VIEIRA

Coordenador Defesa Civil

Contato: Tel. 69 99218-4740, e-mail semapsf@gmail.com.

1. APRESENTAÇÃO

O plano é uma iniciativa da Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, junto da Secretaria Municipal da agricultura, Meio ambiente e pecuária (SEMAP), o qual desenvolverá ações de Prevenção às Queimadas e prioritariamente no âmbito urbano e contemplando orientação sobre meio rural, visando a orientação e sensibilização da população com foco na redução dos ilícitos ambientais lei municipal nº 423/2011, art. 2, incisos XIII.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária atua na coordenação das ações preventivas, realizando orientações técnicas, fiscalizações, campanhas educativas e articulação com órgãos parceiros.

Também promove educação ambiental em escolas, comunidades e propriedades rurais, incentivando alternativas ao uso do fogo e fortalecendo a preservação dos recursos naturais.

É proibido o uso do fogo para limpeza de terrenos urbanos e rurais durante o período de restrição definido pelos órgãos competentes, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei. A educação ambiental constitui instrumento permanente de conscientização, promoção de mudanças de comportamento, incentivo à participação comunitária e valorização de práticas sustentáveis. Nesse sentido, a proposta

encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. A mesma Lei prevê, entre seus objetivos, o estímulo à consciência crítica sobre a problemática ambiental e à participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio ambiental.

No âmbito do Estado de Rondônia, a proposta está em consonância com a Lei Estadual nº 4.611, de 15 de outubro de 2019, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e estabelece diretrizes para a promoção da educação ambiental no Estado. A norma constitui importante fundamento para o desenvolvimento de ações educativas destinadas à sensibilização da população e à promoção de valores, conhecimentos, atitudes e práticas voltadas à conservação ambiental. As ações terão como uma de suas principais ferramentas os meios digitais, além de campanhas educativas, palestras, orientações técnicas, atividades em escolas, comunidades e propriedades rurais. Serão divulgadas informações sobre os impactos das queimadas e do desmatamento no meio ambiente, bem como seus efeitos sobre a qualidade do ar, a saúde da população, o solo, a biodiversidade e a qualidade de vida.

A utilização de campanhas, meios de comunicação e ações de educação ambiental não formal encontra fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999 e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental e prevê a atuação articulada dos órgãos públicos, instituições de ensino, meios de comunicação, entidades não governamentais e demais segmentos da sociedade.

A proposta também está de acordo com os princípios da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Entre seus objetivos está a difusão de tecnologias de manejo ambiental, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico. A referida legislação também integra os órgãos estaduais e municipais ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências.

Busca-se ampliar a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade, estimulando a mudança de hábitos relacionados ao uso inadequado do fogo e fortalecendo uma consciência ambiental individual e coletiva.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária atuará, dentro de suas competências legais e administrativas, na coordenação de ações preventivas, orientação técnica, educação ambiental, fiscalização e articulação com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil, escolas, comunidades e produtores rurais.

As ações serão desenvolvidas de forma coletiva e colaborativa, utilizando estratégias de educação, comunicação e sensibilização ambiental para a prevenção das queimadas, incentivo à adoção de alternativas ao uso do fogo e fortalecimento da preservação dos recursos naturais.

Quanto ao uso do fogo na vegetação, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), estabelece em seu art. 38 que é proibido o uso de fogo na vegetação, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação, entre elas determinadas práticas agropastoris ou florestais mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente e outras situações legalmente autorizadas.

Dessa forma, para fins de comunicação institucional, recomenda-se utilizar redação que não estabeleça uma proibição absoluta além daquela prevista na legislação:

“É proibido o uso do fogo na vegetação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ambiental e pelo órgão ambiental competente.”

A legislação federal também estabelece responsabilização para condutas relacionadas aos incêndios em vegetação. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 41, prevê como crime provocar incêndio em floresta ou demais formas de vegetação, estabelecendo as respectivas sanções penais.

No Estado de Rondônia, a Lei Estadual nº 5.883, de 1º de outubro de 2024, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da responsabilidade por incêndios e queimadas. A norma prevê sanções para pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, sejam responsáveis por queimadas ou incêndios de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da flora. A própria Lei ressalva as queimadas autorizadas nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Assim, as ações municipais deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à educação ambiental, proteção da vegetação, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, fiscalização ambiental e responsabilização por danos ambientais.

DA PREVENÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

A atuação preventiva constitui elemento fundamental para a redução dos focos de queimadas, devendo ser priorizadas ações de educação ambiental, comunicação social, orientação técnica, mobilização comunitária e divulgação de informações sobre os impactos ambientais e sociais decorrentes do uso inadequado do fogo.

A proposta busca, portanto, promover a conscientização da população sobre os riscos e consequências das queimadas, incentivar práticas alternativas ao uso do fogo e fortalecer a participação da comunidade na proteção do meio ambiente.

Por meio da integração entre Poder Público, escolas, comunidades, produtores rurais, entidades privadas e sociedade civil, pretende-se contribuir para a redução das queimadas, a preservação dos recursos naturais, a melhoria da qualidade ambiental e a proteção da saúde e da qualidade de vida da população.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ainda vigente assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado respeitando.

Quando nos referimos a prevenção às queimadas, estamos priorizando a proteção ao meio ambiente, indispensável a todos os seres vivos, tendo a Constituição Federal assegurado aos três entes da Federação – Municípios, Estados e a União – a competência de atuar na proteção e no combate à poluição em qualquer de suas formas.

Trata-se de um típico direito de terceira geração, que assiste a todo o gênero humano. Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício dos presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter individual.

São Felipe d'Oeste é um dos municípios que compõe o estado de Rondônia. Possui uma área de 541.639 km², e sua população conforme estimativas do IBGE de 2020, era de 5.066 habitantes.

Sendo um dos municípios que lideram o ranking como menor índice de foco de calor entre os anos de 2025/2026 (INPE), para continuar obter resultado, faz-se necessário que o Município, Estado e Governo Federal apresentem um plano integrado de ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais nessa região.

Assim, o Poder Público deve promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, bem como, promover as medidas necessárias para combater as condutas e atividades lesivas (incluindo as queimadas), estando os infratores sujeitos às sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, como norma jurídica infratida.

A Constituição Brasileira determina que a responsabilidade pela proteção e conservação do meio ambiente é concorrente entre os três poderes, possibilitando ações em várias frentes de atuação.

3. OBJETIVO GERAL:

Conscientizar a população sobre os malefícios advindos da prática irregular das queimadas, identificar perímetros de maiores incidências de focos de calor e intensificar as ações de forma preventiva com intuito de reduzir os focos.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Diminuir os focos de calor e gases tóxicos oriundo de queimadas urbanas e rural;

Estimular o papel social de cada cidadão em cuidar do meio ambiente;
Realizar campanhas contínuas voltadas a prevenção e sensibilização de toda a população de São Felipe.
Prevenir o agravamento de doenças respiratórias causadas pelas queimadas;
Orientar sobre as alternativas ao uso do fogo em áreas urbanas e rurais
Responsabilizar na forma da lei os infratores ambientais;

5. METODOLOGIA

As ações serão desenvolvidas por meio de educação ambiental, fiscalização, campanhas informativas, visitas técnicas, palestras nas escolas, reuniões com produtores rurais, divulgação em rádio, redes sociais e distribuição de materiais educativos. A SEMAP atuará em parceria com Corpo de Bombeiros, SEDAM, SEMECE e demais órgãos públicos, buscando reduzir os focos de queimadas, orientar a população sobre alternativas ao uso do fogo, prevenir doenças respiratórias e promover a responsabilização dos infratores, conforme a legislação vigente.

b. Público alvo

Estudantes da rede de ensino municipal e estadual, munícipes e produtores rurais do Município de São Felipe d'Oeste

5.1 Campanha Educativa

Temas: impactos ambientais e à saúde, legislação, alternativas ao uso do fogo e prevenção de incêndios. As ações ocorrerão por meio de palestras, seminários, rodas de conversa, entrevistas em rádio, redes sociais, panfletos, banners e atividades de educação, conduzidas pela SEMAP em parceria com Corpo de Bombeiros, SEDAM e Secretaria Municipal de Educação.

Material: Banner, panfleto, palestras; educação, mídias sociais.

5.3 Plano de ação

Informa que o plano começou em:

MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS DE SÃO FELIPE d'Oeste - 2026

MÊS	Período SEMANA	Coordenada	Executadas	Parceiros
Articulação e mobilização prévia				
Reuniões para formalização de parcerias	até 15 de maio	Prefeitura de São Felipe d'Oeste	SEMAP	Corpo de Bombeiros Militar; SEDAM- Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental; SEMECE- Secretaria Municipal da Educação; TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gestão de processo para aquisição de suprimentos	até 15 de maio	Prefeitura de São Felipe d'Oeste	SEMAP	Secretaria Municipal da Educação;
Elaboração de material gráfico				
Ação	Período	Coordena	Executa	Colabora
Articulação prévia com os parceiros para a elaboração do material gráfico	até 15 de maio	Prefeitura de São Felipe d'Oeste	SEMAP	Corpo de Bombeiros Militar; SEDAM- Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental; SEMECE- Secretaria Municipal da Educação; TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Adesivar de veículos;				
Ação	Período	Coordena	Executa	Colabora
Distribuição do material adesivo para as secretarias e órgãos da Prefeitura;	até junho	SEMAP	DGPA	SECRETARIA E ÓRGÃOS DA PREFEITURA

6. METAS

- Unificar, orientar e distribuir material gráfico para lideranças rurais;
- Notificar e orientar áreas de mais incide de focos de calor;
- Sensibilizar a população de São Felipe d'Oeste sobre os impactos na saúde e ao meio ambiente causados pelas queimadas;
- Promover a educação ambiental nas escolas da zona urbana e rural, através de palestras sobre o combate às queimadas e seus malefícios;
- Reduzir os focos de queimadas através da sensibilização da população, por meio da divulgação de material educativo nas mídias sociais;
- Adesivar veículos, com informações a respeito dos riscos das queimadas e penalidades previstas em lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o município apresente baixos índices de focos de incêndio, a continuidade das ações preventivas é fundamental diante das condições climáticas da região. A integração entre poder público, instituições parceiras e comunidade contribuirá para manter os resultados positivos, reduzir riscos ambientais e proteger a saúde da população.

CÉSAR AUGUSTO VIEIRA

Coordenador da Defesa Civil/Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:F815EC7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 52/2026 CHAMAMENTO PUBLICO PNAE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 52/2026 CHAMAMENTO PUBLICO PNAE

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	638/2026
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE
Inexigibilidade	53-2026
Data Licitação/Homologação:	23 DE OUTUBRO DE 2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

FORNECEDOR	ABRAHAO THOMAZ NETO
CPF	031.865.892-58
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 27.731,06

FORNECEDOR	ANICE OLIVEIRA DA SILVA
CPF	866.654.052-49
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 28.884,00
FORNECEDOR	DOUGLAS LOURENCO
CPF	855.164.812-87
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 27.440,81
FORNECEDOR	ELIENE MACHADO MAGALHAES
CPF	872.652.812-68
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 24.556,47
FORNECEDOR	FERNANDO MARTELLO VIEIRA
CPF	036.023.752-50
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 11.531,47
FORNECEDOR	FRANCISCO EUGENIO VIEIRA
CPF	258.017.242-49
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 11.641,32
FORNECEDOR	GISLAINE MAGNA SOARES VAZ
CPF	037.192.042-60
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 1.050,00
FORNECEDOR	INES FERREIRA ALVES ROCHA
CPF	256.108.562-72
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 13.229,50
FORNECEDOR	JOSE MONTEIRO DE SOUZA
CPF	326.651.729-68
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 1.082,40
FORNECEDOR	SIMONE FERNANDES BARBOSA
CPF	973.742.452-20
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 32.961,18

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 23 de OUTUBRO de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:80AD2F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 79/2026

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 79/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
FORNECEDORA: SULDONORTE DISTRIBUIDORA,
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ Nº 47.774.122/0001-07

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 814/2026, o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.774.122/0001-07, caracterizado pela recusa de fornecimento, e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 79/2026, resolve formalizar o presente TERMO DE CANCELAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Fica CANCELADA, em sua totalidade, a Ata de Registro de Preços nº 79/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 814/2026, firmada com a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 47.774.122/0001-07, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, consistente na recusa de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento fundamenta-se nas disposições da Ata de Registro de Preços nº 79/2026, especialmente nas cláusulas relativas ao cancelamento dos preços registrados e ao cancelamento do registro do fornecedor, bem como no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os registros e documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

O cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 79/2026 produz os efeitos administrativos correspondentes a partir de sua formalização e publicação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da fornecedora, mediante procedimento próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO DOS
REMANESCENTES

A Administração poderá, conforme a legislação aplicável e as condições do edital e da Ata de Registro de Preços, avaliar a convocação dos fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação e as condições registradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Determina-se a publicação deste Termo nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, para assegurar publicidade e transparência ao ato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO ATO

Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntado ao Processo Administrativo nº 814/2026 e registrado nos sistemas administrativos pertinentes.

São Felipe D'Oeste/RO, 23 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:49217BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

Processo Administrativo nº: 02963-2.09.01-2026
Processo Originário nº: 02963.09.01-2025
Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025.
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.063.974/0001-88.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 900 (novecentas) horas médicas de Clínica Geral ao Contrato Administrativo nº 088/2026, mantendo-se o valor unitário originalmente contratado de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
VALOR DO ADITIVO: R\$ 187.497,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 2.538.240,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha nº 475 – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e o respectivo empenho.
VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo estabelecido no contrato original.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A8997D01

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Processo Administrativo: nº 00348.07.01-2026.
Pregão Eletrônico SRP: nº 07/2026.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
Contratada: Êxito Serviços Especializados Ltda., CNPJ nº 32.250.463/0001-06.
Objeto: Acréscimo quantitativo consensual excepcional ao Contrato Administrativo nº 079/2026, destinado à elaboração de projetos de engenharia para atendimento de demandas específicas de infraestrutura, educação e saúde, conforme justificativas e manifestações constantes do processo administrativo.
Valor do acréscimo: R\$ 184.685,65 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
Valor global atualizado: R\$ 4.834.666,68 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Fundamentação legal: Arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o entendimento excepcional do item 9.2.2 do Acórdão nº 1.753/2026-TCU-Plenário.

Vigência: Permanece inalterada a vigência contratual.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:

Maria Das Graças da Silva

Código Identificador:506D6E18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1527/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

CONTRATADA: PINHEIRO COMERCIO E

REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 06.886.090/0001-46

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de **600 (seiscentos)** kits de livros paradidáticos de Língua Inglesa, Artes e Educação Física, com acesso a plataforma digital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé/RO.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e a Contratada deverá executar o objeto contratado nos prazos e condições estipulados pela Contratante, conforme segue o Termo de Referência/Projeto Básico.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada e Termo de Referência.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Empenho: 2104/2026

Órgão: 05. Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretária Municipal de Educação

Prog. Trabalho: 12.361.0005.2057 Manutenção DO SALÁRIO EDUCACAO

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso: 2500000Transferência Salário Educação – Exercício Corrente

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:

Daiane Kolln Klein

Código Identificador:AB87A96B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL PINÓQUIO E EXTENSÃO

Assunto: Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e Extensão				
Interessada: E.M.E.I.E.F. Pinóquio e Extensão		Município: Seringueiras/RO		
Relatora: Ana Rosa Cortes				
Processo nº 12	Parecer 10/CME/2026	nº Câmara de Educação Básica	Aprovação 16/10/2026	

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e Extensão, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do email escolapinoquioseringueiras@gmail.com no dia 07 de Julho de 2026, no qual solicitou análise e parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e Extensão, para análise e aprovação, que deu origem ao Processo nº 12 e parecer 10/CME/2026 em 08/07/2026.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e Extensão, integrante do Sistema Municipal de Ensino, oferta a modalidade de Educação Especial, bem como as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. A instituição foi reestruturada em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e as Resoluções nº 01/CME/2026, nº 07/CME/2020 e nº 08/CME/2020, lei Municipal 2.354/2026, que estabelecem as diretrizes para a Educação Básica no município.

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) expressa a identidade institucional, define suas características e estabelece as diretrizes pedagógicas e administrativas, reafirmando o compromisso da escola e de sua mantenedora com os educandos. Constitui-se como um instrumento orientador das práticas pedagógicas e administrativas, visando à consolidação de uma escola pública democrática e de qualidade, comprometida com a formação de cidadãos capazes de atuar positivamente na realidade em que estão inseridos.

O PPP fundamenta-se nos princípios da igualdade, da qualidade, da gestão democrática, da liberdade e da valorização do magistério, defendendo uma sociedade mais justa, democrática e solidária. Em sua visão estratégica, a escola adota como valores a qualidade dos serviços prestados, o respeito às diferenças e a honestidade no cumprimento de sua missão educativa.

A adequação do atendimento na Extensão à proposta de Educação Integral em Tempo Integral justifica-se pela necessidade de ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, considerando as características do território, a realidade socioeducacional das famílias e as demandas da comunidade atendida. A ampliação da jornada escolar deve estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, que integre as diferentes áreas do conhecimento, as experiências culturais, as atividades lúdicas, as práticas esportivas, a convivência social e outras ações educativas, respeitando as etapas de ensino e as necessidades individuais dos estudantes.

A avaliação é concebida como um processo contínuo e cumulativo, contextualizado à realidade da comunidade escolar. As práticas avaliativas possuem caráter diagnóstico, investigativo e participativo, considerando o estudante em sua totalidade, seus conhecimentos, sua bagagem cultural e suas diferenças individuais.

O controle da frequência escolar segue a legislação vigente, estabelecendo que o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, observadas as disposições legais aplicáveis.

A comunidade escolar vivencia o princípio da gestão participativa, incentivando novas ideias, a criatividade, a liberdade de expressão e a participação de todos nos processos institucionais. Nesse contexto, críticas e sugestões são acolhidas, debatidas e transformadas em ações coletivas, fortalecendo o trabalho em equipe e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento institucional.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise do documento, manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e Extensão, da Rede Pública Municipal de Ensino de Seringueiras – RO, considerando sua relevância para a organização e o desenvolvimento das ações educativas. Ressalta-se a importância do cumprimento integral das diretrizes estabelecidas no documento, bem como do acompanhamento sistemático das atividades escolares e da execução dos projetos previstos para o decorrer do ano letivo.

Ana Rosa Cortes

Relatora

IV - CONCLUSÃO E DECISÃO DA CÂMARA BÁSICA DE EDUCAÇÃO

A Câmara de Educação Básica, em sessão plenária, acompanhou o voto da Relatora e aprovou o Parecer nº 10/CME/2026.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, em 16 de outubro de 2026.

ANA ROSA CORTES

Conselheira Relatora

ROSILEY EMILIANO COVRE

Conselheira

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:8375BBC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/DCL/2026**

Processo Nº 2477/2026.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DE SERINGUEIRAS/RO, NO TRECHO CACOAL/RO – BRASÍLIA/DF, COM IDA PREVISTA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, VISANDO À APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS MUNICIPAIS, À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, INVESTIMENTOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS. INÍCIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA: 28/10/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF). VALOR ESTIMADO: R\$ 14.658,88 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacao> s. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulados na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 23 de outubro de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:5F953846

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA
ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA APROVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DE
SERINGUEIRAS**

Portaria Nº 11 /SEMEC/2026 Seringueiras-RO, 05 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a criação da Comissão para Análise e Manifestação da Aprovação do Regimento Interno Escolar das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Michelle de Andrade Carrenho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 067/GAB/PMS/2025 e Lei Municipal Nº 921/2014 que dispõe sobre o Sistema de Educação no Município de Seringueiras-RO e;

Considerando a Lei 2343 Art. 21º O Processo Seletivo Simplificado Interno terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da Administração Pública.

Considerando o art. 7º da Resolução Nº 002/2016-CME-SERINGUEIRAS/RO, onde expressa que “a entidade mantenedora da instituição de ensino ou da rede de ensino deve manifestar sua aprovação ao regimento escolar, e suas alterações, por meio de homologação”; sendo assim:

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Nomear a Comissão para Análise e Manifestação quanto à Aprovação dos Regimentos Escolares das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, composta pelos seguintes servidores:

Ana Rosa Cortes, matrícula, 67,

Gedeão Moreira Rodrigues, matrícula 1294,

Elza Jacinto Ligeiro de Oliveira, Matrícula 369,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MICHELLE DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação

Port Nº 067/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:DFCFE7CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL
DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE
ALFABETIZAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº13/SEMEC/2026 Seringueiras-RO, 01 de outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de Agente Municipal de Monitoramento das ações do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – Proalfa Rondônia, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seringueiras–RO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – Proalfa Rondônia, pela Lei Estadual nº 5.735/2024;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento e do acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das ações pedagógicas, os indicadores educacionais e os resultados das avaliações, visando ao fortalecimento da alfabetização e à garantia da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 5.218, de 30 de junho de 2026, da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GEDEÃO MOREIRA RODRIGUES** para exercer a função de **Agente Municipal de Monitoramento das ações do Programa de Alfabetização**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seringueiras-RO, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º São atribuições do Agente Municipal de Monitoramento:

I – acompanhar e monitorar a execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações da aprendizagem, contribuindo para a identificação das necessidades pedagógicas;

III – coletar, organizar e sistematizar informações e dados referentes às ações de alfabetização, observando os instrumentos e as orientações dos programas vigentes;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no acompanhamento das metas e estratégias estabelecidas para a alfabetização dos estudantes;

V – manter articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, visando ao acompanhamento das ações e à identificação de dificuldades;

VI – elaborar e encaminhar relatórios de monitoramento à SEMEC, conforme os prazos e as orientações estabelecidos;

VII – participar de reuniões técnicas, formações e demais atividades relacionadas ao monitoramento das políticas de alfabetização;

VIII – cumprir as orientações técnicas e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelos órgãos responsáveis pelos programas de alfabetização.

Art. 3º O exercício da função deverá ocorrer em articulação com a equipe técnica da SEMEC, respeitadas as competências institucionais e as orientações estabelecidas pelos programas aos quais o município esteja vinculado.

Art. 4º A presente designação não implica, por si só, concessão de bolsa, gratificação ou outra vantagem financeira, devendo eventual pagamento observar a legislação aplicável e os instrumentos específicos do programa correspondente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 01 de outubro de 2026.

MICHELLE ANDRADE CARRENHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 067/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:CD6DBCB7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FORMADORAS
MUNICIPAIS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SERINGUEIRAS**

PORTARIA Nº12/SEMEC/2026 Seringueiras-RO, 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Formadoras Municipais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seringueiras-RO, para atuação nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Michelle de Andrade, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº **067/GAB/PMS/2025** em especial Lei Municipal Nº 921/2014 que dispõe sobre o Sistema de Educação no Município de Seringueiras-RO;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – Proalfa Rondônia, pela Lei Estadual nº 5.735/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação das formadoras municipais no desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as profissionais abaixo relacionadas para exercerem as funções de Formadoras Municipais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seringueiras-RO, conforme suas respectivas áreas de atuação:

I – **MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA** – Formadora Municipal dos Anos Iniciais – Recomposição das Aprendizagens;

II – **PATRÍCIA CARVALHO DE SOUZA** – Formadora Municipal dos Anos Iniciais – Alfabetização.

Art. 2º São atribuições das Formadoras Municipais, respeitadas as especificidades de suas áreas de atuação:

I – participar das formações, reuniões técnicas e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela SEDUC/RO e pelos programas de alfabetização dos quais o município participe;

II – planejar e desenvolver ações de formação continuada com os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – orientar os docentes quanto às estratégias metodológicas e às práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, contribuindo para o planejamento de intervenções pedagógicas;

V – colaborar com a equipe pedagógica da SEMEC no monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares;

VI – orientar a elaboração e o acompanhamento de estratégias de intervenção pedagógica, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VII – elaborar registros, relatórios e demais documentos referentes às ações desenvolvidas, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – cumprir o cronograma de atividades e as orientações estabelecidas pela SEMEC e pelos programas aos quais estejam vinculadas.

Art. 3º As profissionais designadas deverão atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as equipes gestoras das unidades escolares e com os demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A presente designação não implica, por si só, concessão de gratificação, bolsa ou qualquer outra vantagem financeira, devendo eventual pagamento observar a legislação municipal aplicável e os instrumentos específicos do programa correspondente.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Seringueiras-RO, 01 de setembro de 2026.

MICHELLE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 067/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:491FC8E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA**

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato Do Segundo Termo Aditivo Do Contrato n. 014/2025, Processo n. 1831SEMOSP/2021, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia dia 18/02/2026 - Edição 4174.

ONDE SE LÊ:

CNPJ: sob o nº34.167.870.

LEIA-SE:

CBPJ: sob o nº 34.167.870/0001-71

Seringueiras, 23 de outubro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:D6BBF763

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA REFERENTE RESOLUÇÃO 08/CME/2026

ERRATA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS, Resolução 08/CME/2026: Dispõe sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Seringueiras-RO e dá outras providências. Aprovado em 08/07/2026. Folhas 5 e 6. Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, Publicado: Prefeitura Municipal de Seringueiras, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, dia 13/07/2026. Edição: 4274. Código Identificador: 7EF6E7B2, HTTP:WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AROM/.

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
5	13	Art. 13	Art. 12
5	18	Art. 12	Art. 13

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
6	7	Art. 13	Art. 14
6	9	Art. 14	Art. 15
6	11	Art. 15	Art. 16

Seringueiras-RO, 22 de outubro de 2026.

KÊNIA DE JESUS MORAES

Presidente do CME- Seringueiras/RO

Decreto nº 156/GAB/2023

MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA

ANA ROSA CORTES

ADRIANA MARIA DA VITÓRIA MARTINS

ROSILEY EMILIANO COVRE

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:701FE425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026
PEREIRA & SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026
PEREIRA & SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO Nº 1864/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 105/2026

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP

AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeado pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA PEREIRA & SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 05.430.233/0001-48, estabelecida na R SAO PAULO, 1314, **BAIRRO CENTRO, SERINGUEIRAS-RO**, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo senhor: **MIRIAM DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF Nº: xxx.627.292-xx. **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2026.** RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA COM ESSÊNCIA EM MADEIRA DE LEI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: PEREIRA & SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 05.430.233/0001-48

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, 131

CIDADE: SERINGUEIRAS/RO

CEP: 76934-000

CELULAR: (69) 3623-2936

EMAIL: valdirlsilverioalvo@hotmail.com

REPRESENTANTE: MIRIAM DOS SANTOS FERREIRA

RG: Informações constantes nos autos do processo.

CPF: xxx.627.292-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	MADEIRA SERRADA COM ESSÊNCIA EM MADEIRA DE LEI, PREFERENCIALMENTE, PEQUI, OU SIMILAR, TIPO PRANCHA, NAS MEDIDAS DE 06 CENTÍMETROS DE ESPESSURA DE 25 CENTÍMETROS DE LARGURA E DE 500 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO	M³	100	2.799,99	279.999,00

VALOR TOTAL:

279.999,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:9FA293ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 050/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 724/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 724/2026

A Prefeitura do Município de Teixeiraópolis por intermédio do Gabinete do Prefeito, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2026, que objetiva OBJETO - Contratação de Atração Musical para o Réveillon 2027. Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE, PROC: 724/2026, Recurso: Próprio. Empresa: A G S XAVIER PRODUÇÃO CNPJ n. 32.100.055/000160. Valor da aquisição é R\$60.000,00 (sessenta mil reais). O processo administrativo está disponível pelo site Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeiraópolis - RO, 23 de outubro de 2026

CILSO VIEIRA CARDOSO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:0CED4D7C

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, **REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº116/2026/PMT - FORNECEDOR: **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA- CNPJ:** 49.958.552/0001-04 valor total: R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Prazo de Validade: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
<https://transparencia.teixeirapolis.ro.gov.br/pagina/81-e-82-processos-licitatorios>

Teixeiraópolis/RO, 23 de Outubro de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria nº113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:09CAF3B1

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAR PASSEIO RECREATIVO DESTINADO A PESSOAS IDOSAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO LOCAL DO EVENTO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A ATIVIDADE

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, Osmy Toledo de Souza, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo referente à Dispensa Presencial nº 017/2026 e a regularidade da instrução processual, ADJUDICA o objeto à empresa abaixo identificada, pelo valor e nas condições estabelecidas no processo:

FORNECEDOR: R T P De Carvalho LTDA
CNPJ: 68.512.967/0001-96
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

RESUMO DOS VALORES

VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).
VALOR TOTAL ESTIMADO/ORÇADO: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Na mesma oportunidade, HOMOLOGA o resultado do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e autoriza o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Teixeiraópolis/RO, 22 de Outubro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeiraópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:833CAD34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº82/GAB/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. ANA PAULA LINDUARDO REIS EM CARGO DE COMISSÃO”

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal nº 1362/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ANA PAULA LINDUARDO REIS**, Portadora do CPF/MF nº ***.907.302***, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria especial, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme a Lei Municipal nº 1362/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:52659C32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4136/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 23 DE
OUTUBRO DE 2026

DECLARA O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE THEOBROMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância da data para valorização dos servidores públicos municipais, que contribuem de forma essencial para o bom funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, a data recai em uma quarta-feira, o que interrompe a continuidade dos trabalhos e a regular prestação dos serviços públicos no meio da semana;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a folga na sexta-feira, de modo a garantir maior eficiência na execução das atividades administrativas e melhor aproveitamento da data comemorativa pelos servidores;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Theobroma/RO.

Art. 2º. No dia 28 de outubro de 2026 o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 3º Excetuem-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais, que não admitem paralisação, tais como os de saúde, limpeza urbana, vigilância e outros cuja interrupção possa causar prejuízo à população, cabendo aos respectivos Secretários Municipais organizar as escalas de trabalho necessárias à sua manutenção.

§1º As Secretarias que prestam serviços classificados como essenciais, deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a exigência, a fim de evitar interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:35EADBB3

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº **066/2026 – IPT**

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 29/10/2026

HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA – IPT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFÍCIO REGIONAL: Lei Complementar nº 123 e Decreto Municipal 1613/2016 MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.304,12 (quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e doze centavos)

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 5,00 (cinco reais)

INSTRUMENTO CONTRATUAL: contrato

EMAIL PARA CONTATO: supel@theobroma.ro.gov.br

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do EDITAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e nº. 3101/GP/PMT/2020, 1613/2016 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 067 de 08 de julho de 2021.

O aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Theobroma/RO, em 23 de Outubro de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:3039977E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/SEMED/2026 THEOBROMA – RO, 22 DE
OUTUBRO DE 2026.

Homologa o Parecer nº 070/2026/CME THEOBROMA/RO, exarado pelo Conselho Municipal de Educação, que aprova o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e os Planos de Ação da EMEIEF Josilei da Silva Nascimento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal em vigor; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 572/GP/PMT/2017, de 20 de novembro de 2017, que criou o Conselho Municipal de Educação de Theobroma/RO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 011/CME/2019, bem como a análise técnica e pedagógica realizada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Conselho Pleno do CME/Theobroma em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o **Parecer** nº **070/2026/CME/THEOBROMA/RO**, emitido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Theobroma/RO em 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Em decorrência da homologação prevista no Art. 1º, ficam aprovados o **Projeto Político Pedagógico (PPP)**, o **Regimento Escolar** e os **Planos de Ação** da **EMEIEF Josilei da Silva Nascimento**, referentes ao ano letivo de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D0AFE049

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº. 032/CMS/2026 THEOBROMA - RO, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre deliberação e aprovação da Eleição Provisória da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Theobroma - RO.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua Décima Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2026, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na Décima Reunião Ordinária com foco no debate sobre deliberação e aprovação da *Eleição Provisória da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS, até a realização da Eleição definitiva que será convocada.*

RESOLVE

Artigo 1º. O Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma – CMS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

nomear a composição a seguir para compor a Mesa Diretora Provisória, conforme relação nominal a seguir.

Vanderlei Viudes Peres – Presidente;
Lorena Roas Ribeiro – Vice-Presidente;
Jesciane Matias Paulo Gonçalves – Secretária Geral;
Gerson Francisco Rodrigues – Diretor de Comunicação.

VANDERLEI VIUDES PERES

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde

FERNANDA PANCIERI SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde.
Em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0554682D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 002/2026 -DESIGNA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR

PORTARIA Nº 002/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS URUPUAENSE DE AJUDA MÚTUA – ACPRUAM, inscrita no CNPJ nº 01.597.940/0001-72, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI; CONSIDERANDO a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, da marca NEW HOLLAND, com potência mínima de 90 CV e tração 4x4, por meio de instrumento firmado com a empresa TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.614.482/0001-68;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir o equipamento entregue, verificar sua conformidade com as especificações contratadas e formalizar o recebimento, garantindo a adequada aplicação dos recursos vinculados ao referido Termo de Fomento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para compor a Comissão responsável pelo recebimento, conferência e verificação do trator agrícola adquirido pela ACPRUAM:

I – EDSON GUSMÃO – CPF - 001.***.***-80 - Presidente da Comissão;

II – NILSON DE MEDEIROS – CPF 283.***.***-15 - Membro da Comissão

III – Adilson da Silva Nascimento – CPF 277.***.***-68 - Membro da Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a entrega do equipamento pela empresa contratada;

II – conferir a marca, o modelo, a potência mínima de 90 CV, a tração 4x4 e as demais características previstas na proposta comercial aprovada;

III – verificar as condições físicas, a integridade e o funcionamento aparente do trator, bem como a identificação do equipamento e seus números de série ou chassi;

IV – conferir a nota fiscal, os manuais, os documentos pertinentes ao equipamento e o certificado ou termo de garantia, quando aplicáveis;

V – verificar a entrega dos acessórios e demais itens que integrem o fornecimento contratado;

VI – registrar eventuais defeitos, avarias ou divergências e comunicar formalmente à empresa contratada para as providências necessárias;

VII – formalizar o recebimento provisório, quando cabível, e emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo após a confirmação da conformidade do equipamento;

VIII – providenciar registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da entrega e do recebimento, para instrução do procedimento e prestação de contas dos recursos vinculados ao Termo de Fomento.

Art. 3º O recebimento deverá observar as condições estabelecidas no instrumento firmado com a empresa contratada, na proposta comercial aprovada e no Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR.

Parágrafo único. A existência de pendências, defeitos ou desconformidades deverá ser registrada formalmente, não devendo a Comissão atestar o recebimento definitivo enquanto não forem sanadas as irregularidades que impeçam a aceitação do equipamento.

Art. 4º Para fins de identificação, a aquisição apresenta as seguintes condições:

I – Contratante: Associação Comunitária dos Produtores Rurais Urupuaense de Ajuda Mútua – ACPRUAM;

II – Contratada: TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.;

III – Objeto: aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, da marca NEW HOLLAND, com potência mínima de 90 CV e tração 4x4;

IV – Valor global: R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais);

V – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

VI – Garantia: 12 (doze) meses, conforme proposta comercial aprovada;

VII – Instrumento de vinculação: Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR.

Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão desempenhar suas atribuições com zelo, responsabilidade e imparcialidade, documentando as verificações realizadas e assegurando que o recebimento corresponda efetivamente ao equipamento contratado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Cumpra-se.

Urupá/RO, ____ de ____ de 2026.

FERNANDES CELERI

Presidente da ACPRUAM

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Associação Comunitária dos Produtores Rurais Urupuaense de Ajuda Mútua – ACPRUAM, inscrita no CNPJ nº 01.597.940/0001-72.

CONTRATADA: TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.614.482/0001-68.

INSTRUMENTO DE VINCULAÇÃO: Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, da marca NEW HOLLAND, com potência mínima de 90 CV e tração 4x4, conforme especificações da proposta comercial aprovada.

VALOR DO EQUIPAMENTO: R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais).

NOTA FISCAL Nº: _____

SÉRIE: _____

DATA DE EMISSÃO: // _____

DATA DA ENTREGA: // _____

NÚMERO DE SÉRIE/CHASSI DO TRATOR: _____

2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Comissão de Recebimento designada pela Portaria nº 002/2026, da Associação Comunitária dos Produtores Rurais Urupuaense de Ajuda Mútua – ACPRUAM, declara, para os devidos fins, que recebeu provisoriamente da empresa **TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.** o equipamento agrícola acima

identificado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos documentos apresentados no ato da entrega.

O recebimento provisório tem por finalidade permitir a conferência detalhada do equipamento, mediante verificação de suas características, especificações técnicas, condições físicas, integridade, identificação e documentação, em conformidade com a proposta comercial aprovada e com as condições da aquisição vinculada ao Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR.

3. DA CONFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO

No ato da entrega, a Comissão deverá registrar as condições verificadas:

• Marca: NEW HOLLAND.

• Equipamento novo: () Sim () Não.

• Potência mínima de 90 CV: () A confirmar documentalmente () Confirmada.

• Tração 4x4: () A confirmar () Confirmada.

• Condições físicas e integridade: () Conforme () Com ressalvas.

• Documentação e Nota Fiscal: () Conferidas () Pendentes.

• Manual e documentação de garantia de 12 meses: () Entregues () Pendentes.

• Acessórios e demais itens previstos: () Conferidos () Pendentes.

Observações e eventuais ressalvas: _____

4. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

O presente termo formaliza exclusivamente o recebimento provisório do equipamento, não representando, por si só, aceitação definitiva, atesto final de conformidade ou quitação integral das obrigações da empresa contratada.

A Comissão deverá concluir a conferência e, constatado o atendimento às especificações e às condições pactuadas, formalizar o recebimento definitivo por meio de documento próprio.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências, estas deverão ser registradas e comunicadas formalmente à empresa contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das obrigações de garantia.

5. ASSINATURAS

Urupá/RO, ____ de ____ de 2026.

Comissão de Recebimento

EDSON GUSMÃO

Presidente da Comissão

NILSON DE MEDEIROS

Membro da Comissão

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: Associação Comunitária dos Produtores Rurais Urupuaense de Ajuda Mútua – ACPRUAM, CNPJ nº 01.597.940/0001-72.

CONTRATADA: TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 03.614.482/0001-68.

OBJETO: Recebimento definitivo de 01 (um) trator agrícola novo, marca NEW HOLLAND, com potência mínima de 90 CV e tração 4x4.

TERMO DE FOMENTO: nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR.

VALOR: R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais).

NOTA FISCAL Nº: _____

Nº DE SÉRIE/CHASSI: _____

A Comissão de Recebimento, designada pela Portaria nº 002/2026, declara que, após a conferência do equipamento e da documentação apresentada, constatou o atendimento às especificações e às condições estabelecidas na proposta comercial aprovada, formalizando o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do trator agrícola acima identificado.

A fornecedora permanece responsável pela garantia de 12 (doze) meses, conforme proposta aprovada, e pelas demais obrigações assumidas.

O presente termo será juntado à documentação da aquisição para fins de comprovação do recebimento e prestação de contas dos recursos vinculados ao Termo de Fomento.

Urupá/RO, ____ de ____ de 2026.

Comissão de Recebimento

EDSON GUSMÃO

Presidente da Comissão

NILSON DE MEDEIROS

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Ciência da Contratada

Representante da TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA.

Publicado por:

Erik Rafael Piovesan

Código Identificador:6B0DE034**DIVISÃO DE RECEITAS****IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 23 de Outubro de 2026.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
OSEIAS GONCALVES DE ASSIS	***665.692-**	0977 /00014/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 23/10/2026

Data de desafixação: 07/11/2026

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:8C4F4C3F**PROCURADORIA JURIDICA****DECRETO N. 504 - 23.10.2026 - CONCEDE. CEDÊNCIA. EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU PARA RIO CRESPO 2026. REVOGA 221.2026****DECRETO N. 504/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Concede cedência do servidor Sr. EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU para o Município de RIO CRESPO/RO, revoga o Decreto n. 221/2026 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 57/2023.

Considerando o Ofício n. 455/2026-GAB/PMRC, de 16 de outubro de 2026, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, solicitando a cedência do servidor **EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU** para exercer cargo de direção naquela municipalidade, com ônus integral para o Município cessionário, no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com a concordância do servidor;

Considerando o Ofício n. 303/2026/GP, de 19 de outubro de 2026, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizou a referida cedência;

Considerando que o servidor encontra-se cedido ao Município de Vale do Anari/RO por força do Decreto n. 221, de 28 de maio de 2026, sendo necessária a cessação daquela cedência para a efetivação da nova cessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida cedência do servidor **Sr. EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU**, servidor efetivo deste Município, matrícula n. 6220, investido no cargo de Técnico Gestão Pública, com carga horária de 40h semanais, para o Município de Rio Crespo/RO, a fim de exercer cargo de direção, **pelo período de 1º de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2º A presente cedência será com ônus integral para o Município cessionário de Rio Crespo/RO, que ficará responsável pelos encargos financeiros decorrentes da cessão, com observância compulsória às regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 221, de 28 de maio de 2026, que concedeu cedência do servidor **Sr. EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU**, matrícula n. 6220, ao Município de Vale do Anari/RO, **com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de novembro de 2026.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:2C2A1D14**PROCURADORIA JURIDICA****DECRETO N. 505/2026****DECRETO N. 505/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a data do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no Decreto Municipal n. 572, de 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 572, de 30 de dezembro de 2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos relativo ao exercício de 2026 e fixa o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) como ponto facultativo em alusão ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Ofício n. 304/2026/GP, de 20 de outubro de 2026, que solicita a alteração da referida data para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo constitui ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, pautado em critérios de conveniência e oportunidade administrativa, podendo ser alterado por ato de mesma natureza;

CONSIDERANDO que o deslocamento do ponto facultativo para a sexta-feira evita a interrupção das atividades administrativas no meio

da semana, favorecendo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no Decreto Municipal n. 572, de 30 de dezembro de 2025, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais e àqueles cuja interrupção possa causar prejuízo à população, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades assegurar o seu regular funcionamento, inclusive mediante regime de escala, plantão ou maneira diversa, desde que os serviços públicos essenciais não falte a sociedade.

Art. 3º Os prazos administrativos cujo termo recaia no dia 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, devendo as sessões de procedimentos licitatórios eventualmente designadas para essa data ser remarcadas e devidamente divulgadas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 572, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, em 23 de outubro de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito de Urupá

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:7035562B

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 506.2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO - MARILZA RODRIGUES ELOY

DECRETO N. 506/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, À SERVIDORA SRA. MARILZA RODRIGUES ELOY, TÉCNICA EM ENFERMAGEM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1039/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora **MARILZA RODRIGUES ELOY**, matrícula n. 57725, investida no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a **utilização de 30 (trinta) dias referentes à 2ª (segunda) Licença Prêmio.**

Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 de fevereiro de 2027 a 03 de março de 2027.**

Art. 2º A **2ª Licença Prêmio**, de que trata o caput do artigo anterior, informa-se que o período aquisitivo correspondente é de 21/06/2021 a 20/06/2026.

Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:90529C3B

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO CONTRATO N. 074/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

EXTRATO DO CONTRATO N. 074/2026 – SEMSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n. 1348/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 006/2026 – Ata de Registro de Preços n. 047/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, CNPJ n. 63.787.097/0001-44, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

CONTRATADA: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 13.878.114/0001-80, com sede em Porto Velho/RO.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas (descupinização, desinsetização e desratização) e limpeza de caixas de gordura, com fornecimento de mão de obra, insumos com registro na ANVISA, transporte, equipamentos e ferramentas, nas dependências do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, da Unidade de Vigilância em Saúde e das Unidades Básicas de Saúde Francisco Ramires (Antiga e Nova), Joari Durico Primo e Tércio Costa da Silva, conforme Itens 1 e 3 da Ata de Registro de Preços n. 047/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.336,28 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo: Item 1 – Descupinização, desinsetização e desratização: 4 serviços × R\$ 2.249,99 = R\$ 8.999,96; Item 3 – Limpeza de caixa de gordura: 4 serviços × R\$ 1.834,08 = R\$ 7.336,32.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios – 02.005.10.301.0005.2070 – Gestão da Atenção Primária à Saúde – APS; e 02.005.10.302.0006.2081 – Gestão da Atenção Especializada – MAC.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Maristela Madaleno da Silva; Gestora: Josyane Pereira Gonçalves Damasceno, nos termos do Decreto n. 337/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, em especial arts. 89 e seguintes.

FORO: Comarca de Alvorada do Oeste/RO.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: Ezequiel Saldanha – Prefeito do Município de Urupá (Contratante); Maristela Madaleno da Silva – Secretária Municipal de Saúde (Interveniente); Joziel Pereira – Procurador da Contratada.

Urupá/RO, 23 de outubro de 2026.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá

OAB/RO 2488

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:46FB1DDE

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.270/2026

LEI N. 1.270 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2026, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde, destinado à aquisição de equipamentos de fisioterapia e materiais permanentes para a

estruturação do setor de fisioterapia da Unidade Básica de Saúde Francisco Ramires – CNES 6223419, com recursos provenientes de transferência na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde, oriundos de emenda parlamentar individual estadual, Proposta n. 07008/2026-04, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Classificação	Especificação	Valor (R\$)
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.____	Equipamentos para Fisioterapia (Proposta n. 07008/2026-04)	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Fonte 16210100	SUS Estadual – Emenda Individual – Exercício Corrente	
TOTAL		150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no art. 1º são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do ingresso de receita vinculada não prevista no orçamento, conforme a seguinte especificação:

Receita	Especificação	Fonte de recurso	Valor (R\$)
1.7.2.3.50.0.1.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	16210100 – SUS Estadual – Emenda Individual – Exercício Corrente	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei ficam vinculados exclusivamente à execução do objeto previsto no Plano de Trabalho da Proposta n. 07008/2026-04, vedada sua utilização em finalidade diversa, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A execução da despesa e a respectiva prestação de contas observarão a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e as normas editadas pelo órgão concedente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual 2026–2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a fim de incluir a ação orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática e a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitados, conforme previsão dos arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 23 de outubro de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:699BAC7B

SECRETARIA DE AGRICULTURA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do servidor (a): JOSE LAERCIO DE SOUSA AQUINO

Justificativa do Adiantamento: REALIZANDO TRANPORTE DE CALCARIO DA USINA CEZAR CASSOL NA LINHA CAPA ZERO ATE URUPA PARA PRODUTORES RURAIS NOS DIAS 07 DE OUTUBRO E DIA 22 DE OUTURBO DE 2026.

Valor Total da Solicitação R\$: 196,80

Publicado por:

Erik Rafael Piovesan

Código Identificador:2B57818E

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1399/2026
b) Licitação Nº :	213/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	22/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Endereço
Fornecedor: 18.134.132 EUDEM SANDRO BUSS - CNPJ: 18.134.132/0001-71Endereco: AV MINAS GERAIS, 5075 Bairro: CIDADE ALTA Cidade: Alta Floresta doeste-RO CEP: 76954000

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
18.134.132 EUDEM SANDRO BUSS	18.134.132/0001-71	R\$ 12.000,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18.134.132 EUDEM SANDRO BUSS	1	1	Serviço de mão de obra especializada para confecção de estruturas e elementos decorativos, compreendendo montagem, corte, soldagem, fixação, modelagem, acabamento, ajustes e demais procedimentos necessários à execução dos serviços, conforme projetos e especificações fornecidos pela Administração.	Serviço	SERV	1	12.000,00	12.000,00

Cleber da Silva Assis
Secretário de Administração e Finanças

Alta Floresta D'Oeste, 22 de Outubro de 2026

Publicado por:

Ibrahin Portual Carvalho Pego

Código Identificador:98B34BD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 502/2026 DE 23/10/2026 01.651.731/0001-60**Nota de Empenho Ordinário Nº 502/2026 de 23/10/2026**
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0014/25 Processo: 271/2025 Obra: Contrato: Convênio:	Autorização da Despesa Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00346/26
---	---

Dados do Fornecedor:

Nome:	31034 - RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ:	36.172.448/0001-30
Endereço:	AV PORTO VELHO, 2435 - SETOR 04
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 7

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVO

01 - LEGISLATIVO

01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Contabilização D: 115610200000000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS C: -	Centro de Custo 010 - CAMARA MUNICIPAL 007 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
---	---

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho**996,75 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)****Dotação**

Dotação Total:	64.000,00
Empenhado até a data:	59.789,84
Valor deste Empenho:	996,75
Saldo Atual:	3.213,41

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000048/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - O presente se trata de pregão eletrônico por registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral engarrafada e gás de cozinha, para atender as necessidades da câmara municipal de buritis, por um período de 12 (doze) meses nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	ÁGUA MINERAL, GALÃO 20 LITROS		75,00	UND	13,29	996,75

Retenções/Consignações**Local Entrega**

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**,conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
100 - 3.3.90.30	Material De Consumo	39.000,00
b)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
360 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 2ºPara cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
608	Promoção da Produção Agropecuária	
0018	Nosso Campo em Produção	
2048	Fortalecimento da Pecuária Leiteira	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
321 - 3.3.90.30	Material De Consumo	10.000,00
b)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Conservação e Uso Sustentável	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
257 - 3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	18.194,56
c)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Conservação e Uso Sustentável	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
314 - 3.3.90.30	Material De Consumo	12.065,63
d)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Conservação e Uso Sustentável	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
216 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.360,99

e)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Conservação e Uso Sustentável	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
215 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	712,28
f)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
69 - 3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.212,97
g)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2104	Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
284 - 3.3.71.70	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	3.453,57

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:A399E3C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2026-SEMED PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 795, de 15 de setembro de 2026, publicada no D.O. do dia 16/09/2026. Edição nº 4320, consoante autorização da Lei Municipal nº 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 1825/2026/SEMED, resolve **HOMOLOGAR O RESULTADO PARCIAL** do Processo Seletivo Simplificado 002-2026 SEMED, conforme segue:

Lista de Inscritos por Cargo

Cargo:

CUIDADOR EDUCACIONAL – Local: C.M.E.I. FABIANA DE LOURDES BICALHO E E.M.E.I.F. CASSIANO RICARDO – Total inscrito: 44.

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	Observação
1	34-2-41/2026	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	***.237.862-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,0	-
2	34-2-22/2026	21/02/1985	AUDERINA OLIVEIRA BRUM	***.845.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,5	-
3	34-2-7/2026	19/06/2001	ADIMILSON DOS SANTOS FERREIRA	***.958.322-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
4	34-2-3/2026	23/04/2001	ALINNE CARLA BARBOSA DA SILVA	***.509.642-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
5	34-2-43/2026	10/03/2005	AMANDA SENA SOUZA	***.825.932-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
6	34-2-19/2026	20/03/2004	ANA CAROLLINY SANTOS DA SILVA	***.479.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	7,4	-
7	34-2-15/2026	08/03/1989	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	***.005.192-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,4	-
8	34-2-33/2026	12/03/1998	ANDRESSA ALVES FERREIRA	***.318.312-**	ARIQUEMES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
9	34-2-42/2026	23/08/1998	ANDRESSA SENA SOUZA	***.237.682-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
10	34-2-5/2026	21/06/1990	ARIANE DEOLINDO	***.268.907-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
11	34-2-17/2026	10/03/1999	BEATRIZ DA SILVA GADELHA	***.904.012-**	PORTO VELHO/RO	-	7,3
12	34-2-24/2026	26/09/1987	EUDILENE DA SILVA SOARES	***.501.142-**	BURITIS /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
13	34-2-34/2026	25/04/2000	FRANCIELE SILVA CARVALHO	***.227.202-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
14	34-2-32/2026	12/08/2000	FERNANDA PINHEIRO	***.243.852-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,0	-
15	34-2-18/2026	02/11/1976	GEOVANA DA SILVA VIEIRA LEMES	***.385.792-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
16	34-2-40/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,6	-

17	34-2-21/2026	25/01/2007	GLENDIA SOUZA DE JESUS	***.251.812-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
18	34-2-35/2026	17/07/2008	GUILHERME CORREA MELLO	***.722.292-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
19	34-2-26/2026	01/12/2006	HEBER RODRIGUES MOTA	***.205.032-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
20	34-2-14/2026	13/04/1996	JESSICA CAMPOS CORREIA	***.851.388-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
21	34-2-28/2026	17/02/2022	JOÃO LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	***.834.672-**	CAMPO NOVO/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
22	34-2-13/2026	11/11/1987	LIDIANE EVANGELISTA DO NASCIMENTO	***.621.582-**	ARIQUEMES/RO	6,0	-
23	34-2-29/2026	30/07/2004	LUANA MOREIRA DA SILVA	***.224.892-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
24	34-2-2/2026	21/12/1982	LUIZ LIMA MAKIUCHI	***.264.781-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	7,0	-
25	34-2-30/2026	16/04/1966	LUZIA SEBASTIANA MARIA DE SOUZA	***.416.452-**	PRESIDENTE MÉDICI /RO	6,9	-
26	34-2-38/2026	25/06/2005	MARIA ELLIS DA SILVA GUIMARÃES	***.553.562-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
27	34-2-39/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
28	34-2-31/2026	16/11/2003	MAICON BERGER CORREIA	***.970.732-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
29	34-2-10/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,4	-
30	34-2-8/2026	28/11/2008	MÁBILLY KALINI SOUZA OLIVEIRA	***.670.532-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	6,0	-
31	34-2-16/2026	24/12/1996	NATHALIA FERNANDA MENEZES ADÃO	***.815.662-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
32	34-2-1/2026	07/04/1995	PÂMELA NAIARA BORHER FERREIRA FOGLIATTO	***.511.102-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
33	34-2-6/2026	04/02/1995	PATRÍCIA FERNANDES	***.228.382-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
34	34-2-12/2026	10/09/1994	PAULA ANDRESSA DA SILVA PACHURI LANDINHO	***.535.802-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
35	34-2-9/2026	07/10/2005	PITTER FREENK SILVA ALMEIDA	***.311.782-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
36	34-2-23/2026	23/10/2000	PRISCILA COSTA DA SILVA	***.236.142-**	PORTO VELHO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
37	34-2-36/2026	08/11/2001	RAFAELA ROLIM DE MOURA	***.482.736-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,8	-
38	34-2-20/2026	18/10/1996	RAIANY SOARIS DE OLIVEIRA	***.983.402-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,9	-
39	34-2-11/2026	21/12/2002	REBECA ERENICE CUNHA FERREIRA	***.656.992-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
40	34-2-4/2026	26/09/2005	SIMONE DOS SANTOS PASSOS	***.479.282-**	CAMPO NOVO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
41	34-2-25/2026	09/12/2007	TALYTA CRUZ SANTANA	***.367.912-**	ZONA RURAL/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
42	34-2-44/2026	20/06/1997	THALLIA FALEIRO DE SOUZA	***.054.752-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
43	34-2-27/2026	13/03/1988	ZANEIDE DOMICIANO DUTRA	***.662.502-**	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
44	34-2-37/2026	22/07/1990	LAINÉ DE OLIVEIRA SILVA	***.038.982-**	CACOAL/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

Cargo: CUIDADOR EDUCACIONAL – Local: E.M.E.I.F. RIO BRANCO.**Total inscrito: 16.**

45	34-3-9/2026	05/05/1994	CAMILA SOUZA SILVA	***.082.152-**	VALE DO ANARI /RO		DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
46	34-3-1/2026	12/03/1997	EDILAINE DOS SANTOS LANES	***.175.972-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,4	-
47	34-3-6/2026	28/03/2008	EMILI VITORIA JANUÁRIA	***.661.332-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	6,0	-
48	34-3-12/2026	28/05/2001	EZILAINÉ GRACIANO MOTTA SCHULZ	***.293.572-**	BURITIS /RO	6,3	-
49	34-3-15/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,6	-
50	34-3-4/2026	06/05/2008	GEOVANA SOUZA INOCÊNCIO	***.234.222-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
51	34-3-13/2026	25/02/1994	LAINÉ SOUZA	***.215.432-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,0	-
52	34-3-7/2026	15/06/1997	LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	***.175.802-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
53	34-3-3/2026	06/10/1994	LUCINÉIA GOMES DOS SANTOS	***.800.712-**	BURITIS/RO	7,4	-
54	34-3-8/2026	03/10/1979	MARIA ROSA DA SILVA	***.192.472-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,1	-
55	34-3-14/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
56	34-3-5/2026	27/02/2000	NEIDIANE DA COSTA LEFFER ANTUNES	***.423.202-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
57	34-3-11/2026	02/08/2007	SELENA JESUS DE SOUZA	***.064.772-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
58	34-3-10/2026	28/05/1985	SIMONE CRISPIM RODRIGUES VALENTIM	***.820.912-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	7,8	-
59	34-3-2/2026	18/01/1993	TATIANE BISPO DOS SANTOS	***.390.822-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
60	34-3-16/2026	27/02/2002	ÉRICA DANIELI DA SILVA FERREIRA	***.484.422-**	RIO BRANCO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

Cargo: CUIDADOR EDUCACIONAL – Local: E.M.E.I.F. 7 DE SETEMBRO- Total inscrito: 18

61	34-4-5/2026	04/11/1999	ARIELY VIEIRA FERREIRA	***.717.852-**	CAMPO NOVO/RO	6,6	-
----	-------------	------------	------------------------	----------------	---------------	-----	---

62	34-4-13/2026	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	***.132.732-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
63	34-4-10/2026	26/09/1987	EDILENE DA SILVA SOARES	***.501.142-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
64	34-4-6/2026	21/10/1993	EDNA DA SILVA RODRIGUES CARDOSO	***.528.232-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
65	34-4-16/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,6	-
66	34-4-9/2026	17/09/1983	JUCIMARA FERREIRA GONÇALVES	***.971.042-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
67	34-4-3/2026	17/09/1983	JULIANA VANESSA FERREIRA GONÇALVES	***.839.082-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,4	-
68	34-4-1/2026	05/04/2002	LETICIA BARBOSA DA SILVA	***.140.892-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
69	34-4-18/2026	01/05/1988	LEIDIMAR GOMES DUTRA DOS SANTOS	***.469.972-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
70	34-4-7/2026	22/05/1994	LUANDA DA SILVA SOUZA GONÇALVES	***.504.942-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
71	34-4-14/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
72	34-4-4/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,4	-
73	34-4-12/2026	05/01/2006	MARIA VITÓRIA SAPACOSTA	***.981.032-**	CAMPO NOVO RO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
74	34-4-15/2026	31/08/1991	SILVANA MILANI TORRENTE PEÇANHA	***.780.262-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
75	34-4-8/2026	29/01/2005	TALITA CUMI MARQUES DIAS DE AMURIM MIRANDA	***.126.174-**	BURITIS /RO	6,0	-
76	34-4-17/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
77	34-4-2/2026	05/06/1999	THAYS STHEFANY ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA	***.618.932-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
78	34-4-11/2026	23/05/1988	MARCIA GARCIA DE SALES	***.248.902-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR/VIGIA – Local: E.M.E.I.F. TANCREDO NEVES II – Total inscrito: 23

79	34-5-5/2026	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	***.717.682-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,8	-
80	34-5-11/2026	15/11/2006	ANDRE FERRACIOLI ALVES	***.293.032-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,3	-
81	34-5-21/2026	04/03/1998	CHARLES SILVA MATIAS	***.592.432-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,9	-
82	34-5-14/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
83	34-5-3/2026	23/11/1990	DIEGO DA SILVA SALVADOR	***.745.337-**	CAMPO NOVO /RO	DES	-
84	34-5-16/2026	11/03/1995	EDINALDO ETIENE DA SILVA	***.608.062-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	7,4	-
85	34-5-4/2026	14/05/1987	EDSON GONÇALVES DA SILVA	***.586.582-**	BURITIS/RO	6,3	-
86	34-5-12/2026	24/06/2008	GABRIEL OLIVEIRA DE CARVALHO	***.484.302-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
87	34-5-20/2026	12/01/1998	GABRIEL DE SOUZA MOURA	***.015.172-**	CAMPO NOVO/RO	6,6	-
88	34-5-10/2026	23/09/1997	IVAN LAGASSE TETZLAFF	***.547.272-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
89	34-5-13/2026	27/06/1979	IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	***.077.492-**	BURITIS/RO	6,8	-
90	34-5-8/2026	17/01/1993	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	***.511.222-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,4	-
91	34-5-6/2026	17/02/1988	JEOVÂNIO RODRIGUES DA COSTA	***.287.722-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
92	34-5-17/2026	01/07/1968	JOSÉ SOUZA LOPES	***.408.802-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,5	-
93	34-5-23/2026	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	***.005.192-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
94	34-5-2/2026	28/02/2008	LUAN DE SOUZA DOS REIS	***.726.432-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,3	-
95	34-5-15/2026	15/12/2007	LUIZ CARLOS PIT NETO	***.759.782-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	6,7	-
96	34-5-1/2026	21/01/1993	MARCIO FERREIRA	***.427.922-**	JI-PARANÁ/RO	6,8	-
97	34-5-22/2026	19/06/2007	MATHEUS DE JESUS LOURENÇO MARINHO	***.723.632-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
98	34-5-9/2026	17/09/1973	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462-**	MONTE NEGRO/RO	6,9	-
99	34-5-19/2026	14/05/1984	RONALDO GOMES QUINTANILHA	***.141.562-**	BURITIS/RO	7,0	-
100	34-5-18/2026	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	***.770.282-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
101	34-5-7/2026	21/01/1990	WELINGTON MARQUES CANDIDO	***.273.682-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,7	-

Cargo: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – Local: Trajeto 01- saindo da BR 421, nas proximidades da residência da professora Cida Sapacosta, seguindo pela BR 421 até a E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo e a E.E.E.F.M. 15 de Outubro, no período vespertino. Total inscrito: 15

102	34-9-14/2026	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	***.237.862-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,4	-
103	34-9-5/2026	18/05/1998	ADRIELI CORONEL PRATOS	***.705.012-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
104	34-9-6/2026	07/05/1996	CICERA RAYANE SANTANA DA SILVA	***.708.932-**	ARIQUEMES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
105	34-9-10/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
106	34-9-3/2026	21/03/2006	EMERSON JAIME DE OLIVEIRA	***.261.522-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE -	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
107	34-9-7/2026	08/02/2003	ESTEFFANI SAPACOSTA DE SOUZA	***.920.502-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
108	34-9-11/2026	21/08/1992	GREICIANI PEREIRA DOS SANTOS NOLACIO	***.904.052-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
109	34-9-12/2026	18/03/1995	HAGTON DE LAIA FERNANDES	***.580.212-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
110	34-9-13/2026	06/06/1993	KEILA FERNANDA BUCHANELLI	***.445.502-**	CAMPO NOVO	DE -	DESCLASSIFICADA DE ACORDO

					RONDÔNIA/RO		COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
111	34-9-15/2026	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	***.005.192.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
112	34-8-8/2026	15/12/2007	LUIZ CARLOS PIT NETO	***.759.782.**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	6,1	-
113	34-9-2/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672.**	CAMPO NOVO/RO	6,1	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
114	34-9-1/2026	05/01/2006	MARIA VITÓRIA SAPACOSTA	***.981.032.**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
115	34-9-9/2026	04/08/2002	NATHIELE MARINS SARDINHA	***.102.882.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-
116	34-9-4/2026	16/02/1994	ÉRICA DAIANE DE AGUIAR DOS SANTOS	***.505.202.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-

Cargo: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS – Local: E.M.E.I.F. RIO BRANCO. Total inscrito: 16.

117	34-8-73/2026	16/10/1990	ALESSANDRA WUTH ARAGÃO	***.534.752.**	NOVA UNIÃO/RO	7,0	-
118	34-8-30/2026	02/07/1987	ALINE SARAIVA LOPES	***.970.642.**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
119	34-8-64/2026	24/10/1986	ALISANDRA DE SOUZA VELES DA SILVA	***.515.942.**	PORTO VELHO/RO	6,3	-
120	34-8-35/2026	20/05/1980	ANDREIA BRAVIN PEREIRA	***.311.752.**	ESPIGÃO D' OESTE/RO	7,1	-
121	34-8-52/2026	03/09/1990	ANDRÉIA DE LIMA SINOTTI	***.421.702.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	8,0	-
122	34-8-11/2026	14/04/1995	ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.362.292.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
123	34-8-16/2026	23/08/1987	APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES PEREIRA	***.088.052.**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
124	34-8-28/2026	19/10/1989	AGUINEL GONÇALVES FERREIRA JUNIOR	***.430.882.**	CAMPO NOVO/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
125	34-8-51/2026	22/09/1991	ANA LUCIA DA SILVA	***.833.042.**	JACINOPOLIS/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
126	34-8-18/2026	31/08/1987	ANGELICA CARDOSO DO NASCIMENTO	***.726.512.**	JI-PARANÁ/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
127	34-8-21/2026	04/11/1999	ARIELY VIEIRA FERREIRA	***.717.852.**	CAMPO NOVO/RO	5,2	-
128	34-8-54/2026	15/09/1996	BRUNA ALFAIA AMORIM	***.318.922.**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
129	34-8-17/2026	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	***.132.732.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	5,1	-
130	34-8-49/2026	16/03/1996	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	***.360.232.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-
131	34-8-24/2026	25/03/1989	CLEITON ARAGÃO DE ALMEIDA	***.019.641.**	PORTO VELHO/RO	5,1	-
132	34-8-9/2026	12/04/1994	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	***.216.372.**	ARIQUEMES /RO	6,1	-
133	34-8-62/2026	22/05/1991	DAYANE LOPES DA SILVA	***.672.322.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,1	-
134	34-8-65/2026	25/06/1988	DILCEIA CANDIDA DO SANTISSIMO	***.242.497.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	5,5	-
135	34-8-4/2026	22/07/1987	DARIER ODE DIAS	***.560.442.**	ARIQUEMES /RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
136	34-8-8/2026	02/08/1991	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	***.509.162.**	ARIQUEMES/RO	7,3	-
137	34-8-10/2026	16/08/1990	EDIVANIA DOS SANTOS LIMA	***.600.222.**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
138	34-8-1/2026	21/03/1982	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	***.441.462.**	BURITIS/RO	6,6	-
139	34-8-31/2026	02/01/1978	ELIENE CARNEIRO	***.504.982.**	PORTO VELHO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
140	34-8-59/2026	31/07/1986	FRANCIELE MENDES MARQUES	***.887.502.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,1	-
141	34-8-68/2026	06/02/2000	GABRIELI DA SILVA ANDRADE	***.886.332.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
142	34-8-53/2026	13/11/1991	GEISLA PEREIRA DE SOUZA	***.583.812.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,2	-
143	34-8-40/2026	08/04/1988	GERQUISSANA MENDES DOS SANTOS RODRIGUES	***.812.092.**	BURITIS/RO	5,5	-
144	34-8-60/2026	13/12/1999	HELEN SILVA MATIAS	***.592.442.**	BURITIS/RO	5,1	-
145	34-8-42/2026	13/02/1992	ISLAINE ALVES DA SILVA	***.881.832.**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	7,1	-
146	34-8-71/2026	03/08/1983	IVANETE FAGUNDES CESAR	***.748.212.**	BURITIS/RO	6,2	-
147	34-8-37/2026	19/05/1977	JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	***.772.303.**	VERA/MT	6,9	-
148	34-8-15/2026	18/11/1995	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	***.218.672.**	ARIQUEMES/RO	6,0	-
149	34-8-2/2026	13/07/1990	LAISIELLE AURELIANO DE PAULO	***.415.332.**	GUAJARÁ-MIRIM/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
150	34-8-3/2026	24/10/1974	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	***.272.222.**	CACOAL/RO	6,7	-
151	34-8-56/2026	21/12/1998	LUCINEIDE FERNANDES DE SOUZA	***.175.742.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,0	-
152	34-8-66/2026	05/10/1989	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS	***.169.061.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
153	34-8-67/2026	17/06/1972	LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA	***.451.922.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
154	34-8-6/2026	24/07/1985	LOSANGELA TEXEIRA ELIAS	***.691.352.**	VILHENA/RO	6,5	-
155	34-8-12/2026	06/10/1994	LUCINEIA GOMES DOS SANTOS	***.800.712.**	BURITIS/RO	6,2	-
156	34-8-47/2026	21/05/1990	MARA LETICIA DE OLIVEIRA PIT	***.544.032.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIANO/RO	5,7	-
157	34-8-19/2026	14/07/1984	MARIA LUCIA BARBOSA	***.699.538.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
158	34-8-57/2026	08/05/1988	MARIA VERONICA BISPO SANTOS PIRES	***.277.092.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
159	34-8-23/2026	22/02/1972	MARLUCE MARTA BARBOSA OLIVEIRA	***.618.616.**	ESPIGÃO D'OESTE/RO	5,5	-
160	34-8-5/2026	01/02/1982	MARCOS BIESEK VOLLBRECHT	***.895.688.**	ARIQUEMES/RO	7,6	-
161	34-8-29/2026	04/10/1969	MARIA CRISTINA PRIMÃO	***.023.802.**	ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
162	34-8-74/2026	13/02/1986	MARIA LEIDIANE ALEIXO LIMA	***.278.862.**	JI-PARANÁ/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
163	34-8-70/2026	29/01/1961	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	***.309.602.**	MANAUS/AM	6,6	-

164	34-8-26/2026	05/08/1990	MIRIAM DA SILVA BARREIROS OLIVEIRA	***.756.792.**	BURITIS /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
165	34-8-34/2026	04/07/2000	NAYANE BARELLA DOS SANTOS	***.726.112.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,9	-
166	34-8-61/2026	07/10/1987	NAYANA CARLOS PINTO	***.213.182.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,2	-
167	34-8-72/2026	03/10/1999	NAYARA HORRANA PEDRA VIEIRA	***.038.062.**	CAMPO NOVO /RO	5,5	-
168	34-8-63/2026	24/04/2000	NEILA COROLINE VIEIRA SOUZA	***.728.122.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,1	-
169	34-8-39/2026	04/12/1995	RAQUEL NUNES COTA	***.468.072.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	5,5	-
170	34-8-55/2026	07/12/1988	REGIANE LOPES DE SOUZA MELO	***.054.542.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3.5 DESSE EDITAL
171	34-8-14/2026	29/12/1986	ROSEMARIA DE OLIVEIRA SILVA	***.108.782.**	ARIQUEMES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
172	34-8-32/2026	24/11/1971	ROSÂNGELA SIMÕES BRITO	***.182.232.**	PORTO VELHO/RO	6,4	-
173	34-8-7/2026	11/11/1993	RAFAELA ELOY TRISTÃO DE OLIVEIRA	***.837.632.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	7,3	-
174	34-8-46/2026	09/07/1988	ROSANA FERREIRA SILVA DE MELO	***.706.942.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
175	34-8-44/2026	28/02/1964	ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA	***.585.462.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,9	-
176	34-8-41/2026	16/03/1983	ROSILENE LIMA DOS SANTOS LIMA DOS SANTOS	***.664.032.**	BURITIS/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
177	34-8-27/2026	21/07/1981	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA	***.394.812.**	CACOAL/RO	6,7	-
178	34-8-50/2026	31/08/1988	SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS	***.010.602.**	ARIQUEMES/RO	6,9	-
179	34-8-69/2026	06/02/1978	SEBASTIANA MARTINS DUQUE SOARES	***.623.766.**	MONTE NEGRO/RO	7,3	-
180	34-8-20/2026	31/10/1989	SHEILA OLIVEIRA REIS	***.220.872.**	ARIQUEMES /RO	5,2	-
181	34-8-48/2026	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	***.770.282.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
182	34-8-13/2026	11/09/1993	VANILDA GOMES DOS SANTOS DUTRA	***.091.872.**	ARIQUEMES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3.5 DESSE EDITAL
183	34-8-38/2026	18/09/1981	VERALUCIA THOMAZ CARDOZO SILVA	***.086.002.**	VERA/MT	6,9	-
184	34-8-45/2026	11/11/1995	VIVIANE MARIA DA SILVA BORCHART	***.412.492.**	CAMPO NOVO /RO	7,0	-
185	34-8-36/2026	07/02/1992	VANESSA GLEICE GOMES SILVA	***.233.662.**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
186	34-8-43/2026	02/11/1976	VILMA MARTINS GUIMARÃES FERREIRA	***.926.322.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	5,1	-
187	34-8-22/2026	15/07/2000	WESLONE BRITO REIS	***.389.702.**	PORTO VELHO/RO	6,8	-
188	34-8-58/2026	09/08/1978	DIVANETE VIEIRA GOMES	***.022.592.**	CAMPO NOVO/RO	7,1	-
189	34-8-25/2026	08/03/1989	JULIA TULLER	***.245.442.**	ARIQUEMES/RO	6,9	-
190	34-8-33/2026	14/11/1982	VANESSA DOS SANTOS SANTANA	***.369.692.**	BURITIS/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR/MERENDEIRA/ZELADOR – Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Total inscrito: 38.

191	34-6-17/2026	08/10/1995	ADELAINE FERREIRA DOS SANTOS	***.756.102.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
192	34-6-7/2026	03/04/1983	AMÉLIA BATISTA SOUZA	***.438.202.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
193	34-6-19/2026	20/03/2004	ANA CAROLINY SANTOS DA SILVA	***.479.552.**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	6,5	-
194	34-6-28/2026	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRO	***.230.802.**	BURITIS /RO	6,0	-
195	34-6-33/2026	23/08/1998	ANDRESSA SENA SOUZA	***.237.682.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
196	34-6-15/2026	28/06/1998	CLEIDILAINE RODRIGUES SERAFIM	***.089.442.**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	7,4	-
197	34-6-8/2026	20/06/1997	CAROLINE FERREIRA CAPUTO	***.343.032.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
198	34-6-31/2026	28/03/1991	CLECIANE DE JESUS LOURENÇO	***.254.652.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
199	34-6-29/2026	05/10/1985	CRISTIANA NUNES DA SILVA	***.550.572.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,4	-
200	34-6-25/2026	20/07/1973	CÁTIA SIMONE NEVES DA SILVA	***.080.382.**	PORTO VELHO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
201	34-6-21/2026	15/01/1988	DANIELE LEMOS DE OLIVEIRA RICI	***.337.762.**	PORTO VELHO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
202	34-6-3/2026	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	***.502.392.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,5	-
203	34-6-32/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
204	34-6-24/2026	25/01/2007	GLENDA SOUZA DE JESUS	***.251.812.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
205	34-6-23/2026	23/08/1985	JACQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	***.896.152.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,5	-
206	34-6-22/2026	13/07/1988	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.225.902.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
207	34-6-38/2026	06/09/2002	KARLA STHEPHANY DOS SANTOS ALMEIDA	***.999.832.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
208	34-6-2/2026	29/12/2005	LAURA BATISTA DRUMOND	***.845.122.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
209	34-6-36/2026	25/09/2000	LUANA DA SILVA GOMES	***.187.982.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
210	34-6-5/2026	26/04/1995	LAIS MIRANDA NÓBREGA	***.321.632.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,1	-
211	34-6-16/2026	29/11/2005	LUKAS EMANOEL DOMICIANO DUTRA	***.973.452.**	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	6,0	-
212	34-6-30/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
213	34-6-34/2026	30/11/1989	MARIA APARECIDA DE JESUS LOURENÇO	***.106.182.**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

214	34-6-10/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-	
215	34-6-13/2026	22/08/2003	NATIELLY PADILHA DOS SANTOS	***.091.582-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
216	34-6-4/2026	08/05/2007	NATÁLIA SILVA MENDES	***.282.892-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
217	34-6-1/2026	07/04/1995	PANMELA NAIARA BORHER FERREIRA FOGLIATTO	***.511.102-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-		DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
218	34-6-6/2026	04/02/1995	PATRÍCIA FERNANDES	***.228.382-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-	
219	34-6-12/2026	10/09/1994	PAULA ANDRESSA DA SILVA PACHURI LANDINHO	***.535.802-**	CAMPO NOVO /RO	7,0	-	
220	34-6-11/2026	07/10/2005	PITTER FREENK SILVA ALMEIDA	***.311.782-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	-		DESCCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
221	34-6-27/2026	26/05/1992	RAYANNA MONTEIRO FERREIRA SOARES	***.127.672-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-		DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
222	34-6-14/2026	22/02/1988	SUSAMAR LIMA DA SILVA	***.775.562-**	BURITIS/RO	-		DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
223	34-6-26/2026	09/12/2007	TALYTA CRUZ SANTANA	***.367.912-**	ZONA RURAL/RO	-		DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
224	34-6-35/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0		
225	34-6-37/2026	20/06/1997	THALLIA FALEIRO DE SOUZA	***.054.752-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-	
226	34-6-9/2026	21/04/1978	VILMA APARECIDA BARBOSA NIEDZWIECKI	***.328.002-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,9	-	
227	34-6-20/2026	02/11/1986	VANESSA VANESSA	***.132.742-**	PORTO VELHO/RO	-		DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
228	34-6-18/2026	13/03/1988	ZANEIDE DOMICIANO DUTRA	***.662.502-**	UNIÃO BANDEIRANTES/RO			DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR /MERENDEIRA/ZELADO – Local: E.M.E.I.F.7 DE SETEMBRO. Total inscrito: 22.

229	34-7-13/2026	02/02/1985	ANA PAULA SILVA SANTOS	***.808.632-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
230	34-7-19/2026	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	***.237.862-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-	
231	34-7-6/2026	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	***.132.732-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,4	-	
232	34-7-11/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,0	-	
233	34-7-5/2026	28/07/1997	DIEIMELA DE SOUZA XAVIER	***.551.222-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-	
234	34-7-8/2026	21/10/1993	EDNA DA SILVA RODRIGUES CARDOSO	***.528.232-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
235	34-7-14/2026	26/09/1987	EUDILENE DA SILVA SOARES	***.501.142-**	BURITIS /RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
236	34-7-18/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-	
237	34-7-4/2026	21/07/2003	JOICIMARA BAZILIO DE OLIVEIRA	***.307.352-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
238	34-7-21/2026	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	***.005.192-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
239	34-7-1/2026	05/04/2002	LETICIA BARBOSA DA SILVA	***.140.892-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-	
240	34-7-15/2026	23/05/1988	MARCIA GARCIA DE SALES	***.248.902-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,1	-	
241	34-7-16/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-	
242	34-7-2/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-	
243	34-7-12/2026	23/10/2000	PRISCILA COSTA DA SILVA	***.236.142-**	PORTO VELHO /RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
244	34-7-17/2026	31/08/1991	SILVANA MILANI TORRENTE PEÇANHA	***.780.262-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,0	-	
245	34-7-20/2026	01/04/1970	SILVANI MARIA DE OLIVEIRA	***.925.692-**	CAMPO NOCO DE RONDONIA/RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
246	34-7-3/2026	26/09/2005	SIMONE DOS PASSOS SANTOS	***.479.282-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,1	-	
247	34-7-7/2026	18/01/1993	TATIANE BISPO DOS SANTOS	***.390.822-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	6,4	-	
248	34-7-22/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
249	34-7-9/2026	08/06/1993	UÉRICA RODRIGUES PEREIRA	***.039.942-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
250	34-7-10/2026	02/11/1986	VANESSA VANESSA	***.132.742-**	PORTO VELHO/RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR/AUXILIAR DE CRECHE/BABÁ – Loca: C.M.E.I. FABIANA DE LOURDES BICALHO. Total inscrito: 40.

251	34-1-20/2026	20/03/2004	ANA CAROLLYN SANTOS DA SILVA	***.479.552-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	7,1	-	
252	34-1-35/2026	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRO	***.230.802-**	BURITIS /RO	6,0	-	
253	34-1-19/2026	08/03/1989	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	***.005.192-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,0	-	
254	34-1-2/2026	03/01/1994	CAMILA DOMINGOS DIAS	***.171.362-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,0	-	
255	34-1-10/2026	20/06/1997	CAROLINE FERREIRA CAPUTO	***.343.032-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-		Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
256	34-1-4/2026	30/04/1989	CRISLAINE MIRANDA DA SILVA	***.475.112-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-	
257	34-1-23/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-	
258	34-1-9/2026	14/07/2006	DEIZZ KETELLY BENTO PEREIRA	***.076.582-**	CAMPONNOVO RONDONIA/RO	6,9	-	
259	34-1-6/2026	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	***.502.392-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,5	-	

260	34-1-37/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,6	-
261	34-1-27/2026	23/08/1985	JACQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	***.896.152-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
262	34-1-25/2026	13/07/1988	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.225.902-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
263	34-1-5/2026	05/05/1996	KERLEN RAMOS RAISKI	***.544.072-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
264	34-1-28/2026	06/06/1996	KIMBERLIM DYOVANA DE OLIVEIRA SOUSA	***.931.022-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
265	34-1-39/2026	06/09/2002	KARLA STEPHANY DOS SANTOS ALMEIDA	***.999.832-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
266	34-1-40/2026	25/09/2000	LUANA DA SILVA GOMES	***.187.982-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
267	34-1-22/2026	28/07/2005	LAISA PRIMÃO DA SILVA	***.761.942-**	ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
268	34-1-16/2026	15/08/2001	LARISSA MARTINS DA SILVA	***.513.232-**	CAMPO NOVO/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3.5 deste Edital
269	34-1-7/2026	26/04/1995	LAÍS MIRANDA NÓBREGA	***.321.632-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,1	-
270	34-1-17/2026	01/08/1998	LETICIA FERREIRA OLIVEIRA	***.220.822-**	MONTE NEGRO /RO	DE 6,3	-
271	34-1-31/2026	30/07/2004	LUANA MOREIRA DA SILVA	***.224.892-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE 6,0	-
272	34-1-36/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
273	34-1-3/2026	28/01/2005	MÁRIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	DE 6,1	-
275	34-1-12/2026	28/11/2008	MÁBILLY KALINI SOUZA OLIVEIRA	***.670.532-**	CAMPO NOVO RONDONIA /RO	DE 6,0	-
276	34-1-14/2026	22/08/2003	NATIELLY PADILHA DOS SANTOS	***.091.582-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
277	34-1-1/2026	07/04/1995	PANMELA NAIARA BORHER FERREIRA FOGLIATTO	***.511.102-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE -	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
278	34-1-34/2026	08/11/2001	RAFAELA ROLIM DE MOURA	***.482.736-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 7,1	-
279	34-1-21/2026	18/10/1996	RAIANY SOARIS DE OLIVEIRA	***.983.402-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 7,0	-
280	34-1-13/2026	21/12/2002	REBECA ERENICE CUNHA FERREIRA	***.656.992-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE -	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
281	34-1-15/2026	26/06/1982	SILVANA DA SILVA GUIMARÃES MARTINS	***.066.802-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 7,0	-
282	34-1-11/2026	26/09/2005	SIMONE DOS PASSOS SANTOS	***.479.282-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,1	-
283	34-1-33/2026	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	***.770.282-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,8	-
284	34-1-30/2026	09/12/2007	TALYTA CRUZ SANTANA	***.367.912-**	ZONA RURAL/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
285	34-1-32/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
286	34-1-38/2026	20/06/1997	THALLIA FALEIRO DE SOUZA	***.054.752-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,4	-
287	34-1-8/2026	21/04/1978	VILMA APARECIDA BARBOSA NIEDZWIECKI	***.328.002-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE 7,5	-
288	34-1-18/2026	03/09/1996	ANDRESSA RIBEIRO DA COSTA ALVES	***.197.862-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
289	34-1-24/2026	12/03/1985	SUMATHEUS70@GMAIL.COM	***.368.562-**	PORTO VELHO - RO/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
290	34-1-29/2026	25/08/1992	ÉRICA SOUZA	***.474.962-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-

[Assinado eletronicamente]
Beatriz De Oliveira Cardoso
Membro - 23947-1

[Assinado eletronicamente]
Izaías Alves Pinheiro
Membro – 24108

[Assinado eletronicamente]
Joãozinho Dos Santos
Membro – 459

[Assinado eletronicamente]
Edson Gonçalves da Silva
Membro – 377

[Assinado eletronicamente]
Marcos Alicrim De Souza
Membro - 24747-1

[Assinado eletronicamente]
Rosângela Estevão Cabral
Membro - 24097-1

[Assinado eletronicamente]
Lucilene Borcharth Raasch
Membro - 24733

Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Leticia Rodrigues
Código Identificador:2560CCB8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2026-SEMED PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TEMPO DETERMINADO DE
PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 795, de 15 de setembro de 2026, publicada no D.O. do dia 16/09/2026. Edição nº 4320, consoante autorização da Lei Municipal nº 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 1825/2026/SEMED, resolve **HOMOLOGAR O RESULTADO PARCIAL** do Processo Seletivo Simplificado 002-2026 SEMED, conforme segue:

Lista de Inscritos por Cargo

Cargo:
CUIDADOR EDUCACIONAL – Local: C.M.E.I. FABIANA DE LOURDES BICALHO E E.M.E.I.F. CASSIANO RICARDO – Total inscrito: 44.

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	Observação
1	34-2-41/2026	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	***.237.862-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,0	-
2	34-2-22/2026	21/02/1985	AUDERINA OLIVEIRA BRUM	***.845.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,5	-
3	34-2-7/2026	19/06/2001	ADIMILSON DOS SANTOS FERREIRA	***.958.322-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
4	34-2-3/2026	23/04/2001	ALINNE CARLA BARBOSA DA SILVA	***.509.642-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
5	34-2-43/2026	10/03/2005	AMANDA SENA SOUZA	***.825.932-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
6	34-2-19/2026	20/03/2004	ANA CAROLLINY SANTOS DA SILVA	***.479.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	7,4	-
7	34-2-15/2026	08/03/1989	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	***.005.192-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,4	-
8	34-2-33/2026	12/03/1998	ANDRESSA ALVES FERREIRA	***.318.312-**	ARIQUEMES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
9	34-2-42/2026	23/08/1998	ANDRESSA SENA SOUZA	***.237.682-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
10	34-2-5/2026	21/06/1990	ARIANE DEOLINDO	***.268.907-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
11	34-2-17/2026	10/03/1999	BEATRIZ DA SILVA GADELHA	***.904.012-**	PORTO VELHO/RO	-	7,3
12	34-2-24/2026	26/09/1987	EUDILENE DA SILVA SOARES	***.501.142-**	BURITIS /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
13	34-2-34/2026	25/04/2000	FRANCIELE SILVA CARVALHO	***.227.202-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
14	34-2-32/2026	12/08/2000	FERNANDA PINHEIRO	***.243.852-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,0	-
15	34-2-18/2026	02/11/1976	GEOVANA DA SILVA VIEIRA LEMES	***.385.792-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
16	34-2-40/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,6	-
17	34-2-21/2026	25/01/2007	GLENDA SOUZA DE JESUS	***.251.812-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
18	34-2-35/2026	17/07/2008	GUILHERME CORREA MELLO	***.722.292-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
19	34-2-26/2026	01/12/2006	HEBER RODRIGUES MOTA	***.205.032-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
20	34-2-14/2026	13/04/1996	JESSICA CAMPOS CORREIA	***.851.388-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
21	34-2-28/2026	17/02/2022	JOÃO LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	***.834.672-**	CAMPO NOVO/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
22	34-2-13/2026	11/11/1987	LIDIANE EVANGELISTA DO NASCIMENTO	***.621.582-**	ARIQUEMES/RO	6,0	-
23	34-2-29/2026	30/07/2004	LUANA MOREIRA DA SILVA	***.224.892-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
24	34-2-2/2026	21/12/1982	LUIZ LIMA MAKIUCHI	***.264.781-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,0	-
25	34-2-30/2026	16/04/1966	LUZIA SEBASTIANA MARIA DE SOUZA	***.416.452-**	PRESIDENTE MÉDICI /RO	6,9	-
26	34-2-38/2026	25/06/2005	MARIA ELLIS DA SILVA GUIMARÃES	***.553.562-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
27	34-2-39/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
28	34-2-31/2026	16/11/2003	MAICON BERGER CORREIA	***.970.732-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
29	34-2-10/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,4	-
30	34-2-8/2026	28/11/2008	MÁBILLY KALINI SOUZA OLIVEIRA	***.670.532-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,0	-
31	34-2-16/2026	24/12/1996	NATHALIA FERNANDA MENEZES ADÃO	***.815.662-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
32	34-2-1/2026	07/04/1995	PANMELA NAIARA BORHER FERREIRA FOGLIATTO	***.511.102-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
33	34-2-6/2026	04/02/1995	PATRÍCIA FERNANDES	***.228.382-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
34	34-2-12/2026	10/09/1994	PAULA ANDRESSA DA SILVA PACHURI LANDINHO	***.535.802-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
35	34-2-9/2026	07/10/2005	PITTER FREENK SILVA ALMEIDA	***.311.782-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

36	34-2-23/2026	23/10/2000	PRISCILA COSTA DA SILVA	***.236.142-**	PORTO VELHO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
37	34-2-36/2026	08/11/2001	RAFAELA ROLIM DE MOURA	***.482.736-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,8	-
38	34-2-20/2026	18/10/1996	RAIANY SOARIS DE OLIVEIRA	***.983.402-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,9	-
39	34-2-11/2026	21/12/2002	REBECA ERENICE CUNHA FERREIRA	***.656.992-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
40	34-2-4/2026	26/09/2005	SIMONE DOS SANTOS PASSOS	***.479.282-**	CAMPO NOVO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
41	34-2-25/2026	09/12/2007	TALYTA CRUZ SANTANA	***.367.912-**	ZONA RURAL/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
42	34-2-44/2026	20/06/1997	THALLIA FALEIRO DE SOUZA	***.054.752-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
43	34-2-27/2026	13/03/1988	ZANEIDE DOMICIANO DUTRA	***.662.502-**	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
44	34-2-37/2026	22/07/1990	LAINE DE OLIVEIRA SILVA	***.038.982-**	CACOAL/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

Cargo: CUIDADOR EDUCACIONAL – Local: E.M.E.I.F. RIO BRANCO.**Total inscrito: 16.**

45	34-3-9/2026	05/05/1994	CAMILA SOUZA SILVA	***.082.152-**	VALE DO ANARI /RO		DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
46	34-3-1/2026	12/03/1997	EDILAINE DOS SANTOS LANES	***.175.972-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,4	-
47	34-3-6/2026	28/03/2008	EMILI VITORIA JANUÁRIA	***.661.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,0	-
48	34-3-12/2026	28/05/2001	EZILAINE GRACIANO MOTTA SCHULZ	***.293.572-**	BURITIS /RO	6,3	-
49	34-3-15/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,6	-
50	34-3-4/2026	06/05/2008	GEOVANA SOUZA INOCÊNCIO	***.234.222-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
51	34-3-13/2026	25/02/1994	LAINE SOUZA	***.215.432-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,0	-
52	34-3-7/2026	15/06/1997	LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	***.175.802-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
53	34-3-3/2026	06/10/1994	LUCINEIA GOMES DOS SANTOS	***.800.712-**	BURITIS/RO	7,4	-
54	34-3-8/2026	03/10/1979	MARIA ROSA DA SILVA	***.192.472-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
55	34-3-14/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
56	34-3-5/2026	27/02/2000	NEIDIANE DA COSTA LEFFER ANTUNES	***.423.202-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
57	34-3-11/2026	02/08/2007	SELENA JESUS DE SOUZA	***.064.772-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
58	34-3-10/2026	28/05/1985	SIMONE CRESPIM RODRIGUES VALENTIM	***.820.912-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	7,8	-
59	34-3-2/2026	18/01/1993	TATIANE BISPO DOS SANTOS	***.390.822-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
60	34-3-16/2026	27/02/2002	ÉRICA DANIELI DA SILVA FERREIRA	***.484.422-**	RIO BRANCO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

Cargo: CUIDADOR EDUCACIONAL – Local: E.M.E.I.F. 7 DE SETEMBRO- Total inscrito: 18

61	34-4-5/2026	04/11/1999	ARIELY VIEIRA FERREIRA	***.717.852-**	CAMPO NOVO/RO	6,6	-
62	34-4-13/2026	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	***.132.732-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
63	34-4-10/2026	26/09/1987	EDILENE DA SILVA SOARES	***.501.142-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
64	34-4-6/2026	21/10/1993	EDNA DA SILVA RODRIGUES CARDOSO	***.528.232-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
65	34-4-16/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,6	-
66	34-4-9/2026	17/09/1983	JUCIMARA FERREIRA GONÇALVES	***.971.042-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
67	34-4-3/2026	17/09/1983	JULIANA VANESSA FERREIRA GONÇALVES	***.839.082-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,4	-
68	34-4-1/2026	05/04/2002	LETICIA BARBOSA DA SILVA	***.140.892-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
69	34-4-18/2026	01/05/1988	LEIDIMAR GOMES DUTRA DOS SANTOS	***.469.972-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
70	34-4-7/2026	22/05/1994	LUANDA DA SILVA SOUZA GONÇALVES	***.504.942-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
71	34-4-14/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
72	34-4-4/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,4	-
73	34-4-12/2026	05/01/2006	MARIA VITÓRIA SAPACOSTA	***.981.032-**	CAMPO NOVO RO/RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
74	34-4-15/2026	31/08/1991	SILVANA MILANI TORRENTE PEÇANHA	***.780.262-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
75	34-4-8/2026	29/01/2005	TALITA CUMI MARQUES DIAS DE AMURIM MIRANDA	***.126.174-**	BURITIS /RO	6,0	-
76	34-4-17/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
77	34-4-2/2026	05/06/1999	THAYS STHEFANY ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA	***.618.932-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
78	34-4-11/2026	23/05/1988	MARCIA GARCIA DE SALES	***.248.902-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR/VIGIA – Local: E.M.E.I.F. TANCREDO NEVES II – Total inscrito: 23

79	34-5-5/2026	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	***.717.682-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,8	-
80	34-5-11/2026	15/11/2006	ANDRE FERRACIOLI ALVES	***.293.032-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
81	34-5-21/2026	04/03/1998	CHARLES SILVA MATIAS	***.592.432-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,9	-
82	34-5-14/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
83	34-5-3/2026	23/11/1990	DIEGO DA SILVA SALVADOR	***.745.337-**	CAMPO NOVO /RO	DES	-
84	34-5-16/2026	11/03/1995	EDINALDO ETIENE DA SILVA	***.608.062-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	7,4	-
85	34-5-4/2026	14/05/1987	EDSON GONÇALVES DA SILVA	***.586.582-**	BURITIS/RO	6,3	-
86	34-5-12/2026	24/06/2008	GABRIEL OLIVEIRA DE CARVALHO	***.484.302-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
87	34-5-20/2026	12/01/1998	GABRIEL DE SOUZA MOURA	***.015.172-**	CAMPO NOVO/RO	6,6	-
88	34-5-10/2026	23/09/1997	IVAN LAGASSE TETZLAFF	***.547.272-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
89	34-5-13/2026	27/06/1979	IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	***.077.492-**	BURITIS/RO	6,8	-
90	34-5-8/2026	17/01/1993	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	***.511.222-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-
91	34-5-6/2026	17/02/1988	JEOVANIO RODRIGUES DA COSTA	***.287.722-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	-	DESCCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
92	34-5-17/2026	01/07/1968	JOSÉ SOUZA LOPES	***.408.802-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,5	-
93	34-5-23/2026	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	***.005.192-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
94	34-5-2/2026	28/02/2008	LUAN DE SOUZA DOS REIS	***.726.432-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
95	34-5-15/2026	15/12/2007	LUIZ CARLOS PIT NETO	***.759.782-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	6,7	-
96	34-5-1/2026	21/01/1993	MARCIO FERREIRA	***.427.922-**	JI-PARANÁ/RO	6,8	-
97	34-5-22/2026	19/06/2007	MATHEUS DE JESUS LOURENÇO MARINHO	***.723.632-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
98	34-5-9/2026	17/09/1973	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462-**	MONTE NEGRO/RO	6,9	-
99	34-5-19/2026	14/05/1984	RONALDO GOMES QUINTANILHA	***.141.562-**	BURITIS/RO	7,0	-
100	34-5-18/2026	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	***.770.282-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
101	34-5-7/2026	21/01/1990	WELINGTON MARQUES CANDIDO	***.273.682-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-

Cargo: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – Local: Trajeto 01- saindo da BR 421, nas proximidades da residência da professora Cida Sapacosta, seguindo pela BR 421 até a E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo e a E.E.E.F.M. 15 de Outubro, no período vespertino. Total inscrito: 15

102	34-9-14/2026	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	***.237.862-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-
103	34-9-5/2026	18/05/1998	ADRIELI CORONEL PRATOS	***.705.012-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
104	34-9-6/2026	07/05/1996	CICERA RAYANE SANTANA DA SILVA	***.708.932-**	ARIQUEMES/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
105	34-9-10/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
106	34-9-3/2026	21/03/2006	EMERSON JAIME DE OLIVEIRA	***.261.522-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
107	34-9-7/2026	08/02/2003	ESTEFFANI SAPACOSTA DE SOUZA	***.920.502-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
108	34-9-11/2026	21/08/1992	GREICIANI PEREIRA DOS SANTOS NOLACIO	***.904.052-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
109	34-9-12/2026	18/03/1995	HAGTON DE LAIA FERNANDES	***.580.212-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
110	34-9-13/2026	06/06/1993	KEILA FERNANDA BUCHANELLI	***.445.502-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
111	34-9-15/2026	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	***.005.192-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
112	34-9-8/2026	15/12/2007	LUIZ CARLOS PIT NETO	***.759.782-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	6,1	-
113	34-9-2/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
114	34-9-1/2026	05/01/2006	MARIA VITÓRIA SAPACOSTA	***.981.032-**	CAMPO NOVO /RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
115	34-9-9/2026	04/08/2002	NATHIELE MARINS SARDINHA	***.102.882-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-
116	34-9-4/2026	16/02/1994	ÉRICA DAIANE DE AGUIAR DOS SANTOS	***.505.202-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-

Cargo: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS – Local: E.M.E.I.F. RIO BRANCO. Total inscrito: 16.

117	34-8-73/2026	16/10/1990	ALESSANDRA WUTH ARAGÃO	***.534.752-**	NOVA UNIÃO/RO	7,0	-
118	34-8-30/2026	02/07/1987	ALINE SARAIVA LOPES	***.970.642-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
119	34-8-64/2026	24/10/1986	ALISANDRA DE SOUZA VELES DA SILVA	***.515.942-**	PORTO VELHO/RO	6,3	-
120	34-8-35/2026	20/05/1980	ANDREIA BRAVIN PEREIRA	***.311.752-**	ESPIGÃO D' OESTE/RO	7,1	-
121	34-8-52/2026	03/09/1990	ANDRÉIA DE LIMA SINOTTI	***.421.702-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	8,0	-
122	34-8-11/2026	14/04/1995	ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.362.292-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
123	34-8-16/2026	23/08/1987	APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES PEREIRA	***.088.052-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
124	34-8-28/2026	19/10/1989	AGUINEL GONÇALVES FERREIRA JUNIOR	***.430.882-**	CAMPO NOVO/RO	-	DESCCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3.5 DESSE EDITAL
125	34-8-51/2026	22/09/1991	ANA LUCIA DA SILVA	***.833.042-**	JACINOPOLIS/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
126	34-8-18/2026	31/08/1987	ANGELICA CARDOSO DO NASCIMENTO	***.726.512-**	JI-PARANÁ/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
127	34-8-21/2026	04/11/1999	ARIELY VIEIRA FERREIRA	***.717.852-**	CAMPO NOVO/RO	5,2	-
128	34-8-54/2026	15/09/1996	BRUNA ALFAIA AMORIM	***.318.922-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL

129	34-8-17/2026	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	***.132.732-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	5,1	-	
130	34-8-49/2026	16/03/1996	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	***.360.232-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-	
131	34-8-24/2026	25/03/1989	CLEITON ARAGÃO DE ALMEIDA	***.019.641-**	PORTO VELHO/RO	5,1	-	
132	34-8-9/2026	12/04/1994	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	***.216.372-**	ARIQUEMES /RO	6,1	-	
133	34-8-62/2026	22/05/1991	DAYANE LOPES DA SILVA	***.672.322-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,1	-	
134	34-8-65/2026	25/06/1988	DILCEIA CANDIDA DO SANTISSIMO	***.242.497-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	5,5	-	
135	34-8-4/2026	22/07/1987	DARIER ODE DIAS	***.560.442-**	ARIQUEMES /RO	-	-	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
136	34-8-8/2026	02/08/1991	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	***.509.162-**	ARIQUEMES/RO	7,3	-	
137	34-8-10/2026	16/08/1990	EDIVANIA DOS SANTOS LIMA	***.600.222-**	PORTO VELHO/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
138	34-8-1/2026	21/03/1982	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	***.441.462-**	BURITIS/RO	6,6	-	
139	34-8-31/2026	02/01/1978	ELIENE CARNEIRO	***.504.982-**	PORTO VELHO /RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
140	34-8-59/2026	31/07/1986	FRANCIELE MENDES MARQUES	***.887.502-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,1	-	
141	34-8-68/2026	06/02/2000	GABRIELI DA SILVA ANDRADE	***.886.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-	
142	34-8-53/2026	13/11/1991	GEISLA PEREIRA DE SOUZA	***.583.812-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,2	-	
143	34-8-40/2026	08/04/1988	GERQUISSANA MENDES DOS SANTOS RODRIGUES	***.812.092-**	BURITIS/RO	5,5	-	
144	34-8-60/2026	13/12/1999	HELEN SILVA MATIAS	***.592.442-**	BURITIS/RO	5,1	-	
145	34-8-42/2026	13/02/1992	ISLAINE ALVES DA SILVA	***.881.832-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	7,1	-	
146	34-8-71/2026	03/08/1983	IVANETE FAGUNDES CESAR	***.748.212-**	BURITIS/RO	6,2	-	
147	34-8-37/2026	19/05/1977	JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	***.772.303-**	VERA/MT	6,9	-	
148	34-8-15/2026	18/11/1995	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	***.218.672-**	ARIQUEMES/RO	6,0	-	
149	34-8-2/2026	13/07/1990	LAISELLE AURELIANO DE PAULO	***.415.332-**	GUAJARÁ-MIRIM/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
150	34-8-3/2026	24/10/1974	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	***.272.222-**	CACOAL/RO	6,7	-	
151	34-8-56/2026	21/12/1998	LUCINEIDE FERNANDES DE SOUZA	***.175.742-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,0	-	
152	34-8-66/2026	05/10/1989	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS	***.169.061-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-	
153	34-8-67/2026	17/06/1972	LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA	***.451.922-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
154	34-8-6/2026	24/07/1985	LOSANGELA TEXEIRA ELIAS	***.691.352-**	VILHENA/RO	6,5	-	
155	34-8-12/2026	06/10/1994	LUCINÉIA GOMES DOS SANTOS	***.800.712-**	BURITIS/RO	6,2	-	
156	34-8-47/2026	21/05/1990	MARA LETICIA DE OLVEIRA PIT	***.544.032-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIANO/RO	5,7	-	
157	34-8-19/2026	14/07/1984	MARIA LUCIA BARBOSA	***.699.538-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-	
158	34-8-57/2026	08/05/1988	MARIA VERONICA BISPO SANTOS PIRES	***.277.092-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-	
159	34-8-23/2026	22/02/1972	MARLUCE MARTA BARBOSA OLIVEIRA	***.618.616-**	ESPIGÃO D'OESTE/RO	5,5	-	
160	34-8-5/2026	01/02/1982	MARCOS BIESEK VOLLBRECHT	***.895.688-**	ARIQUEMES/RO	7,6	-	
161	34-8-29/2026	04/10/1969	MARIA CRISTINA PRIMÃO	***.023.802-**	ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
162	34-8-74/2026	13/02/1986	MARIA LEIDIANE ALEIXO LIMA	***.278.862-**	JI-PARANÁ/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
163	34-8-70/2026	29/01/1961	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	***.309.602-**	MANAUS/AM	6,6	-	
164	34-8-26/2026	05/08/1990	MIRIAM DA SILVA BARREIROS OLIVEIRA	***.756.792-**	BURITIS /RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
165	34-8-34/2026	04/07/2000	NAYANE BARELLA DOS SANTOS	***.726.112-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,9	-	
166	34-8-61/2026	07/10/1987	NAYANA CARLOS PINTO	***.213.182-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,2	-	
167	34-8-72/2026	03/10/1999	NAYARA HORRANA PEDRA VIEIRA	***.038.062-**	CAMPO NOVO /RO	5,5	-	
168	34-8-63/2026	24/04/2000	NEILA COROLINE VIEIRA SOUZA	***.728.122-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	6,1	-	
169	34-8-39/2026	04/12/1995	RAQUEL NUNES COTA	***.468.072-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	5,5	-	
170	34-8-55/2026	07/12/1988	REGIANE LOPES DE SOUZA MELO	***.054.542-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3.5 DESSE EDITAL
171	34-8-14/2026	29/12/1986	ROSEMARA DE OLIVEIRA SILVA	***.108.782-**	ARIQUEMES/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
172	34-8-32/2026	24/11/1971	ROSÂNGELA SIMÕES BRITO	***.182.232-**	PORTO VELHO/RO	6,4	-	
173	34-8-7/2026	11/11/1993	RAFAELA ELOY TRISTÃO DE OLIVEIRA	***.837.632-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	7,3	-	
174	34-8-46/2026	09/07/1988	ROSANA FERREIRA SILVA DE MELO	***.706.942-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-	
175	34-8-44/2026	28/02/1964	ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA	***.585.462-**	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	6,9	-	
176	34-8-41/2026	16/03/1983	ROSILENE LIMA DOS SANTOS LIMA DOS SANTOS	***.664.032-**	BURITIS/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL
177	34-8-27/2026	21/07/1981	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA	***.394.812-**	CACOAL/RO	6,7	-	
178	34-8-50/2026	31/08/1988	SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS	***.010.602-**	ARIQUEMES/RO	6,9	-	
179	34-8-69/2026	06/02/1978	SEBASTIANA MARTINS DUQUE SOARES	***.623.766-**	MONTE NEGRO/RO	7,3	-	
180	34-8-20/2026	31/10/1989	SHEILA OLIVEIRA REIS	***.220.872-**	ARIQUEMES /RO	5,2	-	
181	34-8-48/2026	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	***.770.282-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-	
182	34-8-13/2026	11/09/1993	VANILDA GOMES DOS SANTOS DUTRA	***.091.872-**	ARIQUEMES/RO	-	-	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3.5 DESSE EDITAL
183	34-8-38/2026	18/09/1981	VERALUCIA THOMAZ CARDOZO SILVA	***.086.002-**	VERA/MT	6,9	-	
184	34-8-45/2026	11/11/1995	VIVIANE MARIA DA SILVA	***.412.492-**	CAMPO NOVO /RO	7,0	-	

			BORCHART				
185	34-8-36/2026	07/02/1992	VANESSA GLEICE GOMES SILVA	***.233.662-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
186	34-8-43/2026	02/11/1976	VILMA MARTINS GUIMARÃES FERREIRA	***.926.322-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	5,1	-
187	34-8-22/2026	15/07/2000	WESLONE BRITO REIS	***.389.702-**	PORTO VELHO/RO	6,8	-
188	34-8-58/2026	09/08/1978	DIVANETE VIEIRA GOMES	***.022.592-**	CAMPO NOVO/RO	7,1	-
189	34-8-25/2026	08/03/1989	JULIA TULLER	***.245.442-**	ARIQUEMES/RO	6,9	-
190	34-8-33/2026	14/11/1982	VANESSA DOS SANTOS SANTANA	***.369.692-**	BURITIS/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESSE EDITAL

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR/MERENDEIRA/ZELADOR – Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Total inscrito: 38.

191	34-6-17/2026	08/10/1995	ADELAINE FERREIRA DOS SANTOS	***.756.102-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
192	34-6-7/2026	03/04/1983	AMÉLIA BATISTA SOUZA	***.438.202-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
193	34-6-19/2026	20/03/2004	ANA CAROLLINY SANTOS DA SILVA	***.479.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,5	-
194	34-6-28/2026	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRO	***.230.802-**	BURITIS /RO	6,0	-
195	34-6-33/2026	23/08/1998	ANDRESSA SENA SOUZA	***.237.682-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
196	34-6-15/2026	28/06/1998	CLEIDILAINE RODRIGUES SERAFIM	***.089.442-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	7,4	-
197	34-6-8/2026	20/06/1997	CAROLINE FERREIRA CAPUTO	***.343.032-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
198	34-6-31/2026	28/03/1991	CLECIANE DE JESUS LOURENÇO	***.254.652-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
199	34-6-29/2026	05/10/1985	CRISTIANA NUNES DA SILVA	***.550.572-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-
200	34-6-25/2026	20/07/1973	CÁTIA SIMONE NEVES DA SILVA	***.080.382-**	PORTO VELHO /RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
201	34-6-21/2026	15/01/1988	DANIELE LEMOS DE OLIVEIRA RICI	***.337.762-**	PORTO VELHO /RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
202	34-6-3/2026	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	***.502.392-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	7,5	-
203	34-6-32/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,6	-
204	34-6-24/2026	25/01/2007	GLENDA SOUZA DE JESUS	***.251.812-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
205	34-6-23/2026	23/08/1985	JACQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	***.896.152-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,5	-
206	34-6-22/2026	13/07/1988	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.225.902-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
207	34-6-38/2026	06/09/2002	KARLA STHEPHANY DOS SANTOS ALMEIDA	***.999.832-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
208	34-6-2/2026	29/12/2005	LAURA BATISTA DRUMOND	***.845.122-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
209	34-6-36/2026	25/09/2000	LUANA DA SILVA GOMES	***.187.982-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
210	34-6-5/2026	26/04/1995	LAIS MIRANDA NÓBREGA	***.321.632-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
211	34-6-16/2026	29/11/2005	LUKAS EMANOEL DOMICIANO DUTRA	***.973.452-**	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	6,0	-
212	34-6-30/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,1	-
213	34-6-34/2026	30/11/1989	MARIA APARECIDA DE JESUS LOURENÇO	***.106.182-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
214	34-6-10/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
215	34-6-13/2026	22/08/2003	NATIELLY PADILHA DOS SANTOS	***.091.582-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
216	34-6-4/2026	08/05/2007	NATÁLIA SILVA MENDES	***.282.892-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
217	34-6-1/2026	07/04/1995	PANMELA NAIARA BORHER FERREIRA FOGLIATTO	***.511.102-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
218	34-6-6/2026	04/02/1995	PATRÍCIA FERNANDES	***.228.382-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,7	-
219	34-6-12/2026	10/09/1994	PAULA ANDRESSA DA SILVA PACHURI LANDINHO	***.535.802-**	CAMPO NOVO /RO	7,0	-
220	34-6-11/2026	07/10/2005	PITTER FREENK SILVA ALMEIDA	***.311.782-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
221	34-6-27/2026	26/05/1992	RAYANNA MONTEIRO FERREIRA SOARES	***.127.672-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
222	34-6-14/2026	22/02/1988	SUSAMAR LIMA DA SILVA	***.775.562-**	BURITIS/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
223	34-6-26/2026	09/12/2007	TALYTA CRUZ SANTANA	***.367.912-**	ZONA RURAL/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
224	34-6-35/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
225	34-6-37/2026	20/06/1997	THALLIA FALEIRO DE SOUZA	***.054.752-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,3	-
226	34-6-9/2026	21/04/1978	VILMA APARECIDA BARBOSA NIEDZWIECKI	***.328.002-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,9	-
227	34-6-20/2026	02/11/1986	VANESSA VANESSA	***.132.742-**	PORTO VELHO/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL
228	34-6-18/2026	13/03/1988	ZANEIDE DOMICIANO DUTRA	***.662.502-**	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	-	DESCCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 3.3 DESTE EDITAL

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR /MERENDEIRA/ZELADO – Local: E.M.E.I.F.7 DE SETEMBRO. Total inscrito: 22.

229	34-7-13/2026	02/02/1985	ANA PAULA SILVA SANTOS	***.808.632-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,0	-
230	34-7-19/2026	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	***.237.862-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	6,4	-

231	34-7-6/2026	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	***.132.732-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,4	-
232	34-7-11/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,0	-
233	34-7-5/2026	28/07/1997	DIEIMELA DE SOUZA XAVIER	***.551.222-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
234	34-7-8/2026	21/10/1993	EDNA DA SILVA RODRIGUES CARDOSO	***.528.232-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
235	34-7-14/2026	26/09/1987	EUDILENE DA SILVA SOARES	***.501.142-**	BURITIS /RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
236	34-7-18/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
237	34-7-4/2026	21/07/2003	JOICIMARA BAZILIO DE OLIVEIRA	***.307.352-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE -	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
238	34-7-21/2026	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	***.005.192-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
239	34-7-1/2026	05/04/2002	LETICIA BARBOSA DA SILVA	***.140.892-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
240	34-7-15/2026	23/05/1988	MARCIA GARCIA DE SALES	***.248.902-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
241	34-7-16/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
242	34-7-2/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
243	34-7-12/2026	23/10/2000	PRISCILA COSTA DA SILVA	***.236.142-**	PORTO VELHO /RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
244	34-7-17/2026	31/08/1991	SILVANA MILANI TORRENTE PEÇANHA	***.780.262-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,0	-
245	34-7-20/2026	01/04/1970	SILVANI MARIA DE OLIVEIRA	***.925.692-**	CAMPO NOCO RONDÔNIA/RO	DE -	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
246	34-7-3/2026	26/09/2005	SIMONE DOS PASSOS SANTOS	***.479.282-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,1	-
247	34-7-7/2026	18/01/1993	TATIANE BISPO DOS SANTOS	***.390.822-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,4	-
248	34-7-22/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
249	34-7-9/2026	08/06/1993	UÉRICA RODRIGUES PEREIRA	***.039.942-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
250	34-7-10/2026	02/11/1986	VANESSA VANESSA	***.132.742-**	PORTO VELHO/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR/AUXILIAR DE CRECHE/BABÁ – Loca: C.M.E.I. FABIANA DE LOURDES BICALHO.
Total inscrito: 40.

251	34-1-20/2026	20/03/2004	ANA CAROLLINY SANTOS DA SILVA	***.479.552-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 7,1	-
252	34-1-35/2026	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRO	***.230.802-**	BURITIS /RO	6,0	-
253	34-1-19/2026	08/03/1989	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	***.005.192-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,0	-
254	34-1-2/2026	03/01/1994	CAMILA DOMINGOS DIAS	***.171.362-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,0	-
255	34-1-10/2026	20/06/1997	CAROLINE FERREIRA CAPUTO	***.343.032-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE -	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
256	34-1-4/2026	30/04/1989	CRISLAINE MIRANDA DA SILVA	***.475.112-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,6	-
257	34-1-23/2026	25/05/2006	DANIELLI BUENO BASTOS	***.716.882-**	CAMPO NOVO /RO	6,1	-
258	34-1-9/2026	14/07/2006	DEIZZ KETELLY BENTO PEREIRA	***.076.582-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	6,9	-
259	34-1-6/2026	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	***.502.392-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,5	-
260	34-1-37/2026	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO	***.184.332-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 7,6	-
261	34-1-27/2026	23/08/1985	JACQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	***.896.152-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
262	34-1-25/2026	13/07/1988	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.225.902-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
263	34-1-5/2026	05/05/1996	KERLEN RAMOS RAISKI	***.544.072-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
264	34-1-28/2026	06/06/1996	KIMBERLIM DYOVANA DE OLIVEIRA SOUSA	***.931.022-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
265	34-1-39/2026	06/09/2002	KARLA STHEPHANY DOS SANTOS ALMEIDA	***.999.832-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
266	34-1-40/2026	25/09/2000	LUANA DA SILVA GOMES	***.187.982-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,1	-
267	34-1-22/2026	28/07/2005	LAISA PRIMÃO DA SILVA	***.761.942-**	ALTO ALEGRE DOS PARCIS/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
268	34-1-16/2026	15/08/2001	LARISSA MARTINS DA SILVA	***.513.232-**	CAMPO NOVO/RO	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3.5 deste Edital
269	34-1-7/2026	26/04/1995	LAÍS MIRANDA NÓBREGA	***.321.632-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,1	-
270	34-1-17/2026	01/08/1998	LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	***.220.822-**	MONTE NEGRO /RO	6,3	-
271	34-1-31/2026	30/07/2004	LUANA MOREIRA DA SILVA	***.224.892-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
272	34-1-36/2026	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	***.271.552-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
273	34-1-3/2026	28/01/2005	MARIA EDUARDA MELO BARBOSA	***.691.672-**	CAMPO NOVO/RO	6,1	-
275	34-1-12/2026	28/11/2008	MÁBILLY KALINI SOUZA OLIVEIRA	***.670.532-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 6,0	-
276	34-1-14/2026	22/08/2003	NATIELLY PADILHA DOS SANTOS	***.091.582-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE 6,0	-
277	34-1-1/2026	07/04/1995	PANMELA NAIARA BORHER FERREIRA FOGLIATTO	***.511.102-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA/RO	DE -	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
278	34-1-34/2026	08/11/2001	RAFAELA ROLIM DE MOURA	***.482.736-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 7,1	-
279	34-1-21/2026	18/10/1996	RAIANY SOARIS DE OLIVEIRA	***.983.402-**	CAMPO NOVO RONDÔNIA /RO	DE 7,0	-

280	34-1-13/2026	21/12/2002	REBECA ERENICE CUNHA FERREIRA	***.656.992-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
281	34-1-15/2026	26/06/1982	SILVANA DA SILVA GUIMARÃES MARTINS	***.066.802-**	CAMPO NOVO RONDONIA /RO	DE	7,0	-
282	34-1-11/2026	26/09/2005	SIMONE DOS PASSOS SANTOS	***.479.282-**	CAMPO NOVO RONDONIA /RO	DE	6,1	-
283	34-1-33/2026	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	***.770.282-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	7,8	-
284	34-1-30/2026	09/12/2007	TALYTA CRUZ SANTANA	***.367.912-**	ZONA RURAL/RO		-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
285	34-1-32/2026	27/02/2005	TATIELEN PADILHA DOS SANTOS	***.092.082-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	6,1	-
286	34-1-38/2026	20/06/1997	THALLIA FALEIRO DE SOUZA	***.054.752-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	6,4	-
287	34-1-8/2026	21/04/1978	VILMA APARECIDA BARBOSA NIEDZWIECKI	***.328.002-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	7,5	-
288	34-1-18/2026	03/09/1996	ANDRESSA RIBEIRO DA COSTA ALVES	***.197.862-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	6,0	-
289	34-1-24/2026	12/03/1985	SUMATHEUS70@GMAIL.COM	***.368.562-**	PORTO VELHO - RO/RO		-	Desclassificada de acordo com o item 3.3 deste Edital
290	34-1-29/2026	25/08/1992	ÉRICA SOUZA	***.474.962-**	CAMPO NOVO RONDONIA/RO	DE	6,1	-

[Assinado eletronicamente]

Beatriz De Oliveira Cardoso

Membro - 23947-1

[Assinado eletronicamente]

Izaías Alves Pinheiro

Membro – 24108

[Assinado eletronicamente]

Joãozinho Dos Santos

Membro – 459

[Assinado eletronicamente]

Edson Gonçalves da Silva

Membro – 377

[Assinado eletronicamente]

Marcos Alicrim De Souza

Membro - 24747-1

[Assinado eletronicamente]

Rosângela Estevão Cabral

Membro - 24097-1

[Assinado eletronicamente]

Lucilene Borcharth Raasch

Membro - 24733

Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:

Leticia Rodrigues

Código Identificador:282C82CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.707, 23 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.766,08 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal Geral - SEMG.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.766,08 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal Geral - SEMG para atender a pagamento de taxas e documentações veiculares. Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

			DESPESA		RECURSO		
13.392.0010.2.014	GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC	96	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.0000	R\$ 10.000,00	
13.392.0010.2.014	GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC	97	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	R\$ 10.000,00	
13.392.0010.2.014	GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC	569	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.0000	R\$ 7.766,08	
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
04.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	179	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000		R\$ 27.766,08
SUB-TOTAL						R\$ 27.766,08	R\$ 27.766,08
TOTAL GERAL						R\$ 27.766,08	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos do Decreto nº 10.706, de 22 de outubro de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B6F9725F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H C LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	ALHO, NACIONAL ,BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE ,COM GRÃOS GRAUDOS, NOVO.	932	R\$ 20,4900	R\$ 19.096,6800
36	BISCOITO DOCE, Tipo ROSQUINHA, Chocolate 400Gr.	1.695	R\$ 5,9900	R\$ 10.153,0500
37	BISCOITO DOCE, Tipo ROSQUINHA, Coco 400Gr.	3.335	R\$ 5,9900	R\$ 19.976,6500
38	BISCOITO DOCE, Tipo Rosquinha, Leite 400 Gr.	1.330	R\$ 5,9900	R\$ 7.966,7000
42	BOLO ALIMENTO, FUBÁ, SIMPLES, SEM CONFEITOS E RECHEIOS	500	R\$ 30,9900	R\$ 15.495,0000
43	BOLO, ALIMENTO, SIMPLES	530	R\$ 30,9900	R\$ 16.424,7000
44	BOLO TIPO INGLÊS DIVERSOS SABORES	530	R\$ 30,9900	R\$ 16.424,7000
48	CALABRESA, DEFUMADA, EM PEDAÇOS	450	R\$ 30,5500	R\$ 13.747,5000
59	CARNE DE FRANGO ,GRANJA ,INTEIRO ,SEM TEMPEIRO,CONGELADO	1.865	R\$ 13,4400	R\$ 25.065,6000
60	CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRE COXA CONGELADO	4.150	R\$ 11,9200	R\$ 49.468,0000
62	CARNE, LINGUIÇA,TIPO MISTA 50% BOVINA SUINA	605	R\$ 20,4400	R\$ 12.366,2000
73	CHÁ; MISTO CÍTRICO; COMPOSTO DE FRUTOS DE MACA, FLORES DE HIBISCO, FRUTOS E FLORES DE ROSA SILVESTRE; CASCA DE LARANJA, CASCA DE LIMÃO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS	120	R\$ 10,6400	R\$ 1.276,8000
74	CHÁ; MISTO DE FLORES E FRUTAS; COMPOSTO DE FRUTOS DE MACA, FLORES DE HIBISCO; FLORES DE ROSA SILVESTRE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS E	90	R\$ 9,2800	R\$ 835,2000
75	CHÁ; MISTO DE LARANJA, CRAVO E CANELA; COMPOSTO DE FOLHAS E CASCAS DE LARANJA, CASCA DE CANELA, CRAVO DA ÍNDIA; FRUTOS DE MACA, FLORES DE HIBISCO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTO DE SUJIDADES,	110	R\$ 9,3900	R\$ 1.032,9000
80	Cheiro Verde, selecionado de 1º qualidade livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes	780	R\$ 7,6400	R\$ 5.959,2000
87	COLORIFICO NATURAL (COLORAU),DEVERA SER ENTREGUE EM PACOTE COM 500 GR	572	R\$ 10,8400	R\$ 6.200,4800
94	EXTRATO DE TOMATE, Embalagem Primária Copo VIDRO190Gr	755	R\$ 4,5200	R\$ 3.412,6000
95	EXTRATO DE TOMATE Tipo Sachê, Sem Gordura Saturada, Sem Gordura Trans, caixa com 190gr.	1.880	R\$ 2,2600	R\$ 4.248,8000
101	FEIJÃO, Tipo CARIOQUINHA, 1ª QUALIDADE, SEPARADO, deverá ser entregue embalado em PACOTES 1 Kg.	1.980	R\$ 9,1400	R\$ 18.097,2000
102	FEIJÃO, TIPO FRADINHO, 1ª QUALIDADE, SEPARADO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO EM PACOTES 1 KG	260	R\$ 9,9400	R\$ 2.584,4000

105	FLOCOS DE MILHO (PARA CUSCUZ) EMBALAGEM CONTENDO 500G DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO	465	R\$ 3,9800	R\$ 1.850,7000
106	FUBA DE MILHO, 1ª QUALIDADE, deverá ser entregue em EMBALAGEM de 1KG	715	R\$ 3,9800	R\$ 2.845,7000
120	LEITE DE COCO VIDRO 500 ML	250	R\$ 10,1800	R\$ 2.545,0000
127	MAMÃO FORMOSA; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriun	870	R\$ 8,9800	R\$ 7.812,6000
137	MIX DE CASTANHAS EM EMBALAGEM DE 150 G, COMPOSTO POR CASTANHAS SELECIONADAS, CROCANTES E DE ALTA QUALIDADE. IDEAL PARA CONSUMO DIRETO OU EM RECEITAS. PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM PRAZO DE VALIDADE VI	210	R\$ 34,9800	R\$ 7.345,8000
138	OLEO DE SOJA (900 ML)	1.967	R\$ 8,9900	R\$ 17.683,3300
141	PANETONE CHOCOTTONE MAXI TRUFAS. 500 GRS	1.730	R\$ 37,5000	R\$ 64.875,0000
147	PÃO INTEGRAL CASTANHA DO PARÁ E QUINOA WICKBOLD GRÃO SABOR PACOTE 500G	210	R\$ 11,7500	R\$ 2.467,5000
162	POLPA DE TOMATE TRADICIONAL 520 GR	420	R\$ 14,9800	R\$ 6.291,6000
179	SORVETE SECO (MARIA MOLE) CAIXA COM 50 UNIDADES	140	R\$ 49,2800	R\$ 6.899,2000
181	SUSPIRO CX COM 50 UNIDADE	145	R\$ 49,3400	R\$ 7.154,3000

Valor Total Homologado - R\$ 377.603,09

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:CC3EB4B2

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: O VAREJAO HORTIFRUTI LTDA
CNPJ/CPF: 45.944.767/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ABOBRINHA ABOBRINHA EXTRA AA, DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERM	680	R\$ 4,5900	R\$ 3.121,2000
9	ALFACE (MAÇO C/ 03 PÉS), SELECIONADO 1ª QUALIDADE, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTES	1.565	R\$ 8,5000	R\$ 13.302,5000
11	ALMEIRÃO: O PRODUTO DEVE SER DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, FIRMES E INTACTOS; SEM LESÕES FÍSICAS E MECÂNICAS, PERFURAÇÕES E CORTES	500	R\$ 8,0100	R\$ 4.005,0000
23	BANANA MAÇA,LEGITIMA ,PRIMEIRA QUALIDADE	1.380	R\$ 6,0200	R\$ 8.307,6000
24	BATATA DOCE de produção natural de 1ª qualidade	950	R\$ 5,8500	R\$ 5.557,5000
26	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE,TURBERCULO NO ESTADO IN NATURA ,GUNUINAS,SÃO,DE PRIMEIRA QUALIDADE,LAVADO OU ESCOVADO ,COLORAÇÃO UNIFORME,INSETOS,PARASITAS,LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA	1.745	R\$ 5,6400	R\$ 9.841,8000
31	BERINJELA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SUFICIENTEMENTE DESENV	530	R\$ 9,5000	R\$ 5.035,0000
52	CARÁ - DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME.	770	R\$ 10,4000	R\$ 8.008,0000
85	CHUCHU- DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A	760	R\$ 8,3000	R\$ 6.308,0000
89	COUVE FOLHA _ Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, li	1.485	R\$ 9,3500	R\$ 13.884,7500
115	GOIABA MADURA , FRUTA FRESCA , FIRME	690	R\$ 15,5400	R\$ 10.722,6000
117	INHAME CHINÊS 1ª QUALIDADE	970	R\$ 13,0700	R\$ 12.677,9000
124	MAÇA NACIONAL	1.300	R\$ 11,3000	R\$ 14.690,0000
128	MANDIOCA 1ª QUALIDADE	1.110	R\$ 7,4000	R\$ 8.214,0000
132	MELANCIA DE 1 QUALIDADE SEM SINAIS DE RACHADURAS E HEMATOMAS	2.590	R\$ 4,3000	R\$ 11.137,0000
133	MELÃO 1 QUALIDADE PRODUÇÃO NACIONAL	1.580	R\$ 13,0000	R\$ 20.540,0000
150	PEPINO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SUFICIENTEMENTE DESENVOLVI	830	R\$ 8,8000	R\$ 7.304,0000
151	PÊRA FRUTA DE 01ª QUALIDADE	660	R\$ 16,8000	R\$ 11.088,0000

152	PIMENTÃO AMARELO - SEM DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU O RENDIMENTO COMO PODRIDÃO, FERIMENTO, COM EXPOSIÇÃO DE POLPA, MURCHO, QUEIMADO DE SOL E COM DEFORMAÇÃO COM DEFORMAÇÃO GRAVE.	50	R\$ 24,0000	R\$ 1.200,0000
153	PIMENTÃO, FRESCO , FIRME , LIVRE DE LARVAS EM BOAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO PARA O CONSUMO HUMANO	170	R\$ 9,8000	R\$ 1.666,0000
154	PIMENTÃO VERMELHO - SEM DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU O RENDIMENTO COMO PODRIDÃO, FERIMENTO, COM EXPOSIÇÃO DE POLPA, MURCHO, QUEIMADO DE SOL E COM DEFORMAÇÃO GRAVE. PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO	75	R\$ 24,6000	R\$ 1.845,0000
165	QUIABO REGIÃO	730	R\$ 8,7000	R\$ 6.351,0000
168	REPOLHO, VERDE, IN NATURA , 1 QUALIDADE ,LIMPOS ,SEM SINAIS DE ESTRAGOS E EMATOMAS ,FRESCO,FIRME	1.545	R\$ 7,3000	R\$ 11.278,5000
170	RÚCULA- Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes.	790	R\$ 8,8800	R\$ 7.015,2000
184	TOMATE TIPO REGIONAL MEIO MADURO	1.630	R\$ 11,0000	R\$ 17.930,0000
185	UVA,FRUTA, TIPO RUBI DE 1 QUALIDADE	640	R\$ 20,8400	R\$ 13.337,6000
187	UVAS, FRUTA, 1ª QUALIDADE, REGIONAL	640	R\$ 21,1200	R\$ 13.516,8000
188	VAGEM DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE L	730	R\$ 19,6100	R\$ 14.315,3000

Valor Total Homologado - R\$ 262.200,25

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:97423EA8

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGOTTI MERCADO DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 65.784.207/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	ÇAFRÃO - AÇAFRÃO: PÓ FINO DE AÇAFRÃO COM COLORAÇÃO AMARELADA E SEM PRESENÇA DE SUJIDADE OU MATÉRIAS	285	R\$ 1,8500	R\$ 527,2500
5	ACHOCOLATADO EM PÓ COM 400GR	695	R\$ 6,5700	R\$ 4.566,1500
6	ACHOCOLATADO LÍQUIDO SABOR CHOCOLATE, PRONTO PARA BEBER, COM EMBALAGEM DE 1 LITRO, IDEAL PARA CONSUMO GELADO OU EM TEMPERATURA AMBIENTE. PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL E DENTR	210	R\$ 9,0000	R\$ 1.890,0000
7	AÇÚCAR CRISTAL, COR BRANCO Embalado em Pacotes de 02Kg.	2.670	R\$ 6,1500	R\$ 16.420,5000
12	AMENDOIM ,GRAUDO,SEM PELE , TORRADO,REGIONAL	353	R\$ 19,5900	R\$ 6.915,2700
16	AVEIA EM FLOCOS - PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS DA SEMENTE SADIA DE AVEIA. DEVE APRESENTAR-SE SOB FORMA DE AVEIA EM FLOCOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, T	840	R\$ 6,9000	R\$ 5.796,0000
17	AZEITONA COM CARROÇO,500GR	460	R\$ 22,5000	R\$ 10.350,0000
19	BALA DE CARAMELADA (MEIO A MEIO) LEITE E CHOCOLATE, EMBALAGEM 660G	380	R\$ 21,0000	R\$ 7.980,0000
20	BALA DURA DE FRUTAS 500G	310	R\$ 11,0000	R\$ 3.410,0000
21	BALA MOLE DE FRUTAS 500G	280	R\$ 9,5000	R\$ 2.660,0000
25	BATATA FRITA TIPO CHIPS EM EMBALAGEM DE 104 G, CROCANTE E SABOROSA, PRONTA PARA CONSUMO. IDEAL PARA LANCHES E ACOMPANHAMENTOS.	210	R\$ 12,6000	R\$ 2.646,0000
27	BATATA PALHA PACOTE 500GR, FINA SEQUINHA E CROCANTE	168	R\$ 19,9000	R\$ 3.343,2000
32	BETERRABA de produção nacional, 1º qualidade	1.000	R\$ 6,0000	R\$ 6.000,0000
33	Biscoito de água e sal, pacote de 400 grs	3.605	R\$ 5,3200	R\$ 19.178,6000
35	BISCOITO DOCE tipo maisena, 400gr	4.485	R\$ 5,3300	R\$ 23.905,0500
39	BISCOITO SALGADO Tipo Cream Cracker, 400Gr.	3.485	R\$ 5,3100	R\$ 18.505,3500
40	BISCOITO WAFER CANUDO ATREVIDOS CHOCO 55G	170	R\$ 4,5000	R\$ 765,0000
45	BOMBOM CAIXA DE 240 A 250 GRAMAS	2.175	R\$ 15,0000	R\$ 32.625,0000
47	CAIXA DE BOMBOM BIS 126G	2.160	R\$ 7,5000	R\$ 16.200,0000
65	CENOURA, in natura 1º qualidade, grandes, selecionadas fresca	1.435	R\$ 8,5900	R\$ 12.326,6500
66	CHÁ; DE CAMOMILA; FLORES DE CAMOMILA; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL; EMBALAGEM	125	R\$ 5,2000	R\$ 650,0000

	SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTÃO;			
67	CHÁ; DE ERVA CIDREIRA; COMPOSTO DE FOLHAS E RAMOS DE ERVA CIDREIRA (MELISSA OFFICINALIS); ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL	125	R\$ 5,2000	R\$ 650,0000
68	CHÁ; DE ERVA DOCE; SEMENTES DE ERVA DOCE; (SACHE) ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CART	125	R\$ 5,2000	R\$ 650,0000
72	CHÁ MATE COM 250GR	1.770	R\$ 6,8000	R\$ 12.036,0000
79	CHÁ; VERDE; COMPOSTO DE FOLHAS E TALOS DA CAMÉLIA SINENSIS; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE	100	R\$ 6,2000	R\$ 620,0000
81	CHOCOLATE 100% CACAU EM PÓ SOLUVEL	1.370	R\$ 39,9000	R\$ 54.663,0000
82	CHOCOLATE BOMBOM PACOTE COM 50 UNIDADES DE 1 KG	231	R\$ 48,5000	R\$ 11.203,5000
83	Chocolate pó solúvel, com 50% de cacau, embalagem de 200g, com data de fabricação e validade.	400	R\$ 14,2000	R\$ 5.680,0000
84	CHOCOLATE SORTIDO (TIPO OVOS DE PASCOA) 300 GRAMA UNID	1.680	R\$ 27,5000	R\$ 46.200,0000
86	COCO RALADO, BRANCO , UMIDOS, ADOÇADO, DEVERA SER ENTREGUE EM EMBALAGENS COM PACOTES DE 100 GR	180	R\$ 5,5000	R\$ 990,0000
91	CREME DE MAIONESE , EMBALAGEM PLASTICA TIPO SACHE DE 500GR	535	R\$ 8,5000	R\$ 4.547,5000
92	DOCE DE LEITE TRADICIONAL EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS; DOCE DE LEITE CREMOSO, COMPOSTO DE LEITE DE VACA E AÇÚCAR; EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; E QUE ESTEJA 9 INCÓLUME, SEM AMAS	210	R\$ 12,1100	R\$ 2.543,1000
93	ERVILHA TIPO SACHÊ em conserva sem adição de açúcares e sal 170gr.	250	R\$ 4,2000	R\$ 1.050,0000
97	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO, Enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo 1, PCT embalagem Primária em Plástico.	750	R\$ 4,5000	R\$ 3.375,0000
99	FAROFA DE MANDIOCA PRONTA TRADICIONAL 500GR	364	R\$ 8,5000	R\$ 3.094,0000
100	FEIJÃO PRETO TIPO I, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG.	660	R\$ 7,2500	R\$ 4.785,0000
103	Fermento biológico seco 125g (Saccharomyces cerevisiae meyen) e emulsificante monoestearato de sorbitana. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER DERIVADOS DE TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, SOJA E TRITI	240	R\$ 14,2000	R\$ 3.408,0000
104	FERMENTO, QUÍMICO, EM PÓ, Uso PARA BOLO, 1ª QUALIDADE.	350	R\$ 5,0000	R\$ 1.750,0000
107	GELATINA EM PÓ, Sabor ABACAXI, Caixa c/ 20 á 35 Gr	660	R\$ 2,0000	R\$ 1.320,0000
108	GELATINA EM PÓ, Sabor LIMÃO, Caixa c/ 20 á 35 Gr	660	R\$ 2,0000	R\$ 1.320,0000
109	GELATINA EM PÓ, Sabor MARACUJÁ, Caixa c/ 20 á 35 Gr	660	R\$ 2,0000	R\$ 1.320,0000
110	GELATINA EM PÓ, Sabor Morango, Caixa c/ 20 á 35 Gr	660	R\$ 2,0000	R\$ 1.320,0000
111	GELATINA EM PÓ, Sabor TUTTI FRUTTI, Caixa c/ 20 á 35 Gr	660	R\$ 2,0000	R\$ 1.320,0000
112	GELATINA EM PÓ, Sabor UVA, Caixa c/ 20 á 35 Gr	660	R\$ 2,2000	R\$ 1.452,0000
113	GELATINA SABORES VARIADOS, Caixa c/ 20 á 35 Gr	740	R\$ 2,5000	R\$ 1.850,0000
116	GUARDANAPO DE PAPEL PARA BOLO 22X 20CM PACOTE COM 50 UNIDADE	715	R\$ 2,0000	R\$ 1.430,0000
119	LEITE CONDENSADO SEMIDESNATADO, latas de 395 gr.	770	R\$ 8,9000	R\$ 6.853,0000
121	LEITE EM PO 400GR	1.080	R\$ 19,7000	R\$ 21.276,0000
122	LEITE INTEGRAL UHT, LÍQUIDO , EMBALAGEM TETRA PAK COM 01 LITRO	7.220	R\$ 7,7000	R\$ 55.594,0000
123	LEITE UHT,SEMIDESNASTADO,ZERO, SEM LACTOSE, 1000MI	2.060	R\$ 7,5900	R\$ 15.635,4000
131	MARGARINA OU CREME VEGETAL, com o mínimo de 60% de lipídios. pote 500Gr.	605	R\$ 12,9000	R\$ 7.804,5000
134	MILHO ,COMUM ,COR BRANCA, PARA CANJICA , PCT 500 GR	550	R\$ 5,9000	R\$ 3.245,0000
135	Milho PIPOCA, 1ª Qualidade, INATURA 500GR.	495	R\$ 4,0000	R\$ 1.980,0000
136	MILHO VERDE, LATA 170 GR	665	R\$ 4,1500	R\$ 2.759,7500
139	OVOS DE GALINHA , VERMELHO , EXTRA , CLASSE A, ENCARTELADOS COM BLISTER CONTENDO 12 UNIDADES	1.150	R\$ 11,5000	R\$ 13.225,0000
156	PIRULITO em formato de coração, coloração vermelha e sabor morango. Embalagem de 500g contendo aproximadamente 50 unidades.	310	R\$ 17,0000	R\$ 5.270,0000
167	REFRIGERANTE 02 LITROS - Sabores Variados. Composto de água gaseificada, sacarina, sendo permitidos extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, p	750	R\$ 7,4000	R\$ 5.550,0000
176	SAL REFINADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 KG CADA	642	R\$ 3,3000	R\$ 2.118,6000
178	SARDINHA EM CONSERVA LATA 125 GR	610	R\$ 8,2200	R\$ 5.014,2000
180	SUCO DE UVA INTEGRAL EM GARRAFA DE VIDRO SUCO 100% INTEGRAL, PRODUZIDO A PARTIR DE UVAS SELECIONADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CORANTES OU CONSERVANTES. APRESENTA SABOR NATURAL E ENCORPADO, PRESERVANDO O	210	R\$ 16,0000	R\$ 3.360,0000
182	TEMPERO - CHIMICHURRI, DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO; EMBALAGEM DE 100G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	385	R\$ 4,1000	R\$ 1.578,5000
186	UVA PASSA CRISTALIZADA, 200GR	75	R\$ 5,2000	R\$ 390,0000
189	VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO, EMBALAGENS DE 750 ML.	140	R\$ 4,4000	R\$ 616,0000

Valor Total Homologado - R\$ 517.507,07

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:1D010A2A

CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CR PRIME SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 56.616.794/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
51	CANELA EM PO PCT C 30GR.	145	R\$ 2,1000	R\$ 304,5000
69	CHÁ; DE ERVA MATE SABOR LIMÃO; COMPOSTO DE FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE (ILEX PARAGUARIENSIS); AROMATIZANTE DE LIMÃO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTRO	225	R\$ 8,2900	R\$ 1.865,2500
70	CHÁ; DE HORTELÃ; FOLHAS E RAMOS DE HORTELÃ (MENTA PIPERITA) ; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS ; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL ; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA	115	R\$ 7,8000	R\$ 897,0000
88	CONDIMENTO ,OREGANO , A GRANEL	82	R\$ 25,2000	R\$ 2.066,4000
90	CREME DE LEITE, LEVE UHT HOMOGENEIZADO Tipo 1, 17% DE GORDURA	825	R\$ 2,9400	R\$ 2.425,5000
129	MANJERICÃO - desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	115	R\$ 9,0000	R\$ 1.035,0000

Valor Total Homologado - R\$ 8.593,65

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:5568E2B8

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	581/2026
b) Licitação Nº :	9/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	23 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTI (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), ENGARRAFADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
a) Processo Adm Nº :	581/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: F GABIATTI LTDA
CNPJ/CPF: 41.759.106/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ABOBORA DE PRIMEIRA, ASENTANDO-SE DE ÓTIMA QUALIDADE SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE, SEM RACHADURAS, OU CORTES NA CASCA POLPA ÍNTEGRA	960	R\$ 3,5000	R\$ 3.360,0000
18	BACON, DEFUMADO, EM PEDAÇOS	400	R\$ 37,8000	R\$ 15.120,0000
22	BANANA DA TERRA	1.215	R\$ 6,0000	R\$ 7.290,0000
28	BEBIDA LÁCTEA (IOGURTE) SABORES VARIADOS 900gr.	3.655	R\$ 7,4500	R\$ 27.229,7500
29	BEBIDA LÁCTEA (IOGURTE) ZERO LACTOSE SABORES VARIADOS DE 900Gr.	940	R\$ 17,5000	R\$ 16.450,0000
53	CARNE BOVINA, 1ª Qualidade, Moída (tipocoxão mole, patinho).	3.960	R\$ 31,4500	R\$ 124.542,0000
54	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE, SEM OSSO (TIPO ALCATRA, CONTRA FILÉ) IN NATURA, EM PEDAÇOS	2.430	R\$ 40,3500	R\$ 98.050,5000
55	CARNE BOVINA ,1 QUALIDADE , EM BIFE	2.290	R\$ 38,3900	R\$ 87.913,1000
56	CARNE BOVINA , 2 QUALIDADE ,COSTELA	1.930	R\$ 27,4000	R\$ 52.882,0000
57	CARNE BOVINA ,2 QUALIDADE ,SEM OSSO , EM PEDAÇOS	2.245	R\$ 33,2000	R\$ 74.534,0000
58	CARNE BOVINA ,2 QUALIDADE , TIPO FRALDINHA ,PALETA,ACEM	2.290	R\$ 36,5000	R\$ 83.585,0000
63	CARNE SUÍNA, CONGELADA, NÃO TEMPERADA, SEM MANCHAS E PARASITAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO NÃO ATÓXICO	1.150	R\$ 25,3000	R\$ 29.095,0000
64	CEBOLA GRAUDA DE 1 QUALIDADE , SEM DEFEITOS GRAVES	1.295	R\$ 6,1500	R\$ 7.964,2500
78	CHARQUE BOVINO COM 10% DE GORDURA TOTALMENTE EMBALADO A VÁCUO, PACOTE COM 1KG	260	R\$ 46,1900	R\$ 12.009,4000

118	Laranja Pêra; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequada manipulação, transporte e consumo;isenta de sujidades, parasitas e larvas,sem lesões de origem física ou mecânica oriunda	1.470	R\$ 6,4500	R\$ 9.481,5000
146	PÃO FRANCES. Peso 50gr. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	8.370	R\$ 20,7000	R\$ 173.259,0000
148	PEIXES (PEIXE IN NATURA, TIPO PINTADO NÃO INFERIOR A 1.500 Kg DEVIDAMENTE EMBALADO E RESFRIADO PARA ENTREGA	950	R\$ 40,3300	R\$ 38.313,5000
149	PEIXES REDONDO (PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI NÃO INFERIOR A 1.500 Kg DEVIDAMENTE EMBALADO E RESFRIADO PARA ENTREGA)	980	R\$ 38,4500	R\$ 37.681,0000
160	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, NATURAL, SABOR MARACUJA 1kg	1.610	R\$ 25,9900	R\$ 41.843,9000
164	QUEIJO TIPO MUSSARELA 1º QUALIDADE FATIADO	510	R\$ 55,0000	R\$ 28.050,0000
166	RECARGA DE AGUA MINERAL GALÃO COM 20 LITROS	4.350	R\$ 15,4100	R\$ 67.033,5000
171	SALGADO, (COXINHA) SENDO DO TAMANHO MINI, SABOR CARNE COM O PESO MÍNIMO DE 20GR, SENDO A ENTREGA FRITO NO DIA	345	R\$ 70,0000	R\$ 24.150,0000
172	SALGADO, (COXINHA) SENDO DO TAMANHO MINI, SABOR FRANGO COM O PESO MÍNIMO DE 20GR, SENDO A ENTREGA FRITO NO DIA	345	R\$ 70,0000	R\$ 24.150,0000
173	SALGADO, (RISOLE) SENDO DO TAMANHO MINI, SABOR CARNE COM O PESO MÍNIMO DE 20GR, SENDO A ENTREGA FRITO NO DIA	345	R\$ 73,0000	R\$ 25.185,0000
174	SALGADO, (RISOLE) SENDO DO TAMANHO MINI, SABOR FRANGO COM O PESO MÍNIMO DE 20GR, SENDO A ENTREGA FRITO NO DIA	345	R\$ 73,0000	R\$ 25.185,0000
175	SALGADO, (RISOLE) SENDO DO TAMANHO MINI, SABOR PIZZA COM O PESO MÍNIMO DE 20GR, SENDO A ENTREGA FRITO NO DIA	345	R\$ 73,0000	R\$ 25.185,0000
183	TEMPERO COMPLETO, TEMPEROS E CONDIMENTOS DE 500GR	125	R\$ 8,7500	R\$ 1.093,7500

Valor Total Homologado - R\$ 1.160.636,15

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras, 23 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:DA86BCF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.755, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece o Calendário de Atividades de Encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as datas-limite e os procedimentos administrativos e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2026, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos fixados no Anexo Único implicará a responsabilidade funcional do servidor encarregado e a respectiva apuração nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto até a remessa do Balanço Geral do Município e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, são consideradas prioritárias e urgentes as atividades vinculadas à contabilidade, ao Controle Interno, à gestão orçamentária e financeira e aos inventários patrimoniais em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete aos titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal constituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, comissões setoriais para o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros:

- I** – dos valores em tesouraria e conciliações bancárias;
- II** – dos materiais em almoxarifados ou unidades similares;
- III** – dos bens patrimoniais móveis e imóveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, registrados no Ativo Não Circulante;
- IV** – das obrigações exigíveis nos grupos Passivo Circulante e Não Circulante, bem como das contas de controle de atos potenciais.

§ 1º As comissões deverão apresentar relatório prévio com data-base em 30 de novembro de 2026 e, posteriormente, relatório conclusivo consolidando a posição em 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderá ser emitida relação prévia de materiais de consumo e permanentes a serem inventariados antes de 30 de novembro de 2026, devendo-se suspender as movimentações durante os trabalhos de campo.

§ 3º Compete aos responsáveis pelos almoxarifados e patrimônio realizar os lançamentos, baixas e acertos no sistema informatizado de controle patrimonial do Município até 31 de dezembro de 2026.

§ 4º Compete ao Setor de Contabilidade do Município promover as conciliações e ajustes contábeis necessários, assegurando a fidedignidade e consistência das demonstrações patrimoniais.

Art. 4º - A execução orçamentária da despesa deverá obedecer rigorosamente ao princípio da anualidade, ao regime de competência e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 5º - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se:

I - Restos a Pagar Processados (RPP): despesas liquidadas e atestadas, aptas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados (RPNP): despesas empenhadas que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento em 31 de dezembro de 2026, com respaldo na disponibilidade de caixa.

§ 1º As unidades executoras deverão certificar rigorosamente os saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o imediato cancelamento e anulação dos empenhos insubsistentes.

§ 2º Em observância ao regime de competência, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes a adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades promover sua anulação até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º - As inscrições em RPNP que não forem liquidadas até 23 de abril de 2027 serão obrigatoriamente canceladas pela Unidade Executora.

§ 1º O descumprimento do cancelamento no prazo previsto ensejará a baixa automática dos saldos no sistema integrado de gestão contábil da Prefeitura, realizada pelo Setor de Contabilidade sob supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os saldos de RPNP identificados como insubsistentes ou inexequíveis no decorrer do exercício deverão ser cancelados imediatamente.

Art. 7º - Fica fixada a data-limite de 18 de dezembro de 2026 para emissão de notas de empenho de despesas correntes e de capital, ressalvadas:

I – despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

II – serviços e encargos da dívida pública municipal;

III – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV);

IV – transferências constitucionais e legais de caráter obrigatório;

V – emendas parlamentares impositivas municipais regularmente aprovadas;

VI – despesas decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com a União ou o Estado, com receitas vinculadas.

Art. 8º - Os lançamentos de encerramento do exercício e a elaboração das Demonstrações Contábeis e do Balanço Geral do Município serão processados pelo Setor de Contabilidade em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do TCE-RO.

Parágrafo único. Os procedimentos de encerramento não eximem de responsabilidade os dirigentes, secretários municipais, ordenadores de despesas e o responsável técnico contábil quanto à legalidade e exatidão dos atos praticados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Grupo / Área	Atividade / Procedimento	Data-Limite
Despesa com Pessoal	Envio de documentação ao RH (Competência Outubro)	20/10/2026
	Pagamento de pessoal (Outubro)	28/10/2026
	Pagamento de encargos (Outubro)	18/11/2026
	Envio de documentação ao RH (Competência Novembro)	16/11/2026
	Pagamento de pessoal (Novembro)	23/11/2026
	Pagamento de encargos (Novembro)	10/12/2026
	Envio de documentação ao RH (Competência Dezembro)	27/11/2026
	Pagamento da 2ª parcela / integral do 13º Salário	14/12/2026
	Pagamento de encargos do 13º Salário	17/12/2026
	Pagamento de pessoal (Dezembro)	21/12/2026
	Publicação do Rol de Servidores	22/12/2026
	Pagamento de encargos (Dezembro)	28/12/2026
Despesas (Empenho, Liquidação e Pagamento)	Data-limite para emissão de novos empenhos	18/12/2026
Despesas (Empenho, Liquidação e Pagamento)	Data-limite para anulações e reempenhos	18/12/2026
Despesas (Empenho, Liquidação e Pagamento)	Data-limite para pagamentos de despesas do exercício	29/12/2026
Patrimônio e Almoxarifado	Data-base para corte de inventário prévio	30/11/2026
Patrimônio e Almoxarifado	Último dia para entrada no Patrimônio e conferência contábil	23/12/2026
Patrimônio e Almoxarifado	Último dia para entrada no Almoxarifado e conferência contábil	23/12/2026
Patrimônio e Almoxarifado	Conclusão do inventário geral e ajustes de saldos	31/12/2026
Diárias e Adiantamentos	Protocolo de prestações de contas de adiantamentos e diárias	18/12/2026
Diárias e Adiantamentos	Anulação dos saldos não utilizados de adiantamentos	31/12/2026
Prestação de Contas da Gestão	Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais (2º Semestre/2026)	03/02/2027
Prestação de Contas da Gestão	Envio dos relatórios das Secretarias ao Controle Interno (metas PPA, LDO e LOA)	15/02/2027

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 22 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:37B1568B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de CHUPINGUAIA/RO.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de CHUPINGUAIA/RO.

Deste modo, o Município de CHUPINGUAIA/RO torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de CHUPINGUAIA/RO.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 27 (vinte e sete) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor total do edital

Cada projeto poderá receber até o valor máximo previsto para a respectiva categoria no Anexo I, conforme o valor solicitado e aprovado no Plano de Trabalho.

O valor total deste edital é de R\$ 71.668,21, destinado ao fomento à execução de ações culturais nas categorias previstas no Anexo I.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser complementada pelos rendimentos financeiros dos recursos da PNAB, observada a disponibilidade financeira e orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Turismo

Execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas / Termo de Execução Cultural

0.1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

Sobre o valor total repassado pelo Município de CHUPINGUAIA/RO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia 26 de outubro de 2026 até às 23:59 horas do dia 08 de novembro de 2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever neste edital o agente cultural enquadrado em uma das naturezas admitidas para este chamamento, desde que atenda às demais condições previstas no edital.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

II - Grupo ou coletivo cultural sem CNPJ.

No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, a inscrição será apresentada por pessoa física indicada como representante. Na inscrição, serão identificados os demais integrantes mediante nome completo, CPF e e-mail. Se o projeto for selecionado, a representação será formalizada eletronicamente durante a habilitação no SIGMA CULTURA, mediante manifestação individual dos integrantes, código de confirmação enviado por e-mail, selfie de verificação e registro eletrônico da assinatura. Não será exigida impressão, assinatura manuscrita ou reenvio de declaração em papel.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas nos incisos I a III deste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá apresentar, no máximo, 2 projetos neste Edital.

O limite de contemplações por agente cultural será de 1. Caso projetos do mesmo agente alcancem posição de contemplação acima desse limite, prevalecerá o projeto com maior nota final. Persistindo igualdade, serão aplicados, na ordem, os critérios de desempate previstos no Anexo III.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pela Plataforma SIGMA CULTURA, utilizada pelo Município de CHUPINGUAIA/RO para o processamento eletrônico deste Edital.

Plataforma eletrônica SIGMA CULTURA: <https://cult.sigmapr.org/>

Link direto para iniciar a inscrição: https://cult.sigmapr.org/?r=application_new&notice=9

Página pública do Edital: <https://cult.sigmapr.org/?r=notice&id=9>

Para participar, o agente cultural deverá possuir cadastro na plataforma. Quem ainda não possuir conta poderá realizar o cadastro em <https://cult.sigmapr.org/?r=register>. O cadastro de usuário não substitui a inscrição no Edital.

Após acessar sua conta, o agente cultural deverá iniciar uma nova inscrição neste Edital, selecionar o proponente e a categoria, informar o nome do projeto e preencher o Plano de Trabalho eletrônico com as informações previstas no Anexo II.

Durante o período de inscrições, o preenchimento poderá ser salvo como rascunho e continuado posteriormente. O rascunho não constitui inscrição apresentada.

A inscrição somente será considerada protocolada após a conclusão do envio na plataforma dentro do prazo previsto neste Edital. Concluída a submissão, o SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e disponibilizará o respectivo protocolo eletrônico.

Integram a inscrição, conforme os campos disponibilizados na plataforma:

- a) os dados do agente cultural ou do grupo/coletivo sem CNPJ, recuperados do cadastro do proponente;
- b) as informações do projeto e do Plano de Trabalho previstas no Anexo II;
- c) a modalidade de concorrência e as autodeclarações aplicáveis às cotas ou ações afirmativas;
- d) as informações sobre equipe, cronograma, orçamento, acessibilidade, divulgação e demais campos exigidos para a proposta;
- e) os documentos, arquivos, links e materiais complementares exigidos ou admitidos no sistema.

Não serão exigidos documentos específicos por categoria no ato da inscrição, salvo se houver previsão expressa no Anexo I deste Edital ou campo obrigatório correspondente na plataforma.

As autodeclarações necessárias à concorrência em cotas serão prestadas no fluxo eletrônico da inscrição. Para grupo ou coletivo sem CNPJ, os integrantes serão identificados na inscrição e a formalização eletrônica da representação ocorrerá obrigatoriamente durante a habilitação, caso o projeto seja selecionado.

Atenção! Caso o agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet, uso de equipamento eletrônico, preenchimento da inscrição ou anexação de documentos, poderá procurar o atendimento presencial disponibilizado pelo Município, nos locais, dias e horários divulgados oficialmente. O atendimento terá caráter assistencial, permanecendo o proponente responsável pelas informações e documentos apresentados.

Atenção! O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e pela qualidade e integridade dos documentos, arquivos, links e materiais enviados.

Atenção! A conclusão da inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas nas categorias deste Edital, observados os percentuais mínimos, a regra de arredondamento e as hipóteses de impossibilidade fática previstas na regulamentação aplicável, conforme distribuição constante do Anexo I, para:

1. pessoas negras (pretas e pardas);
2. pessoas indígenas;
3. pessoas com deficiência.

Em caso de edital dividido em categorias, as cotas serão estabelecidas em cada categoria sempre que houver possibilidade fática, observados os percentuais mínimos e a regra de arredondamento previstos na regulamentação aplicável. Quando o quantitativo reduzido de vagas de determinada categoria impossibilitar a aplicação da reserva correspondente, o percentual mínimo será assegurado no conjunto das vagas do Edital, conforme distribuição constante do Anexo I.

Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá realizar autodeclaração na própria inscrição eletrônica, por meio de campo declaratório obrigatório, indicando a cota à qual pretende concorrer.

A autodeclaração poderá ser apresentada por meio do fluxo eletrônico ou, quando necessário para garantir acessibilidade, em formato escrito, áudio, vídeo ou outro formato acessível admitido pela Administração Pública.

As autodeclarações relativas às cotas serão prestadas eletronicamente na própria inscrição e ficarão vinculadas ao respectivo protocolo. Documento ou procedimento complementar de verificação, quando juridicamente cabível e previsto, será solicitado eletronicamente na etapa correspondente.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo agente cultural optante pela cota, observada a ordem de classificação.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, as vagas remanescentes deverão ser destinadas inicialmente às demais categorias de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos ou aptos nas demais categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

5.5. Aplicação das cotas para grupos ou coletivos sem CNPJ

No caso de inscrição apresentada por grupo ou coletivo sem CNPJ, a concorrência às cotas será considerada a partir da pessoa física indicada como representante e liderança responsável pelo projeto. Essa pessoa deverá pertencer ao grupo beneficiário da cota declarada e exercer efetivo protagonismo na execução da proposta.

A pessoa física representante do grupo ou coletivo sem CNPJ deverá realizar a autodeclaração na própria inscrição eletrônica, indicando a cota à qual pretende concorrer. Essa manifestação ficará vinculada ao protocolo, sem prejuízo de eventual procedimento eletrônico complementar de verificação quando juridicamente cabível.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do Plano de Trabalho no SIGMA CULTURA

O agente cultural deverá preencher o Plano de Trabalho diretamente na inscrição eletrônica do SIGMA CULTURA, contendo as informações previstas no Anexo II deste Edital.

O conjunto de campos da inscrição eletrônica constitui o Plano de Trabalho do projeto, contendo os dados do agente cultural, a descrição da proposta, os objetivos, as metas, o público beneficiado, as medidas de acessibilidade, a equipe envolvida, o cronograma de execução, a estratégia de divulgação, as fontes de recursos, a planilha orçamentária, as declarações obrigatórias e demais informações necessárias à análise da proposta.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações, declarações, documentos, links, arquivos e materiais encaminhados no fluxo eletrônico, isentando o Município de CHUPINGUAIA/RO de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de informação falsa, incompleta ou apresentada por terceiro sem autorização.

Caso o agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet, uso de equipamento eletrônico, preenchimento do formulário ou anexação de documentos, poderá procurar o atendimento presencial disponibilizado pelo Município, nos locais, dias e horários divulgados oficialmente, sem prejuízo da responsabilidade do proponente pelas informações prestadas.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos contemplados deverão ser executados no prazo máximo de 6 meses, contado da assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme cronograma aprovado na inscrição eletrônica.

A execução deverá observar as regras deste edital, o plano de trabalho aprovado, o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural e as orientações da Administração Pública.

Caso seja necessária alteração no cronograma de execução, o agente cultural deverá solicitar autorização ou comunicar formalmente à Administração Pública, conforme o caso, antes do encerramento do prazo de execução.

6.3. Custos do projeto

O agente cultural deverá informar os custos do projeto na inscrição eletrônica, em campo próprio destinado à planilha orçamentária, indicando os itens de despesa necessários à execução da proposta.

A planilha orçamentária deverá conter, sempre que possível, a descrição do item de despesa, a justificativa, a unidade de medida, o valor unitário, a quantidade, o valor total e a referência de preço utilizada, de acordo com as características e a realidade do projeto.

Os valores apresentados deverão ser compatíveis com as práticas de mercado e com a realidade local, observadas as especificidades territoriais, culturais, geográficas e comunitárias do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver significativa excepcionalidade no contexto de sua execução, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como projetos realizados em comunidades indígenas, comunidades rurais, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, assentamentos, territórios de difícil acesso ou localidades com custos diferenciados de transporte, logística, materiais, equipe ou estrutura.

O valor solicitado pelo agente cultural não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme previsto no Anexo I deste edital.

O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para custeio do mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso, taxa de inscrição, venda de produtos, comercialização de materiais ou outra forma de arrecadação vinculada ao projeto, os valores arrecadados deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo o agente cultural informar, na inscrição eletrônica, a previsão de arrecadação, a forma de utilização dos recursos e os itens que serão custeados com essa fonte.

A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sobre a planilha orçamentária, caso identifique inconsistência, ausência de informação, item incompatível com o objeto do projeto ou valor aparentemente incompatível com a realidade de execução apresentada.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com recursos de acessibilidade;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Quando determinada modalidade de acessibilidade não for aplicável às características do projeto, o agente cultural deverá justificar essa inaplicabilidade no SIGMA CULTURA, sem afastar a obrigação de prever as medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza, o local, o público e a forma de execução da proposta.

A Administração Pública poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações sobre as medidas de acessibilidade indicadas, especialmente quando verificar incompatibilidade entre a proposta apresentada, o público previsto e as condições mínimas de participação, comunicação ou fruição cultural.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção será responsável pela análise e avaliação dos projetos inscritos neste edital, conforme os critérios previstos no Anexo III. Todas as atividades da comissão deverão ser registradas em ata.

A comissão de seleção será composta por 03 membros titulares, sendo 02 servidores públicos municipais e 01 representante da sociedade civil, designados por ato oficial da Administração Pública.

A participação de representante da sociedade civil tem por finalidade fortalecer a transparência, o controle social, a pluralidade de olhares e a imparcialidade do processo de seleção, sem prejuízo da aplicação dos critérios objetivos de avaliação previstos neste edital.

Poderão ser designados membros suplentes para substituição dos titulares em casos de ausência, impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação.

A comissão poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou apoio técnico à equipe responsável pela execução do edital, quando necessário, sem prejuízo da autonomia da comissão na análise dos projetos.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tiverem participado como colaboradores na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de grupo ou coletivo sem CNPJ, tenham sido membros do grupo ou coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - forem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do agente cultural proponente ou da pessoa física representante do grupo ou coletivo sem CNPJ; e

V - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, da pessoa física representante do grupo ou coletivo sem CNPJ, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre em qualquer situação de impedimento, deverá comunicar o fato à comissão e deixar de atuar imediatamente na análise do respectivo projeto, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Para fins deste edital, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado e cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise dos projetos inscritos, conforme os critérios previstos no Anexo III deste edital.

Entende-se por análise do mérito cultural a avaliação dos aspectos relevantes da proposta, considerando sua qualidade, coerência, relevância cultural, viabilidade de execução, trajetória do agente cultural, impacto no território, público beneficiado, acessibilidade, democratização do acesso e demais critérios definidos neste edital.

A análise será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III, observando-se as informações apresentadas na inscrição eletrônica e os documentos complementares enviados pelo agente cultural, quando houver.

Cada projeto será avaliado individualmente por 03 (três) avaliadores. A nota final do projeto corresponderá à média aritmética das pontuações totais atribuídas pelos três avaliadores, observadas as regras do Anexo III.

A análise comparativa compreende a avaliação dos projetos inscritos em uma mesma categoria de apoio, considerando os critérios previstos no Anexo III, a pontuação obtida e a ordem de classificação.

7.4. Análise da planilha orçamentária

A comissão de seleção avaliará se os custos informados no Plano de Trabalho eletrônico são compatíveis com o objeto do projeto, com as atividades propostas, com as metas apresentadas, com o cronograma de execução e com a realidade local.

A análise da planilha orçamentária poderá considerar referências de preço apresentadas pelo agente cultural, valores praticados no mercado local, tabelas referenciais, experiências anteriores da Administração Pública, cotações, parâmetros de razoabilidade ou outros meios adequados de verificação.

A avaliação dos custos deverá considerar as especificidades territoriais, geográficas, culturais e logísticas do projeto, especialmente quando envolver comunidades rurais, comunidades indígenas, comunidades tradicionais, assentamentos, territórios de difícil acesso ou outras situações que possam impactar os valores de execução.

7.5. Valores incompatíveis com o projeto ou com a realidade de execução

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção, quando forem considerados incompatíveis com o objeto do projeto, incoerentes com as atividades propostas, desproporcionais em relação à realidade de execução ou em desconformidade com as regras deste edital.

A glosa de item orçamentário não implicará, necessariamente, a desclassificação do projeto, salvo quando comprometer a viabilidade de execução da proposta ou quando o valor solicitado permanecer incompatível com os limites previstos no Anexo I.

Caso o agente cultural discorde da glosa ou da pontuação atribuída, poderá apresentar recurso na etapa de seleção, conforme as regras e prazos previstos neste edital.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, na página pública do Edital e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA/RO.

Contra a decisão da etapa de seleção, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 03 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar. A Comissão realizará a análise e emitirá manifestação sobre os recursos, cabendo à autoridade competente do Município a decisão administrativa final.

Apresentado recurso na etapa de seleção, será assegurado aos interessados legitimamente vinculados à matéria impugnada o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, por meio da Plataforma SIGMA CULTURA, antes do julgamento do recurso.

O recurso e, quando cabíveis, as contrarrazões serão apresentados dentro da própria inscrição na Plataforma SIGMA CULTURA. O agente cultural deverá acessar sua conta, abrir o projeto correspondente e utilizar a opção disponibilizada quando a respectiva etapa estiver aberta.

Acesso à Área do Agente Cultural: <https://cult.sigmapr.org/?r=agent>

A plataforma identificará automaticamente o agente cultural, o projeto, a categoria e a etapa do recurso. O recorrente deverá indicar o ponto questionado, apresentar a fundamentação, informar a providência solicitada e poderá anexar documentos relacionados ao recurso, conforme os campos descritos no Anexo VII.

O recurso somente será considerado apresentado após a conclusão do protocolo eletrônico dentro do prazo. O SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e gerará o respectivo protocolo.

Os recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital não serão avaliados. O atendimento presencial, quando disponibilizado, terá caráter exclusivamente assistencial para utilização da própria Plataforma SIGMA CULTURA, não constituindo meio autônomo de apresentação de recurso.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, na página pública do Edital e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA/RO.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a essa categoria poderão ser remanejados para contemplar projetos inscritos em outras categorias deste edital, observada a ordem de classificação geral e a disponibilidade orçamentária.

Para fins de remanejamento, serão considerados os projetos classificados e ainda não contemplados, observada a ordem decrescente da nota final e, em caso de empate, os critérios de desempate previstos no Anexo III, independentemente da categoria de inscrição. A contemplação decorrente do remanejamento ficará condicionada à habilitação do respectivo agente cultural, ao respeito ao valor máximo previsto para a categoria em que o projeto foi inscrito e à existência de saldo suficiente.

Caso o saldo remanescente não seja suficiente para contemplar integralmente o próximo projeto classificado, a Administração Pública poderá convocar o agente cultural para manifestar interesse na execução do projeto com valor inferior ao originalmente solicitado, desde que a redução não comprometa a viabilidade da proposta e seja apresentada adequação da planilha orçamentária.

Não havendo projetos aptos, classificados ou interessados em executar proposta com eventual saldo disponível, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, chamamento público, premiação, ação ou procedimento de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas aplicáveis.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

Os agentes culturais convocados para habilitação apresentarão a documentação diretamente na Plataforma SIGMA CULTURA, dentro do prazo disponibilizado no sistema. A plataforma exibirá somente os requisitos aplicáveis ao tipo de proponente efetivamente utilizado na inscrição protocolada, que permanecerá congelado para esta finalidade.

Pessoa física

I - documento oficial de identificação, com CPF quando nele constar;

II - comprovante de inscrição no CPF, quando necessário;

III - certidões federal e Dívida Ativa da União, estadual, municipal e trabalhista, quando exigíveis;

IV - comprovante ou declaração de residência, observadas as hipóteses de dispensa ou substituição previstas neste edital.

Grupo ou coletivo sem CNPJ

Os documentos pessoais e certidões aplicáveis serão apresentados em nome da pessoa física representante. A representação do coletivo será formalizada exclusivamente no SIGMA CULTURA durante a habilitação. Os demais integrantes cadastrados na inscrição confirmarão eletronicamente a representação por link individual, CPF, código enviado ao e-mail cadastrado, selfie de verificação e manifestação eletrônica. O sistema manterá a trilha de auditoria e gerará a declaração consolidada para os autos, sem impressão ou upload de declaração em papel. A habilitação do coletivo somente poderá ser protocolada depois que a representação eletrônica estiver integralmente concluída.

As autodeclarações de cotas prestadas na inscrição permanecerão vinculadas ao protocolo. Eventual procedimento ou documento complementar de verificação, quando juridicamente cabível e previsto, será solicitado eletronicamente na etapa correspondente.

A Administração Pública poderá solicitar complementação, correção ou esclarecimento quanto aos documentos apresentados, quando juridicamente cabível e sem alteração indevida da condição existente à época própria.

A ausência de requisito obrigatório, a apresentação de documento inválido, a existência de restrição impeditiva ou o não protocolo da habilitação no prazo poderá acarretar a inabilitação, assegurados os mecanismos de saneamento e recurso previstos neste edital.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da etapa de habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar da habilitação.

O recurso será apresentado dentro da própria inscrição na Plataforma SIGMA CULTURA. O agente cultural deverá acessar sua conta, abrir o projeto correspondente e utilizar a opção de recurso de habilitação disponibilizada durante a etapa recursal.

A plataforma identificará automaticamente o agente, o projeto e a etapa. O recorrente deverá indicar o motivo da contestação, apresentar a fundamentação, indicar a providência solicitada e poderá anexar documentos relacionados ao recurso, conforme o Anexo VII.

O recurso somente será considerado protocolado após a conclusão do envio dentro do prazo.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, na página pública do Edital e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA/RO.

Após a publicação do resultado final da habilitação, não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinatura eletrônica do Termo de Execução Cultural no SIGMA CULTURA, conforme Anexo IV deste edital. Quando houver necessidade de apoio, o atendimento presencial poderá auxiliar o agente no uso da plataforma, sem substituir a assinatura eletrônica por assinatura manuscrita.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao instrumento jurídico a ser firmado entre o agente cultural contemplado e o Município de CHUPINGUAIA/RO, por meio do órgão responsável pela execução deste edital, contendo as obrigações das partes, o objeto aprovado, o valor do apoio financeiro, o prazo de execução, as regras de acompanhamento, as condições de prestação de contas e demais responsabilidades decorrentes da execução do projeto.

No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, o Termo de Execução Cultural será assinado eletronicamente pela pessoa física indicada como representante na inscrição, cuja representação deverá ter sido formalizada eletronicamente durante a habilitação.

No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, a assinatura do Termo de Execução Cultural somente será disponibilizada após a conclusão da representação eletrônica na habilitação. Eventuais procedimentos complementares de verificação de cotas observarão o fluxo eletrônico próprio da etapa aplicável.

A assinatura do Termo de Execução Cultural fica condicionada à habilitação do agente cultural, à regularidade dos documentos exigidos neste edital e à inexistência de restrição impeditiva para o recebimento dos recursos.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural estará autorizado a receber os recursos financeiros, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros adotados pelo Município.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos financeiros em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

A conta bancária específica deverá estar em nome do agente cultural contemplado ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, em nome da pessoa física indicada como representante na inscrição eletrônica.

A conta bancária específica poderá ser mantida em instituição financeira pública ou privada, inclusive banco digital, conta digital, conta de pagamento ou instituição financeira autorizada a funcionar no País, desde que permita a identificação do titular, o recebimento dos recursos, a movimentação regular dos valores e a emissão de extratos ou comprovantes necessários ao acompanhamento e à prestação de contas. Recomenda-se que o agente cultural utilize conta sem movimentações pessoais ou mantenha controle separado dos recursos recebidos por meio deste edital, evitando a mistura com recursos de outras origens, a fim de facilitar a execução do projeto, o acompanhamento dos gastos e a prestação de contas.

A Administração Pública poderá solicitar dados bancários e comprovante de titularidade da conta. Extratos e demais documentos de movimentação financeira somente serão solicitados nas hipóteses legalmente cabíveis de verificação financeira, complementação ou apuração de irregularidade. Caso o agente cultural não possua conta bancária em seu nome, deverá providenciar a abertura de conta para recebimento dos recursos, podendo utilizar instituição financeira pública ou privada, inclusive banco digital, desde que observadas as condições previstas neste edital.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais, materiais informativos e peças de divulgação dos projetos contemplados deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Município de CHUPINGUAIA/RO, conforme orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e demais orientações fornecidas pela Administração Pública.

A aplicação das marcas deverá observar as vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no período de três meses que antecede as eleições, bem como o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos ou terceiros.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis compatíveis com a natureza da ação, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos ou disponibilizados na execução do projeto.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos, imagens, slogans, expressões, marcas pessoais ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos ou candidatos.

O agente cultural contemplado deverá submeter ou apresentar à Administração Pública, quando solicitado, os materiais de divulgação do projeto, para fins de orientação quanto à correta aplicação das marcas obrigatórias e observância das regras deste edital.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de CHUPINGUAIA/RO

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, com foco no cumprimento do objeto e na simplificação dos procedimentos.

O monitoramento será realizado pelo Município de CHUPINGUAIA/RO, por meio do órgão responsável pela execução deste Edital, com base nas informações registradas no SIGMA CULTURA, no Plano de Trabalho aprovado e no Relatório de Execução do Objeto Cultural.

A Administração Pública poderá solicitar documentos, registros, fotos, vídeos, links, listas de presença ou outros elementos necessários à comprovação da execução.

12.2. Como o agente cultural presta contas ao Município de CHUPINGUAIA/RO

O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto Cultural diretamente na Plataforma SIGMA CULTURA, conforme os campos descritos no Anexo V.

Acesso à Área do Agente Cultural: <https://cult.sigmapr.org/?r=agent>

A opção de relatório ficará disponível na inscrição correspondente quando a etapa estiver aberta. A plataforma recuperará automaticamente os dados do projeto e do Termo de Execução Cultural e solicitará ao agente as informações relativas à execução, metas, resultados, público, produtos culturais, equipe, locais, divulgação e documentos comprobatórios.

O preenchimento poderá ser salvo durante o prazo. O relatório somente será considerado apresentado após a conclusão do protocolo eletrônico.

O Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá ser apresentado no prazo de 30 dias corridos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Poderão ser anexados fotos, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, links, publicações, certificados, declarações, registros de imprensa, produtos culturais gerados e outros documentos que comprovem a execução.

O envio do relatório não implica aprovação automática da prestação de contas, ficando sujeito à análise da Administração Pública.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital, especialmente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito, discriminação ou violação de direitos em razão de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, religião ou quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar a desclassificação do projeto, a inabilitação do agente cultural, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a devolução de recursos ou a adoção de outras providências cabíveis, conforme a fase em que se encontrar o procedimento.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA/RO e nos canais oficiais de comunicação do Município.

O acompanhamento de todas as etapas deste edital, bem como a observância dos prazos, é de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial utilizado pelo Município, no site oficial da Prefeitura e nos demais canais oficiais de comunicação.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail semecturprefeitura@gmail.com e telefone 69 981307321.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade responsável pelo edital, com apoio da equipe técnica da Administração Pública e, quando se tratar de matéria relacionada à etapa de seleção, da Comissão de Seleção.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de 8 meses, contados da publicação do resultado final, período em que poderão ser convocados agentes culturais classificados ou suplentes para assinatura do Termo de Execução Cultural, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras deste edital.

13.5. Anexos do edital

Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II - Informações exigidas no Formulário Eletrônico de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Anexo V - Informações exigidas no Formulário Eletrônico de Relatório de Execução do Objeto Cultural

Anexo VI - Declarações Eletrônicas e Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo VII - Informações exigidas no Formulário Eletrônico de Interposição de Recurso

13.6. Do Cronograma

O cronograma abaixo possui caráter estimativo e poderá ser alterado pela Administração Pública em razão do andamento do procedimento, de necessidade administrativa ou operacional ou de fato superveniente devidamente justificado, mediante publicação oficial da correspondente alteração. Eventuais modificações deverão observar os prazos mínimos previstos na legislação aplicável e preservar os direitos dos participantes.

Etapas	Data / Período
Publicação do edital	23/10/2026
INSCRIÇÕES	26/10/2026 a 08/11/2026
AValiação dos projetos	09/11/2026 a 11/11/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO	12/11/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA SELEÇÃO	13/11/2026 a 17/11/2026
Contrarrazões aos recursos da seleção, se houver recurso	18/11/2026 a 19/11/2026
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DA SELEÇÃO	23/11/2026
RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	24/11/2026
HABILITAÇÃO	25/11/2026 a 01/12/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	02/12/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA HABILITAÇÃO	03/12/2026 a 07/12/2026
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO	08/12/2026
RESULTADO DOS RECURSOS, RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	09/12/2026
Período estimado para assinatura do Termo de Execução Cultural	10/12/2026 a 08/01/2027
Execução dos projetos	Até 6 meses após a assinatura individual do Termo de Execução Cultural
Entrega do Relatório de Execução do Objeto Cultural	Até 30 dias corridos após o fim da vigência individual do Termo de Execução Cultural

As datas indicadas constituem previsão para a realização das etapas do procedimento e não representam garantia de conclusão, convocação, assinatura ou pagamento exatamente nas datas estimadas, ficando sua execução condicionada ao regular andamento administrativo do Edital e às alterações formalmente publicadas, quando necessárias.

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 71.668,21, destinado ao fomento à execução de ações culturais por meio dos projetos previstos neste Anexo.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Apresentação Teatral (Democratização) Seleção de até 2 (dois) projetos de apresentação teatral voltado ao fomento da cultura, visando à democratização do acesso à cultura por meio da realização gratuita e descentralizada de apresentações em comunidades.

2.2. Produção Audiovisual (Democratização) Seleção de até 2 (dois) projetos de produção audiovisual voltado ao registro, valorização e difusão da cultura, memória, saberes e tradições do município, por meio da produção de vídeo com duração entre 1 e 2 minutos, visando à preservação da identidade cultural, fortalecimento da diversidade cultural e promoção do patrimônio cultural imaterial.

2.3. Exibição e Exposição de Artesanato (Democratização) Seleção de até 3 (tres) projetos de exibição e exposição de artesanato, visando à democratização do acesso à cultura por meio da realização gratuita e descentralizada de ações culturais em comunidades indígenas, espaços públicos e territórios com baixa oferta cultural.

2.4. Formação e Capacitação de Agentes Culturais Seleção de 1 (um) projeto para formação e capacitação em elaboração de projetos culturais, visando à qualificação de agentes culturais, fortalecimento da gestão cultural e ampliação da capacidade técnica para desenvolvimento e acesso às políticas públicas de cultura.

2.5. Apresentação Musical e Circulação Artística Seleção de até 5 (cinco) projetos de apresentação musical voltado ao fomento da música local e circulação artística, visando à valorização dos artistas locais, fortalecimento das manifestações musicais e incentivo às atividades culturais no município.

2.6. Apresentação Teatral e Artes Cênicas Seleção de 1 (um) projeto de apresentação teatral voltado ao fomento do teatro e das artes cênicas, visando à valorização das manifestações cênicas locais, fortalecimento da produção artística e incentivo às atividades culturais no município.

2.7. Exposição de Artesanato Local Seleção de até 5 (cinco) projetos de exibição e exposição de artesanato local, visando à valorização dos artesãos do município, fortalecimento das manifestações culturais tradicionais e incentivo à produção cultural local.

2.8. Fotografia e Memória Cultural Seleção de 1 (um) projeto de concurso de fotografia voltado ao fomento da fotografia e memória cultural do município, visando à valorização da identidade local, incentivo à produção artística e preservação da memória histórica e cultural da comunidade.

2.9. Apresentação de Danças e Tradições Dançantes Seleção de até 2 (dois) projetos de apresentação de danças e tradições dançantes culturais comunitárias, incluindo quadrilha, capoeira, balé e outras manifestações culturais dançantes, visando à valorização das expressões culturais locais, fortalecimento das tradições comunitárias e incentivo às atividades culturais no município.

2.10. Oficinas de Difusão Artística Seleção de até 4 (quatro) projetos de oficinas de difusão artística nas áreas de música, artesanato, balé, teatro, dança, capoeira, pintura, desenho, fotografia, audiovisual e outras manifestações culturais, visando à promoção da formação cultural, valorização dos saberes locais e fortalecimento das atividades culturais comunitárias no município.

2.11. Produção Audiovisual (Curta-Metragem) Seleção de 1 (um) projeto para produção de curta-metragem audiovisual voltado à memória histórica do município e de seus distritos, quando couber, visando à valorização da identidade cultural, preservação da história local e fortalecimento da produção audiovisual no município.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Ampla	Cota negra	Cota indígena	Cota PCD	Vagas	Valor/projeto	Valor total
Apresentação Teatral (Democratização)	1	1	0	0	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Produção Audiovisual (Democratização)	1	1	0	0	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Exibição e Exposição de Artesanato (Democratização)	1	1	1	0	3	R\$ 3.280,49	R\$ 9.841,47
Formação e Capacitação de Agentes Culturais	1	0	0	0	1	R\$ 2.826,22	R\$ 2.826,22
Apresentação Musical e Circulação Artística	3	1	1	0	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Apresentação Teatral e Artes Cênicas	1	0	0	0	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Exposição de Artesanato Local	3	1	1	0	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Fotografia e Memória Cultural	1	0	0	0	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Apresentação de Danças e Tradições Dançantes	1	1	0	0	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Oficinas de Difusão Artística	2	1	0	1	4	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
Produção Audiovisual (Curta-Metragem)	1	0	0	0	1	R\$ 10.000,52	R\$ 10.000,52
TOTAL	16	7	3	1	27	-	R\$ 71.668,21

4. OBSERVAÇÕES SOBRE AS COTAS

As cotas previstas neste Anexo observam a reserva mínima de 25% das vagas para pessoas negras, 10% das vagas para pessoas indígenas e 5% das vagas para pessoas com deficiência. Em cada categoria são aplicados os percentuais e a regra de arredondamento previstos na regulamentação, ressalvada a impossibilidade fática decorrente do quantitativo de vagas; quando necessário, os mínimos são complementados no conjunto das vagas do Edital.

Os agentes culturais optantes pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, conforme regras previstas no edital.

Caso não haja propostas inscritas, classificadas e habilitadas em número suficiente para preenchimento das vagas reservadas, será aplicado o remanejamento previsto no edital.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

O agente cultural deverá inscrever seu projeto em uma das categorias previstas neste Anexo.

O valor solicitado pelo agente cultural não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para a categoria escolhida.

Os projetos contemplados deverão garantir acesso público e democrático à população, conforme a natureza da categoria e as regras previstas no edital.

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outras categorias, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e as regras previstas no edital.

ANEXO II - INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO NO SIGMA CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 Município de CHUPINGUAIA/RO

Link direto para iniciar a inscrição: https://cult.sigmapr.org/?r=application_new&notice=9

Este Anexo descreve as informações utilizadas pelo SIGMA CULTURA na inscrição e no Plano de Trabalho. O agente cultural não deverá preencher este Anexo separadamente.

Para participar, o interessado deverá possuir cadastro na plataforma e iniciar uma inscrição específica neste Edital. O preenchimento poderá ser salvo como rascunho durante o prazo. A inscrição somente será considerada apresentada após a conclusão do protocolo eletrônico.

1. DADOS RECUPERADOS DO CADASTRO DO PROPONENTE

Conforme a natureza do proponente e os dados existentes em seu cadastro, o SIGMA CULTURA utilizará, quando aplicável:

- nome completo ou nome do proponente;
 - nome artístico ou nome social;
 - CPF e documento de identificação;
 - data de nascimento;
 - e-mail e telefone;
 - endereço, CEP, Município e UF;
 - informações sociais, culturais e territoriais cadastradas;
 - dados do grupo ou coletivo sem CNPJ e da pessoa física representante, quando aplicável.
- O agente cultural é responsável por manter seu cadastro atualizado antes de concluir a inscrição.

2. DADOS INFORMADOS AO INICIAR A INSCRIÇÃO

Ao iniciar uma nova inscrição, o agente cultural deverá selecionar ou informar:

- o proponente que participará do Edital;
- a categoria de apoio, conforme Anexo I;
- o nome do projeto.

3. DADOS DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Na inscrição eletrônica, o agente cultural deverá preencher, conforme os campos disponibilizados pelo sistema:

- previsão de início e de término do projeto;
- descrição do projeto;
- objetivos;
- metas, ações ou resultados esperados;
- perfil do público a ser atingido e quantidade estimada de pessoas beneficiadas;
- local ou locais de realização;
- informações sobre gratuidade, eventual cobrança, venda ou arrecadação;
- mini currículo, mini portfólio ou trajetória cultural do agente, grupo ou coletivo;
- passos previstos para execução do projeto;
- estratégia e período de divulgação, público a ser alcançado e responsável pela divulgação;
- outras fontes de recursos, quando houver;
- demais informações específicas exigidas pelo Edital ou pela categoria.

4. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Quando houver vagas reservadas ou ações afirmativas aplicáveis, o SIGMA CULTURA apresentará as opções disponíveis para a categoria escolhida.

O agente cultural deverá indicar a modalidade de concorrência e confirmar as autodeclarações correspondentes, quando aplicável. Eventual procedimento ou documento complementar de verificação, quando juridicamente cabível e previsto neste Edital, será solicitado e processado eletronicamente na etapa correspondente do SIGMA CULTURA.

5. ACESSIBILIDADE

O agente cultural deverá informar se o projeto prevê medidas de acessibilidade e, quando aplicável, descrever:

- acessibilidade arquitetônica;
- acessibilidade comunicacional;
- acessibilidade atitudinal;
- forma de implementação das medidas.

Quando determinada modalidade de acessibilidade não for aplicável, o sistema solicitará justificativa específica. A proposta deverá, contudo, indicar as medidas de acessibilidade compatíveis com suas características.

6. EQUIPE DO PROJETO

Quando o projeto contar com equipe, profissionais, colaboradores ou empresas, poderão ser solicitados para cada integrante:

- a) nome ou razão de identificação;
- b) função no projeto;
- c) CPF ou CNPJ, quando houver;
- d) mini currículo ou breve experiência;
- e) atividade que será realizada no projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para cada atividade do cronograma, o SIGMA CULTURA poderá solicitar:

- a) nome da atividade;
- b) etapa;
- c) descrição;
- d) data de início;
- e) data de término;
- f) local, quando aplicável.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para cada item de despesa, o sistema poderá solicitar:

- a) descrição do item;
- b) justificativa;
- c) unidade de medida;
- d) quantidade;
- e) valor unitário;
- f) valor total calculado;
- g) referência de preço, quando houver.

O valor total solicitado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para a categoria escolhida.

9. DOCUMENTOS, ARQUIVOS E LINKS

Na etapa de inscrição, o agente cultural anexará somente documentos, arquivos e materiais relacionados à proposta, quando exigidos ou admitidos pela plataforma. Documentos próprios da fase de habilitação não serão exigidos neste momento. Poderão ser apresentados materiais complementares que auxiliem na avaliação, tais como currículos, portfólios, fotos, vídeos, certificados, matérias, publicações, registros de ações anteriores e links.

Quando permitido pelo sistema, materiais também poderão ser apresentados por links ou outra forma alternativa indicada no campo correspondente.

10. DECLARAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Antes da conclusão, o agente cultural deverá confirmar as declarações exibidas pela plataforma, inclusive, quando aplicável:

- a) confirmação da autodeclaração para cotas ou ações afirmativas;
- b) declaração da pessoa física representante de que apresenta a proposta em nome do grupo ou coletivo sem CNPJ e de que os integrantes informados correspondem à composição cadastrada;
- c) ciência de que, se o projeto for selecionado, a representação do grupo ou coletivo será formalizada eletronicamente durante a habilitação, mediante manifestação individual dos integrantes no SIGMA CULTURA;
- d) ciência das consequências de declaração falsa;
- e) responsabilidade pela veracidade das informações, documentos, links e materiais apresentados.

11. SALVAMENTO E PROTOCOLO

A inscrição poderá ser salva como rascunho durante o período de inscrições. O rascunho não participa da seleção.

A inscrição somente será considerada apresentada depois que o agente cultural concluir o envio dentro do prazo. Após a conclusão, o SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e disponibilizará o protocolo eletrônico da inscrição.

12. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE APOIO

Caso o agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet, uso de computador ou celular, preenchimento da inscrição, digitalização ou anexação de documentos, poderá procurar o atendimento presencial disponibilizado pelo Município, nos locais, dias e horários divulgados oficialmente.

O atendimento terá caráter assistencial, cabendo ao agente cultural a responsabilidade pelas informações, documentos e declarações apresentados.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação dos projetos será realizada pelos avaliadores designados, mediante atribuição de notas aos critérios de seleção configurados para este Edital. Os critérios, pesos, escalas e regras eliminatórias abaixo são os mesmos utilizados pela Plataforma SIGMA CULTURA na ficha eletrônica de avaliação.

Critério	Descrição e escala	Peso	Máximo ponderado
A	Qualidade do projeto. Será avaliada a coerência geral da proposta, considerando a relação entre objeto, justificativa, objetivos, metas, ações previstas e resultados esperados. A análise deverá verificar se o projeto apresenta clareza, organização e possibilidade de compreensão dos resultados culturais que pretende alcançar. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de CHUPINGUAIA/RO. Será avaliado se o projeto contribui para o fortalecimento, valorização, preservação, difusão ou desenvolvimento da cultura no Município, considerando a realidade cultural local, as manifestações artísticas e culturais existentes e o interesse público da proposta. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
C	Democratização do acesso e integração comunitária. Será avaliado se o projeto contribui para ampliar o acesso da população à cultura, especialmente em territórios, comunidades, bairros, povoados, zonas rurais, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, periféricas ou com baixa oferta de atividades culturais, bem como se promove participação comunitária, inclusão social e alcance de públicos diversos. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
D	Viabilidade técnica, cronograma e capacidade de execução. Será avaliado se o projeto apresenta condições reais de execução, considerando as atividades propostas, o prazo de execução, a equipe envolvida, os locais de realização, a organização das etapas e a compatibilidade entre o cronograma, os objetivos e as metas previstas. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
E	Coerência da planilha orçamentária. Será avaliada a compatibilidade dos custos apresentados com o objeto do projeto, as atividades propostas, a realidade local, os valores praticados no mercado e o limite financeiro da categoria escolhida. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
F	Estratégia de divulgação e acesso público. Será avaliada a coerência da estratégia de divulgação do projeto, considerando os meios de comunicação previstos, o público-alvo, o território de execução, a gratuidade ou forma de acesso público e as ações para garantir que a população tenha conhecimento da atividade cultural. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
G	Trajetória cultural do agente cultural, grupo ou coletivo. Será avaliada a trajetória cultural do proponente, grupo ou coletivo, considerando as informações apresentadas no formulário eletrônico de inscrição, mini currículo, portfólio, links, registros, fotos, vídeos, declarações, publicações ou outros materiais enviados, quando houver. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
H	Vínculo territorial e atuação cultural no Município de CHUPINGUAIA/RO. Será avaliado o vínculo do agente cultural, grupo ou coletivo com o Município de CHUPINGUAIA/RO, considerando sua residência, domicílio, trajetória de atuação cultural, participação em grupos ou coletivos locais, realização continuada de atividades culturais no território, envolvimento comunitário, reconhecimento de sua atuação pela comunidade e contribuição para o desenvolvimento cultural do Município. Notas permitidas: 0, 2, 6, 10.	1	10
TOTAL	Pontuação máxima possível por avaliador		80

2. FORMA DE CÁLCULO DA NOTA FINAL

Cada avaliador atribuirá, em cada critério, uma das notas permitidas no quadro acima. A nota total individual do avaliador corresponderá à soma das pontuações dos critérios, consideradas as respectivas ponderações, podendo atingir até 80 pontos.

A nota final do projeto será a média aritmética das notas totais das 3 avaliações concluídas, calculada pela Plataforma SIGMA CULTURA e apresentada com duas casas decimais. Quando o desempate utilizar um critério de avaliação, será considerada a média consolidada das notas atribuídas a esse critério nas 3 avaliações concluídas. O sistema utilizará os mesmos critérios e pesos cadastrados neste Edital para avaliação, resultado, recurso e desempate.

3. NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO

Serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 40.00 pontos.

Os projetos que obtiverem nota final inferior a 40.00 pontos serão desclassificados.

O alcance da nota mínima não assegura, por si só, a contemplação do projeto, que dependerá da ordem de classificação, da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria, da aplicação das cotas, das regras de remanejamento e da disponibilidade orçamentária prevista no Edital.

4. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Será desclassificado o projeto cuja pontuação consolidada resulte em 0 em qualquer dos seguintes critérios definidos como eliminatórios neste Edital: A - Qualidade do projeto; D - Viabilidade técnica, cronograma e capacidade de execução; E - Coerência da planilha orçamentária.

Independentemente da pontuação, serão desclassificados os projetos que:

I - apresentarem conteúdo que caracterize preconceito, discriminação ou violação de direitos em razão de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, religião ou quaisquer outras formas de discriminação;

II - apresentarem informações falsas, documentos falsos ou declaração inverídica;

III - não atenderem às condições de participação previstas no Edital;

IV - apresentarem objeto incompatível com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a categoria escolhida ou com as regras deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate cadastrados neste Edital, na seguinte ordem:

I - maior média no Critério B - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de CHUPINGUAIA/RO;

II - maior média no Critério H - Vínculo territorial e atuação cultural no Município de CHUPINGUAIA/RO;

III - maior média no Critério C - Democratização do acesso e integração comunitária;

IV - maior média no Critério A - Qualidade do projeto;

V - maior média no Critério D - Viabilidade técnica, cronograma e capacidade de execução;

VI - maior média no Critério E - Coerência da planilha orçamentária;

VII - maior média no Critério G - Trajetória cultural do agente cultural, grupo ou coletivo;

VIII - maior idade do agente cultural proponente ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, da pessoa física representante;

IX - sorteio público, caso persista o empate.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

A análise será realizada com base nas informações prestadas pelo agente cultural na Plataforma SIGMA CULTURA e nos documentos, links, arquivos ou materiais complementares apresentados, quando houver.

A ausência de documentos ou materiais complementares facultativos não implicará desclassificação automática, devendo os avaliadores analisar o projeto com base nas informações disponíveis na inscrição.

A fundamentação da avaliação deverá indicar os elementos considerados para a atribuição da pontuação, possibilitando a compreensão da decisão e eventual exercício do direito de recurso pelo agente cultural.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 E À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB.

1. PARTES

1.1. O Termo individual será gerado pelo SIGMA CULTURA a partir dos dados do Município, da autoridade signatária, do agente cultural, da inscrição habilitada, do projeto contemplado e do valor aprovado. Os dados variáveis serão preenchidos automaticamente na emissão do instrumento, preservando esta minuta como referência jurídica do Edital.

1.2. No caso de projeto inscrito por grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, o presente Termo será firmado pela pessoa física indicada como representante no formulário eletrônico de inscrição, que assumirá a responsabilidade pela execução do projeto perante a Administração Pública.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com fundamento na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural identificado no instrumento individual gerado pelo SIGMA CULTURA, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, vinculado ao respectivo processo administrativo.

3.2. O projeto deverá ser executado conforme as informações apresentadas no formulário eletrônico de inscrição, no Plano de Trabalho aprovado, na categoria prevista no Anexo I do edital e nas condições estabelecidas neste Termo.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do apoio financeiro será inserido automaticamente no Termo individual a partir do resultado homologado e dos dados da inscrição contemplada.

4.2. Os recursos serão transferidos ao(à) agente cultural em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em seu nome, ou, no caso de grupo/coletivo sem CNPJ, em nome da pessoa física representante indicada no formulário eletrônico de inscrição.

4.3. A conta bancária poderá ser mantida em instituição financeira pública ou privada, inclusive banco digital, conta digital, conta de pagamento ou instituição financeira autorizada a funcionar no País, desde que permita a identificação do titular, o recebimento e a movimentação regular dos recursos e a emissão de comprovantes quando legalmente necessários.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do projeto cultural aprovado, observados o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária, o cronograma de execução, as regras do edital e as disposições deste Termo.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no alcance do objeto do projeto cultural, sem necessidade de autorização prévia da Administração Pública, desde que respeitada a finalidade do projeto aprovado.

5.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada no projeto cultural.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. São obrigações do Município de CHUPINGUAIA/RO, por meio do órgão responsável pela execução do edital:

I - transferir os recursos financeiros ao(à) agente cultural contemplado(a);

- II - orientar o(a) agente cultural quanto à execução do projeto e à prestação de contas;
- III - acompanhar e monitorar a execução do projeto cultural;
- IV - analisar o Relatório de Execução do Objeto Cultural apresentado pelo(a) agente cultural;
- V - solicitar documentos, esclarecimentos ou complementações, quando necessário;
- VI - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver irregularidade, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

7.1. São obrigações do(a) agente cultural:

- I - executar integralmente o projeto cultural aprovado;
- II - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do projeto;
- III - observar o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária, o cronograma de execução e as regras do edital;
- IV - manter controle adequado da movimentação dos recursos recebidos;
- V - facilitar o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto pela Administração Pública;
- VI - permitir, quando solicitado, o acesso da Administração Pública aos locais de realização das atividades culturais;
- VII - apresentar o Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo previsto neste Termo;
- VIII - atender às solicitações regulares da Administração Pública, inclusive pedidos de esclarecimento, complementação documental ou comprovação da execução;
- IX - divulgar que o projeto é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, incluindo as marcas obrigatórias do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da PNAB e do Município de CHUPINGUAIA/RO, conforme orientações técnicas aplicáveis;
- X - observar as vedações da Lei nº 9.504/1997, especialmente nos três meses que antecedem as eleições;
- XI - não realizar despesa em data anterior à assinatura deste Termo ou posterior ao prazo de vigência, salvo autorização ou hipótese permitida pela legislação aplicável;
- XII - guardar os documentos, comprovantes, registros, fotos, vídeos, links, materiais de divulgação e demais elementos relativos à execução do projeto pelo prazo de 5 anos, contado do fim da vigência deste Termo;
- XIII - não utilizar os recursos para finalidade diversa da prevista no projeto cultural aprovado;
- XIV - comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante na execução do projeto, especialmente quanto ao cronograma, local, equipe, orçamento ou forma de realização.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O(a) agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto Cultural, diretamente na área da inscrição correspondente na Plataforma SIGMA CULTURA.

8.2. O Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias corridos, contado do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá conter informações sobre:

- I - as ações realizadas;
- II - o cumprimento das metas;
- III - os resultados alcançados;
- IV - o público beneficiado;
- V - os locais de realização;
- VI - a divulgação do projeto;
- VII - os produtos culturais gerados, quando houver;
- VIII - a equipe envolvida;
- IX - os documentos comprobatórios da execução.

8.4. Poderão ser anexados ao Relatório de Execução do Objeto Cultural fotos, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, links, publicações em redes sociais, certificados, declarações, depoimentos, registros de imprensa, produtos culturais gerados ou outros documentos que comprovem a realização da ação cultural.

8.5. O envio do Relatório de Execução do Objeto Cultural não implica aprovação automática da prestação de contas, ficando sujeito à análise da Administração Pública.

8.6. O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural deverá elaborar parecer técnico, podendo concluir:

- I - pelo cumprimento integral do objeto;
- II - pela suficiência do cumprimento parcial, quando devidamente justificado;
- III - pela necessidade de complementação de informações ou documentos;
- IV - pela necessidade de apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, nas hipóteses previstas neste Termo.

8.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto Cultural e da documentação complementar eventualmente apresentada; ou
- II - quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade da Administração Pública.

8.8. Caso seja exigido Relatório Financeiro da Execução Cultural, o(a) agente cultural será notificado(a) para apresentá-lo no prazo indicado pela Administração Pública.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Após a análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural, a autoridade responsável poderá:

- I - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;
- II - aprovar com ressalvas, quando comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- III - solicitar documentação complementar;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, quando não comprovada a execução do objeto, houver irregularidade grave, má-fé, dano ao erário ou utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada.

9.2. Quando a análise concluir pela necessidade de ressarcimento, o(a) agente cultural será notificado(a) para exercer, quando legalmente cabível, a opção entre devolução de recursos, apresentação de plano de ações compensatórias ou combinação dessas medidas, observadas a extensão da irregularidade, a legislação aplicável e a decisão administrativa motivada.

9.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) agente cultural, será exigida a devolução dos recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.4. Será assegurado ao(à) agente cultural o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de rejeição de contas, devolução de recursos ou aplicação de sanções.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. A alteração deste Termo de Execução Cultural poderá ser formalizada por termo aditivo, quando houver necessidade de alteração de vigência, valor, objeto ou condição essencial da execução.

10.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10.3. As alterações do projeto que não modifiquem substancialmente o objeto e que representem até 20% do valor total do projeto poderão ser realizadas pelo(a) agente cultural e comunicadas à Administração Pública, sem necessidade de autorização prévia.

10.4. A aplicação de rendimentos financeiros em benefício do objeto do projeto poderá ser realizada pelo(a) agente cultural sem necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

10.5. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento ou registro administrativo equivalente.

11. TITULARIDADE DE BENS

11.1. A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do projeto observará as hipóteses previstas na legislação aplicável, o edital, o Plano de Trabalho e o instrumento individual. Quando admitida a permanência do bem com o(a) agente cultural, essa condição deverá estar registrada no instrumento ou no processo administrativo.

11.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição, desvio de finalidade ou uso irregular do bem, o valor pago pela aquisição poderá ser computado no cálculo dos valores a devolver, com atualização monetária, conforme legislação aplicável.

12. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito à outra parte;

IV - rescindido, por decisão unilateral, nas hipóteses previstas neste Termo e na legislação aplicável.

12.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado de cláusula deste Termo;

II - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III - violação da legislação aplicável;

IV - cometimento de falhas reiteradas na execução;

V - má administração dos recursos públicos;

VI - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VII - não atendimento às recomendações, notificações ou determinações da Administração Pública;

VIII - utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada;

IX - outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. O monitoramento e o controle de resultados serão realizados pelo Município de CHUPINGUAIA/RO, por meio do órgão responsável pela execução do edital.

13.2. O monitoramento poderá ocorrer por meio da análise de documentos, fotos, vídeos, links, listas de presença, materiais de divulgação, publicações, relatórios, visitas técnicas, contatos com o(a) agente cultural ou outros meios adequados à verificação da execução do projeto.

13.3. A Administração Pública poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares a qualquer tempo, quando necessário ao acompanhamento da execução do projeto.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Termo terá início na data de sua assinatura e duração de 6 meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, autorização da Administração Pública e formalização adequada, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município e/ou nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA/RO.

16. ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. O presente Termo será firmado eletronicamente no SIGMA CULTURA. As manifestações das partes ficarão vinculadas ao documento e aos respectivos signatários, com registro de data e hora, identificação dos signatários, código de validação, hash de integridade e trilha de auditoria, dispensada assinatura manuscrita.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de CHUPINGUAIA/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

CHUPINGUAIA/RO, [data da assinatura].

Pelo Município de CHUPINGUAIA/RO:

Nome da autoridade competente: [nome da autoridade competente]

Cargo: [cargo da autoridade competente]

Pelo(a) agente cultural:

Nome: [nome completo do agente cultural]

CPF: [CPF do agente cultural]

ANEXO V - INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL NO SIGMA CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 Município de CHUPINGUAIA/RO

Acesso à Área do Agente Cultural: <https://cult.sigmapr.org/?r=agent>

O Relatório de Execução do Objeto Cultural será preenchido diretamente na Plataforma SIGMA CULTURA, dentro da inscrição correspondente. O agente cultural não deverá preencher este Anexo separadamente.

A plataforma recuperará automaticamente os dados disponíveis do projeto e do Termo de Execução Cultural e solicitará as informações necessárias à comprovação da execução.

1. DADOS IDENTIFICADOS OU RECUPERADOS PELO SISTEMA

O SIGMA CULTURA poderá apresentar automaticamente, conforme os registros do processo:

- a) identificação do Edital e do Município;
- b) número do Termo de Execução Cultural;
- c) identificação do projeto e do agente cultural;
- d) período de vigência ou execução;
- e) valor do apoio financeiro;
- f) data de entrega ou protocolo do relatório.

2. SÍNTESE DA EXECUÇÃO

O agente cultural deverá descrever resumidamente como ocorreu a execução do projeto e os principais resultados alcançados.

3. AÇÕES REALIZADAS

O sistema solicitará informação sobre a realização das ações planejadas, permitindo indicar se foram realizadas integralmente, parcialmente ou não realizadas.

O agente deverá descrever as ações desenvolvidas, datas, locais e informações relevantes e, quando houver alteração em relação ao Plano de Trabalho, explicar os motivos e impactos.

4. CUMPRIMENTO DAS METAS

O agente cultural deverá informar se as metas foram cumpridas integralmente, parcialmente ou não cumpridas.

Quando houver cumprimento parcial ou não cumprimento, deverá apresentar justificativa.

5. PRODUTOS CULTURAIS E RESULTADOS

Quando houver produtos culturais, o sistema poderá solicitar:

- a) descrição dos produtos gerados;
- b) quantidade;
- c) forma de disponibilização ao público;
- d) links de acesso, quando houver.

O agente cultural também deverá informar os principais resultados gerados e poderá apresentar avaliação sintética dos resultados.

6. PÚBLICO BENEFICIADO

O sistema poderá solicitar:

- a) quantidade de pessoas beneficiadas;
- b) forma utilizada para estimar ou comprovar a quantidade;
- c) descrição de como o público foi alcançado.

7. EQUIPE ENVOLVIDA

O agente cultural deverá informar a quantidade de pessoas envolvidas na equipe e se houve alterações durante a execução.

Quando aplicável, poderão ser registrados para cada integrante ou colaborador:

- a) nome, empresa ou identificação;
- b) função;
- c) CPF ou CNPJ, quando houver;
- d) atividade realizada;
- e) informações de monitoramento das ações afirmativas, quando solicitadas pela política pública.

8. FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

O sistema poderá solicitar:

- a) modo de acesso do público;
- b) plataformas virtuais e links, quando houver;
- c) descrição das ações presenciais;
- d) Município/UF da execução;
- e) local, endereço, bairro, comunidade ou território.

9. DIVULGAÇÃO

O agente cultural deverá informar como o projeto foi divulgado, podendo apresentar detalhamento e links de divulgação.

10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Poderão ser anexados ou informados, conforme aplicável:

- a) fotos e registros visuais;
- b) vídeos da execução ou links correspondentes;
- c) listas de presença, certificados, declarações ou comprovantes de participação;
- d) folders, cartazes, prints, matérias ou registros de divulgação;
- e) outros documentos comprobatórios;
- f) links de vídeos, fotos, publicações, sites, redes sociais, matérias ou outros registros.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

O agente cultural poderá apresentar outras informações relevantes à análise da execução do objeto.

12. DECLARAÇÕES FINAIS

Antes de protocolar o relatório, o agente cultural deverá confirmar as declarações exibidas pela plataforma, inclusive quanto:

- a) à execução do projeto conforme as informações apresentadas;
- b) à veracidade das informações e comprovações;
- c) à ciência das consequências decorrentes de não execução, comprovação insuficiente ou informação falsa.

13. SALVAMENTO E PROTOCOLO

O relatório poderá ser salvo durante o prazo e continuado posteriormente. Somente a conclusão do envio gerará o protocolo eletrônico de apresentação.

O prazo para apresentação é de 30 dias corridos, contado do fim da vigência individual do Termo de Execução Cultural.

ANEXO VI - DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS E REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Este Anexo descreve as declarações prestadas eletronicamente no SIGMA CULTURA. Não deverá ser impresso, preenchido manualmente ou reenviado como fotografia de papel.

1. DECLARAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Na conclusão da inscrição, o agente cultural confirma eletronicamente a veracidade das informações prestadas, a ciência das regras do edital e, quando aplicável, as autodeclarações necessárias à concorrência em cotas. As confirmações ficam vinculadas ao usuário, à inscrição, ao protocolo e à respectiva versão eletrônica.

2. REGISTRO ELETRÔNICO

O SIGMA CULTURA registra data e hora, usuário responsável, protocolo, versão do conteúdo declarado e hash de integridade, sem exigir impressão ou assinatura manuscrita.

3. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Na inscrição, o representante informará os demais integrantes do grupo ou coletivo mediante nome completo, CPF e e-mail. Esses dados ficam congelados quando a inscrição é protocolada.

Se o projeto for selecionado, a formalização da representação ocorrerá durante a habilitação. Cada integrante receberá link individual e deverá confirmar sua identidade mediante CPF e código de uso único enviado ao e-mail cadastrado, capturar selfie de verificação, ler a declaração e manifestar eletronicamente sua concordância com a representação.

A selfie constitui evidência da manifestação eletrônica e não será utilizada, nesta funcionalidade, para reconhecimento facial biométrico automatizado. O SIGMA CULTURA registrará a trilha de auditoria da manifestação, incluindo data e hora, IP, dispositivo, hash da declaração, hash da selfie e identificador da assinatura.

Após as manifestações dos integrantes, o representante realizará sua confirmação eletrônica final. Concluído o fluxo, o sistema registrará a situação REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO FORMALIZADA ELETRONICAMENTE e gerará declaração consolidada para os autos.

4. PRIVACIDADE E ACESSO ÀS EVIDÊNCIAS

CPF, e-mail e selfie não serão exibidos em resultados, páginas públicas ou documentos de divulgação. O CPF será mascarado nas visualizações administrativas ordinárias, e a selfie permanecerá restrita às evidências internas acessíveis a usuários autorizados.

ANEXO VII - INFORMAÇÕES DO RECURSO NO SIGMA CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 Município de CHUPINGUAIA/RO

Acesso à Área do Agente Cultural: <https://cult.sigmapr.org/?r=agent>

O recurso será apresentado dentro da inscrição correspondente na Plataforma SIGMA CULTURA. O agente cultural não deverá preencher este Anexo separadamente.

A opção de recurso somente ficará disponível quando houver resultado preliminar publicado, a etapa recursal estiver aberta e a inscrição estiver apta a utilizar aquele recurso.

1. DADOS IDENTIFICADOS AUTOMATICAMENTE

O SIGMA CULTURA vinculará automaticamente ao recurso os dados existentes no processo, inclusive:

- agente cultural e proponente;
- inscrição e protocolo;
- nome do projeto;
- categoria;
- Edital e Município;
- etapa a que o recurso se refere.

Esses dados não precisam ser redigitados pelo recorrente.

2. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

No recurso contra o resultado preliminar da seleção, o sistema poderá apresentar como pontos de questionamento:

- pontuação atribuída;
- critério de avaliação;
- classificação;
- desclassificação;
- aplicação de cota;
- erro material;
- outro motivo.

Quando for selecionado “outro motivo”, o agente cultural deverá descrevê-lo no campo próprio.

3. CONTRARRAZÕES NA ETAPA DE SELEÇÃO

Apresentado recurso na etapa de seleção, o SIGMA CULTURA disponibilizará aos interessados legitimamente vinculados à matéria impugnada a possibilidade de apresentar contrarrazões vinculadas ao recurso correspondente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

As contrarrazões deverão apresentar manifestação clara e objetiva sobre os pontos questionados no recurso e somente serão consideradas apresentadas após a conclusão do protocolo eletrônico dentro do prazo.

4. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

No recurso contra o resultado preliminar da habilitação, o sistema poderá apresentar como pontos de questionamento:

- documento considerado inválido;
- documento não considerado;
- complementação documental;
- inabilitação;
- erro material;
- outro motivo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

O agente cultural deverá apresentar fundamentação clara e objetiva, indicando por que entende que a decisão deve ser revista.

A plataforma poderá disponibilizar campo complementar de fundamentação.

6. REGRA DO EDITAL

O recorrente poderá indicar o item, cláusula, critério de avaliação ou regra de habilitação que entende aplicável ao pedido. A ausência dessa indicação não impede o recurso quando o pedido estiver suficientemente identificado e fundamentado.

7. PROVIDÊNCIA SOLICITADA NA SELEÇÃO

Conforme o recurso, o sistema poderá permitir solicitar:

- revisão da pontuação;
- revisão de critério;
- revisão da classificação;
- correção de erro;
- outra providência.

8. PROVIDÊNCIA SOLICITADA NA HABILITAÇÃO

Conforme o recurso, o sistema poderá permitir solicitar:

- revisão da habilitação;
- aceitação ou reanálise de documento;
- possibilidade de complementação, quando juridicamente cabível;

- d) correção de erro;
e) outra providência.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RECURSO

O agente cultural poderá anexar documentos relacionados ao recurso, quando admitidos, observadas as regras do Edital e a impossibilidade de utilizar a fase recursal para substituir indevidamente obrigação que deveria ter sido cumprida em etapa anterior.

10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Antes de concluir o recurso, o agente cultural deverá confirmar as declarações apresentadas pela plataforma relativas:

- a) à responsabilidade pelas informações e documentos apresentados;
b) à ciência do prazo recursal;
c) à ciência de que o recurso será analisado pela instância competente.

11. PROTOCOLO

O recurso somente será considerado apresentado após a conclusão do envio dentro do prazo recursal. O SIGMA CULTURA registrará a data e a hora e gerará protocolo eletrônico próprio.

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C73C655B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.768, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.617.075,49** (Um Milhão, Seiscentos e Dezessete Mil, Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos), necessário para a **“inclusão”** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos de Operação de Crédito: através de **“Superávit Financeiro”** (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no **Balanco Patrimonial do Exercício de 2025 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Operação de Crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme **Contrato de Financiamento nº 0610856-72/2023**, referente à Lei nº 2.416, de 22 de agosto de 2022 (alterada pela Lei nº 2.536, de 30 de novembro de 2023), que dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais, na modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital para investimentos na implementação de Projetos como por exemplo em referência no momento a **Implantação do Centro de Triagem e Transbordo do Lixo Urbano**.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.768

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DO	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):									
*Recursos de Operação de Crédito									
**Lei nº 2.416, de 22 de agosto de 2022, Processo nº 17944.103743/2022-05 e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA nº 0610856-72 - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 575223914-8)									
05.00		SEMATUR							
05.01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura							
05.01.17.512.0011.1.019		Construção e Instalação do Centro de Triagem e	803	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.754		ROC SD	

	Transbordo do Lixo Urbano				0		1.617.075,49
TOTAL GERAL							1.617.075,49

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

23/10/2026 09:17:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 642707 e o CRC FA234900.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1CB434D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2026 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2026

PROCESSO N.º 614/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2026

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo (PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES e RODAS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais secretarias SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMECD e GABINETE DO PREFEITO, do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 023/2026, cujos elementos a integram.
- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.**

C.N.P.J.: 63.022647/0001-34 - TEL: (69) 99287-4191

ENDEREÇO: AV. DAS COMUNICAÇÕES, Nº 3503, BAIRRO TEIXEIRÃO, CACOAL - RO,

CEP: 76.965-492

Email: autopecas.tx1@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO RODRIGUES MENDES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	Pneu 275/80 R22.5 liso (AMPLA CONCORRÊNCIA)	MAGNUM	UN	38	R\$ 1.470,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
08	Pneu liso 175/65/R14	MAGNUM	UN	28	R\$ 237,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
11	Pneu liso 215/75R 17,5	MAGNUM	UN	08	R\$ 641,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.

13	Câmara de ar 17,5 x 25	MAGNUM	UN	36	R\$ 305,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
16	Pneu 19,5x24	MAGNUM	UN	06	R\$ 2.960,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
21	Câmara de ar 12,5/80 – 18	MAGNUM	UN	14	R\$ 123,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
32	Câmara para pneu 12,4/24	MAGNUM	UN	03	R\$ 177,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
39	Câmara de ar 14,9/24 TM.95	MAGNUM	UN	02	R\$ 271,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
44	Câmara de ar 185/70R/14	MAGNUM	UN	02	R\$ 44,60	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
46	Pneu 7,50R16 Valvula TR15 Agrícola	MAGNUM	UN	10	R\$ 680,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
47	Câmara de ar 7,50-16 TR 15 agrícola	FLEXEN	UN	10	R\$ 94,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
49	Pneu 900x20 Liso	MAGNUM	UN	04	R\$ 1.250,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
50	Protetor para pneu 900x20	ECOBOR	UN	12	R\$ 64,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
52	Pneu 1000x20 Liso	MAGNUM	UN	16	R\$ 1.590,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
54	Câmara de ar 1000x20	MAGNUM	UN	16	R\$ 128,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
67	Pneu 275/80 R22.5 liso (RESERVA DE COTA ITEM 01)	MAGNUM	UN	12	R\$ 1.470,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.
69	Pneu 17,5x25 capacidade 16 lonas (RESERVA DE COTA ITEM 12)	BRASPLUS	UN	08	R\$ 2.720,00	TEIXEIRÃO DIST. DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da Lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 03 e seus subitens do termo de referência.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 023/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 614/2026**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 21 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Teixeirão Dist. De Peças E Pneus Para Veículos LTDA.

C.N.P.J.: 63.022647/0001-34

Representante:

MARCELO RODRIGUES MENDES.**Publicado por:**

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:E07A4876

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2026****PROCESSO N.º 614/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2026**

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo (PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES e RODAS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais secretarias SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMECD e GABINETE DO PREFEITO, do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 023/2026, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA ILICITANTE: **E.G BARBOSA.**

C.N.P.J.: 62.400.176/0001-98 - TEL: (69) 99926-8448

ENDEREÇO: AV. TROMBONE, Nº 6094, PORTO VELHO - RO,

CEP: 76.807-742

Email: edugomes170@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **EDUARDO GOMES BARBOSA.****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	Pneu 275/80 R22.5 borrachudo (AMPLA CONCORRÊNCIA)	SPEEDMAX	UN	69	R\$ 1.500,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
09	Pneu 205/55 R16	DYNAMO	UN	08	R\$ 240,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
10	Pneu 195/65 R15	DYNAMO	UN	12	R\$ 250,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
17	Câmara de ar 19,5x24	MAGNUM	UN	06	R\$ 330,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
36	Protetor para pneu 18,4/30	ABC	UN	03	R\$ 258,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
41	Protetor para pneu 18,4/34	ABC	UN	02	R\$ 256,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
59	Pneu 275/80/R22	SPEEDMAX	UN	24	R\$ 1.419,00	<u>E.G BARBOSA.</u>
64	Pneu 265/60/R16	SPEEDMAX	UN	16	R\$ 900,00	<u>E.G BARBOSA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 03 e seus subitens do termo de referência.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 023/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 614/2026**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 21 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

E.G Barbosa.

C.N.P.J.: 62.400.176/0001-98

Representante:

EDUARDO GOMES BARBOSA.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:E0E2FDBF

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2026

PROCESSO N.º 614/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2026

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo (PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES e RODAS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais secretarias SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMECD e GABINETE DO PREFEITO, do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 023/2026, cujos elementos a integram.
- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA ILICITANTE: **L.A. DE PICOLI LTDA.**

C.N.P.J.: 33.114.868/0001-71 - TEL: (69) 3322-2725

ENDEREÇO: AV. CAPITÃO CASTRO, Nº 4646, VILHENA – RO.

CEP: 76.980-010

Email: gbmlicitacoes@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **LUCIMAR ANGELO DE PICOLI.****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	Pneu 215 / 75 R 17.5 Radial borrachudo 12 lonas, capacidade de carga 1.700 / 1.600kg	OVATION	UN	56	R\$ 598,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
05	Pneu aro 18 265/60 – S10 – borrachudo	GT RADIAL	UN	08	R\$ 625,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
06	Pneu Aro 16. 265/70 Borrachudo – caminhonete triton	GT RADIAL	UN	08	R\$ 625,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
07	Pneu 265/65 R17 para toyota hilux	GT RADIAL	UN	08	R\$ 535,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
14	Pneu 1400 x 24 capacidade 16 lonas (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DURABLE	UN	14	R\$ 2.229,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
19	Câmara de ar pra pneu 12x16,5	MAGNUN	UN	10	R\$ 130,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
25	Pneu 185/75R 14	DYNAMO	UN	08	R\$ 320,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
26	Pneu 265-65 R17	GT RADIAL	UN	08	R\$ 550,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
27	Pneu 235/75 R17,5 Borrachudo	OVATION	UN	08	R\$ 725,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
28	Pneu 205/60 R15 Liso	OVATION	UN	04	R\$ 320,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
29	Pneu 205/60 R15 Borrachudo	XBRI	UN	04	R\$ 355,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
35	Câmara de para pneu 18,4/30	JP	UN	03	R\$ 380,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
42	Camara para pneu 18,4/34	JP	UN	02	R\$ 420,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
43	Pneu 185/70R/14	DYNAMO	UN	04	R\$ 295,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
45	Pneu 245/75R16	XBRI	UN	04	R\$ 700,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
56	Pneu liso 185/60/R15	MIRAGE	UN	12	R\$ 250,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
57	Pneu liso 185/65/R15	MIRAGE	UN	08	R\$ 250,00	L.A. DE PICOLI LTDA.
70	Pneu 1400 x 24 capacidade 16 lonas (RESERVA DE COTA ITEM 14).	DURABLE	UN	04	R\$ 2.229,00	L.A. DE PICOLI LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 03 e seus subitens do termo de referência.
- O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
- Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 023/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 614/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 21 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

L.A. De Picoli LTDA.

C.N.P.J.: 33.114.868/0001-71

Representante:

LUCIMAR ANGELO DE PICOLI.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:2D009EA9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2026

PROCESSO N.º 614/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2026

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo (PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES e RODAS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais secretarias SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMECD e GABINETE DO PREFEITO, do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 023/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

C.N.P.J.: 47.270.248/0001-36 - TEL: (41) 3042-2516

ENDEREÇO: RUA PADRE DEHON, Nº 3300, CURITIBA – PR.

CEP: 81.670-100

Email: pneuscuritiba@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	Pneu borrachudo 235/75-17,5	OVATION	UN	56	R\$ 764,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
15	Câmara de ar 1400 x 24	QBOM	UN	20	R\$ 287,00	CURITIBA COM. DE

						PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
18	Pneu 12.16.5	FORERUNNER	UN	18	R\$ 860,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
24	Protetor para pneu aro 25	SBN	UN	12	R\$ 261,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
30	Protetor para pneu 17,5x25	SBN	UN	06	R\$ 263,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
31	Pneu 12,4-24 10 lonas	FORERUNNER	UN	02	R\$ 1.540,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
33	Protetor para pneu 12,4/24	SBN	UN	03	R\$ 144,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
34	Pneu 18,4x30	FORERUNNER	UN	02	R\$ 3.730,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
37	Pneu dianteiro 14,9/24 TM.95	FORERUNNER	UN	02	R\$ 2.620,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
38	Protetor para pneu 14,9/24 TM.95	SBN	UN	02	R\$ 148,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
40	Pneu traseiro 18,4x34	FORERUNNER	UN	02	R\$ 3.980,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
48	Pneu 900x20 intermediario	WESTLAKE	UN	08	R\$ 1.290,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
51	Camara de ar 900x20	QBOM	UN	12	R\$ 126,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
55	Protetor para pneus 1000x20	SBN	UN	16	R\$ 64,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
58	Pneu borrachudo 245/70/R16	COMPASA	UN	08	R\$ 620,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
60	Pneu liso 225/65/R17	DOUBLEKING	UN	08	R\$ 538,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
61	Pneu liso 225/65/R16	GALLANT	UN	24	R\$ 576,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
62	Pneu liso 225/75/R16	OVATION	UN	28	R\$ 670,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
63	Pneu 225/66/R16	GALLANT	UN	12	R\$ 578,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
65	Pneu liso 265/60/R18	XBRI	UN	12	R\$ 690,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
66	Pneu 215/75/R17 Radial liso	OVATION	UN	18	R\$ 690,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.
68	Pneu 275/80 R22.5 borrachudo (RESERVA DE COTA ITEM 02	OVATION	UN	23	R\$ 1.830,00	CURITIBA COM. DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 03 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 023/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 614/2026**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 21 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Curitiba Com. De Pneumáticos E Tintas LTDA.

C.N.P.J.: 47.270.248/0001-36

Representante:

JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:4DE5051E

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 088/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2026

PROCESSO N.º 614/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2026

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo (PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES e RODAS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais secretarias SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMECD e GABINETE DO PREFEITO, do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 023/2026, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JAPURA PNEUS S/A.**

C.N.P.J.: 04.214.987/0024-94 - TEL: (92) 98137-8108

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 5072, QD 241, ST 05, LT 06, GUAJARÁ MIRIM– RO.

CEP: 76.850-000

Email: Simone@japura.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: **MARCUS MARTINS DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
12	Pneu 17,5x25 capacidade 16 lonas (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ALLIANCE	UN	26	R\$ 2.480,00	JAPURA PNEUS S/A.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 03 e seus subitens do termo de referência.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- **Advertência;**

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 023/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 614/2026**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 21 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Japura Pneus S/A.

C.N.P.J.: 04.214.987/0024-94

Representante:

MARCUS MARTINS DA SILVA.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:BE72F6F0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2026

PROCESSO N.º 614/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2026

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo (PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES e RODAS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais secretarias SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMECD e GABINETE DO PREFEITO, do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 023/2026, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: : **SANA SERVTECH LTDA.**

C.N.P.J.: 08.192.409/0001-69 - TEL: (97) 98109-4992

ENDEREÇO: RUA DOM JOSÉ, Nº 2888, SÃO PEDRO, HUMAITÁ – AM.

CEP:

Email: simonemsa_adm@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **KEVENY MENDONÇA MALTA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
20	Pneu 12,5/80 – 18	DURABLE	UN	14	R\$1.380,00	SANA SERVTECH LTDA.
22	Pneu 295/80 R22,5 borrachudo (AMPLA CONCORRÊNCIA)	GOLDEN CROWN	UN	30	R\$1.720,00	SANA SERVTECH LTDA.
23	Pneu 265/70R16	OVATION ECOVISION	UN	18	R\$606,00	SANA SERVTECH LTDA.
53	Pneu 1000x20 borrachudo	WESTLAKE	UN	16	R\$1.530,00	SANA SERVTECH LTDA.
71	Pneu 295/80 R22,5 borrachudo (RESERVA DE COTA ITEM 22)	GOLDEN CROWN	UN	10	R\$1.720,00	SANA SERVTECH LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 03 e seus subitens do termo de referência.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 023/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 614/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 21 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Sana Servtech LTDA.
C.N.P.J.: 08.192.409/0001-69
Representante:
KEVENY MENDONÇA MALTA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:43E0979A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

ATO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

Processo n.º: 839/2026

A **Secretária Municipal de Educação**, na qualidade de ordenadora de despesa, e

CONSIDERANDO o fornecimento/a prestação de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE SISTEMA WEB INTEGRADO E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR, UTILIZANDO REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO. no período de 01/07/2026 a 31/08/2026, comprovado pelas (IDs 547477, 543958, 544105 e 544139), pelo Relatório do Fiscal (ID 551288) e pelo Termo de Recebimento (ID 551295)”.

CONSIDERANDO que a despesa foi realizada sem prévio empenho, conforme a Justificativa (ID 550945).

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º N°411/PGM/2026 ID 551176. **CONSIDERANDO** o art. 149 da Lei n.º 14.133/2021, que garante a indenização do contratado pelo que houver executado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe tenha dado causa;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a despesa, a título de indenização, no valor total de **R\$ 17.270,48**, a ser paga à conta das Notas de Empenho abaixo:

Nota Fiscal n.º	Data da execução 2026	Descrição resumida	Valor (R\$)	Nota de Empenho n.º
28803	02/07	Mês de Julho	224,00	2287 RP (513319)
28936	06/07		358,80	
28945	06/07		239,85	
29079	08/07		262,63	
29991	01/08		790,00	
30005	02/08	Mês de Agosto	1.897,18	2746 FUNDEB (522788)
30008	02/08		1.199,85	
30372	11/08 REFERENTE NFC-e SÉRIE: 002, EMITIDA EM 03/08/2026, NÚMERO: 82125		821,60	
30373	11/08 11/08 REFERENTE NFC-e SÉRIE: 002, EMITIDA EM 03/08/2026,		1.019,18	
30374	11/08 11/08 REFERENTE NFC-e SÉRIE: 002, EMITIDA EM 03/08/2026, NÚMERO: 821331		971,70	
30375	11/08 11/08 REFERENTE NFC-e SÉRIE: 002, EMITIDA EM 03/08/2026, NÚMERO: 821231		1.439,93	
30376	11/08 11/08 REFERENTE NFC- e SÉRIE: 002, EMITIDA EM 03/08/2026, NÚMERO: 821227,		1.006,70	2746 FUNDEB (522788)
30377	11/08 11/08 REFERENTE NFC- e SÉRIE: 002, EMITIDA EM 03/08/2026, NÚMERO: 821232		1.722,20	
30051	04/08		1.022,97	
30058	04/08		1.087,91	

30060	04/08		1.273,32	
30919	23/08	Mês de Agosto	1.932,66	2841 PNATE (530008)
TOTAL			17.270,48	

Art. 2º ENCAMINHAR cópia deste ato ao Gabinete do Prefeito, para a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade pela realização da despesa sem prévio empenho.

Cujubim/RO, 22 de Outubro de 2026.

HIRLANY FURBINO ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretária SEMEC
Portaria - 351/2026

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:B7D1B9F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5249

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 180.835,50 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 50 inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, e na Lei Municipal nº 2.790, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMADFAZ, encaminhada por meio do Memorando nº 394/2026/SEMADFAZ, datado de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura – SEMESTUC, encaminhada por meio do Memorando nº 233/SEMESTUC/2026, datado de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para assegurar a disponibilidade de recursos para pagamento de depósito judicial referente a precatório de contas a pagar em regime ordinário, bem como para suplementação da folha de pagamento de pessoal até o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que a alteração orçamentária trata-se de remanejamento entre dotações sem acarretar aumento no orçamento global do Município;
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Machadinho D'Oeste/RO um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor global de R\$ 180.835,50 (cento e oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme discriminação no quadro a seguir:

I – SUPLEMENTAÇÃO (+)

Ficha	Código Local / Unidade	Funcional Programática	Descrição da Ação / Programa	Elemento de Despesa	Fonte / Código	Valor (R\$)
509	021502 – Manut. da Secret. Munic. de Administração e Fazenda	28.843.0004.2002.0000	Gestão Operacional Na Manutenção Das Atividades Da Secret. Mun. De Adm. E Fazenda / Apoio à Inovação, Modernização e Transparência	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	+ R\$ 65.000,00
566	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	13.392.0004.2002.0000	Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na Gestão Administrativa	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	+ R\$ 115.835,50

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 180.835,50

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar aberto no Art. 1º decorrem do cancelamento parcial da dotação orçamentária especificada no item II do Quadro de Demonstração abaixo, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – ANULAÇÃO (-)

Ficha	Código Local / Unidade	Funcional Programática	Descrição da Ação / Programa	Elemento de Despesa	Fonte / Código	Valor (R\$)
502	021502 – Manut. da Secret. Munic. de Administração e Fazenda	04.122.0004.2002.0000	Gestão Operacional Na Manutenção Das Atividades Da Secret. Mun. De Adm. E Fazenda / Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 65.000,00
564	021508 – Manut. da Secret. Munic.	04.695.0020.2071.0000	Turismo Sustentável e Valorização	3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	0.1.500 / 001.001 –	- R\$ 3.916,20

	de Turismo Esportes e Cultura		Patrimonial		Ordinário	
565	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	04.695.0020.2071.0000	Turismo Sustentável e Valorização Patrimonial	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 10.000,00
568	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	13.392.0004.2002.0000	Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 9.000,00
571	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	13.392.0004.2002.0000	Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na	3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 3.000,00
573	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	13.392.0004.2002.0000	Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 10.000,00
574	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	13.392.0004.2002.0000	Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 12.100,00
577	021508 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo Esportes e Cultura	13.392.0004.2002.0000	Apoio à Inovação, Modernização e Transparência Na	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	0.1.500 / 001.001 – Ordinário	- R\$ 67.819,30

TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 180.835,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/10/2026 às 07:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1077704** e o código verificador **BD27AD8A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D710597A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5251

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 296/2026-SEMED (ID 1075567);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para o cumprimento de obrigações legais relativas ao pagamento de indenizações e restituições trabalhistas de servidores em processo de aposentadoria, bem como para o custeio de auxílios financeiros a pessoas físicas no âmbito da gestão operacional e manutenção do ensino público municipal;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral através da Análise Técnica nº 32/SEMP/LAC/2026 (ID 1076831);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município de Machadinho D'Oeste, exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade Orçamentária	Função Programática	Ficha	Elemento de Despesa	IDUSO / F/R / Aplicação	Valor (R\$)
02.05.01 - Ensino Infantil - Creche	12.365.0013.2039.0000 <i>Manutenção da Educação Infantil - Creche</i>	215	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	IDUSO 70 / F/R 1.540 Detalham. 1070 / Cód. 003.040	R\$ 15.000,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0004.2048.0000 <i>Gestão Operacional da SEMED</i>	202	3.1.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 486.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO					R\$ 501.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à suplementação autorizada no Art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias no montante de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme especificado a seguir:

Órgão / Unidade Orçamentária	Função Programática	Ficha	Elemento de Despesa	IDUSO / F/R / Aplicação	Valor (R\$)
02.05.02 - Ensino Infantil - Pré-escolar	12.367.0013.2042.0000 <i>Manutenção do Ensino Especial - Infantil PME</i>	662	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	IDUSO 70 / F/R 1.540 Detalham. 1070 / Cód.	R\$ 15.000,00

				003.040	
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0004.2048.0000 <i>Gestão Operacional da SEMED</i>	194	3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 40.000,00
02.05.01 - Ensino Infantil - Creche	12.365.0013.2039.0000 <i>Manutenção da Educação Infantil - Creche</i>	226	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 50.000,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0014.1033.0000 <i>Aquisição de Veículos</i>	282	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 261.000,00
02.05.02 - Ensino Infantil - Pré-escolar	12.365.0013.2039.0000 <i>Manutenção do Ensino Pré-Escolar</i>	249	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 80.000,00
02.05.01 - Ensino Infantil - Creche	12.365.0013.2039.0000 <i>Manutenção da Educação Infantil - Creche</i>	231	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 7.500,00
02.05.01 - Ensino Infantil - Creche	12.365.0013.2039.0000 <i>Manutenção da Educação Infantil - Creche</i>	233	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 7.500,00
02.05.02 - Ensino Infantil - Pré-escolar	12.367.0013.2042.0000 <i>Manutenção do Ensino Especial - Infantil PME</i>	665 (Erro corrigido pela Errata 2)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 5.000,00
02.05.02 - Ensino Infantil - Pré-escolar	12.367.0013.2042.0000 <i>Manutenção do Ensino Especial - Infantil PME</i>	666 (Erro corrigido pela Errata 2)	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 5.000,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0014.2047.0000 <i>Capacitação e Treinamento Educacional</i>	322	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 7.500,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0014.2047.0000 <i>Capacitação e Treinamento Educacional</i>	323	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 7.500,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0014.2047.0000 <i>Capacitação e Treinamento Educacional</i>	326	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 7.500,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Educação	12.361.0014.2047.0000 <i>Capacitação e Treinamento Educacional</i>	327	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	IDUSO 25 / F/R 1.500 Detalham. 1001 / Cód. 002.001	R\$ 7.500,00
TOTAL ANULADO					R\$ 501.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/10/2026 às 07:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1077735 e o código verificador 44452EC5.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:BC4985D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 193/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023. CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:
Art. 1º LOCALIZAR, no interesse da Administração, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
Divisão de Perícia Médica e Medicina do Trabalho	DIPE MT	Renata Alves dos Santos	1007926 6	Assessor II	Comissionad o	21/10/2 026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:778D875C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 005.019457/2026-95	
Unidade Orçamentária: Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto/Atividade/Operação Especial: Funcao: 10 - SAÚDE SubFunção: 122 - Administração Geral Programa: 336 - GESTÃO EM TRANSFORMAÇÃO Projeto/Atividade 2.674 - Sustentação da política de gestão do trabalho e educação permanente Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 1500001510020000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1002

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, mediante inscrição de 01 (uma) vaga para a servidora Simone Tavares do Nascimento, no curso "Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN", na modalidade presencial, em Brasília/DF, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo conteúdos teóricos e práticos relacionados à análise e interpretação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e à elaboração de notas explicativas, conforme as normas contábeis e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	25232	Serviço	01	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
VALOR TOTAL DA DESPESA						R\$ 3.590,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda nº 1/2026 (SEI1683409), no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 (SEI1698626), no Mapa de Riscos nº 1/2026 (SEI1698832) e na Justificativa nº 1/2026/SEMUSA-DIDPC (SEI1696243).

O objeto é a inscrição de 01 (uma) servidora, a Gerente da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas (DIDPC), Simone Tavares do Nascimento, no curso presencial "Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN", de 24 (vinte e quatro) horas, em Brasília/DF, no período de 26 a 30 de outubro de 2026.

A capacitação é necessária porque as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o MCASP e as NBC TSP são complexas e se atualizam com frequência, e o conteúdo do curso corresponde às atribuições da servidora, responsável pela prestação de contas da SEMUSA e pela elaboração das notas explicativas das demonstrações contábeis. Os conhecimentos serão aplicados na análise das demonstrações, na elaboração das notas explicativas e na Prestação de Contas Anual do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde.

Espera-se maior qualidade, transparência e confiabilidade das informações contábeis produzidas pela SEMUSA, menos inconsistências e melhor atendimento às exigências dos órgãos de controle.

O quantitativo de 01 (uma) inscrição corresponde à necessidade individual identificada e ao mínimo necessário para atendê-la. Não houve contratação anterior do mesmo curso para essa demanda.

A participação estava prevista no 4º Curso de Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público, de 21 a 25 de setembro de 2026, com 20 (vinte) horas. O curso foi remarcado para 12 a 16 de abril de 2027, data posterior à conclusão da Prestação de Contas Anual de 2026, o que reduziria a utilidade da capacitação para a demanda que a motivou. Por isso, a Justificativa nº 1/2026 propôs a substituição pelo curso objeto desta contratação, com carga horária maior (24 horas) e conteúdo convergente, que abrange a estrutura e a análise vertical e horizontal dos balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, além das notas explicativas.

O ETP avaliou a capacitação interna, o curso fechado, o curso aberto e a modalidade on-line. A capacitação interna dependeria de profissionais com domínio específico do conteúdo e de estrutura adequada, e o curso fechado exigiria organização própria para a demanda. Adotou-se o curso aberto presencial, que favorece a interação direta com o instrutor, a solução de dúvidas específicas, a troca de experiências com outros profissionais e o aprofundamento prático, apesar de o valor da modalidade on-line ser inferior.

A contratação poderá ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que comprovadas nos autos a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa.

A demanda não consta do Plano de Contratações Anual de forma específica, por decorrer de oportunidade superveniente de capacitação e de evento com programação própria. A ausência foi justificada no ETP.

A solicitação foi formalizada sem a antecedência mínima prevista, porque a realização do curso só foi confirmada pela promotora em 08 de outubro de 2026 (SEI1697084). A circunstância não afasta a necessidade nem o interesse público na capacitação.

A solução consiste na contratação de 01 (uma) inscrição da servidora Simone Tavares do Nascimento, Gerente da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas, no curso aberto, na modalidade presencial, "Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN", promovido pela MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

O curso será realizado em Brasília/DF, nas instalações cedidas pela promotora, no período de 26 a 30 de outubro de 2026, das 08h00 às 13h00 (horário de Brasília), com aulas expositivas, apoiadas em slides e quadro e reforçadas por exercícios teóricos.

O conteúdo programático compreende dois módulos.

Análise e interpretação de balanços, com a estrutura e a revisão analítica (análise vertical e horizontal) do Balanço Orçamentário, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Balanço Financeiro e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, incluídas as análises de liquidez e endividamento.

Notas explicativas às demonstrações contábeis, com os aspectos gerais, normativos e legais (Lei nº 6.404/1976, NBC TG 26, MCASP e Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público) e os aspectos específicos das notas ao Balanço Orçamentário, ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Variações Patrimoniais, ao Balanço Financeiro e à Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O curso será ministrado por Francisco Glauber Mota, mestre em Contabilidade, contador da Câmara dos Deputados e ex-membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a proposta comercial (SEI 1695383).

Estão compreendidos na solução o material didático, o controle de presença e o certificado de participação, emitido para o aluno que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

A promotora fornecerá as instalações para a realização do evento. Caberá à SEMUSA informar à promotora o nome completo da participante e o nome a constar do certificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso.

O curso exige da participante conhecimentos prévios em Contabilidade Geral, Procedimentos Contábeis Orçamentários, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Para a modalidade presencial, a participante deve levar notebook.

A inscrição só é confirmada pela promotora após o envio da nota de empenho. Os custos de passagens e diárias da servidora não integram o objeto e são tratados nos processos nº 005.019456/2026-41 (passagens) e nº 005.015841/2026-19 (diárias).

Nota: Dispensa de balanço patrimonial. A habilitação econômico-financeira abrange, em regra, a apresentação de balanço patrimonial. O art. 5º, §3º, da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL dispensa essa exigência nas contratações diretas simplificadas por inexigibilidade, mediante justificativa. O objeto — inscrição em curso de 24 horas, valor de R\$ 3.590,00 — não apresenta risco financeiro que justifique a exigência, aplicando-se a dispensa prevista na norma.

5. FORNECEDOR

Razão Social: MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 14.087.594/0001-24

Endereço: SRTVS Setor de Rádio e TV Sul Quadra 701 Conj. E, Bloco 1, Sala 212, Parte A1- Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.340-901

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/1/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 22/10/2026, às 12:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1750978 e o código CRC CF02D692

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AA19DC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 226/ 2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a

Defesa da Autuação, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:**

Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:**

For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgada no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDF9445	PVR0179063	21/04/2026	6050-3
NDA4A90	PVR0179041	21/04/2026	6050-3
OHV6166	PVR0178989	21/04/2026	6050-3
NCX7F48	PVR0178982	21/04/2026	6050-3
NCN5J42	PVR0179082	21/04/2026	6050-3

NCF7237	PVR0178947	21/04/2026	6050-3
UAJ2D36	PVR0179140	21/04/2026	6050-3
NCW7785	PVR0179136	21/04/2026	6050-3
NDL2D95	PVR0180259	22/04/2026	6050-3
OHV9F83	PVR0179838	22/04/2026	6050-3
NDF1D51	PVR0179164	23/04/2026	6050-3
DFN3478	PVR0179648	23/04/2026	6050-3
QCM0F88	PVR0179249	23/04/2026	6050-3
QTD9J51	PVR0179743	23/04/2026	6050-3
SLH9F14	PV551635	23/04/2026	6050-1
QZE3G03	PVR0179911	23/04/2026	6050-3
NED6089	PVR0179157	23/04/2026	6050-3
UAJ7E36	PVR0179750	24/04/2026	6050-3
UAJ7E36	PVR0180459	24/04/2026	6050-3
QTE5D41	PVR0180001	24/04/2026	6050-3
QTG4580	PVR0179928	24/04/2026	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTG4580	PVR0179928	24/04/2026	6050-3
NDR6163	PV551488	24/04/2026	6050-1
THI7I97	PVR0180473	25/04/2026	6050-3
OXL8695	PVR0179400	25/04/2026	7455-0
NCV4736	PVR0179664	25/04/2026	6050-3
NEG1064	PVR0180892	25/04/2026	6050-3
NDR5F98	PVR0180867	25/04/2026	6050-3
NDL2D95	PVR0181144	26/04/2026	6050-3
NDY6J93	PVR0180597	26/04/2026	6050-3
NDQ8057	PVR0181403	26/04/2026	6050-3
NCE7481	PVR0180698	26/04/2026	6050-3
PHO1E66	PVR0180583	26/04/2026	6050-3
QTE5D41	PVR0181249	26/04/2026	6050-3
NCA3169	PVR0181382	26/04/2026	6050-3
NDN5919	PVR0180760	26/04/2026	6050-3
NCD1G68	PVR0180586	26/04/2026	6050-3
NDQ0B68	PVR0180793	26/04/2026	6050-3
NCM0468	PVR0180579	26/04/2026	6050-3
JXR4A22	PVR0179372	27/04/2026	7455-0
NDM3E81	PVR0181117	27/04/2026	6050-3
SLG9I77	PV548996	27/04/2026	6050-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
BPB4B99	PVR0181081	27/04/2026	6050-3
NCY9186	PVR0181121	27/04/2026	6050-3
NDW1J90	PVR0181448	27/04/2026	6050-3
OXM4A60	PVR0181040	27/04/2026	6050-3
NBL4H47	PVR0181269	27/04/2026	6050-3
NDF1D51	PVR0181219	27/04/2026	6050-3
GFB8A38	PVR0181294	27/04/2026	6050-3
THM1A86	PVR0181096	27/04/2026	6050-3
RSU6H84	PVR0180968	27/04/2026	6050-3
NEC2D21	PVR0181083	27/04/2026	6050-3
NDV5J26	PVR0180969	27/04/2026	6050-3
OHP8C87	PVR0181162	27/04/2026	6050-3
NCF9230	PVR0181527	28/04/2026	6050-3
THK7H72	PVR0181960	28/04/2026	6050-3
OHM2886	PVR0181638	28/04/2026	6050-3
NBW5G11	PVR0181804	28/04/2026	6050-3
NBK5104	PVR0181889	29/04/2026	6050-3
QTC0C32	PVR0182030	29/04/2026	6050-3
UAL7G41	PVR0181731	29/04/2026	6050-3
JXM1J58	PVR0181733	29/04/2026	6050-3
NDY2A29	PVR0182663	30/04/2026	6050-3
NED2F07	PVR0182498	30/04/2026	6050-3
QTA3457	PVR0182476	30/04/2026	6050-3
JUZ2366	PVR0182731	30/04/2026	6050-3
QMS9168	PVR0182598	30/04/2026	6050-3
NCV4736	PVR0182472	30/04/2026	6050-3
NCH1I74	PVR0212639	05/08/2026	6050-3
THJ9E14	PVR0213047	06/08/2026	6050-3
QTJ8H15	PVR0213273	06/08/2026	6050-3
NCS5881	PVR0213393	07/08/2026	6050-3
NCG9512	PVR0213339	07/08/2026	6050-3
MZW3732	PVR0213357	07/08/2026	6050-3
THK9J22	PVR0213591	07/08/2026	6050-3
NCL6B65	PVR0213279	07/08/2026	6050-3
NBZ7E95	PVR0213389	07/08/2026	6050-3
NDP6883	PVR0213913	08/08/2026	6050-3
QTD2C26	PVR0213804	08/08/2026	6050-3
NDG4040	PVR0214068	08/08/2026	6050-3
RSX4G73	PVR0213690	08/08/2026	6050-3
NEG5120	PVR0213895	08/08/2026	6050-3
OXL4I21	PVR0213931	08/08/2026	6050-3
NEF0837	PVR0213969	08/08/2026	6050-3
NDO6D53	PVR0214159	09/08/2026	6050-3
CMG6874	PVR0216797	09/08/2026	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSY7B35	PVR0215453	09/08/2026	5673-2
RSY7B35	PVR0215039	09/08/2026	6050-3
QZY7E63	PVR0214763	09/08/2026	6050-3

NCT8492	PVR0216792	09/08/2026	6050-3
NBA9G84	PVR0214253	09/08/2026	6050-3
NBX6571	PVR0215540	09/08/2026	6050-3
OHS3J32	PVR0214852	09/08/2026	6050-3
JWT8151	PVR0214562	10/08/2026	6050-3
NED1781	PVR0214613	10/08/2026	6050-3
OXL5H77	PVR0214226	10/08/2026	6050-3
UAM6B39	PVR0215073	10/08/2026	6050-3
NEH8433	PVR0215521	10/08/2026	6050-0
QTD4F57	PVR0214280	10/08/2026	6050-3
QTD8G99	PVR0214413	11/08/2026	6050-3
NBI6802	PVR0214810	11/08/2026	6050-3
OHM1J45	PVR0215337	11/08/2026	6050-3
OHS4805	PV551798	11/08/2026	5541-1
NBF9028	PVR0216860	11/08/2026	6050-3
SLJ0J82	PVR0214938	12/08/2026	6050-3
OXL5H77	PVR0214239	12/08/2026	6050-3
NEF4E68	PV552205	12/08/2026	6050-3
SLJ6I52	PVR0214486	13/08/2026	6050-3
OHP2174	PVR0215418	13/08/2026	6050-3
NCS6I44	PVR0215754	14/08/2026	6050-3
NDS8757	PVR0216167	14/08/2026	6050-3
OHV1H42	PVR0215847	14/08/2026	5673-2
SLL3D96	PVR0216057	14/08/2026	6050-3
QPF1E37	PVR0216159	14/08/2026	6050-3
RSU8B58	PVR0215757	14/08/2026	6050-3
TDI3G33	PVR0215737	14/08/2026	6050-3
QZK7E36	PVR0216197	15/08/2026	6050-3
QTD0B89	PVR0216659	15/08/2026	6050-3
QTG8D98	PVR0216593	15/08/2026	6050-3
NDF9493	PVR0216402	15/08/2026	6050-3
NBJ4481	PVR0215881	15/08/2026	7455-0
NEA8C00	PVR0216387	15/08/2026	6050-3
QTC4930	PVR0216651	15/08/2026	6050-3
QTD9J61	PVR0216676	15/08/2026	5673-2
QTH9J13	PVR0216711	15/08/2026	6050-3
NEF6B74	PVR0216576	15/08/2026	6050-3
QTJ7H89	PVR0216655	15/08/2026	6050-3

Porto Velho, 23de OUTUBRO de 2026.

Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN - DCAI

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E23DA0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 178/2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão atuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito atuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCG6194	PVR0192397	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
THI9H40	PVR0192366	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDY7822	PVR0192070	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QWN6A32	2607880956	26/05/2026	5452-1	R\$ 195,23
QTA6907	PVR0191977	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47

QTG8H45	PVR0192347	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSW3B97	PVR0192348	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTA0C08	PVR0192035	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NED0467	PVR0192512	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEH3716	PVR0192022	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDJ7338	PVR0192402	26/05/2026	5673-2	R\$ 130,16
OHM0218	PVR0192087	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHT1206	PVR0192464	26/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OXL1730	PVR0192488	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEB3A14	PVR0192313	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
THJ5C68	PVR0192500	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
SGP1H88	PVR0192231	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTA6A44	PVR0192232	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
MKK0E90	PVR0192178	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSV2E82	PVR0192301	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCH3023	PVR0192329	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDR1D65	PVR0192518	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEH5473	PVR0192734	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCX3C18	PVR0192833	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCA4889	PVR0192187	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QZM2197	PVR0192845	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
RBP8F13	PVR0192685	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSV7J40	PVR0192333	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBK5924	PVR0192219	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDM9221	PVR0192678	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLD9H90	PVR0192726	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
SQR0G21	PVR0192710	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDY5G46	PVR0192727	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QRA0E35	PVR0192357	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTB6508	PVR0192164	27/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
UAM5I90	PVR0192520	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCO5804	PV499981	28/05/2026	5185-1	R\$ 195,23
NCN3548	PVR0192653	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDF3213	PVR0192660	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NPF0414	PVR0192521	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
EXJ6G81	PVR0192741	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDM9G64	PVR0192565	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCG0E84	PVR0192645	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NOS7B09	PVR0192617	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCV1E61	PVR0192523	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDZ7635	PVR0192637	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSY1E74	PVR0192631	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCY0D58	PVR0192759	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NRL1025	PVR0192618	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDS7797	PVR0192606	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDR7H10	PVR0192775	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSZ0H77	PV548906	28/05/2026	5819-2	R\$ 880,41

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
OEW8B68	PVR0192704	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEF2A55	PVR0192866	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHL2413	PVR0192575	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEF3D74	PVR0192851	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBU5C49	PVR0193112	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
UAM5C99	PVR0192545	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
JWZ8646	PVR0192658	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCE0H57	PVR0192526	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBY3A02	PVR0192524	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
BMW9F90	PVR0192627	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDI5496	PVR0192672	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTG2A78	PVR0192761	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RMQ9I30	PVR0192593	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLI0B12	PVR0192611	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCB3B45	PVR0192812	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCP7C52	PV499983	28/05/2026	5185-1	R\$ 195,23
NED3240	PVR0192633	28/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OXL6F02	PV551317	29/05/2026	5592-0	R\$ 130,16
NCH0A73	PVR0192877	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHQ0744	PVR0193039	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NOS7D33	PVR0192986	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCP4D07	PVR0192889	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCY2286	PVR0193024	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHM3F52	PVR0193012	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTD1G01	PVR0192962	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDZ0G69	PVR0193036	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSU4E97	PVR0192964	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDP3I47	PVR0192990	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHQ1E09	PVR0193071	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHR7183	PV551384	29/05/2026	5568-0	R\$ 195,23
NEA3477	PVR0192896	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QJH3I01	PVR0192854	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTA0259	PVR0193058	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDQ0731	PVR0192893	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLG0B28	PVR0193010	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
PHZ2H54	PV551316	29/05/2026	5541-1	R\$ 195,23
RUZ0F95	PVR0192958	29/05/2026	6050-3	R\$ 293,47

NBQ5E12	PV551366	30/05/2026	5460-0	R\$ 130,16
RBT7C30	PVR0193679	31/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLI4D02	PVR0193775	31/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSZ4C34	PVR0084189	17/08/2025	6050-3	R\$ 293,47
NCB7B72	PVR0080405	23/08/2025	7455-0	R\$ 130,16
NDQ4I36	PVR0080021	27/08/2026	7455-0	R\$ 130,16
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração e/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDL1685	PV550494	18/01/2026	5185-1	R\$ 195,23
PVY8A62	PV549146	07/02/2026	5550-0	R\$ 130,16
OHN3526	P01K60N0DF	07/02/2026	5185-1	R\$ 195,23
RSX4G48	PVR0151629	20/02/2026	7455-0	R\$ 130,16
JXI5525	PVR0156664	20/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHM8565	PVR0156859	20/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBM3253	PVR0156758	20/02/2026	6050-1	R\$ 293,47
NDO2A73	PVR0156188	20/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBN7273	PVR0151631	20/02/2026	7455-0	R\$ 130,16
NDR2499	PVR0156761	20/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBY5917	PVR0156158	20/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLH6A25	PVR0157928	24/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
JVK6807	PVR0158972	26/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
QPD5E39	PVR0159458	27/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
PVY8A62	PVR0159678	28/02/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTG2C21	PVR0161261	04/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
PHV3D34	PVR0156481	07/03/2026	7455-0	R\$ 130,16
RSY8D74	PVR0163020	07/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
QDU3344	PVR0164213	11/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCJ0351	PVR0165209	12/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCA6D35	PVR0164683	12/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDL0315	PVR0164999	12/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
UAM8A90	PVR0166007	15/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDT2202	PVR0166393	16/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NXR3G98	PVR0166072	16/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
UAL6D11	PVR0167177	19/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCB4164	PVR0167368	20/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDL6385	PV551139	21/03/2026	5509-0	R\$ 130,16
THK7A00	PVR0167913	22/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSU5C09	PVR0168535	22/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDL0F83	PVR0168370	22/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
TRX7B47	PVR0168447	23/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
QZF0C19	PVR0169233	25/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
THJ2E77	PVR0169171	25/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHQ3393	PVR0179187	25/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEC0B45	PVR0170210	28/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHR6J46	PVR0170604	30/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NOS0B72	PVR0170981	31/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
PHW1A47	PVR0170937	31/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHR6J46	PVR0171611	31/03/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDO1069	PVR0172042	01/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDJ4943	PVR0170865	03/04/2026	7455-0	R\$ 130,16

Porto Velho, 22 de outubro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:396C6A61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 351/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 074/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – CODANORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024 – CODANORTE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024 – CODANORTE

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgão, nova, zero quilômetro, marca/modelo Renault Master L1H1, correspondente ao item 03 da Ata de Registro de Preços nº 085/2024/CODANORTE, destinada ao transporte sanitário de pacientes da rede municipal de saúde de São Felipe d'Oeste/RO, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 11295659000125013/2025, vinculada à Portaria GM/MS nº 9.603/2025, com recursos federais e complementação municipal, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que fundamentam a contratação.

INTERESSADO: SEMUSA
Recursos federais — R\$ 314.200,00:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0013.1.438 – C.C. 62.607-4 – SUS Investimento
Estruturação da Atenção Especializada – Proposta nº 11295659000125013
Portaria nº 9.603 – Aquisição de Ambulância
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 52.00 – Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recursos: 16010060 – SUS Federal – Investimento – Atenção Especializada – Exercício Corrente
Nota de Empenho: nº 1348/2026, de 19 de outubro de 2026, no valor de R\$ 314.200,00.
Complementação com recursos próprios municipais — R\$ 4.878,78: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0012.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 52.00 – Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recursos: 15000200 – Recursos de Impostos – ASPS 15% – Exercício Corrente
Nota de Empenho: nº 1349/2026, de 19 de outubro de 2026, no valor de R\$ 4.878,78.

Valor: R\$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais)
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste-RO – CNPJ n. 84.745.389/0001-94

Contratado(a): MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19
Valor Contratado: R\$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
03	Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgão, nova, zero quilômetro, marca/modelo Renault Master L1H1, com os equipamentos, acessórios e adaptações previstos nas especificações integrais do item 03 da Ata de Registro de Preços nº 085/2024/CODANORTE e dos instrumentos que lhe deram origem.	UN	01	R\$ 319.078,78	R\$ 319.078,78
VALOR TOTAL					R\$ 319.078,78

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 351/2026. São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:563B699A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3373/2026
b) Licitação Nº :	96/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	23/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
PROMES PRODUCAO MEDICAL SOCIAL	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.		HORAS	400	140,00	56.000,00

Seringueiras, 23 de Outubro de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:36DAFB1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	828/2026
b) Licitação Nº :	112/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	23/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ADMH COMERCIO & SOLUCOES LTDA	1	65	Buffet Self Service Carro Duplo 6 Cubas Quentes 3 Cubas Fria MEDIDAS DO SELF SERVICE: - 125,5 (Altura) x 112,0 (Largura igual se servindo) x 59,5 (Profundidade) - Altura até a tampa das cubas 85,0 centímetro - MEDIDAS DA CUBA: - 10,0 (Altura) x 26,5 (Largura) x 32,5 (Comprimento) - CAPACIDADE EM LITROS DE CADA CUBA: - 6,1 LITROS - INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - Aprovado pelo INMETRO - 1 Resistência blindada inox Elétrica. - TENSÃO: - 127V /2000W - 220V /2500W - CONSUMO: - 127V / 2000W = 2,0 kW/h - 220V/ 2500W = 2,5 KW/h - Sistema de aquecimento BANHO MARIA. - Mantém a água aquecida uniformemente. - Não resseca os ingredientes. - O termostato mantém a água na temperatura desejada em todo tempo. - Sistema de resfriamento BOLSAS DE GELO-X - Protetor salivar em aço inox brilhante (polido) AISI 430. - Cavaletes laterais com pintura eletrostática (EPOXI). - Rodízios com trava. Modelo/SD06 Forma do rechaud Retangular Material do rechaud Aço inoxidável Quantidade de cubas 9 Capacidade da cuba 6,1 L	IBET	UN	5	6.899,00	34.495,00
B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	46	EMBALAGEM DE ISOPOR 4 DIVISORIAS COM TAMPAS PARA MARMITEX, 1.200 ML CX COM 50 UN	FIBRAFORM	CX	710	108,59	77.098,90
B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	53	MARMITEX 500 ML COM TAMPAS, ISOPOR EPS TÉRMICO, EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PACOTE	610	65,00	39.650,00
B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	80	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EMBAL 50 UND	PRAFESTA	PACOTE	100	4,70	470,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	10	PANO DE CHÃO, BRANCO TIPO SACO, EM TECIDO (ALGODÃO) ALVEJADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 72 X 48 CM.	KN PANOS	UN	625	4,89	3.056,25
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	25	Avental De Pvc Forrado Com Tiras Soldadas 1,20x0,70 Cor Branco com uma altura de 1,2 m e largura de 70 cm linha impermeável modelo pvc forrado	POLICAP	UN	220	14,09	3.099,80

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	36	FORMA REDONDA GRANDE FURO NO MEIO BOLO/PUDIM N 28 MEDIDAS APROXIMADAS DIÂMETRO: 28 CM ALTURA: 9 CM FUNDO: 24 CM CONE PARTE DE CIMA: 5 CM CONE PARTE DO FUNDO: 9 CM ALTURA DO CONE: 8 CM CAPACIDADE: 4 LT MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO	MSR	UN	26	39,00	1.014,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	54	CABO PARA MOP GIRATÓRIO KIT COM CABO TELESCÓPICO, POSSUI AJUSTE DE ALTURA E É FABRICADO EM AÇO INOX, ACOMPANHA BASE E REFIL. DIMENSÕES DO ITEM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA): 6 X 26,5 X 50. COMPATÍVEL COM: MOP GIRATÓRIO	FLASH LIMP	UN	37	106,24	3.930,88
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	58	REFIL PARA MOP GIRATÓRIO REFIL DE ALGODÃO, DE ALTA ABSORÇÃO. COR: BRANCA. DIMENSÃO: 36 CM DE DIÂMETRO. COMPATÍVEL COM: MOP GIRATÓRIO.	FLASH LIMP	UN	37	25,14	930,18
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	71	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 07 LT	FORSAN	UN	10	9,00	90,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	75	CANECO EM ALUMÍNIO CAP. MÍN. DE 03 LTS COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIADERENTE, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA NÃO INFERIOR A 1,4 MM, CABOS E ALÇAS EM BAQUELITE ANTITÉRMICO.	ALOESTE	UN	10	58,90	589,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	76	CANECO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 5,0 LITROS, COM CABO DE MADEIRA	ALUMINO NACIONAL	UN	10	65,90	659,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	78	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO COM CABO DE MADEIRA TAMANHO MÉDIO.	ZALEANA	UN	50	5,00	250,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	79	COADOR DE CAFÉ FLANELADO, COM CABO RESISTENTE, TAM G.	ZALEANA	UN	10	5,98	59,80
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	88	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA DE CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO	SOPRANO	UN	10	35,58	355,80
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	94	JARRA PLÁSTICA CAP. MÍNIMA 4 LTS CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COLORIDO E ATÓXICO. CABO EM POLIPROPILENO E EJETADO À JARRA.	TRITEC	UN	10	22,60	226,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	112	ESPONJA DUPLA FACE, ANTIBACTERIANA PARA LAVAR LOUÇA	VIP	UN	100	0,63	63,00
BUENO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	1	1	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO COR: AMARELA, DOBRÁVEL DIMENSÕES: ALTURA: 62 CM LARGURA: 30 CM COMPRIMENTO: 30 CM	NOBRE	UN	57	43,00	2.451,00

BUENO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	1	63	COLETORA CONTAINER PLÁSTICA COM RODAS, COM CAPACIDADE DE 240 LITROS, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA	NOBRE	UN	71	420,00	29.820,00
---------------------------------------	---	----	---	-------	----	----	--------	-----------

			DENSIDADE (PEAD), MODELO PADRÃO EUROPEU, COM 2 RODAS DE BORRACHA MACIÇA COM EIXO METALICO REFORÇADO, RESISTENCIA A IMPACTOS, PRODUTOS QUIMICOS RAIOS UV E VARIAÇÕES CLIMATICAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 106 CM, LARGURA: 58 CM, PROFUNDIDADE: 73 CM, DIÂMETRO DAS RODAS: 20 CM, NA COR LARANJA.					
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	6	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE - 500ML	AZULIM	UN	3.800	2,60	9.880,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	44	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA REFORÇADA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES	PLASTFOOD	PACOTE	3.100	5,49	17.019,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	47	COPO DESCARTÁVEL SEM TAMPA EM POLIPROPILENO DE 180ML, PCT 1X100, EM CAIXA COM 2.500 UND.	TOTALPLAST	CX	810	115,00	93.150,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	51	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 10 LT	EIRILAR	UN	25	191,90	4.797,50
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	57	AVENTAL, PLÁSTICO EM IMPERMEÁVEL, PVC, FORMATO ANATÔMICO, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO ÚNICO, EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE - TAMANHO	ITATEX	UN	10	13,80	138,00
CR PRIME SERVICOS E CONSULTORIA LTD	1	55	DESINFETANTE LÍQUIDO, AROMATIZADO PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, REGISTRO NA ANVISA EMBALAGEM DE 02 LITROS	BEM LIMPO	UN	50	6,81	340,50
ECOLIM EIRELI	1	5	AMACIANTE DE ROUPAS CONCENTRADO EMBALAGEM DE 5 LT, DE BOA QUALIDADE, MARCAS ACEITAS, COMFORT, DOWNY, MON BLOU, MINUANO, YPÊ.	GBEL	UN	1.425	15,39	21.930,75
ECOLIM EIRELI	1	9	LIMPA VIDROS EM EMBALAGEM E 500ML COM GATILHO PULVERIZADOR, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS ORGAOS COMPETENTES DE QUALIFICAÇÃO.	UZZO	UN	655	10,19	6.674,45
ECOLIM EIRELI	1	11	RODO PARA PISO EM PLÁSTICO, COM 02 CEPAS BORRACHA EM EVA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 40 CM, COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO DE ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	CARVALHO	UN	250	7,59	1.897,50
ECOLIM EIRELI	1	12	RODO PARA PISO EM PLÁSTICO, COM 02 CEPAS BORRACHA EM EVA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 60 CM, COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO DE ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	CARVALHO	UN	380	12,40	4.712,00

ECOLIM EIRELI	1	84	DETERGENTE EM PÓ 1 KG (SABÃO EM PÓ), BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, PERFUME, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO SU	TRIE	UN	500	7,73	3.865,00
ECOLIM EIRELI	1	85	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT COM 08 UNIDADES E PESO MÍNIMO DE 60GR DE 1ª QUALIDADE	BOMBRI	PACOTE	100	3,29	329,00
ECOLIM EIRELI	1	107	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO EM CORES VARIADAS, MEDINDO NO MÍN. 0,50 CM X 0,70 CM GRAMATURA MÍNIMA DE 380 G., CORPO E BARRA, PRÉ-ENCOLHIDA, ANTI-PILLING, BOA ABSORÇÃO, TOQUE MACIO, O PRODUTO DE	MULTITEX	UN	10	23,40	234,00
ECOLIM EIRELI	1	109	VASSOURA DE NYLON C/ CABO POLIAMIDA	CARVALHO	UN	10	14,99	149,90
ECOLIM EIRELI	1	110	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO EM MADEIRA, DE BOA QUALIDADE.	CARVALHO	UN	10	39,00	390,00
FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1	24	Luva Térmica 2 Dedos Mão De Gato Grafatex 45cm Ca 37965 Tamanho (s): 45cm	RSPAN	UN	110	28,00	3.080,00
FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1	27	Pipoqueira grande Material alumínio polido Altura: 33 cm Capacidade :10 litros Cabo de plástico	ALUMINIO CAROL	UN	22	166,04	3.652,88
FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1	34	CAÇAROLA 60 LTS ALUMINIO FORTE NR 60, COM TAMPA	ALUMINIO CAROL	UN	36	497,96	17.926,56
FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1	35	CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 40 CAPACIDADE DE 30 LTS , COM TAMPA	ASJ	UN	39	304,96	11.893,44
FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1	41	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 22: CAÇAROLA E TAMPA EM ALUMÍNIO ESPESSURA NÃO INFERIOR A 1,4 MM. DIMENSÕES APROX.: DIÂMETRO 22CM E ALTURA DE 11CM. CAP. 4,1 LTS.	ALUMINIOS CAROL	UN	45	92,97	4.183,65
FABIANA RODRIGUES PEREIRA	1	42	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 32: CAÇAROLA E TAMPA EM ALUMÍNIO ESPESSURA NÃO INFERIOR A 1,4 MM. DIMENSÕES APROX.: DIÂMETRO 32CM E ALTURA 15CM. CAP. 12 LTS	ASJ	UN	28	133,20	3.729,60
FAGOTTI MERCADO DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA	1	8	LIMPA ALUMINIO 500ML	TRIE	UN	1.655	4,20	6.951,00
FAGOTTI MERCADO DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA	1	29	Assadeira Redonda Para Pudim Forma Cone Canudo Material : alumínio Polido Grosso Tamanho 30cm Diâmetro 30cm Altura 9,4cm Capacidade 3,8 Litros	ZARREF	UN	27	36,50	985,50
FAGOTTI MERCADO DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA	1	56	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EMBALAGEM DE 1 LTS PARA USO DOMÉSTICO 70% INPM, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	TUPI	LT	50	10,17	508,50
FAGOTTI MERCADO DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA	1	86	FILME PVC 28 X 100 MT	lusafilm	UN	10	15,00	150,00

FAGOTTI MERCADO DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA	1	90	GUARDANAPO DE PAPEL 30X31CM, PCT COM 50 UND.	guajara	PACOTE	100	3,30	330,00
FAGOTTI MERCADO DE	1	96	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO	LUPY	PACOTE	200	6,00	1.200,00

GENERO LTDA	ALIMENTICIOS			FOLHA BRANCA TEXTURIZADO 100% CELULOSE PCT COM 04 UNIDADES E 60 MTS CADA.					
FAGOTTI GENERO LTDA	MERCADO DE ALIMENTICIOS	1	97	PEDRA SANITARIA FRAGANCIAS DIVERSAS 30 GR.	TRIEX	UN	50	2,09	104,50
FAGOTTI GENERO LTDA	MERCADO DE ALIMENTICIOS	1	101	PURIFICADOR DE AR EM SPRAY 360ML	LADY	UN	50	11,20	560,00
FAGOTTI GENERO LTDA	MERCADO DE ALIMENTICIOS	1	102	PRATO DESCATAVEL - REFEIÇÃO 10 X 21 - PAC. C/ 10 UNID.	MINAPLAST	PACOTE	100	4,50	450,00
FAGOTTI GENERO LTDA	MERCADO DE ALIMENTICIOS	1	103	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200GR.	TRIEX	PACOTE	200	11,50	2.300,00
FERNANDES E GESTAO COMERCIAL LTDA	TREINAMENTOS	1	89	GARRAFA TÉRMICA EM INOX INQUEBRÁVEL PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 1,8 LITROS DE 1ª QUALIDADE.	UNITERM	UN	10	78,96	789,60
GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI		1	16	SODA CAUSTICA ESCAMAS BRANCAS LIMPEZA GERAL EMBALAGEM COM 1KG	RODO99	UN	201	23,80	4.783,80
GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI		1	59	REFIL PARA MOP GIRATÓRIO REFIL DE MICROFIBRA, DE ALTA ABSORÇÃO. COR: BRANCA. DIMENSÃO: 36 CM DE DIÂMETRO. COMPATÍVEL COM: MOP GIRATÓRIO.	NOBRE	UN	37	23,00	851,00
HIGIBEST E SERVICOS EIRELI	COMERCIO	1	64	DISCO LIMPADOR VERDES 510MM PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAIS 510MM, MEDIDAS: 510 MM (51 CM DE DIAMETRO)	BETTANIN	UN	40	48,37	1.934,80
L T VOLLBRECHT LTDA		1	20	RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 800 ML PARA SABONETEIRA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE DE ALTO IMPACTO, DESTINADO AO USO COMO RECIPIENTE DE REPOSIÇÃO, COMPATÍVEL COM SABONETEIRAS DA MARCA NOBRE OU EQUIVALENTE, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO.	NOBRE	UN	85	14,00	1.190,00
L T VOLLBRECHT LTDA		1	62	CARRO P/MATERIAL DE LIMPEZA, EM POLIPROPILENO, BALDE ESPREMEDOR, POSSUI KIT C /MOPS LIQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADORA E PÁ, TIPO 4 RODÍZIOS DIÂMETROS, DIÂMETRO RODA 6 E 3 (TRASEIRAS E DIANTEIRAS), COMPRIMENTO 126, LARGURA 54, ALTURA 98, CAPACIDADE 90, ARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, ZÍPER ABERTURA LATERAL BOLSA 90 LITROS	PERFECT	UN	28	1.550,00	43.400,00
L T VOLLBRECHT LTDA		1	104	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PARA MÃOS FRAGRÂNCIA VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 2 LITROS.	SPARTAN	LT	10	25,85	258,50
PANO E CIA LTDA		1	7	ESCOVA SANITÁRIA DE CERDAS LISAS COM CABO E CEPA DE PLÁSTICO, RESISTENTE E HIGIÊNICA. COM SUPORTE.	ORIGINAL	UN	220	6,99	1.537,80

PANO E CIA LTDA		1	17	VASSOURA DE PÊLO ARTIFICIAL, EM PÊ, LARGURA MÍNIMA 30 CM, COM CABO EM POLIAMIDA PLASTIFICADO DE ENCAIXE ROSQUEADO, COM ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	SÃO MATHEUS	UN	305	12,79	3.900,95
PANO E CIA LTDA		1	22	FLANELA EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR AMARELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60CM, COM ETIQUETA COSTURADA INFORMANDO NO MÍNIMO O CNPJ DO FABRICA	ITATEX	UN	230	2,65	609,50
PANO E CIA LTDA		1	43	PRATO DE VIDRO FUNDO 22,5 X 3,2 COR TRANSPARENTE.	QUALITY	UN	350	4,78	1.673,00
PANO E CIA LTDA		1	48	FACA PARA COZINHA PARA CORTE EM INOX TAMANHO M.	SQ	UN	101	6,00	606,00
PANO E CIA LTDA		1	66	BACIA DE PLASTICO CAP. DE 04 LTS	PRATIC	UN	20	5,90	118,00
PANO E CIA LTDA		1	67	BACIA DE PLASTICO CAP. DE 12 LTS	PRATIC	UN	20	11,00	220,00
PANO E CIA LTDA		1	68	BACIA DE PLASTICO CAP. DE 30 LTS	PRATIC	UN	10	22,70	227,00
PANO E CIA LTDA		1	77	CESTO PLASTICO PARA LIXO COM TAMP, EM PLASTICO FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LTS.	FORMPLAST	UN	10	29,00	290,00
PANO E CIA LTDA		1	93	JARRA PLÁSTICA CAP. MÍNIMA 2 LTS CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COLORIDO E ATÓXICO. CABO EM POLIPROPILENO E EJETADO À JARRA.	RISCHIOTO	UN	10	10,00	100,00
PANO E CIA LTDA		1	98	PENEIRA PARA COAR ALIMENTOS EM AÇO INOX Nº 24	SQ	UN	10	13,50	135,00
RAPHAEL CANGUSSU 99227096191	MARCIANO SILVA	1	18	KIT REFIL DE FILTRO 9.3/4 CAIXA D'ÁGUA POLIPROPILENO 25 MICRAS	LULOBLOCK	KIT	133	20,00	2.660,00
RAPHAEL CANGUSSU 99227096191	MARCIANO SILVA	1	19	REFIL FILTRO, COR BRANCO, ALTURA X LARGURAX PROFUNDIDADE 16.6 CM X 7.6 CM X 7.6 CM, METODO DE FILTRAGEM: CARBONO ATIVADO GRANULADO IMPREGNADO EM PRATA, FLUXO MÁXIMO DE ÁGUA 60 I/H, COMPATIVELIS COM PLANETA AGUA PF 200, FILTRO PREMIUM, AMÉRIS AM200, AQUALAR AP200, F ORIGINAL, AQUALAR PLUS 200, COMPOSIÇÃO; POLIPROPILENO, POLIPROPILENO MELTBLOWN, CARVÃO ATIVADO, BORRACHA DE VEDAÇÃO NBR.	LULOBLOCK	UN	108	38,00	4.104,00

RAPHAEL CANGUSSU 99227096191	MARCIANO SILVA	1	21	FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA, COM ELEMENTO FILTRANTE EM CARVÃO ATIVADO COMPACTADO, COMPOSTO POR DUAS CAMADAS DE POLIPROPILENO ATÓXICO, DESTINADO À REDUÇÃO DE IMPUREZAS, SUJEIRA E SEDIMENTOS, TAIS COMO AREIA, BARRO E LIMO, COM ALTURA	LULOBLOCK	UN	65	80,00	5.200,00
------------------------------	----------------	---	----	--	-----------	----	----	-------	----------

			DE 10 (DEZ) POLEGADAS, VAZÃO NOMINAL DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) LITROS POR HORA, ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTE INSTITUCIONAL OU HOSPITALAR, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
R. B. CARLETO	1	3	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL.	ARQPLAST	UN	105	10,99	1.153,95
R. B. CARLETO	1	4	ÁGUA SANITÁRIA, MULTIUSO, EMBALAGEM DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO, COM REGISTRO NA ANVISA E CELO DO INMETRO. MARCAS	TUFF	LT	2.050	16,89	34.624,50
R. B. CARLETO	1	13	SACO PARA LIXO 15 LTS, PACOTE C/ 10 UNIDADES	EMBALIXO	PACOTE	3.600	1,39	5.004,00
R. B. CARLETO	1	14	SACO PARA LIXO 30 LTS, PCT C/ 10 UNIDADES	EMBALIXO	PACOTE	4.100	2,25	9.225,00
R. B. CARLETO	1	15	SACO PARA LIXO 50 LITRO, PACOTE COM 50 UNIDADES COR PRETA IUDEAL PARA COLESTAS SELETIVA E ACONDICIONAMENTO DE LIXO. MEDIDA: 63X80CM - SACO DE MICRA 0,2- ROLO COM SACOS PICOTADOS.	EMBALIXO	PCT	5.250	14,99	78.697,50
R. B. CARLETO	1	83	DESINFETANTE LIQUIDO COM OS SEGUINTE AROMAS: LAVANDA, TALCO, FLORAL, JASMIM PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM DE 05 LITROS.	DALIA	UN	100	16,49	1.649,00
R. B. CARLETO	1	99	PILHA ALCALINA TAMANHO D POTENCIA DE 1,5 V CARTELA COM 2 UNIDADES, MARCAS ACEITAS RAYOVAC, DURACELL, PANASONIC OU ENERGIZER.	BLUE	UN	50	11,99	599,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	2	Pano Multiuso Limpeza, Picotado 600 Panos Os rolos são picotados de tamanhos variados, na medida correta para uso. Além disso, podem ser reutilizados antes de seu descarte.	esponja flora	ROLO	567	86,50	49.045,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	23	Tábua De Corte 50x30cm 6mm Placa De Polietileno Pead Lisa Branco O Polietileno é um material atóxico que possibilita o contato direto com alimentos. Material aprovado pela ANVISA. Espessura: 8mm Dimensões: 30 X 50cm * Espessura: 6 mm Largura: 30 cm Comprimento: 50 cm Unidades por kit: 1 Forma: Retangular Material: polietileno. É livre de BPA. É antiderrapante.	inga	UN	90	68,50	6.165,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	28	Kit conchas Modelo: Conchas Formato de venda :Kit Unidades por kit:4 Capacidade em:150 ml Comprimento: 53 Outras características Material do punho: Madeira Material da concha :Alumínio	inga	KIT	58	128,50	7.453,00

R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	30	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, TIPO MULTIUSO, MODELO VAZADO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, ATÓXICO, LAVÁVEL E DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADA PARA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/AGEVISA, COM TAMPA, COM ALTURA MÁXIMA DE 25 CM E CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) LITROS, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO	unijet	UN	34	36,50	1.241,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	31	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, TIPO MULTIUSO, MODELO VAZADO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, COM TAMPA, COM ALTURA MÁXIMA DE 17 CM E CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LITROS, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS,	unijet	UN	34	42,50	1.445,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	32	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, TIPO MULTIUSO, MODELO VAZADO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, COM TAMPA, COM ALTURA MÁXIMA DE 17 CM E CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LITROS, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS	unijet	UN	35	39,90	1.396,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	33	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL N.º 50 MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO ALÇAS: ALUMÍNIO REFORÇADO LARGURA: 50 CM PROFUNDIDADE: 25 CM CAPACIDADE: 21 LITROS	inga	UN	37	236,50	8.750,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	37	SUQUEIRA DE VIDRO CRISTAL COM TORNEIRA DISPENSER 5 LITROS SUQUEIRA VIDRO CRISTAL COM TORNEIRA DISPENSER SUPORTE PARA 5 LITROS	inga	UN	15	206,50	3.097,50

R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	38	BANDEJA PREMIUM EM AÇO INOX PARA SERVIR CAFÉ 40 X 25CM. 3CM DE ALTURA AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE: FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE E UM ACABAMENTO BRILHANTE E SOFISTICADO. TAMANHO : DISPONÍVEL NO TAMANHO 40 X 25CM. BORDAS ELEVADAS: AS BORDAS ELEVADAS AJUDAM A CONTER OS ITENS SERVIDOS, EVITANDO DERRAMAMENTOS E	inga	UN	68	82,50	5.610,00
---------------------------	---	----	---	------	----	----	-------	----------

			FACILITANDO O TRANSPORTE. SUPERFÍCIE LISA: A SUPERFÍCIE LISA FACILITA A LIMPEZA E MANTÉM A APRESENTAÇÃO ELEGANTE DOS ALIMENTOS E BEBIDAS. ACABAMENTO BRILHANTE: O ACABAMENTO POLIDO CONFERE UM VISUAL MODERNO E SOFISTICADO, ADEQUADO PARA QUALQUER ESTILO DE DECORAÇÃO					
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	39	JOGO DE PANEAS GRANDE ALUMÍNIO FUNDIDO FOGÃO A LENHA PRETO ALÇAS DE MADEIRA RESISTENTES ITENS INCLUSOS NO CONJUNTO: 8 PANEAS DE ALCAS DE MADEIRA NA SEGUINTE NUMERAÇÃO: 16,18,20,22,24,26,28 E 30. 8 TAMPAS DE ALUMÍNIO 8 PUXADORES DE MADEIRA MEDIDAS E CAPACIDADE DAS PEÇAS: PANEAS N16: CAPACIDADE APROXIMADA: 1.350 ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 16CM ALTURA: 8,0 CM PANEAS N18: CAPACIDADE APROXIMADA: 1.750ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 18CM ALTURA: 8,5CM PANEAS N20:CAPACIDADE APROXIMADA: 2,300ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 20CM ALTURA: 9,0 CM PANEAS N22: CAPACIDADE APROXIMADA: 2.950ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 22CM ALTURA: 9,5CM PANEAS N24: APACIDADE APROXIMADA: 3,750ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 24CM ALTURA: 10,0 CM PANEAS N26: CAPACIDADE APROXIMADA: 4.600ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 26CM PANEAS N28: CAPACIDADE APROXIMADA: 5.700ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 28CM PANEAS N30: CAPACIDADE APROXIMADA: 6.700ML DIMENSÃO DA BOCA (DIÂMETRO): 30CM	ac aluminio	JOGO	11	1.047,52	11.522,72
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	40	KIT COM 5 CAIXAS ORGANIZADORAS TRANSPARENTES COM CAPACIDADE PARA 1,5/2,5/5L/10L /12L; COM TAMPAS E TRAVAS	unijet	KIT	55	122,50	6.737,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	49	PANEAS DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 4,5 LT	panelux	UN	33	72,50	2.392,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	50	PANEAS DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 07 LT	panelux	UN	30	146,50	4.395,00

R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	60	KIT COMPLETO DOBLÔ 20 COM ESPREMEDOR LATERAL, RODÍZIOS NA COR AMARELA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: BALDE COM RESERVATÓRIO (01 UNIDADE) CAPACIDADE TOTAL: 20 LITROS RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA: 8 LITROS MATERIAL: PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA ESPREMEDOR LATERAL (01 UNIDADE) TIPO: LATERAL COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO MANUAL COMPATIBILIDADE: PROJETADO PARA USO COM MOPS CONVENCIONAIS (DE CORDA) E MOPS PLANOS CABO DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL (01 UNIDADE) MATERIAL: ALUMÍNIO INOX COMPRIMENTO: EXTENSÍVEL ATÉ 1,40 METROS GARRA EURO PLÁSTICA (01 UNIDADE) MATERIAL: PLÁSTICO	note	UN	37	699,50	25.881,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	69	BACIA DE PLASTICO CAPACIDADE DE 50 LITROS	formplast	UN	10	62,50	625,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	70	BORRACHA PARA PANEAS DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 4,5 LT	panelux	UN	10	12,50	125,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	72	CAIXA TÉRMICA CAP. MIN. DE 500 LTS GALVANIZADA COM VÁLVULA DE ESCOAMENTO/ PÉS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA/ COM ADESIVO DECORATIVO EXTERNO/ DOBRADIÇAS EM AÇO GALVANIZADO /DESENVOLVIDA COM FORRAÇÃO INT	ibel	UN	1	4.200,00	4.200,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	73	CAIXA TÉRMICA 30 QT VERMELHO CAPACIDADE PARA 28,3 LITROS COM ALÇA PARA TRANSPORTE	bel	UN	1	98,50	98,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	74	CANECO EM ALUMÍNIO CAP. MIN. DE 02 LTS COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIADERENTE, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO COM ESPESURA NÃO INFERIOR A 1,4 MM, CABOS E ALÇAS EM BAQUELITE ANTITÉRMICO.	ac aluminio	UN	10	32,50	325,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	81	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA, CAP. MÍNIMA 300ML E 5 MM DE ESPESURA TRANSPARENTE. DIMENSÕES CXLXA 13 X 23 X 13 CM.	inga	UN	50	5,50	275,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	82	CONCHA EM INOX 38 CM	inga	UN	10	28,50	285,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	87	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO 24CM COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIADERENTE, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO COM ESPESURA NÃO INFERIOR A 1,4 MM, CABOS E ALÇAS EM BAQUELITE ANTITÉRMICO.	inga	UN	1	39,90	39,90
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	92	ISQUEIRO A GÁS GRANDE.	inga	UN	20	3,50	70,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	95	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO DE 1 METRO	esponja flora	UN	10	19,50	195,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	100	PILÃO SOCADOR DE ALHO, EM PLASTICO RESISTENTE.	form plast	UN	5	17,50	87,50

R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	105	SANDUICHEIRA E GRILL - INOX, POTÊNCIA (W) 850, TENSÃO /VOLTAGEM 110V. POSSUI ONDULADAS ANTIADERENTES • CHAPAS GREHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL • PRATICIDADE E	bak	UN	1	136,50	136,50
---------------------------	---	-----	--	-----	----	---	--------	--------

			SEGURANÇA COM BASE ANTIDERRAPANTE, COM LUZ					
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	106	SUPORTE DE COPO DE ÁGUA AUTOMÁTICO - PRETO - RESISTENTE, COM SISTEMA DE TECLA QUE EVITA QUE SAIA MAIS DE UM COPO POR VEZ, COMPATIBILIDADE: COPOS DE 150ML ATÉ 200ML CAPACIDADE DO TUBO: ATÉ 100 COPOS, D	kala	UN	1	91,50	91,50
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	108	RASTELO PARA GRAMA DE FERRO DE 12 DENTES COM CABO	esponja flora	UN	10	22,50	225,00
R. DA ROCHA DA COSTA LTDA	1	113	FACA PARA REFEIÇÃO CABO EM INOX	inga	UN	10	8,50	85,00

Seringueiras, 23 de Outubro de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C6010675

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3371/2026
b) Licitação Nº :	94/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	19/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	1	PETRONAS URANIA DAILY LS UL		UN	10	87,73	877,30
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	2	ANEL DE VEDAÇÃO		UN	1	11,90	11,90
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	3	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE		UN	1	185,98	185,98
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	4	AIR CLEANER 360 - DIELETRIC		UN	1	214,20	214,20
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	5	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL		UN	1	635,15	635,15
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	6	ARLA CLEAR		UN	1	143,33	143,33
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	7	ELEMENTO FILTRO DE AR		UN	1	532,23	532,23
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	8	POWE BOOSTER 200ML		UN	1	136,74	136,74
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	9	FILTRO ANTI-POLEN		UN	1	117,10	117,10
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	10	KIT REVISÃO N723		UN	1	178,00	178,00
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	11	DESENGRAXANTE UNIVERSA		UN	1	107,02	107,02
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	12	ROST OFF 300ML		UN	1	106,86	106,86
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	13	HIG. AIR CLEANER 100ML		UN	1	32,00	32,00
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1	14	REVISAO DE 20.000 km		SERV	2	350,00	700,00

Seringueiras, 19 de Outubro de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:88960B9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGAO 12/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nº : 321/2026

Licitação Nº : 12/2026

Modalidade : Pregão:

Data Homologação : 23/10/2026

Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO HOSPITALAR.

Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório.

Fornecedor: GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ/CPF: 48.346.338/0001-26****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 721.883,15**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% de 1 LITRO, uso hospitalar. Caixa contendo 12 unidades.	220	R\$ 74,5500	R\$ 16.401,0000
9	ALGODÃO HIDROFÍLICO, fibra 100% rolo com 500g.	25	R\$ 16,1900	R\$ 404,7500
10	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, 20cm x 1,80m, elaborado com fibras 100% algodão cru, cor natural, com baixo teor de impurezas, transformado em rolos de manta uniforme, possuindo camada de goma, faces envolvendo em papel acetinado e acondicionado em sacos plásticos, podendo ser esterilizado em autoclave embalagem individual com dados de identificação e procedência.	500	R\$ 11,3000	R\$ 5.650,0000
11	ABAIXADOR DE LINGUA (Pacote com 100 unidades), material em madeira, tipo descartável, 14 x 1,5 cm x 2mm, formato tipo espátula.	150	R\$ 6,0200	R\$ 903,0000
20	ÁGUA PARA AUTOCLAVE SOLUÇÃO, frasco com 5 litros.	100	R\$ 14,4400	R\$ 1.444,0000
26	COMPRESSA DE GAZE, material tecido 100% algodão, tipo queijo, 8 camadas, quantidade 13 fios/cm², 91x91, 4 dobras, embalagem plástica.	150	R\$ 29,1700	R\$ 4.375,5000
27	COMPRESSA GAZE (PACOTE COM 500 UNIDADES) - Tecido 100% algodão, 13 fios cm2, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,5x7,5cm, 5 dobras, descartável.	20.000	R\$ 17,2400	R\$ 344.800,0000
28	CATETER INTRAVENOSO 16G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	100	R\$ 74,9900	R\$ 7.499,0000
29	CATETER INTRAVENOSO 18G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	350	R\$ 74,9900	R\$ 26.246,5000
44	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000 ML SISTEMA FECHADO, fabricada em PVC, estéril, descartável, possui válvula anti-refluxo, Composição: Tubo extensor de 100cm fabricado em PVC transparente (diâmetro interno 7mm e diâmetro externo 9mm), conector escalonado com tampa protetora, Clamp corta fluxo, alça para transporte, ponto de coleta, válvula de drenagem inferior (ponto de descarte), validade mínima de 12 meses.	3.500	R\$ 3,9500	R\$ 13.825,0000
45	CURATIVO ADESIVO REDONDO (CAIXA COM 500 UND), (pós-vacinação), estéril, hipoalérgico, formato anatômico, descartável.	50	R\$ 13,9900	R\$ 699,5000
64	EQUIPO MICRO GOTAS (PACOTE COM 25 UNIDADES) - Estéril - Ponta perfurante com entrada de ar e filtro hidrofóbico. - Câmara gotejadora flexível. - Filtro de partículas de 15 u. - Tubo flexível de 150 cm. - Injetor lateral em "Y" auto-cicatrizante; - Regulador de fluxo. - Conector Luer Slip.	1.000	R\$ 28,4400	R\$ 28.440,0000
74	FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE, 30m x 19mm, material dorso em papel crepado, com indicador térmico, resistente a alta temperatura.	250	R\$ 5,2500	R\$ 1.312,5000
79	FIO CAT GUT Nº 0, estéril, fio para sutura cirúrgica, tipo CAT GUT, cromado nº 0 com agulha curva atraumática de 20 a 30mm e circunferência de ½ ou 3/8 de círculo comprimento de 70 a 75 cm, envelopes.	100	R\$ 5,8900	R\$ 589,0000
80	FIO CAT GUT Nº 2, estéril, fio para sutura cirúrgica, tipo CAT GUT, cromado nº 2 com agulha curva atraumática de 20 a 30mm e circunferência de ½ ou 3/8 de círculo comprimento de 70 a 75 cm, envelopes.	100	R\$ 5,8900	R\$ 589,0000
81	FIO CAT GUT Nº 3, estéril, fio para sutura cirúrgica, tipo CAT GUT, cromado nº 3 com agulha curva atraumática de 20 a 30mm e circunferência de ½ ou 3/8 de círculo comprimento de 70 a 75 cm, envelopes.	100	R\$ 5,5900	R\$ 559,0000
82	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML, solução alcoólica, embalado em frascos com válvula atomizadora Sistema Spray.	20	R\$ 10,8700	R\$ 217,4000
87	LUVA DE PROCEDIMENTO PP (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	200	R\$ 29,8300	R\$ 5.966,0000
88	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	500	R\$ 27,9900	R\$ 13.995,0000
89	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	500	R\$ 27,9900	R\$ 13.995,0000
90	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ. látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	200	R\$ 27,9900	R\$ 5.598,0000
93	LUVA DE PROCEDIMENTO PP (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	300	R\$ 22,0400	R\$ 6.612,0000
97	LAMINA DE MICROSCOPIO (CAIXA COM 100 UNIDADES), material liso 26 x 76 mm, lâmina de vidro lapidada e lisa, com borda fosca, descartável, separadas com papel tipo manteiga.	50	R\$ 10,4900	R\$ 524,5000
99	LANCETA DE SANGUE DE SEGURANÇA DESCARTAVEL (CAIXA COM 100 UNIDADES) 0,36 mm x 1,8 mm.	5.000	R\$ 13,1900	R\$ 65.950,0000
103	OXIMÉTRO DIGITAL DE DEDO, acomoda uma variedade de tamanhos de dedo de criança e adulto, leitura rápida e precisas, com display grande de LED e faixa de medição entre 0 a 100% de saturação de oxigênio.	50	R\$ 34,9900	R\$ 1.749,5000
137	SCALP 19 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	50	R\$ 23,1900	R\$ 1.159,5000
138	SCALP 21 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	100	R\$ 23,1900	R\$ 2.319,0000
139	SCALP 23 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	100	R\$ 22,8900	R\$ 2.289,0000
140	SCALP 25 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	100	R\$ 23,1900	R\$ 2.319,0000
141	SONDA URETRAL CALIBRE 12, trato urinário, estéril, descartável, embalagem individual, material PVC, conector padrão c/ tampa, comprimento de 40cm, tipo ponta distal cilindra fechada, componentes c/ orifícios laterais.	10.000	R\$ 0,6400	R\$ 6.400,0000
142	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 8 INFANTIL	50	R\$ 3,0100	R\$ 150,5000
143	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 10	50	R\$ 2,6100	R\$ 130,5000
144	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 12	200	R\$ 2,6100	R\$ 522,0000
145	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 14	200	R\$ 2,5900	R\$ 518,0000
146	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 16	300	R\$ 2,5900	R\$ 777,0000
147	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 18	300	R\$ 2,5900	R\$ 777,0000
148	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 20	250	R\$ 2,5900	R\$ 647,5000
162	TOUCA SANFONADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), material com elástico descartável cor branca.	100	R\$ 7,1900	R\$ 719,0000
163	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO, POSSUI: Alarme de febre, visor, display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada. PROPORCIONA: fácil leitura, mede temperatura sem precisar contato com a pele, o que garante fácil manuseio e mais higiene, medição de temperatura corpórea, ambientes e superfícies, além de infravermelho, com medição instantânea	100	R\$ 74,9900	R\$ 7.499,0000
185	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL 100% FIBRAS NATURAIS 70x50M	3.000	R\$ 10,4700	R\$ 31.410,0000
186	MÁSCARA N95	1.000	R\$ 0,8400	R\$ 840,0000
192	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR IMPERMEÁVEL (pacote com 20 unidades), gramatura 50 g/M² laminado, mangas longas com elástico nos punhos e tiras para amarrar na cintura e pescoço confeccionado em 74% de tecido não tecido (TNT) polipropileno do tipo agulhado e 26% tecido laminado de Polietileno com aditivo masterbatch.	600	R\$ 125,5700	R\$ 75.342,0000
215	KIT PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, contendo: ? 01 Válvula reguladora com fluxômetro a bilha ? 01 Umidificador de ar ? 01 Mangueira de conexão ? 01 Máscara	40	R\$ 434,9900	R\$ 17.399,6000
225	LACRE DE SEGURANÇA DUPLA TRAVA EM POLIPROPILENO NUMERADO 16 CM	1.000	R\$ 0,4600	R\$ 460,0000
236	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS - MÁSCARA P, possui encaixe universal (compatível com todas as bombinhas de mercado, possui máscara macias e atóxicas, possui válvulas em silicone, unidirecional no bocal, possui registro na ANVISA.	20	R\$ 30,9900	R\$ 619,8000

237	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS - MÁSCARA M, possui encaixe universal (compatível com todas as bombinhas de mercado, possui máscara macias e atóxicas, possui válvulas em silicone, unidirecional no bocal, possui registro na ANVISA.	20	R\$ 30,9900	R\$ 619,8000
238	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS - MÁSCARA G, possui encaixe universal (compatível com todas as bombinhas de mercado, possui máscara macias e atóxicas, possui válvulas em silicone, unidirecional no bocal, possui registro na ANVISA.	20	R\$ 30,9900	R\$ 619,8000

Fornecedor: PORTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**CNPJ/CPF: 61.794.872/0001-63****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 8.826,40**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE OBESO, braçadeira reutilizável, tecido antialérgico, resistente, flexível e lavável, medidas 18x35 cm, manômetro, fecho em velcro, pera e válvula com precisão no enchimento, bolsa de ar confeccionada em borracha sintética, de alta resistência e durabilidade, com bolsa para acondicionamento.	20	R\$ 78,1800	R\$ 1.563,6000
149	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 3,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 3,4400	R\$ 34,4000
150	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 4,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 3,4400	R\$ 34,4000
151	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 4,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 3,4400	R\$ 34,4000
153	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 4,1400	R\$ 41,4000
154	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 4,1400	R\$ 41,4000
155	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 4,1400	R\$ 41,4000
156	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	25	R\$ 4,1400	R\$ 103,5000
157	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	40	R\$ 4,0700	R\$ 162,8000
158	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12, para realização de administração de medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, confeccionada em PVC, comprimento de 110 cm cada unidade, transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C.	30	R\$ 1,4300	R\$ 42,9000
160	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, para realização de administração de medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, confeccionada em PVC, comprimento de 110 cm cada unidade, transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C.	30	R\$ 1,6700	R\$ 50,1000
172	AUTO LANCETAS G-TECH MINI, ultrafina, confortáveis e fáceis de usar, caixa contendo 100 unidades, produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante e prazo de validade no mínimo 48 meses.	300	R\$ 6,2000	R\$ 1.860,0000
199	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL; Tamanho: n.º 2,0 Indicação: Lactentes de 10kg até pré-escolares de 20kg	20	R\$ 28,3300	R\$ 566,6000
200	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL; Tamanho: n.º 2,5 Indicação: Crianças de 20 a 30kg	25	R\$ 28,3300	R\$ 708,2500
201	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL:- Tamanho: n.º 3,0 Indicação: crianças / adolescentes de 30 a 50 Kg	35	R\$ 28,3300	R\$ 991,5500
202	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL; Tamanho: n.º 4,0 Indicação: adultos de 50 a 70 Kg	40	R\$ 28,3300	R\$ 1.133,2000
203	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL:- Tamanho: n.º 5,0 Indicação: adultos acima de 70 Kg	50	R\$ 28,3300	R\$ 1.416,5000

Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**CNPJ/CPF: 32.644.237/0001-00****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 22.356,22**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO, braçadeira reutilizável, tecido antialérgico, resistente, flexível e lavável, medidas 18x35 cm, manômetro, fecho em velcro, pera e válvula com precisão no enchimento, bolsa de ar confeccionada em borracha sintética, de alta resistência e durabilidade, com bolsa para acondicionamento.	50	R\$ 69,0000	R\$ 3.450,0000
5	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE INFANTIL, braçadeira reutilizável, tecido antialérgico, resistente, flexível e lavável, medidas 10x23 cm, manômetro, fecho em velcro, pera e válvula com precisão no enchimento, bolsa de ar confeccionada em borracha sintética, de alta resistência e durabilidade, com bolsa para acondicionamento.	10	R\$ 70,0000	R\$ 700,0000
6	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA GRANDE PARA OBESO, características do aparelho, totalmente automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.	10	R\$ 270,0000	R\$ 2.700,0000
7	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA PARA ADULTO, características do aparelho, totalmente automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.	25	R\$ 115,0000	R\$ 2.875,0000
8	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA PARA INFANTIL, características do aparelho, totalmente	10	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,0000

	automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.			
23	COMADRE DE INOX, coletor de urina 3,5 litros, não estéril, dimensões: 43x28,5 cm.	15	R\$ 171,2400	R\$ 2.568,6000
130	REANIMADOR PULMONAR MANUAL AMBU INFANTIL, deve ser autoclavável possuindo: -Máscara de silicone transparente -Válvula paciente unidirecional com conector universidade para mascara facial o que possibilita 360° de rotação -Membrana interna anti-reinalação tipo bico de pato em silicone. -Conector universal -Válvula de segurança (pop-off) de 60 cmh20 e 40 cmg20 -Balão de ventilação em silicone e duas membranas T em silicone -Bolsa reservatório de 02 em PVC -Extensão de oxigênio em PVC, com 2m comprimento com válvula de PEEP.	10	R\$ 140,0000	R\$ 1.400,0000
131	REANIMADOR PULMONAR MANUAL AMBU - ADULTO, deve ser autoclavável possuindo: -Balão em silicone autoclavável 1.600 ml -Máscara facial em silicone -Válvula superior e inferior reservatório de 2.500 ml confeccionado em borracha polivinil acoplamento externo para máscara de uso adulto com diâmetro de 22 mm -Conector universal com diâmetro 15 mm, para sonda endotraqueal, -Válvula de escape -Balão de borracha auto inflável após ser pressionado, conexão para alimentação de oxigênio entrada para conexão de bolsa respiratória com válvula -Máscara com bojo transparente -Covim anatómico	15	R\$ 150,0000	R\$ 2.250,0000
229	REANIMADOR PULMONAR BABY-NEONATAL, possui balão de parede dupla em silicone, com limitador de pressão embutido, possui sistema exclusivo de válvula com obturador único, possui alça integrada para compressão uniformizada e conforto do usuário. Possui componentes autoclaváveis a 134°, inclusive o reservatório de oxigênio, possui válvula limitadora de pressão para proteção adicional. Reanimador Baby pediátrico e Neonatal atende pacientes com até 20kg. Dimensões aproximadas: 265mmx85mm (incluindo válvula do paciente), Peso: 190g, volume máximo de ventilação: 300ml aproximadamente. Possui/acompanha: - Conector do paciente: 22/15mm (ISO) - Conector de expiração: 30mm, macho (específica do Ambu) - Volume morto: menor que 6ml - Fugas (em ambos os lados): não mensurável - Resistência inspiratória a 50l/min: aprox. -0,37kPa (-3,7 cm H2O) - Resistência expiratória a 50l/min: aprox. 0,45kPa (-4,5 cmH2O) - Tubo reservatório de oxigênio: comprimento 250mm; volume: 100ml - Balão reservatório de oxigênio: volume aproximado 1500ml - Máscara nº 05 Ambu - Máscara nº 0 A aberto Ambu	3	R\$ 117,1400	R\$ 351,4200
230	REANIMADOR PULMONAR ADULTO, possui balão de parede dupla em silicone, com limitador de pressão embutido, possui sistema exclusivo de válvula com obturador único, possui alça integrada para compressão uniformizada e conforto do usuário. Reanimador pulmonar de adultos e crianças com peso corporal superior a 15kg (03 anos) aproximadamente. Possui volume máximo proximamente de 1.300ml, possui tira para suporte integrada para maior comodidade do profissional (Tamanho Adulto), possui sistema totalmente autoclavável a 134° C, possui peso aproximado de 415g, - Volume da bolsa de oxigênio: Aprox. 1500ml. Possui/acompanha: - Conector do paciente: 22/15mm (ISO) - Conector expiratório: 30mm macho (ISO) - Máscara compatível com o reanimador - Espaço morto: 5ml - Resistência inspiratória: a 50l/min Aprox. -0,35 kPa (-3,5cm H2O) - Resistência expiratória: a 50l/min Aprox. 0,26 kPa (2,6cm H2O) - Máxima pressão de descarga: a 0,21/kPa Aprox. 10 kPa (100cm H2O) - Sistema de limitação: de Pressão: A dupla bolsa limita a pressão das vias respiratórias a aproximadamente 7 kPa (70cm H2O) em uma compressão normal com uma mão - Resistência inspiratória da bolsa de oxigênio (sem fornecimento de oxigênio): a 50l/min Aprox. -0,1 kPa (-1,0cm H2O) - Temperatura de funcionamento: -18°C a 50°C - Temperatura de armazenamento: -40°C a 70°C.	3	R\$ 152,5700	R\$ 457,7100
245	CARRO PARA CURATIVO INOX HOSPITALAR COM BALDE E BACIA, fabricando em inox, acompanha balde e bacia, dimensões aproximadas do carro: 80 x 40 x 110 cm (AxLxC). Dimensões aproximadas do balde: 10 litros, dimensões aproximadas da bacia 20 cm.	3	R\$ 896,6700	R\$ 2.690,0100
246	BALDE HOSPITALAR INOX 304 - 10 Litros, fabricado em aço inox 304, possui alça.	6	R\$ 285,5800	R\$ 1.713,4800

Fornecedor: SÃO JOSÉ DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ/CPF: 51.011.574/0001-04****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 20.353,40**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ATADURA DE CREPOM 20 CM	6.000	R\$ 0,6900	R\$ 4.140,0000
13	ATADURA DE CREPOM 10 CM	6.000	R\$ 0,3400	R\$ 2.040,0000
19	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4 MM (32G - 0,23 x 4mm), atóxica, apirrogênica, caixa com 100 unidades.	100	R\$ 14,8000	R\$ 1.480,0000
106	PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO DE 30 cm x 100 m, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (poliéster/polipropileno) uso hospitalar, indicado para esterilização em autoclaves.	50	R\$ 148,2000	R\$ 7.410,0000
116	PINÇA DANDY 14 CM aço inoxidável.	20	R\$ 65,0000	R\$ 1.300,0000
117	PINÇA POZZI 24 CM, aço inoxidável	20	R\$ 65,9000	R\$ 1.318,0000
125	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28 CM aço inoxidável.	20	R\$ 82,0000	R\$ 1.640,0000
127	PORTA AGULHA CRILE WOOD TAM 15 CM aço inoxidável.	20	R\$ 51,2700	R\$ 1.025,4000

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ/CPF: 19.391.064/0001-99****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 26.230,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	ATADURA GESSADA 10 CM	500	R\$ 2,5000	R\$ 1.250,0000
132	SERINGA 1 ML, descartável, estéril, c/ agulha 13x 0,45 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	5.000	R\$ 0,3100	R\$ 1.550,0000

133	SERINGA 3 ML, descartável, estéril, c/ agulha 25x 0,7 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	15.000	R\$ 0,3100	R\$ 4.650,0000
134	SERINGA 5 ML, descartável, estéril, c/ agulha 25x 0,7 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	30.000	R\$ 0,3600	R\$ 10.800,0000
195	TESTE IMUNOCROMATOGRAFIA COVID-19 - AG (CAIXA C/ 25 UND) - Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) - Sensibilidade: 84,4% - Especificidade: 99% - Armazenamento: 2 a 30°C - Amostra: swab de nasofaringe - Tempo do Teste: 15-30 minutos (não ler após 30 minutos) - Validade: 24 meses - Kit: acompanha swab para coleta nasal	50	R\$ 140,0000	R\$ 7.000,0000
228	TUBO PARA COLETA SANGUE a vácuo 4 ml, Tampa Roxa, conjunto com 100 unidades. Material do tubo vidro, material da base vidro, é graduada. Produto deve conter registro da ANVISA. Acompanha: - Estante/suporte para os tubos compatíveis com o tamanho/largura dos tubos.	20	R\$ 49,0000	R\$ 980,0000

Fornecedor: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA**CNPJ/CPF: 51.885.451/0001-94****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 189.592,01**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	ATADURA GESSADA 20 CM	500	R\$ 5,5300	R\$ 2.765,0000
22	CUBA DE RIM 700 ML, cuba de uso hospitalar, material aço inox, formato tipo rim, capacidade cerca de 700 ml.	20	R\$ 64,9900	R\$ 1.299,8000
24	CUBA LISA RETANGULAR, Inox 22x12x1cm aço inox AISI 420, (uso hospitalar).	20	R\$ 45,4900	R\$ 909,8000
25	CUBA LISA RETANGULAR, Inox 37x27x4cm (uso hospitalar)	20	R\$ 146,6500	R\$ 2.933,0000
34	CONJUNTO KIT PAPANICOLAU (CAIXA COM 50 UNID), componentes: - 1 Espécúlo vaginal P - 1 par de luvas - 1 Espátula Ayres descartável, - 1 Escova cervical - 1 Lâmina - 1 Caixa de papelão para armazenagem.	50	R\$ 196,0000	R\$ 9.800,0000
35	CONJUNTO KIT PAPANICOLAU (CAIXA COM 50 UNID). componentes: - 1 Espécúlo vaginal M - 1 par de luvas - 1 Espátula Ayres descartável, - 1 Escova cervical - 1 Lâmina - 1 Caixa de papelão para armazenagem.	50	R\$ 205,0000	R\$ 10.250,0000
36	CONJUNTO KIT PAPANICOLAU (CAIXA COM 50 UNID.), componentes: - 1 Espécúlo vaginal G - 1 par de luvas - 1 Espátula Ayres descartável, - 1 Escova cervical - 1 Lâmina - 1 Caixa de papelão para armazenagem.	20	R\$ 212,0000	R\$ 4.240,0000
38	Cateter nasal descartável – Infantil, tipo óculos infantil estéril, com extensão de aproximadamente, 2,1m, confeccionado em pvc atóxico, flexível, de alta qualidade, que não cause ferimentos no paciente, contendo em sua extremidade um dispositivo de silicone adaptável as narinas, com fixação sobre as orelhas, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala.	300	R\$ 1,5500	R\$ 465,0000
40	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO PP, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	10	R\$ 16,8000	R\$ 168,0000
41	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO P, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	15	R\$ 16,8000	R\$ 252,0000
42	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO M, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	15	R\$ 16,8000	R\$ 252,0000
43	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO G, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	15	R\$ 16,8000	R\$ 252,0000
47	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 50 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 59x38x34cm.	25	R\$ 81,5000	R\$ 2.037,5000
50	BOLSA AMPOLA PARA MEDICAÇÃO (COR AMARELA), possuindo as seguintes características: - Produzida em nylon - Bolso interno com zíper - Bolso de identificação - Garante proteção aos medicamentos - Parte interna revestida por uma manta térmica impermeável - Alças largas de 3,5 mm - Regulagem de tamanho - Transporte na mão ou nas costas em forma de mochila - Altura 46 cm - Largura 31 cm - Profundidade 19 cm	10	R\$ 152,8000	R\$ 1.528,0000
51	BOLSA AMPOLA PARA MEDICAÇÃO (COR VERMELHA), possuindo as seguintes características: - Produzida em nylon - Bolso interno com zíper - Bolso de identificação - Garante proteção aos medicamentos - Parte interna revestida por uma manta térmica impermeável - Alças largas de 3,5 mm - Regulagem de tamanho - Transporte na mão ou nas costas em forma de mochila	10	R\$ 152,9000	R\$ 1.529,0000

	- Altura 46 cm - Largura 31 cm - Profundidade 19 cm			
52	BOLSA AMPOLA PARA MEDICAÇÃO (COR AZUL), possuindo as seguintes características: - Produzida em nylon - Bolso interno com zíper - Bolso de identificação - Garante proteção aos medicamentos - Parte interna revestida por uma manta térmica impermeável - Alças largas de 3,5 mm - Regulagem de tamanho - Transporte na mão ou nas costas em forma de mochila - Altura 46 cm - Largura 31 cm - Profundidade 19 cm	10	R\$ 152,9000	R\$ 1.529,0000
55	BISTURI COM CABO PLÁSTICO DESCARTÁVEL Nº 24 (Caixa com 10 unidades).	150	R\$ 23,0000	R\$ 3.450,0000
56	PRANCHA EM POLIETILENO INFANTIL (COM CINTO), contendo as seguintes características: - Totalmente em polietileno - Peso máximo suportado: 50 Kg - Impermeável - 01 conjunto de cinto com 03 peças - Dimensões aproximadas do produto: 127x42x5 cm (CxLxA)	5	R\$ 399,0000	R\$ 1.995,0000
57	PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO (COM CINTO ARANHA), contendo as seguintes características: - Totalmente em polietileno - Peso máximo suportado: 180 Kg - Impermeável - 01 conjunto de cinto com 07 peças fixas - Dimensões aproximadas do produto: 187x45x8 cm (CxLxA)	5	R\$ 399,0000	R\$ 1.995,0000
58	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEADBLOCK (INFANTIL), contendo as seguintes características: - Confeccionado em ABS, resistente a impactos. - Utilizado em conjunto com prancha de imobilização. - Anatômico, regulagem com velcro, base com regulagem. - Produzido em material totalmente impermeável e lavável. - Composto por uma base para fixação na prancha. - Blocos laterais ajustáveis e refis de testa e queixo confeccionado em espuma vinil emborrachada. - Possui dois cintos imobilizadores reguláveis para testa e queixo do paciente a imobilizar preso em velcro ao tecido que veste a tábua (prancha) de resgate em qualquer largura. - Base fixada na prancha 40 x 25 cm. - Laterais fixadas na base 25 x 16 x 0,9 cm. - Orifício auricular para verificação de sangramento, 80 mm. - Lavável Impermeável.	5	R\$ 111,1100	R\$ 555,5500
59	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEADBLOCK (ADULTO), contendo as seguintes características: - Confeccionado em ABS, resistente a impactos. - Utilizado em conjunto com prancha de imobilização. - Anatômico, regulagem com velcro, base com regulagem. - Produzido em material totalmente impermeável e lavável. - Composto por uma base para fixação na prancha. - Blocos laterais ajustáveis e refis de testa e queixo confeccionado em espuma vinil emborrachada. - Possui dois cintos imobilizadores reguláveis para testa e queixo do paciente a imobilizar preso em velcro ao tecido que veste a tábua (prancha) de resgate em qualquer largura. - Base fixada na prancha 40 x 25 cm. - Laterais fixadas na base 25 x 16 x 0,9 cm. - Orifício auricular para verificação de sangramento, 80 mm. - Lavável Impermeável.	5	R\$ 111,1000	R\$ 555,5000
75	FITA ADESIVA CIRURGICA MICROPOROSA, 10 cm x 10 m.	1.000	R\$ 9,6100	R\$ 9.610,0000
85	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 (CAIXA COM 100 UNID), aço inoxidável, descartável, estéril, embalada individualmente.	50	R\$ 30,4500	R\$ 1.522,5000
91	GAVETEIRO PLÁSTICO Nº 5 COR BRANCA. modelo prático para estante (uso hospitalar).	100	R\$ 14,3100	R\$ 1.431,0000
92	GAVETEIRO PLÁSTICO Nº 8 COR BRANCA. modelo prático para estante (uso hospitalar).	100	R\$ 22,5200	R\$ 2.252,0000
100	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V X 20W	50	R\$ 33,3900	R\$ 1.669,5000
105	PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO DE 10 cm x 100 m, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (poliéster/polipropileno) uso hospitalar, indicado para esterilização em autoclaves.	35	R\$ 53,0000	R\$ 1.855,0000
107	PROVETA GRADUADA DE VIDRO BASE HEXAGONAL 25 ML.	100	R\$ 12,0000	R\$ 1.200,0000
108	PIPETA PLÁSTICA GRADUADA 3 ML (CAIXA COM 100 UNIDADES)	10	R\$ 21,2000	R\$ 212,0000
112	PAPAGAIO EM AÇO INOX 1 L, coletor de urina masculino confeccionado em aço inoxidável, gargalo de 7 cm.	20	R\$ 135,2000	R\$ 2.704,0000
113	PINÇA ANATOMICA DISSEÇÃO COM SERRILHA 10 CM, aço inoxidável.	20	R\$ 15,0000	R\$ 300,0000
114	PINÇA ALLIS 15 CM aço inoxidável.	20	R\$ 40,0000	R\$ 800,0000
115	PINÇA CHERON 24 CM aço inoxidável.	20	R\$ 76,0000	R\$ 1.520,0000
118	PINÇA DANDY MOSQUITO 12 CM aço inoxidável.	20	R\$ 31,2100	R\$ 624,2000
119	PINÇA MOSQUITO 10 CM – RETA aço inoxidável.	20	R\$ 32,0000	R\$ 640,0000
120	PINÇA PEAN 14 CM aço inoxidável.	20	R\$ 40,2200	R\$ 804,4000
121	PINÇA KELLY 14 CM PONTA CURVA, COM SERRILHA, aço inoxidável.	20	R\$ 31,2900	R\$ 625,8000
122	PINÇA KELLY 14 CM PONTA RETA COM SERRILHA, aço inoxidável.	20	R\$ 31,2900	R\$ 625,8000
123	PINÇA HARTMANN JACARÉ 20 CM, com serrilha, instrumento articulado não-cortante, fabricada em aço inoxidável, modelo 1x2 dentes.	10	R\$ 303,2900	R\$ 3.032,9000
124	TESOURA MATZEMBAUM 25 CM RETA aço inoxidável.	20	R\$ 44,8400	R\$ 896,8000
152	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 7,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, embalado.	10	R\$ 3,6500	R\$ 36,5000
159	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16, para realização de administração de medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, confeccionada em PVC, comprimento de 110 cm cada unidade, transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C.	30	R\$ 1,5100	R\$ 45,3000
161	SONDA NASOENTERAL Nº 12, TAMANHO 12X19 CM, ESTÉRIL, POSSUI OGIVA DISTAL DE TUNGSTÊNIO E FIO GUIA, confeccionada em poliuretano e silicone, flexível, maleável e durável.	30	R\$ 9,9600	R\$ 298,8000
164	ESTANTE EM POLIPROPILENO PARA 60 TUBOS DE ENSAIO 17MM.	5	R\$ 25,6600	R\$ 128,3000
165	ESTANTE EM POLIPROPILENO PARA 25 TUBOS DE ENSAIO 15 ML.	10	R\$ 27,9200	R\$ 279,2000
167	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA, em aço inoxidável comprimento 120 mm espessura da ponta ativa 1,0mm. largura da ponta ativa 0,8 mm 6,0 mm.	8	R\$ 24,0100	R\$ 192,0800
168	TESOURA KELLY 16 CM - RETA em aço inoxidável.	8	R\$ 30,7100	R\$ 245,6800
169	TESOURA MAYO STILLE 15 CM - RETA em aço inoxidável.	8	R\$ 54,0000	R\$ 432,0000
170	TERMOMETRO DIGITAL TIPO CAPELA, MAX E MIN. ESCALA: -50+70°C - Os termômetros de máxima e mínima são instrumentos de qualidade comprovada, com visor de fácil leitura e design arrojado, destinados para medir a temperatura e suas máximas e mínimas.	20	R\$ 67,0000	R\$ 1.340,0000

	CARACTERÍSTICAS: - Visualização da temperatura máxima e mínima - Visualização da temperatura em °C e °F - Escala de medição de temperatura: -50 + 70°C - Precisão: mais ou menos 1° C - Resistente a água - operação com 1 pilha do tipo AAA (1.5V) - Dimensões: 150 x 80 x 30mm - Peso: 90g; - Material: Plástico PS; - Pilha: 1,5V - AAA; - Faixa de temperatura: -50° C à +70° C; - Resolução: 0,1 °C/°F; - Precisão: 1 °C/°F;			
171	TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL (COM ALARME). Função memorizador de leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura, dentro de um período de tempo. CARACTERÍSTICAS: - Temperatura Interna - Faixa de medição: -20°C a 50°C - Resolução: 0,1°C - Exatidão: mais ou menos 2°C de -50°C a 0°C - Temperatura Externa (Sonda) - Faixa de medição: -50°C a 70°C - Resolução: 0,1°C - Exatidão: mais ou menos 2°C de -50°C a 0°C - 1°C de 0,1°C a 50°C – 2°C de 50,1°C a 70°C - Alimentação elétrica: Pilha AAA	30	R\$ 63,0000	R\$ 1.890,0000
173	CLAMP UMBILICAL, TAMANHO ÚNICO (CAIXA COM 100 UNIDADES).	2	R\$ 54,0000	R\$ 108,0000
174	KIT DE INALAÇÃO ADULTO, para nebulização (micro nebulizador), conjunto completo mangueira, copo, mascara.	25	R\$ 10,2000	R\$ 255,0000
176	BRAÇADEIRA PNI 1 VIA EM SILICONE C/ MANGUITO EM PU REUTILIZAVEL P/ MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - ADULTO GRANDE, MEDINDO NO MÍNIMO 35-44 CM, acompanhado de no mínimo 5 conectores plásticos (orct162) para braçadeira PNI de 1 via, cada unidade)	15	R\$ 51,5000	R\$ 772,5000
177	RESERVATÓRIO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 200ML.	250	R\$ 17,0000	R\$ 4.250,0000
178	BOBINA PARA (ECG) ELETROCARDIOGRAFO, MEDINDO 80mm x 30m.	50	R\$ 18,0200	R\$ 901,0000
181	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ÓPTICO, com armação de nylon, haster regulares, filtra 99,9% dos raios UVA/UVB.	50	R\$ 6,4500	R\$ 322,5000
183	LENÇOL TNT BRANCO COM ELÁSTICO, (PACOTE COM 10 UNIDADES), dimensões 2,0 x 0,90 m.	6.000	R\$ 8,0500	R\$ 48.300,0000
184	MASCARA PFF2 COM FILTRO KSN CA 10578	200	R\$ 2,4400	R\$ 488,0000
188	BATA CIRÚRGICA ROUPA HOSPITALAR PROCEDIMENTOS EXAMES MÉDICOS (TAMANHO P), contendo as seguintes características: - Cor: Rosa ou Lilás - Gênero: Sem gênero - unissex - Tipo de gola: Em V - Material principal: Fabricado em tecido Tapé brim leve Santista, 100% algodão. - Composição: 100% algodão - É personalizado: Não - Possui tiras laterais para amarrar. - Não possui bolso, botões, zípers ou fechos. - Muito resistente, tecido de alta qualidade, é a preferida por médicos e enfermeiros.	10	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,0000
189	BATA CIRÚRGICA ROUPA HOSPITALAR PROCEDIMENTOS EXAMES MÉDICOS (TAMANHO M), contendo as seguintes características: - Cor: Rosa ou Lilás - Gênero: Sem gênero - unissex - Tipo de gola: Em V - Material principal: Fabricado em tecido Tapé brim leve Santista, 100% algodão. - Composição: 100% algodão - É personalizado: Não - Possui tiras laterais para amarrar. - Não possui bolso, botões, zípers ou fechos. - Muito resistente, tecido de alta qualidade, é a preferida por médicos e enfermeiros.	10	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,0000
190	BATA CIRÚRGICA ROUPA HOSPITALAR PROCEDIMENTOS EXAMES MÉDICOS (TAMANHO G), contendo as seguintes características: - Cor: Rosa ou Lilás - Gênero: Sem gênero - unissex - Tipo de gola: Em V - Material principal: Fabricado em tecido Tapé brim leve Santista, 100% algodão. - Composição: 100% algodão - É personalizado: Não - Possui tiras laterais para amarrar. - Não possui bolso, botões, zípers ou fechos. - Muito resistente, tecido de alta qualidade, é a preferida por médicos e enfermeiros.	10	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,0000
191	BATA CIRÚRGICA ROUPA HOSPITALAR PROCEDIMENTOS EXAMES MÉDICOS (TAMANHO GG), contendo as seguintes características: - Cor: Rosa ou Lilás - Gênero: Sem gênero - unissex - Tipo de gola: Em V - Material principal: Fabricado em tecido Tapé brim leve Santista, 100% algodão. - Composição: 100% algodão - É personalizado: Não - Possui tiras laterais para amarrar. - Não possui bolso, botões, zípers ou fechos. - Muito resistente, tecido de alta qualidade, é a preferida por médicos e enfermeiros.	10	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,0000
196	KIT MÁSCARA DE VENTURI (ADULTO) COMPOSTO POR: • Mascara Transparente flexível antitóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; • Traqueia corrugada • 06 (seis) diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de FIO2, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%). • Copo (branco) com entrada para ar comprimido e prolongamento de oxigênio. Extensão PVC de no mínimo 2,0 metros para Mascara de Venturi (Mangueira).	40	R\$ 21,0000	R\$ 840,0000
197	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL: Tamanho: n.º 01 Indicação: RN a Lactentes até 5 kg	10	R\$ 75,0000	R\$ 750,0000
198	Máscara Laríngea em Silicone Estéril Descartável; Tamanho: n.º 1,5 Indicação: Lactentes até 5 a 10 kg	15	R\$ 74,0000	R\$ 1.110,0000
207	KIT CIRCUITO RESPIRATÓRIO REUTILIZÁVEL ADULTO, SEM PROXIMAL, contendo: - 04 Traqueias 22x600 mm - 01 traqueia 22x400 mm - 01 conector Y	50	R\$ 480,0000	R\$ 24.000,0000

	- 02 drenos 22 mm - 01 suporte de traqueia - 01 conector 60°			
208	MASCARA PARA OXIGENAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO (NÃO REINALANTE) TAMANHO (ADULTO), confeccionada em vinil transparente, presilha ajustável de nariz para fixação, elástico para ajuste facial, Extensão (mangueira) em PVC de no mínimo 2,0 metros, reservatório de capacidade mínima de 750 ml.	50	R\$ 6,9700	R\$ 348,5000
209	MASCARA PARA OXIGENAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO (NÃO REINALANTE) TAMANHO (INFANTIL), confeccionada em vinil transparente, presilha ajustável de nariz para fixação, elástico para ajuste facial, Extensão (mangueira) em PVC de no mínimo 2,0 metros, reservatório de capacidade mínima de 750 ml.	30	R\$ 6,9700	R\$ 209,1000
210	PROTETOR FACIAL INCOLOR 200mm.	10	R\$ 47,5000	R\$ 475,0000
212	TUBO LATEX Nº 201, CIRURGICO GARROTE (PACOTE COM 15 METROS).	20	R\$ 54,1500	R\$ 1.083,0000
213	TUBO LATEX Nº 204, CIRURGICO GARROTE (PACOTE COM 15 METROS).	10	R\$ 120,0900	R\$ 1.200,9000
214	IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO, utilizado para imobilizar a coluna vertebral: - Confeccionado em material resistente e impermeabilizado - Possui alças que facilitam o levantamento da vítima - Possui cintos com cores padronizadas - Possui material radio-transparente - acompanha bolsa para acondicionamento - Possui tirante para testa e queixo.	5	R\$ 209,9700	R\$ 1.049,8500
221	CAIXA PLASTICA BIN GAVETA Nº 7A - 17,0 x 41,0 x 34,0 cm - COR AZUL	30	R\$ 16,6000	R\$ 498,0000
222	CAIXA PLASTICA BIN GAVETA Nº 8 - 19,0 x 32,0 x 43,0 cm - COR AZUL	30	R\$ 20,8300	R\$ 624,9000
223	CAIXA PLASTICA BIN GAVETA Nº 5 Dimensões Externas - 11,5 cm de altura x 15 cm de largura x 25,5 cm de comprimento - COR AZUL	30	R\$ 12,4400	R\$ 373,2000
226	SUORTE EM METAL PARA CAIXA COLETOR DE PAPELÃO PÉRFURO CORTANTE 13 L	10	R\$ 30,6000	R\$ 306,0000
227	TUBO PARA COLETA SANGUE 5 ml, Tampa Amarela, gel separador, conjunto com 100 unidades. Material do tubo vidro, material da base plástico, não é graduada, produto deve conter registro da ANVISA. Acompanha: -Estante/suporte para os tubos compatíveis com o tamanho/largura dos tubos.	20	R\$ 65,4400	R\$ 1.308,8000
234	KIT FIO GUIA DE INTUBAÇÃO BOUGIE - ADULTO - C/ 03 UNIDADES DO MESMO TAMANHO, adulto comprimento 70 cm, espessura 5,0 mm (15 frenchs) para uso com tubos traqueais entre 5.5mm a 10,0mm. Cor contrastante (amarelo brilhante). Possui segmento distal angulado com marca visual indicativa em seu ponto de deflexão. possui haste com escala graduada bilateral dupla e invertida para referência de posicionamento em ambas as extremidades, possui marcações situadas na face anterior que favorece a leitura durante o procedimento. É estéril, pronto para uso imediato, é isento de Látex. possui registro ANVISA.	40	R\$ 68,2000	R\$ 2.728,0000
235	KIT FIO GUIA DE INTUBAÇÃO BOUGIE - PEDIATRICO - C/ 03 UNIDADES DO MESMO TAMANHO (6F) 2,0 mm x 535 mm. Cor contrastante (amarelo brilhante). Possui segmento distal angulado com marca visual indicativa em seu ponto de deflexão. possui haste com escala graduada bilateral dupla e invertida para referência de posicionamento em ambas as extremidades, possui marcações situadas na face anterior que favorece a leitura durante o procedimento. É estéril, pronto para uso imediato, é isento de Látex. possui registro ANVISA.	40	R\$ 68,2000	R\$ 2.728,0000
239	BOLSA DE RESGATE G (AZUL E LARANJA), impermeável, possui alça de mão larga, nylon resistente, zíper com dois cursores de abertura total, compartimentos nas laterais internas, costura dupla, forro em TNT, faixas reflexivas frontais e zíper de qualidade, é lavável, dimensões aproximadas da bolsa 90 x 35 x 30 cm.	5	R\$ 322,0000	R\$ 1.610,0000
240	CUBA REDONDA ASSEPSIA CIRURGICAS HOSPITALARES 12 CM, CONJUNTO COM 5 PEÇAS, fabricadas em aço inoxidável, medida de 12 cm, capacidade de 400 ml cada cuba.	5	R\$ 27,3700	R\$ 136,8500
243	KIT FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL). O Kit possui 3 fios para intubação, sendo: 1 adulto (14Fr), 1 pediátrico (10Fr) e 1 Neonatal (6Fr). O kit é composto pelos fios de alumínio flexíveis, envolto por uma bainha plástica. O kit é esterilizado a óxido de etileno. O kit possui certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	30	R\$ 68,0000	R\$ 2.040,0000

Fornecedor: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**CNPJ/CPF: 09.135.378/0001-77****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 90.180,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
30	CATETER INTRAVENOSO 20G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	400	R\$ 72,2000	R\$ 28.880,0000
31	CATETER INTRAVENOSO 22G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único	800	R\$ 72,2000	R\$ 57.760,0000
37	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) FRASCO DE 1 LITRO, solução degermante, diluída a 2%; indicada para redução da flora microbiana de uso externo, uso antisséptico.	100	R\$ 21,9000	R\$ 2.190,0000
39	CATETER NASAL DESCARTAVEL - ADULTO, para oxigênio, tipo óculos, com 02 orifícios próximos, que ao ser instalado deverão ficar próximos as narinas, com fixação sobre as orelhas como óculos, descartável, estéril, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual.	1.000	R\$ 1,3500	R\$ 1.350,0000

Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 56.376,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
32	CATETER INTRAVENOSO 24G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	800	R\$ 70,4700	R\$ 56.376,0000

Fornecedor: VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**CNPJ/CPF: 26.657.981/0001-38****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 453.050,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
33	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO (PACOTE COM 50 UNIDADES), 45x50 cm.	300	R\$ 57,0000	R\$ 17.100,0000
61	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE EM PAPELÃO, 13 LITROS, alças rígidas e tampas, revestimento interno de polietileno alta densidade, descartável.	4.000	R\$ 6,1000	R\$ 24.400,0000
62	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE EM PAPELÃO, 3 LITROS, alças rígidas e tampas, revestimento interno de polietileno alta densidade, descartável.	500	R\$ 2,5000	R\$ 1.250,0000
66	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10x4,5cm, tecido 100% algodão com tratamento acrílico, adesivo, branco a base de borracha natural e resina.	5.000	R\$ 9,5000	R\$ 47.500,0000
67	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XG (PACOTE COM NO MININO 60 UNID), formato anatômico com	700	R\$ 36,0000	R\$ 25.200,0000

	barreiras impermeáveis ajudam evitar vazamento e a camada extrema extra macia com aloe vera.			
68	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G (PACOTE COM NO MININO 60 UNID), formato anatômico com barreiras impermeáveis ajudam evitar vazamento e a camada extrema extra macia com aloe vera.	1.000	R\$ 31,0000	R\$ 31.000,0000
69	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. M (PACOTE COM NO MININO 60 UNID), formato anatômico com barreiras impermeáveis ajudam evitar vazamento e a camada extrema extra macia com aloe vera.	700	R\$ 28,0000	R\$ 19.600,0000
70	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. EXTRA GRANDE (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	1.000	R\$ 67,0000	R\$ 67.000,0000
71	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	1.000	R\$ 67,0000	R\$ 67.000,0000
72	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. M (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	1.000	R\$ 65,0000	R\$ 65.000,0000
73	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. P (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	1.000	R\$ 65,0000	R\$ 65.000,0000
76	FIO SUTURA Nº 0 (CAIXA COM 24 UNIDADES), material de nylon monofilamento, 45 cm, com agulha 3,0x3/8 círculo cortante, estéril.	150	R\$ 34,0000	R\$ 5.100,0000
77	FIO SUTURA Nº 3 (CAIXA COM 24 UNIDADES), material de nylon monofilamento, 45 cm, com agulha 3,0x3/8 círculo cortante, estéril.	200	R\$ 34,0000	R\$ 6.800,0000
78	FIO SUTURA Nº 4 (CAIXA COM 24 UNIDADES), material de nylon monofilamento, 45 cm, com agulha 3,0x3/8 círculo cortante, estéril.	100	R\$ 34,0000	R\$ 3.400,0000
84	GEL CONDUTOR PH NEUTRO, frasco com 5 Litros/5Kg.	50	R\$ 28,0000	R\$ 1.400,0000
98	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 (CAIXA COM 100 UNIDADES), aço inoxidável, descartável, estéril ,embalada individualmente.	100	R\$ 33,0000	R\$ 3.300,0000
101	MULTIVIAS, dispositivo para administração simultânea de medicamentos/soluções.	5.000	R\$ 0,6000	R\$ 3.000,0000

Fornecedor: NOVA VERT SOLUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 63.737.540/0001-72
Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 30.576,60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
46	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 90 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 44x66x47cm.	30	R\$ 149,0000	R\$ 4.470,0000
48	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 12 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 41x29x12cm.	20	R\$ 26,0000	R\$ 520,0000
49	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 6 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 33x22x10cm.	20	R\$ 30,0000	R\$ 600,0000
182	CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR E SUSPENSÃO PLASTOR CAIXA , ABA FRONTAL , COR AZUL MARINHO.	20	R\$ 16,8800	R\$ 337,6000
187	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE TIPO FLEY DYSTRAY 15dB CA 29847.	800	R\$ 4,5000	R\$ 3.600,0000
217	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100L (BRANCO LEITOSO), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES cada, produto possui emblema, símbolo e escrita de substância infectante, fabricado em polietileno de alta densidade, para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, na cor branca, de uso único.	350	R\$ 38,5400	R\$ 13.489,0000
218	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 50L (BRANCO LEITOSO), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES cada, produto possui emblema, símbolo e escrita de substância infectante, fabricado em polietileno de alta densidade, para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, na cor branca, de uso único.	300	R\$ 25,2000	R\$ 7.560,0000

Fornecedor: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 47.199.093/0001-99
Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 9.789,30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
53	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, com rodas e com alça.	10	R\$ 238,2900	R\$ 2.382,9000
54	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS sem rodas, com alça.	10	R\$ 144,5400	R\$ 1.445,4000
109	PAPEL TOALHA ROLO BOBINA 20 CM x 200 M (FARDO COM 6 ROLOS), material cor branco para higienização do microscópio.	50	R\$ 53,7000	R\$ 2.685,0000
166	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20x21CM, Fardo com 1000 Folhas.	350	R\$ 9,3600	R\$ 3.276,0000

Fornecedor: MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETER
CNPJ/CPF: 20.339.865/0001-94
Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 3.491,00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
63	DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL, com frequência cardíaca fetal de alta performance, transdutor de alta sensibilidade, compacto, leve e fácil de operação, alto falante, entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador, design ergonômico e compartilhamento para transdutor, botão liga/desliga e controle de volume.	20	R\$ 174,5500	R\$ 3.491,0000

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.455.068/0001-11
Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 295.274,00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
65	EQUIPO MACRO GOTAS (PACOTE COM 25 UNIDADES) - Conector macho (Slip) com tampa protetora. - Material: Polietileno, polipropileno e Acrilonitrila-Butadieno Estireno (ABS). - Estéril. - Ponta perfurante com tampa protetora. - Tubo flexível de PVC de 150cm. - Abertura para ventilação de ar com filtro (membrana hidrófoba e bacteriológica). - Injetor lateral tipo Y com membrana auto cicatrizante. - Pinça rolete reguladora de fluxo. - Câmara gotejadora flexível com filtro de partículas antibacteriano.	5.000	R\$ 17,9900	R\$ 89.950,0000
94	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	1.500	R\$ 21,6000	R\$ 32.400,0000
95	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	1.500	R\$ 21,6000	R\$ 32.400,0000
96	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico.	700	R\$ 21,6000	R\$ 15.120,0000

102	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL (CAIXA COM 50 UNIDADES), com elástico nas laterais para fixação, clipe para ponte nasal embutido, estrutura em 3 camadas.	2.500	R\$ 5,1500	R\$ 12.875,0000
193	MEDIDOR DE GLICOSE (especificamente da marca ONCALL PLUS). Acompanha: 1 Estojo para transporte. - Justifica-se a especificidade da marca solicitada uma vez que o Aparelho Medidor e as fitas reagentes necessitam ser equivalentes da mesma marca.	120	R\$ 55,0000	R\$ 6.600,0000
194	FITA (TIRA) DE GLICOSE, (especificamente da marca ONCALL PLUS). Caixinha contendo 50 fitas cada. - Justifica-se a especificidade da marca solicitada uma vez que o Aparelho Medidor e as fitas reagentes necessitam ser equivalentes da mesma marca.	4.000	R\$ 26,0000	R\$ 104.000,0000
219	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR, pacote com 250 unidades.	30	R\$ 64,3000	R\$ 1.929,0000

Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ/CPF: 44.779.242/0001-09****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 5.000,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
86	LUVA CIRURGICA LATEX NATURAL 6,5 - ESTERIL (CAIXA COM NO MÍNIMO 50 PARES), lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica.	100	R\$ 50,0000	R\$ 5.000,0000

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA**CNPJ/CPF: 26.093.205/0001-52****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 349,05**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
104	ÓLEO DE IMERSSÃO PARA MICROSCOPIA 100 ML, aspecto físico líquido, límpido, transparente, densidade 1,515 g/cm3.	15	R\$ 23,2700	R\$ 349,0500

Fornecedor: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**CNPJ/CPF: 18.836.913/0001-08****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 4.260,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
128	PORTA AGULHA DERF C/ VÍDEA 12 CM aço inoxidável.	20	R\$ 213,0000	R\$ 4.260,0000

Fornecedor: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ/CPF: 34.680.592/0001-51****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 41.505,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
175	BRAÇADEIRA PNI 1 VIA EM SILICONE C/ MANGUITO EM PU REUTILIZÁVEL P/ MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - ADULTO MEDINDO NO MÍNIMO 27-35 CM, acompanhado de no mínimo 5 conectores plásticos (orct162) para braçadeira PNI de 1 via, cada unidade).	20	R\$ 40,0000	R\$ 800,0000
204	MÁSCARA FACIAL TOTAL - CPAP FULL FACE ADULTO NÃO VENTILADA, TAM. P. Máximo conforto e acoplamento perfeito - Coxim de silicone moldado em peça única; pequeno, leve e confortável. - Máscara transparente que permite excelente visão da boca e da área nasal. - Menor espaço morto resulta em baixo acúmulo de CO2. - Conectores com duplo giro de 360 graus no conector da máscara e no conector de fixação do tubo padrão de 22 mm. - Fixador cefálico com cinco pontas e velcro para ajuste à cabeça garante fixação segura e máxima mobilidade. Acompanha: - Um par de presilhas para encaixe do fixador cefálico. - Fixador cefálico em neoprene, hipovalgênico. - Conector para tubo corrugado com conexão 22 mm.	40	R\$ 326,0000	R\$ 13.040,0000
205	MÁSCARA FACIAL TOTAL - CPAP FULL FACE ADULTO NÃO VENTILADA, TAM. M. Máximo conforto e acoplamento perfeito - Coxim de silicone moldado em peça única; pequeno, leve e confortável. - Máscara transparente que permite excelente visão da boca e da área nasal. - Menor espaço morto resulta em baixo acúmulo de CO2. - Conectores com duplo giro de 360 graus no conector da máscara e no conector de fixação do tubo padrão de 22 mm. - Fixador cefálico com cinco pontas e velcro para ajuste à cabeça garante fixação segura e máxima mobilidade. Acompanha: - Um par de presilhas para encaixe do fixador cefálico. - Fixador cefálico em neoprene, hipovalgênico. - Conector para tubo corrugado com conexão 22 mm.	40	R\$ 326,0000	R\$ 13.040,0000
206	MÁSCARA FACIAL TOTAL - CPAP FULL FACE ADULTO NÃO VENTILADA, TAM. G. Máximo conforto e acoplamento perfeito - Coxim de silicone moldado em peça única; pequeno, leve e confortável. - Máscara transparente que permite excelente visão da boca e da área nasal. - Menor espaço morto resulta em baixo acúmulo de CO2. - Conectores com duplo giro de 360 graus no conector da máscara e no conector de fixação do tubo padrão de 22 mm. - Fixador cefálico com cinco pontas e velcro para ajuste à cabeça garante fixação segura e máxima mobilidade. Acompanha: - Um par de presilhas para encaixe do fixador cefálico. - Fixador cefálico em neoprene, hipovalgênico. - Conector para tubo corrugado com conexão 22 mm.	40	R\$ 326,0000	R\$ 13.040,0000
242	CUFÔMETRO, MEDIDOR DE PRESSÃO DE CUFF, possui ajuste da pressão do CUFF, possui monitor integrado de pressão indicando a faixa ideal da pressão do cuff, possui bomba de calibração com botão de alívio de pressão. Possui Manômetro analógico e inflador para medição da pressão do cuff do tubo endotraqual com variação de escala de 0 a 120 cm H2O com indicação de códigos de cores para pressão ideal e bulbo inflador para ajuste da pressão adequada com botão de alívio da pressão, possui registro na ANVISA.	1	R\$ 1.585,0000	R\$ 1.585,0000

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 8.125,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
179	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO E PALMA ÁSPERA, 70 CM, NA COR AZUL..	100	R\$ 34,5000	R\$ 3.450,0000

248	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, fabricada em aço inox, estável, pratica, segura e elegante, possui pés tubulares de 3/4 com rodízios de 2 tampo e prateleira, espessura da chapa 061 mm bitola 24, dimensões externas aproximadas 0.60 m comp. x 0.40 m larg. x 0.80 m alt. cubagem 0,2365 M³, peso 06 Kg.	5	R\$ 935,0000	R\$ 4.675,0000
-----	--	---	--------------	----------------

Fornecedor: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI**CNPJ/CPF: 26.581.761/0001-78****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 15.117,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
220	QUATERNÁRIO DE AMÔNIA CLASSE 5, FRASCO COM 5 LITROS, produto deve render no mínimo 1.000 litros.	300	R\$ 50,3900	R\$ 15.117,0000

Fornecedor: L FORASTIERI MACHADO LTDA**CNPJ/CPF: 47.123.165/0001-14****Valor Total Homologado e adjudicado- R\$ 8.580,00**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
231	DETECTOR DE VEIA PORTÁTIL, possui visualização precisa com tecnologia de luz infravermelha, simples de usar, botão ON/OFF com intensidade, super intuitivo, design ergonômico em ABS, leve e resistente e versátil. É portátil e não requer ligação à rede elétrica, funciona apenas com 02 pilhas alcalinas já inclusas no tamanho AA. Facilita a identificação do trajeto venoso durante a prática, aumenta a clareza visual em diferentes tipos de pele e idades. Seu formato é anatômico e confortável para um perfeito manuseio e melhores diagnósticos. Produto deve conter Registro ANVISA.	20	R\$ 429,0000	R\$ 8.580,0000

Valor Total Adjudicado e Homologado R\$ 2.010.914,13

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de outubro de 2026.

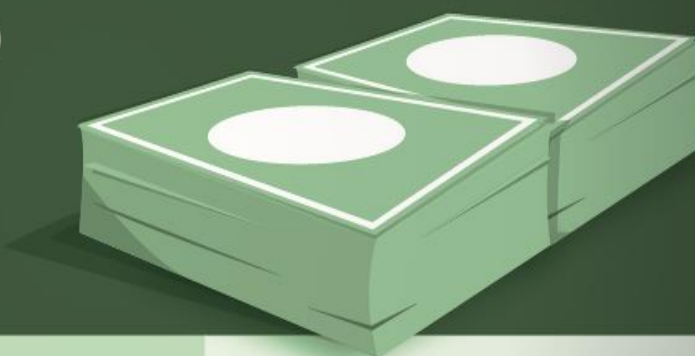
CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:EB88EA59

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.522, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2026-2029, para incluir e adequar ações e investimentos com repercussão no exercício de 2027 e nos exercícios subsequentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, instituído pela Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025, na forma dos Anexos desta Lei, para adequação da programação governamental às ações e aos investimentos previstos para o exercício de 2027 e para os exercícios subsequentes.

Art. 2º Fica incluída, no Programa 156 – UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, na forma da alteração do Anexo I desta, ação destinada à Gestão, operação, manutenção, acompanhamento, fiscalização e demais atividades relacionadas à prestação de serviços em parques públicos, objeto de contratos de Parceria Público-Privada – PPP, inclusive obrigações pecuniárias e administrativas decorrentes dos respectivos instrumentos, conforme detalhamento a ser consignado nos anexos de programação.

Parágrafo único. A execução da ação de que trata o caput observará os contratos de PPP, a legislação aplicável às parcerias público-privadas, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes, bem como os limites e condicionantes fiscais e financeiros do Município.

Art. 3º Ficam incluídos ou adequados no PPA 2026-2029 os projetos de investimentos constantes do Anexo II desta Lei, relativos às áreas de infraestrutura, saúde, educação, turismo e esporte, cujas execuções possam ultrapassar o exercício financeiro de 2027.

§ 1º A inclusão dos projetos no PPA constitui a autorização de planejamento exigida pelo art. 167, § 1º, da Constituição Federal, sem prejuízo da necessidade de previsão das respectivas dotações nas leis orçamentárias de cada exercício e da observância dos requisitos legais para contratação, execução e pagamento.

§ 2º A programação financeira dos exercícios de 2028 e 2029 será detalhada de acordo com os cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos, instrumentos de transferência, contratos, convênios, operações de crédito e demais fontes de financiamento, observados os limites estabelecidos nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 4º Os valores, metas físicas, unidades de medida, fontes de recursos e demais elementos constantes dos Anexos I e II desta Lei poderão ser compatibilizados, por ocasião da elaboração das leis orçamentárias anuais, com os valores efetivamente pactuados, contratados ou transferidos, desde que preservadas as finalidades e os objetivos dos projetos.

Art. 5º As alterações de que trata esta Lei serão incorporadas aos anexos de programas, ações, metas e valores do PPA 2026-2029, para fins de compatibilização com a LDO e a LOA.

Art. 6º O Anexo I (Programas de Governo - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social) da Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica acrescido o Anexo VII (Investimentos Plurianuais) à Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 8º A Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 128, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que define para o período, os programas com seus objetivos, indicadores e respectivas ações, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

ANEXO I

Anexo I - Programas de Governo - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social - Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029	
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
Programa: 156 - UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	
ODS	Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
Eixo Estratégico:	PESSOAS: Desenvolvimento Humano e Social

Diretriz Estratégica:		Fomento e valorização da cultura, do esporte, do lazer e do bem-estar social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania.												
Macro Objetivo:		Garantir o acesso democrático e descentralizado às atividades culturais, esportivas e de lazer, com foco na inclusão social, no bem-estar da população e no fortalecimento dos vínculos comunitários, promovendo políticas públicas integradas e participativas.												
Objetivo do Programa: Executar, manter e modernizar, no distrito sede e demais distritos, praças, parques, mercados e feiras, bens históricos e turísticos do município, núcleos de esporte e lazer, unidades de serviços públicos e outras instalações, promovendo maior identidade e sentimento de pertencimento entre os portovelhenses e o município.														
Público Alvo: População do Município de Porto Velho.														
Justificativa: Atender as necessidades de equipamentos e unidades públicas do Município														
Tipo de programa: Finalístico														
Horizonte Temporal: Início: Término: Contínuo: X														
Total do Programa por Fonte de Recursos (Dados Financeiros em R\$ 1,00)								2026	2027	2028	2029	TOTAL		
1.709.0000.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS.								-	R\$ 1.793.438,00	R\$ 10.760.626,00	R\$ 10.760.626,00	R\$ 23.314.690,00		
								-						
TOTAL								-	1.793.438	10.760.626	10.760.626	23.314.690		
INDICADORES DO PROGRAMA														
INDICADOR/DESCRIÇÃO	Unid. Medida	Dados mais recente	Data de Apuração	Metas esperada ao Longo do PPA				Frequência de Apuração	Fonte / Base Geográfica de Apuração / Periodicidade / Procedimento de Cálculo					
				2026	2027	2028	2029							
Número de equipamentos esportivos construídos, reformados ou modernizados	Unidade	0	-	3	2	0	0	Anual	Fonte: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/ Base Geográfica: Municipal/ Periodicidade: Anual/ Procedimento de Cálculo: Meta Anual (unidades) = Construídos, reformados ou modernizados (unidades) / Meta anual (unidades).					
Percentual de parques abrangidos pela PPP com níveis de serviço atendidos	%	0	-	0%	25%	65%	100%	Anual	Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Base Geográfica: Municipal/ Periodicidade: Anual/ Procedimento de Cálculo: N° de parques PPP com níveis de serviço atendidos ÷ 3 × 100.					
AÇÕES, PRODUTOS, METAS FÍSICAS E VALORES ANUAIS DO PROGRAMA														
Código	Ação	Produto (Bens ou Serviço)	Unid. de Med.	Tipo de Ação	Forma implementação de da ação	Tipo de Orçamento	Fonte de Recurso / Parceria	Natureza da Despesa	META FÍSICA / FINANCEIRA					Base Legal
									2026	2027	2028	2029	TOTAL	
									-	3	3	3	R\$ 23.314.690,00	Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Municipal Complementar nº 592, de 23 de dezembro 2015.
11.01.15.813.156.2.378	Gestão de parques públicos por Parceria Público Privada - PPP	Parques públicos sob gestão de PPP	Unidade	Atividade	Direta	Fiscal	1.709.000.000.000.000	3.3.67.83	-	R\$ 1.793.438,00	R\$ 10.760.626,00	R\$ 10.760.626,00		
TOTAL									-	R\$ 1.793.438,00	R\$ 10.760.626,00	R\$ 10.760.626,00	R\$ 23.314.690,00	

ANEXO II

(A que se refere o art. 7º do Projeto de Lei de 2026 - Acrescido)

ANEXO VII - INVESTIMENTOS PLURIANUAIS - Lei nº 3.347, de 27 de novembro de 2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROGRAMA 317 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação Orçamentária			0517 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede Básica de Saúde		
Investimento Plurianual			Reforma da Unidade de Saúde de extrema		
Custo Total			R\$ 653.000,00		
Localizador/Fonte			160100000000000000		
Valor Anual Previsto (R\$)					Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029			
R\$ 653.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 653.000,00		

Ação Orçamentária			0517 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede Básica de Saúde		
Investimento Plurianual			Ampliação da Unidade de Saúde São Carlos		
Custo Total			R\$ 794.000,00		
Localizador/Fonte			160100000000000000		
Valor Anual Previsto (R\$)					Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029			
R\$ 794.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.000,00		

Ação Orçamentária		0517 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede Básica de Saúde	
Investimento Plurianual		Construção da Unidade de Saúde Morar Melhor - Porte II	
Custo Total		R\$ 1.350.400,00	
Localizador/Fonte		1601000031100000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 675.200,00	R\$ 675.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.400,00

Ação Orçamentária		0517 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede Básica de Saúde	
Investimento Plurianual		Construção da Unidade de Saúde Cristal da Calama - Porte II	
Custo Total		R\$ 1.350.400,00	
Localizador/Fonte		1601000031100000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 675.200,00	R\$ 675.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.400,00

Ação Orçamentária		0517 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede Básica de Saúde	
Investimento Plurianual		Construção da Unidade de Saúde Orgulho do Madeira - Porte II	
Custo Total		R\$ 1.350.400,00	
Localizador/Fonte		1601000031100000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 675.200,00	R\$ 675.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.400,00

Ação Orçamentária		0517 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede Básica de Saúde	
Investimento Plurianual		Reforma e Ampliação da Unidade Básica Planalto – PAC	
Custo Total		R\$ 2.040.000,00	
Localizador/Fonte		1601000000000000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 2.040.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040.000,00

PROGRAMA 329 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação Orçamentária		0518 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede de Média e Alta Complexidade	
Investimento Plurianual		Construção de Policlínica - PAC	
Custo Total		R\$ 13.521.872,00	
Localizador/Fonte		1631999900000000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 6.760.936,00	R\$ 6.760.936,00	R\$ 0,00	R\$ 13.521.872,00

Ação Orçamentária		0518 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede de Média e Alta Complexidade	
Investimento Plurianual		Construção de Unidade de Pronto Atendimento Ana Adelaide	
Custo Total		R\$ 6.204.800,00	
Localizador/Fonte		1631999931200000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 3.102.000,00	R\$ 3.102.400,00	R\$ 0,00	R\$ 6.204.400,00

Ação Orçamentária		0518 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede de Média e Alta Complexidade	
Investimento Plurianual		Construção de Unidade de Pronto de Atendimento José Adelino	
Custo Total		R\$ 6.204.800,00	
Localizador/Fonte		1631999931200000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 3.102.000,00	R\$ 3.102.400,00	R\$ 0,00	R\$ 6.204.400,00

Ação Orçamentária		0518 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede de Média e Alta Complexidade	
Investimento Plurianual		Ampliação da Unidade Rafael Vaz e Silva	
Custo Total		R\$ 540.000,00	
Localizador/Fonte		1631999931100000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 540.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540.000,00

Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total Geral 2026-2029
R\$ 19.017.536,00	R\$ 14.991.336,00	R\$ 0,00	R\$ 34.008.872,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA 155 – PRIMEIRA INFÂNCIA

Ação Orçamentária		769 – Construção e Ampliação de Unidades Educacionais - CRECHE	
Investimento Plurianual		Construção de Creche Tipo II - PAC 2025 - Bairro 3 Marias - Porto Velho/RO	
Custo Total		R\$ 3.975.325,00	
Localizador/Fonte		15690000000000000	
Valor Previsto Anual (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.325.109,00	R\$ 2.650.217,00	R\$ 0,00	R\$ 3.975.326,00

Ação Orçamentária		769 – Construção e Ampliação de Unidades Educacionais - CRECHE	
Investimento Plurianual		Construção de Creche Tipo II - PAC 2025 - Nova California - Porto Velho/RO	
Custo Total		R\$ 3.975.325,00	
Localizador/Fonte		15690000000000000	
Valor Previsto Anual (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.325.109,00	R\$ 2.650.217,00	R\$ 0,00	R\$ 3.975.326,00

Ação Orçamentária		769 – Construção e Ampliação de Unidades Educacionais - CRECHE	
Investimento Plurianual		Construção de Creche Tipo II - PAC 2025 - Extrema - Porto Velho/RO	
Custo Total		R\$ 3.975.325,00	
Localizador/Fonte		15690000000000000	
Valor Previsto Anual (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.325.109,00	R\$ 2.650.217,00	R\$ 0,00	R\$ 3.975.326,00

Ação Orçamentária		769 – Construção e Ampliação de Unidades Educacionais - CRECHE	
Investimento Plurianual		Construção de Creche Tipo II - PAC 2025 – Vista Alegre Velho/RO	
Custo Total		R\$ 3.975.325,00	
Localizador/Fonte		15690000000000000	
Valor Previsto Anual (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.325.109,00	R\$ 2.650.217,00	R\$ 0,00	R\$ 3.975.326,00

Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total Geral 2026-2029
R\$ 5.300.436,00	R\$ 10.600.868,00	R\$ 0,00	R\$ 15.901.304,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
PROGRAMA 154 – INFRAESTRUTURA URBANA

Ação Orçamentária		0188 - Pavimentação de Vias Urbanas	
Investimento Plurianual		Pavimentação Vista Alegre do Abunã	
Custo Total		R\$ 1.552.000,00	
Localizador		17009999000000000	
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029

2027	2028	2029	
R\$ 1.552.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.552.000,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação da Rua Marechal Taumaturgo PVH		
Custo Total	R\$ 1.020.869,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.020.869,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.020.869,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação com Drenagem em União Bandeirantes		
Custo Total	R\$ 1.529.928,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.529.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.529.928,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação com Drenagem no Distrito de Extrema		
Custo Total	R\$ 766.240,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 766.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766.240,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação no Bairro Lagoa		
Custo Total	R\$ 4.978.160,00		
Localizador	1700999931200000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 4.978.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.978.160,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação de vias Urbanas - Lagoa II		
Custo Total	R\$ 7.120.000,00		
Localizador	1700999931200000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 1.424.000,00	R\$ 5.696.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.120.000,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação União Bandeirante		
Custo Total	R\$ 970.000,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 970.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970.000,00

Ação Orçamentária	0357 - Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos		
-------------------	--	--	--

Investimento Plurianual	Modernização do complexo esportivo Extrema		
Custo Total	R\$ 1.528.000,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	R\$ 1.528.000,00
R\$ 1.528.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Ação Orçamentária	0357 - Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos		
Investimento Plurianual	Construção da Praça Cristal da Calama		
Custo Total	R\$ 960.000,00		
Localizador	1700999931200000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	R\$ 960.000,00
R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Ação Orçamentária	0357 - Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos		
Investimento Plurianual	Escola Bairro Novo (20 Salas)		
Custo Total	R\$ 11.200.000,00		
Localizador	1700999931200000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	R\$ 11.200.000,00
R\$ 8.400.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 0,00	

Ação Orçamentária	0357 - Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos		
Investimento Plurianual	Casa da Mulher Brasileira		
Custo Total	R\$ 14.800.000,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	R\$ 14.800.000,00
R\$ 11.100.000,00	R\$ 3.700.000,00	R\$ 0,00	

Ação Orçamentária	0832 - Execução de Manejo de Águas Pluviais (Macro drenagem)		
Investimento Plurianual	PAC - Macro drenagem águas pluviais - OGU		
Custo Total	R\$ 90.00.000,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	R\$ 90.000.000,00
R\$ 54.000.000,00	R\$ 36.000.000,00	R\$ 0,00	

Ação Orçamentária	0832 - Execução de Manejo de Águas Pluviais (Macro drenagem)		
Investimento Plurianual	PAC - Macro drenagem de águas pluviais		
Custo Total	R\$ 103.885.714,00		
Localizador	1754000000000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	R\$ 103.885.714,00
R\$ 41.554.286,00	R\$ 62.331.428,00	R\$ 0,00	

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação no Parque Amazônia		
Custo Total	R\$ 576.080,00		
Localizador	1700999900000000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	

R\$ 576.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.080,00
----------------	----------	----------	----------------

Ação Orçamentária	0357 - Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos		
Investimento Plurianual	Construção da Praça Bola Oito		
Custo Total	R\$ 141.119,00		
Localizador	1700999931100000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 141.119,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.119,00

Ação Orçamentária	0643 - Conservação de Rodovias Vicinais		
Investimento Plurianual	Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Porto Velho/RO		
Custo Total	R\$ 1.432.500,00		
Localizador	1700999931300000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 286.500,00	R\$ 1.146.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.432.500,00

Ação Orçamentária	0081 - Microdrenagem urbana		
Investimento Plurianual	Construção de Passagem Molhada no Município de Porto Velho/RO		
Custo Total	R\$ 2.645.900,00		
Localizador	1700999931100000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 529.180,00	R\$ 2.116.720,00	R\$ 0,00	R\$ 2.645.900,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação Asfáltica em vias urbanas no Município de Porto Velho/RO		
Custo Total	R\$ 980.700,00		
Localizador	1700999931100000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 196.140,00	R\$ 784.560,00	R\$ 0,00	R\$ 980.700,00

Ação Orçamentária	0188 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Investimento Plurianual	Pavimentação Asfáltica em vias urbanas no Município de Porto Velho/RO - ZONA LESTE		
Custo Total	R\$ 1.449.883,00		
Localizador	1700999931200000		
Valor Anual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 289.976,00	R\$ 1.159.906,00	R\$ 0,00	R\$ 1.449.882,00

Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total Geral 2026-2029
R\$ 131.802.478,00	R\$ 115.734.614,00	R\$ 0,00	R\$ 247.537.092,00

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL

PROGRAMA 101 - ESPORTE E LAZER EQUIPADO

Ação Orçamentária	270 - Construção e Reformas de Instalações Esportivas e de Lazer
Investimento Plurianual	Reforma, construção de infraestrutura - Praça da Pirâmide - Zona Sul - de Porto Velho/RO
Custo Total	R\$ 487.000,00

Localizador/Fonte		1,701E+15	
Valor Annual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029
2027	2028	2029	
R\$ 243.500,00	R\$ 243.500,00	R\$ 0,00	
			R\$ 487.000,00

PROGRAMA 351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO

Ação Orçamentária		021 - Construção e ampliação dos pontos turísticos do Município	
Investimento Plurianual		Construção de deck no Rio Madeira no Município de Porto Velho/RO	
Custo Total		R\$ 416.200,00	
Localizador/Fonte		1700999931300000	
Valor Annual Previsto (R\$)		Total PPA 2026-2029	
2027	2028		
R\$ 416.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.200,00

Ação Orçamentária			021 - Construção e ampliação dos pontos turísticos do Município		
Investimento Plurianual			Reforma do mercado KM 01		
Custo Total			R\$ 4.593.129,00		
Localizador/Fonte			1700999931100000		
Valor Annual Previsto (R\$)			Total PPA 2026-2029		
2027	2028	2029			
R\$ 4.593.129,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.593.129,00		

Ação Orçamentária		021 - Construção e ampliação dos pontos turísticos do Município	
Investimento Plurianual		Infra Estrutura da Praça - 03 Caixas D'água	
Custo Total		R\$ 1.153.371,00	
Localizador/Fonte		1700999931300000	
Valor Annual Previsto (R\$)		Total PPA 2026-2029	
2027	2028		
R\$ 1.153.371,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153.371,00

Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total Geral 2026-2029
R\$ 6.406.200,00	R\$ 243.500,00	R\$ 0,00	R\$ 6.649.700,00

CONSOLIDAÇÃO

UNIDADES	Total 2027	Total 2028	Total Geral 2026-2029
SEMUSA	R\$ 19.017.536,00	R\$ 14.991.336,00	R\$ 34.008.872,00
SEMED	R\$ 5.300.436,00	R\$ 10.600.868,00	R\$ 15.901.304,00
SEINFRA	R\$ 131.802.478,00	R\$ 115.734.614,00	R\$ 247.537.092,00
SEMTEL	R\$ 6.406.200,00	R\$ 243.500,00	R\$ 6.649.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 162.526.650,00	R\$ 141.570.318,00	R\$ 304.096.968,00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DA50F2C